



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 169 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 271/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a competência privativa dos Tribunais para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, nos termos do artigo 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal;

Considerando o parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza a transformação, sem aumento de despesa, das funções comissionadas e dos cargos em comissão, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa;

Considerando as disposições emanadas da Resolução 63, de 28 de maio de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que institui a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

Considerando a necessidade de reajustamento da estrutura organizacional e funcional desta Corte;

RESOLVE:

Art. 1º Adequar a nomenclatura de 7 (sete) Cargos em Comissão de Diretor de Serviço, Código TRT 18ª CJ-2, para Coordenador, Código TRT 18ª CJ-2.

Art. 2º Reservar, para composição da estrutura administrativa do Posto Avançado de Goiatuba, as funções constantes do Anexo I, desta Portaria.

Art. 3º Transformar as seiscentas e cinquenta e três funções comissionadas deste Egrégio Tribunal em quinhentas e noventa e três.

Parágrafo único. As transformações de funções de que trata esta Portaria não gerarão aumento de despesa e resultará em um saldo credor de R\$ 36,69 (trinta e seis reais e sessenta e nove centavos), conforme demonstrativo a seguir:

| DEMONSTRATIVO DE DESPESAS | | | | | | | |
|--|------------------|----------------|----------------|-------------------|------------------|----------------|----------------|
| TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS | | | | | | | |
| EXTINÇÃO | | | | CRIAÇÃO | | | |
| FUNÇÕES/ NÍVEL | Nº DE FUNÇÕES | VALOR (R\$) | TOTAL (R\$) | FUNÇÕES/ NÍVEL | Nº DE FUNÇÕES | VALOR (R\$) | TOTAL (R\$) |
| FC-6 | 11 | 4.726,70 | 51.993,70 | FC-6 | 12 | 4.726,70 | 56.720,40 |
| FC-5 | 70 | 3.434,43 | 240.410,10 | FC-5 | 121 | 3.434,43 | 415.566,03 |
| FC-4 | 109 | 2.984,45 | 325.305,05 | FC-4 | 134 | 2.984,45 | 399.916,30 |
| FC-3 | 155 | 2.121,65 | 328.855,75 | FC-3 | 119 | 2.121,65 | 252.476,35 |
| FC-2 | 166 | 1.823,15 | 302.642,90 | FC-2 | 89 | 1.823,15 | 162.260,35 |
| FC-1 | 142 | 1.567,95 | 222.648,90 | FC-1 | 118 | 1.567,95 | 185.018,10 |
| TOTAL | 653 | | 1.471.856,40 | TOTAL | 593 | | 1.471.957,53 |
| SALDO RESIDUAL, CONSTANTE DO ARTIGO 3º DA PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 046/2010. | | | 137,82 | | | | |
| TOTAL | | | 1.834.599,07 | | | | |
| SALDO RESIDUAL CREDOR | | | 36,69 | | | | |

Art. 4º As funções comissionadas de Oficial Especializado, Código TRT 18ª FC-3, destinadas aos servidores designados para atuar como oficial de justiça ad-hoc, ficarão à disposição da Administração, integrando o quadro de funções comissionadas da Diretoria-Geral.

Art. 5º As funções comissionadas de Assistente de Juiz, Código TRT 18ª FC-5, destinadas aos servidores designados para atuar na assistência dos Juízes do Trabalho Substitutos (volantes), ficarão à disposição da Administração, integrando o quadro de funções comissionadas da Diretoria-Geral.

Art. 6º Os quadros de lotação e de funções comissionadas das unidades deste Tribunal, que sofreram alteração, passam a ser os constantes do Anexo I desta Portaria.

Art. 7º O quadro de Cargos em Comissão deste Tribunal passa a ser o constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 8º O quadro de funções comissionadas do Tribunal passa a ser o constante do Anexo III desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de novembro de 2010.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 17 de setembro de 2010
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

ANEXO I**DIVISÃO DE RECURSOS DE REVISTA**

| Quantitativo | Cargo em comissão/funções comissionadas |
|------------------------------------|---|
| 1 | CJ-1 - Diretor de Divisão |
| 1 | FC-5 - Assistente Jurídico |
| 6 | FC-4 - Assistente Jurídico Auxiliar |
| 3 | FC-2 - Assistente Administrativo Auxiliar |
| Total: 11 | |
| Lotação: 13 | |
| Total de funções comissionadas: 10 | |
| Total de cargos em comissão: 1 | |

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

| Quantitativo | Cargo em comissão/funções comissionadas |
|-----------------------------------|--|
| 1 | CJ-4 - Secretário-Geral da Presidência |
| 1 | CJ-3 - Secretário-Geral da Presidência Adjunto |
| 1 | FC-5 - Chefe de Gabinete |
| 1 | FC-5 - Assistente de Gabinete |
| 1 | FC-4 - Chefe de Seção |
| 2 | FC-3 - Assistente Administrativo |
| 1 | FC-3 - Secretário Executivo |
| 3 | FC-2 - Assistente Administrativo Auxiliar |
| Total: 11 | |
| Lotação: 12 | |
| Total de funções comissionadas: 9 | |
| Total de cargos em comissão: 2 | |

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

| Quantitativo | Cargo em comissão/funções comissionadas |
|-----------------------------------|---|
| 1 | CJ-3 - Diretor de Secretaria |
| 1 | FC-5 - Assistente de Secretaria |
| 2 | FC-4 - Chefe de Seção |
| 1 | FC-3 - Assistente Administrativo |
| 1 | FC-1 - Assistente Operacional |
| Total: 6 | |
| Lotação: 9 | |
| Total de funções comissionadas: 5 | |
| Total de cargos em comissão: 1 | |

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

| Quantitativo | Cargo em comissão/funções comissionadas |
|-----------------------------------|---|
| 1 | CJ-3 - Diretor de Secretaria |
| 1 | FC-5 - Assistente de Secretaria |
| 4 | FC-4 - Chefe de Seção |
| 2 | FC-1 - Assistente Operacional |
| Total: 8 | |
| Lotação: 12 | |
| Total de funções comissionadas: 7 | |
| Total de cargos em comissão: 1 | |

DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

| Quantitativo | Cargo em comissão/funções comissionadas |
|-----------------------------------|---|
| 1 | CJ-1 - Diretor de Divisão |
| 2 | FC-4 - Chefe de Seção |
| 4 | FC-1 - Assistente Operacional |
| Total: 7 | |
| Lotação: 9 | |
| Total de funções comissionadas: 6 | |
| Total de cargos em comissão: 1 | |

COORDENADORIA AUXILIAR DE EXECUÇÃO

| Quantitativo | Cargo em comissão/funções comissionadas |
|--------------|---|
|--------------|---|

| | |
|-----------------------------------|------------------------------------|
| 1 | CJ-2 - Coordenador |
| 1 | FC-4 - Assistente de Coordenadoria |
| 1 | FC-4 - Chefe de Seção |
| 1 | FC-3 - Secretário de Audiência |
| 5 | FC-1 - Assistente Operacional |
| Total: 9 | |
| Lotação: 10 | |
| Total de funções comissionadas: 8 | |
| Total de cargos em comissão: 1 | |

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

| Quantitativo | Cargo em comissão/funções comissionadas |
|-----------------------------------|---|
| 1 | CJ-3 - Diretor de Secretaria |
| 1 | FC-5 - Assistente de Secretaria |
| 5 | FC-4 - Chefe de Seção |
| Total: 7 | |
| Lotação: 15 | |
| Total de funções comissionadas: 6 | |
| Total de cargos em comissão: 1 | |

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

| Quantitativo | Cargo em comissão/funções comissionadas |
|-----------------------------------|---|
| 1 | CJ-3 - Secretário do Tribunal Pleno |
| 1 | FC-5 - Assistente de Secretaria |
| 1 | FC-1 - Assistente Operacional |
| Total: 3 | |
| Lotação: 5 | |
| Total de funções comissionadas: 2 | |
| Total de cargos em comissão: 1 | |

COORDENADORIA DE TURMA JULGADORA (3)

| Quantitativo | Cargo em comissão/funções comissionadas |
|------------------------------------|---|
| 3 | CJ-2 - Coordenador |
| 3 | FC-3 - Assistente Administrativo |
| 3 | FC-2 - Assistente Administrativo Auxiliar |
| 6 | FC-1 - Assistente Operacional |
| Total: 15 | |
| Lotação: 18 | |
| Total de funções comissionadas: 12 | |
| Total de cargos em comissão: 3 | |

DIRETORIA-GERAL

| Quantitativo | Cargos em comissão/funções comissionadas |
|------------------------------------|---|
| 1 | CJ-4 - Diretor-Geral |
| 1 | CJ-3 - Diretor-Geral Adjunto |
| 1 | FC-6 - Assistente Jurídico da Diretoria-Geral |
| 4 | FC-5 - Assistente de Juiz |
| 1 | FC-5 - Chefe de Gabinete |
| 4 | FC-4 - Assistente Jurídico Auxiliar |
| 23 | FC-3 - Oficial Especializado |
| 2 | FC-3 - Assistente Administrativo |
| 2 | FC-2 - Assistente Administrativo Auxiliar |
| Total: 39 | |
| Lotação: 16 | |
| Total de funções comissionadas: 37 | |
| Total de cargos em comissão: 2 | |

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

| Quantitativo | Funções comissionadas |
|-----------------------------------|---|
| 1 | CJ-2 - Coordenador |
| 1 | FC-6 - Pregoeiro e Presidente da CPL |
| 1 | FC-4 - Chefe de Seção |
| 1 | FC-3 - Assistente Administrativo |
| 1 | FC-2 - Assistente Administrativo Auxiliar |
| 3 | FC-1 - Assistente Operacional |
| Total: 8 | |
| Lotação: 12 | |
| Total de funções comissionadas: 7 | |

| |
|--------------------------------|
| Total de cargos em comissão: 1 |
|--------------------------------|

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

| Quantitativo | Cargo em comissão/funções comissionadas |
|-----------------------------------|---|
| 1 | CJ-3 - Diretor de Secretaria |
| 1 | FC-4 - Chefe de Seção |
| 2 | FC-3 - Chefe de Setor |
| Total: 4 | |
| Lotação: 8 | |
| Total de funções comissionadas: 3 | |
| Total de cargos em comissão: 1 | |

NÚCLEO DE PROJETOS E PROCESSOS DE NEGÓCIOS

| Quantitativo | Funções comissionadas |
|-----------------------------------|------------------------|
| 1 | FC-6 - Chefe de Núcleo |
| 1 | FC-4 - Chefe de Seção |
| Total: 2 | |
| Lotação: 4 | |
| Total de funções comissionadas: 2 | |
| Total de cargos em comissão: 0 | |

NÚCLEO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

| Quantitativo | Funções comissionadas |
|-----------------------------------|------------------------|
| 1 | FC-6 - Chefe de Núcleo |
| Total: 1 | |
| Lotação: 4 | |
| Total de funções comissionadas: 1 | |
| Total de cargos em comissão: 0 | |

COORDENADORIA DE SISTEMAS E INTERNET

| Quantitativo | Cargo em comissão/funções comissionadas |
|-----------------------------------|---|
| 1 | CJ-2 - Coordenador |
| 2 | FC-4 - Chefe de Seção |
| 5 | FC-3 - Chefe de Setor |
| Total: 8 | |
| Lotação: 21 | |
| Total de funções comissionadas: 7 | |
| Total de cargos em comissão: 1 | |

COORDENADORIA DE INFRA-ESTRUTURA E COMUNICAÇÕES

| Quantitativo | Cargo em comissão/funções comissionadas |
|-----------------------------------|--|
| 1 | CJ-2 - Coordenador |
| 1 | FC-5 - Gerente da Tecnologia da Informação |
| 2 | FC-4 - Chefe de Seção |
| 1 | FC-3 - Chefe de Setor |
| Total: 5 | |
| Lotação: 19 | |
| Total de funções comissionadas: 4 | |
| Total de cargos em comissão: 1 | |

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

| Quantitativo | Cargo em comissão/funções comissionadas |
|-----------------------------------|---|
| 1 | CJ-3 - Diretor de Secretaria |
| 1 | FC-5 - Assistente de Secretaria |
| 1 | FC-4 - Chefe de Seção |
| 1 | FC-1 - Assistente Operacional |
| Total: 4 | |
| Lotação: 7 | |
| Total de funções comissionadas: 3 | |
| Total de cargos em comissão: 1 | |

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

| Quantitativo | Funções comissionadas |
|--------------|----------------------------------|
| 1 | FC-6 - Chefe de Núcleo |
| 4 | FC-4 - Chefe de Seção |
| 5 | FC-3 - Assistente Administrativo |
| 6 | FC-1 - Assistente Operacional |
| Total: 16 | |

| |
|------------------------------------|
| Lotação: 20 |
| Total de funções comissionadas: 16 |
| Total de cargos em comissão: 0 |

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA E CAPACITAÇÃO

| Quantitativo | Funções comissionadas |
|-----------------------------------|-------------------------------|
| 1 | FC-6 - Chefe de Núcleo |
| 2 | FC-4 - Chefe de Seção |
| 3 | FC-1 - Assistente Operacional |
| Total: 6 | |
| Lotação: 7 | |
| Total de funções comissionadas: 6 | |
| Total de cargos em comissão: 0 | |

NÚCLEO DE SAÚDE

| Quantitativo | Funções comissionadas |
|------------------------------------|-------------------------------|
| 1 | FC-6 - Chefe de Núcleo |
| 2 | FC-4 - Chefe de Seção |
| 12 | FC-1 - Assistente Operacional |
| Total: 15 | |
| Lotação: 20 | |
| Total de funções comissionadas: 15 | |
| Total de cargos em comissão: 0 | |

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

| Quantitativo | Cargo em comissão/funções comissionadas |
|------------------------------------|---|
| 1 | CJ-3 - Diretor de Secretaria |
| 1 | FC-5 - Assistente de Secretaria |
| 6 | FC-4 - Chefe de Seção |
| 5 | FC-1 - Assistente Operacional |
| Total: 13 | |
| Lotação: 16 | |
| Total de funções comissionadas: 12 | |
| Total de cargos em comissão: 1 | |

DIVISÃO DE PAGAMENTO DE PESSOAL

| Quantitativo | Cargo em comissão/funções comissionadas |
|-----------------------------------|---|
| 1 | CJ-1 - Diretor de Divisão |
| 3 | FC-4 - Chefe de Seção |
| 3 | FC-1 - Assistente Operacional |
| Total: 7 | |
| Lotação: 8 | |
| Total de funções comissionadas: 6 | |
| Total de cargos em comissão: 1 | |

COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

| Quantitativo | Cargo em comissão/funções comissionadas |
|------------------------------------|---|
| 1 | CJ-2 - Coordenador |
| 4 | FC-4 - Chefe de Seção |
| 1 | FC-4 - Assistente de Coordenadoria |
| 9 | FC-1 - Assistente Operacional |
| Total: 15 | |
| Lotação: 16 | |
| Total de funções comissionadas: 14 | |
| Total de cargos em comissão: 1 | |

COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

| Quantitativo | Cargo em comissão/funções comissionadas |
|------------------------------------|---|
| 1 | CJ-2 - Coordenador |
| 4 | FC-4 - Chefe de Seção |
| 2 | FC-3 - Chefe de Setor |
| 5 | FC-1 - Assistente Operacional |
| Total: 12 | |
| Lotação: 38 | |
| Total de funções comissionadas: 11 | |
| Total de cargos em comissão: 1 | |

NÚCLEO DE ENGENHARIA

| Quantitativo | Funções comissionadas |
|-----------------------------------|-------------------------------|
| 1 | FC-6 - Chefe de Núcleo |
| 1 | FC-4 - Chefe de Seção |
| 1 | FC-1 - Assistente Operacional |
| Total: 3 | |
| Lotação: 7 | |
| Total de funções comissionadas: 3 | |
| Total de cargos em comissão: 0 | |

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

| Quantitativo | Cargos em comissão/funções comissionadas |
|------------------------------------|---|
| 1 | CJ-4 - Secretário de Coordenação Judiciária |
| 1 | CJ-2 - Secretário de Coordenação Judiciária Adjunto |
| 1 | FC-5 - Assistente de Secretaria |
| 1 | FC-5 - Assistente do Grupo de Apoio Judiciário |
| 3 | FC-4 - Chefe de Seção |
| 3 | FC-3 - Assistente Administrativo |
| 14 | FC-1 - Assistente Operacional |
| Total: 24 | |
| Lotação: 29 | |
| Total de funções comissionadas: 22 | |
| Total de cargos em comissão: 2 | |

COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

| Quantitativo | Cargo em comissão/funções comissionadas |
|------------------------------------|---|
| 1 | CJ-2 - Coordenador |
| 3 | FC-4 - Chefe de Seção |
| 1 | FC-4 - Assistente de Coordenadoria |
| 10 | FC-1 - Assistente Operacional |
| Total: 15 | |
| Lotação: 20 | |
| Total de funções comissionadas: 14 | |
| Total de cargos em comissão: 1 | |

SECRETARIA DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

| Quantitativo | Cargo em comissão/funções comissionadas |
|------------------------------------|---|
| 1 | CJ-3 - Diretor de Secretaria |
| 1 | FC-5 - Assistente de Secretaria |
| 4 | FC-4 - Chefe de Seção |
| 14 | FC-1 - Assistente Operacional |
| Total: 20 | |
| Lotação: 25 | |
| Total de funções comissionadas: 19 | |
| Total de cargos em comissão: 1 | |

NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

| Quantitativo | Funções comissionadas |
|-----------------------------------|-------------------------------|
| 1 | FC-6 - Chefe de Núcleo |
| 1 | FC-4 - Chefe de Seção |
| 7 | FC-1 - Assistente Operacional |
| Total: 9 | |
| Lotação: 11 | |
| Total de funções comissionadas: 9 | |
| Total de cargos em comissão: 0 | |

SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

| Quantitativo | Cargo em comissão/funções comissionadas |
|------------------------------------|---|
| 1 | CJ-3 - Diretor de Secretaria |
| 1 | FC-5 - Assistente de Secretaria |
| 22 | FC-4 - Calculista |
| Total: 24 | |
| Lotação: 25 | |
| Total de funções comissionadas: 23 | |
| Total de cargos em comissão: 1 | |

COORDENADORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS

| Quantitativo | Cargo em comissão/funções comissionadas |
|--------------|---|
|--------------|---|

| | |
|-----------------------------------|----------------------------------|
| 1 | CJ-2 - Coordenador |
| 1 | FC-4 - Chefe de Seção |
| 1 | FC-3 - Assistente Administrativo |
| Total: 3 | |
| Lotação: 41 | |
| Total de funções comissionadas: 2 | |
| Total de cargos em comissão: 1 | |

VARAS DO TRABALHO DE GOIÂNIA (13)

| Quantitativo | Cargo em comissão/funções comissionadas |
|-------------------------------------|--|
| 13 | CJ-3 - Diretor de Secretaria |
| 13 | FC-5 - Assistente de Diretor de Secretaria |
| 26 | FC-5 - Assistente de Juiz |
| 26 | FC-3 - Secretário de Audiência |
| 39 | FC-2 - Assistente |
| Total: 117 | |
| Lotação: 182 | |
| Total de funções comissionadas: 104 | |
| Total de cargos em comissão: 13 | |

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS

| Quantitativo | Funções comissionadas |
|-----------------------------------|-------------------------------|
| 1 | FC-6 - Chefe de Núcleo |
| 4 | FC-4 - Calculista |
| 2 | FC-1 - Assistente Operacional |
| Total: 7 | |
| Lotação: 14 | |
| Total de funções comissionadas: 7 | |
| Total de cargos em comissão: 0 | |

VARAS DO TRABALHO DE ANÁPOLIS (4)

| Quantitativo | Cargo em comissão/funções comissionadas |
|------------------------------------|--|
| 4 | CJ-3 - Diretor de Secretaria |
| 4 | FC-5 - Assistente de Diretor de Secretaria |
| 4 | FC-5 - Assistente de Juiz |
| 4 | FC-3 - Secretário de Audiência |
| 4 | FC-2 - Assistente |
| Total: 20 | |
| Lotação: 36 | |
| Total de funções comissionadas: 16 | |
| Total de cargos em comissão: 4 | |

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

| Quantitativo | Funções comissionadas |
|-----------------------------------|-------------------------------|
| 1 | FC-6 - Chefe de Núcleo |
| 4 | FC-4 - Calculista |
| 2 | FC-1 - Assistente Operacional |
| Total: 7 | |
| Lotação: 14 | |
| Total de funções comissionadas: 7 | |
| Total de cargos em comissão: 0 | |

VARAS DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA (2)

| Quantitativo | Cargo em comissão/funções comissionadas |
|------------------------------------|--|
| 2 | CJ-3 - Diretor de Secretaria |
| 2 | FC-5 - Assistente de Diretor de Secretaria |
| 4 | FC-5 - Assistente de Juiz |
| 4 | FC-3 - Secretário de Audiência |
| 4 | FC-2 - Assistente |
| Total: 16 | |
| Lotação: 24 | |
| Total de funções comissionadas: 14 | |
| Total de cargos em comissão: 2 | |

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS

| Quantitativo | Cargo em comissão/funções comissionadas |
|--------------|---|
| 1 | CJ-3 - Diretor de Secretaria |

| | |
|-----------------------------------|--|
| 1 | FC-5 - Assistente de Diretor de Secretaria |
| 2 | FC-5 - Assistente de Juiz |
| 2 | FC-4 - Calculista |
| 2 | FC-3 - Secretário de Audiência |
| 1 | FC-2 - Assistente |
| Total: 9 | |
| Lotação: 14 | |
| Total de funções comissionadas: 8 | |
| Total de cargos em comissão: 1 | |

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO

| Quantitativo | Cargo em comissão/funções comissionadas |
|-----------------------------------|--|
| 1 | CJ-3 - Diretor de Secretaria |
| 1 | FC-5 - Assistente de Diretor de Secretaria |
| 2 | FC-5 - Assistente de Juiz |
| 2 | FC-4 - Calculista |
| 2 | FC-3 - Secretário de Audiência |
| 1 | FC-2 - Assistente |
| Total: 9 | |
| Lotação: 14 | |
| Total de funções comissionadas: 8 | |
| Total de cargos em comissão: 1 | |

VARA DO TRABALHO DE CERES

| Quantitativo | Cargo em comissão/funções comissionadas |
|------------------------------------|--|
| 1 | CJ-3 - Diretor de Secretaria |
| 1 | FC-5 - Assistente de Diretor de Secretaria |
| 2 | FC-5 - Assistente de Juiz |
| 2 | FC-4 - Calculista |
| 2 | FC-3 - Secretário de Audiência |
| 4 | FC-2 - Assistente |
| Total: 12 | |
| Lotação: 19 | |
| Total de funções comissionadas: 11 | |
| Total de cargos em comissão: 1 | |

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA

| Quantitativo | Cargo em comissão/funções comissionadas |
|-----------------------------------|--|
| 1 | CJ-3 - Diretor de Secretaria |
| 1 | FC-5 - Assistente de Diretor de Secretaria |
| 1 | FC-5 - Assistente de Juiz |
| 1 | FC-4 - Calculista |
| 1 | FC-3 - Secretário de Audiência |
| 1 | FC-2 - Assistente |
| Total: 6 | |
| Lotação: 11 | |
| Total de funções comissionadas: 5 | |
| Total de cargos em comissão: 1 | |

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS

| Quantitativo | Cargo em comissão/funções comissionadas |
|-----------------------------------|--|
| 1 | CJ-3 - Diretor de Secretaria |
| 1 | FC-5 - Assistente de Diretor de Secretaria |
| 2 | FC-5 - Assistente de Juiz |
| 2 | FC-4 - Calculista |
| 2 | FC-3 - Secretário de Audiência |
| 1 | FC-2 - Assistente |
| Total: 9 | |
| Lotação: 14 | |
| Total de funções comissionadas: 8 | |
| Total de cargos em comissão: 1 | |

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ

| Quantitativo | Cargo em comissão/funções comissionadas |
|--------------|--|
| 1 | CJ-3 - Diretor de Secretaria |
| 1 | FC-5 - Assistente de Diretor de Secretaria |

| | |
|-----------------------------------|--------------------------------|
| 1 | FC-5 - Assistente de Juiz |
| 1 | FC-4 - Calculista |
| 1 | FC-3 - Secretário de Audiência |
| Total: 5 | |
| Lotação: 9 | |
| Total de funções comissionadas: 4 | |
| Total de cargos em comissão: 1 | |

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA

| Quantitativo | Cargo em comissão/funções comissionadas |
|------------------------------------|--|
| 1 | CJ-3 - Diretor de Secretaria |
| 1 | FC-5 - Assistente de Diretor de Secretaria |
| 2 | FC-5 - Assistente de Juiz |
| 2 | FC-4 - Calculista |
| 2 | FC-3 - Secretário de Audiência |
| 4 | FC-2 - Assistente |
| Total: 12 | |
| Lotação: 20 | |
| Total de funções comissionadas: 11 | |
| Total de cargos em comissão: 1 | |

POSTO AVANÇADO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE QUIRINÓPOLIS

| Quantitativo | Funções comissionadas |
|-----------------------------------|--------------------------------|
| 1 | FC-5 - Chefe de Posto Avançado |
| 1 | FC-3 - Secretário de Audiência |
| 1 | FC-2 - Assistente |
| Total: 3 | |
| Lotação: 6 | |
| Total de funções comissionadas: 3 | |
| Total de cargos em comissão: 0 | |

POSTO AVANÇADO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE GOIATUBA

| Quantitativo | Funções comissionadas |
|-----------------------------------|--------------------------------|
| 1 | FC-5 - Chefe de Posto Avançado |
| 1 | FC-3 - Secretário de Audiência |
| 1 | FC-2 - Assistente |
| Total: 3 | |
| Lotação: 6 | |
| Total de funções comissionadas: 3 | |
| Total de cargos em comissão: 0 | |

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ

| Quantitativo | Cargo em comissão/funções comissionadas |
|-----------------------------------|--|
| 1 | CJ-3 - Diretor de Secretaria |
| 1 | FC-5 - Assistente de Diretor de Secretaria |
| 2 | FC-5 - Assistente de Juiz |
| 2 | FC-4 - Calculista |
| 2 | FC-3 - Secretário de Audiência |
| 2 | FC-2 - Assistente |
| Total: 10 | |
| Lotação: 16 | |
| Total de funções comissionadas: 9 | |
| Total de cargos em comissão: 1 | |

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA

| Quantitativo | Cargo em comissão/funções comissionadas |
|-----------------------------------|--|
| 1 | CJ-3 - Diretor de Secretaria |
| 1 | FC-5 - Assistente de Diretor de Secretaria |
| 2 | FC-5 - Assistente de Juiz |
| 2 | FC-4 - Calculista |
| 2 | FC-3 - Secretário de Audiência |
| 1 | FC-2 - Assistente |
| Total: 9 | |
| Lotação: 14 | |
| Total de funções comissionadas: 8 | |
| Total de cargos em comissão: 1 | |

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS

| Quantitativo | Cargo em comissão/funções comissionadas |
|-----------------------------------|--|
| 1 | CJ-3 - Diretor de Secretaria |
| 1 | FC-5 - Assistente de Diretor de Secretaria |
| 2 | FC-5 - Assistente de Juiz |
| 2 | FC-4 - Calculista |
| 2 | FC-3 - Secretário de Audiência |
| 2 | FC-2 - Assistente |
| Total: 10 | |
| Lotação: 16 | |
| Total de funções comissionadas: 9 | |
| Total de cargos em comissão: 1 | |

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU

| Quantitativo | Cargo em comissão/funções comissionadas |
|-----------------------------------|--|
| 1 | CJ-3 - Diretor de Secretaria |
| 1 | FC-5 - Assistente de Diretor de Secretaria |
| 1 | FC-5 - Assistente de Juiz |
| 1 | FC-4 - Calculista |
| 1 | FC-3 - Secretário de Audiência |
| 1 | FC-2 - Assistente |
| Total: 6 | |
| Lotação: 11 | |
| Total de funções comissionadas: 5 | |
| Total de cargos em comissão: 1 | |

VARA DO TRABALHO DE POSSE

| Quantitativo | Cargo em comissão/funções comissionadas |
|-----------------------------------|--|
| 1 | CJ-3 - Diretor de Secretaria |
| 1 | FC-5 - Assistente de Diretor de Secretaria |
| 1 | FC-5 - Assistente de Juiz |
| 1 | FC-4 - Calculista |
| 1 | FC-3 - Secretário de Audiência |
| Total: 5 | |
| Lotação: 9 | |
| Total de funções comissionadas: 4 | |
| Total de cargos em comissão: 1 | |

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE

| Quantitativo | Funções comissionadas |
|-----------------------------------|-------------------------------|
| 1 | FC-6 - Chefe de Núcleo |
| 4 | FC-4 - Calculista |
| 2 | FC-1 - Assistente Operacional |
| Total: 7 | |
| Lotação: 14 | |
| Total de funções comissionadas: 7 | |
| Total de cargos em comissão: 0 | |

VARAS DO TRABALHO DE RIO VERDE (2)

| Quantitativo | Cargo em comissão/funções comissionadas |
|------------------------------------|--|
| 2 | CJ-3 - Diretor de Secretaria |
| 2 | FC-5 - Assistente de Diretor de Secretaria |
| 4 | FC-5 - Assistente de Juiz |
| 4 | FC-3 - Secretário de Audiência |
| 6 | FC-2 - Assistente |
| Total: 18 | |
| Lotação: 28 | |
| Total de funções comissionadas: 16 | |
| Total de cargos em comissão: 2 | |

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

| Quantitativo | Cargo em comissão/funções comissionadas |
|--------------|--|
| 1 | CJ-3 - Diretor de Secretaria |
| 1 | FC-5 - Assistente de Diretor de Secretaria |
| 2 | FC-5 - Assistente de Juiz |
| 2 | FC-4 - Calculista |
| 2 | FC-3 - Secretário de Audiência |

| | |
|-----------------------------------|-------------------|
| 2 | FC-2 - Assistente |
| Total: 10 | |
| Lotação: 16 | |
| Total de funções comissionadas: 9 | |
| Total de cargos em comissão: 1 | |

VARA DO TRABALHO DE URUAGU

| Quantitativo | Cargo em comissão/funções comissionadas |
|-----------------------------------|--|
| 1 | CJ-3 - Diretor de Secretaria |
| 1 | FC-5 - Assistente de Diretor de Secretaria |
| 2 | FC-5 - Assistente de Juiz |
| 2 | FC-4 - Calculista |
| 2 | FC-3 - Secretário de Audiência |
| 1 | FC-2 - Assistente |
| Total: 9 | |
| Lotação: 13 | |
| Total de funções comissionadas: 8 | |
| Total de cargos em comissão: 1 | |

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

| Quantitativo | Cargo em comissão/funções comissionadas |
|-----------------------------------|--|
| 1 | CJ-3 - Diretor de Secretaria |
| 1 | FC-5 - Assistente de Diretor de Secretaria |
| 2 | FC-5 - Assistente de Juiz |
| 2 | FC-4 - Calculista |
| 2 | FC-3 - Secretário de Audiência |
| 1 | FC-2 - Assistente |
| Total: 9 | |
| Lotação: 13 | |
| Total de funções comissionadas: 8 | |
| Total de cargos em comissão: 1 | |

ANEXO II**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

| CARGOS EM COMISSÃO | QUANTITATIVO ANTERIOR ÀS ALTERAÇÕES CONSTANTES DESTA PORTARIA | QUANTITATIVO POSTERIOR ÀS ALTERAÇÕES CONSTANTES DESTA PORTARIA |
|---|---|--|
| CJ-4 - DIRETOR-GERAL | 1 | 1 |
| CJ-4 - SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA | 1 | 1 |
| CJ-4 - SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA | 1 | 1 |
| CJ-3 - SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA ADJUNTO | 1 | 1 |
| CJ-3 - ASSESSOR DE DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO | 14 | 14 |
| CJ-3 - ASSESSOR | 0 | 14 |
| CJ-3 - DIRETOR-GERAL ADJUNTO | 1 | 1 |
| CJ-3 - DIRETOR DE SECRETARIA | 44 | 44 |
| CJ-3 - SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO | 1 | 1 |
| CJ-2 - DIRETOR DE SERVIÇO | 7 | 0 |
| CJ-2 - COORDENADOR | 4 | 11 |
| CJ-2 - SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA ADJUNTO | 1 | 1 |
| CJ-1 - DIRETOR DE DIVISÃO | 3 | 3 |
| TOTAL | 79 | 79 |

**ANEXO III
QUADRO DE FUNÇÕES COMISSONADAS
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

| FUNÇÕES COMISSONADAS | NÍVEL | QUANTITATIVO ANTERIOR ÀS ALTERAÇÕES CONSTANTES DESTA PORTARIA | QUANTITATIVO POSTERIOR ÀS ALTERAÇÕES CONSTANTES DESTA PORTARIA |
|--|-------|---|--|
| CHEFE DE NÚCLEO | FC-6 | 11 | 10 |
| ASSISTENTE JURÍDICO DA DIRETORIA-GERAL | FC-6 | 0 | 1 |
| PREGOIEIRO E PRESIDENTE DA CPL | FC-6 | 0 | 1 |
| T O T A L | | 11 | 12 |
| ASSISTENTE JURÍDICO | FC-5 | 79 | 79 |
| ASSISTENTE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA | FC-5 | 1 | 0 |
| ASSISTENTE DA DIRETORIA-GERAL | FC-5 | 1 | 0 |
| CHEFE DE GABINETE DA DIRETORIA-GERAL | FC-5 | 1 | 0 |
| ASSISTENTE EXECUTIVO DA ESCOLA JUDICIAL - TRT 18ª | FC-5 | 1 | 1 |
| ASSISTENTE DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO | FC-5 | 1 | 1 |
| ASSISTENTE DO GRUPO DE APOIO JUDICIÁRIO | FC-5 | 1 | 1 |
| ASSISTENTE DE SECRETARIA | FC-5 | 0 | 9 |
| ASSISTENTE DE JUIZ | FC-5 | 62 | 68 |
| GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | FC-5 | 1 | 1 |
| CHEFE DE POSTO AVANÇADO | FC-5 | 2 | 2 |
| ASSISTENTE DE GABINETE | FC-5 | 0 | 1 |
| CHEFE DE GABINETE | FC-5 | 0 | 2 |
| ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA | FC-5 | 0 | 36 |
| T O T A L | | 150 | 201 |
| ASSISTENTE JURÍDICO AUXILIAR | FC-4 | 9 | 10 |
| CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA | FC-4 | 1 | 0 |
| ASSISTENTE DE SECRETARIA | FC-4 | 8 | 0 |
| CALCULISTA | FC-4 | 45 | 60 |
| ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA | FC-4 | 36 | 0 |
| MOTORISTA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA | FC-4 | 1 | 1 |
| CHEFE DE SEÇÃO | FC-4 | 10 | 61 |
| ASSISTENTE DE COORDENADORIA | FC-4 | 0 | 3 |
| T O T A L | | 110 | 135 |
| ASSISTENTE DE APOIO DE GABINETE | FC-3 | 26 | 26 |
| MOTORISTA DE GABINETE DE DESEMBARGADOR | FC-3 | 12 | 12 |
| ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | FC-3 | 19 | 18 |
| CHEFE DE SETOR | FC-3 | 59 | 10 |
| ASSISTENTE DE DIRETOR DE SERVIÇO | FC-3 | 3 | 0 |
| SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA | FC-3 | 41 | 69 |
| OFICIAL ESPECIALIZADO | FC-3 | 32 | 23 |
| SECRETÁRIO EXECUTIVO | FC-3 | 3 | 1 |
| T O T A L | | 195 | 159 |
| ASSISTENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR | FC-2 | 166 | 12 |
| ASSISTENTE | FC-2 | 0 | 77 |
| T O T A L | | 166 | 89 |
| ASSISTENTE OPERACIONAL | FC-1 | 142 | 118 |
| T O T A L | | 774 | 714 |

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 104/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA Nº 2422/2010,
RESOLVE:

Artigo 1º – Designar o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Vice-Presidente deste Tribunal, para participar da 6ª Reunião Extraordinária do Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho – COLEPRECOR, no período de 3 a 5 de novembro de 2010, na cidade de Recife-PE.

Artigo 2º – Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Goiânia/Recife/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Artigo 3º – Revogar a PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 099/2010.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 17 de setembro de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 062/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o feriado de 12 de outubro, data consagrada à celebração da Padroeira do Brasil, cairá, no ano de 2010, em dia de terça-feira;

Considerando que os trabalhos judiciários e administrativos do Tribunal encontram-se rigorosamente em dia, razão por que a suspensão das atividades no dia 11 de outubro não acarretará prejuízo à prestação jurisdicional;

Considerando que a suspensão do expediente no dia mencionado implicará em considerável redução de despesas com energia elétrica, água e telefone, entre outras, atendendo, portanto, ao princípio da economicidade;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o expediente de trabalho no dia 11 de outubro de 2010 nos órgãos da 18ª Região da Justiça do Trabalho, sediados na capital e no interior do Estado, por motivo de conveniência administrativa.

Art. 2º A suspensão do expediente forense será compensada de acordo com a deliberação de cada chefia.

Art. 3º Os prazos que se iniciarem ou expirarem no dia mencionado no artigo anterior ficam suspensos até o primeiro dia útil subsequente.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 16 de setembro de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,

CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;

CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e

CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.

§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 29 de junho de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 019/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a instituição das Metas Nacionais de Nivelamento para o ano de 2010, traçadas no 3º Encontro Nacional do Judiciário, realizado em 26 de fevereiro do corrente ano, sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça;
CONSIDERANDO que uma das Metas Nacionais de Nivelamento, denominada Meta Prioritária 10, visa "Realizar, por meio eletrônico, 90% das comunicações oficiais entre os órgãos do Poder Judiciário, inclusive cartas precatórias e de ordem";

CONSIDERANDO o disposto no ATO CONJUNTO nº 5/2009 - CSJT.TST.GP.SE, que instituiu e regulamentou a comunicação oficial e de mero expediente, mediante a utilização do Sistema de Malote Digital, no âmbito da Justiça do Trabalho; e
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 02251/2010,
RESOLVE:

Art. 1º As comunicações oficiais entre os órgãos internos da 18ª Região da Justiça do Trabalho e entre estes e os tribunais descritos no artigo 92 da Constituição Federal serão feitas por meio eletrônico, pela rede mundial de computadores, mediante a utilização do sistema de malote digital, nos termos do ATO CONJUNTO Nº 05/2009 - CSJT.TST.GP.SE.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Portaria, consideram-se órgãos internos os magistrados e unidades administrativas ou judiciárias da 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Art. 2º Na comunicação entre os órgãos internos e servidores, no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, serão utilizados endereços eletrônicos com domínio "trt18.jus.br".

Art. 3º Os documentos serão transmitidos por meio eletrônico em formato PDF (Portable Document Format).

Art. 4º A comunicação eletrônica na forma desta Portaria substitui qualquer outro meio de comunicação oficial entre os órgãos internos da 18ª Região da Justiça do Trabalho e entre estes e os tribunais descritos no artigo 92 da Constituição Federal, à exceção dos casos que, por lei, exijam intimação ou vista pessoal.

§ 1º O Malote Digital poderá ser adotado como meio eletrônico de comunicação entre os órgãos internos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e dos demais ramos do Poder Judiciário, mediante acordo de cooperação técnica.

§ 2º Os ofícios que encaminharem petições referentes a processos em meio físico, em tramitação no Tribunal Regional do Trabalho, poderão ser enviados pelo sistema convencional.

Art. 5º As cartas precatórias e de ordem serão processadas por meio eletrônico.

§ 1º As cartas precatórias serão processadas por meio do Sistema de Carta Precatória Eletrônica - CPE, sendo permitida a utilização, excepcional, do sistema de Malote Digital para o envio de cartas aos Tribunais Regionais do Trabalho que não o adotem, devendo o fato ser informado à Secretaria de Coordenação Judiciária.

§ 2º As cartas de ordem serão transmitidas por meio do sistema de Malote Digital, até a implementação, pela Secretaria de Tecnologia da Informação, do Sistema de Carta de Ordem Eletrônica.

Art. 6º Os órgãos internos informarão à Secretaria da Corregedoria Regional, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, o número de cartas precatórias, cartas de ordem e outras comunicações oficiais expedidas na forma do artigo 1º desta Portaria, inclusive as que se realizarem por meio convencional, visando ao controle estatístico do cumprimento da Meta Prioritária nº 10.

Parágrafo único. A Secretaria de Tecnologia da Informação implementará sistema informatizado para mensurar os dados mencionados no caput.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico desta Corte.

Goiânia, 17 de setembro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 153/2010

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e tendo em vista o que consta no MEMORANDO TRT 18ª SCJ nº 239/2010,
R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores LUCIOMAR MARINHO LIMA e WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, integrantes do Grupo de Apoio Judiciário - GAJ, para ministrarem treinamento/reciclagem nas ferramentas utilizadas no desenvolvimento dos trabalhos rotineiros (SAJ18, AUD, BrOffice, Carta Precatória Eletrônica, Malote Digital, atualização de cálculos, cadastramento processual, estatística, etc.), aos servidores lotados na 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde, autorizando seus deslocamentos àquela localidade, no período de 20 a 24 de setembro de 2010.

Art. 2º Tornar sem efeito as Portarias DG nº 141/2010 e nº 150/2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 20 de setembro de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2349/2010

DATA : 20 de setembro de 2010

AUTOS : 0215300-26.2008.5.18.0191

RECORRENTE : MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO : RENATA DE ALMEIDA MONTEIRO

RECORRIDO : FRANCISCO SANTANA BARROS

ADVOGADO : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 30 de setembro de 2010, às 09h00min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 20 de setembro de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2350/2010

DATA : 20 de setembro de 2010

AUTOS : 0027300-77.2006.5.18.0008

RECORRENTE : GENERAL MORTOS-PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTROS

ADVOGADO : FLÁVIO BUONADUCE BORGES

RECORRENTE : SAMUEL RIBEIRO

ADVOGADO : ELIAS PESSOA DE LIMA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 30 de setembro de 2010, às 09h15min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 20 de setembro de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

ACÓRDÃOS - GAB. DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0088300-35.2002.5.18.0003

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : 1.CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTROS
AGRAVANTE : 2.UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADA : 1.VILMA PONCE BÁRBARA
ADVOGADOS : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTROS
AGRAVADO : 2.CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTROS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE DIREITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS JUDICIALMENTE. MOMENTO DA INCIDÊNCIA DOS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO PELA TAXA SELIC. A situação que constitui o devedor em mora e, portanto, afigura-se apta a ensejar a aplicação de multa moratória e atualização do crédito previdenciário decorrente de direitos reconhecidos judicialmente pela taxa SELIC, é aquela de não satisfação da contribuição previdenciária até o dia 20 (ou dia 15 no caso específico de doméstico) do mês seguinte ao efetivo pagamento do crédito trabalhista, ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados. Ressaltando-se que neste último caso, a contribuição será proporcional ao valor de cada parcela. Inteligência do art. 30, inciso I, alínea 'b' e inciso V, da Lei 8.212/91. Verificado que o crédito previdenciário foi depositado em juízo juntamente com o crédito trabalhista não há falar em mora, tampouco em aplicação de multa ou da taxa SELIC.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA UNIÃO E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0061500-48.2008.5.18.0006
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : RUSIO SILVA DE SOUZA
ADVOGADOS : ENIO GALARÇA LIMA E OUTROS
AGRAVADA : AGROPECUÁRIA BRUNET LTDA.
ADVOGADO : DIRLEY LEOCADIO BAHLS JÚNIOR
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

EMENTA : SIMULAÇÃO. CONLUIO. ART. 129 DO CPC. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. Configurada a colusão das partes na prática de ato simulado, tendente a desviar o processo de sua finalidade legal, é dever do juiz impedir tal procedimento, consoante determina o art. 129 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010(data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 0047700-49.2005.5.18.0008
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : LILIANE PINHEIRO DA FONSECA FORNECK
ADVOGADOS : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTROS
EMBARGADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LONZICO DE PAULA TIMÓTI E OUTROS
ORIGEM : TRT 18 REGIÃO - 1ª TURMA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. A contradição passível de ser sanada por meio de Embargos de Declaração seria aquela eventualmente existente entre as diversas proposições da fundamentação ou entre estas e a conclusão do julgado, o que, no caso, não ocorre.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0027000-69.2009.5.18.0054

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADOS : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTROS

EMBARGADO : JOÃO WILSON DOS SANTOS

ADVOGADOS : LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA E OUTROS

ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0042000-65.2009.5.18.0004

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

EMBARGANTE : MARIA VELÚZIA DA SILVA SANTOS

ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS

EMBARGADA : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTROS

ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0104400-09.2009.5.18.0007

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

EMBARGANTE : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS

EMBARGADO : VALMER FERREIRA GABY

ADVOGADO : LUÍS GUSTAVO NICOLI

ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Os embargos declaratórios têm por finalidade a supressão de omissão, obscuridade e/ou contradição da decisão embargada, a teor da disposição contida no art. 535 do CPC. Não tendo restado configurados tais vícios no julgado sob ataque, os embargos não merecem acolhida.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0163000-53.2009.5.18.0191

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

EMBARGANTE : MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADOS : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTROS

EMBARGADO : ISAÍAS OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADA : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000395-90.2010.5.18.0009

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

EMBARGANTE : PEDRO MAURÍCIO LUIZ MACHADO

ADVOGADOS : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTROS

EMBARGADO : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

ADVOGADOS : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTROS

ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Os embargos declaratórios têm por finalidade a supressão de omissão, obscuridade e/ou contradição da decisão embargada, a teor da disposição contida no art. 535 do CPC. Não tendo restado configurados tais vícios no julgado sob ataque, os embargos não merecem acolhida.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0000100-55.2009.5.18.0052

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE : 1. WESLEI RODRIGUES ROSA

ADVOGADOS : VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTROS

RECORRENTES : 2. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO(S)

ADVOGADOS : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTROS

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : "SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo." (SÚMULA Nº 01 - TRT 18ª REGIÃO).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E NEGAR PROVIMENTO AO DAS RECLAMADAS, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0153900-26.2009.5.18.0013
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.AUDREY HELEN SILVA
ADVOGADOS : PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES E OUTROS
RECORRENTE : 2.BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.(ADESIVO)
ADVOGADOS : WARLEY MORAES GARCIA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO DE CAUSALIDADE AUSENTE. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. A responsabilidade do empregador por dano material ou moral depende de prova do evento danoso e do nexo de causalidade entre a conduta e a ofensa alegada. Se a prova pericial atesta a ausência de nexo de causalidade entre a enfermidade apresentada pela obreira e as atividades por esta desempenhadas na reclamada, e a reclamante não traz aos autos elementos embasados de modo científico para demonstrar o desacerto das afirmações e conclusões do especialista médico, não há como o julgador adotar entendimento diverso do perfilhado pelo profissional. Assim, diante da inexistência de doença equiparada à acidente de trabalho, revela-se indevida a indenização por danos morais e materiais pleiteada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e PAULO SÉRGIO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Sustentou oralmente pela 2ª recorrente, a Drª ANA PAULA PENHA MOREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0164100-16.2009.5.18.0006
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTROS
RECORRIDA : JOELMA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO E OUTROS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : "JORNADA DE 12X36. HORÁRIO NOTURNO. INTERVALO INTRAJORNADA. HORAS EXTRAS. No regime de 12 horas de trabalho seguidas por 36 horas de descanso, são assegurados a redução da hora noturna e o gozo do intervalo intrajornada, mas não o pagamento dos domingos e feriados laborados." (Súmula nº 9 do TRT 18ª Região)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida parcialmente a excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0184300-87.2009.5.18.0121
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADOS : LEONOR SILVA COSTA E OUTROS
RECORRENTE : 2.RIODERLAN LIMA DOS SANTOS(ADESIVO)
ADVOGADOS : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTROS
RECORRIDOS : 1.OS MESMOS
RECORRIDO : 2.TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
ADVOGADOS : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTROS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
EMENTA : "TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A terceirização de atividade-fim da empresa gera vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços, nos termos do inciso I da Súmula 331 do TST. Assim, ainda que ausente pedido neste sentido, o reconhecimento da responsabilidade solidária da tomadora por todas as verbas trabalhistas deferidas ao reclamante é medida que se impõe." (RO - 0211000-03.2009.5.18.0121, Relatora : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, publicada no DJE em 21/01/2010 (5ª feira)).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA SEGUNDA RECLAMADA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0194600-68.2009.5.18.0005
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADOS : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTROS
RECORRENTE : 2.DANIEL ALVES TERRA
ADVOGADOS : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : FIXAÇÃO DA JORNADA. OBSERVAÇÃO DA PROVA ORAL. Afastadas as exceções previstas pelo art. 62 da CLT, cumpre ao julgador fixar a jornada efetivamente observada pelo reclamante, momento em que a análise acurada da prova oral produzida revela-se essencial.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Desembargador Paulo Sérgio Pimenta, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, PAULO SÉRGIO PIMENTA e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0210000-65.2009.5.18.0121
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADOS : LEONOR SILVA COSTA E OUTROS
RECORRENTE : 2.JOÃO TEIXEIRA(ADESIVO)

ADVOGADOS : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTROS

RECORRIDOS : 1.OS MESMOS

RECORRIDO : 2.TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.- ME

ADVOGADOS : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTROS

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA

JUÍZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. NÃO CABIMENTO. O descumprimento da norma pelo prestador do serviço transfere integralmente a obrigação para o tomador, de modo que a responsabilidade solidária imputada à 2ª reclamada abrange o pagamento de todas as verbas rescisórias, inclusive, o pagamento do FGTS + multa de 40%, da multa decorrente do atraso no pagamento das verbas rescisórias e das contribuições sociais.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO; conhecer integralmente do recurso da 2ª reclamada(SERMATEC) e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0353800-54.2009.5.18.0121

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE : 1.AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME

ADVOGADOS : VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ E OUTROS

RECORRENTES : JARDEL DE ALMEIDA CORREIA (ADESIVO)

ADVOGADOS : ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA E OUTROS

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA

JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : HORAS IN ITINERE - O fornecimento de condução pela empresa aos seus empregados faz surgir uma presunção (juris tantum) favorável ao obreiro de que o local não só era de difícil acesso, como também não servido de transporte público regular, sobretudo no caso dos autos em que a prestação do serviço se dava na zona rural. Assim, cabia, portanto, à Reclamada provar a existência de transporte público regular, a compatibilidade de horários e que o local era de fácil acesso, ônus do qual não se desincumbiu.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000146-48.2010.5.18.0007

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE : 1.SÔNIA MARIA BOETTCHER

ADVOGADO : HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO E OUTROS

RECORRENTE : 2.NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTROS

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : DISPENSA IMOTIVADA. INOCORRÊNCIA DE ABUSO DE DIREITO. AUSÊNCIA DE DIREITO À REPARAÇÃO CIVIL. Admitindo a legislação pátria que o empregador dispense seus empregados segundo sua própria conveniência, sem que estes tenham dado qualquer motivo para o encerramento do contrato de trabalho, a dispensa de um empregado somente configura prática ilícita se o empregador agir de forma abusiva, ultrapassando os limites da urbanidade quando da comunicação do ato. A aflição e constrangimento normalmente experimentados pelo empregado pela dispensa regular, não são capazes de ensejar reparação civil.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE E DAR PROVIMENTO AO RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela segunda recorrente, a Drª Valéria Jaime Pelá. Goiânia, 15 de setembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000204-63.2010.5.18.0003

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

ADVOGADO : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS

RECORRIDO : FLAUSE MARIA GOMES

ADVOGADO : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração pública direta e indireta, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000226-94.2010.5.18.0012

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE : ELI GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADA : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTROS

RECORRIDO : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

ADVOGADA : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTROS

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : EMBRAPA. REESTRUTURAÇÃO DA TABELA SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREJÚÍZO. Visto que a nova tabela implementada pela Embrapa a partir de 2009, apesar de manter a mesma nomenclatura dos níveis de progressão salarial, não guarda equivalência com a tabela anterior em relação a estes, o enquadramento do empregado em referência inferior neste novo instrumento não implica retrocesso funcional, mormente porque patente a majoração salarial decorrente deste.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade,conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000346-67.2010.5.18.0003

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

PROCURADOR : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS

RECORRIDO : 1.HELLEN CAETANO GONÇALVES

ADVOGADO : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECORRIDO : 2.CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. UNIÃO. É pacífico o entendimento do Colendo TST a respeito da responsabilidade subsidiária dos

entes públicos, consoante se lê na súmula nº. 331, devendo-se ressaltar que o art. 71, § 1º, da Lei nº. 8.666/93 deve ser aplicado enquanto o contrato de prestação de serviços estiver atuando dentro das regras pactuadas. No momento em que a prestadora de serviços deixa de pagar os encargos trabalhistas, atrai a incidência do art. 37, § 6º, da CF/88. Responsabilidade subsidiária declarada. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000401-88.2010.5.18.0012
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADOS : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTROS
RECORRIDO : JOSÉ GERALDO RAIMUNDO
ADVOGADO : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : EMPRESAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO. INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. POSSIBILIDADE. A alteração promovida na OJ 342 da SDI-I, com a inserção do inciso II, flexibilizou a questão da negociação coletiva no tocante ao intervalo no caso de empregados de empresas de transporte público coletivo urbano, tornando possível a redução e fracionamento do intervalo intrajornada mediante a redução da jornada para, no mínimo, sete horas diárias ou quarenta e duas semanais, não prorrogada, a manutenção da remuneração, e a concessão de intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada. Todavia, o desatendimento a qualquer destes requisitos, torna inválida a cláusula convencional que dispõe neste sentido e atrai a aplicação do § 4º do art. 71 celetista.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000577-82.2010.5.18.0007
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI
ADVOGADOS : SIMONE DA SILVA SANTOS E OUTROS
RECORRIDO : IVANILDO VANDEIR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTROS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : POLICIAL MILITAR. RELAÇÃO DE EMPREGO COM PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. POSSIBILIDADE. SÚMULA 386 DO C.TST E ARTS. 2º E 3º DA CLT.

Presentes os elementos caracterizadores da relação empregatícia no caso concreto, é possível o reconhecimento de contrato de emprego entre policial militar e pessoa jurídica de direito privado, para a prestação de serviço de vigilância, ainda que essa não seja a atividade-fim do empregador.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho,

o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000615-85.2010.5.18.0010
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1. VERA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ADVOGADOS : VALDECY DIAS SOARES E OUTROS
RECORRENTES : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS (ADESIVO)
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : DIFERENÇAS SOBRE BENEFÍCIO PAGO POR ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA FECHADA. VÍNCULO DECORRENTE DA RELAÇÃO DE EMPREGO. COMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA.

Considerando que o pedido ora deduzido tem origem no contrato de trabalho, é inafastável a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente ação. Lembro que, embora o art. 68 da LC 109/01, repetindo a redação do § 2º do art. 202 da CF, tenha fixado que "as contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes, nos termos da lei", é preciso lembrar que decorrer não é integrar, de modo que o disposto pelo art. 68 da LC 109/01 e pelo § 2º do art. 202 da CF não impedem que o vínculo ora analisado seja consequência da relação trabalhista, atraindo a competência desta Especializada para apreciar e julgar o feito.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE E DAR PROVIMENTO AO DOS RECLAMADOS, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela 2ª recorrente, a Drª ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO. Goiânia, 15 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000629-81.2010.5.18.0006
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRIDA : KELLY CRISTINE DA SILVA PAINS
ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : VERBAS RESCISÓRIAS. PAGAMENTO NO PRAZO LEGAL. COMPROVAÇÃO. RELATÓRIO DE PAGAMENTOS. AFASTAMENTO DA MULTA ARTIGO 477 DA CLT. A apresentação de Relatório de Pagamentos no qual seja discriminado o valor das verbas rescisórias, o destinatário e a data do pagamento faz prova suficiente de quando se deu o adimplemento da obrigação em questão, afigurando-se instrumento apto a afastar a aplicação da multa do art. 477, § 8º da CLT.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000693-09.2010.5.18.0001
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1. REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTROS
RECORRENTE : 2. VALDIR TEIXEIRA DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADOS : MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : PRÁTICAS MOTIVACIONAIS. CONSTRANGIMENTO. DANO MORAL.

A promoção de brincadeiras que, no entender do empregador, eram divertidas e motivacionais, podem, na verdade, constranger severamente os empregados, obrigados a participar desses rituais. Considerando que a razoabilidade deve nortear todas as relações humanas, tenho por razoável que certa reserva de conduta e um comportamento recatado afigurem-se adequados ao ambiente profissional, exatamente por ser povoado por colegas de trabalho e não por amigos íntimos. Assim, uma "brincadeira" que seria aceitável numa roda de amigos torna-se intolerável no ambiente de trabalho, provocando severo constrangimento e abalo psíquico no homem médio, impondo-se a reparação do dano moral sofrido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000773-34.2010.5.18.0013
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADOS : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTROS
RECORRIDA : JOSÉLIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADOS : LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO E OUTROS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : ECT. JUROS DE MORA. EQUIPARAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. O regramento dado pela norma do art. 12 do Decreto-Lei 509/67 é de natureza taxativa, sendo que, dentre as prerrogativas que o dispositivo elenca em favor da ECT, não consta a redução do percentual dos juros prevista nas condenações impostas à Fazenda Pública.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000799-32.2010.5.18.0013
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.CARLOS SILVÉRIO FERREIRA
ADVOGADOS : VALDECY DIAS SOARES E OUTROS
RECORRENTES : 2.ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : DIFERENÇAS SOBRE BENEFÍCIO PAGO POR ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA FECHADA. VÍNCULO DECORRENTE DA RELAÇÃO DE EMPREGO. COMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA.

Considerando que o pedido ora deduzido tem origem no contrato de trabalho, é inafastável a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente ação. Lembro que, embora o art. 68 da LC 109/01, repetindo a redação do § 2º do art. 202 da CF, tenha fixado que "as contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes, nos termos da lei", é preciso lembrar que decorrer não é integrar, de modo que o disposto pelo art. 68 da LC 109/01 e pelo § 2º do art. 202 da CF não impedem que o vínculo ora analisado seja consequência da relação trabalhista, atraindo a competência desta Especializada para apreciar e julgar o feito.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de incompetência material suscitada pelos reclamados e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Sustentou oralmente pela 2ª recorrente, a Drª ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO. Goiânia, 15 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000870-58.2010.5.18.0005
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
RECORRIDO : EDIMAR ROSA MANSO
ADVOGADO : RODRIGO FONSECA E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração pública direta e indireta, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001063-36.2010.5.18.0082
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.CICOPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE PESSOAL LTDA.
ADVOGADOS : AIKA MICHELLY MAGALHÃES ELKADI DE PAIVA E OUTROS
RECORRENTE : 2.CLAUDIMAR LUCIANO DE MIRANDA
ADVOGADOS : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : CONTRATO DE EMPREGO X CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL AUTÔNOMA. É fundamental para se identificar a natureza jurídica do contrato de trabalho distinguir o direito da Reclamada de supervisionar a atividade do Reclamante, para que a execução desta se dê conforme avençado, do exercício do poder hierárquico inerente ao empregador. In casu, restou demonstrado que o Autor sujeitou-se apenas ao cumprimento de instruções dadas pela Reclamada, segundo os termos da Lei n. 4.886/65, com as alterações introduzidas pela Lei n. 8.420/92 (arts. 27, 28 e 29).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Sustentou oralmente pela 1ª recorrente, o Dr. JOSÉ JAIME DOS SANTOS. Goiânia, 15 de setembro de 2010 (data do julgamento).

GABINETE DA EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

ACÓRDÃOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0036000-51.2005.5.18.0081

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO(S) : PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : EDSON XAVIER DE FARIA
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
 ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
 JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Dentre os pressupostos de admissibilidade do Recurso, o mandato constitui peça indispensável, pois somente assim emerge a regular representação da parte (artigo 37 do CPC). A ausência do instrumento de procuração nos autos gera, irremediavelmente, o não-conhecimento do recurso, devendo ser considerado como juridicamente inexistente, consoante a Súmula 383,II, do TST.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e PAULO SÉRGIO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0220100-02.2009.5.18.0082
 RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
 AGRAVADO(S) : 1. W.P. GUIMARÃES NETO - ME
ADVOGADO(S) : LUDIMILA BORGES GOULART
 AGRAVADO(S) : 2. DIOGO MAGALHÃES DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES E OUTRO(S)
 ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
 JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VALORES INFERIORES A R\$ 1.000,00. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. O Provimento Geral Consolidado deste Tribunal disciplinou, em seu art. 173, a matéria relativa ao valor mínimo de execução da contribuição previdenciária neste Regional. A norma prevê expressamente a observância do valor-piso estabelecido na Portaria MPS nº 1293, de 5 de julho de 2005, que é de R\$ 120,00 para execução das contribuições sociais na Justiça do Trabalho para o Estado de Goiás (art. 2º). Esta Portaria é específica para as execuções de ofício da contribuição previdenciária pela Justiça do Trabalho, diferentemente da Portaria MF nº 49/2004 que trata de critérios para inscrição na Dívida Ativa da União. Assim, o valor-piso a ser observado é o de R\$ 120,00.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010 (data do julgamento).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AP - 0103400-61.2006.5.18.0012
 RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 EMBARGANTE(S) : PINHEIRO E SANTOS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO VENÂNCIO
 EMBARGADO(S) : WILMA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO

VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010 (data do julgamento).
 PROCESSO TRT - ED-RO - 0017800-34.2006.5.18.0251
 RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 EMBARGANTE(S) : JOÃO BATISTA MARINHO
ADVOGADO(S) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRO(S)
 EMBARGADO(S) : SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO(S) : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0060400-67.2008.5.18.0003
 RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 EMBARGANTE(S) : SEBASTIÃO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
 EMBARGADO(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
 ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0141600-72.2008.5.18.0011
 RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 EMBARGANTE(S) : HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 EMBARGADO(S) : DENILSON DE SOUZA ALVES
ADVOGADO(S) : EMERSON FRANCISCO VOIGT DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0201600-47.2008.5.18.0008
 RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 EMBARGANTE(S) : 1.MARILÚCIA DEBORAH FERREIRA
ADVOGADO(S) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
 EMBARGANTE(S) : 2. JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
 EMBARGADO(S) : OS MESMOS

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

(Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0237700-73.2008.5.18.0081
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
ADVOGADO(S) : TATIANY LORENA VIEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ADENY ROSA DA SILVA
ADVOGADO(S) : RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0098400-23.2009.5.18.0191
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : GYOVANNA BORGES MARTINS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. REINALDO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO(S) : SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES provimento e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante a multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0106000-80.2009.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDÊNCIA S.A
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : SÉRGIO DIVINO DE BESSA
ADVOGADO(S) : JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTRO(S)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Verificado que o Banco-recorrente comprovou atempadamente o depósito da multa cominada nos embargos, acolhe-se os embargos de declaração para imprimir efeito modificativo ao acórdão e conhecer do recurso ordinário patronal.

RECURSO ORDINÁRIO. PERITO DE SINISTRO. VÍNCULO DE EMPREGO. Em face da negativa do vínculo nos moldes do art. 3º da CLT, mas sendo incontroversa a prestação de serviços pelo reclamante, cabe ao reclamado o ônus de provar o alegado na defesa. Comprovados, de forma robusta, que os serviços prestados se inserem na atividade-fim do reclamado, tendo sido prestados de forma pessoal, habitual, onerosa e subordinada, impõe-se manter a decisão que reconheceu o vínculo de emprego entre as partes.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, para conferir efeito modificativo ao acórdão de fls. 875/877 e, por sua vez, conhecer de ambos os recursos. Em seguida, no mérito, por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PRINCIPAL e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO OBREIRO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0128100-97.2009.5.18.0141
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : JORGE MARRA
ADVOGADO(S) : SHEILA APARECIDA MARTINS RAMOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA LTDA. - CAROL
ADVOGADO(S) : THIAGO CHOHI E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO. EXTEMPORANEIDADE. Não merece conhecimento o recurso apresentado antes da devida publicação da decisão no órgão oficial, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 357 da SBDI-I do c. TST.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER dos embargos, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0170200-14.2009.5.18.0191
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : LEILIANE DE SOUZA VASCONCELOS
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0190600-49.2009.5.18.0191
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : EMERSON ALVES BASTOS
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0218900-97.2009.5.18.0004

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : ARC-SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

ADVOGADO(S) : RODRIGO SANT ANA DA ROCHA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : MARLI APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0236600-83.2009.5.18.0102

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(S) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : LÁZARO JOSÉ ALVES PEREIRA
ADVOGADO(S) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, para sanar contradição, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0239400-60.2009.5.18.0013

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : HERNANE BORGES DA COSTA

ADVOGADO(S) : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000218-53.2010.5.18.0001

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : ÉLCIO FRANCISCO PINTO

ADVOGADO(S) : MARCOS LINCOLN PORTO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : MARIA BERNADETE SERRAVALLE RUGUÉ
ADVOGADO(S) : PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÉ

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho,

o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000388-13.2010.5.18.0005

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

EMBARGANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO ARRUDA E SILVA
ADVOGADO(S) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO(S) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000393-17.2010.5.18.0011

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

EMBARGANTE(S) : GILSON ANDRÉ GUIMARÃES AMARAL
ADVOGADO(S) : ROBSON DIAS BATISTA E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0094800-26.2009.5.18.0051

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

ADVOGADO(S) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : JESIEL LIMA DOS PASSOS

ADVOGADO(S) : ELIANA MACÊDO DE FARIA PACHECO E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0393300-74.2009.5.18.0171

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : LAURITO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO(S) : LEANDRO PEREIRA AMATO

ORIGEM : VT DE CERES

JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. Inexistindo comprovação, nem ao menos por amostragem, de persistirem diferenças de horas extras a serem

pagas, mormente quando os contracheques juntados demonstram o pagamento de considerável valor sobre tal rubrica, o não provimento do apelo obreiro no particular é medida que se impõe.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000245-27.2010.5.18.0101
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO MARIANO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALUIÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. REMUNERAÇÃO VARIÁVEL. As horas in itinere devem ser calculadas também sobre a parte variável da remuneração (IUJ-0000261-75.75.2010.5.18.0102).

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000476-54.2010.5.18.0004
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. ITAMBÉ
ADVOGADO(S) : REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARLOS HENRIQUE RICARDO DE LIMA
ADVOGADO(S) : ALDETH LIMA COELHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. CÓPIA DOS COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E DO DEPÓSITO RECURSAL SEM AUTENTICAÇÃO. DESERÇÃO. A reclamada juntou, com o recurso, cópia das guias relativas ao recolhimento de depósito recursal e custas sem a devida autenticação ou declaração do patrono da recorrente, não se prestando, portanto, para os fins a que se destinam nos moldes do art. 830 da CLT, sendo o não conhecimento do apelo medida que se impõe.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000807-87.2010.5.18.0181
REDATORA DESIGNADA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RELATOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : JOÃO MENDES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : KLEBER MOREIRA DA SILVA
ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Relator, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Foi designada como redatora do acórdão, a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000947-24.2010.5.18.0181
REDATORA DESIGNADA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RELATOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : KLEBER MOREIRA DA SILVA

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o relator, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Foi designada como redatora do acórdão, a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010 (data do julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

PROCESSO TRT - AP - 0028400-95.2000.5.18.0002
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE AGOSTINIANA MISSIONÁRIA DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO
ADVOGADO(S) : ALBERTO MAGNO DA MATA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL ESPECIAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : CLOTILDE CARMEM ARAÚJO GOMES
ADVOGADO(S) : FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ENTIDADE BENEFICENTE. ISENÇÃO. REQUISITOS. A entidade beneficente de assistência social ficará isenta do pagamento da contribuição previdenciária caso atenda, cumulativamente, aos requisitos do art. 55 da Lei 8.212/91, substituído pelo artigo 29 da Lei 12.101/2009. Verificada a ausência de qualquer um desses requisitos, é incabível a isenção.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 15 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - AP - 0001600-61.2004.5.18.0011
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MELQUESEDEQUE DA COSTA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : DELCY DE SOUZA FILHO

ADVOGADO(S) : MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : FRAUDE À EXECUÇÃO. OCORRÊNCIA. Comprovados os pressupostos objetivos do artigo 593, II, do CPC, quais sejam, a alienação do bem imóvel pertencente aos executados após o ajuizamento da ação e a insolvência do devedor, caracterizada pela inexistência de provas de que há outros bens suficientes para o adimplemento da dívida, impõe-se reconhecer a ocorrência de fraude à execução.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 15 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - AP - 0092300-20.2005.5.18.0053

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(S) : RENATO RODRIGUES CARVALHO
AGRAVADO(S) : MÁRCIO JOSÉ DE PAIVA

ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ(ÍZA) : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : IMPENHORABILIDADE DE BEM DESTINADO AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO. INAPLICABILIDADE DO ART. 649, V, DO CPC A PESSOA JURÍDICA. A impenhorabilidade a que alude o art. 649, V, do CPC tem por escopo a proteção dos bens indispensáveis ao exercício da profissão (pessoa física), benefício, portanto, não assegurado à executada, pessoa jurídica.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 15 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - AP - 0106400-53.2007.5.18.0006

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : SINVAL SOUSA LIMA

ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ARTE COURO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. - ME

AGRAVADO(S) : NONATO RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S) : LEONARDO RODRIGUES PEIXOTO

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A CRI. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. O fato de o reclamante ser detentor dos benefícios da assistência judiciária gratuita e a circunstância de a diligência requerida referir-se a Cartório de Registro de Imóveis localizado em cidade do interior do Estado de Goiás autorizam que o Juízo da execução assumo o ônus de efetuar consulta àquele CRI, com relação a imóvel rural localizado naquela comarca. Logo, o que, a princípio, deveria ser da incumbência do credor trabalhista, pelas circunstâncias do caso deve ser transferido ao Juízo da execução.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 15 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - AP - 0056900-97.2009.5.18.0054

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO(S) : LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JEICE CARLOS DA SILVA

ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. Não é válido o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a identificação do seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, corresponde à inexistência de poderes para atuar no feito. Impõe-se, pois, o não conhecimento do apelo suscrito por advogado outorgado por meio de procuração inválida, por irregularidade de representação. Exegese da OJ 373 da SBDI-I do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 15 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - AP - 0072701-91.2009.5.18.0009

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ALISSON PIMENTA

ADVOGADO(S) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. GARANTIA DO JUÍZO. A garantia do juízo se faz pelo depósito do valor integral da execução, à disposição do juízo, ou pela penhora de bens do executado, tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, constituindo pressuposto processual para a admissibilidade do agravo de petição, com base no artigo 40, § 2º, da Lei 8.177/91.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de julgamento do dia 15 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - AP - 0080700-04.2009.5.18.0007

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : PALMIRA GONÇALVES DE TORRES

ADVOGADO(S) : DANIEL RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : TRIO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO(S) : CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS

EMENTA : PENHORA DE VALORES EM CONTA CORRENTE. CAUSA DE INTERRUPTÃO DA APLICAÇÃO DOS JUROS DE MORA. IMPOSSIBILIDADE. Consoante regra do artigo 39 da Lei 8.177/91, a incidência de juros de mora deve ocorrer até o efetivo pagamento da dívida. A penhora em conta corrente, ainda que feita em dinheiro, não tem o condão de interromper a fluência dos juros. Agravo de Petição a que se dá provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 15 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-AP - 0205700-65.2006.5.18.0121

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : DUQUIMA COMERCIAL DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO(S) : ALBERI PIRES DA SILVA
EMBARGADO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO(S) : MURILO DE OLIVEIRA SANTANA E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : ROVER ROCHA E OUTRO(S)
 EMBARGADO(S) : JHONATAS FRANCO SILVA
ADVOGADO(S) : NIURA MARTINS GARCIA
 EMBARGADO(S) : GRANNUS AGROBUSINESS LTDA.
 ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
 JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 15 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0139500-42.2006.5.18.0003
 RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 EMBARGANTE : MARIA DE FÁTIMA ALVES MILHOMEM
ADVOGADO : RUY CORDEIRO GUERRA E OUTRO(S)
 EMBARGADA : POSTO VILA PEDROSO LTDA.
ADVOGADA : MARINA DA SILVA ARANTES E OUTRO(S)
 ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 15 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0125700-13.2009.5.18.0141
 RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 EMBARGANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
 EMBARGADO(S) : EDMILSON BATISTA DE SANTANA
ADVOGADO(S) : ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO(S)
 ORIGEM : VT DE CATALÃO
 JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 15 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0134600-90.2009.5.18.0009
 RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 EMBARGANTE(S) : EWL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PVC LTDA.
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
 EMBARGADO(S) : TÚLIO MENDONÇA GONÇALVES
ADVOGADO(S) : THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ(ÍZA) : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 15 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000056-43.2010.5.18.0006
 RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 EMBARGANTE(S) : UNIÃO SUL AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA
ADVOGADO(S) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)
 EMBARGADO(S) : GILDÁSIO OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO(S) : SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
 ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 15 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000072-97.2010.5.18.0005
 RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 EMBARGANTE(S) : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
 EMBARGADO(S) : RICARDO MENDES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)
 ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 15 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000176-71.2010.5.18.0011
 RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 EMBARGANTE : POSITIVO INFORMÁTICA S.A.
ADVOGADO(S) : CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA E OUTRO(S)
 EMBARGADO : ALEXANDRE PEREIRA SANTANA
ADVOGADO(S) : IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES E OUTRO(S)
 ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ(ÍZA) : CAMILA BAIANA VIGILATO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS. MULTA. Evidenciada a inexistência dos vícios apontados em sede de embargos de declaração e a manifesta desnecessidade de novo provimento jurisdicional, integrativo ou suplementar da decisão impugnada, remanesce caracterizada a intenção protelatória da parte, legitimando a aplicação da multa cominada no art. 538, parágrafo único, do CPC.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 15 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000556-88.2010.5.18.0013
 RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 EMBARGANTE(S) : JAIRO ALVES DE AMORIM
ADVOGADO(S) : LEONARDO LAGO NASCIMENTO E OUTRO(S)
 EMBARGADO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
 ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZA : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 15 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000896-53.2010.5.18.0006

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 EMBARGANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
 EMBARGADO(S) : MILTON REZENDE DE SOUZA
ADVOGADO(S) : GABRIELA DE AZEVEDO
 ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, porém sem conferir-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 15 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0122300-65.2009.5.18.0181
 RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : CLEUZA PEREIRA BUENO DE MIRANDA
ADVOGADO(S) : CARLA ESPÍNDOLA FRANÇA E OUTRO(S)
 ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
 JUIZ : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. Uma vez demonstrados o dano, o nexo de causalidade entre a doença que acometeu a empregada e o trabalho por ela desenvolvido, bem como a culpa do empregador, por não implementar efetivamente programas preventivos de LERT/DORT para seus empregados, é devida a indenização por danos morais e materiais postulada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 15 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0154200-88.2009.5.18.0012
 RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO LINO MESSIAS
ADVOGADO(S) : MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
 ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : RESCISÃO INDIRETA. FALTA DE IMEDIATIDADE ENTRE A CONDUTA FALTOSA E O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. Não se reconhece a rescisão indireta quando demonstrado que os motivos que poderiam levar o empregado a postulá-la ocorreram um ano e meio antes do ajuizamento da ação, haja vista que se aplica ao caso o princípio da imediatidade, segundo o qual não se pode considerar insuportável a manutenção do vínculo de emprego se a parte deixa passar lapso de tempo considerável para requerer a aplicação da justa causa.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 15 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000122-29.2010.5.18.0101
 RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DE PAULA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RENATO MENDONÇA SANTOS E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : VALE DO VERDEÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S) : HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO E OUTRO(S)
 ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
 JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. RESPONSABILIDADE INDENIZATÓRIA. A responsabilidade do empregador pela reparação de danos decorrentes de acidente do trabalho, sob o aspecto subjetivo, pressupõe a comprovação de que ele contribuiu, dolosa ou culposamente, para o evento lesivo. Presente esse e os demais elementos, emerge o dever de indenizar a vítima.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador PAULO PIMENTA, que lhe negava provimento. Sustentou oralmente pelo recorrido o Dr. Hélio Rubens Pereira Navarro. Presente à sessão o Dr. Renato Mendonça Santos, patrono dos recorrentes.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 15 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000336-93.2010.5.18.0012
 RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 RECORRENTE(S) : GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO(S) : ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
 RECORRENTE(S) : MARLUS APARECIDO DE SOUZA FERREIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ(ÍZA) : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

EMENTA : RECURSO DO RECLAMADO. HORAS EXTRAS AOS SÁBADOS. Havendo confissão real do autor no sentido de que o seu labor aos sábados ocorria das 08h às 12h, não prospera a determinação para que a apuração de horas extras pelo extrapolamento da carga horária máxima semanal seja realizada com observância, em tais dias, da jornada até as 18h. RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. HORAS EXTRAS PRESTADAS EM VIAGEM. Inexistindo prova de que nas viagens o labor ocorria com carga horária em tempo integral à disposição do empregador, conforme sustentado na inicial, a improcedência do pedido de horas extras a esse título é medida que se impõe.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao do reclamado e negar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de julgamento do dia 15 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000395-11.2010.5.18.0003
 RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 RECORRENTE(S) : THAYZE PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO(S) : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
 PROCURADOR(S) : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
 ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ(ÍZA) : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : LEI Nº 4.950-A/1966 - TECNÓLOGO - ENQUADRAMENTO. A Lei nº 4.950-A/1966, artigo 1º, relaciona expressamente as profissões que regulamenta e, por conseguinte, os seus benefícios são devidos apenas aos profissionais ali mencionados, quais sejam : engenheiros, químicos, arquitetos, agrônomos e veterinários. Assim, a extensão do salário básico e da jornada reduzida nela estipulados, aos profissionais tecnólogos, carece de amparo legal.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 15 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000436-75.2010.5.18.0003
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SOLANO LOPES
ADVOGADO(S) : MARY APARECIDA FREITAS MODANÉZ LEANDRO
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

EMENTA : JUSTA CAUSA. ABANDONO DE EMPREGO. Ao empregador que alega abandono de emprego como modalidade de rompimento do contrato de trabalho cumpre demonstrar de forma segura a sua tese, seja em razão do princípio da continuidade da relação de emprego, que constitui presunção favorável ao empregado (Súmula nº 212 do C. TST), seja devido à assertiva de justa causa constituir fato impeditivo dos direitos rescisórios postulados (artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC). Não se desincumbindo de seu encargo probatório, prevalece a tese de dispensa sem justa causa.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 15 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000532-84.2010.5.18.0102
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : EDGAR DOMINGOS DE JESUS
ADVOGADO(S) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : CONTRATOS DE SAFRA. PACTUAÇÕES SUCESSIVAS EM PRAZO INFERIOR A SEIS MESES. POSSIBILIDADE. Não é pelo fato de haver contratos sucessivos, com interrupção inferior a seis meses, que a unicidade contratual irá se impor, devendo ser analisado se a situação não se enquadra na exceção prevista no art. 452 da CLT, parte final. Havendo sucessivos e contínuos contratos de safra, para o qual não se aponte qualquer irregularidade em sua constituição, não se pode presumir a fraude.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, vencido em parte o relator, que também o provia parcialmente, porém em maior extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 15 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000690-42.2010.5.18.0005
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : FRANCIANE DE LOURDES COSTA OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : RANIER MARTINS DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : CONFLITO DE NORMAS COLETIVAS. CONVENÇÃO COLETIVA x ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. É lícito às categorias profissional e econômica, concluindo que as condições de trabalho fixadas em convenção coletiva se mostram inadequadas às características peculiares de determinada empresa, estabelecer, por meio de acordo coletivo, regras particularizadas, destinadas a atender a situações específicas, as quais devem prevalecer sobre as consignadas em convenção coletiva de trabalho, mormente quando se mostrarem mais vantajosas à luz do que prevê a teoria do conglobamento estatuído no artigo 620 da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator; ainda por votação unânime, conhecer integralmente do recurso adesivo obreiro e, por maioria, vencido em parte o relator, negar-lhe provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 0000767-30.2010.5.18.0012
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIA DIVINA LUZ
ADVOGADO(S) : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

EMENTA : HORAS EXTRAS. O deferimento de horas extras requer demonstração robusta e indene de dúvida acerca do excesso laborado. Diante disso, mostra-se pertinente atribuir à prova oral produzida pela parte autora interpretação restritiva, de modo a acolher apenas a menor sobrejornada extraída dos depoimentos das testemunhas por ela conduzidas a juízo.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 15 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000775-28.2010.5.18.0102
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : JAILSON DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : HORAS IN ITINERE - BASE DE CÁLCULO. A teor da Súmula nº 90, itens I e V, do C. TST, as horas in itinere são computáveis na jornada de trabalho e o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário. Por corolário, o cálculo das horas itinerantes deve seguir a mesma sistemática adotada para a apuração das horas extras. Logo, restando incontroverso que o autor recebia também por produção, deve o período in itinere ser retribuído com base no salário-hora por ele auferido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento; ao das reclamadas, por unanimidade, e, ao do reclamante, por maioria, vencido parcialmente o relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 15 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000776-13.2010.5.18.0005
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : GASTRONOMIA CHIC LTDA.
ADVOGADO(S) : DARLENE LIBERATO DE SOUSA
RECORRIDO(S) : ALDONILO SILVA DE SOUSA
ADVOGADO(S) : GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO MACIEL
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO SOBRE A DEFESA. IRRELEVÂNCIA. No processo do trabalho não existe réplica, razão pela qual a ausência de manifestação do reclamante sobre o teor da defesa não implica confissão quanto à matéria fática.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e

PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 15 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000971-98.2010.5.18.0004

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : VULDORNOIQUETOR CAMELO DA SILVA

ADVOGADO(S) : GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(S) : CAROLINE CALAÇA CORREIA E OUTRO(S)

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. Consoante Súmulas 219 e 329 do TST, a concessão de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho tem como condição o fato de o autor ser detentor dos benefícios da assistência judiciária, bem como estar assistido por advogado indicado pelo sindicato da categoria a que pertence.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 15 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0001449-46.2010.5.18.0121

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : EDMILSON DE OLIVEIRA ALVES

ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA

JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : HORAS IN ITINERE - BASE DE CÁLCULO. A teor da Súmula nº 90, itens I e V, do C. TST, as horas in itinere são computáveis na jornada de trabalho e o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário. Por corolário, o cálculo das horas itinerantes deve seguir a mesma sistemática adotada para a apuração das horas extras. Logo, restando incontroverso que o autor recebia também por produção, deve o período in itinere ser retribuído com base no salário-hora por ele auferido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, vencido em parte o relator, que também o provia parcialmente, porém em maior extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 15 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0001839-30.2010.5.18.0181

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(S) : WILMARA DE MOURA MARTINS E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : NELSON BRITO DO CARMO(ADESIVO)

ADVOGADO(S) : RÚBIA BETÂNIA GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS

JUIZ(ÍZA) : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : HORAS IN ITINERE - BASE DE CÁLCULO. A teor da Súmula nº 90, itens I e V, do C. TST, as horas in itinere são computáveis na jornada de trabalho e o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário. Por corolário, o cálculo das horas de percurso deve seguir a mesma sistemática adotada para a apuração das horas extras. Logo, restando incontroverso que o autor recebia também por produção, não merece prosperar o requerimento para que se utilize somente o valor do piso normativo da categoria para efeito de cálculo das horas de percurso deferidas.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo obreiro, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e

PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 15 de setembro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0001851-44.2010.5.18.0181

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : JOÃO MARTINS PEREIRA

ADVOGADO(S) : TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS

JUIZ(ÍZA) : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. A teor da Súmula nº 90, itens I e V, do C. TST, as horas in itinere são computáveis na jornada de trabalho e o tempo que extrapola o horário legal é considerado como extraordinário. Por corolário, o cálculo das horas itinerantes deve seguir a mesma sistemática adotada para a apuração das horas extras. Logo, se o empregado recebia por produção, não tem respaldo a tentativa de utilização somente do piso normativo da categoria para efeito de cálculo das horas de percurso deferidas em juízo.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, vencido em parte o relator, que também o provia parcialmente, porém em menor extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 15 de setembro de 2010.)

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo AR-0002228-73.2010.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Autor(s) : NAIR TEREZINHA DE JESUS

Advogado(s) : PAULO SÉRGIO CARVALHAES E OUTRO(S)

Réu(s) : MOACRI ALVES FEITOSA NETO

Advogado(s) : DERMEVAL SEVERINO JUNIOR E OUTRO(S)

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Ante o teor da certidão de fls. 119, declaro encerrada a instrução deste feito.

Dê-se vista a cada Parte, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pela Autora, para apresentação de razões finais.

Intimem-se.

À STP.

Goiânia, 20 de setembro de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador Relator

Processo AR-0002303-15.2010.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Autor(s) : I. A. MARTINS - EPP

Advogado(s) : WALQUIRES TÍBÚRCIO DE FARIA E OUTRO(S)

Réu(s) : FÁBIO SANTOS NOGUEIRA

Advogado(s) : VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)

De ordem do Ex.mo Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho, dê-se vista ao autor, por 5 (cinco) dias.

Após, conclusos.

À STP.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Túlio César Ferreira Lucas

Assessor de Gabinete

Processo MS-0001833-81.2010.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Impetrante(s) : LUIZ EDUARDO GOLDMAN

Advogado(s) : FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE MINEIROS

Litisconsorte(s) : WJC ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

Advogado(s) : MAURÍCIO ANTÔNIO PELLEGRINO ADAMOWSKI E OUTRO(S)

Vistos os autos.

O impetrante peticiona à fl. 88, contestando o teor do parecer emitido pelo Ministério Público do Trabalho e ratificando, ao final, o pedido inicial de

cumprimento da Carta Precatória nº 654-24.2010, "com a conseqüente remessa dos valores penhorados ao Juízo Deprecante".

Considerando que tal requerimento equivale a pedido de reconsideração da liminar deferida apenas em parte, e dada a urgência da tutela almejada, e mais, tendo em vista as férias regulamentares do nobre Desembargador Relator, Daniel Viana Júnior, certificado à fl. 94, vieram os autos conclusos, por força do despacho de fl. 101, emitido pelo Ex.mo Desembargador Presidente desta Corte.

Analisando o pedido de fl. 88, porém, indefiro-o, por não vislumbrar a existência de quaisquer elementos que justifiquem a alteração da liminar parcialmente concedida às fls. 36/40, cujos fundamentos são mantidos.

Publique-se.

Em seguida, retornem os autos ao Gabinete do Ex.mo Desembargador Daniel Viana Júnior, relator do processo, para prosseguimento.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho

Processo MS-0002539-64.2010.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Impetrante(s) : JOSÉ AVELINO DA SILVA NETO

Advogado(s) : CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Vistos os autos.

Consoante narrativa constante na decisão de fls. 19/23, a Ex.ma Juíza ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, da Eg. 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aplicou multa ao impetrante por considerá-lo regularmente intimado para comparecer em Juízo na qualidade de testemunha, mas negar-se a tal dever, nos autos da RT 0001388-57.2010.5.18.0002 movida por EDVALDO BATISTA DE LIMA contra GOMES E PEREIRA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Em análise perfunctória e a partir de afirmações unilaterais, características das tutelas de urgência, foi deferida a liminar para suspender a exigibilidade da penalidade imposta, como também autorizar a apresentação do instrumento de mandato no prazo legal.

No mesmo ato, foi concedido ao impetrante prazo para regularização de sua representação processual, o qual transcorreu "in albis", conforme certidão de fl. 35.

Logo, mostra-se irregular, à luz do que prevê o artigo 37 do CPC, a representação processual do impetrante pelo advogado CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR, que subscreve a peça de ingresso, motivo pelo qual o presente mandamus poderia ser extinto sem resolução de mérito, desde já, com apoio no artigo 267, I, do CPC, em consonância com a regra prevista no parágrafo único do artigo 37, também do CPC, verbis :

Parágrafo único. Os atos, não ratificados no prazo, serão havidos por inexistentes, respondendo o advogado por despesas e perdas e danos".

Não obstante, a autoridade coatora, a título de informação, determinou a remessa a este Juízo da cópia da ata de audiência em prosseguimento, na qual a testemunha impetrante também deixou de comparecer, o que motivou a determinação de sua condução coercitiva para a próxima audiência, bem como aplicando-lhe nova multa no valor de R\$1.000,00.

Porém, verificando o andamento processual dos autos de RT 0001388-57.2010.5.18.0002, observa-se que nova audiência foi realizada na data de 10/9/2010, onde as partes se conciliaram, sendo homologado o acordo pelo Juízo. Além disso, também restou deliberado que a reclamada assumiria o ônus pelo pagamento das multas impostas à testemunha, ora impetrante, tendo o Juízo reduzido-a a R\$200,00.

Dessa forma, conclui-se pela perda superveniente do interesse de agir pela perda do objeto do expediente judicial, motivo pelo qual julgo extinta a presente ação sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/09 e 267, VI, do CPC.

Custas, pelo impetrante, de R\$20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos dos arts. 789, II, da CLT.

Publique-se.

Decorrido o prazo para recurso e pagas as custas, arquivem-se os autos.

À STP.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Juiz Relator

Processo MS-0002751-85.2010.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Impetrante(s) : RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA. - ME

Advogado(s) : PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS

Impetrado(s) : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : JOÃO FERREIRA PEIXOTO FILHO

Vistos os autos.

Notifique-se o litisconsorte necessário, no endereço informado à fl. 81, enviando-lhe cópia da inicial e documentos acostados à contracapa, para, querendo, manifestar-se em 20 (vinte) dias.

Publique-se.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Juiz Relator

Processo MS-0002758-77.2010.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Impetrante(s) : DALCIMAR MARTINS DE MATOS ALVES

Advogado(s) : LEONARDO ROCHA MACHADO

Impetrado(s) : JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : MURILO SANTOS PIMENTA

Vistos os autos.

DALCIMAR MARTINS DE MATOS ALVES impetra mandado de segurança contra ato do Juízo da Egrégia 9ª Vara do Trabalho de Goiânia que, nos autos da RT 0125900-28.2009.5.18.0009, movida por MURILO SANTOS PIMENTA em face de ART DIVISÓRIAS LTDA, determinou a penhora on line, na sua conta-salário, pelo sistema BACENJUD.

Sustenta que referida decisão é ilegal, primeiro porque não integrou a relação jurídica processual referida, já que deixou o quadro social da empresa "há vários anos" e que jamais foi notificada para qualquer ato na referida reclamação trabalhista; segundo e principalmente, porque tal medida afronta a regra do art. 649, IV, do CPC, pois a constrição da importância de R\$802,16 teria incidido sobre bem absolutamente impenhorável, qual seja, parte considerável de seu último vencimento líquido de R\$1.110,62, percebido junto à COMURG, empresa da qual integra o quadro de pessoal, como trabalhador da limpeza urbana (gari).

Pleiteia a concessão de liminar para que seja determinada a suspensão da ordem de penhora de sua remuneração, bem como restituídos os valores apresados.

Instruem a inicial os documentos de fls. 09/15, dentre os quais a folha de pagamento de agosto de 2010 (fl. 11), a notificação da penhora (fl. 12) e a cópia do extrato bancário confirmando o bloqueio mencionado (fl. 13).

Pois bem.

Ab initio, insta-nos esclarecer que, tratando-se de ato que não comporta recurso eficaz e rápido, é cabível o mandado de segurança, a fim de se evitar eventual prejuízo que o ato impugnado possa acarretar.

No mais, quanto a impugnação à decisão que determinou a referida penhora na conta da impetrante, verifica-se que a impetração é tempestiva e assiste-lhe interesse jurídico, razão pela qual se mostra cabível a presente medida urgente. Para o deferimento da medida liminar requerida, é mister que estejam presentes o periculum in mora e o fumus boni juris.

É certo que, ao incluir os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria no rol dos bens absolutamente impenhoráveis (art. 649 do CPC), o legislador visou proteger a contraprestação do trabalho prestado por pessoa física, que constitui a sua principal fonte de subsistência, indispensável à satisfação das necessidades básicas do trabalhador e de sua família.

Assim, resta presente o periculum in mora no caso vertente, consistente no fundado receio de que o bloqueio determinado constitua dano irreparável ou de difícil reparação, antes do julgamento final desta ação.

Quanto ao fumus boni juris, verifica-se que a penhora impugnada se deu poucos dias após o crédito de seus vencimentos relativos ao mês de agosto de 2010, e que o extrato bancário não apresenta lançamentos após 01/09/2010, fazendo presumir que a conta é utilizada tão somente para crédito dos salários percebidos junto à COMURG, e que neste caso, represou quase a totalidade de seus ganhos para o mês de agosto de 2010.

Assim, infere-se da análise perfunctória do caso sub judice que a penhora acarretou a violação do disposto no art. 649, IV, do CPC.

Isso posto, estando demonstrado, prima facie, o fumus boni juris e o periculum in mora, DEFIRO a liminar requerida, para determinar a suspensão imediata da ordem de penhora na conta-corrente da impetrante, inclusive restituindo à impetrante a importância de R\$802,16 já penhorada.

Oficie-se a autoridade coatora, encaminhando-se cópia desta decisão.

Intime-se a impetrante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, apresentando uma nova cópia da petição inicial acompanhada dos documentos que a instruem, bem como promova a regularização da representação processual, observando o disposto na OJ 151 da SBDI-2 do TST, sob as penas da lei.

Cite-se o litisconsorte passivo necessário, enviando-lhe cópia da inicial para, querendo, manifestar-se em 20 (vinte) dias.

Publique-se.

À STP, para os devidos fins.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Juiz Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO TRT AP-0000650-48.2010.5.18.0009

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : FERNANDO PEREIRA DA COSTA

Advogado(s) : ANTÔNIO DE QUEIROZ BARRETO NETO

Agravado(s) : EDISON OLIVEIRA RODRIGUES

Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO

Vistos etc.

Considerando que os embargos de terceiro são autuados em autos apartados. Considerando, ainda, que para melhor elucidação das questões trazidas no agravo de petição, faz-se necessário a apreciação de peças constantes nos autos principais, converto o julgamento em diligência para que sejam requisitados junto à Eg. Vara do Trabalho de origem, os autos principais, nos termos do inciso II, art. 33 do Regimento Interno.

À Secretaria da Primeira Turma, para os devidos fins.

Goiânia, 20 de setembro de 2010.

KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

PROCESSO TRT RO-0146800-29.2009.5.18.0010

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : PAULO WENDER DE SÁ GUILHARDECCI

Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : COP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Advogado(s) : NÁDIA HONÓRIO DE OLIVEIRA

Compulsando os autos, verifiquei que o Termo de Juntada de fl. 254 fez menção à juntada de petição com "5 laudas(s)", numeradas a partir da folha 255. Ocorre, porém, que a petição de recurso está incompleta, contendo apenas 3 (três) laudas.

Diante disto, encaminhem-se os autos à Vara de origem para que proceda à juntada das demais laudas, se existirem realmente, ou, em caso negativo, certifique a ocorrência de erro no Termo de Juntada. Acaso existam as laudas mencionadas, após a sua juntada nos autos deverão ser renumeradas, na origem, as folhas do processo, por questão de segurança.

À S1T, para os fins.

Goiânia, 20 de setembro de 2010

KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Federal do Trabalho

PROCESSO TRT ED-AP-0096900-56.2004.5.18.0009

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Embargante(s) : PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO

Advogado(s) : DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)

Embargado(s) : 1. PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

Advogado(s) : DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)

Embargado(s) : 2. SALVADOR FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s) : ZULMIRA PRAEDES E OUTRO(S)

Vistos, etc.

Vislumbra-se nos embargos declaratórios apresentados a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão por que se impõe a parte contrária, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório.

Intimem-se os embargados na pessoa de seus respectivos patronos para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, querendo.

Após, voltem-me conclusos.

À S1T para os fins.

Publique-se.

Goiânia, 20 de setembro de 2010

KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA

Processo ED-RO-0129300-41.2009.5.18.0012

Relator : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Embargante(s) : IVAN RODRIGUES BORGES

Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Embargado(s) : 1. BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Embargado(s) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante, intimem-se os Reclamados a, caso queiram, manifestarem-se acerca dos Embargos de Declaração opostos às fls. 669/671. PRAZO LEGAL.

À S1T para as providências cabíveis.

Após, conclusos.

Goiânia, 20 de setembro de 2010.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - ED-RO-0151300-19.2009.5.18.0082

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Embargante(s) : JULIANA BEATRIZ SOUSA LEITE

Advogado(s) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)

Embargado(s) : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

Advogado(s) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)

Embargado(s) : 2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(s) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)

Vistos, etc.

Vislumbra-se nos embargos declaratórios apresentados pela reclamante a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão pela qual se impõe a intimação da parte contrária para manifestação, caso queira, garantindo, assim, a observância do princípio do contraditório, consoante Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST.

Intimem-se os embargados, na pessoa de seus ilustres Patronos para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, caso queiram.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

À S1T para os fins.

Goiânia, 20 de setembro de 2010

KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

PROCESSO TRT ED RO-0231600-05.2009.5.18.0005

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Embargante(s) : ADRIANA ALVES DA SILVEIRA SANTOS

Advogado(s) : CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES

Embargado(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

Vislumbra-se nos embargos declaratórios apresentados pela reclamante a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão por que se impõe que se ouça a parte contrária, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório, consoante Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST.

Conceda-se vista dos autos ao reclamado, por 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se sobre os embargos opostos, sobretudo no que respeita à eventual possibilidade de prosseguimento no julgamento do feito em grau recursal, precisamente quanto às horas extras.

Publique-se.

Após, com ou sem a manifestação do reclamado, volvam-me conclusos os autos.

À S1T para os fins.

Goiânia, 20 de setembro de 2010.

KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA

Secretaria da Primeira Turma, 20 de setembro de 2010.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 32/2010

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 27/09/2010HORA : QUATORZE HORAS SEGUNDA-FEIRA

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo-AIRO/(RO)-0001570-37.2010.5.18.0004-(RO-000957-17.2010.5.18.004)

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravante/Recorrido : RUBBER NEW - PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

Advogado(s) : DANIELLE POTRICH LIMA E OUTRO(S)

Agravado/Recorrente : CARLOS ALBERTO CATOZZO

Advogado(s) : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

2.Processo RO-0000665-39.2010.5.18.0131

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A.

Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : PAULO AFONSO ALVES MAGALHÃES

Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO

3.Processo RO-0000740-80.2010.5.18.0001

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : MARIA APARECIDA DIAS

Advogado(s) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO

4.Processo RO-0001092-05.2010.5.18.0012

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

Advogado(s) : EDSON DE MACEDO AMARAL E OUTRO(S)

Recorrido(s) : JOVANITO MATIAS DE SOUSA

Advogado(s) : LUCIENNE VINHAL

5.Processo RO-0001255-06.2010.5.18.0102

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : 1. ADÃO GREGÓRIO FERNANDES CAMPELO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 Recorrido(s) : OS MESMOS

6.Processo RO-0001394-61.2010.5.18.0003

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : VALDIVINO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : ILAMAR JOSÉ FERNANDES
 Recorrido(s) : BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - RECURSO ORDINÁRIO

7.Processo RO-0257200-31.2009.5.18.0101

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 Recorrente(s) : 2. JULIANO ALVES
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 Observação : JULGAMENTO SUSPENSO AGUARDANDO DECISÃO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

8.Processo RO-0305100-91.2009.5.18.0171

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado(s) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE ALEXANDRIA
Advogado(s) : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
 Observação : JULGAMENTO SUSPENSO AGUARDANDO DECISÃO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

9.Processo RO-0000030-48.2010.5.18.0102

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : 1. MANOEL CRISTÓVÃO DA SILVA
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 Observação : JULGAMENTO SUSPENSO AGUARDANDO DECISÃO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

10.Processo RO-0000270-37.2010.5.18.0102

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : FRANCISCO DA SILVA COSTA
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : USINA CANADÁ S.A.
Advogado(s) : AIRES VIGO E OUTRO(S)
 Observação : JULGAMENTO SUSPENSO AGUARDANDO DECISÃO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

11.Processo RO-0000284-21.2010.5.18.0102

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : JOACIR SOARES DE LIMA
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : USINA CANADÁ S.A.
Advogado(s) : AIRES VIGO E OUTRO(S)
 Observação : JULGAMENTO SUSPENSO AGUARDANDO DECISÃO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

12.Processo RO-0000666-14.2010.5.18.0102

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : JOÃO BATISTA DA CRUZ
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
 Observação : JULGAMENTO SUSPENSO AGUARDANDO DECISÃO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

13.Processo RO-0000683-07.2010.5.18.0181

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : MARIA ROMUALDA DE SOUSA
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)
 Observação : JULGAMENTO SUSPENSO AGUARDANDO DECISÃO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

14.Processo RO-0000853-25.2010.5.18.0101

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

15.Processo RO-0001139-97.2010.5.18.0102

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 Recorrente(s) : 2. RICARDO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 Observação : JULGAMENTO SUSPENSO AGUARDANDO DECISÃO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

15.Processo RO-0001139-97.2010.5.18.0102

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 Recorrente(s) : 2. RICARDO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 Observação : JULGAMENTO SUSPENSO AGUARDANDO DECISÃO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - RECURSO ORDINÁRIO

16.Processo RO-0000139-65.2010.5.18.0101

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : NABIO GONZAGA DE ALMEIDA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

17.Processo RO-0000285-83.2010.5.18.0141

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. ODONES NUNES TEODORO (ADESIVO)
Advogado(s) : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO
 Recorrido(s) : OS MESMOS

18.Processo RO-0000425-28.2010.5.18.0009

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : DANIELA RODRIGUES DE MELLO LIMA
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
 Observação : Autos com vista à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

19.Processo RO-0000616-85.2010.5.18.0102

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : 1. NELSON HONÓRIO DE FREITAS
Advogado(s) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 Recorrido(s) : OS MESMOS

20.Processo RO-0000770-09.2010.5.18.0101

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : OSMAR VIEIRA DE SOUZA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

21.Processo RO-0000774-43.2010.5.18.0102

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

22.Processo RO-0000855-92.2010.5.18.0101

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : 1. EDIVAN PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 Recorrido(s) : OS MESMOS

23.Processo RO-0000916-47.2010.5.18.0102

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : 1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
 Recorrente(s) : 2. ANTÔNIO CARDOSO LISBOA
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

24.Processo RO-0001073-97.2010.5.18.0141
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : KARINE CRISTINA BARBOSA
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

25.Processo RO-0001086-95.2010.5.18.0012
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CARLOS DA SILVA FARIAS
Advogado(s) : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)

26.Processo RO-0001107-72.2010.5.18.0141
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ORSI FRANCISCO RIBEIRO
Advogado(s) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

27.Processo RO-0001468-12.2010.5.18.0102
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(s) : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LÚCIO VIEIRA RIBEIRO
Advogado(s) : RENATO BARROSO RIBEIRO

28.Processo RO-0004137-25.2010.5.18.0171
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : LEANDRO PEREIRA AMATO
Recorrido(s) : MARCELO JOSÉ GUIMARÃES DO NASCIMENTO
Advogado(s) : WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

29.Processo AP-0060900-66.2004.5.18.0006
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : ANTÔNIO SOARES EVANGELISTA
Advogado(s) : JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : COLEMAR ROSA DE CARVALHO
Advogado(s) : JOSÉ ANTÔNIO MAYA ALVES

30.Processo AP-0110400-05.2007.5.18.0004
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. CLÁUDIA REGIANE DE FREITAS MARQUES
Advogado(s) : CLEVER MARQUES
Agravado(s) : 2. SÔNIA MARIA DE SOUSA PEREIRA
Advogado(s) : MARCO TÚLIO ELIAS ALVES

31.Processo AP-0138200-17.2007.5.18.0001
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. JOSÉ PAULO DE SOUZA
Advogado(s) : EDNA SILVA
Agravado(s) : 2. UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO EDUARDO GARCIA
Agravado(s) : 3. ANGELINA DEGRANDE DAS NEVES SOUZA
Agravado(s) : 4. MARCELO MARCOS MEDEIROS LUZ

II - RECURSO ORDINÁRIO

32.Processo RO-0049300-21.2008.5.18.0002
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : IRMÃOS SOARES LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOVELINO PEDRO FERRO
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Observação : Autos com vista à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

33.Processo RO-0174500-19.2009.5.18.0191
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELISMAR CLAUDINO QUINTINO
Advogado(s) : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS E OUTRO(S)

34.Processo RO-0178500-92.2009.5.18.0181
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : WILMARA DE MOURA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RHUDSON DAMIÃO BEZERRA DA SILVA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

35.Processo RO-0182300-74.2009.5.18.0102
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
Advogado(s) : ULISSES LEONEL VÊNICO
Recorrido(s) : VANESSA DE COUTO DUARTE LIMA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

36.Processo RO-0000200-96.2010.5.18.0012
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LEANDRO JOSÉ DE MOURA
Advogado(s) : RODRIGO LUDOVICO MARTINS E OUTRO(S)

37.Processo RO-0000249-43.2010.5.18.0011
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : AURI SILVA LEAL
Advogado(s) : VALDETE MORAIS DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AMPLA - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : JOSEFA CRISTINA BERNARDES CIPRIANO MOTA E OUTRO(S)

38.Processo RO-0000250-28.2010.5.18.0011
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : NADILSON DE SOUZA JÚNIOR
Advogado(s) : WILSON TAVARES DE SOUZA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLEIDSON BARROS PIMENTEL DE ARAÚJO
Advogado(s) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES

39.Processo RO-0000469-71.2010.5.18.0001
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido(s) : DIVINA PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : ANDRE LUÍS NOGUEIRA E OUTRO(S)

40.Processo RO-0000557-76.2010.5.18.0012
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CLAUDIA MOLINARI E CIA LTDA.
Advogado(s) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TEREZINHA ROQUE DA SILVA
Advogado(s) : RENATO BERNARDI

41.Processo RO-0000616-85.2010.5.18.0005
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUDMILLY MONTEIRO DA ROCHA
Advogado(s) : LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA

42.Processo RO-0000807-18.2010.5.18.0010
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. CONTRATE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : GILBERTO NUNES DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CONSTRUTORA TENDA S.A.
Advogado(s) : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RAFAEL INÁCIO FERREIRA
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

43.Processo RO-0000963-21.2010.5.18.0005
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : RAFAEL CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. FRANCISCA DOS SANTOS PORFÍRIO DANESI
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS- CERNE
Advogado(s) : LUCIANA DAHER VIEIRA E OUTRO(S)

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

44.Processo AP-0031300-15.2009.5.18.0009
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. JOSÉ BALDUÍNO DIAS
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)

45.Processo AP-0044200-39.2009.5.18.0006
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. SABRINA DE SOUZA CRUZ GOMES
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

46.Processo AP-0000247-54.2010.5.18.0082
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. BENJAMIM ALVES SOARES
Advogado(s) : LEOPOLDO DOS REIS DIAS
Agravado(s) : 2. FRIGODAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

II - RECURSO ORDINÁRIO

47.Processo RO-0252500-12.2009.5.18.0101
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. JACI FRANCISCA FERREIRA MOURA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : JULGAMENTO SUSPENSO AGUARDANDO DECISÃO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

48.Processo RO-0255500-20.2009.5.18.0101
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. FRANCISCO ANTONIO FERREIRA DE AQUINO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : JULGAMENTO SUSPENSO AGUARDANDO DECISÃO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

49.Processo RO-0263300-02.2009.5.18.0101
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : FERNANDO SANTANA LUCAS
Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Observação : JULGAMENTO SUSPENSO AGUARDANDO DECISÃO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

50.Processo RO-0283700-37.2009.5.18.0101
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DANIEL DA SILVA FAUSTINO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : JULGAMENTO SUSPENSO AGUARDANDO DECISÃO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

51.Processo RO-0000289-02.2010.5.18.0051
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : MARCELO MARTINS DA CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUIZ MATIAS NETO
Advogado(s) : ANA MARIA DE JESUS STOPPA

52.Processo RO-0000726-84.2010.5.18.0102
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : RAIMUNDO ALVES PESSOA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

53.Processo AIRO-0165901-47.2007.5.18.0002
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Agravado(s) : ALLINE SANTOS TEIXEIRA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

54.Processo AIRO-0217801-62.2009.5.18.0111
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : SILVANDO D'ARIMATEA LIMA
Advogado(s) : PRESLEY OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)
Agravado(s) : MARIVALDO SANTOS DA TRINDADE
Advogado(s) : ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

55.Processo AP-0135300-41.1996.5.18.0003
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : EXPEDITO STIVAL SOBRINHO
Advogado(s) : MARCUS VINÍCIUS VEIGA BRANDÃO E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

56.Processo AP-0078000-50.2005.5.18.0054
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : DEZIRON DE PAULA FRANCO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. SOLANGE MARIA DE SOUZA CAIXETA
Advogado(s) : LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA E OUTRO(S)

57.Processo AP-0170900-40.2007.5.18.0003
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. ELIVALDO VILELA DE FREITAS
Advogado(s) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. VIP - CAR LAVAJATO
Agravado(s) : 3. JOSEMAR MARTINS DA SILVA

58.Processo AP-0209400-78.2007.5.18.0003
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. AIDA DE MORAIS AFONSO
Advogado(s) : MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA E OUTRO(S)

59.Processo AP-0000643-62.2010.5.18.0007
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
Advogado(s) : EDUARDO DA COSTA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : ELIZABETH MACHADO DOS SANTOS GUIZELINI

III - RECURSO ORDINÁRIO

60.Processo RO-0156800-91.2009.5.18.0009
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
Advogado(s) : TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. WANDERSON DA SILVA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. COOPERCOL - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s) : CELMA LAURINDA FREITAS COSTA E OUTRO(S)

61.Processo RO-0190200-14.2009.5.18.0004
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT
Advogado(s) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAIO FÁBIO AMARAL D PAULA
Advogado(s) : MARCOS GUILHERME DE SIQUEIRA BUENO E OUTRO(S)

62.Processo RO-0256100-41.2009.5.18.0101
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : AGNALDO TEODORO DA SILVA
Advogado(s) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

63.Processo RO-0266000-48.2009.5.18.0101
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : FRANCISCO GOMES

Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

64.Processo RO-0267300-42.2009.5.18.0102
 Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : ERIVALDO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

65.Processo RO-0000013-24.2010.5.18.0001
 Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : JORGE RASSI
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
 Observação : Autos com vista à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

66.Processo RO-0000783-17.2010.5.18.0001
 Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
 Recorrido(s) : ELIANA MARIA DA LUZ SILVA
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

67.Processo RO-0000787-33.2010.5.18.0008
 Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : MARIA INEZ LINA GOMES
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

68.Processo RO-0000867-06.2010.5.18.0102
 Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : ANTÔNIO XAVIER DE AZEVEDO FILHO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

69.Processo RO-0000897-35.2010.5.18.0007
 Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : VOUNIR PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

70.Processo RO-0001226-65.2010.5.18.0001
 Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : IVANIR MARIA DA CUNHA COELHO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

71.Processo RO-0001263-23.2010.5.18.0121
 Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : 1. MARIA CILDA LIMA DE MORAIS
Advogado(s) : LUCIANA CUBAS DE PAULA
 Recorrente(s) : 2. ROSSANA MARQUES DOS SANTOS(ADESIVO)
Advogado(s) : JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
 Recorrido(s) : OS MESMOS

IV - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

72.Processo ED-RO-0128900-94.2008.5.18.0001
 Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Embargante(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
 Embargado(s) : GERALDO NASCIMENTO DA SILVA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

73.Processo ED-RO-0128600-74.2009.5.18.0009
 Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Embargante(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Embargado(s) : 1. ARNALDO FERNANDES SILVA
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
 Embargado(s) : 2. BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO

OBSERVAÇÃO : O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II – A inscrição para sustentação oral deverá ser feita, na Secretaria da Primeira Turma, 1º andar, sala 105, até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 20 de setembro de 2010.
 CELSO ALVES DE MOURA
 Coordenador da Secretaria da Primeira Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PROCESSO RO-0000417-48.2010.5.18.0010
 RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : JOSELY FELIPE SCHRODER
 RECORRIDO(S) : ANA MAGALY DA SILVA
ADVOGADO(S) : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
 ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ(IZA) : RODRIGO DIAS DA FONSECA
 Considerando que já foi determinada a inclusão do presente feito em pauta de sessão de julgamento (despacho fls. 290), tenho, por ora, contraproducente o deferimento do pedido de fls. 292.
 Intime-se a reclamante.
 À S2T para os fins e cumprimento do despacho de fls. 290.
 Goiânia, 15 de setembro de 2010, quarta feira.
 ORIGINAL ASSINADO
 PAULO PIMENTA
 Relator

PROCESSO ED-RO-0187700-30.2008.5.18.0191
 RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 EMBARGANTE(S) : SOMA R. C. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : GLEDSON ANTUNES DE ARAÚJO DANTAS
ADVOGADO(S) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
 De ordem do Ex.mo Sr. Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, e diante do exposto requerimento para se conferir efeito modificativo aos embargos de declaração (fls. 768/771), dê-se vista ao reclamante, por 5 (cinco) dias, para manifestação, na forma prevista na Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SBDI-I do C. TST.
 ORIGINAL ASSINADO
 Túlio César Ferreira Lucas
 Assessor de Gabinete

PROCESSO ED-RO-0000413-23.2010.5.18.0006
 RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 EMBARGANTE(S) : ANA MARIA PERES KERSCH
ADVOGADO(S) : THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA E OUTRO(S)
 EMBARGADO(S) : FLIGEN AGÊNCIA DE VIAGENS TURISMO E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FRANCISCO BENTO DA SILVA E OUTRO(S)
 De ordem do Ex.mo Sr. Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, e diante do exposto requerimento para se conferir efeito modificativo aos embargos de declaração (fls. 514/521), dê-se vista à reclamada, por 5 (cinco) dias, para manifestação, na forma prevista na Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SBDI-I do C. TST.
 ORIGINAL ASSINADO
 Túlio César Ferreira Lucas
 Assessor de Gabinete

PROCESSO ED-RO-0000098-71.2010.5.18.0013
 RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
 EMBARGANTE(S) : ADENILTO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
 EMBARGADO(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
 Vistos etc.

Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, de ordem do Exmo. Desor. Relator, determino a intimação do embargado para, querendo, se manifestar a respeito, no prazo de cinco dias (O.J nº 142 da SDI-1/TST).
 Após, conclusos.
 Goiânia, 17 de setembro de 2010.
 ORIGINAL ASSINADO
 RICARDO MATIAS PINHEIRO
 Assessor de Desembargador

PROCESSO ED-RO-0220400-80.2009.5.18.0011
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO(S) : ALÍCIO BATISTA FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : VALTEIR RODRIGUES NERES
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA
Vistos etc.

De ordem do Exmo. Desembargador Relator, tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração, intime-se o reclamante para que, querendo, se manifeste a respeito no prazo de cinco dias (OJ nº 142 da SDI-1/TST).

Após, conclusos.

Goiânia, 20 de setembro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO
RICARDO MATIAS PINHEIRO
Assessor de Desembargador

PROCESSO ED-RO-0160000-21.2009.5.18.0005
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : RAQUEL GOMES LOSTRACCO
ADVOGADO(S) : SÍLVIO TEIXEIRA

De ordem do Ex.mo Sr. Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, e diante da possibilidade de se conferir efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pela reclamada, dê-se vista à reclamante, por 5 (cinco) dias, para manifestação, na forma prevista na Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SBDI-I do C. TST.

Túlio César Ferreira Lucas
Assessor de Gabinete

SECRETARIA DA 3ª TURMA

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃO

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0000911-25.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : 1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. EDSON NERES DE FREITAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(IZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA : DANO MORAL. PROMESSAS REALIZADAS PELO EMPREGADOR NO PERÍODO PRÉ-CONTRATUAL. Ainda que reste comprovado que o empregador efetuou promessas na fase pré-contratual e não as cumpriu no curso do contrato de emprego, cabe à parte autora demonstrar que, além das promessas feitas pelo ente patronal terem sido determinantes para a pactuação do ajuste empregatício a termo, houve, de forma efetiva, dano ao seu patrimônio moral, para que faça jus à indenização pretendida.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 10.08.2010, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos e negou provimento ao dos Reclamados; por maioria, deu parcial provimento ao do Reclamante, nos termos do voto divergente da Desembargadora Elza Cândida da Silveira, quanto à multa do art. 479/CLT, que foi acolhido pelo Relator, com ressalva do seu entendimento, e que adaptará o voto. Vencido, em parte, o Juiz Paulo Canagá F. Andrade que mantinha a sentença neste tópico. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 14 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000918-17.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : 1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
RECORRENTE(S) : 2. LAELTON SOARES DA SILVA
ADVOGADO(S) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(IZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA : DANO MORAL. PROMESSAS REALIZADAS PELO EMPREGADOR NO PERÍODO PRÉ-CONTRATUAL. Ainda que reste comprovado que o empregador efetuou promessas na fase pré-contratual e não as cumpriu no curso do contrato de emprego, cabe à parte autora demonstrar que, além das promessas feitas pelo ente patronal terem sido determinantes para a pactuação do ajuste empregatício a termo, houve, de forma efetiva, dano ao seu patrimônio moral, para que faça jus à indenização pretendida.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 10.08.2010, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos e negou provimento ao dos Reclamados; por maioria, deu parcial provimento ao do Reclamante, nos termos do voto divergente da Desembargadora Elza Cândida da Silveira, quanto à multa do art. 479/CLT, que foi acolhido pelo Relator, com ressalva do seu entendimento, e que adaptará o voto. Vencido, em parte, o Juiz Paulo Canagá F. Andrade que mantinha a sentença neste tópico. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 14 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001057-66.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ ODILIO DE BARROS
ADVOGADO(S) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(IZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA : HORAS IN INTINERE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. A distância das lavouras aos centros urbanos faz parte do risco da atividade econômica, devendo, desse modo, ser assumido pelo empregador. O trabalhador, no tempo de percurso, está impossibilitado de realizar suas tarefas e, conseqüentemente, também não está recebendo pela produção que poderia realizar naquele horário em que se encontra à disposição do empregador. Portanto, as horas extras in itinere devem ser calculadas com base na remuneração média do trabalhador.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 10.08.2010, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos e negou provimento ao da Reclamada; por maioria, deu parcial provimento ao do Reclamante, nos termos do voto divergente da Desembargadora Elza Cândida da Silveira, quanto à multa do art. 479/CLT, vencido, em parte, o Relator, que mantinha a sentença neste tópico, e que adaptará o voto, com ressalva do entendimento do Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 14 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001061-06.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LEONDA BORBA ALVES
ADVOGADO(S) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(IZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA : HORAS IN INTINERE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. A distância das lavouras aos centros urbanos faz parte do risco da atividade econômica, devendo, desse modo, ser assumido pelo empregador. O trabalhador, no tempo de percurso, está impossibilitado de realizar suas tarefas e, conseqüentemente, também não está recebendo pela produção que poderia realizar naquele horário em que se encontra à disposição do empregador. Portanto, as horas extras in itinere devem ser calculadas com base na remuneração média do trabalhador.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS

VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 10.08.2010, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos e negou provimento ao da Reclamada; por maioria, deu parcial provimento ao do Reclamante, nos termos do voto divergente da Desembargadora Elza Cândida da Silveira, quanto à multa do art. 479/CLT, vencido, em parte, o Relator, que mantinha a sentença neste tópico, e que adaptará o voto, com ressalva do entendimento do Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 14 de setembro de 2010. (data do julgamento).

Goiânia, 20 de setembro de 2010 - ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-0000019-22.2010.5.18.0004 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (GO - 30797)

Recorrido(a)(s): ÁLVARO VALÉRIO BATISTA DE PÁDUA

Advogado(a)(s): ALEX ALVES FERREIRA (GO - 27562)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/07/2010 - fl. 477; recurso apresentado em 15/07/2010 - fl. 479).

Regular a representação processual (fls. 504/505).

Satisfeito o preparo (fls. 387, 418/419 e 497).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Representação em Juízo

Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da CF.

- violação do artigo 244 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional que não conheceu do seu Recurso Ordinário por irregularidade de representação processual. Diz que a Turma decidiu com apego à formalidade excessiva, tendo ocorrido ofensa aos princípios da instrumentalidade das formas, legalidade, ampla defesa, contraditório e devido processo legal.

Consta da ementa do acórdão (fl. 474):

"IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. CÓPIA DO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO NÃO AUTENTICADA. LEI 11.925/09. Conforme a nova edição do artigo 830 da CLT, dada pela Lei 11.925/09, o instrumento procuratório, quando apresentado em fotocópia, deve ser juntado mediante declaração de autenticidade pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Como a fotocópia da procuração não foi apresentada com autenticação e não houve declaração do causídico acerca da autenticidade do referido documento, o recurso é inexistente."

O apelo do Reclamado encontra óbice nas disposições do artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST, visto que o entendimento regional no sentido de que há irregularidade de representação em face da ausência de autenticação na cópia do instrumento de mandato revela-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, como se vê nos seguintes precedentes: E-RR - 12169/2002-900-09-00, Relator Ministro Vieira de Mello Filho, DEJT - 30/04/2009; E-A-AIRR - 2845/2000-047-02-40, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DEJT - 17/04/2009 e E-A-AIRR - 202/2002-028-01-40, Relator Ministro Caputo Bastos, DJ - 27/06/2008.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 15 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/09/2010 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-0000138-71.2010.5.18.0007 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ALDINO SABINO DA SILVA

2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(a)(s): 1. HELCA DE SOUSA NASCIMENTO (GO - 18300)

2. JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)

Recorrido(a)(s): 1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

2. ALDINO SABINO DA SILVA

Advogado(a)(s): 1. JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)

2. HELCA DE SOUSA NASCIMENTO (GO - 18300)

Recurso de: ALDINO SABINO DA SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/07/2010 - fl. 286; recurso apresentado em 16/07/2010 - fl. 288).

Regular a representação processual (fl. 17).

Custas processuais pela Reclamada (fl. 285).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização / Anistia

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6/TST.

- violação dos artigos 1º, III, e 5º, II, da CF.

- violação dos artigos 2º e 6º da Lei nº 8.878/94, 453 e 461 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que na readmissão do anistiado são garantidos a ele todos os direitos e vantagens, inclusive a contagem do tempo de serviço do afastamento, fazendo jus às mesmas promoções horizontais por merecimento concedidas aos que continuaram trabalhando ininterruptamente. Afirma que na ausência de prova feita pela Recorrida de que teria aplicado critérios avaliativos aos não afastados, durante o período de afastamento do Recorrente, para concessão das promoções por merecimento, constata-se que as mesmas efetivamente foram implementadas por liberalidade, sendo, portanto, direito do Recorrente a incorporação das mesmas de forma isonômica.

Consta do acórdão (fls. 283/284):

"Ao contrário da promoção por antiguidade, a por merecimento não se dá de maneira automática. Necessita de avaliação de desempenho do empregado, nos termos do artigo 24, do PCS da reclamada, não sendo possível concedê-la ao anistiado, pois este deixou de prestar serviços à empresa no período.

Nesse sentido também a jurisprudência do TRT 18ª Região:

'EMENTA. ANISTIA DA LEI N. 8.878/94. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO.

REGULAMENTO DE PESSOAL. A promoção por merecimento depende, nos termos dos artigos 21 e 24 do regulamento de pessoal da empresa, de avaliação de desempenho e de limitação a 1% da folha de pagamento. Tais requisitos não foram preenchidos, mesmo porque, no período requerido, o Reclamante sequer estava disposto sua força de trabalho em favor da Reclamada já que, estando afastado, foi readmitido por força da anistia da Lei n. 8.878/94. Não havendo trabalho, não há como se avaliar o merecimento às promoções. Nego provimento.' Relatora Des. Elza Cândida da Silveira. Julgamento em 14/09/2009. Outrossim, o reclamante não comprovou que a reclamada concedeu essa progressão sem avaliação de desempenho a todos os empregados que permaneceram, ônus que lhe competia por ser fato constitutivo de seu direito.

Destarte, sendo a promoção por mérito decorrência da avaliação de desempenho e esta inexistente, não há como se deferir o pleito de promoção horizontal por mérito, restando indevidos os pedidos e seus reflexos.

Nego provimento."

Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.

Cabe destacar que não há que se cogitar de contrariedade com a Súmula 6/TST, visto que tal verbete cuida de matéria diversa daquela debatida nestes autos.

Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.

Responsabilidade Civil do Empregador

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional que indeferiu seu pedido de indenização por danos morais e materiais decorrentes da demora na readmissão.

Consta do acórdão (fls. 284-v/285):

"O autor informa demora na sua readmissão, tendo como base a citada portaria interministerial, datada de 2001. Fala que a readmissão ocorreu administrativamente vários anos após a autorização, pedindo indenização pela mora. Se a readmissão foi administrativa, conclui-se que não ajuizou ação buscando sua reintegração aos quadros da empresa.

Outrossim, não faz prova de quando teria feito essa solicitação administrativamente, capaz de comprovar a injusta demora da empresa em promover sua reintegração.

A manifestação da vontade do autor em retornar aos quadros da empresa após o reconhecimento definitivo de seu direito é vital para caracterizar o prejuízo sofrido e para constituir em mora o empregador.

Portanto, não havendo prova de que o obreiro tenha constituído a reclamada em mora antes da readmissão, não merece prosperar a pretensão à indenização manifestada na inicial, pois este se manteve inerte em exigir a readmissão após o reconhecimento do seu direito de forma definitiva.

Nego provimento."

Aresto proveniente do próprio órgão prolator da decisão recorrida não se presta ao fim colimado, de acordo com o disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/07/2010 - fl. 286; recurso apresentado em 22/07/2010 - fl. 306).

Regular a representação processual (fl. 268).

Satisfeito o preparo (fls. 285 e 313/314).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Contrato Individual de Trabalho / Suspensão / Interrupção do Contrato de Trabalho / Licenças / Afastamentos
Alegação(ões): - contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-I/TST.
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação dos artigos 6º da Lei nº 8.878/94 e preceitos do Regulamento de Pessoal da CONAB.

A Reclamada sustenta que seria impossível a contagem de tempo para fins de licença-prêmio, tendo ocorrido cerceamento de defesa, visto que teria alegado e provado que o Autor nunca recebeu os benefícios em destaque durante o contrato de trabalho anterior à demissão.

Consta do acórdão (fls. 281-v/282):

"O reclamante fora readmitido em decorrência da Lei 8.878/94, que lhe garantiu o retorno ao mesmo cargo anteriormente ocupado, readquirindo os direitos que lhe foram extirpados através de rescisão decorrente de motivação política, sendo que os efeitos financeiros somente seriam devidos após o retorno.

Note-se que a lei que dispõe acerca da concessão da anistia apenas reconheceu que a dispensa ocorrida na era Collor não obedeceu a critérios objetivos, infringindo preceitos legais e princípios constitucionais destinados à administração pública, conforme estabelecido nos incisos I, II e III, do artigo 1º da Lei 8.878/94.

Não se trata portanto de esmola, doação, concessão, ou o que o valha, mas de reconhecimento de um direito e de estabelecimento de requisitos a serem observados para o reparo da situação abusiva gerada naquele governo e com o consequente retorno ao status quo anterior.

O restabelecimento total inclui a contagem do tempo de serviço, promoções por antiguidade e enquadramentos realizados no período de afastamento. Portanto, o tempo de serviço anterior à demissão deverá ser computado para fins de anuênio e licença-prêmio."

O posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso, não se vislumbrando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.

A arguição de afronta a Regulamento de Pessoal, por seu turno, esbarra nas disposições do artigo 896, alínea "c", da CLT.

Não se pode cogitar, também, de contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST, visto que não se trata, no caso, de concessão de efeito financeiro retroativo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 16 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/09/2010 às 20:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000145-81.2010.5.18.0001 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): KLEBER CLEMENTINO DOS REIS

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/07/2010 - fl. 383; recurso apresentado em 19/07/2010 - fl. 385).

Regular a representação processual (fl. 23).

Inexigíveis as custas processuais, quer porque elas já foram recolhidas pela Reclamada (fl. 359) - OJ nº 186 da SBDI-1/TST -, quer porque foram concedidos ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita (fl. 338).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

Prescrição

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 268/TST.

- violação do artigo 5º, LV, da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente alega que informou na inicial que havia ajuizado reclamação trabalhista em face da Reclamada com pedidos idênticos, tendo juntado em audiência petição comprovando suas alegações. Considera, assim, ter havido interrupção do prazo prescricional.

Consta do acórdão (fl. 377):

'Prescrição. Interrupção. Ação ajuizada anteriormente. Pedidos idênticos. A interrupção somente alcança os pedidos idênticos, vale dizer, as ações anteriormente propostas devem conter os mesmos pedidos. É ônus do reclamante juntar com a inicial todos os elementos necessários à aferição da alegada interrupção prescricional. Não basta a menção acerca da existência de outra ação. Não se desincumbindo do seu ônus não há falar em interrupção da prescrição' (RO 1358-2008- 004-18-00-2, j. em 21 de outubro de 2008, Rel. Des. Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque)."

A decisão regional, ao contrário do alegado, está justamente em sintonia com a Súmula apontada como contrariada, não prosperando, assim, ainda, a argumentação de ofensa ao preceito constitucional apontado.

O aresto transcrito não teve indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência, sendo inservível ao confronto de teses (Súmula 337/1/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 15 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/09/2010 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000241-47.2010.5.18.0082 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(a)(s): 1. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)

2. ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI (GO - 29608)

Recorrido(a)(s): 1. THIAGO DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): 1. ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)

Interessado(a)(s): 1. ENGEVIX ENGENHARIA S.A

2. SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A.

Advogado(a)(s): 1. EDUARDO DA SILVA BARRETO (RJ - 39641)

2. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA (GO - 8269)

Recurso de: BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/07/2010 - fl. 1.450; recurso apresentado em 14/07/2010 - fl. 1.457; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pela outra Reclamada publicado em 27/07/2010 - fl. 1.551).

Regular a representação processual (fls. 848/850-v).

Satisfeito o preparo (fls. 1.316-v, 1.361 e verso, 1.449 e 1.489).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 6, 363 e 374/TST.

- violação dos artigos 5º, II e LV, 37, II, 93, IX e 114 da CF.

- violação dos artigos 461, 570 a 577, 611 a 625 e 818 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente argumenta que não se pode reconhecer a isonomia entre os empregados da prestadora e da tomadora porque não ficaram provados os requisitos do artigo 461 da CLT e da Súmula 6/TST. Sustenta, também, que não houve submissão a concurso público, o que acarreta ofensa ao artigo 37,II, da CF e contrariedade com a Súmula 363/TST. Aduz, também, que não podem ser aplicadas CCTs que não se encontram nos autos e que não tiveram a participação da empregadora do Reclamante. Entende, ainda, que a Turma não fundamentou sua decisão no ordenamento jurídico e que ela extrapolou sua competência.

Consta da ementa do acórdão (fl. 1.424):

"TERCEIRIZAÇÃO. ISONOMIA SALARIAL. É pacífico o entendimento do C. TST no sentido de que os empregados de empresas prestadoras de serviços, quando laboram nas mesmas condições, exercendo atividade idêntica à dos empregados contratados diretamente pela tomadora dos serviços, fazem jus à isonomia salarial."

Verifica-se que a Turma Julgadora, ao concluir que a execução de mesmas tarefas enseja tratamento isonômico ao trabalhador terceirizado, decidiu em sintonia com a OJ nº 383/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Não prospera a alegação de ofensa aos artigos 5º, II, LV, da CF, 461, 818 da CLT e 333 do CPC e contrariedade com a Súmula 6/TST, visto que ficou decidido que a aplicação das normas coletivas decorreu do princípio da isonomia e não do artigo 461 da CLT (fl. 1.439), devendo ser esclarecido que ficou comprovado nos autos o exercício de funções similares.

Despicienda, outrossim, a asserção de ofensa aos artigos 570 a 577 e 611 a 625 da CLT e de contrariedade com a Súmula 374/TST, visto que a aplicação das CCTs resultou do reconhecimento da ilegalidade da terceirização e da isonomia, sendo irrelevante que a real empregadora não tenha participado desses instrumentos. A alegação de que houve infringência aos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, porquanto teriam sido deferidos direitos com base em CCTs não juntadas aos autos (fl. 1.466), não merece exame, visto que a questão não foi debatida explicitamente no acórdão recorrido.

É impertinente, também, a alegação de ofensa ao artigo 37,II, da CF e de contrariedade com a Súmula 363/TST, pois não houve declaração de relação de emprego com Furnas (fls. 1.435/1.436).

Por último, tem-se que a decisão atacada está revestida de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se observando nenhum desrespeito ao artigo 93, IX, da CF, não sendo pertinente cogitar, igualmente, de extrapolação da competência com afronta ao artigo 114 da Lei Maior.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/07/2010 - fl. 1.551; recurso apresentado em 04/08/2010 - fl. 1.554).

Regular a representação processual (fls. 1.414/1.415 e 1.417).

Satisfeito o preparo (fls. 1.316-v, 1.365, 1.402/1.404, 1.449/1.550, 1.580 e 1.489).

Depósito da outra Reclamada - aplicação analógica da Súmula 128/TST.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 363 e 374/TST.

- contrariedade à OJ 383 da SBDI-1/TST.

- violação dos artigos 5º, LV, 7º, XXX, XXXI, XXXII, XXXIV, 37, II, e 97 da CF.

- violação dos artigos 461, 511, 818 da CLT, 333 do CPC e 12 da Lei nº 6.019/74 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente não se conforma com a sua condenação em responsabilidade subsidiária, alegando que a terceirização deu-se por procedimento licitatório regular e que o entendimento da Súmula 331/TST é contrário ao disposto na Lei nº 8.666/93. Entende que há ofensa ao artigo 97 da CF e contrariedade com a Súmula Vinculante nº 10 do STF. Sustenta, ainda, que não há direito à isonomia entre os empregados da empresa prestadora e da tomadora, porque o Reclamante não se desincumbiu de provar a identidade de funções e porque estaria ferindo o artigo 37, II, da CF. Aduz também que a empregadora não foi representada na feita da CCT, não se podendo aplicar seus direitos ao Autor.

A decisão regional está embasada na Súmula 331/TST e na OJ nº 383/SBDI/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 333/TST.

Ressalta-se que ficou consignado, no acórdão, que o conjunto probatório dos autos demonstrou que as funções exercidas pelos empregados da tomadora e da prestadora eram similares (fl. 1.437), não se podendo cogitar de afronta aos artigos 5º, LV, da CF, 818 da CLT e 333 do CPC.

Em relação à aplicação das CCTs, tem-se que ficou registrado que tal aplicação decorreu do reconhecimento da ilegalidade da terceirização e da isonomia, sendo irrelevante que a real empregadora não tenha participado desses instrumentos (fls. 1.438/1.439), não se configurando, também, violação do artigo 511 da CLT e contrariedade com a Súmula 374/TST.

Destaca-se, ainda, que não existindo declaração de vínculo de emprego (fls. 1.435/1.436), não cabe cogitar de vulneração ao artigo 37,II, da CF nem de contrariedade com a Súmula 363/TST.

Por derradeiro, nota-se que o próprio acórdão regional apresentou suas razões para afastar a alegada ofensa ao artigo 97 da CF e contrariedade com a Súmula Vinculante (fls. 1.446 e 1.550), não merecendo guarida as argumentações recursais, neste particular.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 15 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/09/2010 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000288-55.2010.5.18.0006 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CELSO DA SILVA MENDONÇA

Advogado(a)(s): KARINNE MIRANDA RODRIGUES (DF - 28789)

Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

Advogado(a)(s): MAÍZA FERREIRA DA SILVA (GO - 19299)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/08/2010 - fl. 393; recurso apresentado em 09/08/2010 - fl. 396).

Regular a representação processual (fl. 11).

Dispensado o preparo (fl. 306).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso

Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXV e LV, da CF.

- violação do artigo 832 e 897-A da CLT.

O Recorrente expressa inconformismo com a condenação ao pagamento de multa por Embargos protelatórios.

Consta do acórdão (fl. 392):

"Analisando o teor da petição de embargos (fls. 311/314), percebo que as questões ali tratadas deveriam, de fato, ser evitadas, porquanto referem-se ao mérito da demanda e buscavam evidentemente a revisão do julgado, sendo inviável a sua discussão por meio da via eleita.

Em que pese num primeiro momento concluir que, por mais que os embargos opostos fugissem dos contornos do artigo 897-A da CLT, não se poderia entender o procedimento obreiro como de cunho meramente protelatório, a douta maioria

desta Egrégia Turma julgou de forma diversa, entendimento ao qual acabei aderindo, já que, estando a parte assistida por advogado legalmente habilitado, não se poderia tolerar um comportamento desta natureza.

Logo, mantém-se a multa."

Verifica-se que a Turma Julgadora manteve a condenação do Reclamante ao pagamento da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, por considerar que a sua pretensão era a revisão do julgado, o que revela a inadequação da via escolhida e o intuito protelatório dos embargos opostos. Nesse contexto, não se vislumbra violação dos dispositivos legais e constitucionais indicados.

Contrato Individual de Trabalho / Enquadramento / Classificação

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 51/TST.

- violação do artigo 7º, VI e X, da CF.

- violação dos artigos 444 e 468 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante pretende a correção do enquadramento na nova tabela da Empresa a partir de janeiro/2009, quando considera ter ocorrido alteração prejudicial em seu contrato de trabalho.

Consta do acórdão (fl. 384):

"EMENTA : EMBRAPA. ENQUADRAMENTO. TABELA SALARIAL DE 2009. O procedimento adotado pela reclamada, no que concerne ao enquadramento do empregado na nova tabela salarial, não ocorreu de forma prejudicial ao obreiro e está resguardado pelo Plano de Carreiras da empresa, o qual não veda a alteração da tabela anteriormente fixada. Aliás, o próprio teor do Plano de Carreiras aponta para a necessidade de se atualizar periodicamente a tabela, tudo com o desiderato de permitir a compatibilização dos salários do pessoal da EMBRAPA com os de mercado."

Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.

Destaca-se que o inciso X artigo 7º da CF aborda matéria estranha ao debate dos autos, sendo despicenda a alegação de afronta ao referido dispositivo.

Não há que se cogitar, ainda, em contrariedade à Súmula 51 do Colendo TST, porquanto, conforme se infere do acórdão regional, a nova tabela salarial é manifestamente mais favorável ao obreiro, sendo que não houve prejuízo, por si só, com a mudança do número de referência.

Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337//TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 15 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cfta

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/09/2010 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000356-05.2010.5.18.0006 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): SHEILA BENEDITA DE CARVALHO

Advogado(a)(s): LERY OLIVEIRA REIS (GO - 5306)

Recorrido(a)(s): ELMO ENGENHARIA LTDA.

Advogado(a)(s): BRUNO NACIFF DA ROCHA (GO - 26658)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/07/2010 - fl. 102; recurso apresentado em 12/07/2010 - fl. 105).

Regular a representação processual (fl. 06).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 79 e 101).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Assédio Sexual

A Recorrente sustenta que teve seu direito de privacidade ameaçado e, até mesmo, violentado na empresa. Aduz que produziu farta prova do crime de assédio, a qual foi desconsiderada pelos julgadores.

Todavia, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 08 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/09/2010 às 18:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000419-39.2010.5.18.0003 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista

Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)

Recorrido(a)(s): FERNANDA LOPES DA SILVA

Advogado(a)(s): KEILA DE ABREU ROCHA (GO - 10765)

Interessado(a)(s): VIVO S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/07/2010 - fl. 689; recurso apresentado em 29/07/2010 - fl. 692).

Regular a representação processual (fls. 739/741 e 743/744).

Satisfeito o preparo (fls. 574, 593/594, 664, 736 e 737).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6, VI e VIII/TST.

- violação do artigo 7º, XXX, da CF.

- violação dos artigos 333 do CPC e 461 e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que não ficaram provados os requisitos do artigo 461 da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória, ou, pelo menos, em relação ao paradigma matriz, que deu margem à primeira postulação de equiparação, ônus que competia à Reclamante.

Consta do acórdão relativo aos Embargos de Declaração (fls. 687-v/688):

"Ora, às fls. 662/662-v, o v. acórdão consigna expressamente os fundamentos da reforma da r. sentença, tanto quanto à tese de não ser necessária a demonstração da presença dos requisitos do art. 461 da CLT, em relação aos outros paradigmas da cadeia equiparatória, que não o paradigma indicado pela reclamante, como também em relação às provas da identidade de funções entre paragonada e paradigma. Ressalto que em momento nenhum o v. acórdão consignara haver incontrovérsia quanto à identidade de funções, mas tão somente quanto ao cargo de teleoperador. Para melhor compreensão do leitor, transcrevo os trechos do v. acórdão a que a reclamada, inadvertidamente, não dera a devida atenção:

(...)

Aliás, essa tese da suposta necessidade de comprovação dos requisitos perante todos os integrantes da cadeia equiparatória é minoritária no âmbito do próprio TST, pois não passa de decisão isolada de uma de suas Turmas, sem repercussão nas demais.

O que não se pode perder de vista é que o inciso VI, da Súmula nº 06, do TST, é claro ao dispor que presentes os pressupostos do art. 461 da CLT, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou a paradigma, exceto se decorrente de vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior, hipóteses sequer alegadas pelas Reclamadas

In casu, verifica-se das fichas funcionais da Reclamante (fl. 115) e da paradigma (Adriana- fl. 179), que ambas ocupavam o cargo de 'Teleoperadoras', pelo que se presume que ambas exerciam as mesmas atividades, já que isso é o que ordinariamente ocorre nas empresas. Nessas condições, caberia à reclamada o ônus de provar que exerciam tarefas distintas, encargo do qual que não se desincumbiu".

Trata-se, portanto, de questão relacionada à interpretação da Súmula 6, VI/TST, matéria que não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST. Assim, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista, por possível contrariedade à própria Súmula 6, VI/TST.

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 15 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/09/2010 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000439-27.2010.5.18.0004 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista

Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)

Recorrido(a)(s): ROSIRENE CÂNDIDA DOS SANTOS RESENDE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/07/2010 - fl. 709; recurso apresentado em 04/08/2010 - fl. 711).

Regular a representação processual (fls. 84/86).

Satisfeito o preparo (fls. 622/623, 661/662 e 751).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6, VI e VIII/TST.

- violação do artigo 7º, XXX, da CF.

- violação dos artigos 333 do CPC e 461 e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que não ficaram provados os requisitos do artigo 461 da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória, ou, pelo menos, em relação ao paradigma matriz, que deu margem à primeira postulação de equiparação, ônus que competia à Reclamante.

Consta da ementa do acórdão (fl. 687):

"EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ART. 461 DA CLT. VI - Presentes os pressupostos do art. 461 da CLT, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, exceto se decorrente de vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior." (Súmula 6, item VI, do TST)".

Trata-se, portanto, de questão relacionada à interpretação da Súmula 6, VI/TST, matéria que não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST. Assim, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista, por possível contrariedade à própria Súmula 6, VI/TST.

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 15 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/09/2010 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000748-21.2010.5.18.0013 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): RAIMUNDO CAMARGO FILHO

Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)

Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/07/2010 - fl. 930; recurso apresentado em 27/07/2010 - fl. 933).

Regular a representação processual (fl. 13).

Dispensado o preparo (fl. 829).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Gratificação de Função

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

Os Recorrentes insurgem-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que são devidas diferenças salariais decorrentes da alteração da forma de cálculo das parcelas intituladas VP-GIP-062 e VP-GIP-092.

Consta do acórdão (fl. 915):

"EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. BASE DE CÁLCULO DE VANTAGENS PESSOAIS. Restando demonstrado que a norma interna da empregadora não incluía na base de cálculo das vantagens pessoais auferidas pelo reclamante (VP-GIP 062 e VP-GIP 092) as parcelas relativas ao cargo em comissão e à CTVA (Complemento Temporário Variável de Reajuste de Mercado), não há de se falar em alteração contratual lesiva com a edição da nova norma regulamentar, nem em diferenças salariais."

Os arestos transcritos nas razões recursais revelam-se inespecíficos, visto que, na hipótese em tela, a Turma concluiu que a alteração ocorrida na forma de cálculo das referidas parcelas não importara prejuízo para os Reclamantes (Súmula 296/TST).

Inespecíficos os paradigmas de fl. 951, porquanto contemplam a mesma tese defendida no acórdão, no sentido de que a prescrição aplicável ao caso é a parcial (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 13 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/09/2010 às 16:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AIRR-0002491-08.2010.5.18.0000 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(a)(s): EDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284)

Agravado(a)(s): JOSÉ GERALDO NOGUEIRA

Advogado(a)(s): EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA (GO - 25825)

Interessado(a)(s): SEMIL - SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - ME

Advogado(a)(s): JOÃO RODRIGUES FRAGA (GO - 6766)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/08/2010 - fl. 299; recurso apresentado em 10/08/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 83/84).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.

Publique-se.

Goiânia, 16 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lrn

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/09/2010 às 20:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AIRR-0002556-03.2010.5.18.0000 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO ALVES BISPO

Advogado(a)(s): PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA (GO - 28303)

Agravado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 06/08/2010 - fl. 517; recurso apresentado em 13/08/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 19).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.

Publique-se.

Goiânia, 16 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acggl

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/09/2010 às 20:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AIRR-0002575-09.2010.5.18.0000 - 1ª Turma

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA.

Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)

Agravado(a)(s): WANDERSON GOMES FIGUEIRA

Advogado(a)(s): CEYTH YUAMI (GO - 16625)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/08/2010 - fl. 482; recurso apresentado em 17/08/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 422/424).

Satisfeito o preparo (fls. 380, 401 e 472).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.

Publique-se.

Goiânia, 16 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acggl

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/09/2010 às 20:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AIRR-0002633-12.2010.5.18.0000 - 2ª Turma

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

Agravado(a)(s): JESER ZIEBART FELIPE

Advogado(a)(s): MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA (GO - 25275)

Interessado(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 9408)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/08/2010 - fl. 291; recurso apresentado em 23/08/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 35).

Garantido o Juízo.

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.

Publique-se.

Goiânia, 16 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lrn

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/09/2010 às 20:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-0004900-46.2009.5.18.0111 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): SIMONE SOUSA PRADO (GO - 11541)

Recorrido(a)(s): JOÃO BALBINO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): ADALBERTO LEMOS LIMA (GO - 25982)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/07/2010 - fl. 625; recurso apresentado em 21/07/2010 - fl. 628).

Regular a representação processual (fls. 134/135).

O valor recolhido a título de depósito recursal, contudo, revela-se insuficiente.

Consta da sentença: "Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R\$1.000,00 (um mil reais), fixadas sobre o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), provisoriamente atribuído à condenação, nos termos do artigo 789, § 2º da CLT" (fl. 543).

A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal deu parcial provimento ao Recurso Ordinário interposto, arbitrando novo valor à condenação (R\$25.000,00 - fls. 623/624).

Desse modo, tendo em vista o valor da condenação (R\$25.000,00), e destacando-se o depósito de R\$5.621,90 efetuado à fl. 564 em sede de Recurso Ordinário, deveria o Recorrente ter observado, na interposição do Recurso de Revista, o valor teto de R\$11.243,81 montante limite previsto no ATO.SEJUD.GP Nº 447/2009/TST. Todavia, a Empresa recolheu apenas R\$5.621,91 (fl. 649) quantia insuficiente à garantia do juízo. Destaca-se que não se pode considerar a soma dos valores depositados para a totalização do montante devido em sede de Recurso de Revista (Súmula 128, I/TST). Portanto, tendo havido recolhimento a menor, o recurso está deserto.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 15 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/09/2010 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0014400-09.2008.5.18.0003 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRAZIL AIR PARTNERS PARTICIPAÇÕES LTDA.

Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)

Recorrido(a)(s): MARCELO NEIVA FINOTTI

Advogado(a)(s): RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/07/2010 - fl. 868; recurso apresentado em 20/07/2010 - fl. 870).

Regular a representação processual (fls. 640/642).

Satisfeito o preparo (fls. 796, 808/809, 823/823-verso, 867 e 878).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Legitimidade para a Causa

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Grupo Econômico

Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.

- violação dos artigos 2º, § 2º, da CLT, 179 da Lei nº 11.101/05 e 267, VI, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente afirma que é apenas uma das acionistas da primeira Reclamada, o que não quer dizer que pertença ao grupo econômico desta empresa, sendo evidente sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da demanda.

Consta do acórdão (fls. 865-verso/866-verso):

"O simples fato de o autor pretender a responsabilidade subsidiária da BRAZIL AIR PARTICIPAÇÕES S.A. pela quitação das verbas trabalhistas pleiteadas na inicial é suficiente para caracterizar a sua legitimidade passiva ad causam, sendo certo que a existência ou não de responsabilidade refere-se ao mérito da demanda.

(...)

No caso, a devedora principal se encontra em processo de recuperação judicial, e caso restem infrutíferas todas as medidas executórias possibilitadas ao Juízo da execução contra ela, seus sócios deverão responder pelos débitos através da aplicação da teoria da 'desconsideração da personalidade jurídica'.

Nesse sentido, convém ressaltar que restou comprovado nos autos que a quarta reclamada é sócia-administradora da devedora principal (primeira reclamada), fls. 107/111.

Nesse mister, aplica-se ao Direito do Trabalho a teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica, à semelhança do quanto previsto no art. 28, § 5º, do Código de Defesa do Consumidor (...).

A norma é de aplicação analógica ao pagamento de débitos trabalhistas devidos ao obreiro, e não é necessário sequer comprovar a má-administração ou o desvio de finalidade. Será desconsiderada a personalidade jurídica sempre que ela obste, de alguma maneira, o pagamento ao trabalhador, motivo pelo qual fica configurada, de logo, a responsabilidade subsidiária dos sócios, a quem incumbirá o pagamento da dívida, caso o patrimônio da devedora principal (primeira reclamada) não seja suficiente.

É pertinente, desta forma, a condenação subsidiária da quarta reclamada/ora recorrente, em relação aos débitos devidos originalmente pela primeira reclamada, conforme apurado nos presentes autos."

No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

A Turma Julgadora afastou a preliminar de ilegitimidade passiva arguida e determinou a desconsideração da personalidade jurídica da devedora principal, condenando subsidiariamente a Recorrente, sócia daquela. A exegese conferida à matéria é razoável, não se configurando as demais afrontas apontadas.

Arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/II/TST).

O aresto colacionado à fl. 874 não pode ser confrontado, uma vez que a fonte de publicação citada é o Diário Oficial, em que somente se publica a ementa e o resultado do julgamento, sendo que a Recorrente não transcreveu a ementa em suas razões recursais, limitando-se a transcrever o voto da Relatora. Entendimento do Colendo TST - precedente: TST-E-RR-1442-2006-421-02-00, DEJT 16/10/2009.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 15 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/09/2010 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0055500-48.2009.5.18.0054 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

Advogado(a)(s): RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR (GO - 22164)

Recorrido(a)(s): PAULO CÉSAR CAROLA

Advogado(a)(s): ANDRÉIA GUIMARÃES NUNES (GO - 28389)

Interessado(a)(s): CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS TEIXEIRA (GO - 4872)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/07/2010 - fl. 287; recurso apresentado em 03/08/2010 - fl. 289).

Regular a representação processual (fls. 110 e 228).

Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência / Competência

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

O Recorrente alega que a Justiça do Trabalho é incompetente para dirimir controvérsia decorrente da relação havida entre as partes'.

Consta do acórdão (fl. 88):

"No caso dos autos, o Autor alega ter sido contratado pela empresa CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. para prestar serviços ao MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS. Não foi estabelecida qualquer controvérsia nos autos quanto a este fato.

Por sua vez, nada há nos autos a fazer supor que a contratação da 1ª Reclamada pelo 2º Reclamado tenha sido irregular.

Diante disso, tenho que a relação jurídica entre as partes tem natureza trabalhista, sendo este Juízo Laboral competente para análise e julgamento da matéria ora posta, nos termos do preceito constitucional contido no artigo 114 da Carta Magna em vigor."

Verifica-se que a Turma Julgadora, considerando a circunstância específica dos autos, afastou a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho por considerar que a lide decorre de vínculo empregatício incontroverso entre o Reclamante e a primeira Reclamada, e não com a Administração Pública.

Aresto proveniente do próprio órgão prolator da decisão recorrida (fl. 293) não se presta ao fim colimado (artigo 896, "a", da CLT).

Responsabilidade Solidária / Subsidiária

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

- violação dos artigos 37, II e § 6º, e 97, da CF.

- violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/91.

- divergência jurisprudencial.

Nos termos do Recorrente, a responsabilidade subsidiária a ele imposta não pode prosperar, por estar contrária ao que estabelece o §1º do artigo 71 da Lei 8.666/91 e o artigo 37, II, da CF. Acrescenta que somente por meio de declaração de inconstitucionalidade, observado o disposto no artigo 97 da CF e na Súmula Vinculante nº10 do STF, é que poderia o TST reconhecer a referida responsabilidade do Município.

Consta do acórdão (fl. 283):

"EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA BENEFICIADA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. POSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO. Tendo a tomadora de serviços se beneficiado dos serviços prestados pela Reclamante, nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST, responde ela de maneira subsidiária pelos créditos trabalhistas não adimplidos pelo empregador (RO - 01029-2008-102-18-00-7, Relator Desembargador : ELVÉCIO MOURA DOS SANTOS, data de julgamento:11 de novembro de 2009)."

Com relação à responsabilidade subsidiária do Município, tem-se que a Turma decidiu em sintonia com a Súmula nº 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).

Não houve exame da matéria sob a ótica do artigo 97 da CF, o que impede o exame da assertiva de ofensa ao referido dispositivo e de divergência com os julgados de fls. 295/297, destacando-se que os referidos paradigmas são oriundos de órgão não incluído na alínea "a" do artigo 896 da CLT e, por isso, nem sequer mereceriam cotejo.

Por outro lado, não há previsão legal de cabimento de Recurso de Revista por contrariedade a Súmula Vinculante do STF (artigo 896, "a", da CLT).

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa de 40% do FGTS

Alegação(ões): - violação do artigo 5º, XLV, da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que, tendo sido condenado de forma subsidiária, não lhe cabe pagar multas.

Consta do acórdão (fl. 286):

"A responsabilidade subsidiária abarca toda e qualquer verba inadimplida pela prestadora de serviços, haja vista ter ela finalidade protetiva do empregado e estar amparada pela culpa 'in eligendo' e 'in vigilando'. Assim,

independentemente da natureza da verba à qual a prestadora de serviços foi condenada, deve o tomador responder, em razão da responsabilidade subsidiária existente."

Verifica-se que o acórdão, ao frisar a extensão da responsabilidade subsidiária, a qual alcança as multas em questão, decidiu conforme a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos seguintes precedentes: TST-E-ED-RR-714/2006-004-20-00.8, Relatora Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJ 07/08/2009; TST-E-ED-RR-878/2006-004-20-00.5, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 22/05/2009; TST-E-ED-RR-1054/2006-053-12-00.6, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 22/05/2009 e TST-E-RR-667/2004-013-15-00.9, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DJ 09/11/2007), não se podendo cogitar, portanto, de afronta ao dispositivo indicado, nem de divergência jurisprudencial (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 15 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/09/2010 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0121900-09.2009.5.18.0001 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

2. MAURO JOSÉ SANTANA

Advogado(a)(s): 1. VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA (GO - 16976)

2. JOÃO MARQUES EVANGELISTA (GO - 11333)

Recorrido(a)(s): 1. MAURO JOSÉ SANTANA

2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): 1. JOÃO MARQUES EVANGELISTA (GO - 11333)

2. VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA (GO - 16976)

Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/06/2010 - fl. 1386; recurso apresentado em 05/07/2010 - fl. 1388; acórdão que julgou os Embargos de Declaração do Reclamante publicado em 26/07/2010).

Regular a representação processual (fl. 92).

Satisfeito o preparo (fls. 1306 e 1360/1361 e 1405).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 272, I/TST.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pleito obreiro de incorporação da CTVA, aduzindo que tal parcela tem natureza temporária, transitória e precária, não se confundindo com a Gratificação de Cargo Comissionado.

Consta do acórdão (fls. 1383-verso/1385-verso):

"Este Tribunal Regional firmou o entendimento, em outras oportunidades, em sentido de que o CTVA pago pela reclamada aos seus empregados tem natureza salarial.

Assim, adoto como razão de decidir os fundamentos lançados nos autos do RO nº 0123500-65.2009.5.18.0001, da lavra do DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS, in verbis:

'Conforme mencionado no acórdão prolatado nos autos de RO-01100-2008-010-18-00-8, da lavra do Exmo. Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, as questões da natureza jurídica do CTVA pago pela CAIXA aos empregados ocupantes de cargos comissionados foram recentemente levadas à análise do Colendo TST que, interpretando a norma regulamentar da Reclamada, concluiu pela natureza salarial do CTVA e necessidade de inclusão da parcela na base de cálculo das contribuições previdenciárias à FUNCEF.

(...)

Resta evidente que o 'complemento temporário variável de ajuste de mercado' (CTVA) consiste em gratificação complementar do exercício de cargo comissionado, percebido habitualmente como parte integrante da remuneração obreira pelos serviços prestados em função comissionada.

Ao contrário do entendimento manifestado pela CAIXA, o fato de haver regulamento empresarial prevendo que o tal parcela é destinada a complementar o valor da gratificação de função não afasta a incidência da Súmula nº 372, item I, do Colendo TST, a qual prevê a incorporação integral da gratificação de função percebida pelo empregado por mais de dez anos.'

Destarte, mantenho a r. sentença de primeiro grau que declarou que o CTVA tem natureza salarial e determinou a sua incorporação ao salário do reclamante, com o consequente pagamento dos reflexos em férias + 1/3, gratificações natalinas e FGTS.

Nego provimento."

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado à fl. 1397, proveniente do Egrégio TRT da 23ª Região, no seguinte sentido:

"COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE AO PISO DE MERCADO - CTVA. O CTVA foi instituído para retribuir os que exercem cargos e funções comissionados, visando complementar a remuneração do empregado que permanece 'abaixo do piso do mercado', de modo que seu salário-base se ajustasse à Tabela Piso de referência de Mercado, evitando, desse modo, a perda de profissionais qualificados para a iniciativa privada e a diferença salarial entre estes trabalhadores e os públicos que exercem a mesma função. Assim, devido ao caráter temporário e variável da parcela, esta não se incorpora ao salário do empregado. Admitir que o CTVA possa incorporar-se ao salário, quebraria a equivalência remuneratória entre os trabalhadores públicos e privados, a qual procurou a CEF resguardar ao instituir o plano de cargos e salários". (TRT 23ª Região, Processo nº 00947.2006.007.23.00-3, Relatora Desembargadora Leila Calvo, Publicação DJE de 13/12/2006).

Deixo de analisar a outra questão suscitada no apelo, diante do que estabelece a Súmula nº 285 do C. TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: MAURO JOSÉ SANTANA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/07/2010 - fl. 1422; recurso apresentado em 03/08/2010 - fl. 1424).

Regular a representação processual (fl. 7).

Custas processuais pela Reclamada (fl. 1306).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Decisão e Sua Eficácia

Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II e LV, da CF.

- violação do artigo 460 do CPC.

O Recorrente alega que "Como se viu, o acórdão mesmo depois de julgar os embargos de declaração se manteve excluindo parcelas reflexas, ou seja, as diferenças salariais decorrentes do reconhecimento da natureza da CTVA (no Adicional por Tempo de Serviço - rubrica 007, Vantagem Pessoal por Tempo de Serviço - rubrica 049, licença prêmio 18/dias - rubrica 074 APIP/IP - rubrica 034 e FUNCEF) fere literalmente o artigo 460 da 5.869/73 (sic) (CPC) - já que suprimiu essas parcelas em favor do banco - autor do recurso, sem pedido correspondente feito por este : viola também a Constituição Federal em seu Artigo 5º Incisos II e LV." (fl. 1427)

Consta do acórdão (fl. 1419 e verso):

"O v. acórdão vergastado manteve a r. sentença de primeiro grau, no que diz respeito à natureza salarial do CTVA e determinação de 'sua incorporação ao salário do reclamante, com o consequente pagamento dos reflexos em férias + 1/3, gratificações natalinas e FGTS' (fls. 1385-v).

Como se vê, a ausência da palavra *inclusive* no v. acórdão não modificou em nada e não causa qualquer dúvida na interpretação deste, eis que mantida a condenação da reclamada no pagamento de reflexos do CTVA em férias + 1/3, 13ºs salários e FGTS, tal como foi determinado na r. sentença.

Destarte, não há aqui omissão ou contradição a ser corrigida.

Rejeito-os."

Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.

Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 372/TST.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que tem direito a 100% da importância devida a ele a título de incorporação de função de confiança, porque sempre exerceu as mesmas atribuições, não importando a nomenclatura da função.

Consta do acórdão (fl. 1377):

"EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. SUPRESSÃO. EXERCÍCIO DE DIVERSAS FUNÇÕES. MÉDIA PONDERADA, LEVANDO-SE EM CONTA O TEMPO E O VALOR RECEBIDO EM CADA FUNÇÃO. Tendo em vista o princípio da estabilidade econômica, a gratificação de função percebida por, no mínimo, dez anos seguidos incorpora-se ao salário do trabalhador (Súmula nº 372/TST). Tal incorporação se dá pela média ponderada das gratificações por ele percebidas no decênio anterior à destituição, levando-se em conta o tempo e o valor recebido no exercício de cada função, salvo se houver norma coletiva ou empresarial dispondo de modo mais vantajoso para o empregado. Recurso ordinário a que se dá parcial provimento."

Não se evidencia contrariedade à citada Súmula, tendo em vista que o verbete sumular não trata do exercício de funções de confiança diferentes, hipótese observada nos autos e levada em conta para a conclusão regional.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso

Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, XXXV e LV, da CF.

- violação dos artigos 17, II e 538, parágrafo único, do CPC.

O Recorrente expressa inconformismo com a condenação ao pagamento de multa por embargos protelatórios.

Consta do acórdão (fl. 1421 e verso):

"Na verdade, pelos próprios fundamentos do embargante, verifica-se que ele faz uso do presente remédio jurídico de maneira inadequada, pois a sua real intenção é a de mostrar o seu inconformismo em relação ao julgado embargado e de buscar a reapreciação da matéria.

Ocorre que os embargos de declaração destinam-se a sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade que possam macular o julgamento, além de corrigir manifesto equívoco no exame de pressupostos extrínsecos de recurso, não se prestando a rediscutir a justiça da decisão, cuja reforma, por se relacionar com suposto error in iudicando, reclama a interposição de recurso adequado, quando cabível, a ser examinado no órgão julgador ad quem.

A propósito, quando a parte se utiliza dos embargos de declaração com o objetivo de rediscutir matéria já tratada no acórdão, desrespeita os limites da lei processual e coloca entrave injustificado ao andamento do feito, na contramão dos deveres de lealdade e boa fé (art. 17, VII, do CPC).

No caso em apreço, embora o embargante seja o reclamante - que a princípio não teria interesse em protelar o feito - o emprego de medidas desviadas de suas finalidades finda por onerar o Judiciário de forma desnecessária, importando, ainda que por via reflexa, em objetivo retardamento injustificado do término do processo, pelo que devida a multa em contrapartida à má-fé manifestada.

Pelo exposto, rejeito os embargos declaratórios e condeno o reclamante ao pagamento de multa, na importância de 1% (um por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC."

Verifica-se que a Turma Julgadora condenou o Embargante ao pagamento de multa por considerar que sua pretensão não era de sanar omissão ou contradição, mas sim de rediscutir a decisão, o que revela a inadequação da via escolhida. Nesse contexto, não se vislumbra violação dos dispositivos indicados.

Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 15 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/09/2010 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0124900-78.2009.5.18.0013 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ROSIMEIRE RODRIGUES DA ROCHA

Advogado(a)(s): FRANCISLEY FERREIRA NERY (GO - 20345)

Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Advogado(a)(s): ANA CRISTINA VELOSO E SILVA (GO - 22274)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/07/2010 - fl. 215; recurso apresentado em 26/07/2010 - fl. 217).

Regular a representação processual (fl. 08).

Custas processuais pela Reclamada (fl. 171).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.

- violação dos artigos 348, 349 e 350 do CPC.

A Reclamante insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que ao concluir pela inexistência de prova da ingerência do Município de Goiânia na administração da Sociedade Cidadão 2000, a Turma deixou de observar a confissão do preposto sobre a matéria, devendo a decisão ser revista, pois contraria os dispositivos legais indicados e a Súmula 331/TST.

Consta do acórdão (fls. 195-v/196-v):

"Dito isto, avanço para dizer que, no caso, entendo que não há falar em responsabilidade subsidiária do Município de Goiânia pelas obrigações trabalhistas contraídas pela primeira reclamada.

Isto porque não há nenhuma prova de interferência do segundo reclamado (Município de Goiânia) na administração ou gestão da primeira reclamada.

É certo que a 2ª Turma deste Tribunal já decidiu pela responsabilidade solidária da segunda reclamada, conforme o julgado que segue abaixo transcrito:

(...)

Como se vê, em outra reclamatória trabalhista restou sobejamente provada a ingerência do Município de Goiânia na administração da Sociedade Cidadão 2000.

Mas, este não é o caso dos autos.

No caso dos autos, é certo que a primeira reclamada disse que 'era eminentemente mantida através do convênio firmado entre a prefeitura de Goiânia via Secretaria da Assistência Social -SEMAS, e que o mesmo fora rompido em 31.03.2009' (defesa, fl. 77).

Mas isto é tudo.

Como já dito, aqui não existe prova da ingerência do Município de Goiânia na administração da Sociedade Cidadão 2000. E isto havia 'no caso específico dos autos' relatado pelo ilustre Desor. Saulo Emídio dos Santos, acima citado e transcrito (RO-01011-2009-004-18-00-0).

À míngua de prova de que 'o convênio foi a forma utilizada para possibilitar a efetivação dos repasses de verbas sem destoar dos ditames legais', o caso atri, por analogia, a aplicação da OJ-SDI1-185 do TST.

Pelo exposto, dou provimento ao recurso ordinário para afastar da condenação a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado."

E, na decisão que apreciou os Embargos Declaratórios constou (fls. 212/212-v):

"E mais, o fato do preposto do Município ter reconhecido que a primeira reclamada era gerida com recursos do segundo reclamado não significa dizer que houve ingerência na administração da Sociedade Cidadão 2000, mas apenas confirma a existência do convênio firmado entre as duas entidades.

Da mesma forma, o fato do Secretário Municipal de Assistência Social ter participado de assembléia da Sociedade Cidadão 2000 não significa dizer que houve ingerência do Município de Goiânia na administração da primeira reclamada, mas apenas que havia acompanhamento das decisões que implicavam, em última análise, o gasto de dinheiro público.

Dito isso, rejeito os embargos."

Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com as circunstâncias específicas dos autos, não se configurando, portanto, as afrontas legais apontadas, tampouco contrariedade à Súmula indicada no recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 15 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/09/2010 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0143900-91.2009.5.18.0004 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado(a)(s): ADRIAN NEY LOUZA SALLUM (GO - 9669)

Recorrido(a)(s): JOVELINA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/07/2010 - fl. 566; recurso apresentado em 26/07/2010 - fl. 568).

Regular a representação processual (fl. 574).

Satisfeito o preparo (fls. 490, 517/520, 565 e 579/580).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia

Alegação(ões): - violação dos artigos 461 e 818 da CLT e 333, I, do CPC .

A Recorrente insurge-se contra o acórdão, alegando que a Autora não comprovou o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 461 da CLT. Acrescenta que o acórdão não observou a regra de distribuição do ônus da prova.

Consta do acórdão (fl. 561-v):

"Assim, tendo Reclamante e paradigmas exercido a mesma função, conforme confissão ficta do preposto, não tendo a Reclamada comprovado a existência de diferença de produtividade, de perfeição técnica, de tempo de serviço na função superior a dois anos e/ou de quadro de carreira homologado, tem a Autora direito à equiparação salarial pretendida, com aquele paradigma de maior remuneração. conforme entendeu a sentença recorrida."

A Turma Julgadora, amparada no teor probatório dos autos, mormente na confissão ficta do preposto, entendeu que a Autora faz jus à equiparação salarial, razão pela qual manteve intacta a sentença que deferiu as diferenças salariais pleiteadas. Não se vislumbra no acórdão as ofensas legais apontadas.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 15 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/09/2010 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0148700-79.2009.5.18.0161 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): KELLY KATHERY CONSTANTE MARTINS

Advogado(a)(s): LEVANY EUSTÁQUIO OLIVEIRA REIS (GO - 10071)

Recorrido(a)(s): GILBERTO PEREIRA MARTINS (ESPÓLIO DE)

Advogado(a)(s): NEIDE MARIA MONTES (GO - 17386)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/06/2010 - fl. 131; recurso apresentado em 24/06/2010 - fl. 134).

Regular a representação processual (fl. 13).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso

Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LV, da CF.

A Recorrente argumenta que a condenação ao pagamento de multa por embargos protelatórios estaria em confronto com a garantia constitucional do direito de defesa.

Consta do acórdão que julgou os Embargos de Declaração (fls. 129/130):

"Não existe omissão ou contradição a ser suprida no v. Acórdão, a pretensão do embargante nada mais é que rediscutir a decisão embargada, o que não é possível através de embargos declaratórios. Na verdade, erro de interpretação ao tema abordado em seus embargos.

A decisão embargada foi expressamente fundamentada, tendo sido apreciada por esta Eg. Corte a questão que lhe fora submetida, tendo sido o agravo de petição conhecido e mantida a decisão de primeiro grau que julgou subsistente a penhora recaída sobre imóvel pertencente ao sócio da devedora principal.

Aliás, cabe salientar que cabe ao Juiz interpretar a lei e a jurisprudência ao aplicá-las ao caso concreto. Se a parte discordar do entendimento firmado, os embargos de declaração não são o meio adequado para se insurgir contra ele.

(...)

Diante do caráter eminentemente protelatório dos embargos de declaração opostos pelo embargante, condeno-o ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, em favor do exequente/agravado."

Verifica-se que a Turma Julgadora condenou a Embargante ao pagamento de multa por considerar que sua pretensão não era de sanar contradição, mas sim de rediscutir a decisão, o que revela a inadequação da via escolhida e o intuito protelatório dos embargos opostos. Nesse contexto, não se vislumbra violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXII, XXXV, LIV, LV, 6º e 226, §§ 3º, 4º e 5º, da CF.

- violação dos artigos 472 do CCB e 1º e 5º da Lei 8.009/90.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que, não obstante ter sido reconhecida sua legitimidade para ajuizamento dos embargos de terceiro, "a extensão da coisa julgada não atinge, uma vez que a mesma não participou da AP-00144-2004-161-18-00-8 julgada por esta Eg. Corte, fls. 93/98, na qual constava no pólo ativo apenas e tão somente o seu esposo," (fl. 138). Acrescenta que a decisão fere o direito à moradia da entidade familiar, protegido pelos preceitos constitucionais e legais apontados.

Consta do acórdão (fls. 109/110):

"(...), dou provimento ao agravo de petição para reconhecer a legitimidade da embargante/agravante para questionar a validade da penhora recaída sobre o bem imóvel em questão.

Todavia, nego provimento a pretensão da agravante de desoneração do bem imóvel constritado, o qual alega que trata-se de bem de família, portanto, impenhorável nos termos da Lei 8.009/90.

A matéria em questão já foi julgada por esta Eg. Corte no AP-00144-2004-161-18-00-8, com decisão já transitada em julgado, onde restou decidido que o referido imóvel não está resguardado pela impenhorabilidade, uma vez não caracterizada a situação protegida pela lei (8.009/90), restando negado provimento ao apelo (fls. 93/98).

Ressalto que, embora veiculada nos embargos de terceiros não conhecidos, a matéria em questão é meramente de direito, portanto, a presente decisão não resulta em supressão de instância."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

Por outro lado, consoante delineado no acórdão, a questão em deslinde trata-se de matéria julgada não mais sujeita a debate em fase recursal, não se vislumbrando, assim, ofensa aos preceitos constitucionais invocados na Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 15 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/09/2010 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0159000-83.2009.5.18.0005 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

2. CONSUELO MENDES DE PAULA

Advogado(a)(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

2. ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)

Recorrido(a)(s): 1. CONSUELO MENDES DE PAULA

2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): 1. ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)

2. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/06/2010 - fl. 1741; recurso apresentado em 09/06/2010 - fl. 1746; acórdão que julgou os Embargos de Declaração da Reclamante publicado em 13/07/2010 - fl. 1773, aditamento do recurso apresentado em 19/07/2010 - fl. 1775).

Regular a representação processual (fls. 1153/1154).

Satisfeito o preparo (fls. 1740-verso, 1755/1756).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que não houve prova do dano que a Reclamante alega ter sofrido, não se podendo presumir sua existência. Considera, assim, ser indevida a indenização por dano moral.

Consta do acórdão (fl. 1733 e verso):

"EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DOENÇA OCUPACIONAL. O pagamento de indenização por danos morais exige a ocupação dos clássicos requisitos da responsabilidade civil, quais sejam, ato ilícito, nexo de causalidade, culpa omissiva ou comissiva e implemento do dano, pressupondo a lesão, dor física ou moral, pela ofensa a bem jurídico inerente aos direitos da personalidade. No caso do contrato de trabalho, tem o empregador a obrigação de cumprir e adotar normas de segurança e medicina do trabalho, tendentes a reduzir os riscos inerentes ao tipo de atividade desenvolvida em suas dependências (inteligência dos artigos 157 da CLT, art. 7º, inciso XXII, da CR/88 e o art. 19, § 1º, da Lei 8.213/91), sendo certo que o descumprimento desta obrigação faz presumir sua culpa quanto à eventual acidente do trabalho ou a ocorrência de doença ocupacional a ele equiparada. Parcial provimento ao recurso."

Note-se que a Turma Julgadora declarou que o Obreiro desenvolveu doença em razão do trabalho na Reclamada, que não cumpria as determinações da NR-17 até o fim da década de 90, quando a Reclamante já apresentava os sintomas da enfermidade. Foram considerados comprovados, portanto, o dano, o nexo causal e a culpa da Empresa.

Nesse contexto, não se cogita de divergência com os julgados de fls. 1749/1751, tendo em vista que eles desenvolvem a mesma tese adotada pelo acórdão (Súmula 296/TST).

Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/II/TST).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocáticos

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219/TST e 633/STF.

- violação do artigo 5º, LXXV, da CF.

- violação dos artigos 14, § 1º, 16 e 18 da Lei nº 5.584/70.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente argumenta que não foram preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70 para o deferimento dos honorários advocatícios, porque a Reclamante possui condições financeiras para arcar com as despesas referidas.

Consta do acórdão (fls. 1771-verso/1772):

"Inferre-se da Procuração de fls. 05 que a autora é assistida no processo pelo Sindicato dos Bancários de Goiás, instituição que representa a categoria da qual faz parte a obreira.

Outrossim, consta da petição inicial (fls. 03) declaração expressa da reclamante de que não possui meios para demandar em face da reclamada sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.

Por conseguinte, considero preenchidos os requisitos previstos no artigo 14 da Lei 5.584/70 e no artigo 4º da Lei 1.060/50, respectivamente, razão pela qual faz jus a reclamante aos honorários assistenciais pleiteados.

Desta forma, conheço dos presentes embargos de declaração e acolho-os para sanar a omissão apontada, condenando a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 11, § 1º, da Lei 1.060/50."

A Turma Julgadora deferiu o pagamento de honorários advocatícios ante a existência de assistência sindical e de declaração de insuficiência econômica, considerando preenchidos os requisitos para o deferimento da verba. Portanto, para que se pudesse aferir a alegada contrariedade à Súmula 219/TST e a violação dos dispositivos constitucionais e legais indicados, far-se-ia necessário o reexame dos fatos e provas dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).

Inviável a análise de contrariedade à Súmula 633/STF em face da ausência de previsão legal (artigo 896, "a", da CLT).

Aresto proveniente de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: CONSUELO MENDES DE PAULA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/07/2010 - fl. 1773; recurso apresentado em 20/07/2010 - fl. 1782).

Regular a representação processual (fls. 5 e 1683).

Inexigíveis as custas processuais, quer porque o seu pagamento foi atribuído à Reclamada (fl. 1740-verso), quer em virtude da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita (fl. 1665).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho

Alegação(ões): - violação do artigo 950 do CC.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que adquiriu doença em razão de suas atividades na Reclamada, encontrando-se impedida de exercer atividades que exijam movimentos com membros superiores, entendendo devido, assim, o pagamento de pensão.

Consta do acórdão (fl. 1740):

"Assim sendo, por não apresentar atual incapacidade laborativa, não há como acolher o pedido de indenização por danos materiais, na forma de pensão vitalícia. Ademais, a autora não apresentou outras despesas ou gastos passíveis de ressarcimento, a título de perdas e danos."

Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, onde não se verificou a incapacidade laboral, não se configurando, portanto, a afronta apontada.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 15 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/09/2010 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0159300-27.2009.5.18.0011 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)

Recorrido(a)(s): KLÉCIO HOLANDA DE SOUSA

Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

Interessado(a)(s): VIVO S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Tendo em vista a retratação exercida em sede de Agravo de Instrumento no tocante à equiparação salarial, conforme cópia de decisão anexada às fls. 798/799, passo ao reexame da matéria suscitada no Recurso de Revista de fls. 746/781.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/04/2010 - fl. 732; recurso apresentado em 22/04/2010 - fl. 746).

Regular a representação processual (fls. 611/616).

Satisfeito o preparo (fls. 588, 656/657 e 742).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6,VI e VIII/TST.

- violação do artigo 7º, XXX, da CF.

- violação do artigo 461 e 818 da CLT e 333 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que não ficaram provados os requisitos do artigo 461 da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória, ou, pelo menos em relação ao paradigma matriz, que deu margem à primeira postulação de equiparação, ônus que competia à Reclamante.

Consta do acórdão dos Embargos de Declaração que (fl. 731e verso):

"Segundo a embargante, o v. acórdão regional analisou a questão do preenchimento dos requisitos do artigo 461 da CLT para deferir a equiparação salarial tendo sob seu enfoque apenas o paradigma direto indicado pelo Reclamante, olvidando a análise de tais requisitos em relação aos demais paradigmas da cadeia equiparatória.

De fato, o acórdão combatido não analisou o preenchimento dos requisitos da equiparação salarial em relação aos paradigmas anteriores. Todavia, a justificativa para tal encontra-se no trecho do acórdão que foi transcrito pela embargante (fls. 713), no qual, está ressaltado que, a teor do entendimento esposado na Súmula nº 6, item VI do C. TST, não importa para o deslinde da presente causa, o fato de o paradigma indicado na inicial ter sido equiparado a outro empregado, em reclamação trabalhista anteriormente proposta.

Deste modo, considerou-se irrelevante a análise do preenchimento dos requisitos da equiparação salarial em relação aos paradigmas indiretos, já que não fazem parte da atual relação processual, porquanto não foram apontados na inicial como modelos para comparação. Ademais, não há qualquer exigência legal neste sentido, tornado-se tal análise inócua.

Isso porque, uma vez reconhecida a identidade de funções com o paradigma apontado nestes autos, tendo sido este equiparado a terceiro por força de decisão judicial, conclui-se, como corolário, pela existência de identidade de

funções do reclamante também com o terceiro e assim, sucessivamente, com todos os eventuais elos da cadeia de paradigmas em cascata."

Trata-se, portanto, de questão relacionada à interpretação da Súmula 6, VI/TST, matéria que não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST. Assim, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista por possível contrariedade à Súmula 6, VI/TST.

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 15 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/09/2010 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0160500-86.2006.5.18.0007 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)

Recorrido(a)(s): FERNANDO DE SOUZA LÔBO

Advogado(a)(s): ARNALDO SANTANA (GO - 5067)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Irregularidade de Representação

A procuração de fl. 25, que teria outorgado poderes ao Dr. Rafael Fernandes Maciel e ao Dr. Murilo Amado Cardoso Maciel, não traz nenhum dado que possibilite a identificação do representante da empresa que a firmou, atraindo, à hipótese, o previsto na OJ nº 373 da SBDI-1 do Colendo TST. Consequentemente, os substabelecimentos de fls. 26, 152 e 167 também encontram-se juridicamente inválidos.

Vale ressaltar que, consoante entendimento adotado pelo Colendo TST, por intermédio de suas Turmas e da SBDI-1, "a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de apêndice que a torne compreensível" (TST-AIRR-94/2007-059-03-40.3, DEJT de 31/07/2009).

Registre-se, ainda, por oportuno, que os signatários do apelo não compareceram às audiências (fls. 23, 73, 80 e 165), não se configurando, portanto, mandato tácito em relação a esses causídicos, acrescentando que os nomes das advogadas Leda Franzon e Ana Teresa de Sousa Silva, também subscritoras do apelo, não constam dos documentos mencionados acima.

Ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 15 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/09/2010 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0162100-70.2009.5.18.0191 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado(a)(s): LUÍS HENRIQUE MAIA MENDONÇA (BA - 14758)

Agravado(a)(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Advogado(a)(s): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (GO - 0)

A Reclamada, às fls. 5142/5172, apresenta Agravo de Instrumento em face da decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 5138/5139).

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/08/2010 - fl. 5140; recurso apresentado em 03/09/2010 - fl. 5142).

Regular a representação processual (fls. 5174).

Satisfeito o preparo (fls. 5019, 5039, 5074-v e 5094).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao

Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Goiânia, 15 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lrn

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/09/2010 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0163400-46.2009.5.18.0004 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)

Recorrido(a)(s): LEODVAM ALMEIDA DA SILVA

Advogado(a)(s): ALICE DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL (GO - 29345)

Interessado(a)(s): VIVO S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Tendo em vista a retratação exercida em sede de Agravo de Instrumento no tocante à equiparação salarial, conforme cópia de decisão anexada às fls. 651/652, passo ao reexame da matéria suscitada no Recurso de Revista de fls. 600/633.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/03/2010 - fl. 587; recurso apresentado em 30/03/2010 - fl. 600).

Regular a representação processual (fls. 525/529).

Satisfeito o preparo (fls. 483, 503, 505 e 636).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6, VI e VIII/TST.

- violação do artigo 7º, XXX, da CF.

- violação dos artigos 333 do CPC e 461 e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que não ficaram provados os requisitos do artigo 461 da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória, ou, pelo menos em relação ao paradigma matriz, que deu margem à primeira postulação de equiparação, ônus que competia ao Reclamante.

Consta do acórdão (fls. 553v/554):

"As Reclamadas insurgem-se contra a r. sentença que as condenou ao pagamento das diferenças salariais e dos reflexos incidentes, em decorrência da equiparação salarial com a paradigma indicada.

A primeira Reclamada alega que o Reclamante pretende a equiparação salarial com a Sra. Aline, que por sua vez teve reconhecido seu direito à equiparação com o Sr. Nilo Guilherme de Sá Araújo, por meio da RT nº 00803-2007-002-18-00-3.

Aduz que a MM. Juíza monocrática julgou procedente o pleito inicial apesar de não haver nos autos a demonstração de que o Reclamante e o Sr. Nilo Guilherme exerceram a mesma função.

Por sua vez, a segunda Reclamada sustenta que a paradigma e o Autor atuaram em setores distintos, o que descaracteriza a previsão contida no art. 461 da CLT. Sem razão.

Incumbe ao empregado a prova da identidade de funções e da simultaneidade na prestação dos serviços para o mesmo empregador e na mesma localidade.

Ao empregador cabe o ônus probatório quanto aos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da equiparação (item VIII, da Súmula nº 6 do Colendo TST), vale dizer, diferença de produtividade, diferença de perfeição técnica, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função e/ou quadro de carreira homologado, com previsão de promoção alternada por merecimento e antiguidade.

Analisando o teor do conjunto probatório, verifica-se que o Reclamante e a paradigma exerciam a mesma função (Teleoperador), no mesmo local de trabalho, com simultaneidade na prestação dos serviços inerentes a essa função, sendo que a paradigma não tinha mais de dois anos de tempo na função.

Ademais, para fins de equiparação salarial, conforme orientação jurisprudencial consolidada pela Súmula nº 06, VI, do Colendo TST, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, exceto se decorrente de vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência da Corte Superior, hipóteses estas não verificadas no presente caso."

Trata-se, portanto, de questão relacionada à interpretação da Súmula 6, VI/TST, matéria que não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST. Assim, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista, por possível contrariedade à própria Súmula 6, VI/TST.

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO O Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 15 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/09/2010 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0166800-59.2009.5.18.0007 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)

Recorrido(a)(s): EVANDRO CARDOSO DA SILVA

Advogado(a)(s): KEILA DE ABREU ROCHA (GO - 10765)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/07/2010 - fl. 390; recurso apresentado em 20/07/2010 - fl. 395).

Regular a representação processual (fls. 415/418).

Satisfeito o preparo (fls. 338, 360/361 e 389).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial

Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LV, da CF.

- violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente argumenta que cabia ao recorrido o ônus de provar o alegado desvio de função, ônus do qual não se desincumbiu. Acrescenta que houve tratamento desigual entre as partes no tocante às provas produzidas.

Consta do acórdão (fls. 373-v/375):

"Antes do mais, o pedido não é de desvio de função - entendido como correção de desvio de função - mas de enquadramento, isto é, pagamento de diferenças salariais pelo exercício de função melhor remunerada que a contratada.

E, de fato, é do reclamante o ônus de provar que desempenhava função diferente daquela para a qual foi contratado, porque é fato constitutivo de seu direito (CLT, art. 818 e CPC, art. 333, I).

No caso, como visto em linhas volvidas, a própria reclamada disse que 'as máquinas envasadoras e rotuladoras são equipamentos possuem uma maior complexidade na sua operação e é de responsabilidade exclusiva dos operadores de máquina III'.

E a testemunha conduzida pelo reclamante, que com ele trabalhou de julho/2007 a maio/2008, afirmou que 'o reclamante trabalhava na máquina P-3 envasadora de maionese; que como a linha era muito grande o autor também trabalhava na rotuladora e na tampadora' (sic, fl. 328-v).

Sendo assim, evidenciado que o autor se ativava em máquinas de responsabilidade exclusiva dos operadores de máquina III, faz jus às diferenças salariais decorrentes do desvio de função invocado, a partir de julho/2007.

Nesse passo, trago à colação o seguinte excerto da sentença recorrida, cujo teor adoto como razões para decidir, por comungar com o entendimento ali manifestado pela juíza de primeiro grau, nos seguintes termos:

'Analisando-se a matéria como desvio de função, tem-se que parcial razão assiste ao autor.

Da prova testemunhal produzida pelo reclamante não se conclui que ele exercesse função de operador de máquinas III, desde janeiro/2004, consoante por ele indicado na exordial, já que a testemunha só trabalhou com o reclamante de julho/2007 a maio/2008.

Nesse período, porém, a testemunha confirma que o autor trabalhava na máquina de envase e na rotuladora, máquinas essas que a defesa indicou como sendo aquelas operadas pelo operador de máquinas III.

Assim, se o autor operava máquinas que para a reclamada são atinentes à função do operador de máquinas III, tem-se que ele trabalhava em desvio de função, fazendo jus as diferenças salariais entre o salário de operador de máquinas II e o de operador de máquinas III, de julho/2007 até o desligamento, considerando-se que a sua prestação de serviços continuou a mesma até a extinção do contrato de trabalho, com reflexos nas verbas de aviso prévio; 13º salário proporcional; férias com 1/3 e FGTS com multa de 40%.

A reclamada deverá apresentar o valor do salário do operador de máquinas III, no período indicado, sob pena de admitir-se o valor indicado pelo autor (R\$ 1.204,00' (fl. 336-v, grifei).

Devo dizer ainda que, a despeito das alegações da reclamada, não há nenhum documento nos autos que comprove o valor do salário pago ao operador de máquina III no período acima acolhido, motivo por que mantenho a sentença também nesta parte.

Por fim, no que tange à alegação de que o depoimento da testemunha convidada seria indispensável para provar a inexistência do desvio de função invocado, reitero que a reclamada deverá arcar com o ônus que assumiu ao não postular a intimação da referida testemunha.

A tais fundamentos, não há nada a reformar."

Verifica-se que a Turma Julgadora decidiu com base no conjunto probatório dos autos, tendo havido distribuição do ônus da prova nos moldes dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, não prosperando, assim, a assertiva de ofensa a tais preceitos. Não houve, por outro lado, tratamento desigual das partes, não se vislumbrando violação ao disposto no artigo 5º, LV, da CF.

Inespecífico o aresto colacionado à fl. 399, que contempla a mesma tese defendida no v. acórdão, no sentido de que cabia ao Reclamante o ônus de provar que desempenhava função distinta daquela para a qual fora contratado, sendo que, na hipótese dos autos, o Tribunal concluiu que o Obreiro de tal encargo se desvinculou (Súmula 296/TST).

O aresto de fl. 400 é proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não se prestando ao fim colimado.

Duração do Trabalho / Intervalo Intra jornada

Alegação(ões): - violação do artigo 7º, XIII e XXVI, da CF.

- violação do artigo 71, §§ 3º e 4º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que a redução do intervalo intra jornada para 40 minutos está prevista em ACT, o qual deve ser respeitado.

Consta do acórdão (fls. 376-v/378):

"Sem ambages, o TST já assentou que 'é inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intra jornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva' (SBDI-1, OJ 342).

A propósito, estou convencido de que vigora, em sede coletiva, o princípio pacta sunt servanda (CF, art. 7º, XXVI), observadas algumas limitações materiais (por exemplo, o interesse público não pode ser postergado e os comandos imperativos constitucionais mínimos deve ser assegurados) e formais (por exemplo, os representantes das categorias devem estar regularmente investidos de poderes de representação e a norma coletiva deve ser submetida à aprovação da categoria).

Data venia, a norma que garante a existência de intervalo intra jornada é, sim, de ordem pública, mas isto não significa que a matéria esteja fora do âmbito negociável, especialmente porque a norma só existe porque foi aprovada pelos trabalhadores. Acompanhamento, no entanto, a jurisprudência atual, notória, iterativa e sumulada do TST na matéria.

Só para argumentar, sendo o intervalo intra jornada uma 'medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988)' e por isto mesmo 'inverso à negociação coletiva', penso que ele deveria ser, por maior razão, irredutível por meio de ato administrativo. Mas esta, sem dúvida, não é a posição do TST sobre a matéria.

Enfim, o fato é que não basta haver ato administrativo autorizando a redução do intervalo, porque 'o limite mínimo de 1 (uma) hora para repouso ou refeição poderá ser reduzido por ato do Ministro do Trabalho e Previdência Social, quando, ouvido o Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho (DNHST), se verificar que o estabelecimento atende integralmente às exigências concernentes à organização dos refeitórios e quando os respectivos empregados não estiverem sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares' (CLT, art. 71, § 3º).

Ora, o acordo de compensação de jornada implica justamente o elasticidade da jornada de trabalho, por óbvio, e por isto sua simples existência atrita-se com as exigências do transcrito § 3º do artigo 71 consolidado, ainda que a compensação de jornada também implique a eventual diminuição da jornada de trabalho em alguns dias.

Dito isso, em que pese a reclamada ter acostado aos autos a Portaria nº 42 (fl. 247), que autoriza a redução do intervalo intra jornada, verifico que esta somente entrou em vigor em 30/03/2007, após o período observado na hipótese e, de todo modo, condiciona a redução à ausência de prorrogação de jornada, não tendo o condão de produzir nenhum efeito, conforme já exposto.

Assim, deve ser mantida a condenação quanto ao pagamento do intervalo intra jornada no período de 02/09/04 a dezembro/2004.

Por último, friso que o TST já pacificou o entendimento de que deve ser pago o período total do intervalo não concedido:

'Após a edição da Lei nº 8.923/1994, a não concessão total ou parcial do intervalo intra jornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT)' (OJ 307 da SBDI-1, grifei).

A Turma Julgadora decidiu em sintonia com as OJs 307 e 342/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita

Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II e LXXIV, da CF.

- violação dos artigos 14 e 16 da Lei nº 5.584/70, 2º e 4º da Lei nº 1.060/50.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante é inaceitável, porque ele não teria comprovado o cumprimento dos requisitos previstos nos artigos 14 e 16 da Lei nº 5.584/70, além de não estar assistido pelo sindicato de sua categoria. Aduz que a afirmação do estado de pobreza feita na petição inicial não serve como prova da condição de miserabilidade.

Consta do acórdão (fl. 378-v/379):

"Todavia, prevaleceu o entendimento da douda maioria da Turma, que acompanhou a divergência do Exmo Desor. Aldon do Vale Alves Taglialegna, nos seguintes termos:

'...entendo que para deferimento da assistência judiciária basta que o Autor declare que não está em condições de arcar com as despesas do processo.

O Autor requer tal benefício, pois de imediato não sabe se seu pedido vai lograr êxito, o que também nós não podemos afirmar em última instância, já que há possibilidade de que haja recurso para o TST ou que as conclusões do voto não sejam acolhidas pela própria Turma.

Ao passo que não vejo prejuízo e nem importa em tumulto processual a análise do preenchimento dos requisitos legais para o deferimento da assistência judiciária ao Autor de imediato, evitando-se a reanálise da questão a cada instância em que trâmite o processo.

Não se olvide que o benefício pode ser deferido a qualquer momento, da mesma forma que pode ser revogado'.

Dito isso, mantenho."

O entendimento da Turma está em sintonia com a OJ nº 304/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 13 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/09/2010 às 16:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0172900-66.2005.5.18.0008 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Recorrido(a)(s): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

Advogado(a)(s): ANA CLÁUDIA DA SILVA (GO - 17419)

Interessado(a)(s): JOSÉ ANTÔNIO DA MOTA

Advogado(a)(s): LUCIANO JAKUES RABELO (GO - 1145)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 16/08/2010 - fl. 1.421; recurso apresentado em 24/08/2010 - fl. 1.423).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009" (fl. 1.426). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).

Consta do acórdão (fl. 1.415):

"(...) a multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou de cada parcela, no caso de acordos judiciais fracionados, ressalvada a hipótese de relação doméstica, que possui regime diverso (vencimento no dia 15 do mês subsequente)."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min.

Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpra salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 15 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/09/2010 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0191900-31.2009.5.18.0002 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)

Recorrido(a)(s): MARCIVON SOUZA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

Interessado(a)(s): VIVO S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/07/2010 - fl. 659; recurso apresentado em 27/07/2010 - fl. 661).

Regular a representação processual (fls. 700/705).

Satisfeito o preparo (fls. 466/467, 596/597 e 698).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6, III, VI e VIII/TST.

- violação do artigo 7º, XXX, da CF.

- violação dos artigos 333 do CPC e 461 e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que não ficaram provados os requisitos do artigo 461 da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória, ou, pelo menos, em relação ao paradigma matriz, que deu margem à primeira postulação de equiparação, ônus que competia à Reclamante.

Consta do acórdão (fls. 627-v/628):

"Como foram observados os requisitos do art. 461 da CLT, a equiparação entre o reclamante e a Sra. Adriana Cortês Costa somente seria indevida em caso de uma diferença salarial ser oriunda de vantagem pessoal.

Referida 'vantagem pessoal' estaria configurada no caso em tela se a equiparação conseguida pela Sra. Adriana tivesse ocorrido em outra função. Ou seja, por exercer a mesma função que o Sr. Nilo, garantiu-se-lhe a equiparação salarial. Posteriormente, no desempenho de outra função (idêntica à da reclamante e diversa daquela anteriormente exercida) continua a perceber salário maior ante o princípio da irreduzibilidade salarial. Somente nesse caso seria indevida a equiparação salarial pretendida pela reclamante.

Havendo uma sequência de empregados que exercem as mesmas atividades, correta a equiparação salarial, ainda que entre o primeiro e o último haja uma diferença de mais de dois anos na função.

No caso, a prova de que as atividades exercidas pelo Sr. Nilo eram diversas daquelas exercidas pela reclamante cabia à reclamada.

O fato de a reclamante não ter conhecido o Sr. Nilo e não saber as atividades por ele exercidas é irrelevante, uma vez que o pleito é formulado em relação à Sra. Adriana e a prova que incumbe à autora deve ser feita em relação à Sra. Adriana."

Trata-se, portanto, de questão relacionada à interpretação da Súmula 6, VI/TST, matéria que não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST. Assim, entendendo prudente o seguimento do Recurso de Revista, por possível contrariedade à própria Súmula 6, VI/TST.

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 15 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/09/2010 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0200700-48.2009.5.18.0002 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. MILTON CLEMENTE DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): 1. ERI DE LIMA SANTOS (GO - 5452)

Recorrido(a)(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.

2. SETEH ENGENHARIA LTDA.

Advogado(a)(s): 1. BRUNO SOUTO SILVA PINTO (GO - 24291)

2. ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO (GO - 11664)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/07/2010 - fl. 638; recurso apresentado em 02/08/2010 - fl. 644).

Regular a representação processual (fl. 191).

Custas processuais pela Reclamada (fl. 579).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Prazo

O Recorrente diz que as contrarrazões apresentadas pela Reclamada SETEH ENGENHARIA LTDA. ao seu Recurso Ordinário não poderiam ter sido conhecidas, por intempestivas.

Todavia, neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia

Alegação(ões): - violação do artigo 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional que não reconheceu a equiparação salarial pretendida.

Consta do acórdão (fls. 635-v/637):

"Como se vê, o que restou demonstrado é que desde a contratação do reclamante até 13/07/2008, ele desempenhou as atividades próprias de auxiliar técnico de telecomunicações.

Assim sendo, não há falar em identidade de funções.

Dito isso, avanço para dizer que o reclamante não provou o exercício da mesma função de 'gestor de contrato' desempenhada pelo paradigma Carlos, no período de 14/07/2008 até 07/08/2009.

O reclamante disse que exerceu as atividades de 'gestor' e indicou como paradigma 'o Gestor de Contrato da primeira reclamada, Sr. CARLOS ALBERTO GONÇALVES DE MIRANDA (...) no período de 14/07/2008 à 05/06/2009' (grifei, fl. 04).

Contudo, a testemunha do reclamante, José Carlos Borralho Silva, disse que o reclamante 'acompanhou' o a, paradigma Carlos apenas 'auxiliando-o' na função de gestor e, posteriormente, 'substituiu-o'. Transcrevo: (...)

Avanço para dizer que o reclamante afirmou que exerceu a 'função' de gestor praticamente por 12 meses.

Em confronto com o depoimento de sua testemunha, vejo que o em pelo menos 10 desses 12 meses o reclamante substituiu o paradigma indicado.

Ademais, não se pode olvidar que a prova oral demonstrou que o paradigma Carlos fora transferido para São Paulo, ou seja, o cargo de gestor vagou em definitivo.

Assim, não há falar em mera substituição, porque o que ocorreu foi verdadeira sucessão, motivo por que nesse período de 10 meses o reclamante não tem direito à equiparação salarial.

Nesse passo, invoco o entendimento sumulado do TST consubstanciado na súmula 159, item II, que diz 'vago o cargo em definitivo, o empregado que passa a ocupá-lo não tem direito a salário igual ao do antecessor'.

Por fim, resta saber se nos dois meses restantes (12 meses descontados os 10 meses de substituição) o reclamante tem direito à equiparação salarial quando 'auxiliou' o paradigma Carlos no exercício da função de gestor.

Como visto, a testemunha do reclamante disse que o reclamante 'acompanhou' o paradigma Carlos 'auxiliando' na 'função' de gestor.

Sem ambages, entendo que nesse período o reclamante não desempenhou as mesmas atividades do paradigma.

Não é crível que o reclamante desempenhou as mesmas atividades do paradigma justamente porque 'apenas acompanhava' (o paradigma Carlos) auxiliando-o no exercício daquela função', como declarado pela testemunha do obreiro.

Com efeito, acredito que nesse período o reclamante estava em treinamento para posterior 'substituição' do paradigma.

Por tudo isso, concluo que o reclamante não provou a identidade de funções com os paradigmas indicados, motivo por que mantenho a sentença, ainda que por outros fundamentos."

O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa ao preceito indigitado.

O aresto transcrito (fl. 650) revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 15 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/09/2010 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0226600-24.2009.5.18.0005 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CELSO RIOS NETO

Advogado(a)(s): EUGÊNIO RIOS (GO - 1169)

Recorrido(a)(s): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.

Advogado(a)(s): MYCAL STIVAL FARIA (GO - 21557)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/06/2010 - fl. 771; recurso apresentado em 29/06/2010 - fl. 773).

Regular a representação processual (fl. 16).

Custas processuais pelo Reclamado (fls. 712 e 770).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral

Alegação(ões): - violação do artigo 5º, V, X e XXVIII, da CF.

- violação do artigo 20 do CCB.

O Recorrente entende ser devida a indenização por danos morais por uso indevido de sua imagem.

Consta do acórdão (fl. 767-verso):

"No caso dos autos, observo que a reclamada admite na sua defesa a existência de um ajuste verbal com o reclamante para a veiculação de fotografias suas em propagandas.

Em que pese a instituição de educação demandada não ter comprovado essa alegação (ônus que a meu ver era seu), entendo que a mera utilização da imagem do obreiro em campanhas publicitárias de curso preparatório de vestibular da reclamada não implica em uma situação vexatória ou constrangedora, hábil a ensejar o deferimento da indenização postulada.

Ainda que restasse caracterizado o ato ilícito por uso indevido da imagem, o autor não demonstrou a existência de dano ao seu nome ou imagem. Ou seja, dano moral não existiu."

A Turma Regional, considerando a situação específica dos autos, entendeu que não existiu dano moral pelo fato de ter sido utilizada a imagem do Reclamante em campanhas publicitárias de curso preparatório de vestibular do Reclamado. Nesse contexto, não se vislumbram as ofensas apontadas.

Férias

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 81/TST.

- violação dos artigos 137 e 145 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que as férias do período letivo de 2007/2008 devem ser pagas em dobro, porque o pagamento foi feito intempestivamente.

Consta do acórdão (fls. 766/767):

"No que se refere ao período aquisitivo de 2007/2008 verifíco nos autos que o pagamento das férias ocorreu de forma intempestiva, uma vez que as férias foram gozadas no período de 1º.7.2008 a 30.7.2008 (fls. 672), e o depósito somente ocorreu em 10.7.2008.

Contudo, a remuneração das férias fora do prazo a que se refere o artigo 145 da CLT (até dois dias antes do início do respectivo período), não dá ensejo à condenação em dobro, porque o artigo 137 da CLT é expresso ao dispor que essa dobra é devida somente para a hipótese de concessão das férias fora do período concessivo. Não pode o intérprete dar interpretação ampliativa quando a norma é restritiva sua aplicação a determinada hipótese."

Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, ao se considerar que a remuneração das férias fora do prazo legal não dá ensejo à condenação em dobro, tendo em vista que o artigo 137 da CLT trata da dobra apenas nos casos de concessão de férias fora do período concessivo. Logo, não se pode cogitar de ofensa aos preceitos indigitados, tampouco de contrariedade com a Súmula mencionada.

Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/ITST), valendo ressaltar que nem sequer foi indicado o órgão prolator do julgado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 15 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/09/2010 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0226900-68.2009.5.18.0010 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ANTÔNIO AFONSO DOMINGOS

Advogado(a)(s): 1. JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)

Recorrido(a)(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.

2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

Advogado(a)(s): 1. IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)

2. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/07/2010 - fl. 404; recurso apresentado em 26/07/2010 - fl. 409).

Regular a representação processual (fl. 08).

Satisfeito o preparo (fls. 264, 284, 391 e 403-verso).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 51 e 288/TST.

- violação do artigo 457, § 1º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão da Turma, alegando, em síntese, que as horas extras e a diferença decorrente de desvio de função pagas perante a CCP integram a remuneração para todos os efeitos legais, inclusive para cálculo do benefício da PREVI. Entende que o Regulamento de Plano de Benefícios a ser observado, no caso, é o vigente à época de sua admissão. Consta do acórdão (fls. 402-verso/403):

"Com efeito, a importância paga em decorrência do acordo firmado perante a CCP quitou, de forma global, as horas extras e o desvio de função, sem ressalvas, conforme se vê à fl. 30.

De acordo com o artigo 625-E da CLT, 'O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.'

Assim, se o recorrente aceitou espontaneamente a via de conciliação eleita, responde pelos efeitos jurídicos do ato que praticou, já que o termo de conciliação firmado nas comissões de conciliação prévia é título executivo extrajudicial, e terá eficácia liberatória geral, se ausente qualquer ressalva, como na hipótese.

Demais disso, nos termos do Código Civil, a transação visa prevenir ou terminar litígio mediante concessões mútuas e interpreta-se restritivamente. Desse modo, não se pode ampliar os efeitos do acordo para deferir reflexos dos direitos transacionados, sob pena de instabilidade social (art. 840).

No presente caso, o autor pretende repercussões de verbas transacionadas na Comissão de Conciliação Prévia (CCP), na complementação de aposentadoria. Não sendo devido o principal, eis que acordado perante a CCP, im procedem as parcelas reflexas, pois o acessório segue a sorte do principal."

A matéria não foi analisada, no acórdão atacado, sob o enfoque do artigo 457, § 1º, da CLT e das Súmulas nºs 51 e 288/TST, visto que foi reconhecida a eficácia liberatória do acordo formulado na Comissão de Conciliação Prévia e, uma vez afastado o direito ao principal, consequentemente foi afastado o direito ao acessório. Assim, é inviável o exame da Revista, neste particular.

Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/ITST).

O primeiro julgado de fl. 415 revela-se inespecífico, visto que não retrata teses divergentes em torno de situação fática idêntica, não abordando o fato de que houve quitação expressa pelo Autor de eventuais reflexos no acordo realizado na CCP, sem nenhuma ressalva (Súmula 296/TST).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocáticos

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.

- violação do artigo 5º, LXXIV, da CF.

- violação do artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e das Leis nºs 1.060/50 e 7.115/83.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão da Turma, alegando que tem direito à justiça gratuita e, também, aos honorários advocatícios.

Consta do acórdão (fl. 403):

"Sem maiores escólios, in casu, apesar de presentes os requisitos exigidos pela Súmula 219 do C. TST (assistência do reclamante pelo sindicato da categoria e declaração de insuficiência econômica acostada à fl. 09), não há falar em condenação em honorários assistenciais, ante a ausência de sucumbência dos reclamados."

Em relação à justiça gratuita, não há tese expressa no acórdão, o que inviabiliza a análise da Revista, no particular.

Relativamente aos honorários advocatícios, a Turma Julgadora consignou que, embora existentes os requisitos da Súmula nº 219/TST, não houve sucumbência dos Reclamados, sendo incabível sua condenação. Tal decisão, ao contrário do alegado, não fere os artigos 5º, LXXIV, da CF e 14 da Lei nº 5.584/70 nem apresenta contrariedade com os verbetes sumulares referidos.

Ressalta-se que nem sequer merece exame a assertiva de ofensa às Leis nºs 1.060/50 e 7.115/83, visto que feitas de modo genérico (Súmula 221/TST).

Arestos provenientes deste Tribunal não se prestam ao fim colimado (alínea "a" do artigo 896 da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 17 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/09/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0229700-87.2009.5.18.0004 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s): LEONARDO PETRAGLIA (GO - 23512)

Recorrido(a)(s): JOAQUIM REGIS TAVEIRA

Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/07/2010 - fl. 383; recurso apresentado em 23/07/2010 - fl. 391).

Regular a representação processual (fl. 168).

Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Prescrição

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 294/TST.

- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.

A Reclamada sustenta que o Tribunal, ao afastar a prescrição total declarada pela sentença de 1º grau, contrariou o disposto na Súmula 294/TST.

Consta do acórdão (fls. 375/377):

"A diferença salarial pleiteada pelo Reclamante é decorrente da redução salarial ocorrida no dia 23/04/2003, com efeitos retroativos a partir de 01º/11/2002, o que se deu em virtude da diminuição do valor da diária (vide documento de fls. 236).

Na sentença de primeiro grau, restou reconhecida a natureza salarial do valor pago ao Reclamante a título de diárias, o que transitou em julgado. Transcrevo:

'... No caso vertente, não estava o reclamante sujeito à prestação de contas. Assim, caso excedam o valor de 50% do salário, as diárias tem caráter salarial... Considerando-se as diárias acima deferidas, a referida verba supera amplamente metade do salário básico do autor. Portanto, defiro o pedido de pagamento de diferenças reflexas decorrentes da integração das diárias na base de cálculo da remuneração em FGTS e em todas as verbas pagas conforme os contracheques do autor...' (sic, fls. 302).

Não é demais concluir, portanto, que o pedido de diferença salarial do Reclamante diz respeito a verbas de natureza salarial, devidas mês a mês.

Ora, quando o direito pleiteado é um direito conhecido, sobre o qual não cabe questionamento, que é o caso destes autos, são as prestações que vão prescrevendo e, não, o direito a tais prestações.

Sendo assim, a prescrição que incide sobre a diferença salarial postulada pelo Reclamante, por se tratar de verba salarial de trato sucessivo e assegurada pelo princípio da irredutibilidade salarial, é apenas a parcial e atinge as parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que antecede o ajuizamento desta ação.

Aplica-se, no caso vertente, a exceção prevista no entendimento consubstanciado na Súmula 294, do TST, in verbis:(...)

Ressalto que foi nesse sentido a manifestação do douto Ministério Público do Trabalho. Transcrevo: '... 4. No aspecto prescricional, há de ser ressaltado que a hipótese dos autos corresponde à disposição da Súmula 294 do TST, mas sim do verbete sumular n. 51 do TST, porquanto o Reclamante foi admitido antes do ato resolutorio redutor das diárias, razão por que não é o caso de prescrição total, mas apenas parcial, retroativamente à data da propositura da ação ação...' (grifo nosso, sic, fls. 345).

Por fim, saliento que também foi nesse sentido a decisão unânime da 1ª Turma deste Tribunal, proferida no dia 09/12/2009, no RO 01283-2009-003-18-00-4, do qual fui Desembargador Relator, sendo que votaram comigo os Desembargadores Júlio César Cardoso de Brito e a Juíza convocada Silene Aparecida Coelho.

Transcrevo a ementa da decisão mencionada: 'PRESCRIÇÃO. DIFERENÇA SALARIAL. IRREDUTIBILIDADE DE SALÁRIO. A prescrição que incide sobre a diferença salarial postulada pelo Reclamante destes autos, por se tratar de verba salarial de trato sucessivo e assegurada pelo princípio da irredutibilidade salarial, é apenas a parcial e atinge as parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que antecede o ajuizamento desta ação. Recurso a que se dá provimento.'

Reformo, assim, a sentença de primeiro grau para afastar a prescrição total declarada pelo MM. Juiz a quo e declarar que prescritas estão as parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que antecede o ajuizamento desta ação, ou seja, antes do dia 30/11/2004.

DOU PROVIMENTO."

Vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à Súmula 294/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 15 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/09/2010 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0233700-24.2009.5.18.0007 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. TATIANE PEREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

Recorrido(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

2. VIVO S.A.

Advogado(a)(s): 1. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/05/2010 - fl. 656; recurso apresentado em 27/05/2010 - fl. 666).

Regular a representação processual (fl. 07).

Dispensado o preparo (fls. 680 e 680-v).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6,VI/TST.

- violação do artigo 7º, XXX e XXXI, da CF.

- violação do artigo 461 e § 1º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente argumenta, em síntese, que ficaram provados os requisitos necessários para o deferimento da equiparação salarial pretendida e que o fato de o paradigma receber salário superior em decorrência de decisão judicial não é óbice à equiparação.

Consta do acórdão (fl. 651):

"EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. VANTAGEM OBTIDA PELO PARADIGMA POR VIA JUDICIAL. A isonomia salarial obtida por meio de decisão judicial não é óbice à equiparação. Todavia, nestas condições, a equiparação só será possível se presentes os pressupostos do art. 461 da CLT em face de todos os paradigmas da cadeia equiparatória. A aplicação literal da Súmula nº 6, VI, do TST conduz à errônea aplicação do princípio constitucional da não discriminação, informador do conteúdo do art. 461 da CLT."

Tendo em vista que a matéria em análise não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST e diante de possível contrariedade à Súmula 6, VI/TST, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 15 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/09/2010 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0244300-13.2009.5.18.0102 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado(a)(s): DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)

Recorrido(a)(s): ANA PATRÍCIA DA SILVA SANTOS

Advogado(a)(s): ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/07/2010 - fl. 385; recurso apresentado em 15/07/2010 - fl. 387).

Regular a representação processual (fl. 359).

Satisfeito o preparo (fls. 219-v, 275, 277, 378-v e 380).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução

Alegação(ões): - violação dos artigos 769 e 876 a 892 da CLT e 475-J do CPC. - divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurgiu-se contra o acórdão regional, sustentando, em síntese, que a CLT possui procedimento próprio para a fase de liquidação e de execução de sentença, contido nos artigos 876 a 892, não podendo ser aplicado o artigo 475-J do CPC.

Consta do acórdão (fl. 378):

"Este Relator esposava o entendimento de que o artigo 475-J do CPC confronta-se com o disposto no art. 880 da CLT, razão pela qual o procedimento e a multa nele previstos são inaplicáveis ao processo do trabalho.

Entretanto, este Tribunal já pacificou o entendimento de que o art. 475-J do CPC é aplicável ao processo trabalhista por meio da edição da Súmula 13, aprovada na sessão de 25/5/2010, cujo teor segue transcrito:

PROCESSO DO TRABALHO, ART. 475-J DO CPC. APLICAÇÃO. É aplicável ao processo do trabalho a multa do art. 475-J do CPC à parte que, intimada a cumprir a obrigação de pagar quantia certa ou já definida em liquidação transitada em julgado, não o fizer no prazo fixado pelo juiz."

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado à fl. 395 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, no seguinte sentido:

"MULTA DO ART. 475-J DO CPC. A imposição da multa prevista no art. 475-J do CPC não se revela razoável, porquanto representa obstáculo para que as partes venham a discutir o quantum efetivamente devido, como lhes faculta o art. 884 da CLT, daí a sua incompatibilidade com o processo do trabalho (art. 789 da CLT). (Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Processo: 00031-2009-067-03-00-9, Órgão julgador: 9ª Turma, Relatora: Taísa Maria Macena de Lima, Data da Publicação no DEJT: 02/12/2009)."

Deixo de examinar a outra questão suscitada no Recurso ante o que preconiza a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 16 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/09/2010 às 20:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0260200-39.2009.5.18.0101 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): WENDER RODRIGUES DA SILVA

Advogado(a)(s): CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA (GO - 19409)

Recorrido(a)(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/07/2010 - fl. 312; recurso apresentado em 20/07/2010 - fl. 314).

Regular a representação processual (fl. 07).

Dispensado o preparo (fls. 279/280 e 311-v).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas In Itinere

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 90, I, e 320/TST.

- violação do artigo 58, § 2º, da CLT e da Lei nº 10.243/2001.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurgiu-se contra o indeferimento de horas in itinere, afirmando que o direito a essas horas foi cristalizado em lei como garantia dos trabalhadores, não podendo ser afastado em virtude da suposta função social da empresa.

Consta do acórdão (fl. 311 e verso):

"Mas as horas in itinere seriam devidas se o percurso entre a cidade de Rio Verde e a sede da reclamada fosse considerado de difícil acesso ou não servido por transporte público.

Contudo, este Tribunal vem reiteradamente decidindo que a sede da reclamada não é de difícil acesso e que existe transporte público regular, não sendo devidas as horas in itinere do município de Rio Verde à sede da reclamada."

Ao contrário do que afirma o Reclamante, o entendimento regional acerca da matéria está em conformidade com o artigo 58, § 2º, da CLT e com a Súmula 90/TST, tendo a Turma Julgadora explanado que a sede da Reclamada não é de difícil acesso e que há transporte público regular do município de Rio Verde à sede da Reclamada. Nesse contexto, não se configura ofensa aos preceitos legais citados nem contrariedade à Súmula 90/TST.

Inviável cogitar-se, ainda, de contrariedade à Súmula 320 do TST, visto que a Turma não adotou entendimento sobre a matéria sob a ótica desse verbete sumular.

Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.

Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/1/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 15 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/09/2010 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0268900-98.2009.5.18.0102 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

Recorrido(a)(s): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): RUBENS ALVES DE OLIVEIRA (GO - 12281)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/07/2010 - fl. 943; recurso apresentado em 23/07/2010 - fl. 945).

Regular a representação processual (fl. 14).

Custas processuais pela Reclamada (fl. 905).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas

Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LV, da CF.

O Recorrente sustenta que, ao manter a sentença que indeferiu a produção de provas, o acórdão violou frontalmente os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Consta do acórdão (fls. 941/942):

"O art. 5º, LV, da Carta Magna, garante o contraditório e a ampla defesa, consubstanciado no direito de produção de provas das alegações feitas em juízo, cabendo ao julgador indeferir as provas sem pertinência e irrelevantes à solução da controvérsia, ou seja, aquelas inúteis e que se mostrem meramente protelatórias, o que se amolda ao caso em deslinde.

Extraio do decisum que o MM. Juízo de primeiro grau entendeu tratar-se de verdadeiro contrato civil de transporte, não se confundindo com contrato de emprego (fl. 904).

A rigor, observo que as reclamadas, em peça defensiva, não levantam a tese de ocorrência de nenhum pacto formal com o obreiro, insurgindo-se apenas quanto à subordinação na função de motorista.

Todavia, o reclamante, em seu interrogatório, confirma o contrato de locação do veículo:

'que o ônibus que o depoente conduzia era de sua propriedade; que o depoente recebia pelo aluguel do ônibus; que o valor do aluguel do ônibus dependia da distância da fazenda onde ocorreria o trabalho' (fl. 900).

As declarações do imposto de renda do reclamante, coligidos às fls. 870/884, demonstram os rendimentos originados de trabalho sem vínculo empregatício, terminando por corroborar com a tese das reclamadas.

Ademais, os controles de frete trazidos com a inicial, jungidos entre as fls. 220/560, não conduzem a outra conclusão, ou seja, de efetiva ocorrência de 2 (dois) contratos cumulativos: um de empregado e outro civil, alheio a esta Especializada.

Dessa forma, obtempero que o acervo probatório dos autos foi conclusivo a ponto de dispensar a produção de prova testemunhal.

Relevo, além disso, que a jornada controvertida, que o autor queria provar, era do período em que alegava ser motorista. Contudo, nesse período o reclamante laborava como autônomo, ou seja, sem vínculo, como provam os documentos supramencionados.

Isso sopesado, considero dispensável a produção de prova testemunhal, conforme pretende o reclamante. Assim, irrefutável o indeferimento da oitiva das testemunhas conduzidas pelo recorrente, eis que desnecessária.

Rejeito."

A Turma consignou que a sentença baseou-se na confissão do Autor acerca da existência de um contrato civil de locação de veículo, para concluir pela ausência de vínculo de emprego na qualidade de motorista e, nesse passo, entendeu o Tribunal ser despcienda a produção de prova testemunhal a respeito desse tema. Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão regional, tem-se que não ocorreu a violação do preceito citado, neste particular.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 15 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/09/2010 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01621-2009-191-18-00-9 - 3ª Turma

Parte(s): 1. BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
2. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)**Advogado(a)(s): 1. LUÍS HENRIQUE MAIA MENDONÇA (BA - 14758)**
2. SANDRA LUZIA PESSOA

Consoante informado pela DSRD na promoção de fl. 5.124, a representação da União nesta ação vem sendo feita pela Advocacia-Geral da União, e não pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Assim, sejam os autos remetidos à SCP, para retificação da capa dos autos e demais registros, fazendo constar como representante da União a Advocacia-Geral da União.

Em seguida, à DSRD para intimar a União (Advocacia-Geral da União) do acórdão de fls. 5.071/5.074-v e deste despacho.

Após, retornem os autos a esta Presidência para análise dos pressupostos processuais de admissibilidade dos Recursos de Revista interpostos (fls. 5.081/5.092 e 5.102/5.113).

Goiânia, 15 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/07/2010 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

GILBERTO SANTOS BISPO

P S MONTAGEM LTDA. + 002

ADVOGADO(A): FLÁVIO VALE DOS SANTOS

03.630/2010 CartPrec 01 0.903/2010

ORD. N N

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR

03.639/2010 RTOrd 01 0.906/2010 INI 15/10/2010 13:30 ORD. S N

ALTAIR RODRIGO DA SILVA

BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

03.635/2010 CartPrec 04 0.915/2010

ORD. N N

LUIZ CARLOS VIANA DE CARVALHO

CAMARGO CORRÊA LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ MAURO ZICA DE MENDONÇA

03.645/2010 RTOrd 02 0.917/2010 UNA 04/10/2010 14:50 ORD. N N

LEANDRO COSMO VIEIRA

REUBES COSMO DA SILVA

ADVOGADO(A): NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA

03.643/2010 RTSum 01 0.905/2010 UNA 04/10/2010 13:30 SUM. N N

MARIA HELIENE VESTANTI DE SOUZA

PORTO E PEREIRA LTDA.

ADVOGADO(A): RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

03.641/2010 RTOrd 02 0.915/2010 UNA 30/09/2010 15:10 ORD. N N

JOSÉ DUQUE DE OLIVEIRA

TERRA PLAN LOCAÇÃO, SERVIÇO, VENDA, LIMPEZA - TERRAPLANAGEM -

PAVIMENTAÇÃO + 003

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

03.642/2010 RTSum 04 0.916/2010 UNA 04/10/2010 14:45 SUM. N N

JEAN SILVA PARAGUAI

SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.

03.643/2010 RTSum 02 0.916/2010 UNA 30/09/2010 13:30 SUM. N N

MARCELA DUARTE MARRA

ANTÔNIO FÁBIO SALES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

03.646/2010 RTOrd 01 0.908/2010 INI 01/10/2010 13:40 ORD. N N

REINALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

IVAN JOSÉ DO AMARAL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/09/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

03.629/2010 CartPrec 04 0.914/2010 ORD. N N

AURINO PEREIRA GUIMARÃES

FERREIRA SERVIÇOS, LIMPEZA, TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.

03.632/2010 CartPrec 02 0.914/2010 ORD. N N

GILSON DE JESUS

A EMPA S.A. SERVIÇOS DE ENGENHARIA

03.634/2010 CartPrec 03 0.916/2010 ORD. N N

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONSTREAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS ANÁPOLIS LTDA.

03.636/2010 CartPrec 01 0.904/2010 ORD. N N

SIMONE DO CARMO SOUZA

WILSON JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

03.638/2010 RTSum 01 0.907/2010 UNA 04/10/2010 14:00 SUM. N N

WEMERSON DA COSTA MOTA

RIO PAV E REFORMAS LTDA.

03.644/2010 RTSum 03 0.918/2010 SUM. N N

HAROLDO DA MAIA SILVA

RACHED MOUSSA ABBOD

ADVOGADO(A): BELKISS BRANDÃO

03.640/2010 RTSum 03 0.917/2010 UNA 29/09/2010 13:40 SUM. N N

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE

GOIÂNIA

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/09/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

03.889/2010 CartPrec 01 1.948/2010 ORD. N N

WILLIANS HUDSON MOREIRA

VILMAR APARECIDO PINTO

03.892/2010 CartPrec 02 1.949/2010 ORD. N N

WANDER MOURA ANDRADE

WO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. + 002

03.893/2010 CartPrec 01 1.950/2010 ORD. N N

GUILHERMINO BATISTA LEBRAO

COMERCIAL E CONSTRUTORA MARCELO COSTA LTDA. + 001

03.894/2010 CartPrec 02 1.950/2010 ORD. N N

JOSE CARLOS FARIAS

QUALITA S TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO

03.891/2010 RTOrd 01 1.949/2010 UNA 09/12/2010 15:05 ORD. N N

JAIME VIANA DA COSTA

ALVES E SANTOS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO GALEÃO)

ADVOGADO(A): ALINE RIBEIRO DE FREITAS

03.885/2010 RTOrd 02 1.945/2010 INI 06/10/2010 13:30 ORD. N N

CLODOALDO ROBERTO JADER
TRANSPORTES ZILLI LTDA.

ADVOGADO(A): FLAVIANA LIZ DE OLIVEIRA

03.895/2010 RTOrd 01 1.951/2010 ORD. N N
WANDERLEY DA SILVA LEITE
BALANÇAS AROEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): GERALDO SOUSA DA SILVA

03.884/2010 RTSum 01 1.946/2010 UNA 04/10/2010 14:00 SUM. N N
ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA
MADEIREIRA AROEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO BOSCO ALMEIDA DA COSTA

03.882/2010 RTSum 02 1.944/2010 UNA 05/10/2010 14:20 SUM. N N
JESSICA PEREIRA DE LACERDA BERNARDES
SUPERMERCADO DECÃO LTDA. - ME

ADVOGADO(A): JOSÉ HENRIQUE DE ARAÚJO LACERDA

03.896/2010 RTSum 01 1.952/2010 UNA 04/10/2010 14:20 SUM. N N
BRENO KARDEC CARDOZO PINTO
EUROFLEX RECAPAGEM LTDA + 001

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

03.887/2010 RTOrd 01 1.947/2010 UNA 07/12/2010 15:25 ORD. N N
MARIO MOREIRA LISBOA
COMERCIAL BAHIA SOLO

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

03.886/2010 RTOrd 02 1.946/2010 UNI 06/10/2010 13:40 ORD. N N
JAIR FERREIRA DE MORAIS
VALDIVINA DE MORAIS FRAZÃO + 001

ADVOGADO(A): MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA

03.883/2010 RTOrd 01 1.945/2010 UNA 07/12/2010 15:05 ORD. N N
RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS
ALPAV ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ROBERTA NAVES GOMES BORGES

03.890/2010 RTSum 02 1.948/2010 UNA 05/10/2010 14:40 SUM. N N
MARINA DA COSTA SILVA
HOTEL FAZENDA LAGO IDEIA MOLHADA LTDA.

ADVOGADO(A): WALDEMAR DO CARMO COTRIM

03.888/2010 RTOrd 02 1.947/2010 UNI 06/10/2010 13:50 ORD. S N
LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MARTINS DOS SANTOS
CARLOS ANDRÉ FREITAS MARÇAL + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/09/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.375/2010 RTSum 01 1.357/2010 UNA 22/09/2010 13:35 SUM. N N
ABNER ALVES RIBEIRO
JOSÉ ELIAS RODRIGUES

01.376/2010 RTSum 01 1.358/2010 UNA 22/09/2010 13:40 SUM. N N
ELIELSON NUNES DA SILVA
JOSÉ ELIAS RODRIGUES

01.377/2010 CartPrec 01 1.359/2010 ORD. N N
MARCO ANTONIO VIEIRA
DECOR'ART S/C LTDA (N/P CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA)

ADVOGADO(A): NELSON COE NETO

01.378/2010 RTSum 01 1.360/2010 UNA 05/10/2010 13:00 SUM. N N
YLUKA GONÇALVES DOS SANTOS
BELLA-LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): NEUDIMAR VILELA M. CARVALHO

01.368/2010 RTSum 01 1.350/2010 UNA 04/10/2010 14:00 SUM. N N
WENDERSON SOARES DOS SANTOS
SÓ BANDEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

01.369/2010 RTSum 01 1.351/2010 UNA 04/10/2010 13:30 SUM. N N
AMARILDO GONÇALVES DE LIMA
SÓ BANDEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

01.370/2010 RTSum 01 1.352/2010 UNA 04/10/2010 13:00 SUM. N N
VALQUIRIA TIBÚRCIO ROSA DE JESUS
SÓ BANDEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

01.371/2010 RTSum 01 1.353/2010 UNA 05/10/2010 15:00 SUM. N N
MARCIA BRITO DE SOUSA
SÓ BANDEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

01.372/2010 RTSum 01 1.354/2010 UNA 05/10/2010 14:30 SUM. N N
CLEIDOMAR MATOS DA SILVA
SÓ BANDEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

01.373/2010 RTSum 01 1.355/2010 UNA 05/10/2010 14:00 SUM. N N
DAIANE BRITO VERAS
SÓ BANDEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

01.374/2010 RTSum 01 1.356/2010 UNA 05/10/2010 13:30 SUM. N N
MARIA SILVA DA CRUZ
SÓ BANDEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA MARTINS FERREIRA

01.367/2010 RTSum 01 1.349/2010 UNA 04/10/2010 14:30 SUM. N N
SHELLEY RHILLIA DE SOUZA OLIVEIRA
PADARIA NOVA VILA (REP. IRIS REZENDE)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/09/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA

05.987/2010 RTOrd 01 5.975/2010 UNA 01/12/2010 09:40 ORD. N N
EDILSON PEREIRA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

05.988/2010 RTOrd 01 5.976/2010 UNA 01/12/2010 09:45 ORD. N N
EDVAN BATISTA DA PAZ
USINA GOIANESIA S/A

05.989/2010 RTOrd 01 5.977/2010 UNA 01/12/2010 09:50 ORD. N N
EMERSON GOMES DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

05.990/2010 RTOrd 01 5.978/2010 UNA 01/12/2010 09:55 ORD. N N
HUGO WALTER PEREIRA MARTINS
USINA GOIANESIA S/A

05.992/2010 RTOrd 01 5.980/2010 ORD. N N
RAYAN PAULA SILVA
JALLES MACHADO S/A

05.993/2010 RTSum 01 5.981/2010 SUM. N N
VALCY RODRIGUES DE ALMEIDA
JALLES MACHADO S/A

05.994/2010 RTSum 01 5.982/2010 SUM. N N
SOLANGE NUNES BORGES
JALLES MACHADO S/A

05.997/2010 RTOrd 01 5.985/2010 UNA 01/12/2010 10:00 ORD. N N
JOSÉ APARECIDO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

05.998/2010 RTSum 01 5.986/2010 SUM. N N
EDIVALDO COSTA DA FONSECA
JALLES MACHADO S/A

05.999/2010 RTOrd 01 5.987/2010 UNA 01/12/2010 10:05 ORD. N N
LAURINDO DE SOUSA CORREA
USINA GOIANESIA S/A

06.000/2010 RTOrd 01 5.988/2010 UNA 01/12/2010 10:10 ORD. N N
LIZETE MACEDO DE SALES
USINA GOIANESIA S/A

06.001/2010 RTOrd 01 5.989/2010 UNA 01/12/2010 10:15 ORD. N N
MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

| | | |
|--|--|---|
| 06.002/2010 RTOrd 01 5.990/2010 UNA 01/12/2010 10:20 ORD. N N MARCOS MOREIRA DE CARVALHO USINA GOIANESIA S/A | | 06.022/2010 RTSum 01 6.010/2010 UNA 01/12/2010 13:50 SUM. N N ELISANDRA MARIA DA SILVA SOUSA VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) |
| 06.003/2010 RTSum 01 5.991/2010 UNA 01/12/2010 10:25 SUM. N N MIRANDA DIAS DOS SANTOS USINA GOIANESIA S/A | | 06.023/2010 RTSum 01 6.011/2010 UNA 01/12/2010 13:40 SUM. N N MARIA VILMA BORGES VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) |
| 06.028/2010 RTOrd 01 6.016/2010 ORD. N N GILMAR SEBASTIÃO CORREIA JALLES MACHADO S/A | | 06.024/2010 RTSum 01 6.012/2010 UNA 01/12/2010 13:30 SUM. N N VIVIANE RODRIGUES SILVA DA MATA VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) |
| 06.029/2010 RTSum 01 6.017/2010 SUM. N N JANDER PEREIRA DE ALMEIDA JALLES MACHADO S/A | | 06.025/2010 RTOrd 01 6.013/2010 UNA 01/12/2010 13:20 ORD. N N WILSON CAETANO DE LIMA VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) |
| 06.030/2010 RTSum 01 6.018/2010 SUM. N N JOSÉ FILGUEIRA ALVES JALLES MACHADO S/A | | 06.026/2010 RTOrd 01 6.014/2010 UNA 01/12/2010 15:50 ORD. N N LUIZ CARLOS TAVARES VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) |
| 06.031/2010 RTOrd 01 6.019/2010 ORD. N N LUCIANO CORNELIO DA SILVA JALLES MACHADO S/A | | 06.027/2010 RTSum 01 6.015/2010 UNA 01/12/2010 15:55 SUM. N N LUCINEIA RIBEIRO DIAS VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) |
| 06.032/2010 RTSum 01 6.020/2010 SUM. N N MICHEL OLIVEIRA SILVA JALLES MACHADO S/A | | ADVOGADO(A): KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA 05.991/2010 RTSum 01 5.979/2010 UNA 01/12/2010 15:10 SUM. N N BALTAZAR JERONIMO DAMACENO VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) |
| 06.033/2010 RTSum 01 6.021/2010 SUM. N N NUCILENE ALVES PADILHA JALLES MACHADO S/A | | 05.995/2010 RTSum 01 5.983/2010 UNA 01/12/2010 15:15 SUM. N N LUZIMAR RIBEIRO DA SILVA VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) |
| 06.034/2010 RTOrd 01 6.022/2010 ORD. N N ROGER RODRIGUES DE REZENDE JALLES MACHADO S/A | | 05.996/2010 RTSum 01 5.984/2010 UNA 01/12/2010 15:20 SUM. N N ROBERTO JOSE DA SILVA VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) |
| 06.035/2010 RTOrd 01 6.023/2010 ORD. N N VALDIR GONÇALVES RIBEIRO JALLES MACHADO S/A | | 06.004/2010 RTSum 01 5.992/2010 UNA 01/12/2010 15:45 SUM. N N JANIEL CASTELHANO VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) |
| ADVOGADO(A): JULIANA DE LEMOS SANTANA 06.010/2010 RTOrd 01 5.998/2010 UNA 01/12/2010 15:00 ORD. N N VALDECI NUNES DE SOUZA VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) | | 06.005/2010 RTSum 01 5.993/2010 UNA 01/12/2010 15:40 SUM. N N FRANCISCO ISTENIO PEIXOTO VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) |
| 06.011/2010 RTSum 01 5.999/2010 UNA 01/12/2010 14:50 SUM. N N ISMAEL BORGES SOBRINHO VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) | | 06.006/2010 RTSum 01 5.994/2010 UNA 01/12/2010 15:35 SUM. N N JOAQUIM GOMES DOS SANTOS VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) |
| 06.012/2010 RTSum 01 6.000/2010 UNA 01/12/2010 14:45 SUM. N N LUCAS DANILO DE PAIVA VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) | | 06.007/2010 RTSum 01 5.995/2010 UNA 01/12/2010 15:30 SUM. N N DONIZETE BORGES DE DEUS VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) |
| 06.013/2010 RTOrd 01 6.001/2010 UNA 01/12/2010 14:40 ORD. N N CLAUDIO ROSINEI DA SILVA VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) | | 06.008/2010 RTSum 01 5.996/2010 UNA 01/12/2010 15:25 SUM. N N JUNIO CESAR DA SILVA VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) |
| 06.014/2010 RTSum 01 6.002/2010 UNA 01/12/2010 14:35 SUM. N N ELAINE ALVES DE ANDRADE VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) | | 06.009/2010 RTSum 01 5.997/2010 UNA 01/12/2010 15:05 SUM. N N ROSEMAR MATIAS DA MATA VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) |
| 06.015/2010 RTSum 01 6.003/2010 UNA 01/12/2010 14:30 SUM. N N LEONARDO MAIA GOMES VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) | | ----- TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 49 |
| 06.016/2010 RTSum 01 6.004/2010 UNA 01/12/2010 14:25 SUM. N N GUILHERMINO GONÇALVES DE LIMA VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) | | PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/09/2010 ----- |
| 06.017/2010 RTSum 01 6.005/2010 UNA 01/12/2010 14:20 SUM. N N NINO GONÇALVES ALVES VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) | | ADVOGADO Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED RECLAMANTE RECLAMADO ----- |
| 06.018/2010 RTSum 01 6.006/2010 UNA 01/12/2010 14:15 SUM. N N DIVINA BARBOSA DOS SANTOS VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) | | PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO 23.284/2010 CartPrec 10 1.790/2010 ORD. N N RAVI SHARMA TREVO SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO & CONSERVAÇÃO LTDA. |
| 06.019/2010 RTOrd 01 6.007/2010 UNA 01/12/2010 14:10 ORD. N N VALDOMIRO APARECIDO RODRIGUES MOREIRA VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) | | 23.287/2010 CartPrec 03 1.795/2010 ORD. N N MARCONDES DE SOUSA DINÂMICA ENGENHARIA LTDA. E OUTRA |
| 06.020/2010 RTOrd 01 6.008/2010 UNA 01/12/2010 14:05 ORD. N N JOSE TEODORO FERREIRA VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) | | 23.290/2010 CartPrec 13 1.806/2010 ORD. N N FÁBIO MONTEIRO MACEDO BANCO BRADESCO S.A. |
| 06.021/2010 RTSum 01 6.009/2010 UNA 01/12/2010 14:00 SUM. N N EDNAIR PEREIRA DOS SANTOS VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) | | |

23.291/2010 CartPrec 07 1.805/2010 ORD. N N
ROSENI DA COSTA FERREIRA SILVA
ALEXANDRE VIEIRA MONTES + 001

23.294/2010 CartPrec 04 1.790/2010 ORD. N N
VIVIANE DAMASCENO VIEIRA
DELPHINO E ALMEIDA LTDA.-CELL SAT- TELEFONIA E E

ADVOGADO(A): AIMORÉ DE MORAIS ROSA
23.230/2010 RTSum 12 1.788/2010 SUM. N N
MARIA CRISTINA DOS SANTOS
ILZA SILVA AGUIAR

23.233/2010 RTSum 10 1.786/2010 UNA 05/10/2010 13:40 SUM. N N
JOSÉ PAULO OLIVEIRA DA SILVA
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA.

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
23.226/2010 RTOrd 06 1.788/2010 ORD. N N
ADRIANO NUNES PEREIRA
TRANSPORTADORA BELMOK LTDA.

ADVOGADO(A): ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
23.263/2010 RTSum 10 1.788/2010 UNA 05/10/2010 14:00 SUM. N N
JONATAS FERNANDES DE SOUSA E SILVA
PLASFIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICO SANTOS EXPEDITO LTDA.

ADVOGADO(A): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
23.312/2010 RTOrd 02 1.801/2010 INI 28/10/2010 08:25 ORD. N N
RONAIBE PEREIRA DIAS
LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
23.283/2010 RTSum 08 1.808/2010 UNA 29/09/2010 13:40 SUM. N N
FRANCISCA EUFRÁSIA DA CRUZ
HOSPITAL LÚCIO REBELO LTDA.

23.309/2010 RTSum 06 1.794/2010 SUM. N N
FLÁVIO FERNANDES SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

23.310/2010 RTSum 06 1.795/2010 SUM. S N
ISLAINY FERREIRA ALVES
T 2 AUTOSERVICE LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO SÉRGIO FIGUEIREDO SANTOS
23.345/2010 RTOrd 06 1.796/2010 ORD. N N
JOELSON SANTOS DA SILVA
VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO(A): ARIOSVALDO DE OLIVEIRA GHAVES
23.318/2010 RTSum 02 1.802/2010 SUM. N N
AUGUSTO PEREIRA BRAGA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)

ADVOGADO(A): CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
23.225/2010 RTSum 09 1.796/2010 UNA 04/10/2010 13:45 SUM. S N
ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
COMERCIAL DE FRIOS BRUNE LTDA. (MUNDIAL FRIOS) POR MARCIA
MONTEIRO DE ALMEIDA

23.255/2010 RTSum 08 1.806/2010 UNA 29/09/2010 13:50 SUM. N N
ORLANDO ALVES DE LIMA
THREEWAY CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): CHRYSIANN AZEVEDO NUNES
23.246/2010 RTSum 09 1.797/2010 SUM. S N
MARCELINO MANOEL DE JESUS
PJ INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): CLÁUDIO TAKEO YAMAMOTO
23.297/2010 RTSum 07 1.806/2010 UNA 29/09/2010 09:50 SUM. N N
RICARDO MARTINS LEITE DE ALMEIDA
IRMÃOS MEDEIROS LTDA.(POSTO MEDEIROS)

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
23.224/2010 RTSum 09 1.795/2010 UNA 04/10/2010 14:00 SUM. N N
GERALDO MOREIRA DE JESUS
META LINPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
23.238/2010 RTOrd 08 1.805/2010 UNA 01/10/2010 09:55 ORD. N N
WILLIAN FERNANDES REZENDE
JOSÉ ROBERTO VENTURA DA SILVA (ESTÂNCIA VENTURA)

ADVOGADO(A): DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
23.306/2010 RTSum 13 1.807/2010 UNA 05/10/2010 10:00 SUM. N N

LUCA MOURA CARNEIRO
JW SERVIÇOS DE ENTREGAS LTDA-ME

ADVOGADO(A): DUCILENE VICENTE DA SILVA ARANTES
23.240/2010 RTOrd 13 1.801/2010 INI 04/10/2010 08:50 ORD. N N
FABIO PEDRO DE OLIVEIRA
ESTOFADOS ARTE NOBRE + 001

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
23.257/2010 RTSum 13 1.803/2010 UNA 05/10/2010 09:20 SUM. N N
NEIDE AUREA RODRIGUES DA SILVA
CLEUNER TEXEIRA DE SOUZA

23.277/2010 RTSum 01 1.797/2010 UNA 19/10/2010 09:30 SUM. N N
JOSEMAR ALVES PINTO
SETE LUMINOSOS COMUNICAÇÃO VISUAL

23.304/2010 RTSum 02 1.800/2010 UNA 07/10/2010 08:30 SUM. N N
EVA DA SILVA SOARES
GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

23.305/2010 RTSum 04 1.791/2010 UNA 05/10/2010 14:00 SUM. N N
ALMIR DAS FLORES LIMA
HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
23.253/2010 RTSum 07 1.802/2010 UNA 29/09/2010 13:40 SUM. N N
ALDO ANTÔNIO DE SOUSA LIMA
EMPRESA NACIONAL DE ENG. E CONSTRUÇÃO LTDA. ENEC

ADVOGADO(A): EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
23.237/2010 RTSum 13 1.800/2010 UNA 04/10/2010 09:00 SUM. N N
CLEUDEMIR MOURA SILVA
CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
23.220/2010 RTSum 02 1.795/2010 UNA 07/10/2010 09:15 SUM. N N
RONALDO CORDEIRO CARDOSO
SALAVDOR DE SOUZA BRITO

23.317/2010 RTOrd 04 1.792/2010 UNA 28/10/2010 14:45 ORD. N N
DINAURA TONHÁ DE SOUZA
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME + 001

23.319/2010 RTSum 07 1.808/2010 UNA 29/09/2010 09:30 SUM. N N
CARLOS ANTÔNIO GOMES
MÁXIMO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
23.270/2010 RTOrd 03 1.794/2010 INI 18/11/2010 13:35 ORD. N N
FERNANDO RODRIGUES PIRES
PERFINASA PERFILADOS E FERROS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.

23.302/2010 RTSum 09 1.800/2010 UNA 04/10/2010 13:30 SUM. N N
CÉLIO ALVES DAVID
PERFINASA PERFILADOS E FERROS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISLEY FERREIRA NERY
23.227/2010 RTSum 06 1.789/2010 SUM. N N
ELIMÁRCIO ELIAS POTENCIANO
ELDORADO COMÉRCIO DE PEÇAS E ASSESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): GABRIELA GALDINO MONTEL
23.252/2010 RTOrd 05 1.789/2010 INI 04/10/2010 09:10 ORD. N N
ANTÔNIO PAULO ARRUDA JORGE
PRIMEIRA HORA TRANSLOG-TRANSTORÓ TRANSPORTES.

ADVOGADO(A): HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA
23.268/2010 RTOrd 11 1.790/2010 UNA 03/11/2010 15:25 ORD. N N
HÉLIO INÁCIO DE BRITO
ARMAZEN BAR LTDA.

23.276/2010 RTOrd 08 1.807/2010 UNA 01/10/2010 09:30 ORD. N N
JOSÉ FILHO DE OLIVEIRA RAGES
ARMAZEN BAR LTDA.

ADVOGADO(A): IVANILDO LISBOA PEREIRA
23.244/2010 RTOrd 02 1.797/2010 INI 27/10/2010 08:10 ORD. N N
IRINEU AUGUSTO DE OLIVEIRA
BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO(A): JÂNIO SOUSA DA SILVA
23.314/2010 RTSum 05 1.794/2010 UNA 05/10/2010 13:45 SUM. N N
ÍTALO DAVI CÉSAR
GLOBAL ON LINE ELETRONICA E INFORMATICA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
23.234/2010 RTOrd 11 1.786/2010 UNA 03/11/2010 15:05 ORD. N N

FENELON PARIS DE ARAUJO
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
23.258/2010 RTOrd 09 1.798/2010 UNA 14/10/2010 10:00 ORD. N N
DOMINGAS DO CARMO RODRIGUES DE PAULA
JUAREZ MENDES MELO LTDA. (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
23.223/2010 RTSum 07 1.801/2010 UNA 29/09/2010 14:00 SUM. N N
LORENA TEODORO DUARTE FARIA
GR INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): JOSE HELIO MENDES DAVI
23.217/2010 RTOrd 05 1.787/2010 INI 04/10/2010 09:00 ORD. N N
MARIA APARECIDA SANTOS FERREIRA
ARISCO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
23.269/2010 RTSum 06 1.792/2010 SUM. N N
AFONSO FERREIRA VIANA
ALINE VIEIRA FRANCO (ALINE VEÍCULOS)

23.279/2010 RTOrd 02 1.799/2010 INI 27/10/2010 08:05 ORD. N N
CELSO GLÓRIA
EDSON LUCCA (ICO METAIS) + 001

ADVOGADO(A): LEANDRA VIRGINIA S. E OLIVEIRA
23.248/2010 RTOrd 13 1.802/2010 INI 05/10/2010 08:30 ORD. S N
ADRIANO DE MOURA ANDRADE
DISTRIBUIDORA MOTORES CUMMINS CENTRO OESTE LTDA.(DCCO)

ADVOGADO(A): LEONARDO LAGO NASCIMENTO
23.229/2010 RTOrd 01 1.795/2010 UNA 19/10/2010 09:10 ORD. N N
ALIRIO ESPERANDINE DE OLIVEIRA
VJM CONSTRUTORA TERRA BELA CONSTRUTORA LTDA. EPP

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
23.261/2010 RTSum 04 1.787/2010 UNA 05/10/2010 13:30 SUM. N N
GIRLEANO BRASILIANO DA CRUZ
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

23.264/2010 RTOrd 12 1.791/2010 INI 14/10/2010 09:55 ORD. N N
MIRLENE FERREIRA DE ARAUJO MOREIRA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUDMILA DE CASTRO TORRES
23.243/2010 RTSum 02 1.796/2010 UNA 07/10/2010 09:00 SUM. N N
EDGARD LEITE PEREIRA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

23.245/2010 RTOrd 10 1.787/2010 ORD. N N
MARIA DE LORDES SILVA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

23.308/2010 RTSum 08 1.810/2010 UNA 29/09/2010 09:10 SUM. N N
RUI CARLOS ALVES
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

23.311/2010 RTSum 03 1.797/2010 UNA 13/10/2010 15:40 SUM. N N
ORLANDA ALVES DE BRITO
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO(A): MADSON TELES BRUGNOTI
23.295/2010 RTOrd 12 1.794/2010 INI 18/10/2010 08:30 ORD. N N
AMARILDO DIAS ALVES
LEILÕES VALE DO MEIA PONTE + 001

ADVOGADO(A): MARIA MADALENA M. MARTINS CARVELO
23.218/2010 RTOrd 03 1.790/2010 INI 17/11/2010 13:55 ORD. N N
JÂNIO LIMA DE ARAUJO
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

23.221/2010 RTOrd 12 1.787/2010 INI 14/10/2010 09:40 ORD. N N
JOÃO ILSON FERREIRA DE CASTRO
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

23.222/2010 RTOrd 07 1.800/2010 INI 14/10/2010 08:35 ORD. N N
WELLIGTON DE JESUS RODRIGUES
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): MARINHO VICENTE DA SILVA
23.219/2010 RTSum 11 1.785/2010 UNA 01/10/2010 09:30 SUM. N N
FÁBIO PINTO DE SOUZA
MORJUBE CÂNDIDO DE CASTRO

23.235/2010 RTOrd 01 1.796/2010 UNA 19/10/2010 09:20 ORD. S N

MANOEL ROSA XAVIER
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

ADVOGADO(A): MEIR ROSA RODRIGUES
23.315/2010 RTSum 10 1.793/2010 UNA 06/10/2010 13:00 SUM. N N
GEDERSON TAVARES SILVA
TERRA CELULAR + 001

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
23.282/2010 RTAlç 10 1.789/2010 UNA 05/10/2010 14:20 SUM. N N
DEUSIMAR QUIRINO DOS SANTOS
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO
ESTADO DE GOIAS + 001

23.285/2010 RTSum 12 1.793/2010 SUM. S N
EDIVALDO PEREIRA DE JESUS
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO
ESTADO DE GOIAS + 001

ADVOGADO(A): NILSON CASTRO MARINHO
23.241/2010 RTSum 03 1.791/2010 UNA 07/10/2010 15:40 SUM. N N
SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL FACTORING DOS
ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS SINFAC GO/TO
INVEST FOMENTO MERCANTIL LTDA.

23.242/2010 RTSum 05 1.788/2010 UNA 05/10/2010 13:00 SUM. N N
SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL FACTORING DOS
ESTADOS DE GOIAS E TOCANTINS SINFAC GO/TO
GIRO FÁCIL FACTORING FOMENTO E CONSULTORIA MERCANTIL LTDA.

ADVOGADO(A): NILSON HUNGRIA
23.286/2010 RTSum 13 1.805/2010 UNA 05/10/2010 09:40 SUM. N N
FRANCISCA RIBEIRO SILVA
EM FORMA ATELIER DE ESTÉTICA LTDA.

ADVOGADO(A): NILVA MENDES DO PRADO
23.307/2010 RTOrd 07 1.807/2010 INI 18/10/2010 08:40 ORD. N N
LAZARO ALVES DA COSTA
BASE INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA.(COLCHÕES BIFLEX)

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO SILVA BUENO
23.250/2010 RTSum 11 1.788/2010 UNA 04/10/2010 13:30 SUM. S N
JÂNIO RODRIGUES DA SILVA
COMERCIAL SOUZA E TELES DE MATERIAIS BÁSICOS E ACABAMENTOS
LTDA.
23.251/2010 RTSum 03 1.792/2010 UNA 13/10/2010 15:00 SUM. S N
WENDER JACINTO ARAÚJO
REPRESENTAÇÕES LISBOA LTDA.

23.254/2010 RTSum 11 1.789/2010 UNA 04/10/2010 13:45 SUM. S N
REINALDO BORGES JUNIOR
COMERCIAL SOUZA E TELES DE MATERIAS BÁSICOS E ACABAMENTOS
LTDA

23.262/2010 RTSum 03 1.793/2010 UNA 13/10/2010 15:20 SUM. S N
ABIÇAIR GOMES DOS SANTOS
COMERCIAL SOUZA E TELES DE MATERIAIS BÁSICOS E ACABAMENTOS
LTDA.

23.265/2010 RTSum 07 1.803/2010 UNA 29/09/2010 10:10 SUM. S N
MARIA DOS REIS RODRIGUES
REPRESENTAÇÕES LISBOA LTDA.

23.267/2010 RTSum 04 1.788/2010 UNA 05/10/2010 13:45 SUM. S N
GLÓRIA DE FÁTIMA LEAL CARVALHO
COMERCIAL SOUZA E TELES DE MATERIAIS BÁSICOS E ACABAMENTOS
LTDA.

23.271/2010 RTSum 05 1.791/2010 UNA 05/10/2010 13:30 SUM. S N
JOSÉ CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA
REPRESENTAÇÕES LISBOA LTDA.

23.273/2010 RTSum 11 1.791/2010 UNA 04/10/2010 14:00 SUM. S N
UBIRATAN SILVERIO CORREIA
COMERCIAL SOUZA E TELES DE MATERIAIS BÁSICOS E ACABAMENTOS
LTDA.

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
23.236/2010 RTOrd 04 1.786/2010 UNA 06/10/2010 13:15 ORD. N N
JOSÉ PIRES
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
23.256/2010 RTSum 06 1.791/2010 SUM. N N
EVALDO MARCOLINO DOS SANTOS
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA.-ME.

23.260/2010 RTOOrd 13 1.804/2010 INI 07/10/2010 08:20 ORD. S N
ROSAIR VENÂNCIO DE OLIVEIRA
SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. (WLF ACABAMENTOS) + 002

23.278/2010 RTOOrd 09 1.799/2010 UNA 14/10/2010 09:30 ORD. S N
JOÃO LEVINO DA SILVA
DOMINGOS GONÇALVES DE AMORIN + 001

ADVOGADO(A): RICARDO CARLOS RIBEIRO

23.266/2010 RTSum 05 1.790/2010 UNA 05/10/2010 13:15 SUM. N N
HETTIENE QUEIROZ DA FONSECA
LYON EX SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA.

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA

23.239/2010 RTSum 11 1.787/2010 UNA 01/10/2010 09:45 SUM. N N
UESIO PAULO SALDANHA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

23.289/2010 RTOOrd 04 1.789/2010 UNA 26/10/2010 15:30 ORD. N N
JOÃO CARLOS CASTRO
R2 COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. (SACARIAS)

23.292/2010 RTOOrd 05 1.792/2010 INI 04/10/2010 14:00 ORD. N N
AROLD ALVES FERREIRA
BUFALOS RESTAURANTE E WHISKERIA LTDA. + 001

23.296/2010 RTOOrd 11 1.793/2010 UNA 03/11/2010 15:45 ORD. N N
FRANKS JOSÉ DA SILVA
TAURINO RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.

23.298/2010 RTSum 10 1.792/2010 UNA 05/10/2010 14:40 SUM. N N
GILBERTO PEREIRA DA SILVA
ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

23.299/2010 RTOOrd 08 1.809/2010 UNA 19/10/2010 15:25 ORD. N N
CÉLIO SEBASTIÃO ARAÚJO
CONSTRUTORA ATLANTA LTDA. + 001

23.300/2010 RTOOrd 06 1.793/2010 ORD. N N
DORIVALDO BARBOSA DE BRITO
ASA ALIMENTOS LTDA.

23.301/2010 RTOOrd 03 1.796/2010 INI 18/11/2010 13:40 ORD. N N
DEMIVAL VELASCO SANTOS
CONSTRUTORA ATLANTA LTDA. + 001

23.303/2010 RTOOrd 01 1.799/2010 UNA 19/10/2010 09:50 ORD. N N
ELINA GONÇALVES DA PAIXAO CARVALHO
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA.

23.320/2010 RTOOrd 09 1.801/2010 UNA 18/10/2010 15:40 ORD. N N
OSÉAS SANTOS DE CERQUEIRA
ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA

ADVOGADO(A): ROSAGELA GONÇALEZ

23.275/2010 RTOOrd 07 1.804/2010 INI 14/10/2010 08:30 ORD. N N
JOAQUIM DE SOUSA MOREIRA
RAINHA DA BORRACHA LTDA.

ADVOGADO(A): ROSANGELA BATISTA DIAS

23.274/2010 RTSum 12 1.792/2010 SUM. N N
ADELAIDE ANTÔNIA DE SOUZA
ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

23.288/2010 RTSum 01 1.798/2010 UNA 19/10/2010 09:40 SUM. N N
DOMINGOS DIAS CAMPOS
INCORPORAÇÃO DIAMOND LTDA.

23.293/2010 RTOOrd 10 1.791/2010 UNA 06/10/2010 15:00 ORD. N N
GEORGE LUIS ALENCAR DE MORAES
HORTA E GARCIA ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA.

ADVOGADO(A): RUI CARLOS

23.259/2010 RTSum 12 1.790/2010 SUM. N N
JOILSON DE SOUZA ROCHA
SUPPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SAMUEL JUNIO PEREIRA

23.247/2010 RTOOrd 06 1.790/2010 ORD. S N
ANDRÉ ALVES PASSOS
UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA

23.316/2010 RTOOrd 10 1.794/2010 UNA 06/10/2010 15:20 ORD. N N
RODRIGO VELOSO RODRIGUES
TRANSPORTES ZILLI LTDA.

ADVOGADO(A): VIVIANE PEREIRA COSTA

23.228/2010 RTSum 04 1.785/2010 UNA 05/10/2010 13:15 SUM. N N
RODRIGO VAZ DE SOUZA
PELE MORENA COM. CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA

23.272/2010 RTSum 02 1.798/2010 UNA 07/10/2010 08:45 SUM. N N
DURVAL DA SILVA
ABADIA & CÂNDIA LTDA.

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES

23.313/2010 RTOOrd 05 1.793/2010 INI 04/10/2010 14:10 ORD. N N
VITOR MARANHÃO REGO QUEIROZ
CONSTRUTORA TENDA S.A.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO

23.280/2010 RTSum 11 1.792/2010 SUM. S N
EUNICE CALDEIRA DE MOURA
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES

23.232/2010 RTSum 08 1.804/2010 UNA 29/09/2010 14:05 SUM. N N
MARCIO RICARDO PEIXOTO SILVA
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): WILLAM ANTONIO DA SILVA

23.231/2010 ConPag 12 1.789/2010 INI 14/10/2010 09:50 ORD. N N
PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
JOEL ABRENHOSA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 103

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/09/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARÃES

02.747/2010 RTSum 01 2.735/2010 SUM. N N
IVANDO DE SOUZA SANTANA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

02.749/2010 RTSum 01 2.736/2010 SUM. N N
ADÉLIO FERREIRA DA SILVA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

02.750/2010 RTSum 01 2.737/2010 SUM. N N
MACIEL DA SILVA FERREIRA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

02.751/2010 RTSum 01 2.738/2010 SUM. N N
JOSIVANIO ROCHA CORRÊA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

02.752/2010 RTSum 01 2.739/2010 SUM. N N
PAULO JOSÉ FREITAS
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

02.753/2010 RTSum 01 2.740/2010 SUM. N N
ANTÔNIO FRANCISCO DE JESUS
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

02.754/2010 RTSum 01 2.741/2010 SUM. N N
FABRICIO OLIVEIRA SOARES
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

02.755/2010 RTSum 01 2.742/2010 SUM. N N
VALDIVINO DUARTE SOUZA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

02.756/2010 RTSum 01 2.743/2010 SUM. N N
ROGÉRIO SILVA SOUSA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

02.757/2010 RTSum 01 2.744/2010 SUM. N N
MIGUEL DE SOUSA REIS
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA

02.746/2010 RTSum 01 2.734/2010 SUM. N N

ERIVANILDO BARBOSA SILVA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY
02.758/2010 RTSum 01 2.745/2010 SUM. N N
ANA DAYANE DE BASTOS GARCIA
EMPRESA CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.949/2010 RTSum 01 0.931/2010 UNA 30/09/2010 14:30 SUM. N N
BRUNO SOUTO DA GUARDA
BRASMON INDUSTRIA METALURGICA

ADVOGADO(A): CLAESE MARIA DA ROCHA + 001
00.947/2010 RTSum 01 0.929/2010 UNA 29/09/2010 14:15 SUM. N N
OSONILTON PEREIRA DOS SANTOS
AUGUSTO FERREIRA MENDONÇA

00.948/2010 RTSum 01 0.930/2010 UNA 30/09/2010 14:45 SUM. N N
JOMARIO LUIZ DA COSTA
FUNERARIA JARDIM IPE (N/P SR. LEDIR MARTINS CHAVES JUNIOR)

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
00.950/2010 RTSum 01 0.932/2010 UNA 30/09/2010 14:15 SUM. N N
VALDETE ROSA LEO DOS SANTOS
BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA (N/P DO SR. GASTONE ZUFFELLATO)

ADVOGADO(A): EDISON PALHARES HAMILTON
00.951/2010 RTSum 01 0.933/2010 SUM. N N
JOSUE RODRIGUES DE SOUSA
CONSTRUTORA M-21 LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.952/2010 RTSum 01 0.934/2010 UNA 05/10/2010 14:15 SUM. N N
DAIANE CAIXETA LOPES (R/P GENITOR SEBASTIAO VIEIRA LOPES)
SALMA ELISA DE GODOY MENDES

00.956/2010 CartPrec 01 0.938/2010 ORD. N N
CARLOS ROBERTO DE MESQUITA
ULTRACENTRO COM. E SERVIÇOS LTDA (NA PESSOA DE SEU SÓCIO SR.
JOÃO NEREU)

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
00.955/2010 RTSum 01 0.937/2010 UNA 06/10/2010 14:45 SUM. N N
SILVIA HELENA ALVES
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO(A): MANOEL GONÇALVES DA SILVA
00.953/2010 RTSum 01 0.935/2010 UNA 05/10/2010 14:30 SUM. N N
WELLINGTON DA ROCHA SOUZA
LUCIANO DE JESUS PASSOS - ME

00.954/2010 RTSum 01 0.936/2010 UNA 05/10/2010 14:45 SUM. N N
RAFAEL ESTEVES TAVARES
LUCIANO DE JESUS PASSOS - ME

ADVOGADO(A): MANUEL GONÇALVES DA SILVA
00.958/2010 RTSum 01 0.939/2010 SUM. N N

MARCIO PEREIRA VIEIRA
DW SEGURANÇA ELETRONICA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DR. SERGIO LUIZ NEPOMUNCENO PEREIRA
01.181/2010 CartPrec 01 1.181/2010 ORD. N N
EDINALDO VIEIRA DA SILVA
USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA

ADVOGADO(A): KARINA SILVA ARAÚJO
01.180/2010 CartPrec 01 1.180/2010 ORD. N N
MARCELA COSTA REIS
MARFRIG ALIMENTOS S.A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.434/2010 CartOrd 02 2.233/2010 ORD. N N
UNIÃO
DELTA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ALINE CAMPOS GUIMARÃES BARAUNA.
04.455/2010 ConPag 01 2.225/2010 INI 09/11/2010 08:35 ORD. N N
PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
EDILSON BORGES FERREIRA

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
04.450/2010 RTSum 01 2.222/2010 UNA 05/10/2010 13:50 SUM. N N
LEANDRO APARECIDO MARTINS FRANÇA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
04.445/2010 CartPrec 01 2.219/2010 ORD. N N
ADÃO PEREIRA DA ROCHA
DSA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ELIVONY SOUSA FERREIRA
04.442/2010 RTOOrd 01 2.217/2010 INI 04/11/2010 08:25 ORD. N N
MICHELI SILVA CARNEIRO CARDOSO
SIGNA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA. BRASILIA

ADVOGADO(A): FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
04.444/2010 RTSum 01 2.218/2010 UNA 05/10/2010 14:10 SUM. N N
JOSE CICERO RIBEIRO
PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
04.440/2010 RTOOrd 02 2.236/2010 INI 04/10/2010 13:20 ORD. S N
MARIA NILVA SOARES PINHEIRO
LOJÃO FORTALEZA LTDA.

04.454/2010 RTOOrd 01 2.224/2010 INI 04/11/2010 08:10 ORD. N N
ANTONIO GONÇALVES QUEIROZ
JULIANO COSTA RIBEIRO

ADVOGADO(A): IRAMÁ LINS DE JESUS
04.443/2010 RTSum 02 2.238/2010 UNA 30/09/2010 14:00 SUM. N N
ISMAEL MENDONÇA DE SOUSA
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
04.451/2010 RTOOrd 02 2.241/2010 INI 05/10/2010 13:00 ORD. N N

JOAILSON JOSE DE MATOS
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
04.437/2010 ConPag 01 2.215/2010 INI 04/11/2010 08:35 ORD. N N
AUDELINO CARMO DE SOUZA
ANTONIO LOURENÇO PEREIRA + 004

ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
04.441/2010 CartPrec 02 2.237/2010 ORD. N N
VINÍCIUS ROCHA E SILVA
BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO(A): LUIZ CESAR MOREIRA
04.446/2010 RTOrd 02 2.239/2010 INI 04/10/2010 13:30 ORD. N N
ADRIANA PEREIRA COSTA
GRAN SAPORE BR BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): MARCELO MORAES MARTINS
04.438/2010 ConPag 02 2.235/2010 INI 04/10/2010 13:10 ORD. N N
HIDROMAQ MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA. ME
HELEN REGINA BORGES

ADVOGADO(A): MARIA IRACEMA ARMELIN DELFIM
04.435/2010 RTOrd 01 2.214/2010 INI 03/11/2010 08:10 ORD. N N
EDVALDO SILVA FONSECA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

04.439/2010 RTOrd 01 2.216/2010 INI 04/11/2010 08:30 ORD. N N
JOABE ADRIEL DA SILVA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA IRACEMA ARMELIN DELFINO
04.436/2010 RTOrd 02 2.234/2010 INI 04/10/2010 13:00 ORD. N N
WASHINGTON CARDOSO DA SILVA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO(A): MARILENE SOUSA BUENO
04.448/2010 RTSum 02 2.240/2010 UNA 30/09/2010 14:20 SUM. N N
JUCELINO MACHADO DOS SANTOS
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

04.449/2010 RTOrd 01 2.221/2010 INI 04/11/2010 08:20 ORD. N N
EDES FRANCISCO XAVIER
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO(A): ROSINALDO PAIVA DIAS
04.447/2010 CartPrec 01 2.220/2010 ORD. N N
INHONE ISTECLA BATISTA FERREIRA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
04.453/2010 RTOrd 02 2.242/2010 INI 05/10/2010 13:10 ORD. S N
JOSÉ ALVES PEREIRA
WASHINGTON LUIZ POSSE SENHORELO

ADVOGADO(A): WILTON FERREIRA DE FARIA
04.452/2010 RTOrd 01 2.223/2010 INI 04/11/2010 08:15 ORD. N N
SIDETE ALVES DE OLIVEIRA
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12555/2010
Processo Nº: RT 0212500-18.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO DO CARMO OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GDT LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 12558/2010
Processo Nº: RT 0159900-49.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIMAR DO VALE MENDES SANTOS
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): SELNET TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: MARIZETE INACIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):

Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12557/2010
Processo Nº: AEX 0230300-88.2007.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE...: ALEANDRO DIVINO DA SILVA
ADVOGADO.....: GILMA LAURINDA FREITAS E SILVA
REQUERIDO(A): DILERMANDO COSTA LTDA. (DC SPECIALLE MODA MASCULINA E FEMININA) + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo (POSEXC).

Notificação Nº: 12551/2010
Processo Nº: RT 0112800-64.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANE GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO
ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente dos bens nomeados à penhora, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12583/2010
Processo Nº: RT 0114800-37.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS RENATO DA SILVA LIMA
ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: JAMES AUGUSTO SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido (depósitos de fls. 833 e 867) aguardando-se o quinquídio legal.
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais, concedendo-se vista à União por cinco dias.
Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Não havendo manifestação, devolva-se à executada eventual saldo remanescente da execução e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 12611/2010
Processo Nº: RT 0126900-24.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCINEIS ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: FABRÍCIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED)
ADVOGADO.....: JOÃO BOSCO BOAVENTURA
NOTIFICAÇÃO:
Requeira o(a) Exequente o que entender de direito, em 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano, conforme art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado, caso transcorra in albis o prazo de manifestação.

Notificação Nº: 12550/2010
Processo Nº: RTOrd 0189900-95.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: VILANI DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AGUIA MOTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO.....: MARIO ROBERTO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:AO(À) RECLAMANTE:
Fica intimado(a) para se manifestar acerca dos embargos à execução opostos pelo(a) Executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12599/2010
Processo Nº: RTSum 0210900-54.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS FERREIRA DA CRUZ MOREIRA
ADVOGADO.....: MAISA RIBEIRO DE SOUSA LEMOS
RECLAMADO(A): TATY MARINHO ROUPAS E ACESSORIOS FEMININOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Vista à executada do ofício e edital de praça e leilão de fls. 179/180 pelo prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 12574/2010
Processo Nº: RTSum 0212100-96.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO DA SILVA ROSA
ADVOGADO.....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
 RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA
ADVOGADO.....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
 NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo (POSEXC).

Notificação Nº: 12612/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0231800-58.2008.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: DIVINO FELIX DA SILVA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
 RECLAMADO(A): SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE + 001
ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULO
 NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista que, nos termos do artigo 655, I, do CPC, a penhora deverá recair prioritariamente sobre dinheiro, de maneira a facilitar a percepção do crédito pelo exequente, mantenho a decisão de fl. 502; com a ressalva de que, sendo frutífera a diligência, restará levantada a penhora realizada à fl. 491. Intimem-se as executadas.

OUTRO : DRA. ROSANA C.M.D. TEIXEIRA OAB/GO 5.133
 Notificação Nº: 12559/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0062900-78.2009.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: VALDIR JOSÉ SILVEIRA
ADVOGADO.....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
 RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: VALDIR FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 AO(À) RECLAMADO(A):
 Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12610/2010
 Processo Nº: RTSum 0089000-70.2009.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: JUCÉLIO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
 RECLAMADO(A): KIT PÉ IND E COM DE MÁQUINAS DERIVADAS DE MADEIRA + 002
ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO
 NOTIFICAÇÃO:
 Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 12565/2010
 Processo Nº: RTSum 0155800-80.2009.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANTONIO BERNARDO SOBRINHO
ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
 RECLAMADO(A): FUNDACH FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLINICAS
ADVOGADO.....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
 NOTIFICAÇÃO:
 Libere-se ao perito o valor de seus honorários e ao exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda e aguardando-se o quinquídio legal. Registre-se que o valor a ser liberado é aquele constante na planilha de cálculo de fls. 323/328.
 Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.
 Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União. Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Não havendo manifestação, devolva-se à executada eventual saldo remanescente da execução e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 12601/2010
 Processo Nº: RTSum 0178900-64.2009.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: ELIAS TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
 RECLAMADO(A): SANDUICHERIA BAMBUZ + 001
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 Conceda-se vista ao exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12553/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0214100-35.2009.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: KARINE DE FÁTIMA BASTOS

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
 RECLAMADO(A): VITÓRIA EQUIPAMENTOS LTDA. (PRIMETEK)
ADVOGADO.....: CLAUDIONOR ZAMPIERI
 NOTIFICAÇÃO:
 Intime-se a reclamante para que apresente extrato de sua conta vinculada de FGTS, necessário para elaboração dos cálculos de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12613/2010
 Processo Nº: RTSum 0000211-61.2010.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: JUAREZ QUEIROZ DE REZENDE JÚNIOR
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
 RECLAMADO(A): ART CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES
 NOTIFICAÇÃO:
 AO(À) RECLAMANTE:
 Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12548/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000321-60.2010.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: ALÉCIO LOQUETT NETO
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR
 RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
 NOTIFICAÇÃO:
 Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 12561/2010
 Processo Nº: RTSum 0000353-65.2010.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: RODRIGO HONORIO FERREIRA
ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
 RECLAMADO(A): STYLUS INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO.....: MAGNO ESTEVAM MAIA
 NOTIFICAÇÃO:
 AO(À) RECLAMANTE:
 Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12602/2010
 Processo Nº: RTSum 0000364-94.2010.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: ALÍPIO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA
 RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA EVANGELISTA + 001
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 12615/2010
 Processo Nº: RTSum 0000513-90.2010.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: OSVALDO SARDINHA DE MORAIS
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
 RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO.....: CARLA P. BOSQUET DE CARVALHO
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE:
 Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12600/2010
 Processo Nº: RTSum 0000529-44.2010.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: ROGÉRIO QUEIROZ ANTUNES
ADVOGADO.....: EDILENE PIRES
 RECLAMADO(A): TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
 NOTIFICAÇÃO:
 A reclamada: Em tempo: intime-se a Reclamada para que proceda ao depósito do honorários periciais, no importe de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12560/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000758-04.2010.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO PAULO MIRANDA FERREIRA
ADVOGADO.....: VANDERSON BATISTA DA SILVA
 RECLAMADO(A): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
 NOTIFICAÇÃO:
 AO(À) RECLAMANTE:

Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12580/2010

Processo Nº: RTSum 0000765-93.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO CLAUDIO DA COSTA

ADVOGADO.....: ANTONIO ANIVALDO DE SOUSA

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS

ADVOGADO.....: MARLENE RODRIGUES MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO julgar PROCEDENTES os pedidos, para o fim de condenar a Reclamada OVG a pagar ao reclamante SÉRGIO CLÁUDIO DA COSTA, após o trânsito em julgado desta sentença, as verbas deferidas na fundação retro e quantificadas na planilha de cálculos anexa, as quais passam a fazer parte integrante deste decisum.

Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.

Custas, pela Reclamada, que importam em 2% sobre o valor da condenação apurado na planilha de cálculos supra.

A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido.

À Contadoria.

Intimem-se as partes do presente julgamento, através de seus procuradores.

Prestação jurisdicional a quo entregue.

OBS.: OS CÁLCULOS ENCONTRAM-SE DIGITALIZADOS NO SÍTIO DESTA EGRÉGIO.

Notificação Nº: 12606/2010

Processo Nº: RTSum 0000800-53.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOHNY FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): LIMPSEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (JACKSON OLAVO PINHEIRO MACIEL) + 001

ADVOGADO.....: EUFÁSIO BARBOSA MARTINS PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 344,44, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. Portaria nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.

Intime-se a executada LIMPSEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (JACKSON OLAVO PINHEIRO MACIEL), assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 12607/2010

Processo Nº: RTOrd 0000842-05.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIO SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): CAPPAX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO:

Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 2.270,09, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. Portaria nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.

Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 12562/2010

Processo Nº: RTSum 0001062-03.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELINO RODRIGUES TELES

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): SEMPRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão à(s) fl(s).85, cujo inteiro teor do dispositivo se segue: 'Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por MARCELINO RODRIGUES TELES, dando-lhes provimento, nos termos da fundamentação.

À Contadoria.

Vindo a planilha, intemem-se as partes, passando a fluir daí o prazo recursal.

Intimem-se.'

Notificação Nº: 12552/2010

Processo Nº: RTSum 0001113-14.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ DE MATOS

NOTIFICAÇÃO:

AO(A) RECLAMANTE:

Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12573/2010

Processo Nº: RTOrd 0001124-43.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO SILVA MARIANO

ADVOGADO.....: WARLEI MARTINS DE SOUZA

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001

ADVOGADO.....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber as guias TRCT e CD/SD e guia de conectividade.

Notificação Nº: 12576/2010

Processo Nº: RTSum 0001205-89.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: GENIVALDA SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LÍDIA GONÇALVES CEZAR BORGES

RECLAMADO(A): GINO ACHKAR PETRILLO + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a Exequente para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 12616/2010

Processo Nº: RTOrd 0001239-64.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO OLIVEIRA DIAS

ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 209/217, cujo dispositivo segue transcrito: Isso posto, na reclamação trabalhista proposta por RODRIGO OLIVEIRA DIAS em face de AGRO 3 NEGÓCIO LTDA, POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA e DEGIR MIRANDA FILHO, declara-se extinto o processo, sem resolução de mérito, quanto ao sócio Degir Miranda Filho, por ilegitimidade passiva; e, no mérito, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando-se os reclamados ao pagamento das verbas constantes da fundamentação. Outrossim, na ação de consignação em pagamento proposta por AGRO 3 NEGÓCIO LTDA em face de RODRIGO OLIVEIRA DIAS, julga-se IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.

Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. Custas no importe de R\$ 200,00 a cargo dos reclamados, apuradas sobre o valor de R\$ 10.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação da reclamação trabalhista.

Custas na ação de consignação em pagamento, no importe de R\$ 19,10 a cargo da consignante, apuradas sobre o valor da causa. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12617/2010

Processo Nº: RTOrd 0001239-64.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO OLIVEIRA DIAS

ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA + 002

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 209/217, cujo dispositivo segue transcrito: Isso posto, na reclamação trabalhista proposta por RODRIGO OLIVEIRA DIAS em face de AGRO 3 NEGÓCIO LTDA, POSTO VIA 83

ABASTECIMENTO LTDA e DEGIR MIRANDA FILHO, declara-se extinto o processo, sem resolução de mérito, quanto ao sócio Degir Miranda Filho, por ilegitimidade passiva; e, no mérito, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando-se os reclamados ao pagamento das verbas constantes da fundamentação. Outrossim, na ação de consignação em pagamento proposta por AGRO 3 NEGÓCIO LTDA em face de RODRIGO OLIVEIRA DIAS, julga-se IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.

Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. Custas no importe de R\$ 200,00 a cargo dos reclamados, apuradas sobre o valor de R\$ 10.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação da reclamação trabalhista.

Custas na ação de consignação em pagamento, no importe de R\$ 19,10 a cargo da signante, apuradas sobre o valor da causa. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12618/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001239-64.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO OLIVEIRA DIAS

ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): DEGIR MIRANDA FILHO + 002

ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 209/217, cujo dispositivo segue transcrito: Isso posto, na reclamação trabalhista proposta por RODRIGO OLIVEIRA DIAS em face de AGRO 3 NEGÓCIO LTDA, POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA e DEGIR MIRANDA FILHO, declara-se extinto o processo, sem resolução de mérito, quanto ao sócio Degir Miranda Filho, por ilegitimidade passiva; e, no mérito, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando-se os reclamados ao pagamento das verbas constantes da fundamentação. Outrossim, na ação de consignação em pagamento proposta por AGRO 3 NEGÓCIO LTDA em face de RODRIGO OLIVEIRA DIAS, julga-se IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.

Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. Custas no importe de R\$ 200,00 a cargo dos reclamados, apuradas sobre o valor de R\$ 10.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação da reclamação trabalhista.

Custas na ação de consignação em pagamento, no importe de R\$ 19,10 a cargo da signante, apuradas sobre o valor da causa. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12619/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001239-64.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO OLIVEIRA DIAS

ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA. + 002

ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 209/217, cujo dispositivo segue transcrito: Isso posto, na reclamação trabalhista proposta por RODRIGO OLIVEIRA DIAS em face de AGRO 3 NEGÓCIO LTDA, POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA e DEGIR MIRANDA FILHO, declara-se extinto o processo, sem resolução de mérito, quanto ao sócio Degir Miranda Filho, por ilegitimidade passiva; e, no mérito, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando-se os reclamados ao pagamento das verbas constantes da fundamentação. Outrossim, na ação de consignação em pagamento proposta por AGRO 3 NEGÓCIO LTDA em face de RODRIGO OLIVEIRA DIAS, julga-se IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.

Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. Custas no importe de R\$ 200,00 a cargo dos reclamados, apuradas sobre o valor de R\$ 10.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação da reclamação trabalhista.

Custas na ação de consignação em pagamento, no importe de R\$ 19,10 a cargo da signante, apuradas sobre o valor da causa. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12608/2010

Processo Nº: RTSum 0001262-10.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): ENGEFORT COSTRUTORA LTDA

ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 153,77, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. Portaria nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.

Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Adverta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 12556/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001311-51.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): EMISA - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Indefere-se o pedido de fl. 53, visto que a requerente não apresentou comprovante de recolhimento dos emolumentos devidos, nos termos do art. 789-B, V da CLT.

Intime-se.

Após, à d. Contadoria para apuração de eventual diferença no valor das contribuições previdenciárias, tendo em vista as guias de fl. 50.

Notificação Nº: 12564/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001313-21.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: NILVA LUIZA VIANA

ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA

RECLAMADO(A): CARVÃO DA MULHER (MÁRCIA DE SOUZA PAULA)

ADVOGADO....: NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes da sentença de fls. 45/47, a seguir transcrita no seu dispositivo, para os fins legais:

Isto posto, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos formulados, nos termos da fundamentação.

Custas, pela reclamante, no importe de R\$861,52, calculadas sobre R\$43.075,83, valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensada.

Intimem-se.

Notificação Nº: 12609/2010

Processo Nº: RTSum 0001314-06.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LÍVIO AIDER MATIAS DE SOUSA

ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO

RECLAMADO(A): APPYGRAFF GRÁFICA E EDITORA

ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao reclamante da petição de fl. 34, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12614/2010

Processo Nº: RTSum 0001352-18.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO CARNEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO

RECLAMADO(A): R.M. HOSPITALAR LTDA.

ADVOGADO....: JOAO BOSCO PERES

NOTIFICAÇÃO:

Considerando que dificuldade de aceitação do encargo de perito pelos profissionais cadastrados junto a este Regional deve-se aos custos gerados com a produção da prova pericial, que acabam sendo suportados pelos peritos até a fase de execução, determina-se o depósito, pela parte que requereu a perícia (no presente caso, o reclamante), do valor de R\$500,00, a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito.

Notificação Nº: 12603/2010

Processo Nº: RTSum 0001529-79.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JONAS DO NASCIMENTO JÚNIOR

ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 12604/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001540-11.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: EDYAINÉ JACY PYLES ASSUNÇÃO

ADVOGADO....: NILO DE RESENDE MOTA

RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001

ADVOGADO..... MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 12585/2010

Processo Nº: ACP 0001541-93.2010.5.18.0001 1ª VT

REQUERENTE...: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO- PROCURADORIA REGIONAL DA 18ª REGIÃO

ADVOGADO..... .

REQUERIDO(A): LESTE TRANSPORTE COLETIVO LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO RAMOS DE FREITAS SILVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 30/09/2010, às 12h50min.

Notificação Nº: 12571/2010

Processo Nº: RTOrd 0001646-70.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAN GUSTAVO SILVA MODANEZ

ADVOGADO..... LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA

RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES DE SISTEMAS DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. PORTAL VIGILÂNCIA + 001

ADVOGADO..... FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber os documentos que encontram-se na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12572/2010

Processo Nº: RTOrd 0001648-40.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO HERCULANO SOBRINHO

ADVOGADO..... JOSE HELIO MENDES DAVI

RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA RENASCER LTDA

ADVOGADO..... JOSE HELIO MENDES DAVI

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber os documentos que encontram-se na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12554/2010

Processo Nº: RTSum 0001677-90.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO SILVA BUENO

RECLAMADO(A): REPRESENTAÇÕES LISBOA LTDA.

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

Em tempo: revogo o despacho de fl. 21.

Considerando que o reclamante não indicou o correto endereço da reclamada conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determino o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT.

Isto posto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC).

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 296,15, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei.

Retire-se o feito de pauta.

Faculta-se ao Obreiro o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.

Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16402/2010

Processo Nº: RT 0091600-81.1997.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA DE SOUZA

ADVOGADO..... VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

RECLAMADO(A): JOSE CARLOS SOARES DA SILVA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

Considerando-se que os autos encontravam-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exequente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.

Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no

silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.

Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Número do Processo: TRT-RO-1236/2001

Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001

Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

Relator: JUIZ JOÃO CARLOS

Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA

Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA

Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 16378/2010

Processo Nº: RT 0069400-07.2002.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WILSON TELES DE DEUS

ADVOGADO..... WILLAM ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE FAMILY CENTER REP. P/ SINDICO JEZIEL ATAÍDES MASSON + 003

ADVOGADO..... VILMA RODRIGUES BORGES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o credor trabalhista intimado do resultado da pesquisa realizada junto ao INFOJUD, prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 16410/2010

Processo Nº: RT 0139800-46.2002.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ENES PINTO DA SILVA

ADVOGADO..... MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): CANDIDA MARIA MOURA DE SOUSA + 001

ADVOGADO..... PAULO CORREIA PUGAS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Considerando-se que os autos encontravam-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exequente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.

Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30

(trinta) dias.

Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.

Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.

Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Número do Processo: TRT-RO-1236/2001

Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001

Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

Relator: JUIZ JOÃO CARLOS

Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA

Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA

Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 16397/2010

Processo Nº: RT 0170500-05.2002.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAO CARDOSO DE SENA FILHO

ADVOGADO..... EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO

RECLAMADO(A): SEGURANCA VAZ LTDA + 002

ADVOGADO..... ELIZA CONCEIÇÃO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante/exequente intimado da decisão que segue transcrita abaixo.

Considerando-se que os autos encontravam-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intimase o reclamante/exequente, mediante

seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.

Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.

Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.

Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Número do Processo: TRT-RO-1236/2001

Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001

Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

Relator: JUIZ JOÃO CARLOS

Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA

Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA

Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.'

Notificação Nº: 16421/2010

Processo Nº: RT 0088000-08.2004.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ERICA CUNHA ARAUJO (MENOR ASSIST 'POR ALCENILDE BARBOSA ARAUJO)

ADVOGADO.....: TIAGO GALILEU CERBINO DE ANDRADE

RECLAMADO(A): DANIELA LIMA BIJOUX LTDA (WELINGTON GOMES DO NASCIMENTO) + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:'Vistos.Primeiramente, ante o caráter sigiloso das informações contidas nos expedientes de fls. 204/229, desentranhem-se tais documentos dos autos, arquivando-os em Secretaria se necessário e, em seguida, renumere-se o caderno processual. Após e considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exequente, mediante seu procurador, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.

Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.

Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Número do Processo: TRT-RO-1236/2001

Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001

Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA

Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA

Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO.

AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.À Secretaria para as providências.'

Notificação Nº: 16405/2010

Processo Nº: RT 0119600-76.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO GUALBERTO DE ALELUIA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 003

ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Condiciono a apreciação do petítório de fl. retro, como manifestação de transação judicial, à ratificação, também, por parte do representante processual da empresa executada, ou pelo(s) sócio(s) executado(s).

Caso não ocorra em até 5 (cinco) dias, será analisado como simples manifestação de quitação parcial do crédito trabalhista e renúncia quanto ao remanescente.

Intime-se, diretamente e por advogado, o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 16409/2010

Processo Nº: RT 0039300-93.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO DA COSTA MADUREIRO

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODAS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Face a retro certificada inércia e estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei n.º 6830/80, de aplicação subsidiária.

Intime-se o exequente.

À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 16416/2010

Processo Nº: RT 0047800-51.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA GONÇALVES CORREA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Sem prejuízo da multa moratória aplicada e em curso, defiro os requerimentos formulados às fls. retro.

Considerando-se que a penalidade, no período de 13.07.2010 a 02.09.2010, soma R\$884,00 [52 dias x 17 (1/30 do salário mínimo)], e entre 03.09.2010 e 14.09.2010, R\$612,00 [12 dias x 51 (1/10 do salário mínimo)], num total de R\$1.496,00 (hum mil, quatrocentos e noventa e seis reais), deverão o depósito ora comprovado, bem como o de fl. 439, serem liberados em prol da reclamante, para satisfação de grande parte do devido a esse título, devendo a credora trabalhista comprovar o montante total efetivamente soerguido, a fim de que a acionada possa efetuar a complementação.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16419/2010

Processo Nº: RT 0194600-48.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: NILSON MUNIZ DA COSTA

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS SALERNO + 001

ADVOGADO.....: STANISLAU CEREWUTA JUCA

NOTIFICAÇÃO:

Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 14/09/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 16420/2010

Processo Nº: RT 0194600-48.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: NILSON MUNIZ DA COSTA

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): WASSYL CEREWUTA NETO + 001

ADVOGADO.....: STANISLAU CEREWUTA JUCA

NOTIFICAÇÃO:

Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 14/09/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 16391/2010

Processo Nº: RT 0005600-92.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: UILSON VIEIRA DE MELO

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada para receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 16463/2010

Processo Nº: RT 0054800-68.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETH FRANCISCO EVANGELISTA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Compareceu à presença deste magistrado, na sala de audiências desta Vara, o reclamante/exequente, solicitando, verbalmente, a homologação do acordo noticiado através da petição de nº 244793-1/3 em apreço.

O petítório, todavia, não se encontra subscrito por nenhum dos seus advogados, enquanto os autos encontram-se com carga a um deles, qual seja, Dra. Zulmira Praxedes, desde 01.09.2010, a qual deveria ter promovido a devolução até 08.09.2010.

Nesse sentido, a fim de apreciar a avença, ordeno, previamente, a intimação da causidica em tela a fim de proceder à competente devolução dos autos em 24 horas, sob pena de configuração do crime previsto no art. 356 do Código Penal e, nos termos do art. 196 do CPC, perda de vista dos autos e expedição de ofício à OAB/GO, além de imposição de multa.

Outrossim, deverá também se manifestar, no mesmo prazo, sobre os termos do acordo, ficando advertida que o silêncio será considerado como ratificação tácita.

Notificação Nº: 16432/2010

Processo Nº: RT 0105500-48.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: DIMARÃES CANDIDO DO AMARAL JUNIOR
ADVOGADO.....: RUBEO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): PLÍNIO FRANCISCO PASSAGLIA JUNIOR + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 16424/2010

Processo Nº: RT 0122000-92.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO.....: MÁRCIO ROBERTO DA COSTA BARBOSA
RECLAMADO(A): CÍCERO LUIZ SANTANA
ADVOGADO.....: DINO CARLO BARRETO AYRES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: 'Vistos. Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exequente, mediante seu procurador, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, guarde-se por 30 (trinta) dias.

Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo. À Secretaria para as providências!.

Notificação Nº: 16401/2010

Processo Nº: RT 0132700-30.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante e o seu procurador intimados para receberem créditos.

Notificação Nº: 16426/2010

Processo Nº: RT 0182100-13.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: GICELIA DE SOUSA SERAFIM RODRIGUES
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: PETERSON FERREIRA BISPO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: 'Vistos. Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano e que nesse ínterim não houve requerimento indicando meios concretos para prosseguimento do feito, intime-se o reclamante/exequente, mediante sua procuradora, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, guarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse

sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001

Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo!.

Notificação Nº: 16390/2010

Processo Nº: RTSum 0220100-82.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: LUDIMILA BARBOSA LISBOA
ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): COPY GYN
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CREDORA TRABALHISTA TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DA JUCEG ÀS FLS.57/64 E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS

Notificação Nº: 16431/2010

Processo Nº: RTOrd 0221400-79.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JAYLE MACSSIZELE RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO.....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MOUNTAIN EVEREST COMÉRCIO DE ROUPAS ACESSÓRIOS LTDA. WOLLNER ROUPAS E ACESSÓRIOS + 003
ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada da resposta do ofício 13363/2010 expedido, prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 16400/2010

Processo Nº: RTOrd 0015400-13.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): INDUSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA.(INBRACOL)
ADVOGADO.....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16418/2010

Processo Nº: RTSum 0026600-17.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: EDSON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 005
ADVOGADO.....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:

Defiro os requerimentos formulados pelo reclamante/exequente às fls. retro, determinando, inicialmente, que o nome do cooperado executado ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ seja excluído da capa dos autos e demais assentamentos do feito.

Feito, inclua-se o do executado GENARO HERCULANO DE SOUTO FILHO, expedindo-se, contra ele, já citado (fl. 280), mandado de penhora e avaliação do bem imóvel de sua propriedade descrito à fl. 214, com a intimação da construção ocorrendo no endereço indicado pelo credor trabalhista. Intime-se.

Notificação Nº: 16450/2010

Processo Nº: RTSum 0072900-37.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA LUZIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE TAPIRI
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Compulsando atentamente os autos, observo que o reclamado/executado não foi cientificado quanto à realização da hasta pública, haja vista que a notificação endereçada a ele na pessoa de sua sócia (e depositária) foi devolvida sem entrega, com a informação de que não existiria o número na rua indicada (fl. 111). Deste modo, impossibilitado o cumprimento do disposto no art. 687, § 5º, do CPC, de aplicação subsidiária, torno sem efeito a hasta pública realizada, deixando, pois, de homologar o lance oferecido, a ser devolvido.

Proceda-se a novo praxeamento, na forma do despacho de fl. 92, devendo o reclamado/executado ser novamente cientificado na pessoa de sua sócia, mas, desta feita, por mandado.
Intimem-se a reclamante/exequente e o licitante.

Notificação Nº: 16440/2010
Processo Nº: RTOOrd 0074700-03.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JACKELINE PRISCILLA AZARIAS DA SILVA
ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): R R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

Sendo a reclamante/exequente, realmente, beneficiária da justiça gratuita (fl. 25), defiro seu requerimento de fl. retro.
No entanto, para que seja expedido o ofício, deverá precisar o Cartório de Registro de Imóveis – e respectivo endereço - com atribuição sobre o imóvel indicado à penhora.
Intime-se.

Notificação Nº: 16379/2010
Processo Nº: RTSum 0079400-22.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: AVELINO DIVINO CACIANO LOPES
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): JR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. + 006
ADVOGADO.....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado do resultado da pesquisa constritiva realizada, prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 16444/2010
Processo Nº: RTOOrd 0080800-71.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 002
ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
As reclamadas/executadas, às fls. 594/601, pela segunda vez, vieram fazer a comprovação já realizada por elas às fls. 554/61.
À época, à falta de outros requerimentos, foi simplesmente ordenada a atualização do valor exequendo com a dedução pertinente, conforme se vê às fls. 564, 567 e 592.
Não há, pois, o que ser deferido, nesta oportunidade, em prol das devedoras.
Apenas defiro o requerido à fl. retro pela ora exequente, considerando a não insurgência das partes contra a conta de liquidação oficial.
Como consequência, e considerando estar integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se, em guias próprias, a contribuição previdenciária (R\$1.074,42 – fl. 592) e o imposto de renda (R\$1.032,23) devidos.
Feito, o saldo restante do depósito de fl. 577 deverá ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as reclamadas/executadas e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 16445/2010
Processo Nº: RTOOrd 0080800-71.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
As reclamadas/executadas, às fls. 594/601, pela segunda vez, vieram fazer a comprovação já realizada por elas às fls. 554/61.
À época, à falta de outros requerimentos, foi simplesmente ordenada a atualização do valor exequendo com a dedução pertinente, conforme se vê às fls. 564, 567 e 592.
Não há, pois, o que ser deferido, nesta oportunidade, em prol das devedoras.
Apenas defiro o requerido à fl. retro pela ora exequente, considerando a não insurgência das partes contra a conta de liquidação oficial.
Como consequência, e considerando estar integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se, em guias próprias, a contribuição previdenciária (R\$1.074,42 – fl. 592) e o imposto de renda (R\$1.032,23) devidos.
Feito, o saldo restante do depósito de fl. 577 deverá ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as reclamadas/executadas e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 16446/2010
Processo Nº: RTOOrd 0080800-71.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:

As reclamadas/executadas, às fls. 594/601, pela segunda vez, vieram fazer a comprovação já realizada por elas às fls. 554/61.
À época, à falta de outros requerimentos, foi simplesmente ordenada a atualização do valor exequendo com a dedução pertinente, conforme se vê às fls. 564, 567 e 592.
Não há, pois, o que ser deferido, nesta oportunidade, em prol das devedoras.
Apenas defiro o requerido à fl. retro pela ora exequente, considerando a não insurgência das partes contra a conta de liquidação oficial.
Como consequência, e considerando estar integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se, em guias próprias, a contribuição previdenciária (R\$1.074,42 – fl. 592) e o imposto de renda (R\$1.032,23) devidos.
Feito, o saldo restante do depósito de fl. 577 deverá ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as reclamadas/executadas e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 16403/2010
Processo Nº: RTSum 0084700-62.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ELIZABET BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): CAFÉ COM PROSA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se que os autos encontravam-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exequente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem ineficazes, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 16374/2010
Processo Nº: RTSum 0097000-56.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JEFFERSON ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES + 002
ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Defiro o requerimento do credor trabalhista de fl. 113. Designe-se nova hasta pública para os bens penhorados à fl. 100, desta feita através do leiloeiro público oficial credenciado junto a esta Especializada, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, que deverá adotar, observada ainda a Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 455, de 13.08.2004, as providências cabíveis previstas no art. 705 do CPC, especialmente publicação do edital, a ser enviado por SEED ao seu

endereço ou via correio eletrônico. Fica já estabelecida comissão de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor. Intimem-se as partes e o leiloeiro'.

Notificação Nº: 16382/2010

Processo Nº: RTSum 0097000-56.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JEFFERSON ANDRADE DA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES + 002

ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 22/10/2010, às 09:20 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciado leilão para o dia 29/10/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 16434/2010

Processo Nº: RTOrd 0105200-52.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG (REP/P. JAVAN RODRIGUES)

ADVOGADO.....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): SANEAGO DE GOIÁS S.A.

ADVOGADO.....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 1.512/1.522, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 16380/2010

Processo Nº: RTSum 0120400-02.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LANA MACHADO CORREA

ADVOGADO.....: MARCELO PINHEIRO DAVI

RECLAMADO(A): MOUTAIN EVEREST COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA (WOLLNER OUTDOOR) + 002

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o credor trabalhista intimado do resultado da pesquisa construtiva realizada, prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 16393/2010

Processo Nº: RTSum 0130600-68.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SIRLEIDE FERNANDES VIEIRA SOARES

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): TERNES E TERNES LTDA.

ADVOGADO.....: LANDO BORGES BOTTOSSO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante intimada a comparecer no Setor de Mandados para acompanhar a diligência do Mandado nº 14506/2010.

Notificação Nº: 16398/2010

Processo Nº: ConPag 0181300-48.2009.5.18.0002 2ª VT

CONSIGNANTE...: JAÓ CONVENTION E RESTAURANTE LTDA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

CONSIGNADO(A): CARLA PATRÍCIA PEREIRA LIMA MARTINS

ADVOGADO.....: HELIO AILTON PEDROZO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Tomar ciência da decisão de fls. 147/148 (cálculo de fls. 160/163), cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:

III - DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO não conheço, por intempestivos, os embargos declaratórios opostos por JAÓ CONVENTION E RESTAURANTE LTDA nos autos da Ação Consignatória por ele intentada; e conheço e acolho os Embargos Declaratórios opostos por CARLA PATRÍCIA PEREIRA LIMA MARTINS nos autos da Ação Reconvenção, determinando a retificação dos cálculos que integraram a parte dispositiva da sentença para inclusão de todas as parcelas que foram objeto da condenação. Registre-se. Ao S. Cálculos para retificação dos cálculos, passando a integrar esse dispositivo os novos cálculos elaborados. Após, publique-se e intimem-se. Goiânia, 30 de julho de 2010, sexta-feira.

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho

OUTRO : PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO - OAB/GO 22.135

Notificação Nº: 16466/2010

Processo Nº: ConPag 0181300-48.2009.5.18.0002 2ª VT

CONSIGNANTE...: JAÓ CONVENTION E RESTAURANTE LTDA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

CONSIGNADO(A): CARLA PATRÍCIA PEREIRA LIMA MARTINS

ADVOGADO.....: HELIO AILTON PEDROZO

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão de fls. 157, a qual não conheceu a objeção de pré-executividade objetada. Segue transcrito o dispositivo da referida decisão. Prazo e fins legais:

3. Diante do exposto, NÃO CONHEÇO a objeção de pré-executividade objetada pela CLARICE SYURI TATSUTA da ação de consignação em pagamento que foi ajuizada por JAÓ CONVENTION E RESTAURANTE LTDA. em face de CARLA PATRÍCIA PEREIRA LIMA MARTINS, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decism.

Publique-se. Registre-se.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Goiânia, 09 de agosto de 2010, segunda-feira.

ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 16411/2010

Processo Nº: RTSum 0197100-19.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO ALVES NERIS

ADVOGADO.....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO

RECLAMADO(A): PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

ADVOGADO.....: NILTEMAR JOSE MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vistos. Haja vista o determinado no v. acórdão de fls. 172/173, reabro a instrução processual e para realização de audiência de instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 13/12/2010, às 10:50 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultado a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto.

Intimem-se as partes e seus advogados. À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 16392/2010

Processo Nº: RTSum 0200400-86.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WEDSON XAVIER DO BONFIM

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.

ADVOGADO.....: DJALMA CASTRO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.

'Cumpridas que foram as determinações anteriores, extingo a execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.

Transitando em julgado esta decisão, recolha-se o máximo possível de custas processuais utilizando-se do saldo atual da guia de fls. 168.

Diante do ínfimo valor das custas que ficarão a descoberto mostra-se inviável praticamente sua execução, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.

Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 16462/2010

Processo Nº: RTSum 0221300-90.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE MACEDO

ADVOGADO.....: RUBIA BETANIA GOMES OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MANOEL JOSÉ DO CARMO + 003

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

DESPACHO

Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos devidos, inclusive custas finais, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se os reclamados/executados e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007). Goiânia, 31 de agosto de 2010, terça-feira.

WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

Juíz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 16465/2010

Processo Nº: RTSum 0000006-29.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO DE MORAIS

ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente intimado a requerer o que entender de direito, diante do expediente de fls. 1206/1207. Prazo: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16408/2010

Processo Nº: RTSum 0000012-36.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIVAN PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO.....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): WAG ARMAZENAMENTO E SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA + 001

ADVOGADO..... FREDERICO ALISSON PERES**NOTIFICAÇÃO:**

Vistos.

Face a retro certificada inércia e estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Intime-se o exequente.

À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 16439/2010

Processo Nº: RTSum 0000106-81.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: IRENE BESSA GUIMARÃES

ADVOGADO..... AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO..... MARIANA LÔBO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Indefiro o requerimento feito pelos reclamados, às fls. 335/7, de extinção do feito por sentença de mérito, pois isto já ocorreu através do ato de fl. 330, homologatório do acordo realizado.

Apenas aproveito o ensejo para reconhecer devidamente cumprida a avença e ordenar o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16404/2010

Processo Nº: RTSum 0000456-69.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: GEUZA APARECIDA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): RESTAURANTE PIZZAIOLO LTDA.

ADVOGADO..... ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO:

Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito previdenciário, extingo a execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independente do trânsito em julgado desta decisão, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 51, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se o reclamado/executado e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 16438/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000517-27.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: GABRIELLA AMORIM DE SOUZA

ADVOGADO..... MARCO ANTONIO PINTO ATAIDE

RECLAMADO(A): TELELISTAS LTDA.

ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:

Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 16407/2010

Processo Nº: RTSum 0000577-97.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARINA NEVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI

RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Uma vez que os sócios da empresa executada não estão sendo executados, mesmo porque inexistem nos autos elementos suficientes a indicar a insuficiência patrimonial da sociedade, indefiro o requerimento de folha Retro, ao menos por ora.

Por outro lado, defiro o pleito de fl. 80, com fulcro nos arts. 765 da CLT, 612 e 671 do CPC, 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio.

Atualize-se o valor exequendo e expeça-se mandado a fim de que a Delegacia da Receita Federal do Brasil, nesta Capital, seja intimada, por intermédio de seu representante legal, a não efetuar a reclamada/executada, quando do(s) vencimento(s), os repasses de numerário decorrentes da prestação de serviços quaisquer, especialmente de limpeza, conservação e asseio, depositando o(s) valor(es) diretamente à disposição deste Juízo, no PAB da agência local da CEF, até o limite necessário, sob pena de responsabilização criminal.

Intime-se.

Notificação Nº: 16443/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000598-73.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO..... ANDRE LUIZ AIDAR ALVES

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO..... DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO:**ÀS PARTES:**

Tomarem ciência da Decisão de Embargos de Declaração de fls. 349/352, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA FILHO e, meritoriamente, DOU PARCIAL PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 16395/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000634-18.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON DOS SANTOS MORAES

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI)

ADVOGADO..... ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.

'Determino a realização de perícia médica.

Primeiramente, intimem-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Com base no art. 421 do CPC nomeio como perito do Juízo o Dr. CARLOS ROBERTO CAMPOS, inscrito no CRM/GO sob o nº 2616, que deverá tomar ciência do encargo na Rua SB-7, quadra 21, Lotes 19/20 – Setor Portal do Sol I – Goiânia-GO – CEP: 74884-620, o qual deverá comunicar às partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem o laudo no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5.584/70).

Do laudo pericial as partes poderão se manifestar no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.'

Notificação Nº: 16436/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000689-66.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... VANETE MARQUES ALVES OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:

COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 16447/2010

Processo Nº: RTSum 0000742-47.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DJALMA CUSTÓDIO ROSA

ADVOGADO..... SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): H S COUROS E CALÇADOS LTDA. (REP. P/ HÉLIO SOARES RIBEIRO)

ADVOGADO..... JACQUELINE DANTAS PORFÍRIO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:

Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 16461/2010

Processo Nº: RTSum 0000742-47.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DJALMA CUSTÓDIO ROSA

ADVOGADO..... SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): H S COUROS E CALÇADOS LTDA. (REP. P/ HÉLIO SOARES RIBEIRO)

ADVOGADO..... JACQUELINE DANTAS PORFÍRIO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:

Em complementação à notificação 16447/2010, fica o exequente intimado também para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência do resultado das pesquisas efetuadas junto ao BACEN, DETRAN, RENAJUD e INCRA, devendo requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 16435/2010

Processo Nº: RTSum 0000744-17.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ORLENES SARAIVA DE SOUSA

ADVOGADO..... SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): H S COUROS E CALÇADOS LTDA. (SOCIO HÉLIO SOARES RIBEIRO)

ADVOGADO..... JACQUELINE DANTAS PORFÍRIO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:

Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 16381/2010

Processo Nº: RTSum 0000745-02.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: LUCINEI QUEIROZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): H S COUROS E CALÇADOS LTDA. (SOCIO HÉLIO SOARES RIBEIRO)

ADVOGADO.....: JACQUELINE DANTAS PORFÍRIO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:

Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 16437/2010

Processo Nº: RTOrd 0000911-34.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: TARCIZO PINTO DO OH

ADVOGADO.....: ANTONIO ANIVALDO DE SOUSA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTOS PELO IBAMA ÀS FLS.110/115 PARA, CASO QUEIRA, CONTRAMINUTAR NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16441/2010

Processo Nº: RTOrd 0000956-38.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: CAMILA DE FREITAS MARTINS SOARES SILVEIRA

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO.....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

Defiro o requerimento de fl. 694, autorizando a extração de carta de sentença visando à execução definitiva em relação à primeira reclamada.

Deverá a reclamante juntar as cópias de peças processuais necessárias à formação dos autos suplementares.

Intime-se.

Notificação Nº: 16433/2010

Processo Nº: RTSum 0000974-59.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: EMMANUEL AQUINO ROSA

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS

RECLAMADO(A): YANKA CALÇADOS LTDA

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:

Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 16386/2010

Processo Nº: RTOrd 0001163-37.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: CERLINA JUSTINA DA SILVA

ADVOGADO.....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA

RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Tendo em vista o transcurso do prazo para entrega do laudo pelo perito nomeado na ata inaugural, intime-se o expert para que, no prazo imprerterível de 05 (cinco) dias, devolva os autos com o laudo referido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão e aplicação de multa (art. 424, parágrafo único do CPC).

Em corolário, face à proximidade da nova assentada e à exiguidade do prazo para manifestação das partes acerca do laudo, adio a audiência marcada para o dia 27/09/2010 às 11:10 horas para o dia 13/12/2010 às 10:30 horas.

Intimem-se as partes.

Com a entrega do laudo, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se a respeito.

À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 16394/2010

Processo Nº: ConPag 0001194-57.2010.5.18.0002 2ª VT
CONSIGNANTE...: BAR E LANCHONETE CRUZEIRO LTDA

ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

CONSIGNADO(A): EDILMAR ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.

'A contribuição previdenciária apurada nos autos representou montante inferior àquele previsto na Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social, que estabelece, para o Estado de Goiás, o valor piso de R\$120,00 para as execuções de créditos da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho.

Face ao exposto, deixo de dar curso à execução deste mônico importe (R\$52,56 – contribuição previdenciária e custas de liquidação, valores corretos), pois tal providência mostra-se praticamente inviável, muito mais dispendiosa ao Erário, com base na Portaria nº 1293/05 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.

Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 16460/2010

Processo Nº: RTOrd 0001262-07.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: CELIO JACINTO VARGAS

ADVOGADO.....: MARCELO DE MORAES

RECLAMADO(A): GILBERTO BARBOTTI

ADVOGADO.....: FLÁVIO BARBOTTI

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:

Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 16396/2010

Processo Nº: RTOrd 0001595-56.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado da decisão que segue transcrita abaixo.

'Intime-se o reclamante a requerer, com brevidade, o que for entendido de direito diante do retro certificado, especialmente informando o atual endereço do primeiro reclamado.'

Notificação Nº: 16422/2010

Processo Nº: ET 0001678-72.2010.5.18.0002 2ª VT
EMBARGANTE...: ÉRICO ALBUQUERQUE DE ABREU E LIMA

ADVOGADO.....: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA DOS SANTOS JUNIOR

EMBARGADO(A): EMIVAL IGNÁCIO PEREIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EMBARGADO:

Tomar ciência da Sentença de fls. 184/5, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, nos autos de embargos de terceiro ajuizados por ÉRICO ALBUQUERQUE DE ABREU E LIMA em face de EMIVAL IGNÁCIO PEREIRA, conhecendo, de ofício, preliminar de coisa julgada, EXTINGO o feito SEM resolução de mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Custas pelo embargante, no importe de R\$1.500,00, calculadas sobre o correto valor da causa, ora fixado, de R\$75.000,00), correspondente à avaliação judicial do bem, a serem recolhidas em 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14618/2010

PROCESSO Nº RT 0029200-50.2005.5.18.0002

EXEQUENTE(S): FÁBIO SOARES SANTOS

EXECUTADOS: JOSÉ ANTÔNIO NEVES GOMES (CPF Nº349.008.021-15); MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA ROSA (CPF Nº 783.853.691-04); JOSÉ MARQUES ROSA (CPF Nº219.546.661-87) e AVENIR GOMES RODRIGUES JUNOR (CPF Nº 431.155.001-49).

O(A) Doutor(a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSÉ ANTÔNIO NEVES GOMES (CPF Nº349.008.021-15); MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA ROSA (CPF Nº 783.853.691-04); JOSÉ MARQUES ROSA (CPF Nº219.546.661-87) e AVENIR GOMES RODRIGUES JUNOR (CPF Nº 431.155.001-49), atualmente em lugares incertos e não sabidos, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 33.656,66, atualizado até 31/05/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSÉ MARQUES ROSA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos vinte de setembro de dois mil e dez.

MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14542/2010

PROCESSO Nº RT 0130100-36.2008.5.18.0002

EXEQUENTE(S): ALESSANDRO CANDIDO ROSA

EXECUTADO(S): JOSÉ RENATO MARTINS RANGEL , CPF/CNPJ: 242.625.017-87

A Doutor BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, JOSÉ RENATO MARTINS RANGEL , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 6.527,59, atualizado até 29/01/2010.

E para que chegue ao conhecimento do executado, JOSÉ RENATO MARTINS RANGEL , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, WILLIAM VILELA MEES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte de setembro de dois mil e dez.

MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 14617/2010

PROCESSO Nº RTSum 0072900-37.2009.5.18.0002

RECLAMANTE: MARIA LUZIA PEREIRA DOS SANTOS

EXEQUENTE: MARIA LUZIA PEREIRA DOS SANTOS

EXECUTADO: RESTAURANTE TAPIRI

ADVOGADO(A): .

Data da Praça 22/10/2010 às 09:20horas

Data do Leilão 29/10/2010 às 09:20horas

O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 48/49, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 132 QD. 29- A Nº 300 AREA 05 ST. SUL CEP 74.093-210 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01(UMA) BALANÇA FILIZOLA, CAPACIDADE 15KG, Nº NO INMETRO 7858268, ELÉTRICA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$ 250,00;

01 (UMA) MESA COM TAMPO DE GRANITO, ESTRUTURA EM METAL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 150X90CM, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 300,00;

02 (DUAS) GELADEIRAS, UMA MARCA CONSUL OUTRA BRASTEMP, COR MARROM, EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO (FUNCIONANDO), AVALIADAS EM R\$ 100,00, CADA;

01 (UM) FOGÃO À GÁS, 2 BOCAS, MARCA PAGOLLI, BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 150,00;

01 (UM) FOGÃO INDUSTRIAL, À GÁS, 6 BOCAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 800,00;

01 (UM) FORNO À GÁS, COM TERMOSTATO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM SUPORTE DE MESA, AVALIADO EM R\$ 250,00;

01 (UM) EXPOSITOR DE ALIMENTOS, EM INOX, COM RODÍZIO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1.20M DE CUMPRIMENTO, SIMPLES, AVALIADO EM R\$ 500,00.

VALOR TOTAL DOS BENS PENHORADOS: R\$2.450,00 (DOIS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte de setembro de dois mil e dez.

MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 14533/2010

PROCESSO Nº RTSum 0097000-56.2009.5.18.0002

RECLAMANTE: JEFFERSON ANDRADE DA SILVA

EXEQUENTE: JEFFERSON ANDRADE DA SILVA

EXECUTADO: A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES

Data da Praça 22/10/2010 às 09:20 horas

Data do Leilão 29/10/2010 às 09:20 horas

A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 1.180,00 (UM MIL CENTO E OITENTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 100/101, encontrado no seguinte endereço: AV. C-171 QD. 405 LT. 20 JARDIM AMÉRICA CEP 74.250-260 - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte:

- 40 (QUARENTA) METROS QUADRADOS DE MANTA ASFÁLTICA, 3MM, MARCA BETUMANTA, NOVOS, AVALIADOS EM R\$29,50 O METRO QUADRADO, NUM TOTAL DE R\$1.180,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, WILLIAM VILELA MEES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte de setembro de dois mil e dez.

MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria .

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14568/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000074-76.2010.5.18.0002

EXEQUENTE(S): WAGNER MOTA

EXECUTADO(S): ALCI ALVES , CPF/CNPJ: 222.944.571-53

O(A) Doutor(a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ALCI ALVES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 230.710,30, atualizado até 30/06/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ALCI ALVES , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ISIS CARDOSO DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte de setembro de dois mil e dez.

Assinado Eletronicamente
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14555/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000347-55.2010.5.18.0002

EXEQUENTE(S): ALLYSON MEDEIROS BELLO

EXECUTADO(S): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA , CPF/CNPJ: 00.009.282/0001-98

O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido,

a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 40.981,50, atualizado até 30/08/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte de setembro de dois mil e dez.

MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 14569/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001445-75.2010.5.18.0002

RECLAMANTE: JACKELINE PONTES SANTOS

RECLAMADO(A): MAGADAN COMERCIAL LTDA. ME ,CNPJ: 10.172.787/0001-22; CASA NOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA CNPJ:05.919.092/0001-21; MAIROSOY ARANTES FERREIRA AIRES, CPF:348.265.301-10 E MARCOS ANTÔNIO AIRES MENDONÇA, CPF:323.381.711-87

Data da audiência: 27/09/2010 às 08:10 horas.

O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

-saldo salário de 28 dias de fevereiro/2010.....R\$75,00
-férias vencidas e proporcionais+1/3.....R\$1.250,00
-13ºsalário proporcional de 2010.....R\$312,50
-FGTS+40% do pacto.....R\$2.268,00
-aviso prévio.....R\$750,00
-multa do artigo 477 CLT.....R\$750,00
-multa artigo 467 CLT.....R\$2.327,75
-5xR\$600,00 parcelas de seguro desemprego.....R\$3.000,00
-os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 10.733,25 (dez mil setecentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos).

E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, MAGADAN COMERCIAL LTDA. ME, CASA NOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA ; MAIROSOY ARANTES FERREIRA AIRES, E MARCOS ANTÔNIO AIRES MENDONÇA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ISIS CARDOSO DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte de setembro de dois mil e dez.

Assinado Eletronicamente
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 14584/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001794-78.2010.5.18.0002

RECLAMANTE: RODRIGO ARAÚJO DOS REIS

RECLAMADO(A): PRA MÁQUINAS- MÁQUINAS DE CUSTURA LTDA. E LUIZ ANTÔNIO DE ALMEIDA

Data da audiência: 27/10/2010 às 08:15 horas.

O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

-aviso prévio indenizado.....R\$630,00
-férias integrais do período aquisitivo 2008/2009+1/3..R\$840,00
-férias proporcionais(11/12)+1/3.....R\$770,00
-13ºsalário proporcional ao ano de 2008(10/12).....R\$630,00

-13ºsalário proporcional ao ano de 2009(11/12 com aviso).....R\$577,50

-FGTS+multa de 40% sobre FGTS.....R\$831,60

-feriados laborados.....R\$546,00

-horas extras e reflexos.....R\$9.857,00

-adicional de insalubridade.....R\$5.796,00

-seguro-desemprego(indenização substitutiva equivalente a 04 parcelas de R\$510,00 cada).....R\$2.040,00

-multa do artigo 467 CLT.....R\$1.724,00

-multa artigo 477, §8º CLT.....R\$630,00

-danos morais.....R\$10.000,00

-benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 34.872,10 (trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e sete reais e dez centavos)

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PRA MÁQUINAS- MÁQUINAS DE CUSTURA LTDA. e LUIZ ANTÔNIO DE ALMEIDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ISIS CARDOSO DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte de setembro de dois mil e dez.

Assinado Eletronicamente
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15274/2010

Processo Nº: RT 0160600-63.2000.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JAILSON PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO....: GENI PRADEDES

RECLAMADO(A): A PRÉ-MOLDADOS FORTE LTDA + 003

ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

Tomar ciência da ausência de licitante na hasta pública, fica Vossa Senhoria intimada, no prazo de cinco dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de aplicação do disposto do art. 40 da LEF (suspensão do curso do feito pelo prazo de sessenta dias).

OBS: Intimação nos termos da Portaria 001/2010 deste Juízo.

Notificação Nº: 15304/2010

Processo Nº: RT 0031400-66.2001.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSE APARECIDO BARBOSA

ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): CELIO PORFIRIO

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 15265/2010

Processo Nº: RT 0189700-58.2003.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: IRENE FERNANDES BARBOSA

ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA

RECLAMADO(A): TALENTO COMERCIO DE CALCADOS LTDA + 002

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE:

Tomar ciência do despacho de fls. 656, cujo teor é o seguinte:

'Vista à exequente da manifestação do Cartório de Registro de Imóveis de fls. 646 por 30 (trinta) dias, para as providências necessárias.

Nada sendo requerido pelas partes neste prazo, a transferência do imóvel será tida como perfeita.'

Notificação Nº: 15306/2010

Processo Nº: AEF 0061500-62.2005.5.18.0003 3ª VT

AUTOR...: FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): NEIPHE AFONSO + 005

ADVOGADO: JUAREZ PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA/EXECUTADA:

Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 1616 (bens:um lote de terras para construção urbano, de nº 062, localizado na quadra E-07, Avenida República do Líbano, Setor Oeste, nesta capital), será(ão) levado(s) à Praça no dia 25/10/2010, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 05/11/2010, às 13:00 horas, no auditório do Crystal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, nesta capital, pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO. AO ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, FL. 1.731.

Notificação Nº: 15286/2010

Processo Nº: RT 0185100-23.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: OSMÁRIO CLAUDINO DA COSTA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CAPPAX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. ME + 005

ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO:

Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 775 (bens:538 capas p/ caixa d'água), será(ão) levado(s) à Praça no dia 20/10/2010, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 29/10/2010, às 13:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 15287/2010

Processo Nº: RT 0185100-23.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: OSMÁRIO CLAUDINO DA COSTA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ÉRIC LUIZ DE SOUZA + 005

ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO:

Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 775 (bens:538 capas p/ caixa d'água), será(ão) levado(s) à Praça no dia 20/10/2010, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 29/10/2010, às 13:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 15233/2010

Processo Nº: RT 0025700-36.2006.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VIEIRA DE AZEVEDO

ADVOGADO.....: VALDECÍ FRANCISCO DE SOUZA

RECLAMADO(A): GENÉSIO CARLOS DA SILVA FILHO + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução (fls. 364/366), bem como dos cálculos de fls.368/370 e cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: "...Do exposto, são conhecidos e rejeitados os embargos à execução do demandado Antônio Malta Garcia Barbosa, nos termos da fundamentação acima. Indefiro o pedido do executado de assistência judiciária gratuita, já que os elementos dos autos, em especial o fato de já ter constituído, na presente reclamação trabalhista, advogados particulares, alguns deles recentemente, denotam realidade econômica diversa daquela alegada na declaração de fls. 336. No título judicial já consta condenação em honorários assistenciais, que deverão ser revertidos ao sindicato, conforme despacho de fls. 117, não havendo falar-se, assim, em condenação em honorários advocatícios, apesar de ter constituído o exequente nos autos, posteriormente, advogado particular. Indefiro este pedido do exequente. Nítido que o executado opõe-se maliciosamente à execução e resiste injustificadamente à condenação imposta (CPC, art. 600, II e III), razão pela qual condeno os demandados ao pagamento de multa, em seu grau máximo, incidindo sobre o valor atualizado do débito em execução, em proveito do exequente (CPC, art. 601). Custas executivas pelos executados, no valor de R\$44,26 (CLT, art. 789-A, V).

Atualizem-se os cálculos da execução, incluindo-se a multa agora aplicada e, ainda, as custas executivas, estas com indicação dos atos de origem. Intimem-se as partes, após apresentados os cálculos...! Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 15234/2010

Processo Nº: RT 0025700-36.2006.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VIEIRA DE AZEVEDO

ADVOGADO.....: VALDECÍ FRANCISCO DE SOUZA

RECLAMADO(A): ANTÔNIO MALTA GARCIA BARBOSA + 001

ADVOGADO.....: JOSIAS MACEDO XAVIER E OUTRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução (fls. 364/366), bem como dos cálculos de fls.368/370 e cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: "...Do exposto, são conhecidos e rejeitados os embargos à execução do demandado Antônio Malta Garcia Barbosa, nos termos da fundamentação acima. Indefiro o pedido do executado de assistência judiciária gratuita, já que os elementos dos autos, em especial o fato de já ter constituído, na presente reclamação trabalhista, advogados particulares, alguns deles recentemente, denotam realidade econômica diversa daquela alegada na declaração de fls. 336. No título judicial já consta condenação em honorários assistenciais, que deverão ser revertidos ao sindicato, conforme despacho de fls. 117, não havendo falar-se, assim, em condenação em honorários advocatícios, apesar de ter constituído o exequente nos autos, posteriormente, advogado particular. Indefiro este pedido do exequente. Nítido que o executado opõe-se maliciosamente à execução e resiste injustificadamente à condenação imposta (CPC, art. 600, II e III), razão pela qual condeno os demandados ao pagamento de multa, em seu grau máximo, incidindo sobre o valor atualizado do débito em execução, em proveito do exequente (CPC, art. 601). Custas executivas pelos executados, no valor de R\$44,26 (CLT, art. 789-A, V).

Atualizem-se os cálculos da execução, incluindo-se a multa agora aplicada e, ainda, as custas executivas, estas com indicação dos atos de origem. Intimem-se as partes, após apresentados os cálculos...! Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 15222/2010

Processo Nº: RT 0073400-08.2006.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: FAUSTO FRANCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WALMERIA OLIVEIRA RESENDE

RECLAMADO(A): SIQUEIRA BATISTA E BISPO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de desconstituição da penhora, expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 15275/2010

Processo Nº: AIND 0194000-24.2007.5.18.0003 3ª VT

REQUERENTE...: MARQUES RAMOS PEREIRA

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE SOUZA

REQUERIDO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 415/429), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 15281/2010

Processo Nº: AIND 0194000-24.2007.5.18.0003 3ª VT

REQUERENTE...: MARQUES RAMOS PEREIRA

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE SOUZA

REQUERIDO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 415/429), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 15250/2010

Processo Nº: RT 0195200-66.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO DA SILVA ALVES

ADVOGADO.....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS

RECLAMADO(A): CERÂMICA PARAÚNA LTDA + 002

ADVOGADO.....: CELSO D'ALCANTARA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Vista ao credor para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de aplicação do disposto nos arts. 211 a 216 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 15242/2010

Processo Nº: AINDAT 0140800-68.2008.5.18.0003 3ª VT

AUTOR...: GABRIEL ANDRADE FREIRE MURCE REP. P/ SÔNIA BARBOSA ALVES DE ANDRADE

ADVOGADO: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

RÉU(RÉ): FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.

ADVOGADO: ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 537, cujo teor segue: 'A execução, nos presentes autos, é provisória. Registre-se na capa dos autos, conforme já determinado no despacho de fls. 469. Revogo o despacho de fls. 509. Dê-se ciência às partes, procuradores e leiloeiro. Requisite ao Setor de Praças, com urgência, a devolução do edital de praça e leilão. Cumpridas as determinações supra, aguarde-se o trânsito em julgado.'

Notificação Nº: 15284/2010

Processo Nº: RT 0159100-78.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO PACHÊCO SANTANA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): JBS S.A. (NOVA RAZÃO SOCIAL DE FRIBOI LTDA.)

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 0159100-78.2008.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 15288/2010

Processo Nº: RTSum 0217400-33.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM ROSA DE SOUZA

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA/EXECUTADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em favor de CENTROÁLCOOL S.A. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15267/2010

Processo Nº: RTOOrd 0053400-79.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO DA SILVA SOUZA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 414, cujo teor segue: 'O Reclamante peticiona, às fls. 412, solicitando a antecipação da anotação da CTPS, alegando dificuldades em conseguir novo contrato de trabalho devido à falta de baixa na Carteira de Trabalho, bem como a entrega das guias de TRCT para levantamento do FGTS e habilitação no seguro desemprego uma vez que estas têm finalidade alimentar. Na seara da justiça somente com o trânsito em julgado da sentença faz-se regular o direito das partes, sendo que qualquer ato contrário pode resultar em cerceamento de defesa, infringindo de pronto o art. 5º, LV, da Constituição Federal, que reza que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Sendo assim, não há falar-se em inércia das Reclamadas, afinal não transcorreu o prazo para apresentação de recurso por parte dessas.

Desta feita, indefiro o pedido formulado do Autor, aguarde-se o transito em julgado da sentença. Intimem-se.'

Notificação Nº: 15269/2010

Processo Nº: RTOOrd 0053400-79.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO DA SILVA SOUZA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CELG COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 414, cujo teor segue: 'O Reclamante peticiona, às fls. 412, solicitando a antecipação da anotação da CTPS, alegando dificuldades em conseguir novo contrato de trabalho devido à falta de baixa na Carteira de Trabalho, bem como a entrega das guias de TRCT para levantamento do FGTS e habilitação no seguro desemprego uma vez que estas têm finalidade alimentar. Na seara da justiça somente com o trânsito em julgado da sentença faz-se regular o direito das partes, sendo que qualquer ato contrário pode resultar em cerceamento de defesa, infringindo de pronto o art. 5º, LV, da Constituição Federal, que reza que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Sendo assim, não há falar-se em inércia das Reclamadas, afinal não transcorreu o prazo para apresentação de recurso por parte dessas.

Desta feita, indefiro o pedido formulado do Autor, aguarde-se o transito em julgado da sentença. Intimem-se.'

Notificação Nº: 15271/2010

Processo Nº: RTOOrd 0053400-79.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO DA SILVA SOUZA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela 2ª reclamada (fls. 416/441), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 15272/2010

Processo Nº: RTOOrd 0053400-79.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO DA SILVA SOUZA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CELG COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela 2ª reclamada (fls. 416/441), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 15245/2010

Processo Nº: RTOOrd 0070300-40.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ELMA DA SILVEIRA ALVES

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pela RECLAMANTE. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opositos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 15246/2010

Processo Nº: RTOOrd 0070300-40.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ELMA DA SILVEIRA ALVES

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): ITAÚ SEGUROS S.A. + 001

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pela RECLAMANTE. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opositos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 15297/2010

Processo Nº: RTSum 0074900-07.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO INÁCIO RAMOS VIEIRA

ADVOGADO.....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES

RECLAMADO(A): HILDEMY DE SOUSA RIBEIRO + 001

ADVOGADO.....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 271/2, cujo teor segue: 'Determinada nova diligência para entrega dos bens arrematados, com ordem para arrombamento, se necessário, devolve o oficial de justiça o mandato, informando que o executado retirou todos os bens da empresa do local. Registro trecho da certidão do oficial de justiça: ... Certifico que em cumprimento ao r. Mandado, dirigi-me à ..., acompanhada pelo colega Oficial de Justiça Julio Cesar Rodrigues de Medeiros, com apoio policial ... e encontrando os portões do imóvel trancados efetuamos o arrombamento do cadeado e adentramos o imóvel constatando que estava desocupado, tendo sido retirado todo maquinário anteriormente existente na empresa. Esclareço que de acordo com informações recebidas dos vizinhos o depositário Sr. Hildemy de Sousa Ribeiro mudou-se há poucos dias, após a 1ª diligência frustrada de entrega de bens. ... Pois bem. Não tendo o executado comunicado ao Juízo a retirada dos objetos arrematados do local onde foram Penhorados, e já tendo sido intimado para que não provocasse qualquer obstáculo ao cumprimento de ordem judicial, tenho como presente, nesta atitude do demandado, procedimento repreensível que não pode ser aceito pelo Judiciário, e não será. Condeno os executados, desde logo, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) e indenização de 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido da causa, com supedâneo nos incisos IV, V e VI, do art. 17 e art. 18, do CPC, em favor do exequente. Atualizem-se, imediatamente, os cálculos oficiais, incluindo-se estas multa e indenização aplicadas, além das custas executivas, também do auto de arrematação (diligências de fls. 101, 169, 180, 188, 214, 229, 247 e 267). Após, vista às partes dos documentos de fls. 265/270 e deste despacho, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, devendo os executados, neste prazo, informar nos autos onde estão os bens penhorados e arrematados, sob pena de aplicação de nova multa, agora de 20% (vinte por cento), incidindo sobre o valor atualizado do débito em execução, com fundamento nos arts. 600, III e IV e 601, do CPC, também em favor do exequente, isto sem prejuízo da decretação da prisão do depositário, na forma da lei. Em caso de silêncio dos executados, deverá ser atualizada novamente a conta, com inclusão, também, da multa mencionada neste parágrafo. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho, aos cuidados de seus advogados constituídos nos autos, via DJ Eletrônico.'

Notificação Nº: 15256/2010

Processo Nº: RTOOrd 0086700-32.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: PABLO DOS SANTOS PINTO

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO:

DEMANDADOS: Tomar ciência do despacho de fls. 522, cujo teor é o seguinte: '...Custas processuais às fls. 332 e valor recursal às fls. 333 (reclamada Unigraf). Expeçam-se os ofícios determinados no acórdão (fls. 510).

Retifique-se a autuação, incluindo-se, no polo passivo, o nome do sócio oculto das demandadas, BATISTA CUSTÓDIO, conforme termos do acórdão às fls. 513/517.

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias aos demandados, para que comprovem nos autos o recolhimento do FGTS, pena de execução direta pelo valor correspondente...'

Notificação Nº: 15257/2010

Processo Nº: RTOOrd 0086700-32.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: PABLO DOS SANTOS PINTO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
 RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
 NOTIFICAÇÃO:
 DEMANDADOS: Tomar ciência do despacho de fls. 522, cujo teor é o seguinte:
 '...Custas processuais às fls. 332 e valor recursal às fls. 333 (reclamada Unigraf).
 Expeçam-se os ofícios determinados no acórdão (fls. 510).
 Retifique-se a autuação, incluindo-se, no polo passivo, o nome do sócio oculto
 das demandadas, BATISTA CUSTÓDIO, conforme termos do acórdão às fls.
 513/517.
 Concedo o prazo de 05 (cinco) dias aos demandados, para que comprovem nos
 autos o recolhimento do FGTS, pena de execução direta pelo valor
 correspondente...'

Notificação Nº: 15232/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0158200-61.2009.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: ADAILSON DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
 RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA + 001
ADVOGADO.....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
 NOTIFICAÇÃO:
 AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão
 negativa do Oficial de Justiça de fl. 231, devendo, no mesmo prazo, requerer o
 que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art.
 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 15266/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0190200-17.2009.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: HÉLIO XAVIER DA COSTA G
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
 RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA. + 004
ADVOGADO.....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE: Tomar ciência que seu crédito líquido (aproximadamente R\$
 26.000,00) será liberado a(o) seu(ua) advogado(a), Dr(a). KEILA DE ABREU
 ROCHA.

Notificação Nº: 15266/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0190200-17.2009.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: HÉLIO XAVIER DA COSTA G
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
 RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA. + 004
ADVOGADO.....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
 NOTIFICAÇÃO:
 AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de
 Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor, bem como manifestar-se,
 sobre a petição de fl. 154, dizendo se está renunciando a execução do restante
 do valor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15252/2010
 Processo Nº: RTSum 0224600-57.2009.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: VERA LÚCIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
 RECLAMADO(A): GOFran COSMÉTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884
 consolidado.

Notificação Nº: 15283/2010
 Processo Nº: RTSum 0228100-34.2009.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: ELIANE ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 NOTIFICAÇÃO:
 AO EXEQUENTE: Vista dos autos para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 15264/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0229500-83.2009.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: NILZAMAR FERREIRA NEVES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
 RECLAMADO(A): IN VOLVOO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES
 LTDA. + 003
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 AO EXEQUENTE: Tomar ciência das certidões negativas do Oficial de Justiça,
 fls. 126 e 128. Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para
 prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação

do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por sessenta dias),
 conforme determinado no despacho de fl. 118.

Notificação Nº: 15276/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000014-03.2010.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: ALAÉRCIO JOSÉ NUNES
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
 RECLAMADO(A): HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO.....: OSVALDO DA SILVA BATISTA
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMADO: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração
 pelo RECLAMANTE. Considerando que o julgamento dos embargos de
 declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se
 vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da
 SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 15255/2010
 Processo Nº: RTSum 0000273-95.2010.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO ALVES DE LIMA
ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
 RECLAMADO(A): JBS S/A
ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884
 consolidado.

Notificação Nº: 15263/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000361-36.2010.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: DORALICE MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
 RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 366, cujo teor é o seguinte:
 'Determino ao INSS que encaminhe aos autos cópias de todos os documentos
 produzidos e procedimentos efetivados no Órgão Previdenciário em relação à
 reclamante, tanto do contrato de trabalho mantido com a demandada quanto de
 eventuais vínculos com outros empregadores, tais como: perícias, prontuários
 médicos, pareceres, documentos juntados pela reclamante etc, isto no prazo de
 20 (vinte) dias. Intimese por oficial de justiça.
 Juntados os documentos acima, deles terão vista as partes pelo prazo comum de
 05 (cinco) dias. Intimem-se.
 À Secretaria da Vara, para as providências.'

Notificação Nº: 15303/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000460-06.2010.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: ANA SUZEU RODRIGUES LEOPOLDINO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
 RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA
 NOTIFICAÇÃO:
 AO reclamado: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração
 pelo reclamante. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração
 opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos
 mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C.
 TST.

Notificação Nº: 15236/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000573-57.2010.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: DAIANA DOURADO DOS PASSOS
ADVOGADO.....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
 RECLAMADO(A): C&A MODAS LTDA.
ADVOGADO.....: MARCOS CESAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do
 dia 04/10/2010, às 13:00 horas, para instrução do feito, devendo as partes
 comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da
 confissão ficta, e ainda deverá a reclamada trazer suas testemunhas,
 independentemente de intimação, sob pena de preclusão (nos termos da ata de
 audiência de fls. 45/46).

Notificação Nº: 15253/2010
 Processo Nº: RTSum 0000626-38.2010.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: PEDRO HERIQUE SILVA MACIEL
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
 RECLAMADO(A): JIREH CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: GESSE DE ROURE FILHO + 001
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884
 consolidado.

Notificação Nº: 15254/2010
Processo Nº: RTSum 0000626-38.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO HERIQUE SILVA MACIEL
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA. + 001
ADVOGADO.....: PATRÍCIA ALMEIDA DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 15251/2010
Processo Nº: RTOrd 0000888-85.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ELIZANGELA GUIMARÃES VIEIRA
ADVOGADO.....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário ADESIVO pelo reclamante (fls. 508/516). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 15247/2010
Processo Nº: RTOrd 0000892-25.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: NATANAEL APOLINÁRIO VAZ DE SOUSA
ADVOGADO.....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): LOJAS RIACHUELO S.A.
ADVOGADO.....: NATÁLIA ALVES DO CAMPO DRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 128), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito, ACOLHO-OS APENAS PARA ESCLARECIMENTOS, nos termos da fundamentação supra. Registre-se. Intimem-se as partes. '. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 15282/2010
Processo Nº: RTSum 0000951-13.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: WESLLIA LEILA RODRIGUES
ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTÁQUIO
RECLAMADO(A): EDUARDO PEREIRA MAGALHÃES + 001
ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 46 , cujo teor é o seguinte: 'Não havendo qualquer requerimento da reclamante até 05 (cinco) dias após a ciência deste despacho, seu crédito será tido como plenamente satisfeito, devendo então os autos ser encaminhados os Setor de Cálculos, para quantificação dos valores previdenciários. Intime-se a reclamante.'

Notificação Nº: 15273/2010
Processo Nº: RTOrd 0001063-79.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência que foi interposto recurso ordinário pelo INSS (fls. 82/97), ficando Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 15221/2010
Processo Nº: RTSum 0001462-11.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA PIRES DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: RINALDO IRINEU SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 15248/2010
Processo Nº: ET 0001632-80.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE...: CVO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (REP. P/ LUANA VIEIRA)
ADVOGADO.....: JOÃO VIEIRA
EMBARGADO(A): CREONE APARECIDO BORGES + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
À EMBARGANTE: Comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 241,40, sob pena de execução. Prazo de 05 dias.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12129/2010
Processo Nº: RT 0132200-02.2001.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON ALMEIDA
ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO.....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 12134/2010
Processo Nº: RT 0125100-25.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: NEUZILIA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: ÂNGELA CRISTINA GIANOTTI DE ARAÚJO PIANTINO
RECLAMADO(A): ESCOLA EVANGELICA SOLDADINHOS DE CRISTO LTDA + 002
ADVOGADO.....: ANTONINO MARTINS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12136/2010
Processo Nº: RT 0131900-30.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: LUANA TORRES OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 12148/2010
Processo Nº: RT 0037300-80.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: WELBER FERREIRA DIAS
ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12127/2010
Processo Nº: RTOrd 0207000-54.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: LUCIO ANTÔNIO PRATA RESENDE
ADVOGADO.....: NILTON MOREIRA
RECLAMADO(A): CLÍNICA BRASIL LTDA. (UNIDADE BUENO) + 004
ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12138/2010
Processo Nº: RTOrd 0208300-51.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: SILVIO SEBASTIAO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): EMPRESA CINEMATOGRAFICA FÊNIX LTDA.
ADVOGADO.....: ROBERTO ABRAO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12130/2010
Processo Nº: RTOrd 0084900-63.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: INACIO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CASEL SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO.....: EDISON BERNARDO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Chamo o feito a ordem e, por ser equivocado, torno sem efeito o despacho de fls. 719.
Em atenção à manifestação de fls. 718, esclareço que o valor de R\$1.000,00 foi adiantado pela reclamada para viabilizar a realização da prova pericial e não como pagamento de honorários periciais.
Face ao limite imposto pelo art. 258-D, do PGC/18ª Região, fixo os honorários do perito em R\$1.000,00, valor máximo permitido por aquele dispositivo.

Considerando que o expert foi devidamente pago, quando do adiantamento realizado pela reclamada, determino o cancelamento da requisição de fls. 717. Intime-se a reclamada desta decisão.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12145/2010
Processo Nº: RTOrd 0097900-33.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: DONIZETH DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MARCO AURELIO TEOFILDO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12124/2010
Processo Nº: RTSum 0229800-42.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: VALDECI DO VALE
ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GAIVOTA
ADVOGADO.....: GUSTAVO BIANCHI DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a devedora para comprovar o recolhimento previdenciário, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12135/2010
Processo Nº: RTOrd 0232500-88.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: UÉLICA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO.....: TAÍS LUANE REIS ALBINO
RECLAMADO(A): MAIS VOCE SERVICE LTDA
ADVOGADO.....: EDUARDO ALBERTO FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 12146/2010
Processo Nº: RTSum 0000218-44.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO JARILSON CABARAL CLARINDO
ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIO COLORADO
ADVOGADO.....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12142/2010
Processo Nº: RTSum 0000750-18.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: EDMILSON BATISTA BORGES
ADVOGADO.....: BRUNO ANTONIO BITTENCOURT DUARTE
RECLAMADO(A): S.A CORDEIRO - ME
ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA PROCEDERER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE NO PRAZO DE OITO DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$50,00 ATÉ O LIMITE DE R\$500,00 A FAVOR DO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 12137/2010
Processo Nº: RTOrd 0000783-08.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: MONICA DANTAS ATAÍDE MILHOMEM
ADVOGADO.....: LEONI LONI SAIFERT
RECLAMADO(A): ANTENA UM RADIODIFUSÃO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12131/2010
Processo Nº: RTOrd 0000823-87.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA DO COUTO SILVA
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12133/2010
Processo Nº: RTOrd 0000966-76.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ALEX GONÇALVES DA CUNHA
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12141/2010
Processo Nº: RTOrd 0001038-63.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO HÉLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): VILA JARAGUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12126/2010
Processo Nº: RTSum 0001159-91.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: FABIANA FERREIRA NOVAES
ADVOGADO.....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O(S) BEM (NS) NOMEADO(S) À PENHORA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PRESUMINDO-SE SEU SILÊNCIO COMO ANUÊNCIA.

Notificação Nº: 12147/2010
Processo Nº: RTOrd 0001209-20.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ABRÃO MARCOS DAS CHAGAS
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12144/2010
Processo Nº: RTAlç 0001390-21.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ ÁLVARO FALANQUE SINDIMACO
ADVOGADO.....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE FERRAMENTAS (FERRAGISTA ESPERANÇA)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 12125/2010
Processo Nº: RTSum 0001544-39.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: IRANIZIO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): DEX COMÉRCIO DE BALAS E CHOCOLATES LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11699/2010
Processo Nº: RT 0128000-12.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ALTEMAR ALVES FRANCO
ADVOGADO.....: LEONI RIBEIRO ADORNELAS
RECLAMADO(A): RODOARTE INDUSTRIA E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:

'Requer a União à fl. 217 o prosseguimento da execução previdenciária, informando que a executada foi excluída do parcelamento administrativo. Assim, concedo à reclamada o prazo de 05 dias para comprovar o recolhimento previdenciário apurado à fl 232 (R\$1.591,64), sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se, inclusive diretamente.'

Notificação Nº: 11711/2010
Processo Nº: RTV 0142600-96.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: OSVALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO..... PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11676/2010
Processo Nº: RT 0034800-72.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: WANDERSON NEVES DE MOURA
ADVOGADO..... DANIELA GONÇALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A. + 004
ADVOGADO..... IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 738.

Notificação Nº: 11678/2010
Processo Nº: RT 0065400-42.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: MARCO AURÉLIO VAZ DE SOUZA
ADVOGADO..... MÁRIO LUIZ REATEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO a fim de receber Alvará nº 10452/2010 no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11678/2010
Processo Nº: RT 0065400-42.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: MARCO AURÉLIO VAZ DE SOUZA
ADVOGADO..... MÁRIO LUIZ REATEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO a fim de receber Alvará nº 10452/2010 no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11716/2010
Processo Nº: RTSum 0051500-55.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ELIAS FRANCISCO VIANA
ADVOGADO..... ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONCEITO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado a apresentar a CTPS do Reclamante a fim de que a Secretaria proceda com a baixa da mesma, vez que a Reclamada encontra-se em local incerto e não sabido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11691/2010
Processo Nº: RTOOrd 0061700-24.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: JANIL NATAL DA SILVA
ADVOGADO..... ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. + 003
ADVOGADO..... ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
1-A manifestação de fl. 166 não traz nenhum elemento novo capaz de viabilizar a execução, porquanto nos endereços constantes nos autos já houve diligências, contudo, sem êxito em localizar a pessoa jurídica. O endereço de fl. 144/146 é de apenas um dos sócios, sendo que este Juízo já promoveu as pesquisas ao patrimônio da empresa, conforme fl.147.
Intime-se o reclamante, dando-lhe ciência deste despacho, o qual deverá indicar elementos suficientes ao prosseguimento da execução. Prazo 30 dias.
2-Considerando que já existe penhora nos autos, determino sejam designados praça e leilão e nomeio o Sr. Valdívino Fernandes de Freitas para o encargo de leiloeiro público oficial. Esclareço que deverão ser intimados ambos procuradores

e a reclamada, no endereço do sócio constante à fl.144/145. Aguarde-se a realização da hasta pública.

Notificação Nº: 11695/2010
Processo Nº: RTOOrd 0145000-78.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: RAMSTEIN SILVA LINHARES
ADVOGADO..... LEONI LONI SAIFERT
RECLAMADO(A): ANTENA UM RADIODIFUSÃO LTDA. + 001
ADVOGADO..... ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE (AGRAVANTE): Considerando que as peças dos autos do Agravo de Instrumento nº 0002089-24.2010.5.18.0000 foram digitalizadas e remetidas por meio eletrônico ao Colendo TST, devolvam-se os autos físicos do agravo de instrumento para a parte agravante. Por cautela, recomendo à agravante que mantenha os autos em local seguro até julgamento final. Intime-se.'

Notificação Nº: 11697/2010
Processo Nº: RTOOrd 0189900-49.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: GENIS NUNES FERREIRA CALACIO
ADVOGADO..... DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): WK LOTERIAS LTDA. (CASA LOTERICA LOTO SERVICE)
ADVOGADO..... BRUNO PIRES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para apresentar sua CPTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11679/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000038-25.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: WANDERLEY CARDOSO DE MOURA
ADVOGADO..... DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO..... MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 235.

Notificação Nº: 11683/2010
Processo Nº: RTSum 0000221-93.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: VALDIR ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO..... VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO..... FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 49/50, será(ão) levado(s) à Praça no dia 19/10/2010, às 13:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 29/10/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 11690/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000248-76.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: EVANILSON SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO..... EDSON BARBOSA DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): MILÊNIO MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA
ADVOGADO..... DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Receber os documentos sob a guarda desta Secretaria (fl.130v), no prazo de 30 dias, sob pena de destruição.

Notificação Nº: 11674/2010
Processo Nº: RTSum 0000262-60.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: CRISTINA SALATIEL DA SILVA
ADVOGADO..... MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TRURISMO LTDA.
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + 10
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE
Concedo ao autor o prazo de 30 dias para informar nos autos se já recebeu o valor do acordo que foi habilitado nos autos nº 14/2009 da 11ª VT desta capital. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 11719/2010
Processo Nº: RTSum 0000593-42.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: EDIVAL ALVES VIEIRA
ADVOGADO..... SEBASTIÃO REGIS FERREIRA

RECLAMADO(A): LUMA GÁS LTDA.

ADVOGADO..... WESLEY BATISTA E SOUZA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 189/193, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por EDIVAL ALVES VIEIRA em face de LUMA GÁS LTDA. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa integrar o presente decisum. Custas, pelo reclamante, no valor de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor atribuído à causa, porém, dispensado, na forma da lei. Publique-se, registre-se e intime-se as partes. Nada mais.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 11693/2010

Processo Nº: RTSum 0000670-51.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: KACÍLIA PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.

ADVOGADO..... CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: 'Os cálculos foram retificados tendo em vista a reforma parcial da sentença pelo egrégio Regional. Assim, vista às partes por 05 dias da retificação dos cálculos, conforme planilhas de fls. 229/230, sob pena de preclusão. Prazo sucessivo, a iniciar-se pelo autor. Intime-se.'

Notificação Nº: 11698/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000923-39.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO DA COSTA GONÇALVES

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): GOLDFARB + 001

ADVOGADO..... DAVID DUTRA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À segunda reclamada

Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$692,81.

Intime-se a segunda reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 11694/2010

Processo Nº: RTSum 0000953-74.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JULIANO CORDEIRO BRAZ

ADVOGADO..... HAMILTON BORGES GOULART

RECLAMADO(A): MEIO RURAL COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA

ADVOGADO..... GELÍCIO GARCIA DE MORAIS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Às partes Homologo o acordo celebrado às fls.42/43 entre as partes: JULIANO CORDEIRO BRAZ, credor, e MEIO RURAL COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais no importe de R\$23,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$1.150,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação.

A reclamada deverá comprovar, até o dia dois do mês subsequente, o pagamento da verba previdenciária, sob pena de execução.

Ante os termos da Portaria MF nº176 de 22 de fevereiro de 2010, fica dispensada a intimação do INSS.

Notificação Nº: 11688/2010

Processo Nº: RTSum 0001021-24.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ASSILE FERNANDES ROMÃO

ADVOGADO..... VERA LÚCIA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA + 002

ADVOGADO..... CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11696/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001183-19.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: GILVAN BORGES DA SILVA

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): GOLDFARB PDG 5 INCORPORAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO..... IRANILDE PIRES DE CARVALHO DUTRA

NOTIFICAÇÃO:À 2ª reclamada

1-Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$170,29.

2-Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 11672/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001293-18.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS MICHEL VIEIRA LAURINDO

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): INTEC- INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA

ADVOGADO..... ILAN GOLDBERG

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl.69, referente à parcela de acordo.

Notificação Nº: 11673/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001293-18.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS MICHEL VIEIRA LAURINDO

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): INTEC- INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA

ADVOGADO..... ILAN GOLDBERG

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl.69, referente à parcela de acordo.

Notificação Nº: 11718/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001386-78.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ARI DA SILVA FREIRES

ADVOGADO..... SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DO PEIXE LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO CORTIZO VIDAL

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 276/277, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por COMPANHIA DO PEIXE LTDA e, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Registre-se, publique-se e intime-se as partes.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 11714/2010

Processo Nº: RTAlç 0001566-94.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)

ADVOGADO..... SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): MÔNICA CONRADO JACINTHO DE SOUZA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 39/40, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados pelo SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO para condenar MÔNICA CONRADO JACINTHO DE SOUZA ao pagamento das verbas delimitadas na fundamentação supra, que integra este decisum como parte integrante. Juros e multa calculadas na forma acima explicitada. Custas pela ré, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação. Registre-se, publique-se e intime-se as partes. Nada mais.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10431/2010

PROCESSO Nº RT 0112400-09.2006.5.18.0005

RECLAMANTE: MAURO VALÊNCIO DA SILVA

EXEQUENTE: MAURO VALÊNCIO DA SILVA

EXECUTADO: CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

Data da Praça 19/10/2010 às 13:10 horas

Data do Leilão 05/11/2010 às 13:00 horas

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Seter Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), conforme auto de penhora de fls. 276/277, encontrados no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA, NÚMERO 12.337, BAIRRO IPIRANGA 74.560-560 -GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes: 01) Uma carreta Volvo NL10340 Inter, placa KDF0370, ano fabricação 1.992, cabine com interior em regular estado, bancos em regular estado, painel danificado, 01 eixo traseiro com 04 pneus em regular estado e 01 eixo dianteiro contendo 02 pneus em regular estado,

pintura/lataria em regular estado, com "cardan" desmontado, não foi possível verificar o funcionamento, avaliada em R\$42.000,00; 02) um caminhão Ford Cargo Turbo 1618, placa KCP4687, ano de fabricação 1989, com interior da cabine em regular estado, painel danificado, carroceria em regular estado, contendo 02 eixos traseiros, cada eixo contendo 04 pneus em regular estado e 01 eixo dianteiro com 02 pneus em regular estado, totalizando 10 pneus em regular estado, com "cardan" desmontado, não foi possível verificar o funcionamento, avaliado em R\$32.000,00. TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$74.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, CRISTIANE LEÃO DE CASTRO, Analista Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezessete de setembro de dois mil e dez.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10431/2010

PROCESSO : RT 0112400-09.2006.5.18.0005

RECLAMANTE: MAURO VALÊNCIO DA SILVA

EXEQUENTE: MAURO VALÊNCIO DA SILVA

EXECUTADO: CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

Data da Praça 19/10/2010 às 13:10 horas

Data do Leilão 05/11/2010 às 13:00 horas

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), conforme auto de penhora de fls. 276/277, encontrados no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA, NÚMERO 12.337, BAIRRO IPIRANGA 74.560-560 - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes: 01) Uma carreta Volvo NL10340 Inter, placa KDF0370, ano fabricação 1.992, cabine com interior em regular estado, bancos em regular estado, painel danificado, 01 eixo traseiro com 04 pneus em regular estado e 01 eixo dianteiro contendo 02 pneus em regular estado, pintura/lataria em regular estado, com "cardan" desmontado, não foi possível verificar o funcionamento, avaliada em R\$42.000,00; 02) um caminhão Ford Cargo Turbo 1618, placa KCP4687, ano de fabricação 1989, com interior da cabine em regular estado, painel danificado, carroceria em regular estado, contendo 02 eixos traseiros, cada eixo contendo 04 pneus em regular estado e 01 eixo dianteiro com 02 pneus em regular estado, totalizando 10 pneus em regular estado, com "cardan" desmontado, não foi possível verificar o funcionamento, avaliado em R\$32.000,00. TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$74.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, CRISTIANE LEÃO DE CASTRO, Analista Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezessete de setembro de dois mil e dez.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10409/2010

PROCESSO Nº RT 0060800-75.2008.5.18.0005

RECLAMANTE: MANOEL MESSIAS MARTINS DANTAS

RECLAMADO: MAIONETI SARAIVA SANTOS, CPF: 010.586.221-53

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o executado MAIONETI SARAIVA SANTOS, CPF: 010.586.221-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora efetivada nos autos da CartPrec 0000975-52.2010.5.18.0161, realizado no juízo da Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO, para fins de embargos, conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls.321-verso, abaixo descrito:

01 (um) lote de nº 16 da quadra nº 10, sem benfeitorias, situado na Rua "1", no loteamento denominado "ESTÂNCIA DOS BURITIS", nesta cidade, medindo:12,00m de frente para a Rua "1"; pelo lado direito, 30,00m confrontando com o lote nº 17; pelo fundo, 12,00m confrontando com lote nº 21, e pelo lado esquerdo, 30,00m confrontando com o lote nº 15, perfazendo a área de 360,00m². O imóvel foi devidamente Registrado sob a matrícula nº 11.268, no Livro 02, Ficha 01, de Registro Geral, no Cartório de 1º Ofício de Notas, Tabelionato e Registro de Imóveis e Hipotecas de Caldas Novas/GO. Avaliado em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

E para que chegue ao conhecimento de MAIONETI SARAIVA SANTOS, CPF: 010.586.221-53, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezessete de setembro de dois mil e dez.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12572/2010

Processo Nº: RT 0069300-11.2000.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CLEVER JOSE DE CARVALHO

ADVOGADO...: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO

RECLAMADO(A): CONFLORA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E ASSESSORIA FLORESTAL LTDA + 006

ADVOGADO...: IRACI TEÓFILO ROSA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, vir receber certidão narrativa requerida nos autos.

Notificação Nº: 12553/2010

Processo Nº: RT 0123300-53.2003.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MISAELO ROSA RESIO

ADVOGADO...: ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): PAUMARLEI INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA + 001

ADVOGADO...: ADERALDO DE MORAIS LEITE

NOTIFICAÇÃO:

Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$16.252,21,, atualizado até 30/09/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 12568/2010

Processo Nº: RT 0167900-62.2003.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ALDO DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO...: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ULISSES QUINTINO DA SILVA ME (PIT DOG SMILINGUIDO) + 002

ADVOGADO...: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO:

A(O) EXECUTADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de Petição, ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei.

Notificação Nº: 12569/2010

Processo Nº: RT 0167900-62.2003.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ALDO DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO...: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ULISSES QUINTINO DA SILVA + 002

ADVOGADO...: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO:

A(O) EXECUTADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de Petição, ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei.

Notificação Nº: 12570/2010
Processo Nº: RT 0167900-62.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL ALDO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): HELIA DE PAULA SILVEIRA + 002
ADVOGADO.....: LUCIANO JAKUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:

A(O) EXECUTADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de Petição, ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei.

Notificação Nº: 12523/2010
Processo Nº: RT 0184500-90.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: SALVADOR PEREIRA DE LACERDA
ADVOGADO.....: MOACIR FERREIRA DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): IMPERIAL SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 60 dias nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 12556/2010
Processo Nº: RT 0218200-23.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JANAIR DE SOUZA SILVA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL-ADMINISTRADOR DR. MURILO MACEDO LOBO
ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: considerando que a executada encontra-se em recuperação judicial, intimem-se as partes para os fins do art 879 da CLT, prazo sucessivo de 10 dias, a se iniciar pela executada.

Notificação Nº: 12509/2010
Processo Nº: RT 0077700-67.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO ROLDÃO
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): INDUSBRAS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. + 005
ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 270:
1.Vistos os autos.
2.Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 268/269, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, com exceção da isenção de custas.
3.Custas, nos termos da planilha de fls. 237, devendo o reclamado recolher o valor, devidamente atualizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.
4.O imposto de renda sobre os valores recebidos deverá ser calculado nos termos da Medida Provisória nº 135/03 e suportado pelo reclamado, em face do valor líquido acordado.
5.Registro que a contribuição previdenciária já foi recolhida às fls. 105.
6.O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento de cada parcela do acordo, eventual descumprimento, sob pena de se presumir regularmente cumprido.
7.Intimem-se as partes.
8.Ressalto que está dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF nº 176/2010.

Notificação Nº: 12541/2010
Processo Nº: RT 0228500-10.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: CÍNTIA SOUSA DE FRANÇA
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 010
ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXECUTADA: Em análise à petição de fls. 469/470, observo, pelos depósitos de fls. 425 e 467, que realmente houve excesso de penhora e que há liminar deferida em sede de mandado de segurança (MS 0002010-45.2010.5.18.0000 – fls. 416/420) limitando a constrição a 30% do faturamento mensal da empresa. Todavia, a executada não comprovou o seu faturamento mensal (mês de agosto), de modo a se aferir se o excesso de penhora nestes autos sobrepujou o limite de 30% referido acima. Assim, intime-se a executada Bell Telecomunicações Sistemas de Segurança do Brasil Ltda. para, no prazo de dez dias, comprovar o seu faturamento mensal (mês de agosto), sob pena do valor penhorado em excesso nestes autos ser transferido para a garantia de outras execuções em curso neste Juízo em face dela.

Notificação Nº: 12510/2010
Processo Nº: RT 0022400-86.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARONSO HONORATO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMP. E EXP. PROD. IND. S.A. + 001
ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Intimem-se as reclamadas para, no prazo de dez dias, comprovarem o recolhimento da contribuição previdenciária ainda devida, no valor de R\$406,32, já deduzida a cota parte relativa a terceiros, conforme exposto supra, bem como das custas, na quantia de R\$393,50, nos termos da planilha de fls. 498.

Notificação Nº: 12511/2010
Processo Nº: RT 0022400-86.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: MARONSO HONORATO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Intimem-se as reclamadas para, no prazo de dez dias, comprovarem o recolhimento da contribuição previdenciária ainda devida, no valor de R\$406,32, já deduzida a cota parte relativa a terceiros, conforme exposto supra, bem como das custas, na quantia de R\$393,50, nos termos da planilha de fls. 498.

Notificação Nº: 12539/2010
Processo Nº: RT 0076200-29.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: MARIA TEREZINHA DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO ÁTRIO EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls 100/101, cujo teor é o seguinte: Verifico que já decorreu o prazo de trinta dias concedido pelo despacho de fls. 99, sem que houvesse qualquer manifestação da exequente. 2. Assim, diante da inércia da exequente, observa-se o seguinte: 3. Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 44/48. 4. A execução teve início em janeiro de 2009. 5. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. 6. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, por inércia da exequente. 7. A exequente foi intimada, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, havendo requerido dilação de prazo para manifestação, que decorreu em branco, conforme disposto no item 1 supra. 8. Assim, considerando que já foram empreendidas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e, ainda, diante da inércia da exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em seu favor, para que promova futura execução quando encontrados bens do devedor, devendo a Secretaria observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. 9. Intime-se a exequente, diretamente, via postal e por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 08 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando a exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 12573/2010
Processo Nº: RT 0128900-79.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: SONIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: RANNIBIE RICELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE E À SEGUNDA RECLAMADA - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: '1.Indefere-se o pedido de intimação das reclamadas para fornecerem as guias CD/SD, formulado às fls. 1662, porquanto o valor do seguro desemprego já está incluído nos cálculos, consoante se vê às fls. 1628. 2.Defiro, por outro lado, o prazo de sessenta dias, requerido pela reclamante às fls. 1662, para que comprove as despesas realizadas com a baixa da empresa, de modo a ser ressarcida pelas reclamadas (fls. 1532). 3.Intime-se a segunda reclamada para, no prazo de oito dias, proceder às anotações na CTPS da obreira, conforme determinado às fls. 1334, observando-se a projeção do aviso prévio (fls. 1365), sob pena de multa diária de R\$500,00, limitada a R\$5.000,00. 4.Procedida a anotação pela segunda reclamada, intime-se a reclamante para, no prazo de cinco dias, retirar o documento. 5.Retirada a CTPS pela reclamante, cumpram-se os itens 4 e 5 do despacho de fls. 1651.'

Notificação Nº: 12489/2010
Processo Nº: RT 0154100-88.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: DENILSON ALVES MESQUITA
ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial, bem como para fins do art. 884, § 3º da CLT.

Notificação Nº: 12544/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002700-90.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ALEX DIAS DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO

RECLAMADO(A): FLUMINENSE FOOTBALL CLUB + 001

ADVOGADO.....: MARIO HENRIQUE GUIMARA-ES BITTENCOURT

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: 1. Diante da devolução da carta precatória 01276-2009-019-04-00-4, intime-se o executado Fluminense Football Club para, no prazo legal, ter ciência dos depósitos de fls. 206, 222, 223, 224, 231 e 233, relativos ao crédito penhorado junto ao "Club do 13 do Brasil", para fins de embargos à penhora.

Notificação Nº: 12571/2010

Processo Nº: RTOOrd 0014600-70.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR DA MAIA

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): REGIO ANTONIO DA COSTA (SÓ CARRETAS)

ADVOGADO.....: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 60 dias, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 12487/2010

Processo Nº: RTOOrd 0029100-44.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOVANO PEDRO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 12525/2010

Processo Nº: RTOOrd 0070800-97.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSENILTON PEREIRA BATISTA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE E BAR LTDA. (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR) + 004

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES: Diante do requerimento de fls. 172, inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 04/10/2010, às 09:30 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12526/2010

Processo Nº: RTOOrd 0070800-97.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSENILTON PEREIRA BATISTA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): MARCOS PEDRO DA SILVA BRAGA + 004

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES: Diante do requerimento de fls. 172, inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 04/10/2010, às 09:30 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12557/2010

Processo Nº: RTOOrd 0116000-30.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MIZEL MESSIAS LIMA CANDIDO

ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: FICA V. SRA. INTIMADO PARA OS FINS DO ART. 884, § 3º DA CLT, BEM COMO PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO

Notificação Nº: 12508/2010

Processo Nº: RTOOrd 0127700-03.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR ROSCOBIN FERREIRA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): SILVA BARRI TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 12498/2010

Processo Nº: RTOOrd 0157900-90.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ADAO PEREIRA MONTEIRO

ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....: CRISTIANO DIONISIO LIRA E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE INCLUSÃO DO FEITO EM PAUTA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO: '1. Inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução no dia 04/11/2010, às 14:50 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente, sob pena de confissão, nos termos da Súmula 74, do TST. Caberá aos litigantes, caso queiram, trazer suas testemunhas, no máximo de três, ou arrolá-las em tempo hábil. 2. Intimem-se as partes por meio de seus procuradores.'

Notificação Nº: 12499/2010

Processo Nº: RTOOrd 0157900-90.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ADAO PEREIRA MONTEIRO

ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): JOVENI SEBASTIAO CANDIDO DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: CRISTIANO DIONISIO LIRA E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE INCLUSÃO DO FEITO EM PAUTA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO: '1. Inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução no dia 04/11/2010, às 14:50 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente, sob pena de confissão, nos termos da Súmula 74, do TST. Caberá aos litigantes, caso queiram, trazer suas testemunhas, no máximo de três, ou arrolá-las em tempo hábil. 2. Intimem-se as partes por meio de seus procuradores.'

Notificação Nº: 12561/2010

Processo Nº: ExCCJ 0192000-71.2009.5.18.0006 6ª VT

EXEQUENTE...: PATRICIA HERICA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

EXECUTADO(A): FAMILY CENTER DO BRASIL LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

A RECLAMANTE: ficar a reclamante intimada para, no prazo de 10 dias, vir receber certidão de crédito para habilitação no Juízo falimentar, sob pena de arquivamento dos autos, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 12516/2010

Processo Nº: RTOOrd 0203400-82.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ASSIS DE MELO

ADVOGADO.....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL

RECLAMADO(A): TRANSRODÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ECIO DA SILVA ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: VISTA À RECLAMADA ACERCA DA MANIFESTAÇÃO DA UNIÃO À FL. 442, PELO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12517/2010

Processo Nº: RTOOrd 0203400-82.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ASSIS DE MELO

ADVOGADO.....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL

RECLAMADO(A): TRANSMANIA TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ECIO DA SILVA ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: VISTA À RECLAMADA ACERCA DA MANIFESTAÇÃO DA UNIÃO À FL. 442, PELO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12488/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000015-76.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO DANILO CAMPOS LOPES

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO/EXECUTADO: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. , PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAR SOBRE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPOSTOS PELO RECLAMANTE/EXEQUENTE, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12505/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000039-07.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: BELCHIOR DOS REIS BAZÍLIO

ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA -
EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO....: KÁTIA REALE DA MOTA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE INCLUSÃO DO FEITO EM PAUTA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO: '1.Prestados os devidos esclarecimentos pelo perito, sobre os quais se manifestaram as partes, inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução no dia 08/11/2010, às 10:20 horas, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão, nos termos da Súmula 74, do TST. Os litigantes deverão trazer suas testemunhas, no máximo de três, ou arrolá-las em tempo hábil, caso queiram. 2.Intimem-se as partes por meio dos seus procuradores.'

Notificação Nº: 12537/2010

Processo Nº: RTSum 0000161-20.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DE LIMA SANTOS FILHO

ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): MDA MÓVEIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 90 dias, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830, o que desde já autorizo, em caso de omissão.

Notificação Nº: 12520/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000227-97.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSE IRES DA SILVA

ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA - COMURG + 001

ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 256:

1.O perito médico nomeado informa, por meio da petição de fl. 254, que para a conclusão do laudo pericial o reclamante deverá realizar um exame complementar (tomografia computadorizada do pé esquerdo).
2.Assim, intime-se o reclamante para comparecer à Secretaria desta Vara a fim de retirar o pedido de exame constante de fl. 255 e assim realizar procedimento solicitado. O autor deverá juntar este exame aos autos no prazo de 15 dias.
3.Desentranhado o documento de fl. 255, fica dispensada a renuneração do feito.

Notificação Nº: 12550/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000342-21.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIA MARIA GONÇALVES CARDOSO

ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): DUOTRATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICO LTDA. ME

ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 225/226, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: -DISPOSITIVO. Conheço dos embargos opostos pelo reclamante; no mérito, acolho-os para reconhecer em parte a omissão e para corrigir erro material verificado no dispositivo e, suprimindo a omissão, deferir a indenização relativa a 15 dias de férias adquiridas no período de 1º/10/2008 a 30/09/2009, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo.

Fica mantido o valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12521/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000437-51.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO DA SILVEIRA

ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): ROTTEN VALVINOX IND, METALÚGICA LTDA.

ADVOGADO....: VIVIANE FAGUNDES DE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER SUA CTPS

Notificação Nº: 12524/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000437-51.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO DA SILVEIRA

ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): ROTTEN VALVINOX IND, METALÚGICA LTDA.

ADVOGADO....: VIVIANE FAGUNDES DE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: FICA V. SRA. INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, FORNECER AS GUIAS DE COMUNICAÇÃO DE DISPENSA COMPETENTES PARA A UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DO SEGURO DESEMPREGO, BEM

COMO PARA, NO MESMO PRAZO, FORNECER AS GUIAS PARA SOERGUMENTO DOS DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA, DEVIDAMENTE REGULARIZADOS, SOB PENA DE RESPONDER PELO IMPORTE EQUIVALENTE, QUITANDO, AINDA, A INDENIZAÇÃO DE 40% SOBRE O MONTANTE.

Notificação Nº: 12559/2010

Processo Nº: RTSum 0000803-90.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DENYS CLESIO BARROS DE SOUZA

ADVOGADO....: ADINÉLIA RODRIGUES DE ARAÚJO VERISSIMO

RECLAMADO(A): TROIAM E SILVA LTDA.

ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO MARCONDES SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$9.800,26,, atualizado até 30/09/10, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 12564/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000809-97.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: EDSON ROBERTO DA MOTA

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi concedido vista da petição de fls. 141 e dos documentos de fls. 142/143, para manifestação no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12536/2010

Processo Nº: RTSum 0001036-87.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA TEREZINHA ALVES OLIVEIRA

ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): NOA CONFECÇÕES DE UNIFORMES LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 12497/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001045-49.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DIVONILDA COSTA FERREIRA

ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA

RECLAMADO(A): INSTITUTO SOLUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL EDUCAÇÃO PESQUISA E EVENTOS LTDA

ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES:Considerando o pedido da reclamada para que seja designada audiência para nova tentativa de conciliação,inclua-se o feito em pauta no dia 05/10/2010, às 14:45 horas.Intimem-se as partes por meio de seus procuradores.

Notificação Nº: 12506/2010

Processo Nº: RTSum 0001064-55.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ELISA COSTA FERREIRA ROSA

ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES

RECLAMADO(A): BOULEVARD ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA - ME (SUNSET ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS)

ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 12538/2010

Processo Nº: RTSum 0001110-44.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE SOUZA COSTA

ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA

RECLAMADO(A): INSTITUTO GOIANO PILATES E REABILITAÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO:

A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$150,07) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) devida nos autos.

Notificação Nº: 12551/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001230-87.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: EIZA CARLA GENESIO DE LIMA

ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): SAALVA SOCIEDADES DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE

ADVOGADO..... DANIELLY MARTINS LEMOS

NOTIFICAÇÃO:

A RECLAMADA: Não recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada às fls 436/443, uma vez que deserto. Ora, não consta o comprovante de recolhimento das custas em que foi condenada, no importe de R\$ 400,00 (fls 432), além do que o valor do depósito recursal de fls 443 foi efetuado a menor, visto que a partir de 01/08/2010 houve majoração para a quantia de R\$ 5.889,50 nos termos do Ato Sejud.GP n. 334/2010. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 12542/2010

Processo Nº: RTOrd 0001274-09.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL GUSTAVO DO VALLE SIQUEIRA ABDELNUR

ADVOGADO..... WARLEY MARTINS DE SOUZA

RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001

ADVOGADO..... DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 369/385, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por DANIEL GUSTAVO DO VALLE SIQUEIRA ABDELNUR em face de UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. e de CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA., rejeitar preliminar de inépcia da petição inicial e julgar procedente em parte o pedido, condenando as reclamadas, solidariamente, na qualidade de integrantes do mesmo grupo econômico, ao pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e ao cumprimento das obrigações de fazer, no mesmo prazo. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$30.000,00 (trinta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12543/2010

Processo Nº: RTOrd 0001274-09.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL GUSTAVO DO VALLE SIQUEIRA ABDELNUR

ADVOGADO..... WARLEY MARTINS DE SOUZA

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001

ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 369/385, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por DANIEL GUSTAVO DO VALLE SIQUEIRA ABDELNUR em face de UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. e de CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA., rejeitar preliminar de inépcia da petição inicial e julgar procedente em parte o pedido, condenando as reclamadas, solidariamente, na qualidade de integrantes do mesmo grupo econômico, ao pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e ao cumprimento das obrigações de fazer, no mesmo prazo. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$30.000,00 (trinta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12522/2010

Processo Nº: RTSum 0001368-54.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA DA SILVA LEÃO

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS.

ADVOGADO..... LEONARDO FRAUZINO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE: Indefere-se o pedido de fls. 97/98, uma vez que a reclamante não comprovou a negativa do Ministério do Trabalho em liberar o seguro desemprego. Dê-se ciência à reclamante.

Notificação Nº: 12560/2010

Processo Nº: RTSum 0001382-38.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO FASSINA

ADVOGADO..... GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR

RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO:

A(O) EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$100,24), mediante GPS (Guia da Previdência Social), devida nos autos.

Notificação Nº: 12545/2010

Processo Nº: RTOrd 0001485-45.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANÍSIO CAETANO DE SOUZA

ADVOGADO..... SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO..... ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Intimem-se as partes para que, querendo, se manifestem sobre a nomeação acima, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 12546/2010

Processo Nº: RTOrd 0001494-07.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO EDWARD WIEDERHECKER

ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-COMDATA.

ADVOGADO..... ALEXANDRE SOUTO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 295, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo, conheço dos embargos opostos pela reclamada e, no mérito, rejeito-os. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12558/2010

Processo Nº: RTSum 0001530-49.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCO LOURENÇO JUSTINO

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): GSM PINTURA AUTOMOTIVA LTDA-ME

ADVOGADO..... CÉLIO ALVES PINTO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 49/54, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO. Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, na reclamação movida por MARCO LOURENÇO JUSTINO em face de GSM PINTURA AUTOMOTIVA LTDA-ME, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, compensadas as importâncias comprovadamente pagas sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$1.000,00 (um mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12565/2010

Processo Nº: RTSum 0001579-90.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ROSENVAL TAVARES DE SOUSA

ADVOGADO..... ISMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): COLÉGIO ESSENCIAL LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 91/104, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ROSENVAL TAVARES DE SOUSA, propôs em face de COLÉGIO ESSENCIAL LTDA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a reclamada a pagar-lhe a remuneração referente a 13 dias de dezembro de 2009 e 31 dias de janeiro de 2010, tudo nos termos da fundamentação supra e consoante apurado em cálculo anexo, parte integrante desta sentença (Súmula 01 do TRT 18ª Região). SENTENÇA LÍQUIDA Na forma da lei, os juros de mora incidirão desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço (Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST). Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber à reclamante nos termos da Lei, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão a legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST). Custas pela reclamada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Intimem-se as partes. Nada mais.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 12490/2010

Processo Nº: RTSum 0001698-51.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCA ALVES DA SILVA MOURA

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA PAULA LTDA

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE: Sentença publicada. DISPOSITIVO: Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por FRANCISCA ALVES DA SILVA MOURA em face da CLÍNICA SANTA PAULA LTDA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts.

852-B, inciso II, § 1º e 852-H, § 7º, da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R\$62,83 (sessenta e dois reais e oitenta e três centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$3.146,60), de cujo recolhimento fica dispensada por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Intimem-se a reclamante.

Retirem-se os autos da pauta. Faculta-se à reclamante desentranhar os documentos de fls. 6/41, ficando dispensada a renovação dos autos.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 12567/2010

Processo Nº: RTAlç 0001706-28.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: HOSPITAL SANTA CATARINA LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
RECLAMADO(A): PAULO SÉRGIO ROCHA RODRIGUES

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 32, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3 - DISPOSITIVO Isto posto, nos termos da fundamentação acima, com base no art. 295, inciso III, do CPC, c/c o art. 267, inciso VI, aplicados de forma subsidiária ao processo do trabalho por força do disposto no art. 769, da CLT, extingue-se a ação manejada pelo HOSPITAL SANTA CATARINA LTDA em face de PAULO SÉRGIO ROCHA RODRIGUES por falta de interesse de agir. Custas, pelo autor, no importe de R\$10,20, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$510,000). O autor fica dispensado do recolhimento das custas, nos termos do art. 789, caput, da CLT. Autoriza-se o autor desentranhar os documentos de fls. 11/28, ficando dispensada a renovação dos autos. Intime-se o autor. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 12562/2010

Processo Nº: ET 0001736-63.2010.5.18.0006 6ª VT
EMBARGANTE...: JOÃO NASSER FILHO

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
EMBARGADO(A): WALDIVINO ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

AO EMBARGANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: 'VISTOS, ETC... JOÃO NASSER FILHO, qualificado na petição inicial, opõe embargos de terceiro em face de WALDIVINO ROSA DE OLIVEIRA, também qualificado, com pedido de liminar de cancelamento da restrição judicial anotada no prontuário do veículo placa NGZ-8456, penhorado nos autos da execução que o embargado move em face da empresa LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. Alega, em síntese, que em 22/07/2009 o gestor da empresa executada comprometeu-se apagar ao embargante a quantia de R\$192.000,00, em 24 parcelas de R\$8.000,00, tendo sido pagas apenas as duas primeiras; que, em pagamento de parte da dívida, a executada transferiu para o embargante o veículo em referência, pelo valor de R\$42.000,00. Acrescenta o embargante que o veículo foi roubado em 12/08/2010 e que, para receber a indenização a ser paga pelo seguro, faz-se necessária a baixa da restrição judicial. Os documentos juntados pelo embargante não permitem firmar convicção das circunstâncias com que foi feito o acordo com a executada. Indefere-se, por este motivo, a liminar requerida. Certifique-se a interposição destes embargos nos autos da execução (RT-0000332-74.2010.5.18.0006). Cite-se o embargado para oferecer resposta aos presentes embargos no prazo de 10 dias. Intime-se o embargante dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão.'

Notificação Nº: 12507/2010

Processo Nº: RTSum 0001751-32.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE REIS SANTOS

ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
RECLAMADO(A): DELLITALIA ALIMENTOS LTDA. ME

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 09, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que CARLOS HENRIQUE REIS move em face de DELLITALIA ALIMENTOS LTDA-ME extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, conforme fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, dispensado em razão da concessão do benefício da justiça

gratuita, ora deferido. Intime-se o reclamante. Transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Nada mais.

Notificação Nº: 12504/2010

Processo Nº: RTSum 0001776-45.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: DAMIÃO SOARES ROSA

ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): DIANTUS EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/10/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12574/2010

Processo Nº: RTOrd 0001777-30.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS GONÇALVES SANTANA

ADVOGADO.....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/10/2010, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12486/2010

Processo Nº: ConPag 0001778-15.2010.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE...: CLINIC ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.(REP/ CARLOS

LUIZETTI FILHO)

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): WILLIAN RAIMUNDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

PARA O CONSIGNANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/10/2010, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT. Intime-se o consignante para efetuar o depósito do valor que pretende consignar.

Notificação Nº: 12502/2010

Processo Nº: RTSum 0001779-97.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: APARECIDO DE JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/10/2010, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12484/2010

Processo Nº: RTOrd 0001780-82.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: WILHA MONTEIRO ASSUNÇÃO

ADVOGADO.....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/10/2010, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12494/2010

Processo Nº: RTSum 0001781-67.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDO SILVA SALES
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/10/2010, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12495/2010

Processo Nº: RTSum 0001781-67.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDO SILVA SALES

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/10/2010, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12503/2010

Processo Nº: RTOrd 0001786-89.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER JOSÉ DANGONE

ADVOGADO.....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA

RECLAMADO(A): CORREIA E CARREIRO LTDA.

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/10/2010, às 09:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12549/2010

Processo Nº: RTSum 0001787-74.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO ALVES DE JESUS

ADVOGADO.....: FABIO NOGUEIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): SILVA BARRI TRANSPORTES LTDA.(REP. P/ MARISA ALVES)

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/10/2010, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12515/2010

Processo Nº: RTOrd 0001788-59.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO NUNES PEREIRA

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA.

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/10/2010, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12530/2010

Processo Nº: RTSum 0001789-44.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ELIMÁRCIO ELIAS POTENCIANO

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): ELDORADO COMÉRCIO DE PEÇAS E ASSESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/10/2010, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12532/2010

Processo Nº: RTSum 0001791-14.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: EVALDO MARCOLINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA.-ME.

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/10/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12531/2010

Processo Nº: RTSum 0001792-96.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: AFONSO FERREIRA VIANA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): ALINE VIEIRA FRANCO (ALINE VEÍCULOS)

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/10/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12535/2010

Processo Nº: RTOrd 0001793-81.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DORIVALDO BARBOSA DE BRITO

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/10/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12519/2010

Processo Nº: RTSum 0001794-66.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO FERNANDES SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/10/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12513/2010

Processo Nº: RTSum 0001795-51.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ISLAINY FERREIRA ALVES

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): T 2 AUTOSERVICE LTDA.

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/10/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11051/2010

PROCESSO: RT 0034200-14.2008.5.18.0006

EXEQUENTE(S): DALVA BATISTA FONSECA

EXECUTADO(S): FLÁVIO SOARES BORGES (SÓCIO DA EMPRESA: PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.) , CPF/CNPJ:

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/09/2010

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/09/2010

O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FLÁVIO SOARES BORGES (SÓCIO DA EMPRESA: PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 9.581,30, atualizado até 30/07/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FLÁVIO SOARES BORGES (SÓCIO DA EMPRESA: PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.) , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ADA RÚBIA CHARLES DE ANDRADE, Assistente, subscrevi, aos vinte de setembro de dois mil e dez.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

Juiz do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11053/2010

PROCESSO: RT 0034200-14.2008.5.18.0006

EXEQUENTE(S): DALVA BATISTA FONSECA

EXECUTADO(S): IVONETE DO SOCORRO MOURA ANACLETO , CPF/CNPJ: 471.306.911-34

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/09/2010

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/09/2010

O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), IVONETE DO SOCORRO MOURA ANACLETO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 9.581,30, atualizado até 30/07/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), IVONETE DO SOCORRO MOURA ANACLETO , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ADA RÚBIA CHARLES DE ANDRADE, Assistente, subscrevi, aos vinte de setembro de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11049/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000947-64.2010.5.18.0006
PROCESSO: RTSum 0000947-64.2010.5.18.0006
RECLAMANTE: ROSANGELA RIBEIRO DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. , CPF/CNPJ: 05.607.412/0001-08
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 21/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/09/2010
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., CPF/CNPJ: 05.607.412/0001-08, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 dias, anotar a CTPS do reclamante, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 limitada a R\$ 800,00, bem como comprovar o recolhimento do FGTS devido.
E para que chegue ao conhecimento de CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., CPF/CNPJ: 05.607.412/0001-08, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte de setembro de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11025/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001786-89.2010.5.18.0006
RECLAMANTE: WAGNER JOSÉ DANGONE
RECLAMADO(A): CORREIA E CARREIRO LTDA, CNPJ: 03.190.941/0001-23
Data da audiência: 14/10/2010 às 09:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/09/2010
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
Pedidos: Entrega do TRCT para levantamento do FGTS. Valor da causa: R\$ 232,24
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CORREIA E CARREIRO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte de setembro de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12992/2010
Processo Nº: RT 0104600-94.2001.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO HONOR CABRAL JUNIOR
ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECLAMADO(A): TOTAL DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO.....: TEODORO DIAS DA MACENA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(A) Reclamante: A 'CERTIDÃO NARRATIVA' REQUERIDA FOI CONFECCIONADA ELETRONICAMENTE E ESTÁ À SUA DISPOSIÇÃO PARA SER IMPRESSA DIRETAMENTE NO SÍTIO DESTA REGIONAL NA INTERNET (www.trt18.jus.br), POR MEIO DE CONSULTA AOS AUTOS DE PROCESSO RESPECTIVOS. A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER POSTERIORMENTE CONFIRMADA NO SITE, NA OPÇÃO 'CONSULTAS/AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS' OU NA BARRA DE PRINCIPAIS SERVIÇOS, 'CÓD. AUTENTICIDADE', BASTANDO, PARA TANTO, INFORMAR O CÓDIGO GRAVADO NA PARTE INFERIOR ESQUERDA DO DOCUMENTO. POR TRATAR-SE DE DOCUMENTO CONFECCIONADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE, NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 12970/2010
Processo Nº: RT 0035100-96.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES GUIMARÃES
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 835/836, BEM COMO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CÁLCULOS HOMOLOGADOS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 12990/2010
Processo Nº: RT 0081100-86.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: VALDEIR RODRIGUES ARAÚJO
ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): IDES ENEDINA DE ALMEIDA FERNANDES - RODOVIÁRIO TOCANTINENSE
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE: O reclamante requer seja determinado que a executada apresente o bem penhorado e avaliado às fls. 162/163, para que este seja levado à praça, sob pena de restar caracterizada desobediência à ordem judicial, sujeita à prisão em flagrante. Requer, ainda, que seja declarada a sucessão de empresas da executada pela empresa MUDANÇA BRASÍLIA EXPRESS, com fulcro no art. 10 e 448, da CLT. Pede, por fim, a aplicação aos devedores da multa de 20% sobre o valor atualizado do débito em execução, com reversão em favor do exequente, pela prática de ato atentatório a dignidade da justiça. Pois bem.

Considerando que o devedor alega, às fls. 310, que o veículo penhorado não está em sua posse, haja vista ter sido vendido e que a questão da venda do referido veículo foi dirimida às fls. 237/240 e mantida pelo Eg. TRT, declarando-se a fraude à execução, indefere-se o pedido de intimação da reclamada para que apresente o veículo penhorado, sob pena de restar caracterizada desobediência à ordem judicial, haja vista a alegada impossibilidade material. Além do mais, é entendimento assente no Superior Tribunal de Justiça que decreto de prisão decorrente de decisão de magistrado no exercício da jurisdição cível, quando não se tratar das hipóteses de devedor de alimentos, é ilegal (Processo HC 125042/RS, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Órgão Julgador QUARTA TURMA, Data do Julgamento 19/02/2009, Data da Publicação/Fonte DJe 23/03/2009). Quanto a declarada a sucessão de empresas da executada pela empresa MUDANÇA BRASÍLIA EXPRESS, o reclamante não faz prova suficientes de suas alegações, o que impossibilita, por ora, a análise deste pedido. Entretanto, em razão dos benefícios da justiça gratuita já deferida, expeça a Secretaria certidão que conste tal condição para fins de comprovação onde necessário, devendo o reclamante dirigir-se a Junta Comercial do Estado de Goiás a fim de aferir informações da empresa MUDANÇA BRASÍLIA EXPRESS. Por fim, indefere-se a aplicação aos devedores de nova multa de 20% sobre o valor atualizado do débito em execução, nos termos do art. 601 do CPC, haja vista a boa-fé gozar sempre de presunção, sendo que eventual deslealdade processual deve estar comprovada de forma indiscutível. O dolo processual, no presente caso, não se mostra indene de dúvidas.

Ressalte-se, entretanto, que pela negativa de apresentar o veículo, fato que culminou na declaração de fraude à execução, este Juízo já aplicou multa de 20% decorrente do ato atentatório a dignidade da justiça (fls. 329). Intime-se o reclamante.

OBS.: A 'CERTIDÃO NARRATIVA' FOI CONFECCIONADA ELETRONICAMENTE E ESTÁ À SUA DISPOSIÇÃO PARA SER IMPRESSA DIRETAMENTE NO SÍTIO DESTA REGIONAL NA INTERNET (www.trt18.jus.br), POR MEIO DE CONSULTA AOS AUTOS DE PROCESSO RESPECTIVOS. A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER POSTERIORMENTE CONFIRMADA NO SITE, NA OPÇÃO 'CONSULTAS/AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS' OU NA BARRA DE PRINCIPAIS SERVIÇOS, 'CÓD. AUTENTICIDADE', BASTANDO, PARA TANTO, INFORMAR O CÓDIGO GRAVADO NA PARTE INFERIOR ESQUERDA DO DOCUMENTO. POR TRATAR-SE DE DOCUMENTO CONFECCIONADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE, NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 12966/2010
Processo Nº: RT 0028600-09.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: JAIME PEREIRA BENTO
ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIO SÃO FRANCISCO
ADVOGADO.....: PATRICK SANTOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMADO: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS, CONSOANTE DECISÃO DE FL.514, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 12960/2010
Processo Nº: RT 0118600-55.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: VALDIR FERRAZ BORGES
ADVOGADO.....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA.
+ 001
ADVOGADO.....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Prejudicada a apreciação do pedido da devedora principal acerca da liberação dos valores efetuados junto ao BACENJUD porquanto a matéria consta dos termos da r. decisão de fls. 453-5, proferida em 15/09/2010, acerca da qual as partes foram regularmente intimadas (fls. 456-7).
Assim, aguarde-se o prazo para interposição de eventual recurso.

Notificação Nº: 12956/2010
Processo Nº: RTOrd 0018300-51.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: CLERISVALDO PEDROSA FAULA
ADVOGADO.....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 003
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ante o requerimento do reclamante de prosseguimento da execução em face da SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. e do FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA., pelo fato destes não se encontrarem em recuperação judicial (autos 200806053946 e 200805000032 – 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde/GO), intemem-se as reclamadas, via DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o alegado supra.

Notificação Nº: 12957/2010
Processo Nº: RTOrd 0018300-51.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: CLERISVALDO PEDROSA FAULA
ADVOGADO.....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 003
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ante o requerimento do reclamante de prosseguimento da execução em face da SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. e do FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA., pelo fato destes não se encontrarem em recuperação judicial (autos 200806053946 e 200805000032 – 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde/GO), intemem-se as reclamadas, via DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o alegado supra.

Notificação Nº: 12969/2010
Processo Nº: RTSum 0020300-24.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA NEIVA
ADVOGADO.....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): CÉSAR CALIXTO MIGUEL
ADVOGADO.....: DIOGO VISCONDE DOS REIS MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12962/2010
Processo Nº: RTOrd 0078800-83.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: JUNIOR SILVA
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA + 002
ADVOGADO.....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Proceda-se ao registro de execução iniciada (EXE).
Fixo o valor residual desta execução em R\$30.730,20, conforme atualização de fls. 541-8, já com a dedução nominal do depósito recursal levantado pelo credor, sem prejuízo de futuras atualizações.
Citem-se as devedoras, via correio, para que efetuem o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R\$30.730,20,, sob pena de bloqueio de numerário (CNPJs 25.629.544/0001-48, 16.820.086/0001-39 e 18.260.422/0001-61), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o advogado das devedoras, via DJE.

Notificação Nº: 13000/2010
Processo Nº: RTOrd 0079000-90.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: KAMILA DE ALMEIDA ARAÚJO
ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO

COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 12985/2010
Processo Nº: RTOrd 0102000-22.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO NEVES NOBRE
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 12947/2010
Processo Nº: RTOrd 0190300-57.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: JOSE VIEIRA DA MOTA
ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
O Reclamante requer a atualização do cálculo até a data do levantamento, qual seja, 09/09/2010.
Defere-se parcialmente o requerimento, pois entendo que, inexistindo embargos à execução, caso dos autos, a atualização deve ocorrer até a data do depósito, qual seja, 10/08/2010 (fls. 253). O lapso temporal daí decorrente até o levantamento do crédito pelo Reclamante decorre da própria tramitação processual.
Portanto, o depósito efetuado para pagamento do crédito exequendo, faz com que cesse a incidência de juros e correção, nos termos da artigo 39, § 1º, da Lei 8.177/91.
Logo, atualize-se o cálculo até 10/08/2010, deduzindo-se os valores levantados pelo Reclamante às fls. 252 e o imposto de renda recolhido (fls. 248-verso).
Após, libere-se ao Reclamante seu crédito remanescente, intimando-o, diretamente e via DJE.
OBS: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA(S) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12961/2010
Processo Nº: RTOrd 0229600-26.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRA RODRIGUES PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ROSILENE MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): IDTECH INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) reclamante para, em 05 dias, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 12998/2010
Processo Nº: RTOrd 0000019-13.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: PAULO DE ALMEIDA BOMTEMPO JÚNIOR
ADVOGADO.....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO.....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 255/256 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
"Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela parte autora, no importe de R\$ 380,00, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento está isenta na forma da lei. Face à diligência e à celeridade na elaboração da prova técnica, fixo os honorários periciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a cargo do reclamante, pela sucumbência em seu objeto. Por beneficiária da justiça gratuita, observe-se o seu pagamento na forma do PGC/TRT 18ª Região.
Intimem-se as partes."
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 12958/2010
Processo Nº: RTOrd 0000303-21.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ROSELEYDE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: TEREZA MACHADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ÓTICA PARIS PRODUTOS ÓTICOS LTDA - ME
ADVOGADO.....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

Homologo o cálculo de fls. 150, fixando em R\$58,97 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.

Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 05.604.164/0001-41, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.

Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Notificação Nº: 12982/2010

Processo Nº: PrCoEx 0000611-57.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: A L MARTINS & CIA LTDA.

ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA

REQUERIDO(A): REUEL HERCULES CALIXTO FREIRE

ADVOGADO....: ROBERT ANGELO RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Inclua-se os autos em pauta para encerramento da instrução processual, facultada a presença das partes.

OBS.: AUDIÊNCIA MARCADA PARA O DIA 30/09/2010 ÀS 10:29 HS.

Notificação Nº: 12984/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000658-31.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOELSON JERONYMO

ADVOGADO....: NUBIANA HELENA PEREIRA

RECLAMADO(A): RR DONNELLEY MOORE EDITORA E GRÁFICA LTDA.

ADVOGADO....: HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANNA

NOTIFICAÇÃO:

Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual, facultada a presença das partes.

Intimem-se as partes, inclusive, para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 10 (dez) dias acerca do laudo pericial de fls. 416-496, juntado aos autos virtuais em 14/09/2010, competindo-lhes consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo).

Os autos do processo permanecerão na Secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

OBS.: AUDIÊNCIA MARCADA PARA O DIA 14/10/2010 ÀS 10:25 HS.

Notificação Nº: 12946/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000731-03.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ALBERTO DE MORAIS

ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL

RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO:

EM VIRTUDE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTES REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 12980/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000735-40.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: REUEL HERCULES CALIXTO FREIRE

ADVOGADO....: ROBERT ANGELO RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): AL MARTINS & CIA LTDA. (REP POR AMAURI FERREIRA DE SOUZA) + 001

ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS

NOTIFICAÇÃO:

Inclua-se os autos em pauta para encerramento da instrução processual, facultada a presença das partes.

OBS.: AUDIÊNCIA MARCADA PARA O DIA 30/09/2010 ÀS 10:29 HS.

Notificação Nº: 12981/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000735-40.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: REUEL HERCULES CALIXTO FREIRE

ADVOGADO....: ROBERT ANGELO RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

NOTIFICAÇÃO:

Inclua-se os autos em pauta para encerramento da instrução processual, facultada a presença das partes.

OBS.: AUDIÊNCIA MARCADA PARA O DIA 30/09/2010 ÀS 10:29 HS.

Notificação Nº: 12971/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001060-15.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ETON OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): MAXIM S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. ME + 002

ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.

Intimem-se a testemunha (fls. 210), partes e seus procuradores, sendo estes últimos, inclusive, para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias acerca das respostas do perito aos quesitos complementares apresentados pelo reclamante, juntado às fls. 229-31 e aos autos virtuais, como petição interlocutória, em 15/09/2010, competindo-lhes consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo).

Os autos do processo permanecerão na Secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

OBS.: AUDIÊNCIA MARCADA PARA O DIA 25/10/2010 ÀS 10:50HS.

Notificação Nº: 12972/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001060-15.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ETON OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): WF DE LIMA MÓVEIS LTDA. + 002

ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.

Intimem-se a testemunha (fls. 210), partes e seus procuradores, sendo estes últimos, inclusive, para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias acerca das respostas do perito aos quesitos complementares apresentados pelo reclamante, juntado às fls. 229-31 e aos autos virtuais, como petição interlocutória, em 15/09/2010, competindo-lhes consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo).

Os autos do processo permanecerão na Secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

OBS.: AUDIÊNCIA MARCADA PARA O DIA 25/10/2010 ÀS 10:50HS.

Notificação Nº: 12973/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001060-15.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ETON OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CARLOS AUGUSTO ALVES BORGES + 002

ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.

Intimem-se a testemunha (fls. 210), partes e seus procuradores, sendo estes últimos, inclusive, para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias acerca das respostas do perito aos quesitos complementares apresentados pelo reclamante, juntado às fls. 229-31 e aos autos virtuais, como petição interlocutória, em 15/09/2010, competindo-lhes consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo).

Os autos do processo permanecerão na Secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

OBS.: AUDIÊNCIA MARCADA PARA O DIA 25/10/2010 ÀS 10:50HS.

Notificação Nº: 12968/2010

Processo Nº: RTSum 0001239-46.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: EVANISIA SILVA DE AGUIAR

ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA

RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO

FACULTATIVA DE BENS N. 12134/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.

OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 12983/2010

Processo Nº: RTSum 0001406-63.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: EUDES NASCIMENTO DE MOURA

ADVOGADO....: ATANIR EDUARDO BORBA
RECLAMADO(A): USE - MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA

ADVOGADO....: MARCELO OTERO DE MELO DOS REIS

NOTIFICAÇÃO:

Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual, facultada a presença das partes.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada para, querendo, manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias acerca dos documentos apresentados pelo DETRAN-GO.

OBS: AUDIÊNCIA MARCADA PARA O DIA 18/10/2010 ÀS 10:25 HS.

Notificação Nº: 12996/2010

Processo Nº: RTOrd 0001447-30.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: JAQUES BURITISAL FILHO

ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO

ADVOGADO....: JULIANA MARTINS MOURA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 310/312 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:

“Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas a serem pela reclamada, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado para a condenação.

A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais atendendo aos preceitos da Súmula 368 do TST. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.”

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 12997/2010

Processo Nº: RTSum 0001512-25.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: PAULO RICARDO NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): JANAYNA SANT'ANA

ADVOGADO....: ROSÂNGELA OLIVEIRA MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 122/123 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:

“Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pela reclamada, no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST.

Recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST, observando-se que a reclamada é optante pelo SIMPLES.

Intimem-se as partes.”

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 12979/2010

Processo Nº: RTSum 0001633-53.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: KLEBER DOS SANTOS BRITO

ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): PONTO A PONTO INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 85/87 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por KLEBER DOS SANTOS BRITO em face de PONTO A PONTO INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decism. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$28,54, calculadas sobre R\$1.427,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 12989/2010

Processo Nº: RTSum 0001721-91.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: DILCA HELENA BRAZ CORREIA LANDA

ADVOGADO....: DOLVA MARILDA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ROBERTA PAULA ZARDINI

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

FACULTA-SE AO RECLAMANTE O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, SALVO O INSTRUMENTO PROCURATÓRIO E A DECLARAÇÃO DE MISERABILIDADE JURÍDICA, SE HOVER, COMPETINDO À PARTE INTERESSADA DIRIGIR-SE AO BALCÃO DA SECRETARIA PARA RECEBER OS DOCUMENTOS. PRAZO DE CINCO DIAS.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13344/2010

Processo Nº: ConPag 0004100-80.2002.5.18.0008 8ª VT

CONSIGNANTE...: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 12ª REGIAO

ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ

CONSIGNADO(A): DARLENE LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 1008/1020. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13301/2010

Processo Nº: RT 0039700-60.2005.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: NEYLA BORGES VASQUES

ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DOS NOVOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA CONTADORIA, CUJA PLANILHA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DESTE TRIBUNAL, PLUBICADA EM 13.09.2010, E NA SECRETARIA DA VARA. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13353/2010

Processo Nº: RT 0146200-53.2005.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ISAÍAS ALVES DO AMARAL

ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): COOPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 369 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Com os resultados, intime-se o exequente a, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, ressaltando que, em caso de inércia, suspender-se-á o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 ano, conforme determinado no despacho de fls. 361.

Notificação Nº: 13355/2010
Processo Nº: RT 0159900-28.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: BARSANULFO COSTA
ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Contraminutar(em) Agravo de Petição de fls. 955/967 da União. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13369/2010
Processo Nº: AINDAT 0199900-70.2007.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: DIRCEU ITACARAMBI DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ): CENTERCOM PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA.
ADVOGADO: URIAS RODRIGUES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:AO(A) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 991. Prazo legal.

Notificação Nº: 13342/2010
Processo Nº: RT 0222600-40.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: GUSTAVO HENRIQUE FREIRE
ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REATEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: MAISA PEREIRA GONÇALVES E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 853/854. Prazo legal.

Notificação Nº: 13316/2010
Processo Nº: RT 0121100-91.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: DIMAS JOSE BARCELOS
ADVOGADO.....: JOSE CANDIDO FILHO
RECLAMADO(A): MOTORNEI - RETIFICA MOTORES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: WALDSO MARTINS BRAGA
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMANTE: Vista do(a) Ofício da Juceg de fls. 150/164 e 166/209, acerca da cópia do contrato social e suas alterações. Prazo legal.

Notificação Nº: 13305/2010
Processo Nº: RTOrd 0228300-60.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: SIMONE PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO.....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 13333/2010
Processo Nº: RTOrd 0113200-23.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: HELIAS DE SOUSA BRITO
ADVOGADO.....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): EMBRAGESO MULTI SERVICE + 002
ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 229 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Em atenção ao pleito de fls. 228, proceda-se a nova tentativa de penhora on line. Infrutífera a diligência supra, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados por este Juízo.

Notificação Nº: 13354/2010
Processo Nº: RTOrd 0128500-25.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: GISELE LUCIO DA COSTA PETRILLO
ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 725/730 da União. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13307/2010
Processo Nº: RTOrd 0151300-47.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO CALAGE MELLO
ADVOGADO.....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Juízo garantido. Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 85.

Notificação Nº: 13351/2010
Processo Nº: RTSum 0155200-38.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: KAMILLA APARECIDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): COSTA BIJOUX LTDA. + 003
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O) RECLAMANTE: Apresentar aos autos, no prazo de cinco dias, o atual endereço da reclamada Costa Bijoux Ltda, tendo em vista a devolução da notificação de fls. 141 com a seguinte informação prestada pela EBCT: 'mudou-se'.

Notificação Nº: 13345/2010
Processo Nº: RTOrd 0186000-49.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: AURISÔNIA ANTÔNIA DA SILVA LIMA
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 1106/1110 e fls. 1112/1116, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13352/2010
Processo Nº: RTOrd 0194400-52.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: CELIA CEZARIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 7000/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 13349/2010
Processo Nº: RTOrd 0196700-84.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: REGIA MARCIA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Juízo Garantido. Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, § 3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 842.

Notificação Nº: 13302/2010
Processo Nº: RTOrd 0000315-32.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002
ADVOGADO.....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de instrução, designada na pauta do dia 06/10/2010, às 10:55 horas, nos termos do despacho/certidão de fls. 969.

Notificação Nº: 13303/2010
Processo Nº: RTOrd 0000315-32.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TEC PET - TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 002
ADVOGADO.....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de instrução, designada na pauta do dia 06/10/2010, às 10:55 horas, nos termos do despacho/certidão de fls. 969.

Notificação Nº: 13304/2010
Processo Nº: RTOrd 0000315-32.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 002
ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de instrução, designada na pauta do dia 06/10/2010, às 10:55 horas, nos termos do despacho/certidão de fls. 969.

Notificação Nº: 13327/2010

Processo Nº: RTOrd 0000482-49.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: TATIANE PEREIRA GUIMARÃES ROMÃO

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

'CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Tatiane Pereira Guimarães Romão em face do reclamado JBS S.A., DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, declarar prescritas as parcelas anteriores a 04.03.2005 e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar o reclamado a cumprir, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, as obrigações de pagar e de fazer descritas na fundamentação que passa a integrar este decisum para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. No mesmo prazo acima deverá o reclamado pagar os honorários periciais, fixados no item 4 da fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. O reclamado recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso II, da CLT).
P.R.I.'

Notificação Nº: 13314/2010

Processo Nº: RTOrd 0000497-18.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE NAZARETH PEREIRA SILVA

ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA

RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista da Petição de fls. 150, protocolo nº 2.229.948. Face ao não comparecimento do reclamante para exame pericial, pela segunda vez, estando o mesmo devidamente intimado, a i. Perita nomeada vem por intermédio da petição supra solicitar sua destituição do encargo. Manifestem-se em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13358/2010

Processo Nº: RTOrd 0000556-06.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO ALVES DIAS

ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de prosseguimento designada na pauta do dia 14/10/2010, às 10:55 horas, nos termos do despacho/certidão de fls. 397. Ato contínuo, procedo à intimação das partes, salientando que é obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74 do Col. TST, bem como que deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845 da CLT.

Notificação Nº: 13350/2010

Processo Nº: RTSum 0000579-49.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: SERGIO LUCAS DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: PAULO ROCHA SANTOS

RECLAMADO(A): REVOLUÇÃO COMERCIO ATACADISTA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO ALVES BARRETO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 93. Prazo legal.

Notificação Nº: 13363/2010

Processo Nº: RTSum 0000756-13.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS PAULINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): H S GOUROS E CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 97 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo.

Notificação Nº: 13312/2010

Processo Nº: RTOrd 0000891-25.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MARIANO VIEIRA TAVARES

ADVOGADO.....: LORENA BLANCO NUNES

RECLAMADO(A): SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Cumprir, em 5 (cinco) dias, com as obrigações de fazer determinadas em sentença, às fls. 140-v e 141.

Notificação Nº: 13313/2010

Processo Nº: RTOrd 0000891-25.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MARIANO VIEIRA TAVARES

ADVOGADO.....: LORENA BLANCO NUNES

RECLAMADO(A): SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 5 dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na sentença de fls. 139/145.

Notificação Nº: 13306/2010

Processo Nº: RTOrd 0000930-22.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉIA CARDOSO MOREIRA

ADVOGADO.....: HELENA GOULART

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A.

ADVOGADO.....: DR. RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 5 dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) sentença de fls. 208/213.

Notificação Nº: 13309/2010

Processo Nº: RTOrd 0000930-22.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉIA CARDOSO MOREIRA

ADVOGADO.....: HELENA GOULART

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A.

ADVOGADO.....: DR. RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Cumprir, em 5 (cinco) dias, as obrigações de fazer determinadas em sentença, às fls. 212-v.

Notificação Nº: 13359/2010

Processo Nº: RTOrd 0000957-05.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ERILDO LEANDRO MACHADO

ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 476/492. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13318/2010

Processo Nº: RTSum 0000995-17.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: KATIÚSCIA CORREIA GOMES

ADVOGADO.....: ADRIANO M. DA. C. E SILVA

RECLAMADO(A): CREMMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Juízo garantido. Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 180.

Notificação Nº: 13360/2010

Processo Nº: RTSum 0001054-05.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA CARVALHO
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
 RECLAMADO(A): DENILSON PIRES ROSA
ADVOGADO....: EDSON MARTINS PEREIRA
 NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 59 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Expedido mandado de penhora e avaliação em face do executado, o i. Oficial de Justiça deixa de proceder à penhora dos bens encontrados ao arremate de que referidos bens não são de propriedade do executado, haja vista o contrato de locação por ele Apresentado. Nada obstante, insta colocar em relevo que tratam-se de bens móveis, que, em regra, transmitem-se a propriedade com a mera tradição. Em sendo assim e considerando que os bens encontram-se no estabelecimento do executado, forçoso é presumir que pertençam a este. Ademais, a mera apresentação do contrato de locação não tem, e nem poderia, o condão de ilidir a penhora, porquanto falece ao executado até legitimidade para defender bens que diz serem de terceiros, a quem, inclusive, a lei destina remédio jurídico próprio para defender-se de eventual esbulho ou turbação. Em atenção ao pleito de fls. 61/62, determino o desentranhamento do mandado de penhora e avaliação nº 6304/2010, bem como sua devolução ao Setor de Distribuição de Mandados, a fim de que a diligência determinada seja devidamente cumprida, em seus exatos termos. Instrua-se o respectivo mandado com cópia deste decisum. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 13310/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001116-45.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: VALDOMIRO LUCIO DOS PASSOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
 RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 NOTIFICAÇÃO:
 À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 481/504 e fls. 506/525. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13339/2010

Processo Nº: RTSum 0001173-63.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: ELIETE ALVES DAS NEVES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
 'DISPOSITIVO. Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados por ATENTO BRASIL S.A e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo.
 Notifiquem-se as partes.'

Notificação Nº: 13340/2010

Processo Nº: RTSum 0001173-63.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: ELIETE ALVES DAS NEVES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
 RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: GABRIELA MICHELONE PEREIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
 'DISPOSITIVO. Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados por ATENTO BRASIL S.A e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo.
 Notifiquem-se as partes.'

Notificação Nº: 13356/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001195-24.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA REGINA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
 RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
 NOTIFICAÇÃO:
 À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 126/133. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13311/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001280-10.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: ERLEI BONTEMPO DOS REIS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
 RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTER
 NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 316/318, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13298/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001366-78.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: HAMILTON DE ALCÂNTARA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ENEYDA BERQUÓ CURADO BROM
 RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO. Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 13299/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001366-78.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: HAMILTON DE ALCÂNTARA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ENEYDA BERQUÓ CURADO BROM
 RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE PODESTA FILHO
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO. Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 13357/2010

Processo Nº: Exibic 0001375-40.2010.5.18.0008 8ª VT
 AUTOR...: FLEX CAR SERVICE LTDA. ME(REP. FRANCISCO DE PAULA E SILVA)
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
 RÉU(RÉ): SINDIREPA SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: EDSON CANDIDO PINTO
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Vista da Petição de fls. 139/271, protocolo nº 244742 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13366/2010

Processo Nº: RTSum 0001398-83.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: GESO CARLOS DIAS DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: GIOVANNA BARBOSA DE MIRANDA
 RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: PAULO RENATO PEREIRA PARO
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE: Juízo garantido. Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 64-v.

Notificação Nº: 13308/2010

Processo Nº: RTSum 0001403-08.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
 NOTIFICAÇÃO:
 RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 805/807, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13361/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001449-94.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: ALBERTO SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
 RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A + 001
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 668 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Concede-se às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias, para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso queiram. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13362/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001449-94.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTO SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
 RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA + 001
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 668 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Concede-se às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias, para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso queiram. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13367/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001459-41.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: VANILDO DOS SANTOS LEMOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
 RECLAMADO(A): MOITIN AUTO SOM PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEICULOS LTDA
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 6998/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 13365/2010

Processo Nº: RTSum 0001520-96.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA.
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 41 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Intime-se a reclamada a, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 40, protocolo nº 075773. Decorrido in albis o prazo supra, expeça-se mandado de busca e apreensão da CTPS do obreiro e alvará judicial para levantamento do valor depositado a título de FGTS na conta vinculada do reclamante.

Notificação Nº: 13338/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001534-80.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: NOIRA FRANCO GARCIA BORGES
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
 RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da peça preambular para condenar a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a pagar à reclamante NOIRA FRANCO GARCIA BORGES, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. nº 3.048/98 e art. 28 da Lei nº 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei nº 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei nº 8.177/91, Súmulas nº 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial nº 300, da SDI-1/TST. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 13370/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001652-56.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: PAULO LOPES YOON SOO
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
 RECLAMADO(A): GAFISA S.A.
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
 NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
 Fornecer, no prazo de 5 dias, os endereços das obras da Gafisa para que a Secretaria possa oficiar à SRT para que esta informe quando houve fiscalização nas aludidas obras, como restou determinado na audiência do dia 16.09.2010 (fl.92).

Notificação Nº: 13315/2010

Processo Nº: RTSum 0001690-68.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: NERCILIO DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SAMANTHA LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Nercilio dos Santos Rosa em face da reclamada Construtora Samantha Ltda., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.

Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 11,00, calculadas sobre R\$ 500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.!

Notificação Nº: 13332/2010

Processo Nº: RTSum 0001694-08.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO DE MELO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
 RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante José Antônio de Melo em face da reclamada Metrobus Transporte Coletivo S.A., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar arguida e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 70,00, calculadas sobre R\$ 3.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.!

Notificação Nº: 13329/2010

Processo Nº: RTSum 0001804-07.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO RICARDO PEIXOTO SILVA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
 RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 29/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13330/2010

Processo Nº: RTOrd 0001805-89.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAN FERNANDES REZENDE

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): JOSÉ ROBERTO VENTURA DA SILVA (ESTÂNCIA VENTURA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 01/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13331/2010

Processo Nº: RTSum 0001806-74.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ORLANDO ALVES DE LIMA

ADVOGADO.....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA

RECLAMADO(A): THREEWAY CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 29/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13334/2010

Processo Nº: RTOrd 0001807-59.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FILHO DE OLIVEIRA REGES

ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): ARMAZEN BAR LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 01/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13335/2010

Processo Nº: RTSum 0001808-44.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCA EUFRÁSIA DA CRUZ

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): HOSPITAL LÚCIO REBELO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 29/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13336/2010

Processo Nº: RTOrd 0001809-29.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIO SEBASTIÃO ARAÚJO

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ATLANTA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 19/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13337/2010

Processo Nº: RTSum 0001810-14.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: RUI CARLOS ALVES

ADVOGADO.....: LUDMILA DE CASTRO TORRES

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 29/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7029/2010

PROCESSO: RT 0077100-84.2000.5.18.0008

RECLAMANTE: GILMAURO BENTO DA SILVA

RECLAMADOS: LUIZ CARLOS MORAES, CPF/CNPJ: 267.251.778-91; ROGER ALBERT GEORGES BLASER, CPF: 039.959.921-53 e SÔNIA MARIA ALVES COSTA, CPF: 575.465.768-49.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 21.09.2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22.09.2010

O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUIZ CARLOS MORAES, CPF/CNPJ: 267.251.778-91; ROGER ALBERT GEORGES BLASER, CPF: 039.959.921-53 e SÔNIA MARIA ALVES COSTA, CPF: 575.465.768-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, do novo cálculo, datado de 15.09.2010, fls.1244/1250, no total de R\$91.184,32, com inteiro teor disponível em www.trt18.jus.br, para, querendo, se manifestarem. PRAZO E FINS LEGAIS.

E para que chegue ao conhecimento de LUIZ CARLOS MORAES, ROGER ALBERT GEORGES BLASER e SÔNIA MARIA ALVES COSTA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte de setembro de dois mil e dez.

FÁBIO REZENDE MACHADO

Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7032/2010

PROCESSO: RT 0121600-70.2002.5.18.0008

RECLAMANTE: DENISE MARIA PEREIRA

RECLAMADO(A): PRODUTOS FARMACÉUTICOS CUNHA LTDA, CNPJ: 04.280.894/0001-71; JOSÉ PEDRO DE SOUSA CUNHA, CPF: 329.188.873-15; JOSÉ CARLOS DE SOUSA CUNHA, CPF: 808.321.721-20; JOSEMAR DE SOUSA CUNHA, CPF: 523.282.523-20.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 21.09.2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22.09.2010

O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PRODUTOS FARMACÉUTICOS CUNHA LTDA, CNPJ: 04.280.894/0001-71; JOSÉ PEDRO DE SOUSA CUNHA, CPF: 329.188.873-15; JOSÉ CARLOS DE SOUSA CUNHA, CPF: 808.321.721-20; JOSEMAR DE SOUSA CUNHA, CPF: 523.282.523-20., atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 584, cujo inteiro teor é o seguinte:

Tendo em vista o acórdão de fls. 561/572, intimem-se os executados, por edital, excepcionalmente, para querendo opor embargos à execução, independentemente da garantia do juízo.

E para que chegue ao conhecimento de PRODUTOS FARMACÉUTICOS CUNHA LTDA, JOSÉ PEDRO DE SOUSA CUNHA, JOSÉ CARLOS DE SOUSA CUNHA e JOSEMAR DE SOUSA CUNHA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte de setembro de dois mil e dez.

FÁBIO REZENDE MACHADO

Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7041/2010

PROCESSO: AEF 0118700-12.2005.5.18.0008

AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

RÉU(RÉ): ELIAS & MARTA LTDA, CNPJ: 33.276.890/0001-18 e ELIAS MARCOS RODRIGUES, CPF: 303.287.131-04

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 21.09.2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22.09.2010

O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ELIAS & MARTA LTDA., CNPJ: 33.276.890/0001-18 e ELIAS MARCOS RODRIGUES, CPF: 303.287.131-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contraminutar o agravo de petição aviado pela União, disponível em www.trt18.jus.br. PRAZO E FINS LEGAIS.

E para que chegue ao conhecimento de ELIAS & MARTA LTDA. e ELIAS MARCOS RODRIGUES é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte de setembro de dois mil e dez.

FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7037/2010

PROCESSO: RT 0216000-71.2005.5.18.0008

RECLAMANTE: ANDREIA CHRISTINA SOBRINHO

RECLAMADO(A): RENASCER COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA., CNPJ: 07.925.144/0001-06

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 21.09.2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22.09.2010

O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ANDREIA CHRISTINA SOBRINHO, CPF: 591.266.711-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 211, cujo teor é o seguinte: Vista da Petição de fls. 206/207 (cópia anexa), protocolo nº 236696 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

E para que chegue ao conhecimento de ANDREIA CHRISTINA SOBRINHO, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte de setembro de dois mil e dez.

FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7031/2010

PROCESSO: ExFis 0226000-33.2005.5.18.0008

REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

REQUERIDO(A): CERVEJAO RESTAURANTE LTDA., CNPJ: 37.274.859/0001-07

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 21.09.2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22.09.2010

O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CERVEJAO RESTAURANTE LTDA., CNPJ: 37.274.859/0001-07, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, no prazo legal, contraminutar o agravo de petição de fls.119/121, disponível em www.trt18.jus.br.

E para que chegue ao conhecimento de CERVEJAO RESTAURANTE LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte de setembro de dois mil e dez.

FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7011/2010

PROCESSO: RT 0005200-60.2008.5.18.0008

RECLAMANTE: IZAIRA DA SILVA TEIXEIRA

RECLAMADO(A): OKZ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFUMES LTDA. CNPJ: 03.239.998/0001-70 e KÁRITA THAIS ARAÚJO, CPF: 021.880.461-02

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 21.09.2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22.09.2010

O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) OKZ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFUMES LTDA. CNPJ: 03.239.998/0001-70 e KÁRITA THAIS ARAÚJO, CPF: 021.880.461-02, atualmente em lugar incerto e não sabido, a terem vista da

petição de fl.190 de 07.07.2010, protocolo nº056974, disponível em www.trt18.jus.br.

E para que chegue ao conhecimento de OKZ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFUMES LTDA. e KÁRITA THAIS ARAÚJO é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte de setembro de dois mil e dez.

FÁBIO REZENDE MACHADO

Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7040/2010

PROCESSO: RTOrd 0025200-47.2009.5.18.0008

RECLAMANTE: WILIAN DE CASTRO SILVA

EXEQUENTE: WILIAN DE CASTRO SILVA

EXECUTADO: DANIEL JOSE ALVES MARTINS

ADVOGADO(A): HELENICE DIVINA GARCIA

Data da Praça: 14.10.2010 às 08:00 horas

Data do Leilão: 22.10.2010 às 08:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21.09.2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22.09.2010

A Doutora MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 136/137, encontrado(s) no seguinte endereço: GO 060 KM 7 ESTANCIA VALE DO LEITE ZONA RURAL CEP 75.380-000 - TRINDADE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

02 (duas) vacas cruzadas de leite, sendo uma na cor vermelha, sem brinco na orelha, com um bezerro vermelho com aproximadamente 4 meses de idade (em 20.10.2010), e outra na cor preta com uma estrela na testa, com um brinco na orelha nº28, com uma bezerra de aproximadamente 4 meses de idade (em 20.10.2010), na cor preta com patas brancas e uma estrela na testa, todas boas e sem defeito, avaliada em R\$2.800,00 cada.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte de setembro de dois mil e dez.

FÁBIO REZENDE MACHADO

Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7042/2010

PROCESSO: RTOrd 0001650-86.2010.5.18.0008

RECLAMANTE: CLEBER PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): PIRES - SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA., CNPJ: 57.346.637/0001-51

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21.09.2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22.09.2010

A Doutora MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na reclamação trabalhista ajuizada por CLEBER PEREIRA DA SILVA em face de PIRES -

SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA, considerando as razões de fato expostas na fundamentação, determinando à Secretaria que proceda o registro de baixa na CTPS do obreiro, de imediato, com data de despedida em 23/12/2004.

Custas pela reclamada no valor de R\$20,40. O valor da causa é de R\$1.020,00. Determino o recolhimento das custas, no prazo de 05 dias.

E para que chegue ao conhecimento de PIREZ - SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte de setembro de dois mil e dez.

FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13293/2010

Processo Nº: RT 0033200-04.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LUIS MAURO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): EMPREITEIRA L M DE REVESTIM CONST. CIVIL LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MALASPINA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Vista do agravo de petição interposto pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13265/2010

Processo Nº: RT 0211700-92.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO ORIONTE FELIPE

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 003

ADVOGADO.....: RODRIGO EDUARDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Na audiência de tentativa de conciliação realizada no dia 15/09/2010, onde o exequente deixou de comparecer, o executado solicitou sejam apreciadas as petições de fls. 558/559 e 617/618, bem como a "exclusão da multa ou alternativamente a redução da mesma para um percentual razoável."

O comprovante de depósito da segunda parcela do acordo, juntado pelo executado a fls. 560, mostra que a transação bancária é datada de 10/09/2009, portanto, fora do prazo avençado (05/09/2009) para pagamento.

Relativamente ao segundo requerimento, a multa foi estipulada pelas próprias partes (fls. 536/538).

Assim sendo, nada a deferir em relação aos pedidos do executado.

Reitere-se o ofício de fls. 813.

Oficie-se ao gerente administrativo/financeiro do SETRANSP, identificado a fls. 791, para informar ao Juízo sobre o cumprimento às determinações constantes do mandado de fls. 790.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13266/2010

Processo Nº: RT 0211700-92.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO ORIONTE FELIPE

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): I.M.E.S. INSTITUTO MINEIRO DE ESTUDOS SISTÊMICOS LTDA. (CENTER FISIO) + 003

ADVOGADO.....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Na audiência de tentativa de conciliação realizada no dia 15/09/2010, onde o exequente deixou de comparecer, o executado solicitou sejam apreciadas as petições de fls. 558/559 e 617/618, bem como a "exclusão da multa ou alternativamente a redução da mesma para um percentual razoável."

O comprovante de depósito da segunda parcela do acordo, juntado pelo executado a fls. 560, mostra que a transação bancária é datada de 10/09/2009, portanto, fora do prazo avençado (05/09/2009) para pagamento.

Relativamente ao segundo requerimento, a multa foi estipulada pelas próprias partes (fls. 536/538).

Assim sendo, nada a deferir em relação aos pedidos do executado.

Reitere-se o ofício de fls. 813.

Oficie-se ao gerente administrativo/financeiro do SETRANSP, identificado a fls. 791, para informar ao Juízo sobre o cumprimento às determinações constantes do mandado de fls. 790.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13292/2010

Processo Nº: RT 0033100-15.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE LUIZ DE MORAIS

ADVOGADO.....: MONICA PONCIANO BEZERRA

RECLAMADO(A): WASHINGTON PEREIRA DA SILVA REP. P/ MARIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO AFONSO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Vista do agravo de petição interposto pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13269/2010

Processo Nº: ExProvAS 0040001-96.2008.5.18.0009 9ª VT

EXEQUENTE...: ROBERTA DA SILVA NUNES BARROS

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

EXECUTADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES DE FARIA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Mediante a petição juntada às fls. 281/282, a reclamante informa que o reclamado, ao proceder a sua reintegração no emprego em agosto de 2009, passou a pagar remuneração inferior (no importe de R\$ 2.458,00, faixa - 1) àquela que deveria perceber em razão do cargo de Gerente Executiva Uniclass I (Piso Uniclass I), no valor de R\$ 3.404,00.

Após diversas manifestações de ambas as partes, inclusive com juntada de diversos documentos, ficou comprovado que o executado, de fato, passou a pagar remuneração inferior ao cargo/função ocupado pela reclamante. Assim, defiro parcialmente o pedido veiculado às fls. 281/282 para determinar que o reclamando corrija, no prazo de 10 (dez) dias, a folha de pagamento da reclamante e passe a pagar o valor atinente ao cargo de Gerente Executiva Uniclass I (Piso Uniclass I), sob pena de multa diária de R\$ 38,32 (trinta e oito reais e trinta e dois centavos), revertida em favor da exequente, sem prejuízo da responsabilização penal por crime de desobediência (art. 330 do Código Penal). Indefiro a notificação do executado para pagamento extrajudicial das diferenças salariais decorrentes do adimplemento em valor inferior da remuneração da reclamante, conforme acima explicitado, pois não é papel do Poder Judiciário substituir a atividade dos cartórios extrajudiciais. No entanto, após o cumprimento da ordem supra pelo executado, deverá ocorrer a inclusão de tal diferença, devida desde a reintegração no emprego (agosto de 2009) até a efetiva inclusão em folha de pagamento, nos cálculos de liquidação, que deverão ser novamente apurados.

Condeno ainda o executado a pagar à exequente multa no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do débito em execução (cálculos apurados às fls. 607/614) em razão da prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, por infringir o disposto no art. 600, inciso II, do CPC ao negar a juntada de documentos (contracheques, etc.) aos autos e tentar ludibriar o Juízo, prestando informações inverídicas e desconstruídas acerca da remuneração percebida pela reclamante e o Piso Uniclass I.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13291/2010

Processo Nº: RT 0113100-02.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER JOAQUIM DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Vista do agravo de petição interposto pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13206/2010

Processo Nº: AINDAT 0126500-83.2008.5.18.0009 9ª VT

AUTOR...: CARLOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: LEONARDO BARBOSA ROCHA

RÉU(RÉ): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA. + 002

ADVOGADO: ADEBAR OSORIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13219/2010

Processo Nº: RT 0146400-52.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA BARBOSA ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CITICARD BANCO S.A. (BANCO CREDITCARD S.A.) + 003

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Apresenta a reclamante a fls. 1246, pedido de desistência relativamente ao ofício ao INSS determinado a fls. 1231.

Assim, inclua-se o feito em pauta de audiência de instrução, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Intimem-se as partes, seus procuradores e a testemunha de fls. 1232.

OS AUTOS FORAM INCLUIDOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 01/10/2010, ÀS 10:00 HORAS.

Notificação Nº: 13220/2010

Processo Nº: RT 0146400-52.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA BARBOSA ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CITIBANK S/A + 003

ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Apresenta a reclamante a fls. 1246, pedido de desistência relativamente ao ofício ao INSS determinado a fls. 1231.

Assim, inclua-se o feito em pauta de audiência de instrução, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Intimem-se as partes, seus procuradores e a testemunha de fls. 1232.

OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 01/10/2010, ÀS 10:00 HORAS.

Notificação Nº: 13221/2010

Processo Nº: RT 0146400-52.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA BARBOSA ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 003

ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Apresenta a reclamante a fls. 1246, pedido de desistência relativamente ao ofício ao INSS determinado a fls. 1231.

Assim, inclua-se o feito em pauta de audiência de instrução, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Intimem-se as partes, seus procuradores e a testemunha de fls. 1232.

OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 01/10/2010, ÀS 10:00 HORAS.

Notificação Nº: 13283/2010

Processo Nº: RT 0147300-35.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO DE PAULA DA SILVA

ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.

ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Para manifestar-se, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13237/2010

Processo Nº: RT 0148500-77.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS EVANGELISTA PADOVANI

ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.

ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Certifico que a Secretaria antecipa a audiência para o dia 23/09/2010, às 08:30 horas, por motivo de acomodação de pauta.

Notificação Nº: 13280/2010

Processo Nº: RTOrd 0224100-07.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LUCILENE RIBEIRO DA SILVA CLEMENTINO

ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA

RECLAMADO(A): MANOEL BARROS DE OLIVEIRA IRMÃO (ESPÓLIO DE), NA PESSOA DO SR. FELIPE HERRERO

ADVOGADO....: RAPHAEL GUEVARA JAYME TAVARES DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13274/2010

Processo Nº: RTOrd 0001100-25.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LARISSA MEDEIROS NOLETO

ADVOGADO....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA + 005

ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista da devolução das notificações de fls. 745/748. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13210/2010

Processo Nº: RTOrd 0022500-95.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SILVA BARRI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. + 007

ADVOGADO....: ONILDA REIS LIMA

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13286/2010

Processo Nº: RTOrd 0060300-60.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: TARCILIO WALDEMAR FILHO

ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VIDRO SERVIC VIDROS E SERVIÇOS LTDA + 002

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13207/2010

Processo Nº: RTOrd 0128100-08.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIA SOARES DA SILVA

ADVOGADO....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA

RECLAMADO(A): LOJA BRASILEIRA COMERCIO DE UTILIDADES LTDA + 004

ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13267/2010

Processo Nº: ConPag 0172500-10.2009.5.18.0009 9ª VT

CONSIGNANTE...: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS

ADVOGADO....: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS

CONSIGNADO(A): ODEIRO DE SOUZA GONÇALVES

ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ao consignante:

Petição a consignante a fls. 245/246 solicitando a sua desoneração da obrigação de comprovar os recolhimentos do FGTS do vínculo empregatício, garantida a integralidade, sob alegação de que o consignado não entregou a CTPS no prazo definido na ata de fls. 203/206.

A CTPS foi disponibilizada ao consignado em 14/04/2010, tendo ele devolvido o documento, devidamente retificado, em 26/04/2010 (fls. 219), sendo que não foi comprovado os recolhimentos determinados.

O atraso provocado pelo consignado não constitui óbice para o cumprimento da obrigação firmada pelo consignante.

Assim, indefiro o pedido de desoneração feito, devendo o consignante comprovar a integralidade da obrigação conforme estipulado na ata de acordo de fls. 203/206.

Intime-se o consignante.

Notificação Nº: 13240/2010

Processo Nº: RTOrd 0211200-55.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS EVANGELISTA PADOVANI

ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. + 003

ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Certifico que a Secretaria antecipa a audiência para o dia 23/09/2010, às 08:45 horas, por motivo de acomodação de pauta.

Notificação Nº: 13241/2010

Processo Nº: RTOrd 0211200-55.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS EVANGELISTA PADOVANI

ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): BRA TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 003

ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA MOURA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Certifico que a Secretaria antecipa a audiência para o dia 23/09/2010, às 08:45 horas, por motivo de acomodação de pauta.

Notificação Nº: 13242/2010

Processo Nº: RTOrd 0211200-55.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS EVANGELISTA PADOVANI

ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 003

ADVOGADO....: JOÃO PAULO SIQUEIRA VERGANI

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Certifico que a Secretaria antecipa a audiência para o dia 23/09/2010, às 08:45 horas, por motivo de acomodação de pauta.

Notificação Nº: 13243/2010

Processo Nº: RTOrd 0211200-55.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS EVANGELISTA PADOVANI

ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): OCEAN AIR LINHAS AÉREAS LTDA + 003

ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Certifico que a Secretaria antecipa a audiência para o dia 23/09/2010, às 08:45 horas, por motivo de acomodação de pauta.

Notificação Nº: 13205/2010

Processo Nº: RTOrd 0218800-30.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOAO MARTINS DE FILHO

ADVOGADO.....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA

RECLAMADO(A): WASLEY APARECIDO BRAGA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13212/2010

Processo Nº: RTSum 0221000-10.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: SELMA FERREIRA LIMA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ASSUY FACÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:

Para prestar as informações solicitadas através do ofício de fl. 100, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13272/2010

Processo Nº: RTOrd 0237200-92.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: GELSON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ELOFORT SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 13273/2010

Processo Nº: RTOrd 0237200-92.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: GELSON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RAFAEL FERNANDES MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 13284/2010

Processo Nº: RTOrd 0000224-36.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: SARA LARISSA DA MATA

ADVOGADO.....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI

RECLAMADO(A): MEGS INFORMATIZAÇÃO LTDA - ME

ADVOGADO.....: MONIMAR LEÃO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13215/2010

Processo Nº: RTOrd 0000286-76.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ELOICE LOURENÇO CASTRO DA SILVA

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JBS S.A

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Os autos foram incluídos em pauta para audiência de instrução no dia 22/11/2010 às 16:10 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 13285/2010

Processo Nº: RTOrd 0000441-79.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: SENILDA FELICICIO RIBEIRO

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): ESCOLA ENCANTO DAS LETRAS LTDA

ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13287/2010

Processo Nº: RTOrd 0000535-27.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DOS REIS

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMDATA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE SOUTO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 334/337:

Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por CARLOS ROBERTO DOS REIS em face de COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-COMDATA, julgo PROCEDENTES os pedidos nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa.

Notificação Nº: 13277/2010

Processo Nº: RTOrd 0000541-34.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA BORGES SOUZA

ADVOGADO.....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES

RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À reclamante: Vista dos autos, por 05 dias.

Notificação Nº: 13208/2010

Processo Nº: RTSum 0000599-37.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DIROMA ANTÔNIA URCINO

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EMERSON BALIZA CORREIA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Vista do recurso ordinário interposto pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13209/2010

Processo Nº: RTSum 0000599-37.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DIROMA ANTÔNIA URCINO

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA + 001

ADVOGADO.....: DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Vista do recurso ordinário interposto pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13271/2010

Processo Nº: RTOrd 0000722-35.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: WANDRÉ FRANCISCO PEIXOTO

RECLAMADO(A): IRACINA CLEMENTE MENDANHA DE LIMA (LAVANDERIA ART LAVE LTDA.)

ADVOGADO.....: THIAGO PIMENTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da testemunha, Irene Dias da Costa (fl.74), com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13231/2010

Processo Nº: RTOrd 0001066-16.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO ANDRE MARQUES PEREIRA

ADVOGADO.....: MARCUS GIOVANE MOREIRA COELHO

RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO.....: GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Incluem-se os autos em pauta para instrução e julgamento.

Intimem-se as testemunhas do reclamante, conforme determinado em ata, fls. 91. INTIMEM-SE as partes.

OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 01/12/2010, ÀS 16:10 HORAS.

Notificação Nº: 13279/2010

Processo Nº: RTOrd 0001094-81.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ JOSÉ DA TRINIDADE

ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): LEONARDO S ALMEIDA (SUCEDIDO) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada (fl. 24), com a justificativa dos Correios: Desconhecido. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 13249/2010

Processo Nº: RTOrd 0001163-16.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: FELIPE LIMA DA SILVA

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JBS S.A.(FRIBOI LTDA)

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Os autos foram incluídos em pauta para audiência de instrução no dia 06/12/2010 às 16:10 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 13252/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001189-14.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ALDENI VIEIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Os autos foram incluídos em pauta para audiência de instrução no dia 18/11/2010 às 16:10 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 13290/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001232-48.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA MARTINS BORGES

ADVOGADO..... HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO..... ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO:

à reclamante: Vista dos documentos de fls. 690/720, da manifestação da empresa, bem como sobre a defesa e documentos que a acompanharam, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13254/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001315-64.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EDVALDO GONÇALVES SOUSA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): RESIDENCIAL ITAUBA

ADVOGADO..... JOAO MARQUES EVANGELISTA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Os autos foram incluídos em pauta para audiência de instrução no dia 02/12/2010 às 16:10 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 13228/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001493-13.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA FERNANDA RODRIGUES BRAVO

ADVOGADO..... GILBERTO CLAUDIO HOERLLE

RECLAMADO(A): ITAÚ SEGUROS S.A.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Vistos os autos...

Melhor analisando o caso presente, este Juiz reputa que a testemunha cuja oitiva foi requerida pela reclamante na audiência retratada na Ata de fls. 45/48 efetivamente poderia trazer elementos úteis ao deslinde da controvérsia.

Sendo assim, reabro a instrução processual, determinando a designação de audiência restritamente destinada à oitiva da testemunha indicada pela reclamante (cujo depoimento foi dispensado por este Juiz), ficando facultado comparecimento pessoal das partes (haja vista que já fora superada oportunidade para a produção dos depoimentos pessoais).

Inclua-se o feito na pauta do dia 01.10.2010, às 09:30 horas, devendo a reclamante providenciar o acompanhamento da testemunha a ser ouvida (CLT, Art. 825).

Intimem-se as partes.

OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 01/10/2010, ÀS 09:30 HORAS.

Notificação Nº: 13268/2010

Processo Nº: MSCol 0001600-57.2010.5.18.0009 9ª VT

IMPETRANTE...: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DO ESTADO DE GOIÁS- ACIEG

ADVOGADO..... LEONARDO WASCHECK FORTINI

IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Considerando o pedido de desistência formulado pelo impetrante a fls. 333, e a concordância do impetrado a fls. 346, homologa-se o pedido de desistência da ação, extinguindo-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Custas pelo impetrante, calculadas sobre o valor da ação, R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, isento.

Intimem-se as partes.

Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13275/2010

Processo Nº: ConPag 0001704-49.2010.5.18.0009 9ª VT

CONSIGNANTE...: AMARAL & NOGUEIRA LTDA.

ADVOGADO..... ARINILSON GONÇALVES MARIANO

CONSIGNADO(A): THULLIO GABRIEL DE BORBA SANTOS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ao signante: Vista da devolução da notificação do consignado (fl. 31), com a justificativa dos Correios: Desconhecido. Prazo de 05 dias.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12030/2010

Processo Nº: RT 0098600-98.2003.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ISADORA BORGES DE MESQUITA

ADVOGADO..... ALEXANDRE MEIRELLES

RECLAMADO(A): BASILIO E REIS LTDA + 004

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

PARA O EXEQUENTE:

Tendo em vista a baixa do gravame de alienação fiduciária do veículo GOL ESPECIAL pelo agente financeiro (fl.549), defiro o pleito de penhora do mesmo, devendo a secretaria expedir Mandado para tal fim.

Com relação ao veículo GM/MONZA CLUB, indefiro, vez que já cumprido Mandado nesse sentido, restando infrutífera a diligência.

Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 12040/2010

Processo Nº: RT 0004300-42.2006.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS AURÉLIO DA SILVA

ADVOGADO..... RAIMUNDO MAFRA

RECLAMADO(A): GOIÁS IMOBILIÁRIA INDUSTRIAL LTDA. + 001 + 002

ADVOGADO..... ECIO DA SILVA ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES. Tomar ciência do despacho de fl. 529: Compulsando devidamente os autos e o sítio deste Egrégio Regional, percebo que existem dois embargos de terceiro neste processo. O de número 0000518-85.2010.5.18.0010 não foi conhecido, por intempestividade, o que foi mantido pelo tribunal e transitou em julgado. O de nº 0001337-22.2010.5.18.0010, muito embora a publicação da decisão tenha se dado em 01/09/2010, não há certidão de trânsito em julgado nos autos. Assim, considerando a possibilidade de existir eventual petição não juntada aos autos, deixo, por ora, de dar prosseguimento à execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 12073/2010

Processo Nº: ExCCP 0214000-24.2007.5.18.0010 10ª VT

REQUERENTE...: JOSIANA LOPES DA CRUZ

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

REQUERIDO(A): DM ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Intimem-se o exequente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 12034/2010

Processo Nº: RT 0230600-23.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JORGE ALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO..... DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.

ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls.549/550, cujo teor:

Cotejando os autos, percebo que quando da extração de carta de sentença o Egrégio Regional não havia julgado ainda o recurso ordinário interposto. Por essa razão, nos autos da carta de sentença, o Juízo foi considerado garantido pela penhora de fls. 533. Assim, tendo em vista que a referida penhora não garante mais a execução, julgo sem efeito a intimação de fl.545, bem como não conheço da impugnação ao cálculo de fls.547/548. Por conseguinte, atualizem-se os cálculos de fls.

426/433 (já adequados ao acórdão). Também, considerando que a execução foi convertida em definitiva, determino a substituição do bem penhorado à fl.533 por dinheiro de forma a obedecer a gradação legal do art.

655. Cito, a propósito, aresto da SDI-2/TST, no mesmo sentido em acórdão recentemente publicado: "MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA SOBRE

DINHEIRO. SISTEMA BACENJUD. EXECUÇÃO DEFINITIVA. LEGALIDADE.No caso de execução definitiva, a jurisprudência desta colenda SBDI-2 autoriza que a penhora recaia sobre dinheiro. Não há que se falar em ilegalidade ou abusividade na ordem de penhora de dinheiro da parte Executada. Nesse sentido aponta o item I da Súmula nº 417 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso ordinário não provido." (NÚMERO ÚNICO: RO – 89300-73.2009.5.09.0909 - PUBLICAÇÃO: DEJT – 27/08/2010. Data do julgamento: 24 de agosto de 2010. Ministro Relator EMMANOEL PEREIRA). Intimem-se.Goiânia, 17 de setembro de 2010, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12055/2010

Processo Nº: RT 0057800-52.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE... JOVERCINO RAMOS DE SOUZA

ADVOGADO..... MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
RECLAMADO(A): TMT TRANSMUNDIAL TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO..... EDILSON BORGES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: comprove os recolhimentos legais no prazo de 05 dias sob pena de execução.

Notificação Nº: 12041/2010

Processo Nº: RT 0065200-20.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE... SELMA RIBEIRO

ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BAR DO ROGER (REP/P:ROGER BARBOSA)

ADVOGADO..... ANTONIO DE PADUA PEREIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Intimem-se o exequente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 12033/2010

Processo Nº: RT 0132100-82.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE... ROSIMEIRE RIBEIRO DECARIS

ADVOGADO..... PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COLÉGIO MOISÉS SANTANA TEIXEIRA E CÍCERO LTDA.

ADVOGADO..... WAGNER INÁCIO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 12071/2010

Processo Nº: RT 0176400-32.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE... FRANKSCHELIO CASTILHO DE AZEVEDO

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): ELITON FERREIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Intimem-se o exequente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 12079/2010

Processo Nº: RT 0179900-09.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE... WYLTON RAMOS DA SILVA

ADVOGADO..... STÊNIA ALMEIDA CASTRO

RECLAMADO(A): JOSE AMANCIO DA SILVA

ADVOGADO..... SICAR OSORIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Intimem-se o exequente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 12035/2010

Processo Nº: RTSum 0189400-02.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE... CARMINA RODRIGUES NETO

ADVOGADO..... DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO

RECLAMADO(A): REI DA SUCATA LTDA. + 002

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação dos valores bloqueados.

Notificação Nº: 12078/2010

Processo Nº: RTOrd 0002800-33.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE... VIVIANE FERNANDES ROCHA

ADVOGADO..... DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHaus

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 273/284, a qual acompanha o respectivo cálculo, com valor total da condenação igual a R\$ 31.447,91, sendo o total bruto do recte R\$27.233,62; custas processuais R\$613,62 e custas de liquidação R\$ 153,40. Prazo legal.

Obs.: A SENTENÇA, BEM COMO A PLANILHA DE CÁLCULO ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADAS NO SÍTIIO www.trt18.jus.br.

DISPOSITIVO:

POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por VIVIANE FERNANDES ROCHA em face de FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A. para condená-lo no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) reconhecimento da natureza salarial dos valores pagos mediante os cartões Sodexo Pass e free card, deferindo seus reflexos; b) pagamento de horas extras e reflexos; c) pagamento de indenização por dano moral; tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação por simples cálculos.

Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devida pelo reclamado, porque sucumbente. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso. Com o trânsito em julgado: a) liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, o reclamado deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; b) oficiem-se à União e DRT/GO com cópia deste decisum. Goiânia/GO, 10, setembro, 2010 (sexta-feira).

KLEBER DE SOUZA WAKI

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12081/2010

Processo Nº: RTOrd 0085300-59.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE... MARIA LUCIA DA COSTA FERREIRA

ADVOGADO..... SARA MENDES

RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 12032/2010

Processo Nº: RTOrd 0094600-45.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE... WELINGTON MATIAS DA SILVA

ADVOGADO..... RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): ACE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA. (A GERADORA)

ADVOGADO..... ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA A EXECUTADA:

Cotejando os autos, percebo que logo após a citação da executada este Juízo procedeu ao arbitramento dos honorários periciais no intuito de suprir omissão da sentença prolatada nos autos. Assim, tal valor não foi incluído no Mandado de citação da demandada, motivo pelo qual, não estando o Juízo garantido, condiciono o conhecimento dos embargos à execução de fls. 304/310 ao depósito do valor dos respectivos honorários (R\$ 1.000,00). Intime-se a executada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12062/2010

Processo Nº: RTSum 0106800-84.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE... SÉRGIO MAIA RABELO

ADVOGADO..... FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ

ADVOGADO..... ANDRE GUILHERME CORNELIO DE OLIVEIRA BROM

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, fls. 297/301.

Notificação Nº: 12060/2010

Processo Nº: RTOrd 0175200-53.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE... JULIANA ALVES STIVAL DOS SANTOS

ADVOGADO..... DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

RECLAMADO(A): SERIGUELA CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... CLEUTER CARNEIRO COSTA

NOTIFICAÇÃO:

PARA A EXEQUENTE. Intime-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, para manifestar-se, inclusive quanto a fatos que suspendam ou interrompam a prescrição, indicando diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 12044/2010

Processo Nº: RTOrd 0212600-04.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12076/2010

Processo Nº: RTOrd 0219400-48.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO VIANA BORGES
ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE. Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 12077/2010

Processo Nº: RTOrd 0219400-48.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO VIANA BORGES
ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE. Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 12039/2010

Processo Nº: RTOrd 0229600-17.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: MARIA EUNICE GOMES
ADVOGADO.....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO.....: DIOGO SIQUEIRA JAYME
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Vista ao(à) reclamante dos documentos de fls.249/252 dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12085/2010

Processo Nº: RTOrd 0000688-57.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO MESSIAS PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO.....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): FAMA ARMAZENAMENTO DE MER E SER ADM LTDA.(REFRESCOS RINCO) + 001
ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, fls. 527/530.

Notificação Nº: 12056/2010

Processo Nº: RTSum 0000893-86.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: JEOVANY SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO.....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): JS MANUTENÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE. Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 12083/2010

Processo Nº: RTOrd 0001033-23.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO CLARETE REIS GONÇALVES LIMA
ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): REAL EXPRESSO LTDA
ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES. Tomar ciência do despacho de fl. 230: Tendo em vista que o endereço da perita nomeada nos autos é desconhecido (AR de fl. 229), destituiu-a do encargo. Para tanto, nomeio como perita judicial o Dr. ANTONIO CESAR TEIXEIRA, hematologista, a fim de que realize a prova técnica necessária, fixando-lhe prazo de 30(trinta) dias, contados a partir de 30/09/2010 para a

conclusão do laudo pericial (art. 3º, caput, da Lei n.º 5.584/70). O perito judicial deverá informar as partes e seus advogados, observando-se os endereços indicados nos autos, acerca da data e horário para a realização da perícia. A reclamada, desde já, fica advertida de que não deverá obstar o acesso da parte adversa, do advogado do autor e respectivo assistente técnico, no acompanhamento dos trabalhos periciais, sob pena de vir a ser responsabilizada pelo retardamento desnecessário provocado nos autos (art. 14, V e parágrafo único, CPC). Ficam as partes cientes de que os pareceres técnicos de seus assistentes técnicos, se houver, deverão ser entregues no mesmo prazo assinalado para a entrega do laudo pericial, sob pena de desentranhamento dos autos em caso de intempetividade (art. 3º, parágrafo único, Lei n.º 5.584/70).

Notificação Nº: 12031/2010

Processo Nº: RTSum 0001070-50.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: VÂNIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MOOM BLACK BEER HOUSE
ADVOGADO.....: SILVANO SABINO PRIMO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Fornecer o número do PIS para possibilitar a confecção de alvará. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12059/2010

Processo Nº: RTOrd 0001304-32.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO DO NASCIMENTO FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): ARTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 12029/2010

Processo Nº: ET 0001337-22.2010.5.18.0010 10ª VT
EMBARGANTE...: ODELMARDEM RIBEIRO SOARES (ESPOLIO DE) REP / LAZUITA BATISTA GONÇALVES SOARES + 002 + 002
ADVOGADO.....: JOSÉ NIERO
EMBARGADO(A): MARCOS AURELIO DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: RAIMUNDO MAFRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EMBARGADO:
O embargado (autor do processo principal) requer a liberação dos valores decorrentes da arrematação. Entretanto, compulsando os autos, percebe-se que a ordem de imissão na posse de fl. 187 não foi cumprida, vez que a Sr. LAZUITA alegou, por mais uma vez, que está no imóvel por mais de vinte e oito anos. Tendo em vista que a questão já foi decidida (fls.173/184), determino a reiteração do Mandado, ressaltando ao Sr. Oficial de Justiça que o faz, bem como anexando cópia da decisão de fls. 173/184. Ressalto ao embargado que o seu crédito será liberado após a imissão na posse do arrematante e quando da disponibilização dos valores no processo principal. Intime-se o embargado.

Notificação Nº: 12068/2010

Processo Nº: RTSum 0001438-59.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: GUILHERME M. CANTUÁRIO DE SOUSA
ADVOGADO.....: SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....: ISAUQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, fls. 159/161.

Notificação Nº: 12070/2010

Processo Nº: RTSum 0001459-35.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO HENRIQUE SADDI DE AZEVEDO
ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 12063/2010

Processo Nº: RTOrd 0001492-25.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: JORDÉLIA ARAÚJO MOREIRA MARINHO
ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 12064/2010

Processo Nº: RTOrd 0001502-69.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO MARCIANO NOGUEIRA SANTOS
ADVOGADO.....: MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA
RECLAMADO(A): BARRATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: LEONARDO ANDRÉ DA MATA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber TRCT na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12065/2010

Processo Nº: RTOrd 0001502-69.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO MARCIANO NOGUEIRA SANTOS
ADVOGADO.....: MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA
RECLAMADO(A): BARRATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: LEONARDO ANDRÉ DA MATA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber TRCT na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12084/2010

Processo Nº: RTSum 0001508-76.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE ALMEIDA FLORIANO
ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, fls. 677/681.

Notificação Nº: 12067/2010

Processo Nº: RTSum 0001595-32.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: VANDISLEY VIEIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO.....: CAMILA MENDONÇA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamada, no prazo de 5 dias, juntar aos autos comprovante de pagamento com chancela bancária.

Notificação Nº: 12057/2010

Processo Nº: RTOrd 0001659-42.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: EDINARDO DIAS FERREIRA FILHO
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (GRUPO FRIBOI)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Decisão publicada. Dispositivo: 'Diante do acima exposto, não verificado a verossimilhança do direito pretendido pelo reclamante, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se o reclamante, imediatamente. Após, designe-se audiência UNA para o feito, intimando-se as partes e seus procuradores. Goiânia, 01 de setembro de 2010, quarta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12069/2010

Processo Nº: RTOrd 0001659-42.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: EDINARDO DIAS FERREIRA FILHO
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (GRUPO FRIBOI)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 07/10/2010, 15:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12036/2010

Processo Nº: RTSum 0001678-48.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: CARLITO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOSÉ LOPES CARVALHO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 06/10/2010, 14:40 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, mantidas as cominações anteriores, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10193/2010
PROCESSO: RTSum 0000990-86.2010.5.18.0010
EXEQUENTE(S): WELTON PEREIRA BARBOSA
EXECUTADO(S): DELERMANDO CARNEIRO VAZ , CPF/CNPJ: 025.799.951-53
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DELERMANDO CARNEIRO VAZ , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$3.255,88, atualizado até 31/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DELERMANDO CARNEIRO VAZ , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Assistente, subscrevi, aos vinte de setembro de dois mil e dez. ORFILENA LOPES NOLETO, Assistente

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12656/2010

Processo Nº: RT 0040900-74.1997.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: MARIA INEZ RAMOS
ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): INSTITUTO AIDMA EDITORA LTDA JORNAL O TOP NEWS + 002
ADVOGADO.....: AGNALDO DE SOUSA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a devolução da CP com Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 12718/2010

Processo Nº: RT 0149400-64.2002.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: OROZINO COSTA DE AMORIM
ADVOGADO.....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): EDIMAC COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA + 003
ADVOGADO.....: ENI CABRAL
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
COMPARECER EM SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO nº 5568/2010 OU IMPRIMÍ-LA NO SITE DO TRT 18ª REGIÃO.
PRAZO DE 05 DIAS.
C/E

Notificação Nº: 12665/2010

Processo Nº: RT 0165100-80.2002.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO SILVA DE ASSIS
ADVOGADO.....: JOÃO DE CAMARGO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO.....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado - Tomar ciência de que a Caixa Econômica Federal afirma que o código apresentado na petição de fl. 666 (Cód. 135141.22211.28866-1) é inválido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12714/2010

Processo Nº: RT 0214500-24.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: PALMIRA MONTEIRO MARCELINO
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): WEST COMPANY CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 21/10/2010, às 09h02, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 05/11/2010, às 13h05, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 12691/2010

Processo Nº: AINDAT 0055000-82.2007.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: ARISTON BELEM DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ROSSI CAVALCANTE NUNES
RÉU(RÉ): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Reclamado - Defiro o pleito retro, fixando à reclamada o prazo improrrogável de 10(dez) dias para comprovação do pagamento da pensão mensal vitalícia no valor correspondente a 2/3 do salário pago na função exercida pelo autor (operador de máquinas I), observada a respectiva evolução salarial e os termos do acórdão regional, bem como a depositar as diferenças do período de maio a agosto/2010, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12676/2010

Processo Nº: RT 0012800-26.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARLON SANTOS NERY

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 12675/2010

Processo Nº: RT 0128000-81.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS GOMES DE SOUZA

ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS

RECLAMADO(A): CAPPAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO:

EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 12687/2010

Processo Nº: RT 0138300-05.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS FERNANDO DE SOUZA

ADVOGADO.....: FERNANDO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (ANTIGA VARIG S.A.) MASSA FALIDA - LICKS CONTADORES ASSOCIADOS N/P GUSTAVO LICKS

ADVOGADO.....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADA - Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 12680/2010

Processo Nº: RT 0149700-16.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 010

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Vista, em balcão da Secretaria, do resultado da pesquisa INFOJUD, a fim de requerer o que for de direito, em 05 dias.

Notificação Nº: 12690/2010

Processo Nº: RTOrd 0016100-59.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR BORGES MARTINS

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): REGIO ANTONIO DA COSTA (SÓ CARRETAS)

ADVOGADO.....: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Reclamante: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12719/2010

Processo Nº: ExCCP 0069400-33.2009.5.18.0011 11ª VT

REQUERENTE...: ELIAS SOARES DA COSTA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

REQUERIDO(A): RCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA + 005

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA O EXEQUENTE:

Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).

Notificação Nº: 12711/2010

Processo Nº: RTOrd 0084700-35.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LIA MARIA PERPÉTUO FERREIRA BORGES

ADVOGADO.....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA

RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Vistos. I- Retifique-se o polo passivo da ação para fazer constar no sistema e na capa dos autos ITAÚ UNIBANCO S/A. II- Requer o devedor que a penhora recaia sobre as cotas de Fundo de Investimentos bloqueados no próprio banco, bem como a concessão do prazo de 05 dias para juntada da cópia original do documento. Uma vez que se trata de execução provisória e tendo em vista a vedação de penhora em dinheiro constante da Súmula 417, III do TST, quando nomeados outros bens, defiro o pleito do executado, inclusive no tocante ao prazo requerido para juntada do documento original. III- Solicite-se, COM URGÊNCIA, a devolução do mandato executivo em desfavor do 1º executado, ITAÚ UNIBANCO S/A. Cientifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 12712/2010

Processo Nº: RTOrd 0084700-35.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LIA MARIA PERPÉTUO FERREIRA BORGES

ADVOGADO.....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS PREBEG + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Vistos. I- Retifique-se o polo passivo da ação para fazer constar no sistema e na capa dos autos ITAÚ UNIBANCO S/A. II- Requer o devedor que a penhora recaia sobre as cotas de Fundo de Investimentos bloqueados no próprio banco, bem como a concessão do prazo de 05 dias para juntada da cópia original do documento. Uma vez que se trata de execução provisória e tendo em vista a vedação de penhora em dinheiro constante da Súmula 417, III do TST, quando nomeados outros bens, defiro o pleito do executado, inclusive no tocante ao prazo requerido para juntada do documento original. III- Solicite-se, COM URGÊNCIA, a devolução do mandato executivo em desfavor do 1º executado, ITAÚ UNIBANCO S/A. Cientifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 12692/2010

Processo Nº: RTOrd 0117000-50.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO MARTINHO DIAS

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): GMS ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 12684/2010

Processo Nº: RTOrd 0118400-02.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: GLEICE VIEIRA LEITE

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 005

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO P. PINA

NOTIFICAÇÃO:

PARA O EXEQUENTE:

Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12689/2010

Processo Nº: RTOrd 0128900-30.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ÁUREA AKIKO ASAKAWA VILELA

RECLAMADO(A): MANOEL BARROS DE OLIVEIRA IRMÃO (ESPÓLIO DE) N/P NOBERTO DE MENEZES SOUSA) + 001

ADVOGADO.....: NORBERTO DE MENEZES SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

EXQTE: Vistos.

Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprovar ao curso da execução, no prazo de 30 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 12694/2010

Processo Nº: RTOrd 0148600-89.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: GERUSA ROCHA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUC. COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, vez que mesma não acompanhou a petição nº 76564/2010. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 12703/2010

Processo Nº: RTSum 0168900-72.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: DORIVAN ROCHA XAVIER
 RECLAMADO(A): UVG UNIAO DOS VEREADORES DE GOIAS(REP
 POR:ELIEZER FERNANDES MACHADO BORGES)
ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO MOURÃO GONÇALVES
 NOTIFICAÇÃO:
 RECD: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 07/10/2010, às 09h04, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 22/10/2010, às 13h10, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 12683/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0196600-23.2009.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: LUCIANA IDA SOUSA LARA
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 NOTIFICAÇÃO:
 RECLAMADA: Receber, em Secretaria a CTPS da Reclamante para proceder as devidas anotações. Prazo de 08 dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 por dia, até o limite de R\$ 1.000,00 a favor da reclamante.

Notificação Nº: 12686/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000310-98.2010.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: JACSON NUNES FRANCO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
 RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS-AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
 NOTIFICAÇÃO:
 Reclamado: Vista do Recurso Ordinário.
 Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12682/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000402-76.2010.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: ADOLFO MATEUS TELES
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
 RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA TROPICAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 NOTIFICAÇÃO:
 PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por TRANSPORTADORA TROPICAL LTDA. e TRANSPORTADORA E LOCADORA SÃO CARLOS LTDA., no feito em epígrafe, que lhe move ADOLFO MATEUS TELES, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decism. '. Prazo legal.
 OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12657/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000425-22.2010.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: FLÁVIO HENRIQUE ROVERY DA SILVA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
 RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA (FACULDADE PADRÃO)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 NOTIFICAÇÃO:
 PARA AS PARTES:
 Tomar ciência de que a Audiência de Instrução, marcada para o dia 20/10/2010 às 10h00, foi ADIADA para o dia 09/11/2010, às 16h05, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (EN. 74 do C. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas.
 CE

Notificação Nº: 12666/2010
 Processo Nº: RTSum 0000569-93.2010.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: JOYCE LUANA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
 RECLAMADO(A): OGGO ORG. GOIANA DE GINECOLOGIA E OBST. LTDA.
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 RECD: Receber em Secretaria, saldo remanescente (Guia de fl. 269). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12715/2010
 Processo Nº: RTSum 0000992-53.2010.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: RENATO OLIVEIRA NAVES
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
 RECLAMADO(A): 13 DA SORTE LOTERIAS LTDA.

ADVOGADO....: IGOR ALVES LEANDRO
 NOTIFICAÇÃO:
 RECD: - Apresentar o contrato social em 05 dias, sob as cominações legais, conforme ata de audiência.

Notificação Nº: 12681/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0001046-19.2010.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: SERGIO GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
 RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
 NOTIFICAÇÃO:
 RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12693/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0001075-69.2010.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: SAMUEL GOMES MAIA
ADVOGADO....: LUIZ MAX ALVES
 RECLAMADO(A): A GUARDIA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
 NOTIFICAÇÃO:
 PARA A RECLAMADA:
 Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença.

Notificação Nº: 12679/2010
 Processo Nº: ACP 0001176-09.2010.5.18.0011 11ª VT
 REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
 NOTIFICAÇÃO:
 REQUERIDOS: Vistos. I- Junte-se a petição de número 76752, via da qual o Ministério Público do Trabalho requer o adiamento da audiência designada sob o argumento de que a Procuradora Janilda Guimarães de Lima foi notificada a participar da audiência inaugural relativa à Ação Civil Pública nº 0001615-35.2010.5.18.0006, na 6ª VT desta Capital, às 13h30. O documento que acompanha a aludida petição comprova que, de fato, a audiência designada na 6ª VT desta Comarca ocorrerá na mesma data da audiência aqui designada, e no mesmo horário. Assim, dada a impossibilidade da presença do membro do MPT, defiro o pleito retro.II- Retiro o feito da pauta do dia 20/09/2010, a ser incluído em outro dia, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT. III- Intimem-se as partes e o procurador da reclamada, COM URGÊNCIA, se necessário via telefone.
 - Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/10/2010, às 13h30, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 12706/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0001459-32.2010.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: NEIDIO NUNES DE JESUS
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
 RECLAMADO(A): TERRA ATACADO E DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 PARTES: Certifico que, de ordem, procedi à retirada do presente feito da pauta do dia 20/10/2010 às 10h30min e o incluí na pauta do dia 10/11/2010 às 16h05min, sob as cominações da ata anterior.

Notificação Nº: 12685/2010
 Processo Nº: RTSum 0001471-46.2010.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: MIRIAN ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ROBSON RAMOS MARTINS
 RECLAMADO(A): MARIA IVANOURA CARVALHO PINHEIRO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
 NOTIFICAÇÃO:
 Reclamante - Receber os documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12659/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0001478-38.2010.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARTINS DANTAS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
 RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE QUINTAL BRASIL LTDA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
 NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Certifico que, de ordem, procedi à retirada do presente feito da pauta do dia 24/09/2010 às 09h30min e o incluí na pauta do dia 04/11/2010 às 14h45min., mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12654/2010
Processo Nº: RTSum 0001508-73.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: REGILANE SILVA DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO.....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): EFETIVO SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO.....: ANTONIO JUSTINO LUCENA
NOTIFICAÇÃO:
RECD: REGULARIZAR O PIS DA RECLAMANTE, CONFORME REQUERIDO AS FLS. 73 DOS AUTOS, PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 12655/2010
Processo Nº: RTSum 0001508-73.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: REGILANE SILVA DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO.....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECD: REGULARIZAR O PIS DA RECLAMANTE, CONFORME REQUERIDO AS FLS. 73 DOS AUTOS, PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 12701/2010
Processo Nº: RTSum 0001518-20.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: NILSON TORQUATO DE SOUZA
ADVOGADO.....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): ARCHAIS ENG CONS PROJ E RESTAURAÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos.
Por meio da petição de fls. 106/107, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R\$ 2.000,00, a ser pago em 4 parcelas de R\$ 500,00, com vencimento em 21/09/2010, 21/10/2010, 22/11/2010 e 16/12/2010.

Regular o acordo quanto ao crédito do exequente.
Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, a executada arcará com multa de 50% sobre o total do débito, com o vencimento antecipado das parcelas.
Custas processuais a cargo da executada, no importe de R\$ 40,00, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução.
Encargos previdenciários a cargo da executada, calculado sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado da decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo, nos termos da OJ SDI1-376, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução.
Constitui obrigação do empregador/reclamado, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o disposto no artigo 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, ficando advertido expressamente de que o descumprimento sujeitará à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se.

Notificação Nº: 12705/2010
Processo Nº: RTSum 0001657-69.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL PINHEIRO XIMANGO
ADVOGADO.....: MICHEL PINHEIRO XIMANGO
RECLAMADO(A): SOFTCEL(N/P. GIVAGO HONÓRIO SANTIAGO)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: O Reclamante requer à fl. 25 a prorrogação da data de entrega da CTPS para o dia 29/09/2010, tendo em vista que perdeu sua carteira de trabalho e a entrega da 2ª via do documento está prevista para mencionada data. Defiro o pleito nos termos requeridos. Intime-se.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5583/2010
PROCESSO : RT 0214500-24.2006.5.18.0011
RECLAMANTE: PALMIRA MONTEIRO MARCELINO
ADVOGADO: GILVAN ALVES ANASTACIO – OAB/GO 14.442
EXECUTADO: WEST COMPANY CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR – OAB/GO 16.535
Data da Praça: 21/10/2010 às 09:02 horas
Data do Leilão: 05/11/2010 às 13:05 horas

A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 648, encontrado no seguinte endereço: RUA AUTA DE SOUSA, QD. 27, LT. 06-A, C-1, B. GOIA I, CEP 74.485-450 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário fiel o Sr. ARLEY JOSÉ EVANGELISTA DOS SANTOS, e que é o seguinte:
01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA GOLONEIRA, KANSAI SPECIAL W-8042, KS-195820, COM MOTOR ELÉTRICO E BANCADA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte de setembro de dois mil e dez.

ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5496/2010
PROCESSO Nº RT 0113000-41.2008.5.18.0011
EXEQUENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: JAQUELINE ALVES DE SOUSA
EXECUTADO(S): KRISTIANY MONTEIRO FITL e FLÁVIO FRANCISCO SILVA
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), KRISTIANY MONTEIRO FITL e FLÁVIO FRANCISCO SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 971,38, (incluídas cinco diligências) atualizado até 30/09/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), KRISTIANY MONTEIRO FITL e FLÁVIO FRANCISCO SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de setembro de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5552/2010
PROCESSO: ExFis 0095800-84.2009.5.18.0011
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): ARATEC ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA., CPF/CNPJ: 23.325.822/0001-48 E JOÃO OCTAVIO COSTA NICOLA
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ARATEC ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA., E JOÃO OCTAVIO COSTA NICOLA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 102, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vistos. I - A União requer seja declarado extinto o processo em face do pagamento do débito. Defiro o pleito retro. Com fulcro no art. 26 da Lei nº 6.830/80, declaro extinta a presente execução. I I - Científiquem-se os executados, se necessário, por e dital. I II - Feito, arquivem-se os autos.
E para que chegue ao conhecimento de ARATEC ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA., CPF/CNPJ: 23.325.822/0001-48 E JOÃO OCTAVIO COSTA NICOLA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte de setembro de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5552/2010
PROCESSO: ExFis 0095800-84.2009.5.18.0011
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): ARATEC ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA., CPF/CNPJ:
23.325.822/0001-48 E JOÃO OCTAVIO COSTA NICOLA
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho
Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso
das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento,
que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ARATEC ARAGUAIA
TECNOLOGIA LTDA., E JOÃO OCTAVIO COSTA NICOLA, atualmente em lugar
incerto e não sabido, do despacho de fl. 102, cujo inteiro teor é o seguinte:
V istos. I - A União requer seja declarado extinto o processo em face do
pagamento do débito. Defiro o pleito retro. Com fulcro no art. 26 da Lei nº
6.830/80, declaro extinta a presente e execução. I I- Cientifiquem-se os
executados, se necessário, por e dital. I II- Feito, arquivem-se os autos.
E para que chegue ao conhecimento de ARATEC ARAGUAIA TECNOLOGIA
LTDA., CPF/CNPJ: 23.325.822/0001-48 E JOÃO OCTAVIO COSTA NICOLA, é
mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte de setembro de
dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5553/2010
PROCESSO : RTSum 0168900-72.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO SOARES DA SILVA
EXEQÜENTE: MARCOS ANTONIO SOARES DA SILVA
EXECUTADO: UVG UNIAO DOS VEREADORES DE GOIAS(REP
POR:ELIEZER FERNANDES MACHADO BORGES)
ADVOGADO(A): LUIZ GUSTAVO MOURÃO GONÇALVES
Data da Praça: 07/10/2010 às 09h04
Data do Leilão: 22/10/2010 às 13h10
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho
Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso
das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente
EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima
indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e
Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro
de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão)
levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s)
na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em
R\$ 1.150,00 (um mil e cento e quenta reais), conforme auto de penhora de fl. 84,
encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 86 Nº 231 ST. SUL CEP 74.083-385 -
GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). ELIEZER DIVINO
FERNANDES MACHADO BORGES, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1- 01 (um) aparelho de FAX, com impressora, scanner, e copiadora, HP Officejet
J3680 All-in-One, cor preta com beje, funcionando, bom estado, avaliada em R\$
600,00;
2- 02 (duas) mesas escritaninhas em madeira, pintadas na cor preta, com 3
gavetas cada, medindo aproximadamente, 1,50m por 0,62m, boa conservação,
avaliada, cada uma, em R\$ 150,00, totalizando R\$ 300,00;
3- 1 (uma) cadeira modelo "Presidente", cor preta, espaldar alto, braços em
material cromado, forrada em material sintético, bem conservada, com rodízio,
bom estado, avaliada em R\$ 250,00;
- Total da penhora R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente
de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho,
da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de
Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade,
principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a
adjucação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e
horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO
FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado
na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual
de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo
na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo
interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A
da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já
intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte de setembro de
dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5553/2010
PROCESSO : RTSum 0168900-72.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO SOARES DA SILVA
EXEQÜENTE: MARCOS ANTONIO SOARES DA SILVA

EXECUTADO: UVG UNIAO DOS VEREADORES DE GOIAS(REP
POR:ELIEZER FERNANDES MACHADO BORGES)
ADVOGADO(A): LUIZ GUSTAVO MOURÃO GONÇALVES
Data da Praça: 07/10/2010 às 09h04
Data do Leilão: 22/10/2010 às 13h10
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho
Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso
das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente
EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima
indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e
Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro
de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão)
levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s)
na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em
R\$ 1.150,00 (um mil e cento e quenta reais), conforme auto de penhora de fl. 84,
encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 86 Nº 231 ST. SUL CEP 74.083-385 -
GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). ELIEZER DIVINO
FERNANDES MACHADO BORGES, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1- 01 (um) aparelho de FAX, com impressora, scanner, e copiadora, HP Officejet
J3680 All-in-One, cor preta com beje, funcionando, bom estado, avaliada em R\$
600,00;
2- 02 (duas) mesas escritaninhas em madeira, pintadas na cor preta, com 3
gavetas cada, medindo aproximadamente, 1,50m por 0,62m, boa conservação,
avaliada, cada uma, em R\$ 150,00, totalizando R\$ 300,00;
3- 1 (uma) cadeira modelo "Presidente", cor preta, espaldar alto, braços em
material cromado, forrada em material sintético, bem conservada, com rodízio,
bom estado, avaliada em R\$ 250,00;
- Total da penhora R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente
de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho,
da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de
Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade,
principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a
adjucação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e
horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO
FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado
na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual
de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo
na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo
interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A
da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já
intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte de setembro de
dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5553/2010
PROCESSO : RTSum 0168900-72.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO SOARES DA SILVA
EXEQÜENTE: MARCOS ANTONIO SOARES DA SILVA
EXECUTADO: UVG UNIAO DOS VEREADORES DE GOIAS(REP
POR:ELIEZER FERNANDES MACHADO BORGES)
ADVOGADO(A): LUIZ GUSTAVO MOURÃO GONÇALVES
Data da Praça: 07/10/2010 às 09h04
Data do Leilão: 22/10/2010 às 13h10
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho
Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso
das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente
EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima
indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e
Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro
de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão)
levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s)
na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em
R\$ 1.150,00 (um mil e cento e quenta reais), conforme auto de penhora de fl. 84,
encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 86 Nº 231 ST. SUL CEP 74.083-385 -
GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). ELIEZER DIVINO
FERNANDES MACHADO BORGES, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1- 01 (um) aparelho de FAX, com impressora, scanner, e copiadora, HP Officejet
J3680 All-in-One, cor preta com beje, funcionando, bom estado, avaliada em R\$
600,00;
2- 02 (duas) mesas escritaninhas em madeira, pintadas na cor preta, com 3
gavetas cada, medindo aproximadamente, 1,50m por 0,62m, boa conservação,
avaliada, cada uma, em R\$ 150,00, totalizando R\$ 300,00;
3- 1 (uma) cadeira modelo "Presidente", cor preta, espaldar alto, braços em
material cromado, forrada em material sintético, bem conservada, com rodízio,
bom estado, avaliada em R\$ 250,00;
- Total da penhora R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente
de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho,
da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de

Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte de setembro de dois mil e dez.

ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5553/2010

PROCESSO : RTSum 0168900-72.2009.5.18.0011

RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO SOARES DA SILVA

EXEQUENTE: MARCOS ANTONIO SOARES DA SILVA

EXECUTADO: UVG UNIAO DOS VEREADORES DE GOIAS(REP
POR:ELIEZER FERNANDES MACHADO BORGES)

ADVOGADO(A): LUIZ GUSTAVO MOURÃO GONÇALVES

Data da Praça: 07/10/2010 às 09h04

Data do Leilão: 22/10/2010 às 13h10

O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.150,00 (um mil e cento e quenta reais), conforme auto de penhora de fl. 84, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 86 Nº 231 ST. SUL CEP 74.083-385 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). ELIEZER DIVINO FERNANDES MACHADO BORGES, e que é(são) o(s) seguinte(s):

1- 01 (um) aparelho de FAX, com impressora, scanner, e copiadora, HP Ofcjet J3680 All-in-One, cor preta com beje, funcionando, bom estado, avaliada em R\$ 600,00;

2- 02 (duas) mesas escrivaninhas em madeira, pintadas na cor preta, com 3 gavetas cada, medindo aproximadamente, 1,50m por 0,62m, boa conservação, avaliada, cada uma, em R\$ 150,00, totalizando R\$ 300,00;

3- 1 (uma) cadeira modelo "President", cor preta, espaldar alto, braços em material cromado, forrada em material sintético, bem conservada, com rodízio, bom estado, avaliada em R\$ 250,00;

- Total da penhora R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte de setembro de dois mil e dez.

ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5557/2010

PROCESSO: RTOrd 0001478-38.2010.5.18.0011

RECLAMANTE: ANTÔNIO MARTINS DANTAS

RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE QUINTAL BRASIL LTDA ,
CPF/CNPJ: 11.203.816/0013-90

O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) BAR E RESTAURANTE QUINTAL BRASIL LTDA, CPF/CNPJ: 11.203.816/0013-90, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 22, cujo inteiro teor é o seguinte:

Certifico que, de ordem, procedi à retirada do presente feito d a pauta do dia 24/09/2010 às 09h30min e o incluí na p auta do d ia 04/11/2010 às 1 4h45min., mantida as cominações do art. 844 da CLT.

E para que chegue ao conhecimento de BAR E RESTAURANTE QUINTAL BRASIL LTDA, CPF/CNPJ: 11.203.816/0013-90, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte de setembro de dois mil e dez.

ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5557/2010

PROCESSO: RTOrd 0001478-38.2010.5.18.0011

RECLAMANTE: ANTÔNIO MARTINS DANTAS

RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE QUINTAL BRASIL LTDA ,
CPF/CNPJ: 11.203.816/0013-90

O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) BAR E RESTAURANTE QUINTAL BRASIL LTDA, CPF/CNPJ: 11.203.816/0013-90, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 22, cujo inteiro teor é o seguinte:

Certifico que, de ordem, procedi à retirada do presente feito d a pauta do dia 24/09/2010 às 09h30min e o incluí na p auta do d ia 04/11/2010 às 1 4h45min., mantida as cominações do art. 844 da CLT.

E para que chegue ao conhecimento de BAR E RESTAURANTE QUINTAL BRASIL LTDA, CPF/CNPJ: 11.203.816/0013-90, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte de setembro de dois mil e dez.

ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9758/2010

Processo Nº: RT 0138300-27.1993.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ECIVAN FRANCISCO RIBEIRO

ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): COMBAT EXTINTORES COMERCIO LTDA + 004

ADVOGADO....: LEONIA MACHADO PIMENTA BUENO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Os executados foram intimados para se manifestarem sobre os cálculos (fls. 219/222, 223 e 234) e deixaram transcorrer em albis o prazo. Deste modo, LIBERE-SE ao exequente o depósito de fls. 100, conforme determinado no despacho de fls. 212.

INDEFERE-SE o requerimento do exequente (fls. 246/247) no sentido de que o causídico que subscreve a petição de fls. 240/241 informe o atual endereço de sua constituinte, haja vista que o endereço desta é conhecido, conforme verifica-se na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 234. Ademais, a diligência realizada no local restou infrutífera.

ATUALIZEM-SE os cálculos e PROCEDA-SE solicitação de bloqueio de contas dos executados. Em caso negativo, PROCEDA a Secretaria à retirada, junto ao DETRAN, da restrição de transferência dos veículos descritos às fls. 180/181.

Após, EXPEÇA-SE certidão de crédito, deduzindo o valor ora liberado. Feito isso, INTIME-SE o exequente para tomar ciência de que a referida certidão ficará disponível no sítio deste Tribunal na internet e REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 9759/2010

Processo Nº: RT 0138300-27.1993.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ECIVAN FRANCISCO RIBEIRO

ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): ROBERTO ANTONIO DE PAULA + 004

ADVOGADO....: LEONIA MACHADO PIMENTA BUENO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Os executados foram intimados para se manifestarem sobre os cálculos (fls. 219/222, 223 e 234) e deixaram transcorrer em albis o prazo. Deste modo, LIBERE-SE ao exequente o depósito de fls. 100, conforme determinado no despacho de fls. 212.

INDEFERE-SE o requerimento do exequente (fls. 246/247) no sentido de que o causídico que subscreve a petição de fls. 240/241 informe o atual endereço de sua constituinte, haja vista que o endereço desta é conhecido, conforme verifica-se na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 234. Ademais, a diligência realizada no local restou infrutífera.

ATUALIZEM-SE os cálculos e PROCEDA-SE solicitação de bloqueio de contas dos executados. Em caso negativo, PROCEDA a Secretaria à retirada, junto ao DETRAN, da restrição de transferência dos veículos descritos às fls. 180/181.

Após, EXPEÇA-SE certidão de crédito, deduzindo o valor ora liberado. Feito isso, INTIME-SE o exequente para tomar ciência de que a referida certidão ficará disponível no sítio deste Tribunal na internet e REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 9760/2010

Processo Nº: RT 0138300-27.1993.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ECIVAN FRANCISCO RIBEIRO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MAURITA ALVES DA COSTA + 004
ADVOGADO....: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Os executados foram intimados para se manifestarem sobre os cálculos (fls. 219/222, 223 e 234) e deixaram transcorrer in albis o prazo. Deste modo, LIBERE-SE ao exequente o depósito de fls. 100, conforme determinado no despacho de fls. 212.

INDEFERE-SE o requerimento do exequente (fls. 246/247) no sentido de que o causidico que subscreve a petição de fls. 240/241 informe o atual endereço de sua constituinte, haja vista que o endereço desta é conhecido, conforme verifica-se na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 234. Ademais, a diligência realizada no local restou infrutífera.

ATUALIZEM-SE os cálculos e PROCEDA-SE solicitação de bloqueio de contas dos executados. Em caso negativo, PROCEDA a Secretaria à retirada, junto ao DETRAN, da restrição de transferência dos veículos descritos às fls. 180/181.

Após, EXPEÇA-SE certidão de crédito, deduzindo o valor ora liberado. Feito isso, INTIME-SE o exequente para tomar ciência de que a referida certidão ficará disponível no sítio deste Tribunal na internet e REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 9787/2010

Processo Nº: RT 0100600-12.1996.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: GUILTON CASTRO MELLO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): ESUS RIO TRANAPORTES LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO LUIZ OTAVIO SIMÕES ATHAIDE) + 004
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Homologo os novos cálculos de fls. 684, fixando o valor da execução em R\$ 48.325,62, sujeitos à atualizações.

Em se tratando de parcela incontroversa, libere-se ao exequente o depósito de fls. 223, procedendo-se à dedução devida, assim como à retenção previdenciária. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9788/2010

Processo Nº: RT 0100600-12.1996.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: GUILTON CASTRO MELLO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): TEREZA CRISTINA SIMÕES ATHAYDE + 004
ADVOGADO....: BRUNO RONALDO PRINCIPE BLANKENSTEIN
NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Homologo os novos cálculos de fls. 684, fixando o valor da execução em R\$ 48.325,62, sujeitos à atualizações.

Em se tratando de parcela incontroversa, libere-se ao exequente o depósito de fls. 223, procedendo-se à dedução devida, assim como à retenção previdenciária. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9827/2010

Processo Nº: RT 0074800-40.2000.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: CLARIMUNDO ROCHA NETO
ADVOGADO....: ILÁRIA MARIA RIBEIRO MACEDO
RECLAMADO(A): MOTOPOINT AUTOMOTORES LTDA + 002
ADVOGADO....: EGBERTO DE FARIA MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Vista ao exequente por 05 dias para, querendo, impugnar a exceção de pré-executividade de fls. 400/405.
Intime-se.

Notificação Nº: 9757/2010

Processo Nº: RTN 0115200-57.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: SIMONE ROCHA GONTIJO
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO....: LUDMILLA COSTA LISITA
NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Considerando que o C. TST negou provimento ao Recurso de Revista da reclamante (acórdão de fls. 537-541, certidão de trânsito em julgado às fls. 543), CIENTIFIQUEM-SE as partes acerca do retorno dos autos.

Notificação Nº: 9784/2010

Processo Nº: RT 0093600-38.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: CONSUELO MENDES DE PAULA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE... manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 701 ,
querendo o que for de direito.

Notificação Nº: 9742/2010

Processo Nº: RT 0113400-52.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: HARLEY SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A., para, no mérito, rejeitá-los, aplicando-se à embargante a multa de 20% do valor da execução, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Intimem-se.

Goiânia, 16 de setembro de 2010, quinta-feira.

Assinado Eletronicamente
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9815/2010

Processo Nº: RTOrd 0191500-21.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: FABIANA APARECIDA PENA
ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): SINDIROUPAS - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS EM GERAL DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9732/2010

Processo Nº: RTOrd 0084900-39.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: MAURA ROSA FERNANDES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. + 005
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO:
SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9741/2010

Processo Nº: RTSum 0115300-36.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: JOSE DOS SANTOS DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: WALTER DE PAULA SILVA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NOTRE DAME
ADVOGADO....: WILMA DE SOUSA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 171), o decurso do prazo para as partes recorrerem da decisão de fls. 215-217(certidão, fls. 219), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R\$496,99, já deduzida a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R\$33,53) devida.

Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R\$158,14). As custas processuais foram recolhidas às fls. 158 (R\$100,00), suficiente para as custas de diligência (R\$ 11,06, fls. 194) e de liquidação (R\$ 3,28, fls. 211).

A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito recursal de fls. 157.

Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.

Ultimados os recolhimentos supra, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 157.

Em seguida, ARQUIVEM-SE.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9743/2010

Processo Nº: RTOrd 0160300-59.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RILMAR ALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: JAIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 004

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

O Recurso de Revista tem efeito apenas devolutivo, conforme art. 896, §1º da CLT.

Assim, a interposição de Agravo de Instrumento contra decisão que denega seguimento ao Recurso de Revista - certificada às fls. 762-763 - tem o mesmo efeito, ou seja, apenas devolutivo.

O efeito apenas devolutivo do AIRR decorre, inclusive, dos termos dos arts. 475-O, § 2º, II, e 587, ambos do CPC, os quais se aplicam, por analogia, à presente situação.

Isto posto, considerando que o Eg. Regional deu parcial provimento ao Recurso Ordinário oposto pela 5ª reclamada (acórdão, fls. 681-703) e esta interpôs AIRR, defiro o requerimento do reclamante (fls. 739-743) para determinar o início da execução.

Tendo em vista que os autos foram remetidos à Câmara Permanente de Conciliação(fl.753) já com a conta elaborada de acordo com o v. acórdão de fls. 681-703, HOMOLOGO os cálculos de fls. 748-752 e, por conseguinte, fixo o total do débito em R\$ 64.599,70, referente a junho de 2010, sem prejuízo de futuras atualizações.

Registre-se, a propósito, que a 5ª reclamada BRASIL TELECOM S.A. responderá subsidiariamente pela execução.

INTIME-SE o exequente para, no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara.

Após, EXPEÇA-SE mandado de citação à executada ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. para pagamento no prazo de 48 horas e cumprimento das obrigações de fazer: 1) retificar a CTPS do autor; 2) depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS; 3) entregar o TRCT e as guias para recebimento do seguro-desemprego; 4) devolver os cheques lhe foram entregues pelo autor.

Goiânia, 16 de setembro de 2010, quinta-feira.

Assinado eletronicamente

CARLOS ALBERTO BEGALLES

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9814/2010

Processo Nº: RTOrd 0161500-04.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: GLEYCE MARA SILVA COELHO

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9728/2010

Processo Nº: RTOrd 0166700-89.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: AILTON CASTRO DOS PASSOS

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS FORTALEZA LTDA. N/P RICARDO ANTÔNIO NELLY + 001

ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 9770/2010

Processo Nº: RTSum 0179300-45.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIANA RIBEIRO ALVES

ADVOGADO.....: NIVANOR SANTOS FERREIRA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$520,58, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9738/2010

Processo Nº: RTOrd 0204000-85.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: GABRIELA ALEKSANDRA PIRES DA FONSECA

ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 337), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 349), bem como a concordância da exequente com os cálculos (fls. 344), LIBERE-SE à exequente a importância líquida de R\$292,45, já deduzida a contribuição previdenciária cota parte do empregado devida.

Proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R\$16,27).

A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito recursal de fls. 313.

Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.

Após, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito recursal de fls.313.

Em seguida, ARQUIVEM-SE.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9739/2010

Processo Nº: RTOrd 0204000-85.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: GABRIELA ALEKSANDRA PIRES DA FONSECA

ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 337), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 349), bem como a concordância da exequente com os cálculos (fls. 344), LIBERE-SE à exequente a importância líquida de R\$292,45, já deduzida a contribuição previdenciária cota parte do empregado devida.

Proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R\$16,27).

A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito recursal de fls. 313.

Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.

Após, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito recursal de fls.313.

Em seguida, ARQUIVEM-SE.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9793/2010

Processo Nº: RTOrd 0205600-44.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DA SILVA

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): MECÂNICA JL + 001

ADVOGADO.....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$3.172,83, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9780/2010

Processo Nº: RTSum 0217800-83.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CLEUSA ROCHA RIBEIRO PERES

ADVOGADO.....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A + 002

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$270,45, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9744/2010

Processo Nº: RTSum 0218400-07.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSE HUMBERTO DA SILVA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): MANOEL DOMINGUES VIANA

ADVOGADO.....: ALDOMIR PIMENTEL BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão de fls. 87/90 (Certidão de fl. 92), na qual o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, reformou a sentença de 1º grau, negando o vínculo empregatício e excluindo as verbas da condenação, ARQUIVEM-SE os presentes autos.

JUNTE-SE cópia do conteúdo do presente despacho nos seguintes autos: ExProvAS 0218401-89.2009.5.18.0012 (execução provisória), liberando-se, em favor do reclamado, eventual valor penhorado e levantando-se eventual penhora realizada. Em seguida, ARQUIVEM-SE.

INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência do teor do presente.

Notificação Nº: 9778/2010

Processo Nº: RTSum 0218700-66.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE RODRIGUES CHAVES

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 002

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$116,14, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9734/2010
Processo Nº: RTSum 0224000-09.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: DENISE PEREIRA SALGADO
ADVOGADO.....: ROSAGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECEBA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9737/2010
Processo Nº: RTSum 0229800-18.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAMES CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): FÁBRICA DE PISCINAS RENOARK
ADVOGADO.....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 88).

Notificação Nº: 9825/2010
Processo Nº: RTOOrd 0240800-15.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: CLEBER ARAÚJO MAMEDES
ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): AERO PREST TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARIA CRISTINA LOZOVEY
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Indefiro, por ora, a restituição do depósito recursal à segunda reclamada, uma vez que remanesce sua responsabilidade subsidiária pelo crédito do reclamante ainda não adimplido. Intime-se.

Notificação Nº: 9826/2010
Processo Nº: RTOOrd 0240800-15.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: CLEBER ARAÚJO MAMEDES
ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Indefiro, por ora, a restituição do depósito recursal à segunda reclamada, uma vez que remanesce sua responsabilidade subsidiária pelo crédito do reclamante ainda não adimplido. Intime-se.

Notificação Nº: 9735/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000041-56.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: EDIMAR RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO.....: VIVIANE RODRIGUES DE LIMA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO.....: ANTONIO MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 9821/2010
Processo Nº: RTSum 0000414-87.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: TATIANE VALE TICIANELI
ADVOGADO.....: GUTEMBERG FALEIRO MIRANDA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL LITERÁRIO LTDA. (ESCOLA CEL)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9736/2010
Processo Nº: RTSum 0000450-32.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: MAXWELL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMPORTAÇÃO LTDA(SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
RECEBA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9731/2010
Processo Nº: RTSum 0000622-71.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: DINA DA SILVA SARAIVA
ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls. 52V, devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 9781/2010
Processo Nº: RTSum 0000655-61.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE JESUS ROGÉRIO
ADVOGADO.....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 24/27 (conforme intimação de fl. 30), e considerando que a executada foi revel e que até o presente momento não se manifestou uma única vez nos autos, EXPEÇA-SE alvará para liberação do FGTS depositado.
Deverá a exequente informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS a fim de que seja deduzido de seu crédito.
INDEFIRO, por ora, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada, formulado pelo exequente às fls. 60/62, haja vista que deve restar comprovada a inidoneidade da pessoa jurídica pela insuficiência de bens para saldar a dívida trabalhista. No caso em apreço, está sendo realizada apuração acerca da existência de créditos da executada junto ao INSS, conforme certidão de fl. 55. Ademais, até o presente momento não foram realizadas tentativas de bloqueio das contas bancárias da executada junto ao BACEN, nem pesquisas sobre a existência de veículos junto ao DETRAN/GO, pelo que não se encontram preenchidos os requisitos para a desconsideração.
Diante do exposto, e ante ao teor da certidão de fl. 55, OFICIE-SE ao INSS, para que informe, no prazo de 30 dias, sobre o resultado da apuração de créditos em favor da executada.

Notificação Nº: 9783/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000743-02.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO CRUZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): SHOPPING DA ALIMENTAÇÃO + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.49Vº(Bacen/Detran), devendo indicar bem à penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9829/2010
Processo Nº: RTSum 0000846-09.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ELIVANILDA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): MARIA DO SOCORRO ÁVILA DE SOUZA (CANTINA DO COLÉGIO ÁVILA)
ADVOGADO.....: MARTA BRAGA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Nos termos da Portaria MF/GM nº 49/04, suspendo a execução das custas executivas.
Restitua-se à executada o depósito de fls. 32. Intime-se.
Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 9766/2010
Processo Nº: RTSum 0000894-65.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ XAVIER MORENO
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): PAULO MEDEIROS + 001
ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$240,15, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9791/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000916-26.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ SÉRGIO HONORATO DE SOUZA
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CARVALHO + 002
ADVOGADO.....: IRANILDE PIRES DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$1.309,58, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9792/2010

Processo Nº: RTOrd 0000916-26.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ SERGIO HONORATO DE SOUZA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): GOLDFARB + 002

ADVOGADO.....: IRANILDE PIRES DE CAMARGO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$1.309,58, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9761/2010

Processo Nº: RTOrd 0001004-64.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO JOSE GEA MARTINS

ADVOGADO.....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por CELG DISTRIBUIÇÃO S/A e acolhê-los em parte, apenas para esclarecimentos quanto à alegação de omissão e erro material. Intimem-se as partes.

Goiânia, 10 de setembro de 2010, sexta-feira.

Assinado Eletronicamente

FABIANO COELHO DE SOUZA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9762/2010

Processo Nº: RTOrd 0001004-64.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO JOSE GEA MARTINS

ADVOGADO.....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D + 001

ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por CELG DISTRIBUIÇÃO S/A e acolhê-los em parte, apenas para esclarecimentos quanto à alegação de omissão e erro material. Intimem-se as partes.

Goiânia, 10 de setembro de 2010, sexta-feira.

Assinado Eletronicamente

FABIANO COELHO DE SOUZA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9798/2010

Processo Nº: RTOrd 0001027-10.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉIA DA COSTA FERNANDES

ADVOGADO.....: DEIVE AMARAL GUIMARÃES PESSOA

RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios interpostos e, no mérito, dou provimento nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes. Goiânia/GO, 10 de setembro de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9729/2010

Processo Nº: RTOrd 0001084-28.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ESCIA BOAVENTURA

ADVOGADO.....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Para realização da perícia medica da reclamante, Escia Boaventura, como não consegui contactar a parte reclamantes para notificação da data e local da perícia, solicito: Que seja informada oficialmente a reclamante da data e local da perícia, a ser realizada em 28 de setembro de 2010, às 08:30 na Clínica Puerivita R. 1128 qd 249 Lt 06 St Marita - Goiania. tel 39318010

Notificação Nº: 9822/2010

Processo Nº: RTSum 0001365-81.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO DE FREITAS LOPES

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.

ADVOGADO.....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares e, no mérito, acolho em parte os pedidos formulados por OSVALDO DE FREITAS LOPES em face de BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A, para condenar a

reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da fundamentação. Honorários periciais na forma da fundamentação.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00,

valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 9752/2010

Processo Nº: RTSum 0001394-34.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

+ 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Com fulcro no art. 833 da CLT, corrige-se o erro material constante da sentença de fls. 202/209, para onde consta: "CUSTAS, pelos réus, no importe de R\$ 12,82, calculadas com base em R\$ 791,28, valor arbitrado para a condenação", passar a constar: "CUSTAS, pelos réus, no importe de R\$ 15,82, calculadas com base em R\$ 791,28, valor arbitrado para a condenação".

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9754/2010

Processo Nº: RTSum 0001394-34.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): OI/BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Com fulcro no art. 833 da CLT, corrige-se o erro material constante da sentença de fls. 202/209, para onde consta: "CUSTAS, pelos réus, no importe de R\$ 12,82, calculadas com base em R\$ 791,28, valor arbitrado para a condenação", passar a constar: "CUSTAS, pelos réus, no importe de R\$ 15,82, calculadas com base em R\$ 791,28, valor arbitrado para a condenação".

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9755/2010

Processo Nº: RTSum 0001394-34.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

+ 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os reclamados TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA e OI BRASIL TELECOM S/A a pagar ao reclamante LINDOMAR FERREIRA DA SILVA a multa do art. 477, § 8º da CLT (R\$ 688,07), acrescida de honorários advocatícios (R\$ 103,21), juros e correção monetária, na forma da lei. Após o trânsito em julgado e atualizações, os reclamados serão intimados na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei.

CUSTAS, pelos réus, no importe de R\$ 12,82, calculadas com base em R\$ 791,28, valor arbitrado para a condenação.

Pelo valor e natureza jurídica das obrigações reconhecidas, não haverá incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e SRTE, com cópia da presente decisão.

Intimem-se as partes.

FABIANO COELHO DE SOUZA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9756/2010

Processo Nº: RTSum 0001394-34.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): OI/BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os reclamados TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA e OI BRASIL TELECOM S/A a pagar ao reclamante LINDOMAR FERREIRA DA SILVA a multa do art. 477, § 8º da CLT (R\$ 688,07), acrescida de honorários advocatícios (R\$ 103,21), juros e correção monetária, na forma da lei. Após o trânsito em julgado e atualizações, os

reclamados serão intimados na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei.
CUSTAS, pelos réus, no importe de R\$ 12,82, calculadas com base em R\$ 791,28, valor arbitrado para a condenação.

Pelo valor e natureza jurídica das obrigações reconhecidas, não haverá incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e SRTE, com cópia da presente decisão.

Intimem-se as partes.

FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9790/2010

Processo Nº: RTOrd 0001426-39.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: VALDIRENE PEREIRA DE BRITO

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: MURILO GOMES MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência da decisão de fls.133/134, cujo teor é o seguinte: VALDIRENE PEREIRA DE BRITO, qualificada na petição inicial, ajuizou reclamação trabalhista em face do ESTADO DE GOIÁS, também qualificado. Na audiência inicial, presentes as partes, não houve conciliação. A parte reclamada apresentou contestação com documentos, sobre os quais não se manifestou a parte reclamante.

A reclamante alega que foi contratada para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificadamente na prestação de serviços como vigilante penitenciário, previsto no inciso VIII, do art. 2º, da Lei n. 13.664/2000 (cláusula primeira do contrato – fl. 19) e pede a nulidade do contrato por prazo determinado e seja reconhecida a relação de emprego no período de 02.10.2006 a 25.12.2008.

O reclamado sustenta que há incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para julgar o feito. Pois bem. Pelo art. 10, inciso III, da Lei n. 13.664/2000 (fl. 26) constata-se que o regime jurídico que regulou o contrato foi o estatutário e, portanto, a Justiça do Trabalho não tem competência para julgar a lide. Se há nulidade ou não nesse contrato, a competência para julgar referida matéria é da Justiça Comum Estadual (ADIn n. 3.395/DF). Desta forma, com fulcro no art. 114, I, da CF/88 declaro a Justiça do Trabalho incompetente para julgar a presente ação e determino a remessa dos autos, após o trânsito em julgado, a uma das Varas de Fazenda Pública Estadual de Goiânia-GO. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 15 de agosto de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9733/2010

Processo Nº: RTSum 0001440-23.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR CARNEIRO SANTOS

ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C.J. DAHER LTDA.

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 37 , requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 9779/2010

Processo Nº: RTSum 0001496-56.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: REGINA MEDEIROS DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO.....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): JOÃO LUIZ VINHAL JUNIOR

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 9785/2010

Processo Nº: RTOrd 0001531-16.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ANDERSON CESARIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, extingo o processo sem julgamento do mérito em relação aos pedidos de "remuneração por desempenho" e "participação nos lucros". No mérito, acolho em parte os pedidos formulados por ANDERSON CESARIO DE OLIVEIRA em face de BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A e BRASIL TELECOM S/A, para condenar as reclamadas a pagarem ao reclamante a multa do art. 477, § 8º da CLT, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 12,00, calculadas sobre R\$ 600,00, valor arbitrado

provisoriamente à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 14 de setembro de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9786/2010

Processo Nº: RTOrd 0001531-16.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON CESARIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIAS BRASIL TELECOM + 001

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, extingo o processo sem julgamento do mérito em relação aos pedidos de "remuneração por desempenho" e "participação nos lucros". No mérito, acolho em parte os pedidos formulados por ANDERSON CESARIO DE OLIVEIRA em face de BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A e BRASIL TELECOM S/A, para condenar as reclamadas a pagarem ao reclamante a multa do art. 477, § 8º da CLT, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 12,00, calculadas sobre R\$ 600,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 14 de setembro de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9789/2010

Processo Nº: RTSum 0001548-52.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO DA SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A

ADVOGADO.....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, acolho em parte os pedidos formulados por RAIMUNDO NONATO DA SILVA em face de CENTROALCOOL S/A, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 14 de setembro de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9801/2010

Processo Nº: RTOrd 0001582-27.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: GLENIO MAGRINO ROQUE

ADVOGADO.....: VERA LUCIA R. B. FRANCO DE FREITAS

RECLAMADO(A): MEDILAR SUDESTE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA

ADVOGADO.....: FERNANDO CORRÊA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Ante o pedido de desistência do reclamante quanto à diferença de adicional de insalubridade, INTIME-SE a reclamada para se manifestar no prazo de 05 dias, considerando-se o silêncio como anuência.

Notificação Nº: 9823/2010

Processo Nº: RTOrd 0001602-18.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE CUSTÓDIO DIONIZIO

ADVOGADO.....: ROSAGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, acolho em parte os pedidos formulados por VICENTE CUSTÓDIO DIONIZIO em face de TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S/A, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da fundamentação.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 9824/2010

Processo Nº: RTOrd 0001620-39.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIANA DOURADO DA COSTA

ADVOGADO..... ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GL ESTÉTICA CORPORAL LTDA.
ADVOGADO..... SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito a preliminar e, no mérito, acolho em parte os pedidos formulados por MARIANA DOURADO DA COSTA em face de GL ESTÉTICA CORPORAL LTDA., para reconhecer o vínculo de emprego e condenar a reclamada a pagar a reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, além de cumprir a obrigação de fazer (anotar CTPS). Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da fundamentação. Oficie-se ao Ministério Público do Trabalho.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 9828/2010

Processo Nº: RTSum 0001639-45.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: SISLEY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO..... CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): GEMMINES DISTR. COSM. LTDA. ME
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Tendo em vista o disposto na Ata de Audiência de fls. 24/25 e considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 26-v, no sentido de que "MUDOU-SE" e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.

Custas, no importe de R\$250,99, calculadas sobre o valor da causa, R\$12.549,68, pelo reclamante, isento.

Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.

RETIRE-SE o processo da pauta do dia 05/10/2010.

INTIME-SE o reclamante.

Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 9750/2010

Processo Nº: RTSum 0001771-05.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: JOVELCI MARQUES PEREIRA
ADVOGADO..... GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ALFA INCORPORADORA EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 18/10/2010 às 08:50 horas.

Notificação Nº: 9751/2010

Processo Nº: RTSum 0001774-57.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: JORDÃO MONTSERRAT DE ABREU COSTA
ADVOGADO..... CRISTINA PEREIRA DE MORAIS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE BAR E PAMONHARIA BOI NA BRASA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 18/10/2010 às 09:10 horas.

Notificação Nº: 9767/2010

Processo Nº: RTOrd 0001775-42.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: DÉBORA GUIMARÃES DE MORAES SCHMIDT
ADVOGADO..... LUÍZ FERNANDO GUIMARÃES DE MORAES SCHMIDT
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 18/10/2010 às 09:50 horas.

Notificação Nº: 9753/2010

Processo Nº: RTSum 0001776-27.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: NAYARA FERNANDA LAURENÇO
ADVOGADO..... PAULO ROBERTO SILVA BUENO
RECLAMADO(A): COMERCIAL SOUZA E TELES DE MATERIAIS BÁSICOS E ACABAMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 18/10/2010 às 09:20 horas.

Notificação Nº: 9769/2010

Processo Nº: RTSum 0001777-12.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAN VIEIRA DIAS
ADVOGADO..... PAULO ROBERTO SILVA BUENO
RECLAMADO(A): COMERCIAL SOUZA E TELES DE MATERIAIS BÁSICOS E ACABAMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 19/10/2010 às 08:30 horas.

Notificação Nº: 9796/2010

Processo Nº: RTSum 0001778-94.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: VANDERSON FERREIRA SEVERINO
ADVOGADO..... MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): AMD MEIO AMBIENTE E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 19/10/2010 às 09:30 horas.

Notificação Nº: 9800/2010

Processo Nº: RTSum 0001780-64.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: IGOR BEZERRA LOPES REP P/ RICARDO LOPES (REPRESENTANDO O ESPÓLIO DE MARIA SARA BEZERRA DOS SANTOS)
ADVOGADO..... JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA BOA SORTE LTDA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 19/10/2010 às 09:50 horas.

Notificação Nº: 9797/2010

Processo Nº: RTSum 0001783-19.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RAFAEL (SILVEIRA RECICLAGEM)
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 19/10/2010 às 09:40 horas.

Notificação Nº: 9768/2010

Processo Nº: RTSum 0001786-71.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ROSIMEIRE LOPES PARANHOS
ADVOGADO..... PEDRO MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): MICROLINS FORMAÇÃO PROFISSIONAL
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 18/10/2010 às 09:55 horas.

Notificação Nº: 9810/2010

Processo Nº: RTSum 0001788-41.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: MARIA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO..... AIMORÉ DE MORAIS ROSA
RECLAMADO(A): ILZA SILVA AGUIAR
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 20/10/2010 às 08:40 horas.

Notificação Nº: 9811/2010

Processo Nº: RTSum 0001790-11.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: JOILSON DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO..... RUI CARLOS
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 20/10/2010 às 08:30 horas.

Notificação Nº: 9812/2010

Processo Nº: RTSum 0001792-78.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ADELAIDE ANTÔNIA DE SOUZA
ADVOGADO..... ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 20/10/2010 às 08:30 horas.

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 20/10/2010 às 08:20 horas.

Notificação Nº: 9809/2010

Processo Nº: RTSum 0001793-63.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIAS + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 19/10/2010 às 09:55 horas.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8111/2010

PROCESSO Nº RT 0190300-47.2006.5.18.0012

RECLAMANTE: AFRÂNIO RODRIGUES DE ALMEIDA

RECLAMADO: JOÃO FRANCISCO DA ROCHA , CPF/CNPJ: 278.997.561-20

O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOÃO FRANCISCO DA ROCHA , CPF/CNPJ: 278.997.561-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 270, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos, etc...

Constata-se que o bem indicado pelo exequente já foi penhorado (fls. 125), subsistindo a nomeação de depositário e intimação do devedor (fls. 176). Assim sendo, nomeio depositário o executado JOÃO FRANCISCO DA ROCHA, que deverá ser intimado no endereço de fls. 170v acerca do encargo e da penhora de fls. 125. Prazo e fins legais. Expeça-se o mandado de intimação.

Ultimado o mister e transcorrido o prazo, oficie-se ao MM. Juízo deprecado (fls. 174), para prosseguimento dos atos expropriatórios, registrando-se a penhora junto ao CRI respectivo. Goiânia, 10 de agosto de 2010, terça-feira.

CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

E para que chegue ao conhecimento de JOÃO FRANCISCO

DA ROCHA , CPF/CNPJ: 278.997.561-20, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos dezesseis de setembro de dois mil e dez.

CARLOS ALBERTO BEGALLES

Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8113/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000623-56.2010.5.18.0012

EXEQUENTE(S): NEUSA DA ANUNCIACÃO BORGES

EXECUTADO(S): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ:

05.626.891/0001-00

O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.250,00, atualizado até 30/06/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos dezesseis de setembro de dois mil e dez.

CARLOS ALBERTO BEGALLES

Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8227/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0001089-50.2010.5.18.0012

RECLAMANTE: MADALENA APARECIDA MOREIRA VITORINO

RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA , CPF/CNPJ: 03.130.803/0001-59

O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 67/71, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:

"DISPOSITIVO:

Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por MADALENA APARECIDA MOREIRA VITORINO em face de PREST SERVES LTDA. e do ESTADO DE GOIÁS, para condenar a 1ª reclamada e de forma subsidiária o 2º reclamado a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação acima,

consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei.

Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00, arbitrado à condenação para esse fim. Isento o 2º reclamado na forma da lei (art. 790-A, I, do CPC).

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

CARLOS ALBERTO BEGALLES

Juiz do Trabalho"

E para que chegue ao conhecimento de PREST SERVES LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos aos 17 dias do mês de setembro de 2010. Eu, DIOGO RAMOS VILELA, Assistente.

CARLOS ALBERTO BEGALLES

Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13988/2010

Processo Nº: RT 0110600-53.2005.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: KAREN SANTIN

ADVOGADO..... RICARDO JOSÉ FERREIRA

RECLAMADO(A): CERAMICA PANTANAL LTDA. + 005

ADVOGADO..... ROBSON DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Intime-se a exequente a tomar ciência da certidão retro e a indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 13966/2010

Processo Nº: Monito 0001900-46.2006.5.18.0013 13ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINAT

ADVOGADO.... RAPHAEL GUEVARA JAYME TAVARES DE MORAIS

REQUERIDO(A): DISTRIBUIDORA DE CARVÃO CORISCO LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Vistos os autos.

Intime-se o Exequente, diretamente e através de seu procurador, para receber o saldo remanescente no prazo de 10 dias, sob pena de conversão do numerário a favor do FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador, o que fica desde já autorizado em caso de inércia.

Notificação Nº: 13992/2010

Processo Nº: RTN 0026700-41.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SELMA GOMES DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO.... IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): VIVO S/A

ADVOGADO.... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

Intime-se a Executada, diretamente e através de seu procurador, para depositar o valor apurado (R\$7.705,33), no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Em igual prazo deverá a Executada comprovar a inclusão da Reclamante na folha de pagamento, para recebimento das pensões mensais vincendas.

Notificação Nº: 13976/2010

Processo Nº: RT 0146800-25.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDA DIAS REZENDE SILVA

ADVOGADO.... ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): SALVIANA MODAS LTDA. + 002

ADVOGADO.... JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE:

Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, vista à exequente, por 05 (cinco) dias, das certidões negativas de praça e leilão (fls. 430 e 432), devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.

INTIME-SE A EXEQUENTE.

Notificação Nº: 13972/2010

Processo Nº: RT 0088100-22.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO SOUSA MOTA

ADVOGADO.... LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME N/P FRANCISCO CARLOS BARROS + 005

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:

Intime-se o exequente a tomar ciência do ofício de fls. 157 e a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.
Não havendo manifestação, aguarde-se por mais 60 (sessenta) dias pela manifestação do Juízo da 11ª VT de Goiânia acerca da reserva de crédito solicitada, findos os quais, solicite-se informações.

Notificação Nº: 13989/2010

Processo Nº: RT 0112900-17.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: RELTON VIANA PINTO

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente a tomar ciência dos bens indicados à penhora às fls. 398/399, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que o silêncio será interpretado por esse Juízo como anuente.

OUTRO : CLEIDE MARIA COELHO CÂMARA (PROCURADORA DE RUTH FERREIRA DE OLIVEIRA)

Notificação Nº: 13964/2010

Processo Nº: CPEX 0193800-84.2007.5.18.0013 13ª VT

EXEQUENTE...: MARCELENE CASSIANO TEIXEIRA RIBEIRO

ADVOGADO.....:

EXECUTADO(A): REGINA COELI CARRIJO SEBBA + 04

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PROCURADORA CLEIDE MARIA COELHO CÂMARA

Intima-se a arrematante RUTH FERREIRA DE OLIVEIRA a retirar a Carta de Arrematação na secretaria deste Juízo, no prazo de 05(cinco) dias. No que tange à baixa da hipoteca, deve a arrematante diligenciar neste sentido, ma vez que não cabe a esta Especializada determinar a baixa deste gravame.

Notificação Nº: 13931/2010

Processo Nº: RT 0042400-86.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALBERTO DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOSMAR DIVINO VIEIRA

RECLAMADO(A): NILSONMIRO GUIMARÃES ROCHA

ADVOGADO.....: ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DO EXECUTADO, NO IMPORTE DE R\$2.679,60, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Notificação Nº: 13968/2010

Processo Nº: RT 0137600-23.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SUELI SOARES DA CUNHA

ADVOGADO.....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:

Vistos os autos.

Intime-se o exequente a indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se a devida certidão, intimando-o a retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias.

Retirado, arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dando-se andamento no SAJ.

Caso contrário, acomode-se o documento em local próprio e arquivem-se igualmente.

Notificação Nº: 13969/2010

Processo Nº: RTSum 0005000-04.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO JOSÉ VELOSO BRITO

ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): V. M. DE PAIVA SERVIÇOS + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ DE ARIMATÉIA DOS SANTOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Deverá a reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de desentranhar os contracheques juntados com a inicial (fls.11/22). Adverte-se que, não os retirando, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13994/2010

Processo Nº: RTOrd 0041600-24.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JÓSIMAR NOGUEIRA SILVA

ADVOGADO.....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO RODA GIGANTE + 002

ADVOGADO.....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos embargos à execução de fls. 332/376, disponível para visualização no 'site' deste Tribunal. Prazo e fins legais.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 13984/2010

Processo Nº: RTSum 0059800-79.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: KEILA ANASTACIO BRAZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EURICO DE SOUZA NETO

RECLAMADO(A): MULTICOOPER + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 174, NO PRAZO DE CINCO DIAS, REQUERENDO O QUE FOR DE SEU INTERESSE NO MESMO PRAZO.

Notificação Nº: 13990/2010

Processo Nº: RTSum 0061100-76.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MADALENA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSIEL ALVES DE LIMA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Intime-se a exequente a tomar ciência dos documentos juntados, devendo-se requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13960/2010

Processo Nº: RTOrd 0131000-49.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA LEMES CARDOSO

ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante:

Vistos os autos.

Indefere-se o requerimento de penhora em espécie, considerando que cuida de execução provisória.

Intime-se a reclamante. Prazo de 05 (cinco) dias.

Não havendo manifestação, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação dos bens indicados às fls. 558, dando-se ciência à reclamante quando da sua efetivação.

Notificação Nº: 13975/2010

Processo Nº: RTSum 0152600-29.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: GRASIELLE ALVES MACEDO

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): PECLAT E PRADO IDIOMAS LTDA (ALPS INGLÊS E ESPANHOL) + 001

ADVOGADO.....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE:

Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, vista à exequente, por 05 (cinco) dias, das certidões negativas de praça e leilão (fls. 66 e 68), devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.

INTIME-SE A EXEQUENTE.

Notificação Nº: 13961/2010

Processo Nº: RTOrd 0221300-57.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: RAFFAEL MORAES FERREIRA

ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Vistos os autos.

Mantém-se a decisão de fls. 95 pelos seus próprios fundamentos.

Intimem-se as partes a dizer acerca do agravo de petição pela União, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 13933/2010

Processo Nº: RTOrd 0223700-44.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTA DE ARAÚJO FELIPE

ADVOGADO.....: MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO:

À reclamante:
JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO,
EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 13974/2010

Processo Nº: ExCCP 0239000-46.2009.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE...: JOSÉ HUMBERTO BARROS MONICI

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

REQUERIDO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCELO MENDES FRANÇA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Suspende-se o cumprimento do despacho de fls. 153.

Analisando os autos, verifica-se que o valor dado à execução foi de R\$4.888,21, discriminado pelo exequente da seguinte forma:

FGTS – R\$733,90

Multa rescisória de 40% - R\$293,56

Multa pelo atraso no cumprimento da obrigação de fazer – R\$2.048,86

Honorários advocatícios – R\$637,59

Juros, custas e honorários advocatícios – R\$1.174,30 (valor que remanesce após deduzidos os valores informados às fls. 03/04)

Garantido o Juízo pelo depósito de fls. 45, advindo de penhora online, a segunda executada apresentou Incidente de Nulidade Absoluta.

Antes de se apreciar o incidente, foi equivocadamente liberado ao exequente e seu patrono a quantia de R\$4.502,44, sendo R\$4.020,04 ao exequente e R\$482,40 ao advogado, atendo-se aos valores do Termo de Conciliação de CCP juntado às fls. 07/08, os quais já haviam sido satisfeitos, conforme se infere da inicial, tanto que não integram o valor da causa discriminado às fls. 03/04.

Assim sendo, considerando que o egrégio Regional excluiu a responsabilidade da segunda executada em relação à multa pelo descumprimento das obrigações de fazer a cargo da primeira reclamada, deve o exequente restituir o valor de R\$2.048,86 (dois mil e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução, vez que indevidos. Intimem-se.

Notificação Nº: 13971/2010

Processo Nº: RTSum 0000150-67.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO GOUVEIA ASSIS

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): J. FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA - ME + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Vistos os autos.

Em face da sua anuência, nomeia-se JOSÉ FRANCISCO GOUVEIA ASSIS depositário fiel do bem penhorado, devendo-se expedir mandado de remoção do veículo penhorado às fls. 84, intimando-o a contatar a central de mandados para acompanhar a diligência.

DEVERÁ O EXEQUENTE COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA-FEIRA, DAS 14:00 ÀS 15:00H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 13928/2010

Processo Nº: RTOrd 0000269-28.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: BRUNO DARLAN LENCIONE DA SILVA

ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante:

JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO,
EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 13929/2010

Processo Nº: RTOrd 0000269-28.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: BRUNO DARLAN LENCIONE DA SILVA

ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

NOTIFICAÇÃO:Ao Reclamante:

JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO,
EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 13950/2010

Processo Nº: RTSum 0000279-72.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: JOSEMAR ALVES PINTO

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): CELIO AMANCIO PEREIRA (DESTAK LUMINOSOS)

ADVOGADO.....: WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos os autos.

Aduz o reclamado que o acordo foi homologado sem o reconhecimento do vínculo empregatício, não havendo se falar em contribuições sociais, devendo os autos ser arquivados em face do pagamento integral.

Sem razão.

Estabelece a OJ 398 do TST que:

“OJ-SDI1-398. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 20% A CARGO DO TOMADOR E 11% A CARGO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS. (DEJT divulgado em 02, 03 e 04.08.2010) Nos acordos homologados em juízo em que não haja o reconhecimento de vínculo empregatício, é devido o recolhimento da contribuição previdenciária, mediante a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços e de 11% por parte do prestador de serviços, na qualidade de contribuinte individual, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. Inteligência do § 4º do art. 30 e do inciso III do art. 22, todos da Lei n.º 8.212, de 24.07.1991.”

Portanto, independentemente de ter-se avençado o não reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, são devidas as contribuições sociais nas alíquotas de 20% (vinte por cento) para o tomador e 11% (onze por cento) para o prestador de serviço.

No mais, considerando que, in casu, ficou a cargo da executada o pagamento dos encargos legais, como se vê às fls. 37/38, deverá esta suportar integralmente o montante devido.

Intime-se a tomar ciência e a comprovar o pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 13942/2010

Processo Nº: RTOrd 0000394-93.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE ERMINO PEREIRA DOS SANTOS NETO (REPRESENTADO POR RAIMUNDA PEREIRA LIMA)

ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): SERGIO LEANDRO MONTEIRO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

FICA O RECLAMANTE INTIMADO A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA-FEIRA, DAS 14:00 ÀS 15:00H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 13939/2010

Processo Nº: RTOrd 0000516-09.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ALVARO DE CASTRO GOMES JUNIOR

ADVOGADO.....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO

RECLAMADO(A): NATURALES LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA

ADVOGADO.....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Deverá a reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de desentranhar os contracheques juntados com a inicial (fls.55/75). Adverte-se que, não os retirando, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13973/2010

Processo Nº: RTOrd 0000608-84.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CRISTINA CORREIA DE SOUZA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): NILZETH DA SILVA COSTA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À reclamante:

Comparecer no balcão desta Secretaria para retirar a certidão narrativa no prazo de 05 (cinco) dias, bem como a indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 13979/2010

Processo Nº: RTSum 0000621-83.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DÁRCIO MOREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): JIREH CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GESSE DE ROURE FILHO + 001

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, vista ao exequente, por 05 (cinco) dias, da certidão da oficiala de Justiça do MM. Juízo deprecado (fl. 60), cujo teor encontra-se digitalizado no `site` deste Tribunal (link: ofício), devendo requerer o que entender de direito.

INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 13965/2010

Processo Nº: RTSum 0000692-85.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LUDMILA ALVES DE ANDRADE
 ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
 RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para em 5 (cinco) dias receber crédito remanescente.

Notificação Nº: 13970/2010

Processo Nº: RTSum 0000969-04.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À reclamante:

Vistos os autos.

Intime-se a reclamante a comprovar o valor recebido a título de FGTS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Uma vez nos autos, remetam novamente à contadoria.

Notificação Nº: 13924/2010

Processo Nº: RTSum 0000999-39.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: EZEQUIAS PEREIRA SANTIAGO

ADVOGADO....: KARLA ELIZABETH FERREIRA DA SILVA ISAAC

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Deverá a reclamante comparecer perante o balcão desta Secretária, a fim de desentranhar os contracheques juntados com a inicial (fls.16/18 E 20/21). Adverte-se que, não os retirando, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13938/2010

Processo Nº: RTOrd 0001065-19.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA CUNHA

ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): EMEGE PRODUTOS ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES:

TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, PARA O DIA 29/09/2010, ÀS 08:35 HORAS, FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 13991/2010

Processo Nº: RTOrd 0001209-90.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA CAVALCANTE DE ARAÚJO

ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO SEGUNDO RECLAMADO: Intime-se a segunda reclamada a tomar ciência da manifestação da primeira reclamada às fls. 274, devendo dizer se pretende desistir do recurso ordinário interposto, ressaltando-se que o silêncio será interpretado por esse Juízo como negativo. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13927/2010

Processo Nº: RTOrd 0001236-73.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ALIS MICHEL CORREIA ALVES

ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO....: DANILO PRADO ALEXANDRE

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Deverá a reclamante comparecer perante o balcão desta Secretária, a fim de desentranhar os contracheques juntados com a inicial (fls.16/21). Adverte-se que, não os retirando, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13932/2010

Processo Nº: RTSum 0001379-62.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FILHO GOMES DA SILVA

ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA

RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Deverá a reclamante comparecer perante o balcão desta Secretária, a fim de desentranhar os contracheques juntados com a inicial

(fls.12/16). Adverte-se que, não os retirando, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13948/2010

Processo Nº: RTOrd 0001424-66.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ARGEU SILVA LOPES

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): EMISA- ENGENHARIA E COMÉCIO LTDA

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos os autos.

Solicite-se a devolução do mandado de fls. 52, independentemente de cumprimento.

Homologo o acordo de fls. 57/58 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$250,00, calculadas sobre o valor acordado de R\$12.500,00, das quais está isento, no termos da lei.

Aguarde-se o integral cumprimento da avença, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento de cada parcela será interpretada por esse Juízo como adimplida.

Recolha a reclamada os encargos legais, comprovando nos autos no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução, o que fica desde já determinado.

Intimem-se.

Cumprido os termos do acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 13985/2010

Processo Nº: RTSum 0001539-87.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DA COSTA E SILVA

ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO(A): MFS REFORMAS E PINTURAS LTDA.(SOL NASCENTE REFORMAS PINTURAS)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: INFORMAR NOS AUTOS O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DE SEU CONSTITUINTE, BEM COMO CIENTIFICÁ-LO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA: 21/09/2010, ÀS 09:40 HORAS, UMA VEZ QUE A INTIMAÇÃO A ELE ENDEREÇADA FOI DEVOLVIDO PELOS CORREIOS SOB A ALÉGAÇÃO DE: AUSENTE TRÊS VEZES.

Notificação Nº: 13986/2010

Processo Nº: RTOrd 0001558-93.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA NASCIMENTO SOUZA

ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS

RECLAMADO(A): UNILEVER BR INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ciência de que foi nomeado para realização da perícia médica o Dr. HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA, médico especialista em ortopedia e traumatologia, devidamente cadastrado no rol de peritos deste Tribunal, CRM/Go n. 8265, com endereço na Av.Santos Dumont n. 836, Bairro Jundiá, Anápolis - GO, CEP: 75113-180, telefones: 9227-9373 e 3098-2337.

Ficam também intimados para, querendo, oferecer quesitos e/ou indicar assistente técnico, no prazo COMUM de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13978/2010

Processo Nº: RTSum 0001560-63.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ELVER RIVIS DOS SANTOS

ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): 2 R ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 38, DEVENDO INFORMAR NOS AUTOS O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DO RECLAMADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13995/2010

Processo Nº: RTSum 0001585-76.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDIANE MOURA ALVES

ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS

RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MED. E SERV. HOSP. LTDA + 001

ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada em 20/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretária desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de CLEIDIANE MOURA ALVES em face de IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA e subsidiariamente de HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS, para condená-las a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: saldo de salário de junho/2010, referente ao aviso prévio (fl. 08); 13º salários proporcionais de 2009 (1/12) e de 2010 (06/12); 07/12 avos de férias com 1/3; liberação do FGTS, garantida a integralidade, mais a multa de 40%, juntamente com os formulários do Seguro-Desemprego, 05 (cinco) dias após o trânsito desta, sob pena de execução pelo valor equivalente; multa do art. 477, §8º, da CLT.

Proceda-se a baixa na CTPS.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-offício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (OJ-SDI-1 nº 400, do TST).

Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª).

A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 58,58, calculadas sobre o valor da condenação.

Nada mais. Intimem-se.'

OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, "o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo".

Notificação Nº: 13996/2010

Processo Nº: RTSum 0001585-76.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDIANE MOURA ALVES

ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS

RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS + 001

ADVOGADO....: DANIELE TEIXEIRA SOARES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada em 20/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de CLEIDIANE MOURA ALVES em face de IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA e subsidiariamente de HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS, para condená-las a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: saldo de salário de junho/2010, referente ao aviso prévio (fl. 08); 13º salários proporcionais de 2009 (1/12) e de 2010 (06/12); 07/12 avos de férias com 1/3; liberação do FGTS, garantida a integralidade, mais a multa de 40%, juntamente com os formulários do Seguro-Desemprego, 05 (cinco) dias após o trânsito desta, sob pena de execução pelo valor equivalente; multa do art. 477, §8º, da CLT.

Proceda-se a baixa na CTPS.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-offício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (OJ-SDI-1 nº 400, do TST).

Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª).

A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada

aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 58,58, calculadas sobre o valor da condenação.

Nada mais. Intimem-se.'

OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, "o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo".

Notificação Nº: 13952/2010

Processo Nº: RTOrd 0001601-30.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FELIPE DO NASCIMENTO JUNIOR

ADVOGADO....: JONATHAN AUGUSTO SOUSA E SILVA

RECLAMADO(A): SHARKY'S GRILL RESTAURANTE E CHOPERIA

ADVOGADO....: ADEMAR AMORIM JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante:

Vistos os autos.

Mantém-se o despacho de fls. 58 pelos seus próprios fundamentos.

Intime-se o reclamante.

Feito, intimem-se as partes da audiência designada, conforme determinado no despacho supracitado.

Notificação Nº: 13955/2010

Processo Nº: RTOrd 0001601-30.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FELIPE DO NASCIMENTO JUNIOR

ADVOGADO....: JONATHAN AUGUSTO SOUSA E SILVA

RECLAMADO(A): SHARKY'S GRILL RESTAURANTE E CHOPERIA

ADVOGADO....: ADEMAR AMORIM JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Fica V.ªª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 30 de Setembro de 2010 para NOVA AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação. Se desejar a intimação de testemunha(s), deverá apresentar ao Juízo, em audiência, o rol com o(s) nome(s) e respectivo(s) endereço(s) correto(s), sob pena de preclusão.

Comparecer à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e com carta de preposto, acompanhado de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência a cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa, bem como defesa escrita, observando-se o disposto no art. 787 da CLT, e os cartões de ponto, caso se enquadre no art. 74, § 2º, do mesmo diploma legal.

Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT/18ª.

O não comparecimento de V.ªª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato.

IMPORTANTE: EM CUMPRIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30/2007, DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, APROVADA PELA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 140, DE 13/09/07, NA HIPÓTESE DE APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO ESCRITA COM DOCUMENTOS, AINDA QUE SOMENTE DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO, COMPETIRÁ À PARTE APRESENTÁ-LOS NO ATO DA AUDIÊNCIA, TAMBÉM, EM ARQUIVO MAGNÉTICO, PREFERENCIALMENTE POR MEIO DE E-DOC, SISTEMA DE FLUXO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Observações: ADVERTÊNCIA: É ÔNUS DO(A) EMPREGADOR(A) QUE CONTA COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS O REGISTRO DA JORNADA DE TRABALHO, NA FORMA DO ART. 74, § 2º, DA CLT. A NÃO APRESENTAÇÃO INJUSTIFICADA DOS CONTROLES DE FREQUÊNCIA GERA PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE DA JORNADA DE TRABALHO, A QUAL PODE SER ELIDIDA POR PROVA EM CONTRÁRIO (SÚMULA 338, I, DO C. TST).

Notificação Nº: 13926/2010

Processo Nº: RTSum 0001616-96.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA ANICETO DE QUEIROZ

ADVOGADO....: ERLON FERNANDES CANDIDO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): UNES LUZ COMERCIALIZAÇÃO DE LUSTRES E LUMINÁRIAS LTDA

ADVOGADO....: D' ARTAGNAN VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Vistos os autos.

Defere-se a dilação de prazo requerida pela Reclamada às fls. 27/28 para apresentação da "chave de conectividade". Intimem-se, sendo a Reclamante, também, para receber os documentos acostados à contracapa dos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 13997/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001736-42.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE.: FLÁVIO FLORINDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES

RECLAMADO(A): ÁTRIO IMÓVEIS LTDA + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Ante o teor da certidão de fl. 111, retire-se o feito de pauta.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o atual e correto endereço do 3º e 4º reclamados ou requerer o que entender de direito, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Fornecido o endereço, reinclua-se o feito em pauta, mantidas as cominações anteriores, com as notificações necessárias e cominações de lei. Atente a Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 13951/2010

Processo Nº: RTSum 0001790-08.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE.: WALDEMAR FURTADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO

RECLAMADO(A): REPRESENTAÇÕES LISBOA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tomar ciência da decisão prolatada em 17/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Isto posto, arquivo a presente Reclamatória, extinguindo o processo sem resolução do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante, no importe de R\$398,40, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$19.920,52, das quais está isento, nos termos da lei. Intime-se o Reclamante. Não havendo manifestação no prazo legal, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ. Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, salvo os defesos pelo PGC.'

Notificação Nº: 13956/2010

Processo Nº: Exibic 0001788-38.2010.5.18.0013 13ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIAS STIUEG (REP/P. JAVAN RODRIGUES).

ADVOGADO: NUBIANA HELENA PEREIRA CÉZAR

RÉU(RÉ): CELG DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO: PATRICIA MIRANDA CENTENO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Vistos os autos.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIAS STIUEG apresenta Medida Cautelar de Exibição de Documento em face da CELG DISTRIBUIÇÃO requerendo liminar para exibição do processo administrativo de auditoria nº 08/700101-9.

Argumenta que a requerida reconhece, no referido processo, a prestação de serviços extraordinários, que não foram pagos; que no processo constam relatórios e boletins de horas extras; que não teve acesso ao processo.

Pois bem. Primeiramente, cumpre notar que a medida cautelar de exibição de documento tem o caráter preparatório de ação principal, sendo que a exibição incidental deixa de ter natureza acautelatória. Considerando que a exibição de documento pode ser determinada pelo Juiz no curso do processo (art. 355 CPC), determino a reunião dos presentes autos à RT nº 1589/2010.

Quanto ao pedido de exibição de documento, o que se observa é que o encargo legal de produzir a prova do labor extraordinário é do requerente, na forma do art. 818 da CLT e 333, I do CPC. Como o documento citado pelo requerente pode ser elemento de prova das horas extras, determino que a reclamada seja intimada para juntar aos autos cópia do processo administrativo nº 08/700101-9, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação do art. 359 do CPC. I. Nada mais.

Notificação Nº: 13959/2010

Processo Nº: Exibic 0001789-23.2010.5.18.0013 13ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG (REP. P/ JAVAN RODRIGUES)

ADVOGADO: NUBIANA HELENA PEREIRA CÉZAR

RÉU(RÉ): CELG DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO: PATRICIA MIRANDA CENTENO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Vistos os autos.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIAS STIUEG apresenta Medida Cautelar de Exibição de Documento em face da CELG DISTRIBUIÇÃO requerendo liminar para exibição do processo administrativo de auditoria nº 08/700101-9.

Argumenta que a requerida reconhece, no referido processo, a prestação de serviços extraordinários, que não foram pagos; que no processo constam relatórios e boletins de horas extras; que não teve acesso ao processo.

Pois bem. Primeiramente, cumpre notar que a medida cautelar de exibição de documento tem o caráter preparatório de ação principal, sendo que a exibição incidental deixa de ter natureza acautelatória. Considerando que a exibição de documento pode ser determinada pelo Juiz no curso do processo (art. 355 CPC), determino a reunião dos presentes autos à RT nº 1588/2010.

Quanto ao pedido de exibição de documento, o que se observa é que o encargo legal de produzir a prova do labor extraordinário é do requerente, na forma dos arts. 818 da CLT e 333, I do CPC. Como o documento citado pelo requerente pode ser elemento de prova das horas extras, determino que a reclamada seja intimada para juntar aos autos cópia do processo administrativo nº 08/700101-9, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação do art. 359 do CPC. I. Nada mais.

Notificação Nº: 13936/2010

Processo Nº: RTSum 0001803-07.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: NEIDE AUREA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): CLEUNER TEXEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À PROCURADORA DA RECLAMANTE, PARA:

Tomar ciência de que os autos foram retirados da pauta do dia 05/10/2010 e reincluídos na do dia 06/10/2010, às 9h20min, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações anteriores.

INTIME-SE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL Nº13450/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0061500-90.2009.5.18.0013

EXEQUENTE(S): ALINNE FERNANDES DE SOUZA

EXECUTADO(S): MARIA IOLANDA GONÇALVES , CPF/CNPJ: 092.814.791-68 O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARIA IOLANDA GONÇALVES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 5.232,86, atualizado até 30/05/2009.

E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARIA IOLANDA GONÇALVES , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, LUANA LUCENA VASCONCELOS, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte de setembro de dois mil e dez.

LUCIANO SANTANA CRISPIM

JUIZ TITULAR.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 13469/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0001679-24.2010.5.18.0013

RECLAMANTE: LUCIMAR FERREIRA DA SA

RECLAMADO: IDENOR PAIXÃO AMORIM, CNPJ: 02.886.763/0001-07

O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) IDENOR PAIXÃO AMORIM, CNPJ: 02.886.763/0001-07, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/12, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado acima, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte de setembro de dois mil e dez.

LUCIANO SANTANA CRISPIM

JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 13429/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0001804-89.2010.5.18.0013

RECLAMANTE: ROSAIR VENÂNCIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. (WLF ACABAMENTOS) – CNPJ nº 11.462.732/0001-10

Data da audiência: 07/10/2010, às 8h20min

O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. (WLF ACABAMENTOS) – CNPJ nº 11.462.732/0001-10, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa, com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no § 1º do art. 843 Consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: conforme petição inicial, cujo inteiro teor encontra-se digitalizado no site do TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).

Valor da causa: R\$14.221,48 (catorze mil e duzentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos).

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. (WLF ACABAMENTOS) – CNPJ nº 11.462.732/0001-10, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Assistente de Diretor de Secretária, digitei, aos vinte de setembro de dois mil e dez.

LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6947/2010

Processo Nº: RT 0005300-66.1997.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO DE CARVALHO + 001
ADVOGADO.....: SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intemem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6948/2010

Processo Nº: RT 0005300-66.1997.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): COPLAVEN - CONSORCIO PLANALTO DE VEICULOS NACIONAIS S/C LTDA + 001
ADVOGADO.....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intemem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6961/2010

Processo Nº: RT 0001300-86.1998.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: ARTHUR RIBEIRO PINTO
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intemem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6928/2010

Processo Nº: RT 0095800-08.2002.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: LENITO ELIAS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): COLORADO TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO.....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:

À PRIMEIRA (1ª) EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO

Ante os termos da comunicação do Juízo Deprecado (fls. 727/729), intime-se da penhora a 1ª Executada (COLORADO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.), na pessoa do seu Procurador, ficando pelo mesmo ato constituída depositária do imóvel penhorado, nos termos do art. 659, § 5º, do CPC, de aplicação subsidiária no processo do Trabalho.

Caso decorra o prazo legal, sem oposição de Embargos à Execução, informe-se a providência ao Juízo Deprecado, bem como a circunstância de que a parte exequente é beneficiária da Justiça Gratuita, a fim de que o registro da penhora, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, seja determinada de ofício, dando prosseguimento aos atos executórios.

Notificação Nº: 6935/2010

Processo Nº: RT 0004200-66.2003.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: BENEVAL VERISSIMO DE MORAIS + 005
ADVOGADO.....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.
RECLAMADO(A): CERAMICA SAO VICENTE LTDA + 010
ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intemem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6936/2010

Processo Nº: RT 0004200-66.2003.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: BENEVAL VERISSIMO DE MORAIS + 005
ADVOGADO.....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.
RECLAMADO(A): SONIA CARRIJO DE MENDONÇA + 010
ADVOGADO.....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intemem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6937/2010

Processo Nº: RT 0004200-66.2003.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: BENEVAL VERISSIMO DE MORAIS + 005
ADVOGADO.....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.
RECLAMADO(A): RIDAMAR DE SIQUEIRA REIS + 010
ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intemem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6938/2010

Processo Nº: RT 0004200-66.2003.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: BENEVAL VERISSIMO DE MORAIS + 005
ADVOGADO.....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.
RECLAMADO(A): WLADY CAMELO ADÓRNO + 010
ADVOGADO.....: JOEL FERREIRA VITORINO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intemem-se as partes diretamente e, se

houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6939/2010

Processo Nº: RT 0004200-66.2003.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEVAL VERISSIMO DE MORAIS + 005

ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.

RECLAMADO(A): WILMAR CARRIJO DE MENDONÇA + 010

ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6940/2010

Processo Nº: RT 0004200-66.2003.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEVAL VERISSIMO DE MORAIS + 005

ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.

RECLAMADO(A): RICARDO REIS + 010

ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6941/2010

Processo Nº: RT 0004200-66.2003.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEVAL VERISSIMO DE MORAIS + 005

ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.

RECLAMADO(A): FERNANDO DOS REIS + 010

ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6942/2010

Processo Nº: RT 0004200-66.2003.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEVAL VERISSIMO DE MORAIS + 005

ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.

RECLAMADO(A): SOLANGE HELENA DOS REIS PEREIRA + 010

ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6919/2010

Processo Nº: RT 0086800-13.2004.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA MARIA ALVES TERTULIANO

ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO

Intime-se a parte executada para, em quarenta e oito (48) horas, comprovar o depósito da importância de R\$4.362,39, à disposição deste Juízo, correspondente à atualização do débito exequendo, no período de 30.05.2010 a 30.09.2010, conforme planilha de fls. 1.290-v, sob pena de prosseguir a execução.

No mesmo passo, intime-se a parte exequente para tomar ciência da retificação/atualização dos cálculos às fls. 1.281/1.294, salientando que a planilha respectiva encontra-se disponível no sítio eletrônico do TRT da 18ª Região, para consulta e impressão.

Notificação Nº: 6962/2010

Processo Nº: ACCS 0113700-62.2006.5.18.0051 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES

REQUERIDO(A): IRACI DONIZETE DE SOUSA

ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 6787/2010, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 5(CINCO)dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressaltando-se que após 05(cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 6944/2010

Processo Nº: RT 0007100-46.2008.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA ALEXANDRE DA SILVA

ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO

RECLAMADO(A): GUEDES & OLING LTDA + 002

ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6946/2010

Processo Nº: AA 0007800-22.2008.5.18.0051 1ª VT

AUTOR...: VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.

ADVOGADO: ELIS DEL BARCO CAMARGO

RÉU(RÉ): UNIÃO (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO)

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6931/2010

Processo Nº: RT 0021700-72.2008.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE JOÃO FERREIRA DOS SANTOS (REP/ POR ANÁLIA PEREIRA DA SILVA SANTOS)

ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

RECLAMADO(A): IMOBILIÁRIA JAÓ LTDA. + 002

ADVOGADO....: THAIS GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6913/2010

Processo Nº: RT 0042800-83.2008.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
 RECLAMADO(A): DÉBORA REIS LOUSA
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
 NOTIFICAÇÃO:
 RECLAMANTE:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber guia de levantamento de crédito com guias de recolhimento, que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6963/2010
 Processo Nº: RT 0064300-11.2008.5.18.0051 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ

ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES
 RECLAMADO(A): DROGARIA NERÓPOLIS LTDA. (NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUA SÓCIA PROPRIETÁRIA ALEIDA ALVES ARAÚJO GOMES)
ADVOGADO....: MILTON R. CAMPOS
 NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6949/2010
 Processo Nº: RT 0071300-62.2008.5.18.0051 1ª VT
 RECLAMANTE...: LETICIA RAMOS MAGALHÃES

ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
 RECLAMADO(A): CLEIDE CANDIDA GONÇALVES CORREDEIRAS
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
 NOTIFICAÇÃO:
 RECLAMANTE(S): Vista do Agravo de Petição de fls. 187/189, para, querendo, contraminutar. Prazo legal. O texto integral do agravo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6917/2010
 Processo Nº: RTSum 0077000-19.2008.5.18.0051 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANDRÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
 NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: À vista do teor da manifestação de fls. 197, intime-se a 1ª executada para, no prazo de 30 dias, retirar os bens penhorados no endereço do exequente, diligência que deverá ser efetuada aos sábados e domingos. Saliente-se que em caso de inércia será considerado que a 1ª executada tenha recebido os referidos bens. Intime-se.

Notificação Nº: 6969/2010
 Processo Nº: RTSum 0084500-39.2008.5.18.0051 1ª VT
 RECLAMANTE...: POLYANE FLORENCIO RODRIGUES
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
 RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
 NOTIFICAÇÃO:
 (AO RECLAMANTE) Vista, no balcão, do resultado da pesquisa realizada no sítio do INFOJUD, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6945/2010
 Processo Nº: RTOrd 0002300-38.2009.5.18.0051 1ª VT
 RECLAMANTE...: ELENITA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
 RECLAMADO(A): AMAS - ASSOCIAÇÃO ANAPOLINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO....: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intemem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Convento o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6950/2010
 Processo Nº: RTOrd 0003100-66.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON DE FREITAS CAETANO
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
 RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. + 010
ADVOGADO....: LUCIANA CECILIO DAHER
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intemem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Convento o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6951/2010
 Processo Nº: RTOrd 0003100-66.2009.5.18.0051 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANDERSON DE FREITAS CAETANO
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
 RECLAMADO(A): CONSTÂNCIA HELVÉCIA LOBO D ABADIA + 010
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intemem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Convento o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6952/2010
 Processo Nº: RTOrd 0003100-66.2009.5.18.0051 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANDERSON DE FREITAS CAETANO
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
 RECLAMADO(A): ARLENE LOBO D ABADIA MOURA + 010
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intemem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Convento o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6953/2010
 Processo Nº: RTOrd 0003100-66.2009.5.18.0051 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANDERSON DE FREITAS CAETANO
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
 RECLAMADO(A): LILIAN LOBO D ABADIA MORAIS + 010
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intemem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Convento o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6954/2010
 Processo Nº: RTOrd 0003100-66.2009.5.18.0051 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANDERSON DE FREITAS CAETANO
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
 RECLAMADO(A): TELMA LOBO D ABADIA AZEVEDO + 010
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intemem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Convento o

presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6955/2010

Processo Nº: RTOOrd 0003100-66.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON DE FREITAS CAETANO

ADVOGADO.....: SEBASTIAO CAETANO ROSA

RECLAMADO(A): MÔNICA DE AQUINO AZEVEDO DE PINHO DIAS + 010

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intím-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Convento o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6957/2010

Processo Nº: RTOOrd 0003100-66.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON DE FREITAS CAETANO

ADVOGADO.....: SEBASTIAO CAETANO ROSA

RECLAMADO(A): OSCAR SOARES DE AZEVEDO NETO + 010

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intím-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Convento o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6958/2010

Processo Nº: RTOOrd 0003100-66.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON DE FREITAS CAETANO

ADVOGADO.....: SEBASTIAO CAETANO ROSA

RECLAMADO(A): VICTOR ANTÔNIO SOARES DE AZEVEDO + 010

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intím-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Convento o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6959/2010

Processo Nº: RTOOrd 0003100-66.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON DE FREITAS CAETANO

ADVOGADO.....: SEBASTIAO CAETANO ROSA

RECLAMADO(A): MARIA ALICE SOARES DE AZEVEDO + 010

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intím-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Convento o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6960/2010

Processo Nº: RTOOrd 0003100-66.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON DE FREITAS CAETANO

ADVOGADO.....: SEBASTIAO CAETANO ROSA

RECLAMADO(A): ANTÔNIA MARIA DE AQUINO AZEVEDO + 010

ADVOGADO.....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intím-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Convento o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6956/2010

Processo Nº: RTSum 0028300-75.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISLANE ARAUJO SILVA

ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES

RECLAMADO(A): FOCO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: JANDIR PEREIRA JARDIM

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 137 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6943/2010

Processo Nº: RTSum 0060500-38.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE CÂNDIDA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que fica designado Leilão para o dia 30/09/2010, às 09h30 min, na sede desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução. O devedor poderá pagar a dívida e o exequente poderá adjudicar os bens, com preferência sobre a arrematação.

Notificação Nº: 6965/2010

Processo Nº: RTSum 0072700-77.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: GEISE SANTOS DE SOUZA BATISTA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES

NOTIFICAÇÃO:

(AO EXEQUENTE) Vista ao exequente dos documentos juntados aos autos.

Notificação Nº: 6930/2010

Processo Nº: RTOOrd 0077500-51.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO ÂNGELO FERNANDES

ADVOGADO.....: JOVIANO LOPES DA FONSECA

RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: DÉCIO ALVES PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is) n. 5961/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6929/2010

Processo Nº: RTOOrd 0078500-86.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTEIR CORREIA DA SILVA

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): RENATO DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO.....: JOSE GERALDO BORGES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o Alvará Judicial n. 6664/2010 e CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6914/2010

Processo Nº: RTOOrd 0080000-90.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEISANDRA DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Defere-se o requerimento da exequente, formulado por meio da peça de fls. 97 dos autos virtuais. Designe-se leilão do bem penhorado para o dia 21/10/2010, às 09h38min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no

átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062) 3902 1648. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6912/2010

Processo Nº: RTOOrd 0098800-69.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSIVALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: PAULA FERNANDA DUARTE
RECLAMADO(A): TULA COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA. (SAVAN)
ADVOGADO.....: CRISTIE NE PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber guia de levantamento de saldo remanescente, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6924/2010

Processo Nº: RTOOrd 0111800-39.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: VÂNIA GOMES GONÇALVES
ADVOGADO.....: DOMINGOS DE SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): E M DE SOUZA E CIA LTDA. (NOME DE FANTASIA CERÂMICA SÃO GABRIEL)
ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO
Ante a informação contida na certidão exarada às fls. 172, revoga-se a determinação de fls. 171 e determina-se a suspensão da execução até o trânsito em julgado da decisão terminativa dos Embargos de Terceiro, cuja oposição foi noticiada.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6932/2010

Processo Nº: RTSum 0000165-19.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: JULYANNA SANTANA DE ARAÚJO COSTA SÁ
ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ROMA CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA. + 010
ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is) para levantamento do FGTS n. 6468/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6966/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000257-94.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL VENÂNCIO FILHO
ADVOGADO.....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
RECLAMADO(A): CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO.....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/PRIMEIRA RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário de págs. 232/242, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6916/2010

Processo Nº: RTSum 0000261-34.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: GLÊNIA SUESTE SOARES DIAS
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos os autos. Julgo boa e subsistente a penhora efetivada nos autos [mandado publicado em 26/08/2010]. Considerando que, no dia 30/08/2010 (2ª-feira), decorreu o prazo de 5 dias para a executada opor embargos à penhora, embora intimada em 25/08/2010 (4ª-feira), designe-se praça do bem constrito para o dia 18/10/2010, às 14h30min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 21/10/2010, às 09h33min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062) 3902 1648. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se.

Notificação Nº: 6921/2010

Processo Nº: RTSum 0000290-84.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: LILIAN REIS BARBOSA
ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa de Leilão, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6968/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000295-09.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: ALBERTO JUSTO CAMBUIM
ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa de Leilão, pág. 131, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6923/2010

Processo Nº: RTSum 0000402-53.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: RONES SOARES DE ABREU
ADVOGADO.....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa de Leilão, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6964/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000527-21.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO.....: LUDMILLA FERREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES) Tomar ciência da inclusão do feito na pauta do dia 29/09/2010, às 15:00 horas, para realização de audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6967/2010

Processo Nº: RTSum 0000567-03.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO MOREIRA SOBRINHO
ADVOGADO.....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA) A Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, em seu Art. 1º, autoriza, no inciso I, a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$1.000,00 (mil reais) e, no inciso II, o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais). Ocorre que a prerrogativa de executar, ou não, os créditos previdenciários é do credor, e conforme orientação do parágrafo único do art. 173 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região quando o valor do débito previdenciário ultrapassar o valor-piso estabelecido na Portaria MPS nº 1293, de 5 de julho de 2005, ou seja, R\$120,00, ou em outra norma regulamentar que vier a substituí-la, expedida com base no artigo 54 da Lei nº 8.212/91, deverão ser utilizados todos os meios para execução do débito, mesmo que este se encontre abaixo dos limites de inscrição em dívida ativa ou de intimação dos órgãos de representação da União. Diante do exposto INDEFIRO o pedido formulado à pág. 175, concedendo prazo de 05 dias para comprovação do pagamento da contribuição previdenciária, sob pena de execução. INTIME-SE.

Notificação Nº: 6922/2010

Processo Nº: RTSum 0000742-94.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: ALTAIR RODRIGO DA SILVA
ADVOGADO.....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: É de incumbência da parte autora a qualificação precisa do reclamado. No caso dos autos, a notificação foi devolvida com a alegação de "ausente 3x", conforme se infere da certidão de fls. 22 dos autos virtuais. Considerando que nas demandas submetidas a rito sumaríssimo não há possibilidade de determinar a emenda à inicial, este Juízo resolve arquivar a presente reclamatória, com fulcro no § 1º do artigo 852-B da CLT. Portanto,

impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 241,64, calculadas sobre R\$ 12.082,19, valor atribuído à causa, das quais resta isento, nos termos do § 3º do artigo 790 da CLT c/c OJ nº 304 da SDI-1 do TST. Intime-se.

Notificação Nº: 6925/2010

Processo Nº: ET 0000889-23.2010.5.18.0051 1ª VT
EMBARGANTE...: JARDIM BELA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (N/P ELIANA DE FÁTIMA BORGES)
ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
EMBARGADO(A): VÂNIA GOMES GONÇALVES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

À EMBARGANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO
Certifique-se nos autos do processo nº 0111800-39.2009.5.18.0051, a oposição dos presentes Embargos de Terceiro, fazendo-os conclusos.
Considerando que os Embargos de Terceiro configuram ação autônoma, determina-se a intimação da parte embargante para, em dez (10) dias, emendar a inicial, adequando-a ao arquétipo legal, nos termos do art. 284, do CPC, fornecendo a qualificação e endereço da parte embargada e trazendo aos autos o(s) documento(s) que comprova(m) a constrição dos bens objeto dos embargos.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6777/2010

Processo Nº: RT 0040500-58.2002.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: JACI JOSE DE FATIMA CAMPOS
ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 005
ADVOGADO.....: HERON ALVARENGA BAHIA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO(A) EXECUTADO(A).

Notificação Nº: 6781/2010

Processo Nº: RT 0117300-54.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: RUBISLEI ALVES DUCAS
ADVOGADO.....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): JM TRANSPORTES EMPREENDIMENTOS E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL. 651: Considerando o noticiado pela executada na petição de fls. 650, suspendo o cumprimento do primeiro parágrafo do despacho de fls. 648 e determino que o exequente seja intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a referida peça processual.

Notificação Nº: 6779/2010

Processo Nº: RTSum 0015300-39.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: UANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): FRIGOTEC TECNOLOGIA DO FRIO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, indicando diretrizes satisfativas para o prosseguimento do feito, ficando ciente de que, inerte, será expedida certidão de crédito a seu favor.

Notificação Nº: 6806/2010

Processo Nº: RTOrd 0021900-42.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: ONIL BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): TRANSPORTES BRASFRIIO LTDA
ADVOGADO.....: MARCELO NEDEL SCALZILLI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO DE FL. 539 PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 6775/2010

Processo Nº: RTOrd 0036200-09.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: RONALD FERRAZ DO AMARAL
ADVOGADO.....: GUILHERME ARRUDA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA METALGRÁFICA PAULISTA CMP
ADVOGADO.....: ROBERTO PARAYBA DE ARRUDA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Ficar ciente de que os demais depósitos referentes ao acordo homologado às fls. 233/234 deverão ser efetuados na agência 0014 da Caixa

Econômica Federal, à disposição deste Juízo, por meio eletrônico ou através de guia retirada na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 6804/2010

Processo Nº: RTOrd 0000092-44.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO VARCILÉ CORDEIRO
ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA
RECLAMADO(A): PONTAL SEGURANÇA LTDA. + 005
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO DE FL. 216 PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 6795/2010

Processo Nº: RTSum 0000110-65.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: VÂNIA MOREIRA DOURADO
ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL. 113: Considerando que, no presente feito, a personalidade jurídica da empresa executada já foi desconsiderada, conforme se verifica na decisão de fls. 79/80, deixo de apreciar o requerimento formulado pela exequente às fls. 104, em face da falta de objeto. Intime-se a credora o prazo de 05 (cinco) dias para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 6802/2010

Processo Nº: RTOrd 0000407-72.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO EDVIRGENS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ISOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO ISOL TÉRMICOS LTDA.
ADVOGADO.....: CLEBER RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 271/273. CONTRA-ARRAZOAR EM OITO DIAS.

Notificação Nº: 6800/2010

Processo Nº: RTOrd 0000541-02.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: MARLON JOSÉ SANTANA
ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA EXECUTADA ÀS FLS. 141/146.

Notificação Nº: 6805/2010

Processo Nº: RTSum 0000613-86.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: LORENA DUARTE PIMENTEL
ADVOGADO.....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXEQUENTE DA CERTIDÃO DE FL. 78 PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 6801/2010

Processo Nº: RTOrd 0000663-15.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: ROSÂNGELA BORGES
ADVOGADO.....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO.....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 147: Considerando o noticiado pela reclamante na petição de fls. 143, desonero o perito Jobson Dias Batista do encargo para o qual fora anteriormente designado. Em face do acima exposto, para realização da perícia médica, nomeio, neste ato, o expert Helder Andrada, a quem se concede o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo. Deverá o perito comunicar às partes e aos assistentes técnicos a data e local de início dos trabalhos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6794/2010

Processo Nº: RTSum 0000672-74.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: HENRIQUE DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ADILTON DIONÍSIO CARVALHO
RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.
ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 146/147: Indefero o pedido de realização de nova perícia, formulado pela reclamada às fls. 120/130 e reiterado às fls. 142/145, haja vista que o laudo pericial de fls. 105/112 e os esclarecimentos de fls. 134/135 foram realizados em perfeita consonância com as normas técnicas pertinentes, não sendo o caso de produção de nova perícia por outro expert. Ressalte-se que o laudo pericial, por si só, não é absoluto na constatação da existência ou não de insalubridade, sendo que essa verificação é efetuada pelo Juízo, quando da prolação da sentença, não ficando adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte [princípio do peritum peritorum]. Resta indeferido, também, o requerimento formulado pela reclamada às fls. 142/145, no sentido de que o perito seja intimado para comparecer à audiência designada para responder os quesitos formulados pelas partes, uma vez que ele já praticou tal ato [respondeu os quesitos das partes], conforme se verifica em seu laudo de fls. 105/112. Incluo o feito na pauta do dia 29.09.2010, às 15h30min, para prosseguimento da instrução processual, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST), trazendo suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 6796/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000719-48.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO MACHADO XAVIER NETO

ADVOGADO.....: EDNA SILVA

RECLAMADO(A): CONSERVAS ODERICH S/A.

ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 259: Considerando o conteúdo da petição de fls. 258, desonerar o perito Carlos Alberto Cremonesi do encargo para o qual fora anteriormente designado. Em face do acima exposto, para realização da perícia para apuração de insalubridade, nomeio, neste ato, o expert José Tiago Nogueira Filho, a quem se concede o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo. Deverá o perito comunicar às partes e aos assistentes técnicos a data e local de início dos trabalhos. Intimem-se as partes e os peritos Carlos Alberto Cremonesi e José Tiago Nogueira Filho.

Notificação Nº: 6780/2010

Processo Nº: RTSum 0000772-29.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: JUCINEIDE PINTO DA SILVA ATAÍDES

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): MFB - MARFRIG FRIGORÍFICO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

DEVERÁ A RECLAMADA RETIRAR DOS AUTOS A CTPS DA RECLAMANTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, E PROCEDER ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES CONFORME SENTENÇA DE FLS. 102/109.

Notificação Nº: 6783/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000775-81.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: DEMERVAL JOSÉ FERREIRA DE CASTRO

ADVOGADO.....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): PEIXOTO COMÉRCIO INDÚSTRIA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: PATRÍCIA DE CASTRO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o reclamante comparecer nesta Secretaria para retirar os documentos juntados aos autos, conforme ata de fls. 244/245. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6803/2010

Processo Nº: RTSum 0000796-57.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO MILLER SILVA

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO DUTRA

RECLAMADO(A): ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 39, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.

Notificação Nº: 6774/2010

Processo Nº: RTSum 0000798-27.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE DE SOUZA BATISTA

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): UNICON REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Deverá a reclamante, no prazo de cinco dias, juntar aos autos a sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 6782/2010

Processo Nº: ET 0000903-04.2010.5.18.0052 2ª VT

EMBARGANTE...: JOÃO NASSER FILHO

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

EMBARGADO(A): VÂNIA MOREIRA DOURADO

ADVOGADO.....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Fica citado o embargado da presente ação para, querendo, contestá-la, no prazo de dez dias, nos termos do art. 1053 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 17890/2010

Processo Nº: RT 0046100-23.2003.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR JOSE BEZERRA

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA N/P ANTONIO WALTER DE MORAIS + 002

ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: DESPACHO Embora o veículo descrito à fl. 428 esteja registrado em nome do 3º executado (ANTÔNIO WALTER DE MORAIS), dito bem encontra-se gravado com alienação fiduciária em favor do BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO, sendo que o documento de fl. 430 demonstra que ainda subsiste o gravame. Assim, considerando-se que o devedor nas obrigações garantidas por alienação fiduciária é simples possuidor direto e depositário do bem alienado, já que, nos termos do art. 1.361 do CC/2002, a propriedade resolúvel é transferida ao credor, tem-se que o supracitado veículo não pode ser objeto de penhora. Atendendo-se o requerimento formulado pelo exequente na petição de fl. 431, expeça-se carta precatória dirigida a uma das Varas do Trabalho de Brasília-DF para penhora e avaliação de tantos bens da empresa devedora (CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA), inclusive veículos, quantos bastem à integral garantia da execução, observando-se que a diligência será cumprida no endereço indicado na aludida petição. Intime-se o reclamante/exequente. Anápolis, 17 de setembro de 2010, sexta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17914/2010

Processo Nº: RTN 0064200-55.2005.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CACILDA ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA + 001

ADVOGADO.....: ENIO GALARCA LIMA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado do leilão, certidão de fl. 793, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 17892/2010

Processo Nº: RTN 0096800-32.2005.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ROCHA DA SILVA

ADVOGADO.....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS

RECLAMADO(A): MABE CAMPINAS ELETRODOMÉSTICOS S/A (SUCESSORA DE GE DAKO S/A)

ADVOGADO.....: SUSY GOMES HOFFMANN

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, fazer prova do depósito da pensão referente ao mês setembro/2010, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17906/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000100-52.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ERIVELTON OLIVEIRA MARTINS

ADVOGADO.....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): SWIFT ARMOUR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO + 002

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETE PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica o reclamante/exequente intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação de fls. 340/359, atualizados às fls. 367/374, sob pena de preclusão. Intimar-se-á a 1ª executada (SWIFT ARMOUR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO), que foi a empregadora do reclamante/exequente (v. item 3 da fundamentação da sentença exequenda de fls. 00/214), para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas às fls. 369/372, com as devidas atualizações, e a entrega das respectivas informações à Previdencial Social, advertindo-selhe que a sua omissão implicará: a) o recolhimento das contribuições previdenciárias pela Secretaria da VT, que, para tanto, utilizar-se-á do saldo remanescente dos depósitos existentes nos autos; e b) a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando a ausência de comprovação da entrega das informações alusivas ao recolhimento previdenciário efetuado, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91),

tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tais medidas ficam desde já determinadas...Anápolis, 19 de agosto de 2010, quinta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17910/2010

Processo Nº: RTSum 0050000-04.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: CRISTINA SOUSA SANTOS

ADVOGADO..... ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): GRENFARMA QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA
ADVOGADO..... RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:

Fica a executada intimada para tomar ciência do Auto de Arrematação de fl. 86, para, querendo, no prazo de 05 dias, opor embargos.

Notificação Nº: 17911/2010

Processo Nº: RTOOrd 0058900-73.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL DA SILVA FILHO

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO..... HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:

Fica a executada intimada para tomar ciência do Auto de Arrematação de fl. 369, para, querendo, no prazo de 05 dias, opor embargos.

Notificação Nº: 17899/2010

Processo Nº: RTOOrd 0064600-30.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO..... LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: No dia 17/09/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 192/195). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pela Executada, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, em face do Exequente, JOSÉ CARLOS DA SILVA, para determinar o normal prosseguimento dos atos executórios neste Juízo, declarando, por corolário, legítima e subsistente a penhora de fl. 179, bem como para considerar corretos os cálculos de liquidação de fls. 115/121, atualizado até 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei, tudo consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, relativas aos Embargos, pela Embargante, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Após, o trânsito em julgado, junte-se aos autos da Carta Precatória cópia desta sentença, procedendo-se sua devolução ao MM. Juízo deprecado para prosseguimento da execução, com designação de praça para o bem penhorado. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 17 de setembro de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17900/2010

Processo Nº: RTOOrd 0064600-30.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO..... LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: No dia 17/09/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 192/195). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pela Executada, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, em face do Exequente, JOSÉ CARLOS DA SILVA, para determinar o normal prosseguimento dos atos executórios neste Juízo, declarando, por corolário, legítima e subsistente a penhora de fl. 179, bem como para considerar corretos os cálculos de liquidação de fls. 115/121, atualizado até 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei, tudo consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, relativas aos Embargos, pela Embargante, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Após, o trânsito em julgado, junte-se aos autos da Carta Precatória cópia desta sentença, procedendo-se sua devolução ao MM. Juízo deprecado para prosseguimento da execução, com designação de praça para o bem penhorado. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 17 de setembro de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17891/2010

Processo Nº: RTSum 0066500-48.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: LEILA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... LUDMILA POLICENA BRAGA FRAGELLI
RECLAMADO(A): THIAGO VAZ RODRIGUES DE QUEIROZ + 001
ADVOGADO..... GENECIL TURCIO
NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 10 dias, informar se aceita o encargo de depositária do bem penhorado à fl. 58 e reavaliado à fl. 72, o

qual é suficiente à integral garantia da execução, ficando desde já esclarecido que: a) os meios necessários à respectiva remoção serão por ela providenciados; e b) correrão por conta dos executados as eventuais despesas com remoção e depósito, devendo as mesmas ser comprovadas nos autos a fim de que sejam incluídas no montante da execução...Anápolis, 08 de setembro de 2010, quarta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17918/2010

Processo Nº: RTOOrd 0068700-28.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO DOS SANTOS SENA

ADVOGADO..... ABDEL RHADE ABDEL GHAFAR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado do leilão, certidão de fl. 300, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 17917/2010

Processo Nº: RTSum 0073900-16.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: ANÍSIO RODRIGUES PITOMBEIRA

ADVOGADO..... ELIANA MACEDO FARIA PACHECO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL E PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado do leilão, certidão de fl. 203, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 17907/2010

Processo Nº: RTOOrd 0078300-73.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: SARAH SÁ NEVES

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO..... RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 195, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 17888/2010

Processo Nº: RTOOrd 0106200-31.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: VANDERLEI JOAQUIM DE ALMEIDA

ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Revendo-se os autos, observa-se que o valor do depósito recursal ainda remanesce crédito para a executada. Diante disso, dê-se vista às Partes, prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo exequente, para se manifestarem sobre os cálculos de liquidação, na forma do artigo 879, § 2º, da CLT, para impugnação fundamentada, indicando os itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Intimem-se, observando-se que a executada é a 2ª reclamada – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORRÊA S.A, bem como os cálculos de fls. 254/258, onde consta o valor referente à condenação da referida executada...Anápolis, 16 de setembro de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Tabalho.

Notificação Nº: 17913/2010

Processo Nº: RTSum 0108000-94.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: MARILIA BEATRIZ DE MORAIS

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO..... RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado do leilão, certidão de fl. 121, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 17909/2010

Processo Nº: CartPrec 0114900-93.2009.5.18.0053 3ª VT
REQUERENTE...: HENRIQUE CEZAR BASTOS

ADVOGADO..... JOSE CARLOS DOS REIS
REQUERIDO(A): GARDEN TAMBORIL COMERCIO DE PLANTAS LTDA
ADVOGADO..... CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO:

Fica o requerido intimado para tomar ciência do Auto de Arrematação de fl. 45, para, querendo, no prazo de 05 dias, opor embargos.

Notificação Nº: 17893/2010

Processo Nº: RTSum 0121100-19.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: EURÍPEDES MARMO COTRIM

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): HIDROANÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Não há, nos autos, instrumento de procuração conferindo poderes à advogada que assinou, pela empresa executada, a petição de acordo de fl. 180, Dr.ª ANTÔNIA TELMA SILVA. Aliás, nem sequer consta dos autos o contrato social da reclamada, que foi revel. Assim sendo, concede-se à executada o prazo de 05 dias para regularizar a sua representação processual, devendo, para tanto, carrear aos autos a respectiva procuração, bem como o contrato social da empresa, sob pena de não-homologação do acordo, o que ensejará o prosseguimento da execução. Em face da notícia de acordo e para se evitar que atos processuais sejam praticados em vão, cancelam-se as hastas públicas (praça e leilão) designadas à fl. 173. Intimem-se as partes, sendo que, em razão do teor das certidões de fls. 152-verso e 178-verso, a intimação da executada será feita, por via postal, na pessoa do sócio Sr. RODRIGO RODRIGUES BRAGA, no endereço residencial deste, indicado no Auto de Depósito de fl. 143-verso, a saber: Rua Caetano Puglisi nº 131, Jundiá, Anápolis-GO. Intime-se, também, o Sr. Leiloeiro. Anápolis, 16 de setembro de 2010, quinta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17887/2010

Processo Nº: RTOrd 0126400-59.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCA MARIA SOUZA DA SILVA

ADVOGADO.....: LEANDRO A. FERREIRA VITURINO
RECLAMADO(A): CARE HOTELARIA TURISMO HOSPEDAGEM E ARREND.
MERCANTIL LTDA.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamado(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 325/335 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 17901/2010

Processo Nº: RTSum 0000061-21.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO GONÇALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA + 001
ADVOGADO.....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

às partes: DECISÃO Por meio das petições de fls. 201/202, 217/219 e 255/257, a 1ª reclamada/executada (ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA), que, em cumprimento ao despacho de fl. 207, regularizou a sua representação processual (fl. 232), alega que, por encontrar-se em processo de recuperação judicial, 'o crédito trabalhista deverá sujeitar-se a universalidade no concurso de credores e obedecerá ordem de classificação definida no plano recuperatório', devendo, portanto, ser ser habilitado perante o Juízo da Recuperação (1ª Vara Cível de Cotia-SP – processo nº 152.01.2009.017062-5). Em consequência, requer a liberação dos valores objeto dos bloqueios on line efetivados. Instado, o reclamante/exequente manifesta-se às fls. 264/265 requerendo seja observado 'o esculpido no Artigo 6º, Parágrafos 2º e 3º da Lei nº 11.101/2005, no que se refere aos Créditos Remanescentes do Reclamante, em face da presente Execução, aos quais (créditos) deverá ser habilitado nos moldes previsto em Nosso Ordenamento Jurídico, uma vez estar devidamente reconhecido líquido o direito, devendo 'Data Vênia' ser incluído na classe própria' (sic). Pois bem. De fato, os documentos de fls. 221 e 258/259 demonstram que, em 16/04/2010, foi deferida pelo MM. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Cotia-SP, nos autos do processo nº 152.01.2009.017062-5, o processamento da recuperação judicial da empresa executada. O art. 6º da Lei nº 11.101/2005 assim prescreve, in verbis: 'Art. 6º. A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. § 1º. Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida. § 2º. É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. § 3º. O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria. § 4º. Na recuperação judicial, a suspensão e que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. § 5º. Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4º deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. § 6º. Independentemente da verificação periódica perante os cartórios de distribuição,

as ações que venham a ser propostas contra o devedor deverão ser comunicadas ao juízo da falência ou da recuperação judicial: I - pelo juiz competente, quando do recebimento da petição inicial; II - pelo devedor, imediatamente após a citação.' Dos dispositivos legais acima transcritos, infere-se que, decorrido o prazo de 180 dias previsto no § 4º, restabelece-se o trâmite normal na Justiça do Trabalho até a apuração dos respectivos créditos, os quais serão inscritos no quadro-geral de credores, na forma do § 2º. Ora, segundo o disposto no § 2º do art. 6º da sobredita Lei, a ação trabalhista deve ser ajuizada na Justiça do Trabalho e, uma vez liquidada a sentença e apurado o valor do crédito devido ao trabalhador, deverá tal valor ser inscrito no quadro-geral de credores, por meio de Certidão de Crédito expedida pelo Juízo Trabalhista, nos moldes do § 3º do mesmo artigo. É dizer, na Justiça do Trabalho, apura-se o valor devido ao trabalhador e expede-se a respectiva Certidão de Crédito para inscrição no quadro-geral de credores. Nesse contexto, conclui-se que, sendo decretada a recuperação judicial e liquidada a sentença, a competência para executar os créditos reconhecidos judicialmente, inclusive os trabalhistas, passa a ser do Juízo Universal onde tramita o processo da recuperação. Veja-se, a propósito, o entendimento jurisprudencial: 'CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI 11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - A questão central debatida no presente recurso consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial. II - Na vigência do Decreto-Lei 7.661/1945 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05. III - O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho. IV - O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que pretende reger. V - A opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento. VI - Recurso extraordinário conhecido e improvido.' (STF, RE nº 583955-RJ, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, DJE de 27/08/2009) 'RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. DEMANDAS TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. 1 - Há de prevalecer, na recuperação judicial, a universalidade, sob pena de frustração do plano aprovado pela assembleia de credores, ainda que o crédito seja trabalhista. 2 - Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP.' (STJ, CC 90.504/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, Segunda Seção, DJ de 19/07/2008) 'PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZOS DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS. PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO E PENDENTES DE JULGAMENTO DEFINITIVO. CRÉDITOS TRABALHISTAS DEVIDAMENTE APURADOS. CONFLITO CONHECIDO EM PARTE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. 1. Tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto a partir da vigência da Lei n. 11.101/05, os atos de execução dos créditos decorrentes de reclamações trabalhistas, após devidamente apurados, devem se submeter ao Juízo da falência ou da recuperação judicial da empresa, respeitadas as especificidades de cada caso. 2. Estando as reclamações trabalhistas ainda sujeitas a julgamento definitivo, os Juízos do Trabalho não exercem nenhuma interferência no processamento da recuperação judicial no Juízo estadual, que também se mostra incompetente para apreciar questões oriundas da relação de trabalho. 3. Conflito conhecido em parte para declarar competente o Juízo de Direito da 3ª Vara Cível de Anápolis - GO apenas em relação ao Juízo da Vara do Trabalho de Patos de Minas - MG e aos Juízos da Primeira, Segunda e Terceira Vara do Trabalho de Anápolis - GO, no tocante aos processos em que tenha ocorrido a apuração dos respectivos créditos.' (STJ, CC 99275-GO (2008/0223562-7), Ac. 2ª Seção, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJE de 03/11/2008) 'EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO QUE DECRETOU A RECUPERAÇÃO. LEI 11.101/05. Decretada a Recuperação Judicial e liquidada a sentença, a competência para executar créditos reconhecidos judicialmente, ainda que trabalhistas, passa a ser do Juízo Universal da Recuperação (§ 2º do art. 6º da Lei 11.101/95). Recurso a que se dá provimento.' (TRT - 18ª R. - AP-0058100-45.2009.5.18.0053 - 2ª Turma - Rel. Des. Paulo Pimenta, julg. em 03/03/2010) 'RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. EFEITOS. O deferimento do pedido de recuperação judicial, formulado nos termos da Lei nº 11.101/2005, implica em suspensão da execução no estado em que se encontra, por 180 dias, podendo, mesmo após esse prazo, em caso de aprovação do plano e deferimento da recuperação, ser o crédito trabalhista habilitado no Juízo universal. A matéria, aliás, foi objeto de decisão plenária, pelo E. STF (RE 583955/RJ-RIO DE JANEIRO, com repercussão geral), reconhecendo que cabe à Justiça Comum processar e julgar execução dos créditos trabalhistas contra empresa em fase de recuperação judicial.' (TRT-18ª R. - AP-0014100-57.2009.5.18.0053 - 2ª Turma - Rel. Des. Platon Teixeira de Azevedo Filho - julg. em 24/03/2010) Por essas razões, curvando-se ao entendimento sedimentado pelos Tribunais, especialmente pelo STF e em respeito ao princípio da segurança Jurídica, determina-se seja expedida e entregue ao reclamante/exequente Certidão de Crédito (com inclusão

da multa pela não-anotação da CTPS) para fins de habilitação no processo de recuperação judicial da executada (processo nº 152.01.2009.017062-5), em tramitação na 1.ª Vara Cível de Cotia-SP. No tocante às contribuições previdenciárias, tem-se que, por não se tratar de crédito tributário objeto de ação de execução fiscal, mas sim de crédito previdenciário decorrente de sentença proferida por esta Justiça Especializada, não se aplica o disposto nos arts. 5º e 29 da Lei nº 6.830/80. Desse modo, a execução do crédito previdenciário também deve sujeitar-se à habilitação no processo de recuperação judicial, assim como ocorre com a execução do crédito trabalhista. Ora, se o crédito trabalhista deve ser habilitado no Juízo da Recuperação Judicial para ser satisfeito, preferindo a qualquer outro, inclusive ao crédito previdenciário (art. 186 do CTN), não seria lógico, tampouco justo, que a execução deste crédito, que é acessório daquele, prosseguisse nesta Justiça Especializada, até porque o acessório deve sempre seguir a sorte do principal. Dessarte, determina-se seja também expedida Certidão do Crédito Previdenciário, a qual conterá, inclusive, o valor devido a título de custas processuais (fases cognitiva e executória). A referida certidão e os documentos que a instruírem serão remetidos, por meio de ofício, ao MM. Juízo da Recuperação Judicial (1ª Vara Cível de Cotia-SP), conforme determina o art. 99 da Consolidação dos Proventos da CGJT. Em razão do disposto acima, desconstitui-se a penhora de fl. 190, realizada pelo MM. Juízo deprecado (4ª VT de Goiânia-GO – processo CartPrec-0001480-29.2010.5.18.0004), a qual nem sequer se aperfeiçoou por falta de nomeação de depositário. Oficie-se ao MM. Juízo deprecado solicitando a devolução da CPE nº 5503/2010 (v. fl. 184), independentemente de seu cumprimento. Frise-se que, por força do teor da certidão de fl. 216, que notícia o decurso do prazo para oposição de Embargos, e do disposto no item 3 do despacho de fls. 195/196, já foram liberados ao reclamante/exequente, por meio dos alvarás de fls. 224/230 e 243, os valores objeto dos bloqueios on line efetivados (fls. 142/143, 148/149, 157 e 163/164), os quais foram devidamente deduzidos nos cálculos de fls. 244/254, ficando prejudicado, por conseguinte, o requerimento formulado pela 1ª reclamada/executada, no sentido de que lhe sejam liberados tais valores. Intimem-se o reclamante/exequente e a 1ª executada (ATRA). Desnecessária a intimação da UNIÃO, nos termos da Portaria MF nº 176/2010 e dos Ofícios-Circulares TRT 18ª GP/SCJ de nº 002 e 010/2010. Últimas as providências acima determinadas, ficará encerrada a execução neste Juízo, devendo os autos ser arquivados definitivamente. Anápolis, 17 de setembro de 2010, sexta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17889/2010
Processo Nº: RTSum 0000321-98.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO.....: NIVALDO CAMILO FILHO
RECLAMADO(A): NF - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (N/P MARCOS SALOMÃO)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO No acordo constante na petição de fls. 75/76, ficou estipulado que a executada pagará ao reclamante/exequente a importância de R\$ 3.300,00, da seguinte forma: R\$ 1.720,00 em dinheiro, no ato da assinatura do termo de conciliação, e o restante (R\$ 1.580,00) mediante liberação, via alvará judicial (visto que já expirou a validade da chave de conectividade), do FGTS depositado na conta vinculada do reclamante/exequente. Ocorre, porém, que o documento de fl. 94, fornecido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em atendimento à solicitação deste Juízo (v. ofício de fl. 82), demonstra que não foi depositado pela executada nenhum valor na conta vinculada do FGTS do reclamante/exequente. Por outro lado, o contrato social de fls. 88/89 revela que os sócios da executada são os Srs. FERNANDO PEREIRA LUIZ e ANTÔNIO CLÁUDIO PEREIRA DE SOUSA, sendo que ambos exercem a administração da empresa, de sorte que o Sr. JOSÉ ANTÔNIO CÂNDIDO, que assinou a petição de acordo, não possui poderes de representação da empresa executada, que, aliás, foi revel. Na verdade, o Sr. JOSÉ ANTÔNIO CÂNDIDO é gerente (empregado) da executada, conforme revelam as certidões de fls. 13 e 63. Assim, para eventual homologação do sobredito acordo, inclua-se o processo na pauta do dia 24/09/2010, às 13h45min, devendo a executada apresentar carta de preposto, assinada por um de seus sócios, nomeando o Sr. JOSÉ ANTÔNIO CÂNDIDO para representá-la na audiência designada. Intimem-se as partes, sendo a executada por MANDADO, na pessoa do Sr. JOSÉ ANTÔNIO CÂNDIDO. Anápolis, 17 de setembro de 2010, sexta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17915/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000369-57.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: VALTECIL FRAZÃO DE MORAIS
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV + 002
ADVOGADO.....: RODRIGO VEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria da Vara, para receber as cartearias do plano de saúde, que se encontram acostadas à contracapa dos autos.

Ficam as reclamadas intimadas para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestarem acerca dos Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante às fls. 1659/1660.

Notificação Nº: 17916/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000369-57.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: VALTECIL FRAZÃO DE MORAIS
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA + 002
ADVOGADO.....: DINAIR VALLE VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar acerca dos Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante às fls. 1659/1660.

Notificação Nº: 17908/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000399-92.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ LÁUDIO FERREIRA
ADVOGADO.....: LEANDRO A. FERREIRA VITURINO
RECLAMADO(A): ARMAZÉM GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da data de audiência para oitiva de testemunha para o dia 1º/10/2010, às 10h30min (2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF).

Notificação Nº: 17898/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000478-71.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Segundo preleciona Ari Pedro Lorenzetti, em sua obra intitulada A Responsabilidade pelos Créditos Trabalhistas (Ltr: 2003, p. 188), a firma individual “nada mais é do que a projeção comercial da pessoa física”. Afirma também o jurista que: “A firma individual é apenas o nome adotado pela pessoa natural para atuar no comércio, não identificando uma pessoa distinta de seu titular, embora possa receber o mesmo tratamento tributário que as pessoas jurídicas. Assim, só há um patrimônio para suportar as obrigações assumidas pelo titular, sejam elas decorrentes de atividade comercial ou de qualquer outra natureza.” Nesse mesmo diapasão, assevera Rubens Requião (in Curso de direito comercial, São Paulo: Saraiva, 1998, p. 74) que: “(...) o comerciante singular, vale dizer, o empresário individual, é a própria pessoa física ou natural, respondendo os seus bens pelas obrigações que assumiu, quer sejam civis, quer comerciais. A transformação de firma individual em pessoa jurídica é uma ficção do direito tributário, somente para o efeito do imposto de renda (...)” Como se vê, a empresa individual não se distingue da pessoa física do seu titular, de sorte que os bens particulares deste respondem pelas obrigações assumidas em nome daquela. Veja-se, a propósito, o entendimento jurisprudencial, in verbis: “EMBARGOS DE TERCEIRO. FIRMA INDIVIDUAL. A firma individual não se distingue da pessoa física que lhe empresta o nome. Assim, os bens da pessoa física respondem por dívidas contraídas em nome da firma individual.” (TRT-18ª Reg. AP-00432-2003-171-18-00-9 - Rel. Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho - DJ/GO de 23.01.2004, págs. 73/74). EXECUÇÃO. FIRMA INDIVIDUAL. PENHORA. BENS DE SÓCIOS. Em se tratando de firma individual a pessoa física do empresário se confunde com a pessoa jurídica, respondendo aquele pelas obrigações por esta assumidas.” (TRT-18ª Reg. - AP-Nº 595/97 - AC. Nº 2544/98 - Rel. Juiz Aldivino Apolinézio da Silva - DJ/GO, de 20.05.98, pág. 38). “FIRMA INDIVIDUAL. PENHORA SOBRE BENS DA PESSOA FÍSICA. A empresa individual é a própria pessoa física ou natural. Não se trata de pessoa jurídica, não tendo, portanto, existência distinta da de seu titular. Destarte, respondem os bens particulares do proprietário pelas dívidas contraídas pela firma individual, ante a inexistência de separação patrimonial.” (TRT-15ª Reg. - 4ª T. - Ac. nº 831/2002 - Rel. Juiz Renato Buratto - DJSP, 16.05.2002, p. 31 in Periódico Trabalhista de janeiro/2003, pág. 31). Posto isso, defere-se o requerimento de fls. 60 para se determinar que seja requisitado, via sistema BACEN JUD, o bloqueio de valores em contas-correntes e/ou aplicações financeiras porventura existentes em nome do titular do executado, o empresário individual Sr. WILSON JOSÉ DA SILVA, até o limite do montante atualizado da execução. Intime-se a reclamante/exequente...Anápolis, 17 de setembro de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17905/2010
Processo Nº: RTSum 0000529-82.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: EDMAR RODRIGUES ALVES
ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): EMISA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIANA FREIRE
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a comparecer nesta Secretaria, para receber os documentos que se encontram acostados aos presentes autos (TRCT e CD). Fica também intimada a comprovar nos autos o pagamento dos emolumentos, mediante DARF, código 8168, no importe de R\$ 5,53, para expedição da certidão narrativa requerida por meio da petição de fl. 56.

Notificação Nº: 17896/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000656-20.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: CÁSSIO COSTA DE OLIVEIRA JÚNIOR

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO..... ESDSON DIAS MIZAEI
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Por meio da petição de fls. 207/208, a reclamada requer a intimação do perito para responder aos quesitos suplementares por ela formulados. No entanto, fica indeferido o requerimento da reclamada, uma vez que quesitos suplementares devem ser apresentados durante a realização da perícia e não depois, a teor do art. 425 do CPC. Intime-se a reclamada...Anápolis, 17 de setembro de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17882/2010
Processo Nº: RTOrd 0000730-74.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: LÁSARA DE FÁTIMA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO..... ESDSON DIAS MIZAEI
NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, depositar a importância de R\$780,00, guia a ser expedida pela secretaria da Vara, para realização de exames da reclamante, conforme orçamento de fl. 339.

Notificação Nº: 17903/2010
Processo Nº: RTOrd 0000855-42.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: JEFFERSON LOPES SILVA

ADVOGADO..... ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): PLASTUBOS LTDA.
ADVOGADO..... JOÃO PAULO FOGAÇA DA ALMEIDA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: A procuração de fl. 60, na qual consta a Dra. MÁRCIA APARECIDA NEVES, OAB/SP nº 146204, contém poderes expressos para transigir, poderes esses que foram substabelecidos ao Dr. SÉRGIO JABUR MALUF FILHO, OAB/SP nº 220969, que assinou, pela reclamada, a petição de acordo de fls. 127/128, conforme substabelecimento de fl. 122. Assim, HOMOLOGO O ACORDO constante na petição de fls. 127/128, no valor líquido de R\$ 8.000,00, a ser pago até o dia 06/10/2010, mediante depósito na conta-poupança do reclamante mencionada na referida petição, mais R\$ 1.000,00 de honorários assistenciais a ser depositado até 06/10/2010 na conta-poupança do advogado do reclamante, também menciona na mesma petição, e como nela se contém, para que produza os seus jurídicos e legais feitos, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. O referido acordo deu quitação do pedido e do extinto contrato de trabalho e fixou multa de 50% no caso de seu descumprimento. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 160,00, calculadas sobre o valor do acordo, as quais deverão ser pagas no prazo de 05 dias, contados da intimação. Como na petição do acordo não houve discriminação de parcelas, deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo, no prazo legal, e comprovar nos autos até o dia 30/11/2010, através de GPS (código 2909) e de GFIP (código 650) com o protocolo de envio da chave de conectividade social, sob pena de execução ex officio (art. 114, VIII, da CF/88, art. 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST) e expedição de ofício à Receita Federal para fins de cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.213/1991 e 284, I, do Decreto nº 3.048/1999 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de CNP, nos termos do art. 172-A do Provimento TRT 18ª Região SCR nº 02/2010. A reclamada, deverá, também, recolher o IRRF sobre o valor do acordo e comprovar nos autos até o dia 30/11/2010, sob pena de oficiar à Receita Federal. Cumprido o acordo e recolhidas as contribuições previdenciárias, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. NÃO É NECESSÁRIO INTIMAR A UNIÃO (Portaria MF 176/2010). Retirem-se os autos da pauta de julgamento. Intimem-se as partes da sentença homologatória. NADA MAIS. Às 12h45min, encerrou-se a Audiência.

SEBASTIÃO ALVES MARTINS,
Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6908/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000236-15.2010.5.18.0053
RECLAMANTE: ODILON PEREIRA DE VASCONCELOS JÚNIOR
RECLAMADA : CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA.

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica a reclamada, CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA., CNPJ nº 37.080.488/0001-14, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADA da reabertura da instrução nos autos supracitados, e NOTIFICADA para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no dia 24 de setembro de 2010, às 13 horas e 30 minutos, para a audiência de instrução (reabertura) relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento da reclamada, CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA., CNPJ nº 37.080.488/0001-14, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu,

Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte de setembro de dois mil e dez.
SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6873/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000826-89.2010.5.18.0053

RECLAMANTE: MANOEL FERREIRA COUTRIM
RECLAMADA : ILÍDIA PAULO DE OLIVEIRA
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica NOTIFICADA a reclamada, ILÍDIA PAULO DE OLIVEIRA, CPF nº

880.411.401-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLISGO, no dia 07 de outubro de 2010, às 13 horas e 45 minutos, acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT) e da emenda à inicial à fl. 53. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

Pedidos: "Isto posto, requer: 1) Concessão dos benefícios da justiça gratuita, na forma dos incisos XXXV e LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal, artigo 2º, parágrafo único e art. 4º da Lei nº 1.060/50, por ser o Reclamante pobre na forma da lei, não podendo arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família, conforme declaração anexa; 2) A procedência da presente Ação de Indenização, condenando-se a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais e estéticos em valor não inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a título de danos morais e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a título de danos estéticos; 3) A retificação da data a admissão em 01/02/2007 e a baixa na CTPS do reclamante, fazendo constar a data da saída em 20/02/2009, considerando a projeção do aviso prévio; 4) O pagamento das verbas rescisórias, com aviso prévio indenizado (R\$ 525,00), férias proporcionais + 1/3 (02/12) ano de 2009 (R\$ 116,66), 13ª salário proporcional (02/12) ano de 2009 (R\$ 87,50), multa do artigo 477 da CLT (R\$ 525,00) e multa do artigo 467 da CLT (R\$ 651,75), totalizando R\$ 1.955,25; 5) A condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios que deverão ser arbitrados em 20% sobre o valor da condenação e demais cominações legais; 6) Juros e Correção monetária incidente sobre as parcelas devidas; 7) Seja expedido ofício ao MTB, MPT, INSS e demais Órgãos competentes para providências cabíveis; FACE AO EXPOSTO, o Reclamante requer que V. Exa., se digne em determinar a notificação da Reclamada, no seguinte endereço: AVENDIA T 2, Nº 744, QD. 75, LT. 14, APTO. 02, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, para que compareça na audiência de conciliação, instrução e julgamento que será designada por este r. Juízo, nela apresentando toda a defesa que tiver contrária à presente reclamação, tudo sob pena de revelia e confissão. Requer pela procedência da inicial na sua totalidade, para condenar a Reclamada ao pagamento das parcelas anteriormente pleiteadas, acrescidas com juros de mora, correção monetária, custas processuais e demais cominações legais. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidos, notadamente, depoimento pessoal da reclamada além de perícia técnica que fica desde já requerido, sob pena de confissão, inquirição de testemunhas, juntada de novos documentos, e o que mais o controvertido dos autos exigir. Dá-se à causa o valor de R\$ 81.955,25 (oitenta e um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos). Termos em que, pede e espera deferimento." EMENDA À INICIAL(ATA DE FL. 53): "Neste ato, o reclamante o emenda a petição inicial para pedir a rescisão indireta na data de 18/08/2010, com fundamento no art. 483, letra "d" e § 3º, da CLT, pelo fato de a reclamada deixar de lhe dar trabalho a partir da alta recebida do INSS no final de 12/2008 e, como consequência, pedir as verbas rescisórias elencadas no item 4 do pedido. O reclamante também esclarece que era empregado doméstico na chácara da reclamada."

E para que chegue ao conhecimento da reclamada, ILÍDIA PAULO DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dezessete de setembro de dois mil e dez.
SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho .

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 12723/2010
Processo Nº: RT 0009200-62.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO LOBO PAES LEME
ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO..... SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Cite-se o Sr. Iberê Monteiro do Espírito Santo por edital. Decorrido o prazo para pagamento ou garantia da execução, proceda-se da forma prevista no art. 6º da Portaria 4ª VT/ANS nº 01/2010. Sem prejuízo da providência supra, expeça-se carta precatória com vistas à penhora de tantos bens quantos bastem para a integral garantia da execução, devendo a diligência ser realizada no endereço constante do mandado de fl. 214 (dirigido ao executado Willmar Guimarães Júnior). Cientifique-se o exequente. Anápolis, 02 de setembro de 2010, quinta-feira.
CELMO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12748/2010
Processo Nº: RTSum 0104900-31.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: JEAN CARLOS EGER
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO.....: LEDA FRANZON
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
VISTA CONCEDIDA AO RECLAMADO DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, PRAZO LEGAL, NOS TERMOS DA PORTARIA 4ª VT/ANS 01/2010.

Notificação Nº: 12739/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000374-76.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEDRO DE ABREU
ADVOGADO.....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. O FGTS referente ao vínculo (abril/2006 a março/2010) e a respectiva multa de 40% já foram incluídas no cálculo de liquidação (fls. 90/95), sob os códigos "200" e "203". Assim, não há se falar em inclusão destas verbas na conta, como requer o reclamante às fls. 104. Intime-se. Com relação ao requerimento de fls. 98, para expedição de certidão de crédito para habilitação perante o Juízo da Recuperação Judicial da reclamada, deverá a Secretaria juntar nestes autos cópia de ofício enviado por aquele Juízo em outras execuções similares, v. g., RTOOrd 0000528-94.2010.5.18.0054 e, em seguida, intimar o reclamante para se manifestar, no prazo de 05 (cinco), sobre o documento em questão. Anápolis, 14 de setembro de 2010, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12739/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000374-76.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEDRO DE ABREU
ADVOGADO.....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. O FGTS referente ao vínculo (abril/2006 a março/2010) e a respectiva multa de 40% já foram incluídas no cálculo de liquidação (fls. 90/95), sob os códigos 200 e 2003. Assim, não há se falar em inclusão destas verbas na conta, como requer o reclamante às fls. 104. Intime-se. Com relação ao requerimento de fls. 98, para expedição de certidão de crédito para habilitação perante o Juízo da Recuperação Judicial da reclamada, deverá a Secretaria juntar nestes autos cópia de ofício enviado por aquele Juízo em outras execuções similares, v. g., RTOOrd 0000528-94.2010.5.18.0054 e, em seguida, intimar o reclamante para se manifestar, no prazo de 05 (cinco), sobre o documento em questão. Anápolis, 14 de setembro de 2010, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12739/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000374-76.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEDRO DE ABREU
ADVOGADO.....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. O FGTS referente ao vínculo (abril/2006 a março/2010) e a respectiva multa de 40% já foram incluídas no cálculo de liquidação (fls. 90/95), sob os códigos 200 e 2003. Assim, não há se falar em inclusão destas verbas na conta, como requer o reclamante às fls. 104. Intime-se. Com relação ao requerimento de fls. 98, para expedição de certidão de crédito para habilitação perante o Juízo da Recuperação Judicial da reclamada, deverá a Secretaria juntar nestes autos cópia de ofício enviado por aquele Juízo em outras execuções similares, v. g., RTOOrd 0000528-94.2010.5.18.0054 e, em seguida, intimar o reclamante para se manifestar, no prazo de 05 (cinco), sobre o documento em questão. Anápolis, 14 de setembro de 2010, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12733/2010
Processo Nº: RTSum 0000437-04.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: ADÃO DIAS RIBEIRO
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: À fl. 128 foi expedido ofício à 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP solicitando a habilitação perante o mesmo dos créditos apurados neste feito, tendo em vista o deferimento da recuperação judicial da empresa Executada. Ocorre que o Juízo da Recuperação Judicial em questão, por meio do ofício juntado à fl. 142, procedeu à devolução da certidão de crédito, fl. 143, aduzindo que "os créditos tributários não estão sujeitos a concurso de credores em recuperação judicial" e também que "só estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, aqueles créditos cujas ações foram ajuizadas até a data do pedido de recuperação judicial, que ocorreu em 21/05/2008. Se enquadrada nessa hipótese, deverá o credor apresentar habilitação de crédito, neste Juízo, nos termos do artigo 9º da Lei 11.101/2005". Analisando estes autos, verifica-se que a presente reclamação trabalhista foi ajuizada em 22/04/2010, fl. 02, portanto, após a data do pedido de recuperação judicial. Assim, nos termos do ofício mencionado, o crédito apurado neste feito não estará sujeito aos efeitos da recuperação judicial da Reclamada. A vista do exposto, a execução terá prosseguimento neste feito. Proceda-se conforme determinado no despacho exarado à fl. 140. Cientifique-se o Exequente.
Anápolis, 15 de setembro de 2010, quarta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12749/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000750-62.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. (PERDIGÃO) + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ SCHELL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTA CONCEDIDA AO RECLAMANTE DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, PRAZO LEGAL, NOS TERMOS DA PORTARIA 4ª VT/ANS 01/2010.

Notificação Nº: 12745/2010
Processo Nº: RTSum 0000917-79.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: DAVISSON BORGES DE PAULA (ASSISTIDO POR SUA MÃE ILDA MARIANO BORGES)
ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): ALFER TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: CERTIDÃO: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELMO MOREDO GARCIA - inclui-se a presente AÇÃO TRABALHISTA na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 04/10/2010 às 14:30. Certifico, ainda, que o(a) reclamante será intimado(a) para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será notificado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT). Anápolis, 20 de setembro de 2010 - segunda-feira. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Subdiretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9901/2010
Processo Nº: RT 0058400-93.2004.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: NOEMI RODRIGUES REIS
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LC & E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o crédito de seu constituinte. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9899/2010
Processo Nº: CPEx 0232000-87.2006.5.18.0081 1ª VT
EXEQUENTE...: JÚNIOR CÉSAR DOS REIS
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
EXECUTADO(A): SAURO BRASILEIRO DE PETRÓLEO DISTRIBUIDORA
ADVOGADO.....: VALDINEIS MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Intimação à reclamada para receber seu crédito, conforme determinado no despacho descrito abaixo:
Vistos os autos.Trata-se de carta precatória executória em que resta no processo valor que fora depositado pela executada. O juízo deprecante informou que os

autos principais encontram-se arquivados, não tendo interesse no saldo remanescente. Portanto, libere-se à executada Sauro Brasileiro de Petróleo Distribuidora o saldo disponível na conta judicial nº 1504385-0. Intime-se, prazo 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9900/2010

Processo Nº: RTOrd 0223900-75.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: ULISSES JUNIO DE ALMEIDA

ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): MARDONIO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. + 004

ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS

NOTIFICAÇÃO:

À PROCURADORA DA RECLAMANTE:

Vistos os autos.Requer o reclamante, por meio da petição de fls. 132/133, seja reconhecido a existência de grupo econômico entre a empresa executada, MARDONIO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA e MARDÔNIO CARGO EXPRESS TRANSPORTES LTDA. A caracterização do grupo econômico, para efeitos jurtrabalhistas, diz respeito à existência de nexo relacional entre empresas, ou seja, de uma relação de coordenação ou elo inter-empresarial, concentrando-se a atividade empresarial num mesmo empreendimento, independentemente da diversidade das pessoas jurídicas. Da análise dos contratos sociais das empresas referidas nota-se que os seus sócios são comuns, a saber: a empresa MARDÔNIO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA tem por sócios Mardônio Aurélio de Oliveira Saraiva e Analusa de Oliveira Saraiva (fls. 70) e a MARDÔNIO CARGO EXPRESS TRANSPORTES LTDA tem como sócios Gehu Saraiva e Analusa de Oliveira Saraiva (fls. 193), sendo que de 02/06/2008 a 05/04/2010, esta última empresa tinha por razão social MARDÔNIO EXPRESS CARGO TRANSPORTES LTDA e sócios idênticos ao da executada. O fato de um ou mais sócios da empresa executada também figurar no quadro societário de outras empresas, atuante no mesmo ramo de negócio, induz à presunção da existência da comunhão de interesses e consequentemente formação de grupo econômico entre elas, autorizando o direcionamento dos atos executórios em face destas outras empresas, com base no art. 2º, § 2º, da CLT. Emerge, ainda, da situação configurada nos autos que as empresas pertencem ao mesmo grupo econômico na modalidade do que doutrina moderna1 do Direito do Trabalho denomina de coordenação, consubstanciada na interligação de empresas, apesar de autônomas e independentes, mas que pela ingerência 1CASSAR, Vólia Bomfin. Direito do Trabalho. 2ª edição. Impetus: Rio de Janeiro, 2008, p. 447. há uma administração comum (o sócio Mardônio Aurélio de Oliveira Saraiva é administrador da executada e foi administrador da MARDÔNIO CARGO EXPRESS TRANSPORTES LTDA até 05.04.2010). Assim, basta que haja entre as empresas laços de direção ou coordenação em face das atividades industriais, comerciais, financeiras ou de qualquer outra natureza econômica, para a caracterização do grupo econômico. Neste sentido, para a configuração de grupo econômico não é necessário o controle de uma empresa por outra, de forma direta e hierárquica2, havendo a possibilidade de grupo econômico por coordenação, ou rede, onde não se verifica o controle, mas sim ligação entre as empresas por sócios comuns e afinidade de objetivos, o que se afigura no presente caso.

Frise-se que a responsabilidade das empresas que integram grupo econômico pelas obrigações trabalhistas de seus empregados é solidária, podendo a execução voltar-se contra qualquer uma das empresas integrantes do grupo, independentemente de terem participado da fase de conhecimento. A solidariedade, no caso, é econômica e não processual e, por conseguinte, dispensável a participação das empresas que pertencem ao grupo, na fase de conhecimento, para que se lhe dirija a execução.

Ante o exposto, reconheço a existência de grupo econômico entre as empresas MARDONIO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA e MARDÔNIO CARGO EXPRESS TRANSPORTES LTDA. Retifique-se na capa dos autos e nos demais registros pertinentes o pólo passivo da presente execução fazendo constar, doravante, os dados da segunda executada. Cite-se a empresa MARDÔNIO CARGO EXPRESS TRANSPORTES LTDA no endereço de fls. 194. Dê-se ciência ao credor.

2 Tribunal Superior do Trabalho: RR – 52300-65.1999.5.17.0004, DJ 30/11/2007 - SOLIDARIEDADE - GRUPO ECONÔMICO - CARACTERIZAÇÃO - CONTROLE ENTRE AS EMPRESAS. A melhor exegese do alcance do artigo 2º, § 2º, da CLT, é a de que o dispositivo não objetivou restringir a caracterização do grupo econômico à existência de direção hierárquica entre as empresas componentes, porquanto da ótica do direito trabalhista tal circunstância não demonstra nenhuma relevância, devendo ficar resguardada a possibilidade de satisfação dos direitos trabalhistas (...).

Notificação Nº: 9925/2010

Processo Nº: RTOrd 0017600-47.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO SILVA

ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 002

ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 15/10/2010, às 13:15 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 19/10/2010, às 13:00 horas, também na sede deste Juízo.

A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 9896/2010

Processo Nº: RTSum 0082900-53.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): INDEPENDENCIA S.A.

ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos os autos.A executada, por meio de petição e documentos de fls. 256/301 informou ao Juízo que em 07.12.2009 fora homologado o plano de recuperação apresentado pela mesma e via de consequência concedido o pedido de recuperação judicial, nos termos dos artigos 45 e 58 da Lei nº 11.101/2005, perante a 1ª Vara Distrital de Cajamar da Comarca de Jundiaí/SP (Autos nº 108.01.2009.000928-5). Nesse sentido a execução em curso nestes autos não deve prosseguir, porquanto aceito o plano e deferida a recuperação judicial da sociedade empresária pelo juízo falimentar os créditos serão satisfeitos de acordo com as condições ali estipuladas, de forma comum e em concurso de credores, entendimento que se coaduna com o espírito buscado pelo legislador ao editar a Lei 11.101/2005, sob pena de desorganizar o processo de reerguimento do negócio. Portanto, o juízo universal da recuperação judicial no caso concreto, é quem deve decidir sobre a ordem e a forma de execução dos créditos trabalhistas e seus acessórios. Tendo em vista o exposto, expeça-se certidão ao Exequente e à União para fins de habilitação junto aos autos do processo de recuperação judicial nº 108.01.2009.000928-5 que tramita na 1ª Vara Distrital de Cajamar da Comarca de Jundiaí/SP, observando-se o crédito exequendo às fls. 287. Após, dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 9920/2010

Processo Nº: RTOrd 0178200-42.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BERNARDO DA SILVA

ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO:

ao procurador do reclamante:

Intimação ao reclamante a, no prazo legal, manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto às fls.345/351 pela reclamada.

Notificação Nº: 9909/2010

Processo Nº: RTOrd 0000839-04.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: AELTON DOS REIS CHAGAS

ADVOGADO....: FLÁVIA D' AVILA HONORATO LÍCIO

RECLAMADO(A): STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. (REP. P/ EDGAR LUIZ DE FREITAS)

ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer nesta Vara do Trabalho para receber a chave de conectividade de seu constituinte, a qual se encontra acostada à contraca dos presentes autos.

Notificação Nº: 9913/2010

Processo Nº: RTOrd 0001018-35.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON GIACOMIN

ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA

RECLAMADO(A): JAEPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Intimação à reclamada a, no prazo legal, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pelo reclamante às fls.197/198.

Notificação Nº: 9908/2010

Processo Nº: RTOrd 0001164-76.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIA GUIMARÃES TAVARES DE BARROS

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): CIPA INDAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vista às partes do laudo pericial juntados aos autos às fls.365/408.Prazo sucessivo de 48(quarenta e oito) horas, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 9915/2010

Processo Nº: RTOrd 0001358-76.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR PEREIRA DE AGUIAR

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): GAFOR LTDA.
ADVOGADO.....: JOÃO LUIS CAETANO
 NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
 Intimação à reclamada a, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da
 petição de fls.280, a qual noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 9911/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001509-42.2010.5.18.0081 1ª VT
 RECLAMANTE...: ALICIO JOSÉ DA COSTA

ADVOGADO.....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
 RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO.....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
 NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:
 Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença às fls.733/740,
 cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo
 com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na
 Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO:

Resolvo julgar extinto o processo com julgamento do mérito, em virtude do
 pronunciamento da prescrição (art. 269, IV, do CPC). Custas pelo reclamante, no
 importe de R\$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 5.000,00, das quais fica
 dispensado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9910/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001510-27.2010.5.18.0081 1ª VT
 RECLAMANTE...: LUIS ANTONIO FERREIRA DO AMARAL

ADVOGADO.....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
 RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ADVOGADO.....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
 NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:
 Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença às fls.739/740,
 cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo
 com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na
 Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO:

Resolvo julgar improcedentes os pedidos, para absolver o(a) reclamado(a) das
 reivindicações formuladas. Custas pelo(a) reclamante, no importe de R\$100,00,
 sobre o valor arbitrado de R\$5.000,00, isento.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9914/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001536-25.2010.5.18.0081 1ª VT
 RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
 RECLAMADO(A): FUGA COUROS HIDROLÂNDIA LTDA.

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA

NOTIFICAÇÃO:
 AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Intimação à reclamada a, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da
 petição de fls.51, a qual noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 9907/2010

Processo Nº: RTSum 0001568-30.2010.5.18.0081 1ª VT
 RECLAMANTE...: ITAMAR JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
 RECLAMADO(A): CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME FANTASIA
 CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Intimação ao reclamante para apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 9906/2010

Processo Nº: RTSum 0001569-15.2010.5.18.0081 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO DO NASCIMENTO ALMEIDA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
 RECLAMADO(A): CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA
 CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Intimação ao reclamante para apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 9902/2010

Processo Nº: RTSum 0001571-82.2010.5.18.0081 1ª VT
 RECLAMANTE...: GILMAR TAVEIRA FERREIRA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA
 CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Intimação ao reclamante para apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 9904/2010

Processo Nº: RTSum 0001573-52.2010.5.18.0081 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ BASTOS DA SILVA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
 RECLAMADO(A): CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA
 CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Intimação ao reclamante para apresentar a sua CTPS para as devidas
 anotações.

Notificação Nº: 9905/2010

Processo Nº: RTSum 0001574-37.2010.5.18.0081 1ª VT
 RECLAMANTE...: EURÍPEDES TELES DAS NEVES

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
 RECLAMADO(A): CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA
 CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Intimação ao reclamante para apresentar a sua CTPS para as devidas
 anotações.

Notificação Nº: 9921/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001678-29.2010.5.18.0081 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSE RIBAMAR CRISPIM RIBEIRO FILHO

ADVOGADO.....: RODRIGO DE FREITAS ROCHA
 RECLAMADO(A): EVOLUÇÃO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: INDICAR O CORRETO ENDEREÇO
 DA RECLAMADA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO NOS TERMOS
 DOS ARTIGOS 267, INCISO IV E 284, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CPC.
 PRAZO: 48 HORAS

Notificação Nº: 9922/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001678-29.2010.5.18.0081 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSE RIBAMAR CRISPIM RIBEIRO FILHO

ADVOGADO.....: RODRIGO DE FREITAS ROCHA
 RECLAMADO(A): EVOLUÇÃO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: INDICAR O CORRETO ENDEREÇO
 DA RECLAMADA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO NOS TERMOS
 DOS ARTIGOS 267, INCISO IV E 284, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CPC.
 PRAZO: 48 HORAS

Notificação Nº: 9922/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001678-29.2010.5.18.0081 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSE RIBAMAR CRISPIM RIBEIRO FILHO

ADVOGADO.....: RODRIGO DE FREITAS ROCHA
 RECLAMADO(A): EVOLUÇÃO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: INDICAR O CORRETO ENDEREÇO
 DA RECLAMADA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO NOS TERMOS
 DOS ARTIGOS 267, INCISO IV E 284, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CPC.
 PRAZO: 48 HORAS

Notificação Nº: 9898/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001691-28.2010.5.18.0081 1ª VT
 RECLAMANTE...: JULIO CESAR DA SILVA

ADVOGADO.....: NILSON HUNGRIA
 RECLAMADO(A): NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

De ordem, fica intimado o reclamante para adequar os documentos anexados à
 petição, conforme dispõe o art.71 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do
 TRT 18ª Região.PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9917/2010

Processo Nº: RTSum 0001942-46.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO GOMES CARVALHO

ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Intimação às partes para tomarem ciência da audiência UNA que se realizará nesta Vara do Trabalho, no dia 04/10/2010, às 13h20min, referente aos autos em epígrafe.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10160/2010

PROCESSO: RT 0081900-62.2002.5.18.0081

RECLAMANTE: MARLY GUIMARAES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EDS & CHIPS INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ: 37.273.919/0002-40, EDSON PEREIRA CARDOSO, CPF:049.298.841-49 e SILVELENE ALVES DE OLIVEIRA, CPF:292.388.111-72.

O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os executados: EDS & CHIPS INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, EDSON PEREIRA CARDOSO e SILVELENE ALVES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomarem ciência da penhora ocorrida no imóvel descrito na certidão de fls.819/819-v.

E para que chegue ao conhecimento de EDS & CHIPS INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, EDSON PEREIRA CARDOSO e SILVELENE ALVES DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de setembro de dois mil e dez.

Assinado Eletronicamente
MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO
Diretora de Secretaria em exercício.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10052/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0000387-91.2010.5.18.0081

PROCESSO: RTOOrd 0000387-91.2010.5.18.0081.

PROCESSO: RTOOrd 0000387-91.2010.5.18.0081

RECLAMANTE: SILVA DOMINGOS DA SILVA

RECLAMADO(A): PRESTICON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ:

04.853.266/0001-38

O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PRESTICON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CPF/CNPJ:04.853.266/0001-

38, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 103, cujo inteiro teor é o seguinte:

Converto em penhora o bloqueio noticiado à fl.102. Intime-se a executada acerca da construção, via edital Não havendo insurgência e comprovada a transferência das importâncias para conta judicial à disposição deste Juízo, proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas , utilizando o numerário disponível nos autos. Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo.

E para que chegue ao conhecimento de PRESTICON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Assistente 2, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e dez.

Assinado Eletronicamente MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
Juíza federal do Trabalho
ALESSANDRA NAVES

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11762/2010

Processo Nº: RT 0216500-75.2006.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): NUTRIVITY SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO....: PAULO DE TARSO BORDON ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Dê-se vista às reclamadas da petição e documentos de fls. 643/644, por 05 dias.

Notificação Nº: 11763/2010

Processo Nº: RT 0216500-75.2006.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): GOIÁS CARNES LTDA. + 001

ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Dê-se vista às reclamadas da petição e documentos de fls. 643/644, por 05 dias.

Notificação Nº: 11739/2010

Processo Nº: RT 0065000-88.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS SOUSA DA SILVA

ADVOGADO....: FABIANO ALVES MONTEIRO

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. + 002

ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Diversas diligências realizadas em outros processos neste Juízo constataram que a executada não movimentou numerário em suas dependências, recebendo seus créditos através de duplicatas, que são descontadas em factorings antes de seu vencimento, dificultando o bloqueio de valores em espécie.

Deverá o exequente indicar os estabelecimentos que ainda comercializam com a executada, para bloqueio dos valores na origem.

Notificação Nº: 11714/2010

Processo Nº: RT 0103300-22.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO DUARTE SOUZA

ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A. + 001

ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Tomar ciência do despacho a seguir:

Juntem-se cópias dos comprovantes de depósitos e dos recolhimentos efetuados, concernentes à restituição do adiantamento dos honorários periciais, dando-se ciência à 2ª reclamada. Após, retornem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 11717/2010

Processo Nº: RT 0128500-31.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: GENI PRAEXES

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Ficar ciente de que foi determinado o dia 12/11/2010, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 16/11/2010, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 11774/2010

Processo Nº: RTSum 0227300-94.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL DA COSTA FERREIRA

ADVOGADO....: RITA ALVES LÓBO DAS GRAÇAS

RECLAMADO(A): GOTO E FILHO LTDA. + 002

ADVOGADO....: JOSÉ NIERO

NOTIFICAÇÃO:

À PROCURADORA DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11738/2010

Processo Nº: RTOOrd 0056200-37.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ERISNALDO ALVES DE ARAUJO

ADVOGADO....: VALTER ORSINE MARTINS

RECLAMADO(A): GPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARMÁRIOS LTDA.

ADVOGADO....: SAURO JOSÉ MARIANO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Dê-se vista ao credor da petição e documentos de fls. 312/336, por 05 dias.

Notificação Nº: 11727/2010

Processo Nº: RTSum 0131000-36.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDE DIVINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): BENJAMIN DUARTE DE OLIVEIRA - ME

ADVOGADO....: LIBIA LHANESA MARTINS GOMIDES

NOTIFICAÇÃO:

À PROCURADORA DA RECLAMADA:

Tomar ciência da desconstituição da penhora de fl. 129/132 (cópia anexa), bem como da liberação do encargo de fiel depositário.

Fica a reclamada intimada, ainda, a comparecer a esta Secretaria, em 05 dias, a fim de receber os documentos de fl. 36 (notas promissórias).

Notificação Nº: 11709/2010
 Processo Nº: RTOrd 0132500-40.2009.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: STEPHANIE OIVEIRA LIMA
ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
 RECLAMADO(A): I B DE SOUZA E CIA LTDA. - ME
ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE:
 Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará judicial.

Notificação Nº: 11764/2010
 Processo Nº: RTOrd 0152300-54.2009.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: PAULO RAIMUNDO SOBRINHO
ADVOGADO.....: JAIME GOMES DE SOUZA JÚNIOR
 RECLAMADO(A): CONTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE:
 Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 11719/2010
 Processo Nº: RTOrd 0154200-72.2009.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: ANDRÉ DE ALENCAR GORDO
ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS
 RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DÉCIO ALVES PEREIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE:
 Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamante dos embargos à execução, apresentado pelo reclamado, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11736/2010
 Processo Nº: RTOrd 0156400-52.2009.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: GRAZIELLI ARAÚJO GRACIANO ABREU
ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
 RECLAMADO(A): BANCO CITIBANK S.A. + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
 NOTIFICAÇÃO:
 AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
 Defiro o prazo requerido à fl. 493, por apenas mais 2 (dois) dias.
 Dê-se ciência à 2ª reclamada.

Notificação Nº: 11772/2010
 Processo Nº: RTOrd 0159300-08.2009.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: ÉDER PINTO VIEIRA
ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
 RECLAMADO(A): RAI DO SOL MINERAÇÃO LTDA.-ME (NOME FANTASIA PURA ÁGUA MINERAL)
ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMADO:
 Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamado da petição de fl. 349, devendo no prazo de cinco dias, comprovar o cumprimento das obrigações de fazer, sob pena de multa, conforme determinado em sentença.

Notificação Nº: 11741/2010
 Processo Nº: RTOrd 0216300-63.2009.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ QUEIROZ
ADVOGADO.....: LUANA DIAS DA SILVA
 RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
 NOTIFICAÇÃO:
 À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
 Dê-se vista à credora da petição e documentos de fls. 414/419, por 05 dias.

Notificação Nº: 11734/2010
 Processo Nº: RTSum 0221500-51.2009.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: MAURINALDO DA COSTA SILVA
ADVOGADO.....: KLEBER DE SOUZA ALMEIDA
 RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO.....: LEDA FRANZON
 NOTIFICAÇÃO:
 AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Dê-se vista à reclamada da impugnação e documentos de fls. 259/260, por 05 dias.

Notificação Nº: 11718/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000157-46.2010.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: NILTON CÉSAR BORGES DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
 RECLAMADO(A): MADOX PRÉ - MOLDADOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: HELENICE DIVINA GARCIA
 NOTIFICAÇÃO:
 AOS PROCURADORES DAS PARTES:
 Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista às partes do parecer(fl.240/246) pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 11766/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000408-64.2010.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA GONÇALVES DE FARIA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
 RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. (SUCESSORA DA COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. - GOIÁS CARNE)
ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 AOS PROCURADORES DAS PARTES
 Tomar ciência do despacho de fls.360/361 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Requer a reclamante a nulidade do laudo pericial sob o argumento de cerceamento de defesa. Sem razão. Conforme despacho de fl. 278, foi autorizado o acompanhamento de assistentes técnicos no exame clínico pericial, desde que regularmente inscritos no CRM, a fim de se preservar a intimidade da reclamante/paciente. Assim, um fisioterapeuta, como no presente caso, não pode presenciar o exame clínico, assim como também não pode um advogado por exemplo. Esse fato, entretanto, não impede que o fisioterapeuta realize outro exame na reclamante e confeccione o laudo técnico de acordo com suas convicções, exercendo o seu papel de assistente conforme previsto no art. 422 do CPC. Vê-se, portanto, que em momento algum foi questionada a competência profissional do assistente ou mesmo negado à autora o direito de nomear um assistente de acordo com os seus interesses, não havendo se falar em ofensa a qualquer dispositivo legal. Não bastasse isso, a perita médica é de confiança do Juízo e goza de fé pública, não havendo motivos plausíveis que revelem a sua parcialidade. Ressalto que em momento algum a perita demonstrou interesse no julgamento da causa em favor de qualquer uma das partes, tendo apenas exercido com competência e responsabilidade o encargo para o qual foi nomeada. Ademais, o art. 437 do CPC faculta ao Juiz a determinação de nova perícia, quando a matéria não lhe parecer suficientemente esclarecida, o que não é o caso dos autos. A mera discordância da parte autora não é justificativa para que o Magistrado adote o disposto do artigo supracitado, pelo que, indefiro o pedido. A valoração da prova pericial produzida será feita por ocasião da prolação da sentença, se for o caso, ficando registrado que o juiz não está adstrito ao laudo oficial, devendo prolatar sua decisão de acordo com sua convicção e com as provas dos autos. Inclua-se o processo na pauta do dia 07.10.2010, às 16h30min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e seus procuradores. As partes deverão trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 11743/2010
 Processo Nº: RTSum 0000613-93.2010.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: AUGUSTO FERREIRA SANTIAGO
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
 RECLAMADO(A): TELBRAS TELHAS BRASIL LTDA
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:
 AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
 Retifique-se a autuação para que passe a constar no polo passivo o nome correto da reclamada: TELBRAS TELHAS BRASIL LTDA. Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 62/64, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Custas e contribuições previdenciárias, no importe total de R\$796,38, conforme resumo de cálculo de fl. 31. A reclamada deverá efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010). Intimem-se.

Notificação Nº: 11757/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000698-79.2010.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: ABEL JOSÉ DO VALE
ADVOGADO.....: MARIA DO SOCORRO SILVA
 RECLAMADO(A): NELSON RAPHALDINI (ESPÓLIO DE, REP. P/ DENISE RAPHALDINI PONCE BROM) + 004

ADVOGADO....: DR. SINOMARIO ALVES MARTINS**NOTIFICAÇÃO:****AOS PROCURADORES DAS PARTES**

Tomar ciência do despacho de fl.164 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Diante da incompetência desta Especializada para executar as contribuições previdenciárias decorrentes do pacto reconhecido em Juízo, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Antes, comunique-se à Receita Federal do Brasil o reconhecimento em Juízo de vínculo de emprego entre as partes, encaminhando-lhe cópias de fls. 121/123. Dê-se ciência às partes deste despacho. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 11758/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000698-79.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ABEL JOSÉ DO VALE

ADVOGADO....: MARIA DO SOCORRO SILVA

RECLAMADO(A): SÉRGIO LUIZ BORGES RAPHALDINI + 004

ADVOGADO....: SINOMARIO ALVES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:**AOS PROCURADORES DAS PARTES**

Tomar ciência do despacho de fl.164 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Diante da incompetência desta Especializada para executar as contribuições previdenciárias decorrentes do pacto reconhecido em Juízo, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Antes, comunique-se à Receita Federal do Brasil o reconhecimento em Juízo de vínculo de emprego entre as partes, encaminhando-lhe cópias de fls. 121/123. Dê-se ciência às partes deste despacho. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 11759/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000698-79.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ABEL JOSÉ DO VALE

ADVOGADO....: MARIA DO SOCORRO SILVA

RECLAMADO(A): NELSON RAPHALDINI JUNIOR + 004

ADVOGADO....: DR. SINOMARIO ALVES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:**AOS PROCURADORES DAS PARTES**

Tomar ciência do despacho de fl.164 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Diante da incompetência desta Especializada para executar as contribuições previdenciárias decorrentes do pacto reconhecido em Juízo, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Antes, comunique-se à Receita Federal do Brasil o reconhecimento em Juízo de vínculo de emprego entre as partes, encaminhando-lhe cópias de fls. 121/123. Dê-se ciência às partes deste despacho. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 11760/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000698-79.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ABEL JOSÉ DO VALE

ADVOGADO....: MARIA DO SOCORRO SILVA

RECLAMADO(A): CARLA RAPHALDINI + 004

ADVOGADO....: DR. SINOMARIO ALVES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:**AOS PROCURADORES DAS PARTES**

Tomar ciência do despacho de fl.164 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Diante da incompetência desta Especializada para executar as contribuições previdenciárias decorrentes do pacto reconhecido em Juízo, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Antes, comunique-se à Receita Federal do Brasil o reconhecimento em Juízo de vínculo de emprego entre as partes, encaminhando-lhe cópias de fls. 121/123. Dê-se ciência às partes deste despacho. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 11761/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000698-79.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ABEL JOSÉ DO VALE

ADVOGADO....: MARIA DO SOCORRO SILVA

RECLAMADO(A): DENISE RAPHALDINI PONCE BROM + 004

ADVOGADO....: DR. SINOMARIO ALVES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:**AOS PROCURADORES DAS PARTES**

Tomar ciência do despacho de fl.164 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Diante da incompetência desta Especializada para executar as contribuições previdenciárias decorrentes do pacto reconhecido em Juízo, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Antes, comunique-se à Receita Federal do Brasil o reconhecimento em Juízo de vínculo de emprego entre as partes, encaminhando-lhe cópias de fls. 121/123. Dê-se ciência às partes deste despacho. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 11735/2010

Processo Nº: RTSum 0000737-76.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: GUILHERMINO RODRIGUES

ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): L.C.A. - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada.

Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 11728/2010

Processo Nº: RTSum 0000888-42.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: GIOVANE NEVES DA SILVA

ADVOGADO....: RICARDO FELÍCIO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA

ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:**AOS PROCURADORES DAS PARTES**

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, havendo depósito recursal suficiente para pagamento da condenação, ficam as partes intimadas para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante, querendo impugnar os cálculos com a indicação de intens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11716/2010

Processo Nº: RTSum 0000950-82.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RIBEIRO DA CUNHA

ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO BANDEIRANTE LTDA - POSTO BANDEIRANTE

ADVOGADO....: BRUNA CADIJA VIANA

NOTIFICAÇÃO:**ÀS PARTES:**

Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 406/408, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Custas e contribuições previdenciárias, no importe total de R\$1.412,23, conforme resumo de cálculo de fl. 397.

Imposto de renda, se cabível, pela reclamada.

A reclamada deverá efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas devidos, em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

À vista do resumo de cálculo de fl. 403, fica dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010).

Notificação Nº: 11729/2010

Processo Nº: RTSum 0001055-59.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO BORGES ARAÚJO CAMPOS

ADVOGADO....: EDINA MARINHO DOS SANTOS RODRIGUES

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO JARDINS VIENA

ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:**AOS PROCURADORES DAS PARTES:**

Tomar ciência da sentença de fls. 215/218, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

'CONCLUSÃO. Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da presente reclamação trabalhista proposta por FRANCISCO BORGES ARAÚJO CAMPOS em face de ASSOCIAÇÃO JARDINS VIENA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Defere-se ao (à) reclamante os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, determino a expedição de requisição de honorários periciais em favor do (a) Sr (a). Perito (a) Oficial Nomeado (a), Dr. Lázaro Roberto da Silva, no montante de R\$500,00 (quinhentos reais), observando-se no que couber os arts. 259 a 264 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas processuais pelo (a) reclamante no importe de R\$184,72, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$9.236,00, ds quais fica isento do pagamento na forma da lei. Em tempo, o Juiz do Trabalho que ao final assina é atualmente titular da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, conforme Resolução Administrativa nº 54/2010 do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, publicada no D. J. E., ano IV, nº 103, pá. 02, Goiânia-GO, quarta-feira, 16 de junho de 2010. Nada obstante, a sentença está sendo prolatada na forma da Resolução Administrativa nº 8/2008, também do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que normatiza a vinculação do juiz ao processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De Uruaçu-GO p/ Aparecida de Goiânia-GO, 15 de setembro de 2010.'

Antônio Gonçalves Pereira Júnior - Juiz do Trabalho

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11733/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001279-94.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON DE OLIVEIRA SOUSA

ADVOGADO..... CRISTIANE FERNANDES LIMA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO..... ANA CAROLINA VAZ PACCIOI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
O reclamante deverá apresentar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11773/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001341-37.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: EDSON FERREIRA RIBEIRO JUNIOR
ADVOGADO..... MÁRIO FERREIRA SILVA NETO
RECLAMADO(A): SANUS GRAAL REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA. - ME + 001
ADVOGADO..... NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimada para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento das parcelas vencidas e ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11710/2010
Processo Nº: RTSum 0001464-35.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: PAOLA LORRANY DA SILVA
ADVOGADO..... MARCO AURÉLIO ALVES VICENTE
RECLAMADO(A): JW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARMÁRIOS LTDA.
ADVOGADO..... VANIA MARQUES DA COSTA R. NOLASCO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamado da petição de fls. 37/38, devendo no prazo de cinco dias, comprovar as obrigações, conforme acordado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11720/2010
Processo Nº: RTSum 0001580-41.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSAFAT CAMILO DE MENDONÇA
ADVOGADO..... PEDRO FELIPPE TAYER NETO
RECLAMADO(A): FGP MONTAGENS ELETROMECÂNICA LTDA.
ADVOGADO..... PEDRO MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamante do recurso ordinário apresentado pelo reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 11721/2010
Processo Nº: RTSum 0001581-26.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: ELIAS DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO..... PEDRO FELIPPE TAYER NETO
RECLAMADO(A): FGP MONTAGENS ELETROMECÂNICA LTDA.
ADVOGADO..... PEDRO MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamante do recurso ordinário apresentado pelo reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 11713/2010
Processo Nº: RTSum 0001583-93.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: BENEDITO ELIAS DE CARVALHO
ADVOGADO..... PEDRO FELIPPE TAYER NETO
RECLAMADO(A): FGP MONTAGENS ELETROMECÂNICA LTDA.
ADVOGADO..... PEDRO MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamante do recurso ordinário apresentado pelo reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 11712/2010
Processo Nº: RTSum 0001584-78.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO JESUS DE CARVALHO
ADVOGADO..... PEDRO FELIPPE TAYER NETO
RECLAMADO(A): FGP MONTAGENS ELETROMECÂNICA LTDA.
ADVOGADO..... PEDRO MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamante do recurso ordinário apresentado pelo reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 11711/2010
Processo Nº: RTSum 0001585-63.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: ISRAEL ANTÔNIO DE CARVALHO
ADVOGADO..... LANNA VASCONCELLOS DE MORAES PEREIRA
RECLAMADO(A): FGP MONTAGENS ELETROMECÂNICA LTDA.
ADVOGADO..... PEDRO MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamante do recurso ordinário apresentado pelo reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 11722/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001890-47.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: RORION ALVES MARTINS
ADVOGADO..... FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): PERFINASA PERFILADOS E FERROS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Homologo a desistência requerida à fl. 57, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente. Retire-se o processo de pauta. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 2.142,70, calculadas sobre o valor da causa (R\$107.135,33), das quais fica isento, ficando deferidos os benefícios da justiça judiciária gratuita. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial (fls. 35/52). Intime-se.
Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 11742/2010
Processo Nº: RTSum 0001919-97.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIO ALVES DAVID
ADVOGADO..... FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): PERFINASA PERFILADOS E FERROS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Homologo a desistência requerida à fl. 48, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente. Retire-se o processo de pauta. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 388,82, calculadas sobre o valor da causa (R\$19.441,06), das quais fica isento, ficando deferidos os benefícios da justiça judiciária gratuita. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial (fls. 37 e 39).

Notificação Nº: 11737/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001920-82.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO RODRIGUES PIRES
ADVOGADO..... FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): PERFINASA PERFILADOS E FERROS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Homologo a desistência requerida à fl. 49, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente. Retire-se o processo de pauta. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 817,95, calculadas sobre o valor da causa (R\$40.897,52), das quais fica isento, ficando deferidos os benefícios da justiça judiciária gratuita. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial (fls. 37 e 39/40). Intime-se.
Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W. LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11292/2010
PROCESSO : RT 0128500-31.2008.5.18.0082
RECLAMANTE: ROGÉRIO LIMA DE OLIVEIRA
EXEQUENTE: ROGÉRIO LIMA DE OLIVEIRA
EXECUTADO: NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS ISSY
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 20/09/2010
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO: 22/09/2010
Data da Praça 12/11/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 16/11/2010 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente

EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$3.914,00 (três mil novecentos e quatorze reais), conforme auto de penhora de fl. 345, encontrado(s) no seguinte endereço: VIA PRIMÁRIA, 4/5, QD.12/13, S/Nº, MOD. 20/22 E 28/30, DAIAG CEP 74.980-970 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) LUIZ HENRIQUE CAVARIANNI, e que é(são) o(s) seguinte(s):

D E SCRIBÃO DOS BENS: * 1030 (UM MIL E TRINTA) PACOTES DE ROSQUINHAS NUTY, 800 GRAMAS, SABORES: LEITE, COCO E CHOCOLATE, PACOTE ECONÔMICO, AVALIADA CADA UNIDADE POR R\$3,80 (TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS), QUE PERFIZERAM O TOTAL DE R\$3.914,00 (TRÊS MIL NOVECIENTOS E QUATORZE REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § 2º e 4º da CLT. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
EUNICE FERNANDES DE CASTRO –
JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 6908/2010

Processo Nº: RT 0054900-70.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: JOILSON MONTEIRO DIAS + 001
ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO TIJUQUEIRA LTDA + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

Homologo o acordo de fls. 487 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela do acordo, o recolhimento previdenciário e custas, sob pena de execução. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias após o pagamento da última parcela do acordo, sem manifestação do reclamante, presumir-se-á cumprida a avença.
Dispensada a intimação da União (Procuradoria Geral Federal), nos termos da Portaria MF. nº 176/2010 c/c Ofício Circular TRT/18ª GP/SCJ nº 02/2010. Intimem-se as partes. Cumpridos os termos do acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos em definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 6910/2010

Processo Nº: RT 0074600-32.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRA RAMOS DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRA
RECLAMADO(A): ADM - RESORTS & PARQUES + 001
ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, o que desde já se determina em caso de inércia.

Notificação Nº: 6911/2010

Processo Nº: RT 0012000-38.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: IONE NUNES DE ANDRADE + 001
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM - RESORTS - ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, o que desde já se determina em caso de inércia.

Notificação Nº: 6912/2010

Processo Nº: RT 0012100-90.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO JÚNIOR DA SILVA
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM - RESORTS - ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, o que desde já se determina em caso de inércia.

Notificação Nº: 6913/2010

Processo Nº: RT 0034000-32.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: VANIO MARTINS CONSTANTINO + 001
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, o que desde já se determina em caso de inércia.

Notificação Nº: 6914/2010

Processo Nº: RT 0082100-47.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: GLAUDIJONE ALVES DE SOUSA
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): AFFEGO - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante da petição e documento de fls. 643/644. Prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se, ainda, o reclamante para, no mesmo prazo acima, retirar dos autos a sua CTPS devidamente retificada.

Notificação Nº: 6937/2010

Processo Nº: RT 0106100-14.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIETE BATISTA GUERRA DE LIMA
ADVOGADO.....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): PAULO DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO.....: HELI PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A RECLAMANTE para receber a Certidão de Crédito nº 5196/2010 e os documentos que a acompanham, no prazo de 30 dias.
Obs.: os documentos que acompanham a certidão serão impressos e autenticados quando do comparecimento da reclamante para retirá-los.

Notificação Nº: 6923/2010

Processo Nº: RT 0024300-27.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: JOHN KLEBER MARTINS VENTURA
ADVOGADO.....: ROGÉRIO MOTA FRUGERI
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO.....: DECIO FLAVIO TORRES FREIRE
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as reclamadas para manifestarem acerca da impugnação aos cálculos de fls. 1104/1106. Prazo legal.

Notificação Nº: 6924/2010

Processo Nº: RT 0024300-27.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: JOHN KLEBER MARTINS VENTURA
ADVOGADO.....: ROGÉRIO MOTA FRUGERI
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO.....: DRA. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as reclamadas para manifestarem acerca da impugnação aos cálculos de fls. 1104/1106. Prazo legal.

Notificação Nº: 6928/2010

Processo Nº: RT 0032000-54.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIENE INÁCIA PEREIRA
ADVOGADO.....: ULISSES BORBA DA SILVA
RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA. + 003
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:Fica a exequente intimado a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 140.

Notificação Nº: 6920/2010

Processo Nº: RTOrd 0123200-45.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: VANEIDE CORRÊA DORNELLAS
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
 RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
 NOTIFICAÇÃO:

Fica a EXECUTADA ciente de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 19/10/10 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 14/12/10 às 13:00 horas, a realização do leilão.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mail e iloego@leiloesjudiciais.com.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggo v.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.

Notificação Nº: 6915/2010

Processo Nº: RTSum 0009100-43.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): DANIEL LUIZ DE REZENDE

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

A exequente requereu a penhora de bens que guarnecem a residência do executado. Por não se tratar de débito decorrente de relação empregatícia doméstica, indefiro o pleito. Intime-se a exequente inclusive para indicar diretrizes conclusivas sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 6899/2010

Processo Nº: RTSum 0029200-19.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ QUEIROZ ARCEBIAS

ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003

ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 19/10/10 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 14/12/10 às 13:00 horas, a realização do leilão.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mail e iloego@leiloesjudiciais.com.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggo v.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.

Notificação Nº: 6929/2010

Processo Nº: RTSum 0117800-16.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: SUELEN ARIANE DIAS DE MIRANDA

ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CLASSICA TERCERIZAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a exequente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 142.

Notificação Nº: 6927/2010

Processo Nº: RTOrd 0133100-18.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DOS SANTOS CRUZ

ADVOGADO....: CLEY APARECIDO MARQUES

RECLAMADO(A): ESTRELA SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 003

ADVOGADO....: ALEXANDRE QUINTINO RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a exequente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 183.

Notificação Nº: 6917/2010

Processo Nº: RTSum 0136700-47.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: EDISON SILVA NERES

ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): R A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA. + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Considerando que o produto dos atos expropriatórios determinados nos autos da RT 0029200-19.2009.5.18.0161, cuja execução processa-se em desfavor das

mesmas executadas, poderá ser usado na satisfação do débito destes autos, suspendo o processo por noventa dias, para aguardar o resultado da hasta pública. Intimem-se.

Notificação Nº: 6907/2010

Processo Nº: RTOrd 0159400-17.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MUCIO JOSÉ MENDES DA SILVA

ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

1. Homologo os cálculos de fls. 274/278 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 9.674,71 (nove mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.

2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.

3. Intime-se o reclamante/executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 6906/2010

Processo Nº: RTSum 0000382-23.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ROMA HOTÉIS E REALIZAÇÕES LTDA. - FILIAL RESORT

ADVOGADO....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de fls. 41 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 600,04 (seiscentos reais e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas. Prazo: 10 dias.

Notificação Nº: 6905/2010

Processo Nº: RTSum 0000398-74.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FLÁVIO MATEUS

ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI

RECLAMADO(A): CERÂMICA LIMA LEMES LTDA.

ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de fls. 26 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 600,73 (seiscentos reais e setenta e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas. Prazo: 10 dias.

Notificação Nº: 6904/2010

Processo Nº: RTOrd 0000504-36.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: DENIS ELIAS MOURA

ADVOGADO....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 28 de setembro de 2010, às 10:10 horas, para encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 6925/2010

Processo Nº: RTOrd 0000864-68.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL JOSÉ DE ALMEIDA

ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA

RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: VANCELI ALVES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Vista à reclamada, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 192/204.

Notificação Nº: 6903/2010

Processo Nº: RTOrd 0001183-36.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS ANTÔNIO FERNANDES ROSA

ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ELEUSA ROSA DE OLIVEIRA E SILVA + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Considerando a notícia de mudança no endereço (fls. 30), intime-se o reclamante para, no prazo preclusivo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar o atual endereço da testemunha VALDELI ROMUALDO DE SOUSA, sob pena de presunção de renúncia de sua oitiva.

Notificação Nº: 6922/2010

Processo Nº: RTSum 0001192-95.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: AMANDA REÁTEGUI GOMES

ADVOGADO.....: NORMA LUIZA REÁTEGUI DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): PLANET INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO.....: SAMUEL DE MESQUITA E PONTES

NOTIFICAÇÃO:

Intimar a reclamante para retirar as guias CD/SD e CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6938/2010

Processo Nº: RTOrd 0001244-91.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON ALMEIDA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FAZENDA ESTÂNCIA SANTA LÚCIA (PROP. MIL ETIQUETAS COM. DE ART. ESP. LTDA-ME)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Para adequação, retire-se o feito da pauta e reinclua-se no dia: 14 de outubro de 2010, às 14:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6932/2010

Processo Nº: RTOrd 0001260-45.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: RITA DE CÁSSIA SOUZ REIS SILVA (ASSISTIDA P/ ROBERTO APARECIDO DA SILVA)

ADVOGADO.....: FABRÍCIO MENDONÇA DE FARIA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

De ordem do MM. Juiz resta adiada a audiência para o dia 14/10/10 às 10h30min. Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5191/2010

PROCESSO: RT 0082300-54.2007.5.18.0161

EXEQUENTE(S): HELENA DE CARVALHO SICSU

EXECUTADO(S): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA., JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR, MARIA LIGIA COURA WOODY, FABRICIO LOPES DA LUZ, PYTERSSON CLAY MENDES, ANTONIO FONSECA DE PAIVA E ANTONINHO FONSECA DE PAIVA

O(A) Doutor(a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR, MARIA LIGIA COURA WOODY, FABRICIO LOPES DA LUZ, PYTERSSON CLAY MENDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$7.115,63, atualizado até 30/09/2007.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR, MARIA LIGIA COURA WOODY, FABRICIO LOPES DA LUZ, PYTERSSON CLAY MENDES, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos vinte de setembro de dois mil e dez.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5194/2010

PROCESSO: RT 0083200-37.2007.5.18.0161

EXEQUENTE(S): ADRIANA DE MATOS GOMES DA SILVA

EXECUTADO(S): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA., JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR, MARIA LIGIA COURA WOODY, FABRICIO LOPES DA LUZ, PYTERSSON CLAY MENDES, ANTONIO FONSECA DE PAIVA E ANTONINHO FONSECA DE PAIVA

O(A) Doutor(a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR, MARIA LIGIA COURA WOODY, FABRICIO LOPES DA LUZ, PYTERSSON CLAY MENDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$407.664,33, atualizado até 30/06/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR, MARIA LIGIA COURA WOODY, FABRICIO LOPES DA LUZ, PYTERSSON CLAY MENDES, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos vinte de setembro de dois mil e dez.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5193/2010

PROCESSO: RT 0085200-10.2007.5.18.0161

EXEQUENTE(S): REGINA PERPÉUA MOREIRA MUNDIM ARAÚJO + 004

EXECUTADO(S): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA., JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR, MARIA LIGIA COURA WOODY, FABRICIO LOPES DA LUZ, PYTERSSON CLAY MENDES, ANTONIO FONSECA DE PAIVA E ANTONINHO FONSECA DE PAIVA

O(A) Doutor(a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR, MARIA LIGIA COURA WOODY, FABRICIO LOPES DA LUZ, PYTERSSON CLAY MENDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$201.489,72, atualizado até 26/02/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR, MARIA LIGIA COURA WOODY, FABRICIO LOPES DA LUZ, PYTERSSON CLAY MENDES, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos vinte de setembro de dois mil e dez.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5189/2010

PROCESSO: RT 0086600-59.2007.5.18.0161

EXEQUENTE(S): ANTÔNIO CARLOS FERREIRA

EXECUTADO(S): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA., JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR, MARIA LIGIA COURA WOODY, FABRICIO LOPES DA LUZ, PYTERSSON CLAY MENDES, ANTONIO FONSECA DE PAIVA E ANTONINHO FONSECA DE PAIVA

O(A) Doutor(a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FABRICIO LOPES DA LUZ e PYTERSSON CLAY MENDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$234.174,61, atualizado até 20/08/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FABRICIO LOPES DA LUZ e PYTERSSON CLAY MENDES, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos vinte de setembro de dois mil e dez.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5189/2010

PROCESSO: RT 0086600-59.2007.5.18.0161

EXEQUENTE(S): ANTÔNIO CARLOS FERREIRA

EXECUTADO(S): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA., JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR, MARIA LIGIA COURA WOODY, FABRICIO LOPES DA LUZ, PYTERSSON CLAY MENDES, ANTONIO FONSECA DE PAIVA E ANTONINHO FONSECA DE PAIVA

O(A) Doutor(a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR, MARIA LIGIA COURA WOODY, FABRICIO LOPES DA LUZ, PYTERSSON CLAY MENDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$234.174,61, atualizado até 20/08/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR, MARIA LIGIA COURA WOODY, FABRICIO LOPES DA LUZ, PYTERSSON CLAY MENDES, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos vinte de setembro de dois mil e dez.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5186/2010

PROCESSO: RT 0086900-21.2007.5.18.0161

EXEQUENTE(S): NILZA HELENA DE PAULA SOUZA + 006

EXECUTADO(S): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA., JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR, MARIA LIGIA COURA WOODY, FABRICIO LOPES DA LUZ, PYTERSSON CLAY MENDES, ANTONIO FONSECA DE PAIVA E ANTONINHO FONSECA DE PAIVA

O(A) Doutor(a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR, MARIA LIGIA COURA WOODY, FABRICIO LOPES DA LUZ, PYTERSSON CLAY MENDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$194.444,58, atualizado até 03/03/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR, MARIA LIGIA COURA WOODY, FABRICIO LOPES DA LUZ, PYTERSSON CLAY MENDES, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos vinte de setembro de dois mil e dez.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5192/2010

PROCESSO: RT 0090200-88.2007.5.18.0161

EXEQUENTE(S): EMIRENE RODRIGUES QUINTA + 005

EXECUTADO(S): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA., JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR, MARIA LIGIA COURA WOODY, FABRICIO LOPES DA LUZ, PYTERSSON CLAY MENDES, ANTONIO FONSECA DE PAIVA E ANTONINHO FONSECA DE PAIVA

O(A) Doutor(a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR, MARIA LIGIA COURA WOODY, FABRICIO LOPES DA LUZ, PYTERSSON CLAY MENDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$145.729,81, atualizado até 05/03/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR, MARIA LIGIA COURA WOODY, FABRICIO LOPES DA LUZ, PYTERSSON CLAY MENDES, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos vinte de setembro de dois mil e dez.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5183/2010

PROCESSO : RTOrd 0123200-45.2008.5.18.0161

EXEQUENTE: VANEIDE CORRÊA DORNELLAS

EXECUTADO: SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA

DATA DA PRAÇA: 19/10/2010 09H00

DATA DO LEILÃO: 14/12/2010 13H00

O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$2.100,00, conforme auto de penhora de fl. 192 dos autos supra, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. Portal do Lago, Caldas Novas, e que é(são) o(s) seguinte(s):

02 (dois) computadores em estado normal de uso, conservação e funcionamento, com a seguinte configuração: ADM Semprom 2800 com HD de 80 GB e 1 GB de memória, monitor de 15" polegadas, contendo estabilizador, teclado, mouse, avaliado cada um em R\$1.050,00, totalizando em R\$2.100,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mail leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br / leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggov.br – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, Marta A Dorissio, assistente 2, digitei, aos vinte de setembro de dois mil e dez.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5187/2010

PROCESSO : RTSum 0029200-19.2009.5.18.0161

EXEQUENTE: ANDRÉ QUEIROZ ARCEBIAS

EXECUTADO: R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., RENE ANTONIO FERNANDES, LUCIANA FERREIRA DE LIMA E MIRIAM BITTES REIS.

DATA DA PRAÇA: 19/10/2010 09H00

DATA DO LEILÃO: 14/12/2010 13H00

O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$120.000,00, conforme auto de penhora de fl. 128 dos autos supra, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 LOTE DE TERRAS, SITUADO NA AV. 250, QD. 28, LOTE 10, BAIRRO AEROPORTO, MORRINHOS, COM ÁREA DE 536,90M², TENDO COMO CONFRONTANTES 14,00M DE FRENTE PARA A DITA AVENIDA, PELO FUNDO, 16,50M COM O LOTE 04; PELO LADO DIREITO, 42,00M DO LADO DIREITO DE QUEM OLHA DO TERRENO PARA A DITA AVENIDA, COM OS LOTES 02 E 11; E PELO LADO ESQUERDO, 34,70, COM O LOTE N 09. IMÓVEL MATRÍCULA Nº 3.575.

SOBRE O REFERIDO IMÓVEL EXISTEM OUTRAS PENHORAS PARA GARANTIA DE OUTRAS EXECUÇÕES, SENDO: 390/2009, 404/2009, 1367/2009, 1005/2009, 1004/2009, TODAS DA VT DE CALDAS NOVAS, CONFORME CERTIDÃO CARTORÁRIA JUNTADA AOS AUTOS.

OBS.: RESSALTE-SE QUE PORVENTURA EXISTIREM DÍVIDAS SOBRE O IMÓVEL ACIMA, ESTAS FICARÃO ÀS EXPENSAS DO ADJUDICANTE OU ARREMATANTE.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mail leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br / leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggov.br – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos vinte de setembro de dois mil e dez.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5182/2010

PROCESSO : RTSum 0093100-73.2009.5.18.0161

EXEQUENTE: EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS

EXECUTADO: PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

DATA DA PRAÇA: 19/10/2010 09H00

DATA DO LEILÃO: 14/12/2010 13H00

O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$70.000,00, conforme auto de penhora de fl. 102 dos autos supra, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. Grande Lago, Gleba 10-D, Residencial Porto Seguro, Lago Corumbá, Caldas Novas, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (um) barco tipo escuna de navegação turística, de denominação "Mestre do Lago", com capacidade de bordo de, aproximadamente, 50 pessoas, todo equipado com acessórios de navegação, sem motor de propulsão.

OBS.: RESSALTE-SE QUE PORVENTURA EXISTIREM DÍVIDAS SOBRE O IMÓVEL ACIMA, ESTAS FICARÃO ÀS EXPENSAS DO ADJUDICANTE OU ARREMATANTE.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mail leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br / leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, Marta Aparecida Dorissio, assistente 2, digitei, aos vinte de setembro de dois mil e dez.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 6582/2010

Processo Nº: RT 0135400-81.2007.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO PIRES DA SILVA

ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI

RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:

Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, no importe de R\$63.914,03 deduzido o valor do depósito recursal, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Notificação Nº: 6618/2010

Processo Nº: RTOrd 0117000-48.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: VANI RABELO DE SOUSA

ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES

RECLAMADO(A): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Para ciência das partes:

Nomeio como perito o Dr. Rogério José do Reis.

O perito nomeado deverá apresentar laudo no prazo de 30 dias após sua intimação, competindo-lhe informar à Secretaria deste Juízo, com antecedência mínima de 10 dias, a data e local para início e realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto pelo art. 431-A do CPC, com redação da Lei 10.358/2001.

Após a informação do perito, a Secretaria, de imediato, independentemente de nova determinação, procederá a intimação das partes, através de seus procuradores, da data e local da realização da prova técnica, nos termos do art. 431-A do CPC.

Deverá ainda o expert responder os quesitos formulados por este Juízo às fls. 264/265 dos autos.

Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 6584/2010

Processo Nº: RTOrd 0158300-87.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIANE BRAZ FERREIRA

ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR

RECLAMADO(A): CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA.

ADVOGADO....: KELLY MARQUES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:

" I I I - C O N C L U S Ã O

Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO

LTDA contra a R. Sentença de fls. 1047/1057 nos autos da Reclamação Trabalhista que lhe move EDIANE BRAZ FERREIRA, para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa. INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais. Catalão (GO), 14 de setembro de 2010. EDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Notificação Nº: 6607/2010

Processo Nº: RTOrd 0000276-24.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS PIRES MONTEIRO

ADVOGADO....: POLLYANNA DE SOUSA VIDAL TEODORO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ADM DO BRASIL LTDA

ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Expeça-se mandado de reintegração, nos termos da sentença às fls. 120.

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$13.100,75, sendo R\$13.035,57 referentes ao crédito do exequente e R\$65,18 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento de R\$7.478,85, já deduzido o depósito recursal de fls. 173, que ora converto em penhora, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 6585/2010

Processo Nº: RTSum 0000456-40.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO....:

RECLAMADO(A): LUCIANA DIANGLA FERREIRA SILVÉRIO

ADVOGADO....: GABRIELA LOBATO DE PAULA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$249,09, sem prejuízo de futuras atualizações.

(...).

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

(...).

Notificação Nº: 6629/2010

Processo Nº: RTSum 0000553-40.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO....:

RECLAMADO(A): PAVIENGE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.

Arquivem-se os autos físicos.

Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 6630/2010

Processo Nº: RTSum 0000553-40.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDELICIO FERREIRA DE SOUZA + 001

ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): PAVIENGE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.

Arquivem-se os autos físicos.

Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 6627/2010

Processo Nº: RTSum 0000561-17.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO..... .
RECLAMADO(A): MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO GUIMARÃES DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.

Arquivem-se os autos físicos.

Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 6628/2010

Processo Nº: RTSum 0000561-17.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO WILSON DA SILVA SOUSA + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO GUIMARÃES DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.

Arquivem-se os autos físicos.

Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 6625/2010

Processo Nº: RTSum 0000574-16.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: LACDEMARQUE MENDES RODRIGUES

ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANET INFORMATICA LTDA.

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.

Arquivem-se os autos físicos.

Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 6624/2010

Processo Nº: RTSum 0000613-13.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO PIRES

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): LOURDES MENDES DOS SANTOS ROSA

ADVOGADO.....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.

Arquivem-se os autos físicos.

Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 6623/2010

Processo Nº: RTSum 0000615-80.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEODER AFONSO DOMINGOS

ADVOGADO.....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRA
RECLAMADO(A): DICEBEL - BENEFICIAMENTO DE CEREAIS E COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS EM GERAL LTDA.

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.

Arquivem-se os autos físicos.

Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 6622/2010

Processo Nº: RTSum 0000616-65.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: AMILTON JOSÉ NUNES

ADVOGADO.....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRA
RECLAMADO(A): DICEBEL - BENEFICIAMENTO DE CEREAIS E COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS EM GERAL LTDA.

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.

Arquivem-se os autos físicos.

Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 6621/2010

Processo Nº: RTSum 0000617-50.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO PINTO DA FONSECA

ADVOGADO.....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRA
RECLAMADO(A): DICEBEL - BENEFICIAMENTO DE CEREAIS E COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS EM GERAL LTDA.

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.

Arquivem-se os autos físicos.

Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 6615/2010

Processo Nº: RTSum 0000619-20.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: KÁTIA DE MOURA RIBEIRO

ADVOGADO.....: WALLACE WESLEY ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.

Arquivem-se os autos físicos.

Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 6619/2010

Processo Nº: RTSum 0000619-20.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: KÁTIA DE MOURA RIBEIRO

ADVOGADO.....: WALLACE WESLEY ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO.....: MARTA FAUSTINO PORFIRIO NOBRE

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.

Arquivem-se os autos físicos.

Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 6614/2010

Processo Nº: RTSum 0000622-72.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: TARCÍSIO JOSÉ CARDOSO

ADVOGADO.....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): EGMAR RODRIGUES VIEIRA

ADVOGADO.....: RILDO MACHADO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.

Arquivem-se os autos físicos.

Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 6613/2010

Processo Nº: RTSum 0000625-27.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: CEILA REINALDO DA COSTA E OUTROS

RECLAMADO(A): DAVID SOUZA E GOMES LTDA.

ADVOGADO....: RUBENS PENA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.

Arquivem-se os autos físicos.

Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 6612/2010

Processo Nº: RTSum 0000636-56.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CÁSSIO EDUARDO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRA

RECLAMADO(A): DICEBEL - BENEFICIAMENTO DE CEREAIS E COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS EM GERAL LTDA.

ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.

Arquivem-se os autos físicos.

Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 6611/2010

Processo Nº: RTSum 0000641-78.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SALES LARA

ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): FOX MINAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.

Arquivem-se os autos físicos.

Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 6610/2010

Processo Nº: RTSum 0000661-69.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXSANDRE CRUVINEL PIRES

ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES

RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA

ADVOGADO....: RODRIGO DINIZ CURY

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.

Arquivem-se os autos físicos.

Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 6608/2010

Processo Nº: RTSum 0000678-08.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR APARECIDO MACHADO

ADVOGADO....: CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL DIAS

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.

Arquivem-se os autos físicos.

Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 6606/2010

Processo Nº: RTSum 0000680-75.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON RODRIGUES DA CUNHA

ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.

Arquivem-se os autos físicos.

Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 6597/2010

Processo Nº: RTSum 0000683-30.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FLÁVIO RODRIGUES

ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRO

RECLAMADO(A): HIDRÁULICA FERREIRA

ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA E OUTRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.

Arquivem-se os autos físicos.

Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 6587/2010

Processo Nº: RTSum 0000689-37.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO FRANCISCO BARBARA

ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES

RECLAMADO(A): ROBERTO CARLOS DE CASTRO E CIA LTDA. - ME + 001

ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.

Arquivem-se os autos físicos.

Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 6588/2010

Processo Nº: RTSum 0000689-37.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO FRANCISCO BARBARA

ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES

RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS DO BRASIL + 001

ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.

Arquivem-se os autos físicos.

Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 6561/2010

Processo Nº: RTOrd 0000997-73.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: BIANCA HERRANA MARTINS MACHADO

ADVOGADO.....: FABRICIO ROCHA ABRÃO

RECLAMADO(A): NEW COMMERCE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
(SUPERMERCADO COSELLI)

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$3.222,62, sendo R\$2.996,43 referentes ao crédito do exequente, R\$128,09 referentes à contribuição previdenciária e R\$78,60 referentes às custas processuais e de liquidação e R\$19,50, referente a FGTS a depositar, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento de R\$3.203,12, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

A reclamada deverá, ainda, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento de R\$19,50 na conta vinculada do FGTS do reclamante, sob pena de indenização equivalente.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 6562/2010

Processo Nº: ConPag 0001058-31.2010.5.18.0141 1ª VT

CONSIGNANTE...: BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: ALINE CRISTINE DA SILVA E OUTROS

CONSIGNADO(A): JOSÉ ALVES DE MOURA NETO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO CONSIGNANTE:

Intime-se a consignante para que comprove nos autos, no prazo de 30 dias, o depósito referente à presente ação de consignação em pagamento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6563/2010

Processo Nº: RTAlç 0001098-13.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO ANTÔNIO MACHADO FILHO

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$532,44, sendo R\$421,32 referentes ao crédito do exequente e R\$111,12 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.

Converto o depósito recursal juntado em 12/08/2010 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a reclamada para os fins do art. 884 e seu § 3º, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 6567/2010

Processo Nº: RTSum 0001111-12.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARCIANO PEREIRA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$9.850,41, sendo R\$6.703,51 referentes ao crédito do exequente, R\$2.034,15 referentes à contribuição previdenciária, R\$872,50 imposto de renda e R\$240,25 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se a devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 6564/2010

Processo Nº: RTSum 0001147-54.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CAROLINA PEREIRA HATHENHER

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES

RECLAMADO(A): SOMA GESTÃO SERV. DES. RH

ADVOGADO.....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

A multa pecuniária refere-se à obrigação de pagar, não à obrigação de devolver a CTPS do reclamante. Indefero o pedido de aplicação da multa pactuada.

Não há obrigação para entrega de guia, já que a ata de audiência tem força de alvará para habilitação do reclamante no programa do seguro-desemprego.

A reclamada deverá depositar a CTPS na Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6565/2010

Processo Nº: RTSum 0001148-39.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FRANCISCO MARTINS PÓVOAS

ADVOGADO.....: FABRICIO ROCHA ABRÃO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso interposto pela reclamada em seu regular efeito.

Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Intime-se.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6566/2010

Processo Nº: RTSum 0001149-24.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ REIS DE SOUSA BARROS

ADVOGADO.....: FABRICIO ROCHA ABRÃO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso interposto pela reclamada em seu regular efeito.

Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Intime-se.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6579/2010

Processo Nº: RTSum 0001150-09.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO.....: FABRICIO ROCHA ABRÃO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

Para ciência do reclamante:

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 195/237 em seu regular efeito.

Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Intime-se.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6568/2010

Processo Nº: RTOrd 0001158-83.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER BASÍLIO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso interposto pela reclamada em seu regular efeito.

Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Intime-se.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6580/2010

Processo Nº: RTSum 0001160-53.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: WENISMAR BRAZ DA SILVA

ADVOGADO.....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

Para ciência do reclamante:

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 185/227 em seu regular efeito.

Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Intime-se.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6575/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001161-38.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO DA COSTA SANTOS

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso interposto pela parte reclamada em seu regular efeito.

Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Intime-se.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6571/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001167-45.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JEFERSON GRUNESSALD

ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): VOITH HYDRO SERVICES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VANDERLEI SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tendo em vista o objeto do pedido, determina-se a realização da necessária prova pericial, ficando desde já nomeado perito o Dr. SÉRGIO TADEU SANTIAGO.

[...].

As partes, no prazo comum de cinco dias, apresentarão seus quesitos, bem como, querendo, indicarão seus assistentes técnicos.

[...].

Notificação Nº: 6572/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001167-45.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JEFERSON GRUNESSALD

ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tendo em vista o objeto do pedido, determina-se a realização da necessária prova pericial, ficando desde já nomeado perito o Dr. SÉRGIO TADEU SANTIAGO.

[...].

As partes, no prazo comum de cinco dias, apresentarão seus quesitos, bem como, querendo, indicarão seus assistentes técnicos.

[...].

Notificação Nº: 6573/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001178-74.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso interposto pela reclamada em seu regular efeito.

Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Intime-se.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6576/2010

Processo Nº: RTSum 0001200-35.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: MAYZA LORRANNY SILVA ALVES

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CENTRAL DO CARTÃO REPRESENTANTE SEBASTIÃO ANTÔNIO DE MELO

ADVOGADO.....: ALMERINDA DE FÁTIMA CARNEIRO SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Para ciência da reclamada:

Intime-se a reclamada para que devolva a CTPS do reclamante, no prazo de cinco dias, diretamente ao procurador do reclamante, comprovando nos autos.

Notificação Nº: 6577/2010

Processo Nº: RTSum 0001200-35.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: MAYZA LORRANNY SILVA ALVES

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CENTRAL DO CARTÃO REPRESENTANTE SEBASTIÃO ANTÔNIO DE MELO

ADVOGADO.....: ALMERINDA DE FÁTIMA CARNEIRO SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Para ciência da reclamada:

Intime-se a reclamada para que devolva a CTPS do reclamante, no prazo de cinco dias, diretamente ao procurador do reclamante, comprovando nos autos.

Notificação Nº: 6574/2010

Processo Nº: RTSum 0001217-71.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO QUIRINO

ADVOGADO.....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): DEUSMAR BARBOSA ROCHA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.

Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$18.137,96, no importe de R\$362,75, das quais fica isenta.

Intime-se a parte reclamante.

Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 6578/2010

Processo Nº: RTSum 0001270-52.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: RALF NUNES DA SILVA

ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): NILTON MARTINS DINIZ

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Para ciência do reclamante:

Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.

Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$8.584,36, no importe de R\$171,68, das quais fica isenta.

Intime-se a parte reclamante.

Tudo feito, ao arquivo.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4974/2010

Processo Nº: RTSum 0031900-35.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): LINO MARTINS DE ANDRADE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

(AO EXEQUENTE)

Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 4975/2010

Processo Nº: RTSum 0002378-26.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO MENDES DA SILVA

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“3- Dispositivo Isto posto, resolve-se conhecer e rejeitar os embargos de declaração apresentados por Jalles Machado S.A. no bojo da ação proposta em desfavor dela por Benedito Mendes da Silva, nos termos da fundamentação. Intimem-se. Ceres, 16 de setembro de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho”

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4976/2010

Processo Nº: RTSum 0002713-45.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO BORGES NETO

ADVOGADO.....: ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA

RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

(AO EXEQUENTE)

Reiteração de comunicação:

Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 4977/2010

Processo Nº: RTOrd 0003584-75.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS MODESTO DA COSTA

ADVOGADO.....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO.....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

(À RECLAMADA)

Manifestar-se, querendo, no prazo de dez (10) dias, sobre laudo pericial de fls. 1645/1667.

Notificação Nº: 4983/2010

Processo Nº: RTSum 0003744-03.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS DE JESUS SANTOS

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomarem ciência que foi homologado acordo nos processos abaixo relacionados: 3744/2010, 2334/2010, 3686/2010, 2287/2010, 1096/2010 e 0195/2010, Obs. A íntegra da ata de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4981/2010

Processo Nº: RTSum 0003867-98.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: BRUNO SILVA MOURA

ADVOGADO.....: JOHNNATAN SILVEIRA FONSECA

RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomarem ciência que foi homologado acordo nos processos abaixo relacionados:
3867/2010, 1504/2010, 1474/2010, 1385/2010, 1384/2010, 1383/2010,
1381/2010, 1380/2010, 1378/2010, 1377/2010, 1376/2010, 1375/2010,
1374/2010, 1373/2010, 1371/2010, 1368/2010, 1365/2010, 1363/2010,
1361/2010, 1372/2010, 1349/2010, 1348/2010, 1346/2010, 1345/2010,
1344/2010, 1343/2010, 1341/2010, 1339/2010, 1337/2010, 1338/2010,
1336/2010, 1335/2010, 1333/2010, 1331/2010, 1329/2010, 1327/2010,
1322/2010, 1324/2010, 1319/2010, 1317/2010, 1315/2010, 1314/2010,
1312/2010, 1311/2010, 1313/2010, 1310/2010, 3809/2010, 1287/2010,
1299/2010, 1293/2010, 1289/2010, 1308/2010, 1309/2010, 1307/2010,
1306/2010, 1305/2010, 1304/2010, 1303/2010, 1302/2010, 1301/2010,
1300/2010, 1298/2010, 1297/2010, 1296/2010, 1295/2010, 1294/2010,
1292/2010, 1290/2010, 1288/2010, 1286/2010, 1285/2010 e 1284/2010,
3868/2010.

Obs. A íntegra da ata de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3268/2010

Processo Nº: RT 0073700-54.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: TURÍBIO RUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS

RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE,

FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR/REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO SOBRE AS CERTIDÕES DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 297), EM 05 DIAS, FICANDO ADVERTIDO QUE SUA OMISSÃO IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO, NOS TERMOS DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 3284/2010

Processo Nº: RT 0077600-45.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEITON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES SANTANA

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADO,

TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS BLOQUEIOS LEVADOS A EFEITO NOS AUTOS DA RT 00839-23.2008.5.18.0211 FORAM CONVOLIDADOS EM PENHORA, DEVENDO V.SA. OPOR EMBARGOS, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

1- Convolo em penhora os bloqueios noticiados a fls. 222 (v. fls. 223 e 229) e os saldos remanescentes constantes das contas informadas às fls. 244 e 245, diante da certidão de fls. 243. Int. a executada acerca da constrição e de que tem o prazo de cinco dias para opor embargos, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo. Não havendo embargos liberem-se tais valores ao exequente e após, cls. 2- Junte-se cópia do presente despacho nos processos n. 776/08 e 221/10.'

Notificação Nº: 3285/2010

Processo Nº: RT 0077600-45.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEITON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES SANTANA

RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A + 002

ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADO,

TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS BLOQUEIOS LEVADOS A EFEITO NOS AUTOS DA RT 00839-23.2008.5.18.0211 FORAM CONVOLIDADOS EM PENHORA, DEVENDO V.SA. OPOR EMBARGOS, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

1- Convolo em penhora os bloqueios noticiados a fls. 222 (v. fls. 223 e 229) e os saldos remanescentes constantes das contas informadas às fls. 244 e 245, diante da certidão de fls. 243. Int. a executada acerca da constrição e de que tem o prazo de cinco dias para opor embargos, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo. Não havendo embargos liberem-se tais valores ao exequente e após, cls. 2- Junte-se cópia do presente despacho nos processos n. 776/08 e 221/10.'

Notificação Nº: 3286/2010

Processo Nº: RT 0077600-45.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEITON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES SANTANA

RECLAMADO(A): AJA PARTICIPAÇÕES AGROPECUÁRIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADO,

TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS BLOQUEIOS LEVADOS A EFEITO NOS AUTOS DA RT 00839-23.2008.5.18.0211 FORAM CONVOLIDADOS EM PENHORA, DEVENDO V.SA. OPOR EMBARGOS, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

1- Convolo em penhora os bloqueios noticiados a fls. 222 (v. fls. 223 e 229) e os saldos remanescentes constantes das contas informadas às fls. 244 e 245, diante da certidão de fls. 243. Int. a executada acerca da constrição e de que tem o prazo de cinco dias para opor embargos, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo. Não havendo embargos liberem-se tais valores ao exequente e após, cls. 2- Junte-se cópia do presente despacho nos processos n. 776/08 e 221/10.'

Notificação Nº: 3258/2010

Processo Nº: RTSum 0035500-41.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: ERIVELTON FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

RECLAMADO(A): ALÉXIO MOACIR BELLON

ADVOGADO.....: AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE,

FICA V. SA. INTIMADO(A/S) A REQUERER, EM 05 (CINCO) DIAS, O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 01 (UM) ANO, NOS TERMOS DO ART. 40, DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 3264/2010

Processo Nº: RTOrd 0048100-94.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: NAZARENO CANDIDO DE ARAUJO

ADVOGADO.....: JUDSON DE ARAÚJO GURGEL

RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A

ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO:

PARTES,

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Suspendam-se as hastas públicas. Dê-se ciência ao Sr. Leiloeiro.

Desconstituiu a penhora de fls. 138. Int. o(a) depositário(a) e o Webmaster. Ao desbloqueio de transferência do veículo de fls. 133.

Pague-se ao exequente, bem como recolham-se a contribuição previdenciária/custas (v. guia de fls. 162). Cumpridas as determinações supra, atenda-se à ordem de fls. 85, pen. par., apenas no que pertine à CEF, e, após, arquivem-se os autos, haja vista o contido na Portaria MF n. 176, de 22 de fevereiro de 2010/art. 171-A, do PGC/TRT 18ª Região.'

Notificação Nº: 3283/2010

Processo Nº: RTSum 0067200-35.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE.: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CHICO GÁS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE,

FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR/REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO SOBRE AS CERTIDÕES DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 80), EM 05 DIAS, FICANDO ADVERTIDO QUE SUA OMISSÃO IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO, NOS TERMOS DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 3292/2010

Processo Nº: RTOrd 0100500-85.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE.: NICANOR PEREIRA DAS VIRGENS

ADVOGADO..... JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C (NA PESSOA DE SEU PRESIDENTE SR. ALYRIO LIMA COVA)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE,

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Indefiro o pedido de fls. 133/134, visto que em diversas outras ações em trâmite neste juízo, já fora determinado em sentença, o registro de hipoteca judicial, o qual, incide in totum sobre o imóvel, sendo, portanto, desnecessária a ordem proibição de transferência do mesmo.'

Notificação Nº: 3290/2010

Processo Nº: RTOrd 0100600-40.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE.: ARNALDO DOS SANTOS ROSA

ADVOGADO..... JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE,

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Indefiro o pedido de fls. 167/168, visto que em diversas outras ações em trâmite neste juízo, já fora determinado em sentença, o registro de hipoteca judicial, o qual, incide in totum sobre o imóvel, sendo, portanto, desnecessária a ordem proibição de transferência do mesmo.'

Notificação Nº: 3256/2010

Processo Nº: RTOrd 0100700-92.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE.: GRACIANO PAULINO DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C

ADVOGADO..... JORGE LUIZ TOME RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE,

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Indefiro o pedido de fls. 147/148, visto que em diversas outras ações em trâmite neste juízo, já fora determinado em sentença, o registro de hipoteca judicial, o qual, incide in totum sobre o imóvel, sendo, portanto, desnecessária a ordem proibição de transferência do mesmo.'

Notificação Nº: 3288/2010

Processo Nº: RTOrd 0000084-75.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE.: CONRADO RODRIGUES MARQUES

ADVOGADO..... JOSÉ HAMILTON ARAUJO DIAS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE,

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Indefiro o pedido de fls. 110/111, visto que em diversas outras ações em trâmite neste juízo, já fora determinado em sentença, o registro de hipoteca judicial, o qual, incide in totum sobre o imóvel, sendo, portanto, desnecessária a ordem proibição de transferência do mesmo.'

Notificação Nº: 3259/2010

Processo Nº: RTOrd 0000091-67.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE.: ANDRÉ LUIZ CORREIA LIMA

ADVOGADO..... ÍTALO JOSÉ BARBOSA XAVIER

RECLAMADO(A): AGA INFORMÁTICA E CONTABILIDADE LTDA.

ADVOGADO..... JOÃO OCEANO GONTIJO ALBERNAZ

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE,

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Vista ao exequente acerca da petição/docs. de fls. 128/133, para manifestação, no prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 3287/2010

Processo Nº: RTSum 0000221-57.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE.: DURVAL DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOSÉ NUNES DE SOUSA

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO..... DR. MARCELO DE ASSIS CUNHA

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADOS,

TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS BLOQUEIOS LEVADOS A EFEITO NOS AUTOS DA RT 00839-23.2008.5.18.0211 FORAM CONVOLADOS EM PENHORA, DEVENDO V.SA. OPOR EMBARGOS, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

1- Convolo em penhora os bloqueios noticiados a fls. 222 (v. fls. 223 e 229) e os saldos remanescentes constantes das contas informadas às fls. 244 e 245, diante da certidão de fls. 243. Int. a executada acerca da construção e de que tem o prazo de cinco dias para opor embargos, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo. Não havendo embargos liberem-se tais valores ao exequente e após, cls. 2- Junte-se cópia do presente despacho nos processos n. 776/08 e 221/10.'

Notificação Nº: 3289/2010

Processo Nº: RTOrd 0000269-16.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE.: JOÃO CELINO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE,

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Indefiro o pedido de fls. 126/127, visto que já contemplado pelo registro de hipoteca deferido na sentença, o qual, incide in totum sobre o imóvel, sendo, portanto, desnecessária a ordem proibição de transferência do mesmo.'

Notificação Nº: 3254/2010

Processo Nº: RTOrd 0000270-98.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE.: OSVALDO DIAS

ADVOGADO..... JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE,

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Indefiro o pedido de fls. 107/108, visto que já contemplado pelo registro de hipoteca deferido na sentença, o qual, incide in totum sobre o imóvel, sendo, portanto, desnecessária a ordem proibição de transferência do mesmo.'

Notificação Nº: 3255/2010

Processo Nº: RTOrd 0000271-83.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE.: ALDA MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE,

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Indefiro o pedido de fls. 130/131, visto que já contemplado pelo registro de hipoteca deferido na sentença, o qual, incide in totum sobre o imóvel, sendo, portanto, desnecessária a ordem proibição de transferência do mesmo.'

Notificação Nº: 3291/2010

Processo Nº: RTOrd 0000272-68.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE.: MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOSÉ HAMILTON ARAUJO DIAS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE,

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Indefiro o pedido de fls. 127/128, visto que já contemplado pelo registro de hipoteca deferido na sentença, o qual, incide in totum sobre o imóvel, sendo, portanto, desnecessária a ordem proibição de transferência do mesmo.'

Notificação Nº: 3269/2010

Processo Nº: RTSum 0000324-64.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS MEDEIROS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO,

FICA V.SA. INTIMADO A COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS, O RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS DEVIDOS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Considerando que o(a) reclamado(a) é produtor(a) rural e que a contribuição previdenciária a seu cargo é calculada sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção (art. 25, da Lei 8.870/94), homologo os cálculos de fls. 42, fixando o valor da execução em R\$62,18, na data de 30.06.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:

INSS empregado.....R\$50,40

INSS juros/multa.....R\$11,47

Total do INSS.....R\$61,87

Custas de liquidação.....R\$0,31

Intime-se o(a) reclamado(a) para efetuar o recolhimento da dívida acima descrita e, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos, cientificando-o(a) de que: I) a comprovação do cumprimento da obrigação, quanto à contribuição previdenciária, deverá ser feita mediante a juntada aos autos da(s) GPS(s), com o código 2909(CNPJ), e da(s) GFIP(s), com o código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social), nos termos do disposto no art. 172-A, caput e §1º, do PGC do TRT 18ª Região; e, II) a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará a comunicação da omissão/irregularidade à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, § 3º, e 173, do PGC do TRT 18ª Região - o que fica desde já determinado em havendo descumprimento.'

Notificação Nº: 3260/2010

Processo Nº: RTSum 0000387-89.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLAINE SILVA RODRIGUES

ADVOGADO.....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA

RECLAMADO(A): GLOBAL PLANEJAMENTO E ASSESSORIA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE,

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Vista ao exequente acerca da certidão de fls. 45, docs. de fls. 46/55 e requerimento/docs. de fls. 57/60, para manifestação, no prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 3253/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000403-43.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: SANTANA PAULINO DA COSTA

ADVOGADO.....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE,

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Indefiro o pedido de fls. 70/71, visto que em diversas outras ações em trâmite neste juízo, já fora determinado em sentença, o registro de hipoteca judicial, o qual, incide in totum sobre o imóvel, sendo, portanto, desnecessária a ordem proibição de transferência do mesmo.'

Notificação Nº: 3257/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000576-67.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAIR RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: JOSÉ HAMILTON ARAUJO DIAS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ECOLOGICA ALTO PARAISO S/C

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE,

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Indefiro o pedido de fls. 79/80, visto que em diversas outras ações em trâmite neste juízo, já fora determinado em sentença, o registro de hipoteca judicial, o qual, incide in totum sobre o imóvel, sendo, portanto, desnecessária a ordem proibição de transferência do mesmo.'

Notificação Nº: 3270/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000632-03.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISÂNGELA RIBEIRO DE SOUSA + 005

ADVOGADO.....: ANTONIO MARQUES DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE(S),

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Recebo o recurso ordinário apresentado pelo(a) reclamado(a) às fls. 363/382. Vista ao(à/s) reclamante(s), para contra-arrazoar, querendo, prazo legal. Apresentadas as contrarrazões/decorrido in albis o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. TRT 18ª Região, observadas as cautelas de praxe.'

Notificação Nº: 3271/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000632-03.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: ERLANE DE DEUS PASSOS + 005

ADVOGADO.....: ANTONIO MARQUES DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE(S),

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Recebo o recurso ordinário apresentado pelo(a) reclamado(a) às fls. 363/382. Vista ao(à/s) reclamante(s), para contra-arrazoar, querendo, prazo legal. Apresentadas as contrarrazões/decorrido in albis o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. TRT 18ª Região, observadas as cautelas de praxe.'

Notificação Nº: 3272/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000632-03.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: IRADES BATISTA DE OLIVEIRA + 005

ADVOGADO.....: ANTONIO MARQUES DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE(S),

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Recebo o recurso ordinário apresentado pelo(a) reclamado(a) às fls. 363/382. Vista ao(à/s) reclamante(s), para contra-arrazoar, querendo, prazo legal. Apresentadas as contrarrazões/decorrido in albis o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. TRT 18ª Região, observadas as cautelas de praxe.'

Notificação Nº: 3273/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000632-03.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: MANUELA SALES TEIXEIRA LIMA + 005

ADVOGADO.....: ANTONIO MARQUES DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE(S),

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Recebo o recurso ordinário apresentado pelo(a) reclamado(a) às fls. 363/382. Vista ao(à/s) reclamante(s), para contra-arrazoar, querendo, prazo legal. Apresentadas as contrarrazões/decorrido in albis o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. TRT 18ª Região, observadas as cautelas de praxe.'

Notificação Nº: 3274/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000632-03.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA ALVES MOREIRA + 005

ADVOGADO.....: ANTONIO MARQUES DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE(S),

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Recebo o recurso ordinário apresentado pelo(a) reclamado(a) às fls. 363/382. Vista ao(à/s) reclamante(s), para contra-arrazoar, querendo, prazo legal. Apresentadas as contrarrazões/decorrido in albis o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. TRT 18ª Região, observadas as cautelas de praxe.'

Notificação Nº: 3275/2010

Processo Nº: RTOrd 0000632-03.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: NEIDY FERNANDES SAMPAIO + 005
ADVOGADO.....: ANTONIO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S),
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.

Recebo o recurso ordinário apresentado pelo(a) reclamado(a) às fls. 363/382. Vista ao(à/s) reclamante(s), para contra-arrazoar, querendo, prazo legal. Apresentadas as contrarrazões/decorrido in albis o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. TRT 18ª Região, observadas as cautelas de praxe.'

Notificação Nº: 3276/2010

Processo Nº: RTOrd 0000635-55.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDINEY DA CONCEIÇÃO FERREIRA DOS SANTOS + 005
ADVOGADO.....: ANTONIO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S),
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.

Recebo o recurso ordinário apresentado pelo(a) reclamado(a) às fls. 306/325. Vista ao(à/s) reclamante(s), para contra-arrazoar, querendo, prazo legal. Apresentadas as contrarrazões/decorrido in albis o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. TRT 18ª Região, observadas as cautelas de praxe.'

Notificação Nº: 3277/2010

Processo Nº: RTOrd 0000635-55.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: DENISE DE CAMPOS ANDRADE + 005
ADVOGADO.....: ANTONIO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S),
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.

Recebo o recurso ordinário apresentado pelo(a) reclamado(a) às fls. 306/325. Vista ao(à/s) reclamante(s), para contra-arrazoar, querendo, prazo legal. Apresentadas as contrarrazões/decorrido in albis o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. TRT 18ª Região, observadas as cautelas de praxe.'

Notificação Nº: 3278/2010

Processo Nº: RTOrd 0000635-55.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO JÚNIOR DOURADO ORNELAS + 005
ADVOGADO.....: ANTONIO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S),
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.

Recebo o recurso ordinário apresentado pelo(a) reclamado(a) às fls. 306/325. Vista ao(à/s) reclamante(s), para contra-arrazoar, querendo, prazo legal. Apresentadas as contrarrazões/decorrido in albis o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. TRT 18ª Região, observadas as cautelas de praxe.'

Notificação Nº: 3279/2010

Processo Nº: RTOrd 0000635-55.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: JANAINA ALVES DE CARVALHO + 005
ADVOGADO.....: ANTONIO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S),
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.

Recebo o recurso ordinário apresentado pelo(a) reclamado(a) às fls. 306/325. Vista ao(à/s) reclamante(s), para contra-arrazoar, querendo, prazo legal. Apresentadas as contrarrazões/decorrido in albis o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. TRT 18ª Região, observadas as cautelas de praxe.'

Notificação Nº: 3280/2010

Processo Nº: RTOrd 0000635-55.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: JACKSON JOAQUIM DE OLIVEIRA + 005
ADVOGADO.....: ANTONIO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE(S),
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.

Recebo o recurso ordinário apresentado pelo(a) reclamado(a) às fls. 306/325. Vista ao(à/s) reclamante(s), para contra-arrazoar, querendo, prazo legal. Apresentadas as contrarrazões/decorrido in albis o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. TRT 18ª Região, observadas as cautelas de praxe.'

Notificação Nº: 3281/2010

Processo Nº: RTOrd 0000635-55.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: PATRÍCIA ESTELA DA CUNHA + 005
ADVOGADO.....: ANTONIO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S),
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.

Recebo o recurso ordinário apresentado pelo(a) reclamado(a) às fls. 306/325. Vista ao(à/s) reclamante(s), para contra-arrazoar, querendo, prazo legal. Apresentadas as contrarrazões/decorrido in albis o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. TRT 18ª Região, observadas as cautelas de praxe.'

Notificação Nº: 3250/2010

Processo Nº: RTOrd 0000642-47.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: CLOVIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA O DIA 18/10/2010, ÀS 13:00 HORAS, DEVENDO V. SA. COMPARECER, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.

Adio a audiência inaugural para o dia 18/10/10, às 13:00 horas, ante o teor da certidão de fls. 21v., 27 e como requerido pelo autor a fls. 34. Notifique-se a primeira reclamada por edital. Intime-se o(a) reclamante e o segundo reclamado ao comparecimento, sob as penas do art. 844, caput, da CLT, na pessoa do seu procurador.'

Notificação Nº: 3265/2010

Processo Nº: RTOrd 0000651-09.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): GERSON BOSCO JÚNIOR
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA Pauta DO DIA 07/10/2010, ÀS 09:20 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO V. SA. COMPARECER, SOB AS PENAS DO ART. 844, CAPUT, DA CLT, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.

Anote-se no SAJ/capa o endereço do reclamado informado a fls. 27. Inclua-se o feito na pauta do dia 07/10/10, às 09:20 horas, para realização de audiência inaugural. Expeça-se CP para citação do(a/s) reclamado(a/s). Intime-se o(a) reclamante ao comparecimento, sob as penas do art. 844, caput, da CLT, na pessoa do seu procurador.'

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3155/2010

PROCESSO: RT 0030300-92.2005.5.18.0211
EXEQUENTE(S): ANTÔNIO DA COSTA FERNANDES
EXECUTADO(A/S): SANTA ROSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA
CNPJ/CEI/CPF: 00.393.934/0001-30
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz em exercício da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), SANTA ROSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da arrematação ocorrida nos autos do processo em epígrafe (fls. 403), e de que tem o prazo de cinco dias para opor embargos, querendo, conforme despacho abaixo transcrito:
"Vistos, etc.

Irrelevante a devolução da intimação de fls. 396, diante do contido no pen. par. Do edital de fls. 394.

Dê-se ciência à executada, por edital, acerca da arrematação de fls. 403.

(...)

Formosa, 14 de setembro de 2010, terça-feira."

E para que chegue ao conhecimento do(a/s)

EXECUTADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos dezessete de setembro de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.

JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3141/2010

PROCESSO: RTSum 0092300-89.2009.5.18.0211

EXEQUENTE(S): CLEONICE SILVA OLIVEIRA

EXECUTADO(A/S): LYON MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME

CPF/CNPJ: 73.987.083/0001-28

Valor da execução: R\$2.556,11, atualizado até 31/05/2010

O Doutor RENATO HIENLDMAYER, Juiz em exercício na VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), LYON MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME, para, em 48 (quarenta e oito horas), pagar(em) a quantia acima indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, conforme despacho(s) exarado(s) às fls. 37 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:

"Vistos etc.

Homologo os cálculos de fls. 35/36, fixando o valor da execução em R\$2.545,05, na data de 31.05.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:

Crédito do(a) reclamante.....R\$2.208,51

INSS tomador/prestador de serviços R\$ 325,50

Custas de liquidação.....R\$ 11,04

Expeça-se mandado de citação do(a) reclamado(a), cientificando-o(a/s), no mesmo ato, de que, quanto à contribuição previdenciária, a demonstração do cumprimento da obrigação deverá ser feita mediante a juntada da GPS em que conste como identificador o NIT – Número de Inscrição do Trabalhador (art. 172-A, § 2º, do PGC do TRT 18ª Região), o código de pagamento 1708, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e, nos termos do art. 889-A, caput, da CLT, o número do processo a que se refere.

Formosa, 14 de junho de 2010, segunda-feira.

E para que chegue ao conhecimento do(a/s) Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos dezessete de setembro de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.

JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3143/2010

PROCESSO: RTSum 0000417-27.2010.5.18.0211

EXEQUENTE(S): DIANA CARNEIRO CARDOSO

EXECUTADO(A/S): WILHAM MARCOS SANTOS

Data de Praça: 27.10.10, às 13:00 horas

Data do Leilão: 17.12.10, às 13:00 horas

Localização do(s) bem(ns): Av. Isper Gebrim, nº 262, Formosinha, Formosa/GO

O Doutor RENATO HIENLDMAYER, Juiz em exercício na VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que fica(m) designada(s) PRAÇA(S) na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na PRAÇA ANÍSIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA/GO, do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fls. 40 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). WILHAM MARCOS SANTOS.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

- 1) um monitor, 14 polegadas, marca Positivo, em funcionamento e bom estado de conservação, avaliado em R\$300,00(trezentos reais);
- 2) uma impressora HP Deskjet F380, em funcionamento e bom estado de conservação, avaliada em R\$300,0(trezentos reais);
- 3) uma CPU, marca Positivo, processador Pentium D925, HD de 160 GB, memória RAM de 1GB, gravadora de DVD, em funcionamento, avaliada em R\$1.200,00(mil e duzentos reais); e
- 4) um aparelho microondas, marca Eletrolux, modelo ME215, avaliado em R\$300,00(trezentos reais).

Total da avaliação: R\$2.100,00(dois mil e cem reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicado, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista da VARA DE LUZIÂNIA/GO,

situada na Avenida Sarah Kubitschek, Qd. MOS, Lts. 02b e 02c, Parque JK - Setor Mandú, Luziânia/GO, CEP 72800-000, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefone (061)3906-5907, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.

A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10(dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão.

Tratado-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.

As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos dezessete de setembro de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.

JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 89352/2010

Processo Nº: AINDAT 0162800-24.2007.5.18.0221 1ª VT

AUTOR...: FERNANDO MORAIS RESENDE

ADVOGADO: EUDES FABIANE CARNEIRO

RÉU(RÉ): ARANTES ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Face a peça de fls. 857/860, exclua-se do cadastro do SAJ o nome dos advogados da reclamada.

Reitere-se o ofício de fls. 844.

Quanto ao requerimento de liberação do depósito recursal, este juízo não pode proceder na continuidade dos atos executórios, sendo estes exclusivos do juízo universal de recuperação judicial, quando deferido o processamento da recuperação judicial, que é o caso dos autos (fls. 805/813, 825/833).

Neste sentido é a jurisprudência do TRT 18ª Região:

AGRAVO DE PETIÇÃO. LEI Nº 11.101/2005. EMPRESA SUJEITA A PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS. LIMITES. Uma vez obtido o deferimento do processamento da recuperação judicial, as execuções trabalhistas cujos créditos já estejam liquidados são suspensas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, caput e §§ 4º e 5º).

Contudo, caso a empresa comprove que, após conseguir o processamento do pedido (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), a execução trabalhista deverá permanecer suspensa, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54). Na hipótese, como a executada demonstrou apenas o simples deferimento do processamento do pedido, mas não a efetiva concessão da recuperação judicial, é descabida a permanência da suspensão após o limite de 180 (cento e oitenta) dias. Negado provimento ao Agravo de Petição. (PROCESSO TRT 00878-2005-102-18-00-0, relatora, juíza KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DJ Eletrônico Ano I, Nº 93, de 25.6.2007, pág. 02.) Intime-se o reclamante.

Após, aguarde-se a resposta ao ofício que será expedido."

Notificação Nº: 89363/2010

Processo Nº: RT 0075800-49.2008.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RORIZ PADILHA

ADVOGADO....: ANNE ROSE NUNES GOMES DE VASCONCELOS

RECLAMADO(A): COMAPI LTDA

ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:

Tomar ciência de que foram opostos Embargos à Execução, às fls. retro dos autos, ficando V.Sª intimado a impugnar os referidos embargos, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 89300/2010

Processo Nº: RTSum 0046900-22.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDO FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA

ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:

``Vistos os autos.

1. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, bem como, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
2. Caso decorra in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional.
3. Feito, intime-se o procurador do Exequente para tomar ciência de que a certidão relativa ao seu crédito encontra-se disponibilizada na internet.
4. Com a Certidão de Crédito, o Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo.
5. Tudo feito, arquivem-se os autos definitivamente.``

Notificação Nº: 89301/2010

Processo Nº: RTSum 0046900-22.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDO FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA

ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
2. Com a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
3. Intimem-se as Partes para ciência, ressaltando que:
 - a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
 - b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
 - c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.

À vista disso e após a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006; as partes serão intimadas para ciência, ressaltando que:

- a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
- b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
- c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 89335/2010

Processo Nº: RTOOrd 0065900-08.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO FERREIRA DE SÁ

ADVOGADO....: HELION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

``Vistos os autos.

1. Conforme consignado em sentença, o valor do depósito realizado pela Reclamada, a título de adiantamento de honorários periciais do médico/perito (Dr. Dalvo da Silva Nascimento Júnior, deverá ser ressarcido pela União à demandada (R\$500,00).
2. Ainda, extrai-se dos autos que também houve adiantamento de honorários relativos à perícia técnica (Dr. Emmanuel Ronan Veloso Rossi), no importe de R\$500,00.
3. Intimem-se.
4. Após, expeçam-se, assim, as respectivas Requisições, em favor da Reclamada, instruindo-as com cópias dos documentos de fls. 269 e 351 (constando a conta para acolhimento dos valores, informada às fls. 349) e intime-a, para ciência.``

Notificação Nº: 89360/2010

Processo Nº: RTSum 0119500-41.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GESSÉ ARAÚJO

ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 0484/2010, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 89356/2010

Processo Nº: RTSum 0151500-94.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO NORATO FERNANDES

ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

``Vistos os autos.

1. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. retro, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que a inércia será considerada como correta adimplência da Reclamada.
2. No silêncio ou em caso de manifestação expressa pelo adimplemento do acordo, retornem os autos ao arquivo definitivo.``

Notificação Nº: 89358/2010

Processo Nº: RTOOrd 0168800-69.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LÚCIA PEREIRA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): JBS S/A

ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

- ``Retifique-se o polo passivo do processo para constar como reclamada, ao invés de Bertin S/A, a empresa JBS S/A. Alterem-se os dados no SAJ. Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamante, pois presentes os pressupostos e admissibilidade. Após, intime-se a reclamada para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamante, em 8 dias. Transcorrendo in albis o prazo disposto no parágrafo anterior, ou apresentadas as razões de contrariedade, remetam-se os autos ao Eg. TRT 18ª Região.``

Notificação Nº: 89351/2010

Processo Nº: RTSum 0190000-35.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: TALLE DA SILVA PIRES

ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRICOLAS LTDA.

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. As partes declararam na audiência realizada em 12/01/2010 que não têm interesse na produção de prova oral, ao passo que devidamente intimadas acerca da certidão lavrada pelo servidor Marcos (intimação nº 1822/2010, publicada em 11/03/2010), somente o Reclamante se manifestou; razão por que indefiro o requerimento da Reclamada.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Reclamada, ainda, a apresentar instrumento de mandato firmado em favor do Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, no prazo de cinco (05) dias, haja vista que, a despeito de o referido procurador estar atuando no feito, não consta procuração em seu favor, nestes autos.
3. Após, retornem os autos ao cálculo para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 89350/2010

Processo Nº: RTOOrd 0190100-87.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: EDISON DE FREITAS RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
 RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO:
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
 Vistos os autos.

1. As partes declararam na audiência realizada em 12/01/2010 que não têm interesse na produção de prova oral, ao passo que devidamente intimadas acerca da certidão lavrada pelo servidor Marcos (intimação nº 1816/2010, publicada em 10/03/2010), somente o Reclamante se manifestou; razão por que indefiro o requerimento da Reclamada.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Reclamada, ainda, a apresentar instrumento de mandato firmado em favor do Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, no prazo de cinco (05) dias, haja vista que, a despeito de o referido procurador estar atuando no feito, não consta procuração em seu favor, nestes autos.
3. Após, retornem os autos ao cálculo para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 89349/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0190200-42.2009.5.18.0221 1ª VT
 RECLAMANTE...: ADEMIR PEDROSA DE CAMARGOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
 RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO:
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
 Vistos os autos.

1. As partes declararam na audiência realizada em 12/01/2010 que não têm interesse na produção de prova oral, ao passo que devidamente intimadas acerca da certidão lavrada pelo servidor Marcos (intimação nº 1816/2010, publicada em 10/03/2010), somente o Reclamante se manifestou; razão por que indefiro o requerimento da Reclamada.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Reclamada, ainda, a apresentar instrumento de mandato firmado em favor do Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, no prazo de cinco (05) dias, haja vista que, a despeito de o referido procurador estar atuando no feito, não consta procuração em seu favor, nestes autos.
3. Após, retornem os autos ao cálculo para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 89348/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0190500-04.2009.5.18.0221 1ª VT
 RECLAMANTE...: LAEDES PIRES RIBEIRO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
 RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO:
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
 Vistos os autos.

1. As partes declararam na audiência realizada em 12/01/2010 que não têm interesse na produção de prova oral, ao passo que devidamente intimadas acerca da certidão lavrada pelo servidor Marcos (intimação nº 1816/2010, publicada em 10/03/2010), somente o Reclamante se manifestou; razão por que indefiro o requerimento da Reclamada.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Reclamada, ainda, a apresentar instrumento de mandato firmado em favor do Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, no prazo de cinco (05) dias, haja vista que, a despeito de o referido procurador estar atuando no feito, não consta procuração em seu favor, nestes autos.
3. Após, retornem os autos ao cálculo para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 89347/2010
 Processo Nº: RTSum 0190700-11.2009.5.18.0221 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ MIRANDA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
 RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
 Vistos os autos.

1. As partes declararam na audiência realizada em 12/01/2010 que não têm interesse na produção de prova oral, ao passo que devidamente intimadas acerca da certidão lavrada pelo servidor Marcos (intimação nº 1816/2010, publicada em 10/03/2010), somente o Reclamante se manifestou; razão por que indefiro o requerimento da Reclamada.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Reclamada, ainda, a apresentar instrumento de mandato firmado em favor do Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, no prazo de cinco (05) dias, haja vista que, a despeito de o referido procurador estar atuando no feito, não consta procuração em seu favor, nestes autos.
3. Após, retornem os autos ao cálculo para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 89346/2010
 Processo Nº: RTSum 0190800-63.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
 RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO:
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
 Vistos os autos.

1. As partes declararam na audiência realizada em 12/01/2010 que não têm interesse na produção de prova oral, ao passo que devidamente intimadas acerca da certidão lavrada pelo servidor Marcos (intimação nº 1816/2010, publicada em 10/03/2010), somente o Reclamante se manifestou; razão por que indefiro o requerimento da Reclamada.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Reclamada, ainda, a apresentar instrumento de mandato firmado em favor do Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, no prazo de cinco (05) dias, haja vista que, a despeito de o referido procurador estar atuando no feito, não consta procuração em seu favor, nestes autos.
3. Após, retornem os autos ao cálculo para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 89345/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0191000-70.2009.5.18.0221 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO DA SILVA BARBOSA (ESPÓLIO DE) REP. POR ROSENI MARIA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
 RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO:
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
 Vistos os autos.

1. As partes declararam na audiência realizada em 12/01/2010 que não têm interesse na produção de prova oral, ao passo que devidamente intimadas acerca da certidão lavrada pelo servidor Marcos (intimação nº 1816/2010, publicada em 10/03/2010), somente o Reclamante se manifestou; razão por que indefiro o requerimento da Reclamada.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Reclamada, ainda, a apresentar instrumento de mandato firmado em favor do Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, no prazo de cinco (05) dias, haja vista que, a despeito de o referido procurador estar atuando no feito, não consta procuração em seu favor, nestes autos.
3. Após, retornem os autos ao cálculo para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 89344/2010
 Processo Nº: RTSum 0191100-25.2009.5.18.0221 1ª VT
 RECLAMANTE...: ISRAEL LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
 RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO:
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
 Vistos os autos.

1. As partes declararam na audiência realizada em 12/01/2010 que não têm interesse na produção de prova oral, ao passo que devidamente intimadas acerca da certidão lavrada pelo servidor Marcos (intimação nº 1816/2010, publicada em 10/03/2010), somente o Reclamante se manifestou; razão por que indefiro o requerimento da Reclamada.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Reclamada, ainda, a apresentar instrumento de mandato firmado em favor do Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, no prazo de cinco (05) dias, haja vista que, a despeito de o referido procurador estar atuando no feito, não consta procuração em seu favor, nestes autos.
3. Após, retornem os autos ao cálculo para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 89343/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0191200-77.2009.5.18.0221 1ª VT
 RECLAMANTE...: WELIMAR PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
 RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO:
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
 Vistos os autos.

1. As partes declararam na audiência realizada em 12/01/2010 que não têm interesse na produção de prova oral, ao passo que devidamente intimadas acerca da certidão lavrada pelo servidor Marcos (intimação nº 1816/2010, publicada em 10/03/2010), somente o Reclamante se manifestou; razão por que indefiro o requerimento da Reclamada.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Reclamada, ainda, a apresentar instrumento de mandato firmado em favor do Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, no prazo de cinco (05) dias, haja vista que, a despeito de o referido procurador estar atuando no feito, não consta procuração em seu favor, nestes autos.
3. Após, retornem os autos ao cálculo para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 89342/2010

Processo Nº: RTSum 0191400-84.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. As partes declararam na audiência realizada em 12/01/2010 que não têm interesse na produção de prova oral, ao passo que devidamente intimadas acerca da certidão lavrada pelo servidor Marcos (intimação nº 1816/2010, publicada em 10/03/2010), somente o Reclamante se manifestou; razão por que indefiro o requerimento da Reclamada.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Reclamada, ainda, a apresentar instrumento de mandato firmado em favor do Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, no prazo de cinco (05) dias, haja vista que, a despeito de o referido procurador estar atuando no feito, não consta procuração em seu favor, nestes autos.
3. Após, retornem os autos ao cálculo para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 89341/2010

Processo Nº: RTSum 0191600-91.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO DE SOUZA GOMES

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. As partes declararam na audiência realizada em 12/01/2010 que não têm interesse na produção de prova oral, ao passo que devidamente intimadas acerca da certidão lavrada pelo servidor Marcos (intimação nº 1816/2010, publicada em 10/03/2010), somente o Reclamante se manifestou; razão por que indefiro o requerimento da Reclamada.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Reclamada, ainda, a apresentar instrumento de mandato firmado em favor do Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, no prazo de cinco (05) dias, haja vista que, a despeito de o referido procurador estar atuando no feito, não consta procuração em seu favor, nestes autos.
3. Após, retornem os autos ao cálculo para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 89340/2010

Processo Nº: RTSum 0191700-46.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: TARCISIO BENTO MARINS

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. As partes declararam na audiência realizada em 12/01/2010 que não têm interesse na produção de prova oral, ao passo que devidamente intimadas acerca da certidão lavrada pelo servidor Marcos (intimação nº 1816/2010, publicada em 10/03/2010), somente o Reclamante se manifestou; razão por que indefiro o requerimento da Reclamada.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Reclamada, ainda, a apresentar instrumento de mandato firmado em favor do Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, no prazo de cinco (05) dias, haja vista que, a despeito de o referido procurador estar atuando no feito, não consta procuração em seu favor, nestes autos.
3. Após, retornem os autos ao cálculo para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 89339/2010

Processo Nº: RTOrd 0191900-53.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDEMAR ROSA DE CASTRO

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. As partes declararam na audiência realizada em 12/01/2010 que não têm interesse na produção de prova oral, ao passo que devidamente intimadas acerca da certidão lavrada pelo servidor Marcos (intimação nº 1816/2010, publicada em 10/03/2010), somente o Reclamante se manifestou; razão por que indefiro o requerimento da Reclamada.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Reclamada, ainda, a apresentar instrumento de mandato firmado em favor do Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, no prazo de cinco (05) dias, haja vista que, a despeito de o referido procurador estar atuando no feito, não consta procuração em seu favor, nestes autos.
3. Após, retornem os autos ao cálculo para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 89338/2010

Processo Nº: RTSum 0192700-81.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ABADIA ALVES VIEIRA

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. As partes declararam na audiência realizada em 12/01/2010 que não têm interesse na produção de prova oral, ao passo que devidamente intimadas acerca da certidão lavrada pelo servidor Marcos (intimação nº 1816/2010, publicada em 10/03/2010), somente o Reclamante se manifestou; razão por que indefiro o requerimento da Reclamada.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Reclamada, ainda, a apresentar instrumento de mandato firmado em favor do Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, no prazo de cinco (05) dias, haja vista que, a despeito de o referido procurador estar atuando no feito, não consta procuração em seu favor, nestes autos.
3. Após, retornem os autos ao cálculo para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 89337/2010

Processo Nº: RTSum 0192900-88.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁTIMA ALVES VIEIRA

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. As partes declararam na audiência realizada em 12/01/2010 que não têm interesse na produção de prova oral, ao passo que devidamente intimadas acerca da certidão lavrada pelo servidor Marcos (intimação nº 1816/2010, publicada em 10/03/2010), somente o Reclamante se manifestou; razão por que indefiro o requerimento da Reclamada.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Reclamada, ainda, a apresentar instrumento de mandato firmado em favor do Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, no prazo de cinco (05) dias, haja vista que, a despeito de o referido procurador estar atuando no feito, não consta procuração em seu favor, nestes autos.
3. Após, retornem os autos ao cálculo para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 89354/2010

Processo Nº: RTSum 0000006-51.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: VARDICELIA FRANCISCO DE MORAES MOURA

ADVOGADO.....: LAUDELINO RIBEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): SK MOREIRA FACÇÃO E CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: BENEDITO EVANGELISTA DANTAS

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimada a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. retro, na qual a Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 89331/2010

Processo Nº: RTOrd 0000039-41.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO GOMES DE BRITO

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. As partes declararam na audiência realizada em 06/04/2010 que não têm interesse na produção de prova oral, ocasião também em que lhes fora concedido prazo para manifestar-se acerca da certidão lavrada pelo servidor Marcos, ao passo que somente o Reclamante se manifestou; razão por que indefiro o requerimento da Reclamada.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Reclamada, ainda, a apresentar instrumento de mandato firmado em favor do Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, no prazo de cinco (05) dias, haja vista que, a despeito de o referido procurador estar atuando no feito, não consta procuração em seu favor, nestes autos.
3. Após, retornem os autos ao cálculo para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 89313/2010

Processo Nº: RTOrd 0000055-92.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: GEISIENY MIGUEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): MARILENE VIEIRA COSTA (DROGARIA SANTA MONICA)

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

``Vistos os autos.

1. Indeferido o pedido da Reclamante (desentranhamento da petição e documentos juntados pela Reclamada), por ser contraproducente.
2. Indeferido, também, o pedido de realização de nova perícia, formulado pela Reclamada.
3. Torno sem efeito o teor das notificações nº 5595/2010 e 5596/2010, relativas à designação de audiência para o dia 17/11/2010, eis que seu teor não se refere a estes autos, e sim, à RT 1596/09.
4. Mantenho, assim, a audiência de instrução designada para o dia 05/10/2010, às 15h30min, mantidas as cominações anteriores.
5. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho e solicitando aos causídicos a cientificação de seus constituintes.
6. Após, aguarde-se a audiência.``

Notificação Nº: 89333/2010

Processo Nº: RTOrd 0000186-67.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: NADIRA LOPES CUTRIN

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): JBS S/A

ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

``Retifique-se o polo passivo do processo para constar como reclamada, ao invés de Bertin S/A, a empresa JBS S/A. Alterem-se os dados no SAJ.

De início, cumpre salientar que a designação para a feitura de uma perícia judicial tem natureza de munus público, no qual o expert presta um serviço de natureza pública, e suas declarações são dotadas de fé pública, tendo presunção relativa de veracidade.

Neste aspecto, considerando as declarações do perito no sentido de que o assistente técnico da reclamada não compareceu no dia da realização da perícia, e ainda tendo em conta que a reclamante nada manifestou sobre a afirmação citada, tenho que esta questão está superada, não havendo em se falar em desrespeito ao contraditório e ampla defesa e ainda a necessidade de realização de nova perícia por este motivo.

Em um segundo momento, verifica-se que o perito estabeleceu nexos causal entre o dano e as atividades exercidas pela reclamante quando da prestação laboral. Desnecessário portanto que o perito se manifestasse minuciosamente sobre o modus operandi do labor da autora, já que restou estabelecido o nexos técnico.

Por fim, na formação do convencimento do profissional médico, ele levou em consideração todos os exames constantes nos autos e procedeu de forma diligente a testes clínicos como o Teste de Tinell no Punho, Manobra de Phalen, Teste de Jobe e Teste de Roos, o que embasou sua conclusão.

Portanto são satisfatórias as manifestações do perito tanto na confecção do laudo pericial e na resposta data a reclamante.

Designo audiência de instrução para o dia 30/11/2010 às 16h00, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimento pessoal sob pena de confissão.

Intimem-se as partes e procuradores.``

Notificação Nº: 89330/2010

Processo Nº: RTSum 0000477-67.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JUVENAL HENRIQUE SOARES

ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. As partes declararam na audiência realizada em 06/04/2010 que não têm interesse na produção de prova oral, ocasião também em que lhes fora concedido prazo para manifestar-se acerca da certidão lavrada pelo servidor Marcos, ao passo que somente o Reclamante se manifestou; razão por que indefiro o requerimento da Reclamada.

2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Reclamada, ainda, a apresentar instrumento de mandato firmado em favor do Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, no prazo de cinco (05) dias, haja vista que, a despeito de o referido procurador estar atuando no feito, não consta procuração em seu favor, nestes autos.

3. Após, retornem os autos ao cálculo para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 89329/2010

Processo Nº: RTOrd 0000480-22.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL DUARTE RIBEIRO

ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. As partes declararam na audiência realizada em 06/04/2010 que não têm interesse na produção de prova oral, ocasião também em que lhes fora concedido prazo para manifestar-se acerca da certidão lavrada pelo servidor

Marcos, ao passo que somente o Reclamante se manifestou; razão por que indefiro o requerimento da Reclamada.

2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Reclamada, ainda, a apresentar instrumento de mandato firmado em favor do Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, no prazo de cinco (05) dias, haja vista que, a despeito de o referido procurador estar atuando no feito, não consta procuração em seu favor, nestes autos.

3. Após, retornem os autos ao cálculo para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 89328/2010

Processo Nº: RTOrd 0000482-89.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO COELHO DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. As partes declararam na audiência realizada em 06/04/2010 que não têm interesse na produção de prova oral, ocasião também em que lhes fora concedido prazo para manifestar-se acerca da certidão lavrada pelo servidor Marcos, ao passo que somente o Reclamante se manifestou; razão por que indefiro o requerimento da Reclamada.

2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Reclamada, ainda, a apresentar instrumento de mandato firmado em favor do Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, no prazo de cinco (05) dias, haja vista que, a despeito de o referido procurador estar atuando no feito, não consta procuração em seu favor, nestes autos.

3. Após, retornem os autos ao cálculo para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 89327/2010

Processo Nº: RTSum 0000483-74.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: UILHAS VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. As partes declararam na audiência realizada em 06/04/2010 que não têm interesse na produção de prova oral, ocasião também em que lhes fora concedido prazo para manifestar-se acerca da certidão lavrada pelo servidor Marcos, ao passo que somente o Reclamante se manifestou; razão por que indefiro o requerimento da Reclamada.

2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Reclamada, ainda, a apresentar instrumento de mandato firmado em favor do Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, no prazo de cinco (05) dias, haja vista que, a despeito de o referido procurador estar atuando no feito, não consta procuração em seu favor, nestes autos.

3. Após, retornem os autos ao cálculo para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 89326/2010

Processo Nº: RTSum 0000486-29.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. As partes declararam na audiência realizada em 06/04/2010 que não têm interesse na produção de prova oral, ocasião também em que lhes fora concedido prazo para manifestar-se acerca da certidão lavrada pelo servidor Marcos, ao passo que somente o Reclamante se manifestou; razão por que indefiro o requerimento da Reclamada.

2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Reclamada, ainda, a apresentar instrumento de mandato firmado em favor do Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, no prazo de cinco (05) dias, haja vista que, a despeito de o referido procurador estar atuando no feito, não consta procuração em seu favor, nestes autos.

3. Após, retornem os autos ao cálculo para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 89325/2010

Processo Nº: RTSum 0000488-96.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: GERONIL COUTINHO DE SOUSA

ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. As partes declararam na audiência realizada em 06/04/2010 que não têm interesse na produção de prova oral, ocasião também em que lhes fora

concedido prazo para manifestar-se acerca da certidão lavrada pelo servidor Marcos, ao passo que somente o Reclamante se manifestou; razão por que indefiro o requerimento da Reclamada.

- Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Reclamada, ainda, a apresentar instrumento de mandato firmado em favor do Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, no prazo de cinco (05) dias, haja vista que, a despeito de o referido procurador estar atuando no feito, não consta procuração em seu favor, nestes autos.
- Após, retornem os autos ao cálculo para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 89302/2010

Processo Nº: RTOrd 0000490-66.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ARCEU MORAIS LEITE

ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

- As partes declararam na audiência realizada em 04/03/2010 que não têm interesse na produção de prova oral, ocasião também em que lhes fora concedido prazo para manifestar-se acerca da certidão lavrada pelo servidor Marcos, ao passo que somente o Reclamante se manifestou; razão por que indefiro o requerimento da Reclamada.
- Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Reclamada, ainda, a apresentar instrumento de mandato firmado em favor do Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, no prazo de cinco (05) dias, haja vista que, a despeito de o referido procurador estar atuando no feito, não consta procuração em seu favor, nestes autos.
- Após, retornem os autos ao cálculo para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 89357/2010

Processo Nº: RTOrd 0000506-20.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO MATOS LAUREANO

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): HÉLIO ROSA DE AZEVEDO PEREIRA E CIA LTDA

ADVOGADO....: JIN JOEL MOMONUKI

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimada a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. retro, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 89324/2010

Processo Nº: RTOrd 0000588-51.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAUTO VIEIRA DA MATA

ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

- As partes declararam na audiência realizada em 06/04/2010 que não têm interesse na produção de prova oral, ocasião também em que lhes fora concedido prazo para manifestar-se acerca da certidão lavrada pelo servidor Marcos, ao passo que somente o Reclamante se manifestou; razão por que indefiro o requerimento da Reclamada.
- Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Reclamada, ainda, a apresentar instrumento de mandato firmado em favor do Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, no prazo de cinco (05) dias, haja vista que, a despeito de o referido procurador estar atuando no feito, não consta procuração em seu favor, nestes autos.
- Após, retornem os autos ao cálculo para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 89323/2010

Processo Nº: RTOrd 0000589-36.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON DE FARIA

ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

- As partes declararam na audiência realizada em 06/04/2010 que não têm interesse na produção de prova oral, ocasião também em que lhes fora concedido prazo para manifestar-se acerca da certidão lavrada pelo servidor Marcos, ao passo que somente o Reclamante se manifestou; razão por que indefiro o requerimento da Reclamada.
- Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Reclamada, ainda, a apresentar instrumento de mandato firmado em favor do Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, no prazo de cinco (05) dias, haja vista que, a despeito de o referido procurador estar atuando no feito, não consta procuração em seu favor, nestes autos.
- Após, retornem os autos ao cálculo para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 89322/2010

Processo Nº: RTSum 0000590-21.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS SANTOS

ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

- As partes declararam na audiência realizada em 06/04/2010 que não têm interesse na produção de prova oral, ocasião também em que lhes fora concedido prazo para manifestar-se acerca da certidão lavrada pelo servidor Marcos, ao passo que somente o Reclamante se manifestou; razão por que indefiro o requerimento da Reclamada.
- Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Reclamada, ainda, a apresentar instrumento de mandato firmado em favor do Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, no prazo de cinco (05) dias, haja vista que, a despeito de o referido procurador estar atuando no feito, não consta procuração em seu favor, nestes autos.
- Após, retornem os autos ao cálculo para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 89321/2010

Processo Nº: RTOrd 0000595-43.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: LAZARO SOARES RIBEIRO

ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

- As partes declararam na audiência realizada em 06/04/2010 que não têm interesse na produção de prova oral, ocasião também em que lhes fora concedido prazo para manifestar-se acerca da certidão lavrada pelo servidor Marcos, ao passo que somente o Reclamante se manifestou; razão por que indefiro o requerimento da Reclamada.
- Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Reclamada, ainda, a apresentar instrumento de mandato firmado em favor do Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, no prazo de cinco (05) dias, haja vista que, a despeito de o referido procurador estar atuando no feito, não consta procuração em seu favor, nestes autos.
- Após, retornem os autos ao cálculo para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 89320/2010

Processo Nº: RTOrd 0000599-80.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MARQUIEL MORAIS LEITE

ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

- As partes declararam na audiência realizada em 06/04/2010 que não têm interesse na produção de prova oral, ocasião também em que lhes fora concedido prazo para manifestar-se acerca da certidão lavrada pelo servidor Marcos, ao passo que somente o Reclamante se manifestou; razão por que indefiro o requerimento da Reclamada.
- Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Reclamada, ainda, a apresentar instrumento de mandato firmado em favor do Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, no prazo de cinco (05) dias, haja vista que, a despeito de o referido procurador estar atuando no feito, não consta procuração em seu favor, nestes autos.
- Após, retornem os autos ao cálculo para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 89319/2010

Processo Nº: RTOrd 0000605-87.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: REIS DE CAMPOS ROSA

ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

- As partes declararam na audiência realizada em 06/04/2010 que não têm interesse na produção de prova oral, ocasião também em que lhes fora concedido prazo para manifestar-se acerca da certidão lavrada pelo servidor Marcos, ao passo que somente o Reclamante se manifestou; razão por que indefiro o requerimento da Reclamada.
- Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Reclamada, ainda, a apresentar instrumento de mandato firmado em favor do Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, no prazo de cinco (05) dias, haja vista que, a despeito de o referido procurador estar atuando no feito, não consta procuração em seu favor, nestes autos.
- Após, retornem os autos ao cálculo para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 89318/2010

Processo Nº: RTSum 0000634-40.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIOMAR FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. As partes declararam na audiência realizada em 06/04/2010 que não têm interesse na produção de prova oral, ocasião também em que lhes fora concedido prazo para manifestar-se acerca da certidão lavrada pelo servidor Marcos, ao passo que somente o Reclamante se manifestou; razão por que indefiro o requerimento da Reclamada.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Reclamada, ainda, a apresentar instrumento de mandato firmado em favor do Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, no prazo de cinco (05) dias, haja vista que, a despeito de o referido procurador estar atuando no feito, não consta procuração em seu favor, nestes autos.
3. Após, retornem os autos ao cálculo para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 89317/2010

Processo Nº: RTSum 0000635-25.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE HONORATO

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. As partes declararam na audiência realizada em 06/04/2010 que não têm interesse na produção de prova oral, ocasião também em que lhes fora concedido prazo para manifestar-se acerca da certidão lavrada pelo servidor Marcos, ao passo que somente o Reclamante se manifestou; razão por que indefiro o requerimento da Reclamada.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Reclamada, ainda, a apresentar instrumento de mandato firmado em favor do Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, no prazo de cinco (05) dias, haja vista que, a despeito de o referido procurador estar atuando no feito, não consta procuração em seu favor, nestes autos.
3. Após, retornem os autos ao cálculo para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 89316/2010

Processo Nº: RTSum 0000636-10.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MILTAIR BRAZ FERREIRA

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. As partes declararam na audiência realizada em 06/04/2010 que não têm interesse na produção de prova oral, ocasião também em que lhes fora concedido prazo para manifestar-se acerca da certidão lavrada pelo servidor Marcos, ao passo que somente o Reclamante se manifestou; razão por que indefiro o requerimento da Reclamada.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Reclamada, ainda, a apresentar instrumento de mandato firmado em favor do Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, no prazo de cinco (05) dias, haja vista que, a despeito de o referido procurador estar atuando no feito, não consta procuração em seu favor, nestes autos.
3. Após, retornem os autos ao cálculo para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 89315/2010

Processo Nº: RTSum 0000638-77.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: AFRANIO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. As partes declararam na audiência realizada em 06/04/2010 que não têm interesse na produção de prova oral, ocasião também em que lhes fora concedido prazo para manifestar-se acerca da certidão lavrada pelo servidor Marcos, ao passo que somente o Reclamante se manifestou; razão por que indefiro o requerimento da Reclamada.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Reclamada, ainda, a apresentar instrumento de mandato firmado em favor do Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, no prazo de cinco (05) dias, haja vista que, a despeito de o referido procurador estar atuando no feito, não consta procuração em seu favor, nestes autos.
3. Após, retornem os autos ao cálculo para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 89314/2010

Processo Nº: RTSum 0000646-54.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISEU MORAIS LEITE

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. As partes declararam na audiência realizada em 06/04/2010 que não têm interesse na produção de prova oral, ocasião também em que lhes fora concedido prazo para manifestar-se acerca da certidão lavrada pelo servidor Marcos, ao passo que somente o Reclamante se manifestou; razão por que indefiro o requerimento da Reclamada.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Reclamada, ainda, a apresentar instrumento de mandato firmado em favor do Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, no prazo de cinco (05) dias, haja vista que, a despeito de o referido procurador estar atuando no feito, não consta procuração em seu favor, nestes autos.
3. Após, retornem os autos ao cálculo para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 89312/2010

Processo Nº: RTSum 0000647-39.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO PINTO BARROSO FILHO

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. As partes declararam na audiência realizada em 06/04/2010 que não têm interesse na produção de prova oral, ocasião também em que lhes fora concedido prazo para manifestar-se acerca da certidão lavrada pelo servidor Marcos, ao passo que somente o Reclamante se manifestou; razão por que indefiro o requerimento da Reclamada.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Reclamada, ainda, a apresentar instrumento de mandato firmado em favor do Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, no prazo de cinco (05) dias, haja vista que, a despeito de o referido procurador estar atuando no feito, não consta procuração em seu favor, nestes autos.
3. Após, retornem os autos ao cálculo para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 89311/2010

Processo Nº: RTSum 0000649-09.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO DA SILVA CAMARGO

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. As partes declararam na audiência realizada em 06/04/2010 que não têm interesse na produção de prova oral, ocasião também em que lhes fora concedido prazo para manifestar-se acerca da certidão lavrada pelo servidor Marcos, ao passo que somente o Reclamante se manifestou; razão por que indefiro o requerimento da Reclamada.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Reclamada, ainda, a apresentar instrumento de mandato firmado em favor do Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, no prazo de cinco (05) dias, haja vista que, a despeito de o referido procurador estar atuando no feito, não consta procuração em seu favor, nestes autos.
3. Após, retornem os autos ao cálculo para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 89310/2010

Processo Nº: RTSum 0000655-16.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO CAETANO DE CAMPOS

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. As partes declararam na audiência realizada em 06/04/2010 que não têm interesse na produção de prova oral, ocasião também em que lhes fora concedido prazo para manifestar-se acerca da certidão lavrada pelo servidor Marcos, ao passo que somente o Reclamante se manifestou; razão por que indefiro o requerimento da Reclamada.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Reclamada, ainda, a apresentar instrumento de mandato firmado em favor do Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, no prazo de cinco (05) dias, haja vista que, a despeito de o referido procurador estar atuando no feito, não consta procuração em seu favor, nestes autos.
3. Após, retornem os autos ao cálculo para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 89309/2010

Processo Nº: RTSum 0000658-68.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO GERCIRON DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. As partes declararam na audiência realizada em 06/04/2010 que não têm interesse na produção de prova oral, ocasião também em que lhes fora concedido prazo para manifestar-se acerca da certidão lavrada pelo servidor Marcos, ao passo que somente o Reclamante se manifestou; razão por que indefiro o requerimento da Reclamada.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Reclamada, ainda, a apresentar instrumento de mandato firmado em favor do Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, no prazo de cinco (05) dias, haja vista que, a despeito de o referido procurador estar atuando no feito, não consta procuração em seu favor, nestes autos.
3. Após, retornem os autos ao cálculo para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 89308/2010

Processo Nº: RTSum 0000661-23.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: RUBSMAR CORREIA LOPES

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. As partes declararam na audiência realizada em 06/04/2010 que não têm interesse na produção de prova oral, ocasião também em que lhes fora concedido prazo para manifestar-se acerca da certidão lavrada pelo servidor Marcos, ao passo que somente o Reclamante se manifestou; razão por que indefiro o requerimento da Reclamada.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Reclamada, ainda, a apresentar instrumento de mandato firmado em favor do Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, no prazo de cinco (05) dias, haja vista que, a despeito de o referido procurador estar atuando no feito, não consta procuração em seu favor, nestes autos.
3. Após, retornem os autos ao cálculo para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 89307/2010

Processo Nº: RTSum 0000663-90.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO MATEUS VELOSO

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. As partes declararam na audiência realizada em 06/04/2010 que não têm interesse na produção de prova oral, ocasião também em que lhes fora concedido prazo para manifestar-se acerca da certidão lavrada pelo servidor Marcos, ao passo que somente o Reclamante se manifestou; razão por que indefiro o requerimento da Reclamada.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Reclamada, ainda, a apresentar instrumento de mandato firmado em favor do Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, no prazo de cinco (05) dias, haja vista que, a despeito de o referido procurador estar atuando no feito, não consta procuração em seu favor, nestes autos.
3. Após, retornem os autos ao cálculo para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 89306/2010

Processo Nº: RTOrd 0000667-30.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE CAMPOS ROSA

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. As partes declararam na audiência realizada em 06/04/2010 que não têm interesse na produção de prova oral, ocasião também em que lhes fora concedido prazo para manifestar-se acerca da certidão lavrada pelo servidor Marcos, ao passo que somente o Reclamante se manifestou; razão por que indefiro o requerimento da Reclamada.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Reclamada, ainda, a apresentar instrumento de mandato firmado em favor do Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, no prazo de cinco (05) dias, haja vista que, a despeito de o referido procurador estar atuando no feito, não consta procuração em seu favor, nestes autos.
3. Após, retornem os autos ao cálculo para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 89305/2010

Processo Nº: RTSum 0000669-97.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: Zaqueu JOAQUIM DE MOURA

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. As partes declararam na audiência realizada em 06/04/2010 que não têm interesse na produção de prova oral, ocasião também em que lhes fora concedido prazo para manifestar-se acerca da certidão lavrada pelo servidor Marcos, ao passo que somente o Reclamante se manifestou; razão por que indefiro o requerimento da Reclamada.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Reclamada, ainda, a apresentar instrumento de mandato firmado em favor do Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, no prazo de cinco (05) dias, haja vista que, a despeito de o referido procurador estar atuando no feito, não consta procuração em seu favor, nestes autos.
3. Após, retornem os autos ao cálculo para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 89304/2010

Processo Nº: RTOrd 0000670-82.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: DJLAMA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. As partes declararam na audiência realizada em 06/04/2010 que não têm interesse na produção de prova oral, ocasião também em que lhes fora concedido prazo para manifestar-se acerca da certidão lavrada pelo servidor Marcos, ao passo que somente o Reclamante se manifestou; razão por que indefiro o requerimento da Reclamada.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Reclamada, ainda, a apresentar instrumento de mandato firmado em favor do Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, no prazo de cinco (05) dias, haja vista que, a despeito de o referido procurador estar atuando no feito, não consta procuração em seu favor, nestes autos.
3. Após, retornem os autos ao cálculo para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 89303/2010

Processo Nº: RTOrd 0000672-52.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. As partes declararam na audiência realizada em 06/04/2010 que não têm interesse na produção de prova oral, ocasião também em que lhes fora concedido prazo para manifestar-se acerca da certidão lavrada pelo servidor Marcos, ao passo que somente o Reclamante se manifestou; razão por que indefiro o requerimento da Reclamada.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Reclamada, ainda, a apresentar instrumento de mandato firmado em favor do Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, no prazo de cinco (05) dias, haja vista que, a despeito de o referido procurador estar atuando no feito, não consta procuração em seu favor, nestes autos.
3. Após, retornem os autos ao cálculo para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 89355/2010

Processo Nº: RTOrd 0000745-24.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO ALVES DE CASTRO

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRICOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

“Vistos os autos.

1. Diante da eventual possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, a manifestar-se, caso queira, acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, no prazo de cinco (05) dias.
2. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para julgamento dos referidos embargos.”

Notificação Nº: 89298/2010

Processo Nº: RTOrd 0000839-69.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCO VENANCIO FAGUNDES FERREIRA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): JOSÉ EDISON BERNARDES
ADVOGADO..... HENRIQUE MARQUES DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Parecer/Laudo Técnico de fls. retro, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme item 2 do despacho de 13/09/2010, abaixo transcrito:

“2. Dê-se vista ao Reclamante acerca do Parecer Técnico emitido pelo assistente técnico do Reclamado, para manifestação, caso queira, em cinco (05) dias.”

Notificação Nº: 89362/2010

Processo Nº: RTSum 0001225-02.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO SALVADOR DA SILVA

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. retro), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 89332/2010

Processo Nº: RTSum 0001678-94.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MAYCON FERNANDES GONÇALVES

ADVOGADO..... ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS

RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO MAJEVESKI

ADVOGADO..... MILTON CELIO BATISTA PINTO

NOTIFICAÇÃO:

CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:

Fica V.Sa. citado para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito:

“Homologo os cálculos de liquidação, fixando o valor da execução em R\$ 176,43.

Cite-se o executado, via DJ, para pagar ou garantir a execução em 48 horas, sob pena de penhora.

Transcorrendo in albis o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.”

Notificação Nº: 89359/2010

Processo Nº: RTOrd 0001906-69.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA GUIMARÃES COSTA

ADVOGADO..... AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): JBS S/A

ADVOGADO..... AROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

“Vistos os autos.

1. Retifique-se o polo passivo da demanda, para constar, na autuação e demais registros, JBS S.A, conforme documentação jungida aos autos.
2. Não obstante a discordância da Reclamada com o pedido de perícia, entendo ser necessária a sua realização no presente caso. Assim, determino a realização de perícia médica, para avaliação da existência de nexos causal entre a doença profissional alegada e a atividade desempenhada na empresa demandada. Nomeio perita do Juízo a Drª Maria Tereza Brito do Espírito Santo (inscrita no CRM/GO: 2022, endereço: Rua T-62 nº 595, aptº 501, Edifício Sol Maior, Setor Bueno, Goiânia/GO - CEP: 74.110-100, fones: (62) 3241.2928, 3242.1649, 9971.2436 e 8111.3938), que deverá ser intimada do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar de sua intimação.
3. Faculta-se às Partes o prazo de cinco (05) dias para apresentação de quesitos e indicação de Assistentes Técnicos. Os Assistentes Técnicos deverão contactar a perita se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado à perita do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.
4. Desde já, com fulcro no art. 426 do CPC, inciso II, ficam formulados os quesitos do Juízo, que deverão ser respondidos pela Srª Perita:
 - 1 - A autora foi acometida por alguma doença?
 - 2 - Há nexos causal do trabalho com a doença?
 - 3 - O exercício do trabalho autuou como concausa no aparecimento ou agravamento da doença?
 - 4 - Houve concausa mensurável relativa a fatores extralaborais?
 - 5 - Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para o aparecimento da doença?
 - 6 - No setor de trabalho da Reclamante ocorreram casos semelhantes nos últimos cinco anos?
 - 7 - Quais as alterações e/ou comprometimentos que a doença diagnosticada acarretou na saúde da Reclamante, na sua capacidade de trabalho e na sua vida social?
 - 8 - É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho da Reclamante e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro da sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis?
 - 9 - Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho?

5. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.

6. Em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, não se fará carga desta RT à perita nomeada supra, uma vez que todas as peças destes autos encontram-se digitalizadas e disponíveis para consulta na internet, pelo site: www.trt18.jus.br.

7. Após o decurso do prazo assinalado no item 2 supra, intime-se a Srª Perita para tomar ciência de sua nomeação.

8. À vista do exposto supra e face à exiguidade temporal, retiro o feito da pauta do dia 19/10/2010.”

Notificação Nº: 89299/2010

Processo Nº: RTOrd 0001939-59.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LURDES FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... RICARDO CALIL FONSECA

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO..... JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

“Intime-se a reclamada a proceder, em 5 dias, ao depósito de mais R\$ 500,00 a título de adiantamento de honorários periciais, conforme determinação em ata de audiência.

Feito o depósito, procedam-se aos repasses aos peritos nomeados, conforme contas indicadas no cadastro dos peritos (SCJ) e somente então intime-os para realização da perícia informando-os também do repasse dos honorários.”

Notificação Nº: 89296/2010

Processo Nº: RTSum 0002355-27.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA ANTONIO FABINO

ADVOGADO..... CARLOS MAGNO CARDOSO BRITO PEREIRA

RECLAMADO(A): SD SOUZA FAZENDA ESTRELA GUIA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

1. Ante o teor da certidão negativa do Oficial de Justiça (fls. retro) e considerando que a presente Reclamatória Trabalhista se submete ao procedimento sumaríssimo, incumbindo ao Reclamante a correta indicação do endereço do Reclamado, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c o art. 267, I, do CPC.
2. Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido formulado por meio de seu Procurador e a declaração de miserabilidade jurídica jungida aos autos.
3. Custas, pela Autora, no importe de R\$285,60, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensada, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita que lhe são concedidos.
4. Intime-se a Reclamante, via de seu Procurador.
5. Retiro o feito de pauta.
6. Após, ao arquivo.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 86/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0002297-24.2010.5.18.0221

RECLAMANTE: KARLA CAROLINE PEDROZA SILVA

RECLAMADA: LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

(CNPJ: 01.054.167/0001-06)

Data da audiência: 22/09/2010, às 11h10.

O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da Vara DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.

Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezessete de setembro de dois mil e dez.

RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2025/2010
 Processo Nº: RTSum 0051700-12.2009.5.18.0151 1ª VT
 RECLAMANTE...: LUIZ SIVIRINO DE ALMEIDA
 ADVOGADO....: RAYNER CARVALHO MEDEIROS
 RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
 ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE:
 O valor da multa, R\$876,07, também será liberado ao pagante, caso haja pagamento da dívida.
 A forma de apresentação do cálculo não altera em nada o andamento da execução.
 Intime-se o autor, inclusive abrindo-se novamente o prazo de 15 (quinze) dias para requerer o que de interesse.

OUTRO : ANTÔNIO MENDES DE OLIVEIRA JÚNIOR
 Notificação Nº: 2028/2010
 Processo Nº: RTOrd 0056000-17.2009.5.18.0151 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO ROBERTO MENDES
 ADVOGADO....: SIDNEI VALENTIM BITTENCOURT
 RECLAMADO(A): MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTVIDIU LTDA
 ADVOGADO....: AMANDA SIQUEIRA REIS
 NOTIFICAÇÃO:
 AO PERITO:
 Apresentar o laudo pericial no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 2033/2010
 Processo Nº: RTSum 0000184-16.2010.5.18.0151 1ª VT
 RECLAMANTE...: VALDILEI FERREIRA DE BRITO
 ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
 RECLAMADO(A): EDRO CONSTRUTORA LTDA.
 ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE: Tomar ciência que encontra-se à disposição de Vossa Senhoria saldo remanescente para levantamento.

Notificação Nº: 2032/2010
 Processo Nº: ET 0000310-66.2010.5.18.0151 1ª VT
 EMBARGANTE...: DENIZE FRANCISCA DA SILVA
 ADVOGADO....: GÉCIO JOSÉ SILVA
 EMBARGADO(A): JOSÉ FERNANDO ANTÔNIO SILVA
 ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES:
 Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2029/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000313-21.2010.5.18.0151 1ª VT
 RECLAMANTE...: MANOEL APARECIDO DE FARIA
 ADVOGADO....: DARLEIA PERES ALVES
 RECLAMADO(A): MARIA ZELIA BONTEMPO + 001
 ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2031/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000313-21.2010.5.18.0151 1ª VT
 RECLAMANTE...: MANOEL APARECIDO DE FARIA
 ADVOGADO....: DARLEIA PERES ALVES
 RECLAMADO(A): JOSE ALMERIO BONTEMPO + 001
 ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2027/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000337-49.2010.5.18.0151 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ DOS SANTOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO....: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 RECLAMADO(A): GEOSOLO - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
 ADVOGADO....: VICTOR HUGO DA SILVA PEREIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2026/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000386-90.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO....: MICHEL RIBEIRO RODRIGUES SILVA
 RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE BALIZA
 ADVOGADO....: POLLYANA BRANDÃO
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES:
 Considerando que os autos foram enviados por outra vara, designe-se audiência para o dia 13 de outubro de 2010 – 4ª feira, às 14:00 horas.
 Intimem-se as partes nas pessoas de seus procuradores, com a observação de que os autos desenvolver-se-á de forma eletrônica, nos termos da Lei 11.419/06, bem como, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou ao processo, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada.
 Considerando que o reclamante possui idade superior a 60 (sessenta) anos, dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 13547/2010
 Processo Nº: RT 0165700-72.1996.5.18.0121 1ª VT
 RECLAMANTE...: ESPOLIO DE LIBERTINO GARCIA DOS SANTOS (REP.P/INVENTAR. NEIR GARCIA DOS SANTOS)
 ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
 RECLAMADO(A): CELSO HENRIQUE ALVES DE LIMA
 ADVOGADO....: HÉLVIO GOMES DOS SANTOS
 NOTIFICAÇÃO:
 VISTAS AO RECLAMANTE/EMBARGADO, DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, OPOSTOS PELO RECLAMADO/EMBARGANTE, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13569/2010
 Processo Nº: RT 0197100-89.2005.5.18.0121 1ª VT
 RECLAMANTE...: LUIS CARLOS DE ASSIS
 ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
 RECLAMADO(A): DORANILCE FERREIRA SANTANA FREITAS + 003
 ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 397, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "(...) intime-se a reclamada para, no prazo 10 dias, preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.
 Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991, bem assim, não havendo depósito nos autos, prosseguir-se-á na execução, na forma do Art. 173, do referido Provimento. Ressalta-se que existe penhora nos autos."

Notificação Nº: 13615/2010
 Processo Nº: RT 0187100-59.2007.5.18.0121 1ª VT
 RECLAMANTE...: FABIANA SANTOS SOUZA
 ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
 RECLAMADO(A): MÁRCIO MARTINS BORGES + 001
 ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO:
 Fica a parte Reclamante/exequente, por seu procurador, cientificada de que fora expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT/18ª Região, bem como de que os autos serão remetidos ao arquivo, por cinco anos, findos os quais, retornarão conclusos, tudo conforme despacho de fls. 103. Fica, ainda, cientificado de que a aludida Certidão de Crédito poderá ser retirada a qualquer tempo na Secretaria deste Juízo e/ou junto ao site oficial do Eg. TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 13593/2010
 Processo Nº: RT 0210600-57.2007.5.18.0121 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO....: DR. ROMES SERGIO MARQUES
 RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES LIMA PRADO (SUCESSORA DA EMPRESA KARLA CRISTINA MOURA PRADO)
 ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO:
 Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, cientificada de que fora expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT/18ª Região, bem como de que os autos serão remetidos ao arquivo, por cinco anos, findos os quais, retornarão conclusos, tudo conforme despacho de fls.91.

Fica, ainda, cientificado de que a aludida Certidão de Crédito poderá ser retirada a qualquer tempo na Secretaria deste Juízo e/ ou junto ao site oficial do Eg. TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 13578/2010

Processo Nº: RT 0242700-65.2007.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE.: MANOEL FLORENCIO ROCHA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA - N.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante/exequente, por seu procurador, cientificada de que fora expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT/18ª Região, bem como de que os autos serão remetidos ao arquivo, por cinco anos, findos os quais, retornarão conclusos, tudo conforme despacho de fls.172. Fica, ainda, cientificado de que a aludida Certidão de Crédito poderá ser retirada a qualquer tempo na Secretaria deste Juízo e/ou junto ao site oficial do Eg. TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 13546/2010

Processo Nº: RT 0242800-20.2007.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE.: CICERO FRANCISCO GUEDES

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA N.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Exequente, por seu procurador, intimada a tomar ciência da certidão de fls.181, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, segue transcrita:

“ CERTIFICO que esta Secretaria diligenciou junto ao site do INCRA, nesta data, conforme requerido pelo Exequente, no entanto, nenhum imóvel rural foi localizado em nome dos Executados referidos às fls. 157. Ante o acima exposto, esta Secretaria intimará o(a) Exequente para ciência. Era o que tinha a certificar.”

Notificação Nº: 13610/2010

Processo Nº: RT 0030200-14.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE.: CLAUDIO RICHITER DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA

RECLAMADO(A): ALCA FOODS LTDA

ADVOGADO.....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

NOTIFICAÇÃO:Fica a parte Reclamada/Exequente, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 443, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. Nomeio depositário do bem descrito no auto de penhora de fls. 43, o Sr. ROBERVAL DIAS MARTINS, devendo o mesmo ser intimado da sua nomeação e de que deverá providenciar os meios necessários para remoção do bem penhorado. Expeça-se Mandado de Remoção do Bem. Intimem-se, sendo o Executado da penhora e o Exequente do teor deste despacho.”

Notificação Nº: 13570/2010

Processo Nº: RT 0081400-60.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE.: LUISMAR GUIMARÃES

ADVOGADO.....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

RECLAMADO(A): BOTIJOÃO GÁS EXPRESS LTDA

ADVOGADO.....: FLÁVIO HENRIQUE SILVA PARTATA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 13606/2010

Processo Nº: RT 0297100-92.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE.: CICERO TAVARES SILVA

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL

RECLAMADO(A): BOA SAFRA IND. E COM. DE FERTILIZANTES LTDA-MATRIZ

ADVOGADO.....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Exequente intimado para vista da petição do Executado indicando bens à penhora, de fls. 435, pelo prazo de 05 dias, ressaltando que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13526/2010

Processo Nº: RTOrd 0129700-19.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE.: FERNANDO LUCAS MOREIRA NASCIMENTO

ADVOGADO.....: MÁRCIA HELENA DA SILVA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº9632/2010 E COMPROVAR O VALOR SACADO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13573/2010

Processo Nº: RTSum 0157800-81.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE.: EDSON DE BESSA ARANTES

ADVOGADO.....: ELAINE MAIA OLIVEIRA BRITO

RECLAMADO(A): CP CONSTRUPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA

ADVOGADO.....: MAURICIO MORAIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

VISTAS AO RECLAMANTE/EMBARGADO, DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, OPOSTOS PELO RECLAMADO/EMBARGANTE, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13576/2010

Processo Nº: ACP 0160400-75.2009.5.18.0121 1ª VT

REQUERENTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - OFICIO DE CALDAS NOVAS

ADVOGADO.....: JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA

REQUERIDO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA + 001

ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu Procurador intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 13577/2010

Processo Nº: ACP 0160400-75.2009.5.18.0121 1ª VT

REQUERENTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - OFICIO DE CALDAS NOVAS

ADVOGADO.....: JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA

REQUERIDO(A): CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A + 001

ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu Procurador intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 13545/2010

Processo Nº: RTOrd 0182100-10.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE.: EDUARDO MIRANDA GUERINO

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR AS GUIAS DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13592/2010

Processo Nº: RTSum 0197900-78.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE.: ALLAN RICARDO SILVA DELFINO

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LEANDRO NICÁCIO DOS SANTOS ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 66, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos, etc. De acordo com a certidão de f. 54 constata-se, por meio de pesquisas realizadas junto ao sistema BACEN-JUD, a inexistência de ativos financeiros da executada, bem como a realizada junto ao DETRAN-GO não obteve êxito. O documento de f. 50 demonstra que a Executada trata-se de firma individual, havendo identificação entre empresa e pessoa física. Assim, inequívoca a confusão patrimonial entre a pessoa jurídica e seu único sócio. Desta forma, com fulcro no art. 50 do novo Código Civil, aliado ao art. 28 do Código de Defesa do Consumidor, adoto o princípio da desconexão da personalidade jurídica, para determinar o prosseguimento da execução em face do proprietário da Executada o Sr. LEANDRO NICÁCIO DOS SANTOS (CPF nº 046.128.354-92), o qual responderá, solidariamente, pela execução.

Alterem-se os registros e autuação para fazer constar o nome e o endereço do sócio-executado (f. 61) no pólo passivo. Após, cite-se, observadas as formalidades. Caso não haja garantia do juízo, prossiga-se o feito executivo na forma preconizada no art. 13 da Portaria 01/2005, desta VT, salientado-se que a pesquisa junto ao BACEN-JUD deverá ser feita em nome do executado pessoa física e, também, da pessoa jurídica. Intime-se o exequente.”

Notificação Nº: 13603/2010

Processo Nº: RTSum 0348200-52.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: NOLETO DE CARVALHO RIOS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 146/147, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc.

Converso em penhora o depósito recursal de fls. 71 e o valor bloqueado às fls. 145, devendo o Executado ser intimado sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 145. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo do bloqueio acima especificado, observando o resumo de cálculo de fls. 135, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Libere-se ao Exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 135, a ser sacado do saldo integral do depósito recursal acima especificado e de parte do saldo do aludido bloqueio, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá o Executado preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando o saldo remanescente do bloqueio de fls. 145. Comprovado nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, libere-se ao Executado o saldo remanescente do aludido bloqueio. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 13544/2010

Processo Nº: RTSum 0351800-81.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCIVALDO RIBEIRO MATOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): MOACIR SANSÃO E OUTROS
ADVOGADO....: LUIZ MARIANO BRIDI
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.142/145, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

" Isto posto, rejeito as preliminares e, no mérito, acolho, em parte, os pedidos para condenar MOACIR SANSÃO E OUTROS a pagar a FRANCIVALDO RIBEIRO MATOS, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas:
- 10 minutos in itinere/dia, com adicional 50% e reflexos em DSR, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente, Súmula 368/TST e OJ 363-SDI-I-TST. Possuem natureza salarial: horas in itinere, reflexos em RSR e 13º salário.

Custas pelo Reclamado no importe de R\$12,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$600,00. Junte-se cópia da ata de audiência de instrução, processo 3143/2009, testemunha JOSE CICERO DA SILVA. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 13522/2010

Processo Nº: RTSum 0353100-78.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: CIPRIANO BARBOSA MACEDO
ADVOGADO....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL Nº 9631/2010 NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13524/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000061-11.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ORLANDO VIEIRA GOMES
ADVOGADO....: OSVALDO ANTÔNIO SERANO JÚNIOR
RECLAMADO(A): CÁSSIO XAVIER ROCHA + 001
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 143, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG

Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Ante o teor da petição de fls. 123/124, bem como a identidade de pólo passivo e também de parcelas objeto de execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processuais, determino o apensamento mediante certidão, a estes autos, das execuções promovidas nos autos 0000053-34.2010.5.18.0121, 0000055-04.2010.5.18.0121, 0000056-86.2010.5.18.0121, 0000058-56.2010.5.18.0121, 0000060-26.2010.5.18.0121, 0000063-78.2010.5.18.0121, 0000064-63.2010.5.18.0121, 0000066-33.2010.5.18.0121, 0000067-18.2010.5.18.0121, 0000068-03.2010.5.18.0121 e 0000070-70.2010.5.18.0121, vez que aludidos processos se encontram no mesmo momento processual que este. Outrossim, converto em penhora o valor bloqueado e transferido à f. 142, devendo o executado ser intimado desta conversão. Oficie-se à CEF solicitando informações acerca do número da conta judicial para onde foi transferido o valor bloqueado.

Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito do exequente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. Obtidas as informações e exaurido o decêndio legal sem impugnação, libere-se ao exequente a importância bloqueada, devendo o mesmo, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido e atualização dos cálculos, inclusive dos autos acima apensados, para execução em conjunto. Após, expeça-se mandado para penhora de veículos constantes à f. 114/116-verso, em tantos quantos bastem para garantia integral das execuções acima, removendo-o para a posse do reclamante, conforme requerido, nomeando-o fiel depositário, prosseguindo com os demais atos expropriatórios. Ante a não concordância expressa do reclamante, fica liberada a penhora de f. 107, bem como o depositário. Intimem-se."

Notificação Nº: 13598/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000065-48.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO ANTÔNIO SERANO JÚNIOR
RECLAMADO(A): CÁSSIO XAVIER ROCHA + 001
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.71 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:"Vistos, etc.

Converso em penhora o valor bloqueado e transferido à f.51. Intime-se o 1º executado. Oficie-se à CEF solicitando informações acerca do número da conta judicial para a qual foi transferido o valor bloqueado. Por outro lado, em que pese aludida penhora não garantir integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processuais e para garantir o pagamento mais rápido do crédito do exequente, determino sejam as partes intimadas para ciência dos cálculos de fls. 42/44, na forma do art. 879, da CLT. Exaurido o decêndio legal sem impugnação à conta judicial, libere-se ao exequente o saldo da conta judicial. Deverá o exequente comprovar o valor levantado, no prazo de 10 dias. Feito, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para atualização e dedução do valor soerguido.

Por fim, expeça-se mandado para penhora de um dos veículos informando às fls. 55/57, designando fiel depositário e intimando-se o executado da penhora. Cumprido com êxito o mandado supra, deverá a Secretaria promover registro de restrição no prontuário do veículo, junto ao DETRAN/GO. Transcorrido in albis o prazo para oposição de Embargos Executivos e não havendo nulidade que a inquiere, julgo boa e subsistente a penhora, designando-se hasta pública, com observância das formalidades legais. Intimem-se"

Notificação Nº: 13599/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000065-48.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO ANTÔNIO SERANO JÚNIOR
RECLAMADO(A): USINA PLANALTO LTDA + 001
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.71 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:"Vistos, etc.

Converso em penhora o valor bloqueado e transferido à f.51. Intime-se o 1º executado. Oficie-se à CEF solicitando informações acerca do número da conta judicial para a qual foi transferido o valor bloqueado. Por outro lado, em que pese aludida penhora não garantir integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processuais e para garantir o pagamento mais rápido do crédito do exequente, determino sejam as partes intimadas para ciência dos cálculos de fls. 42/44, na forma do art. 879, da CLT. Exaurido o decêndio legal sem impugnação à conta judicial, libere-se ao exequente o saldo da conta judicial. Deverá o exequente comprovar o valor levantado, no prazo de 10 dias. Feito, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para atualização e dedução do valor soerguido.

Por fim, expeça-se mandado para penhora de um dos veículos informando às fls. 55/57, designando fiel depositário e intimando-se o executado da penhora. Cumprido com êxito o mandado supra, deverá a Secretaria promover registro de restrição no prontuário do veículo, junto ao DETRAN/GO. Transcorrido in albis o prazo para oposição de Embargos Executivos e não havendo nulidade que a

inquire, julgo boa e subsistente a penhora, designando-se hasta pública, com observância das formalidades legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 13523/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000305-37.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: JACIRO DANIEL PEREIRA, ESPÓLIO DE REP. POR LÚCIA MARQUES FERRANTE
ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar Alvará Judicial nº 9677/2010 que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 13549/2010
Processo Nº: RTSum 0000879-60.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDINEI SANTANA LOPES
ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (GRUPO JOSÉ ALVES)
ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 144, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
"Vistos, etc. Converto em penhora o depósito recursal (f. 141), bem como os valores bloqueados e transferidos à f.142, devendo a executada ser intimada da conversão supra. Oficie-se à CEF solicitando informações acerca dos números das contas judiciais para onde foram transferidos o valores bloqueados. Transcorrido in albis o prazo para oposição de embargos executivos, deverá a Secretária expedir alvará judicial para pagamento das custas processuais, observando o resumo de cálculo de f. 139, com parte do saldo da conta judicial supra, comprovando nos autos o recolhimento através da guia apropriada. Após, libere-se em favor do exequente, o saldo remanescente das contas judiciais acima e o saldo integral do depósito recursal, em pagamento de seu crédito. Feito, fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 13553/2010
Processo Nº: RTSum 0000957-54.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: VIRGÍLIO MAXIMILIANO SANTANA RODRIGUES
ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): PLANET INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO.....: GUTO DINIZ CINTRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para no prazo de 05 dias, informar nos autos se já recebeu a 3ª, 4ª e 5ª parcelas do acordo.

Notificação Nº: 13542/2010
Processo Nº: RTSum 0000958-39.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCAS DA COSTA SILVA (REP. POR SUA GENITORA SRA. FRANCISCA VERA DA COSTA SANTOS)
ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): PÉRICLES DA COSTA E SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.48, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
" Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado às fls. 47, devendo o Executado ser intimado sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 47. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do bloqueio acima especificado, observando o resumo de cálculo de fls. 36, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Após, libere-se ao Exequente, também através de alvará, o saldo remanescente do aludido bloqueio, em pagamento ao seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Por fim, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 13612/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001042-40.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS DE ASSIS
ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA - GRUPO FARIAS
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 182, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc.
Considerando que a Reclamada já apresentou defesa (fls. 20/35), dê-se ciência à mesma da petição de fls. 181, onde o Reclamante desiste do pedido de adicional de insalubridade, para manifestação no prazo de 05 dias. Ressalte-se que o silêncio da Reclamada importará em concordância tácita com a aludida desistência. Intime-se."

Notificação Nº: 13525/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001089-14.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO BATISTA ALVES
ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 55/56, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
"Isto posto, acolho os pedidos para condenar GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA a pagar a LUCIANO BATISTA ALVES, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente, Súmula 368/TST e OJ 363-SDI-I-TST. Possuem natureza salarial: salários e 13º salário. Custas pela Reclamada no importe de R\$160,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$8.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 13555/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001237-25.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: SIMONE RIBEIRO
ADVOGADO.....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT + 001
ADVOGADO.....: ASSIR BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.204/207, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
" Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.237/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, LIMPADORA E CONSERVADORA APARICIDENSE LTDA., a cumprir as obrigações de fazer relativas à CTPS, e, com responsabilidade da primeira reclamada, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, a pagar ao (à) Reclamante, SIMONE RIBEIRO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela 2ª Reclamada no importe de R\$180,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$9.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: salários retidos, horas extras e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Cientes as partes, exceto a segunda reclamada, que deverá ser intimada."

Notificação Nº: 13613/2010
Processo Nº: RTSum 0001279-74.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: ADEMIR CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOSE ABADIA BUENO TELES
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO.....: JAIR ANTÔNIO LOURENÇO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 67, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Converto em penhora os valores bloqueados e transferidos às fls. 62 e 65, devendo o executado ser intimado desta conversão. Oficie-se à CEF solicitando informações acerca dos números das contas judiciais para onde foram transferidos o valores bloqueados. Transcorrido in albis o prazo para embargos executivos, deverá a Secretária promover o recolhimento das custas processuais, observando o resumo de cálculo de f. 53, com parte do saldo da conta judicial acima, comprovando nos autos o recolhimento através da guia apropriada. Após, libere-se em favor do exequente seu crédito líquido, observado o resumo de cálculo de f. 53, a ser sacado de parte do saldo conta judicial supra. Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista e das custas processuais, pelo pagamento (art. 794, I, do CPC). Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do

Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991.

Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto do saldo remanescente da conta judicial em epígrafe. Intimem-se."

Notificação Nº: 13611/2010

Processo Nº: RTSum 0001512-71.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: MEIRE DE FATIMA LOPES

ADVOGADO.....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J FREITAS E OUTROS

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 82/83, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc.

Face ao teor da petição de fls. 80, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 81, observando o resumo de cálculo de fls. 68, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Libere-se à Exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 68, a ser sacado de parte do saldo da conta judicial acima especificada, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 05 dias. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá o Executado preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando o saldo remanescente da conta judicial de fls. 81. Comprovado nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, libere-se ao Executado o saldo remanescente da aludida conta. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 13554/2010

Processo Nº: RTSum 0001606-19.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO KELSON VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTRAL ENERGÉTICA PARAÍSO S/A - EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADVOGADO.....: ROBERTA LOPES MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência que os autos em epígrafe foram incluídos na pauta do dia 06/10/2010, às 12:57 para Encerramento de Instrução, sendo dispensado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 13550/2010

Processo Nº: RTSum 0001627-92.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.144, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

" Vistos, etc. Citada, a executada efetuou o pagamento de seu débito na conta judicial de f. 143, colocada à disposição deste Juízo. Diante disso, sejam os autos remetidos à contabilidade para atualização do crédito trabalhista e das custas processuais. Deverá a Secretaria promover ao recolhimento das custas processuais, comprovando nos autos através da guia apropriada, utilizando para tanto parte do saldo do depósito judicial (f. 143). Após, libere-se ao exequente seu crédito líquido, a ser sacado de parte do saldo da conta judicial supra. Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista e das custas processuais, pelo pagamento (art. 794, I, do CPC). Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme

orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.

Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991.

Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto do saldo remanescente da aludida conta judicial supra. Intimem-se."

Notificação Nº: 13551/2010

Processo Nº: RTSum 0001627-92.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇUCAR E ALCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.144, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

" Vistos, etc. Citada, a executada efetuou o pagamento de seu débito na conta judicial de f. 143, colocada à disposição deste Juízo. Diante disso, sejam os autos remetidos à contabilidade para atualização do crédito trabalhista e das custas processuais. Deverá a Secretaria promover ao recolhimento das custas processuais, comprovando nos autos através da guia apropriada, utilizando para tanto parte do saldo do depósito judicial (f. 143). Após, libere-se ao exequente seu crédito líquido, a ser sacado de parte do saldo da conta judicial supra.

Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista e das custas processuais, pelo pagamento (art. 794, I, do CPC). Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.

Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto do saldo remanescente da aludida conta judicial supra. Intimem-se."

Notificação Nº: 13580/2010

Processo Nº: RTSum 0001776-88.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA COSTA

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO GOMES DE MENESES

RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência que os autos em epígrafe foram incluídos na pauta do dia 04/10/2010, às 14:30 horas, devendo as partes comparecerem para os depoimentos pessoais, sob pena de confissão ficta quanto à matéria de fato alegado pela parte contrária.

Notificação Nº: 13581/2010

Processo Nº: RTSum 0001776-88.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA COSTA

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO GOMES DE MENESES

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA + 001

ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência que os autos em epígrafe foram incluídos na pauta do dia 04/10/2010, às 14:30 horas, devendo as partes comparecerem para os depoimentos pessoais, sob pena de confissão ficta quanto à matéria de fato alegado pela parte contrária.

Notificação Nº: 13590/2010

Processo Nº: RTSum 0001816-70.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BATISTA FERREIRA

ADVOGADO.....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente às fls.90/92, pelo prazo legal,

conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho, digitalizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13602/2010

Processo Nº: RTSum 0001865-14.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: JOCELIO RODRIGUES PIRES

ADVOGADO.....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamante/recorrida, por sua procuradora, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário de fls.168/185, interposto pela reclamada/recorrente, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13559/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001947-45.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: LETÍCIA DE FREITAS RODRIGUES

ADVOGADO.....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTROS
RECLAMADO(A): DROGASIL S/A

ADVOGADO.....: EDUARDO SERAFIM ABRANTES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.204/208, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

“ Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar DROGASIL SA a pagar a LETICIA DE FREITAS RODRIGUES, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo.

Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente, Súmula 368/TST e OJ 363-SDI-I-TST. Possuem natureza salarial: domingos e reflexos em 13º salário. As demais parcelas, inclusive juros de mora, possuem natureza indenizatória. Custas pela Reclamada no importe de R\$30,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$1.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 13560/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001947-45.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: LETÍCIA DE FREITAS RODRIGUES

ADVOGADO.....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTROS
RECLAMADO(A): DROGASIL S/A

ADVOGADO.....: EDUARDO SERAFIM ABRANTES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.204/208, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

“ Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar DROGASIL SA a pagar a LETICIA DE FREITAS RODRIGUES, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo.

Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente, Súmula 368/TST e OJ 363-SDI-I-TST. Possuem natureza salarial: domingos e reflexos em 13º salário. As demais parcelas, inclusive juros de mora, possuem natureza indenizatória. Custas pela Reclamada no importe de R\$30,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$1.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 13562/2010

Processo Nº: ConPag 0001986-42.2010.5.18.0121 1ª VT
CONSIGNANTE...: AGROPECUÁRIA ARAPORÁ LTDA

ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
CONSIGNADO(A): JOSÉ EDSON BORGES DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte consignante, por sua procuradora, intimada para tomar ciência da decisão de fls.29 dos autos disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito: Vistos, etc.

HOMOLOGO a desistência da ação requerida pela Consignante às fls. 26, extinguindo-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art.769 da CLT, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pela Consignante, no importe de R\$ 10,64, valor mínimo vigente (art. 789 da CLT), isenta nos termos da lei. Assim sendo, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes’

Notificação Nº: 13607/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002025-39.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: LÁZARO ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE JOVIÂNIA (REP. POR SEU PREFEITO SR. ROMEU JOSÉ GONÇALVES)

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA TORRES PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da sentença de fls.201/202 disponibilizada no site do TRT 18ª

Região:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.025/10, ABSOLVER o reclamado, MUNICÍPIO DE JOVIÂNIA, da pretensão formulada pelo Reclamante, LÁZARO ANTÔNIO DA SILVA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante no importe de R\$896,37, isentas. Intimem-se as partes. Itumbiara, 15 de setembro de 2010’

Notificação Nº: 13548/2010

Processo Nº: RTSum 0002031-46.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDER JOSÉ MARQUES

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO ELETRICIDADE LTDA

ADVOGADO.....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 111/115, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO ELETRICIDADE LTDA a pagar a CLEIDER JOSE MARQUES, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente, Súmula 368/TST e OJ 363-SDI-I-TST. Possuem natureza salarial: diferenças de horas extras e de adicional periculosidade; reflexos em RSR e 13º salário. Custas pela Reclamada no importe de R\$30,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$1.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 13566/2010

Processo Nº: RTSum 0002285-19.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO EUGENIO BORGES

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da sentença de fls.128/132 disponibilizada no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.285/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, AGNALDO EUGÊNIO BORGES, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Outrossim, condena-se a reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar honorários assistenciais ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIATUBA, observados os limites apresentados na fundamentação. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$50,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$2.500,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a por ele a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elástico de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.”

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7659/2010

PROCESSO: RT 0003800-70.2002.5.18.0121

RECLAMANTE: IVETE DE MEDEIROS OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ELDORADO EMPRESA DE MINERAÇÃO E

BALNEOTERAPIA

LTDA

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 09/08/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06) : 10/08/2010

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SILMON BARCELOS GOMES e SIMARA GOMES CARDOSO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 627, cujo inteiro teor é o seguinte:

“ Vistos, etc. Com fundamento no art. 690 do CPC, homologo a arrematação de fls. 625/626, pelo lance oferecido pelo licitante elencado na ata de leilão, no importe de R\$23.000,00, uma vez que representa 76,66% do valor da avaliação. Expeça-se o Auto de Arrematação, intimando-se o Arrematante para, no prazo de 24 horas, assiná-lo. Decorrido o prazo de Embargos à Arrematação, intime-se o Arrematante para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento dos impostos de que trata o art. 703, II, do CPC, para viabilizar a expedição de Carta de Arrematação. Intimem-se, à Exequente, o Arrematante e os devedores, sendo os Executados SILMON BARCELOS GOMES e SIMARA GOMES CARDOSO, por edital. Por cautela, não deverá ser liberados quaisquer valores nestes autos, sem que tenha exaurido todos os prazos recursais.

E para que chegue ao conhecimento de SILMON BARCELOS GOMES e SIMARA GOMES CARDOSO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9777/2010

PROCESSO: RTOrd 0001089-14.2010.5.18.0121

RECLAMANTE: LUCIANO BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, CPF/CNPJ: 26.622.712/0001-36

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/09/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/09/2010

O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 55/56, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: Isto posto, acolho os pedidos para condenar GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA a pagar a LUCIANO BATISTA ALVES, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente, Súmula 368/TST e OJ 363-SDI-I-TST. Possuem natureza salarial: salários e 13º salário. Custas pela Reclamada no importe de R\$160,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$8.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

E para que chegue ao conhecimento de GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte de setembro de dois mil e dez.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6460/2010

Processo Nº: RT 0008700-42.1997.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA RODRIGUES SANTOS

ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO REIS

RECLAMADO(A): JOSE ABADIA PIRES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO JOSÉ DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência do r. Despacho:

<<<DESPACHO

Tendo em vista o disposto na Portaria MF 176/2010 e sendo certo que valor do acordo/parcelas é inferior a R\$ 10.000,00, deixo de conceder vistas à União acerca dos atos de penhora.

Designa-se o dia 08/10/2010, às 10h26min, para o praxeamento do bem penhorado à fl. 257. Para eventual leilão (presencial/on line), designa-se o dia 08/10/2010, a partir das 13 horas.

Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35.

Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC.

Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro, imediatamente.>>>

Notificação Nº: 6458/2010

Processo Nº: RT 0022700-03.2004.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUCIA EVANGELISTA SANTOS

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAUJO

RECLAMADO(A): ES NEVES + 002

ADVOGADO.....: ALDENOR FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO EXEQUENTE:

Fica Vossa Senhoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 6462/2010

Processo Nº: RT 0167700-34.2004.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE FATIMA DE SANTANA CAMPOS

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): RANGEL E ARAUJO LTDA (NOME FANTASIA: SUPERMERCADO OPÇÃO) + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO EXEQUENTE:

Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo legal, manifestar-se sobre os atos de penhora sob fls. 250/253.

Notificação Nº: 6456/2010

Processo Nº: RT 0101900-54.2007.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO VITOR RIBEIRO REGIS LACET

ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS BUENO + 001

RECLAMADO(A): FOTORAMA PICTURE DIGITAL AUTO SOM VIDEO LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO EXEQUENTE:

Fica Vossa Senhoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho.

Notificação Nº: 6438/2010

Processo Nº: RTOrd 0077600-57.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO DA ROCHA FILHO

ADVOGADO.....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA

RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE MATOS TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA 2ª RECLAMADA:

Fica a devedora, ENERG POWER S/A - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 451,20 (atualizado até 30/11/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

INSS - empregado - R\$ 128,27;

INSS - empregador - R\$ 320,69;

Custas de Liquidação - R\$ 2,24;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 6466/2010

Processo Nº: RTOrd 0103700-49.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: BEATRIZ HENRIQUETA D'ABADIA QUEIROZ

ADVOGADO.....: JONAS RODRIGUES DE SOUZA + 01

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA (FILIAL Nº 313)

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber os alvarás que se encontram acostados à contracapa dos autos, ou informar o número da conta bancária para qual deseja que sejam transferidos os aludidos valores.

Notificação Nº: 6437/2010

Processo Nº: RTOrd 0106500-50.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSICLAUDIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 16/09/2010 às 17h, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO:

'DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de Luziânia - GO, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar a Reclamada RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A. a pagar ao Reclamante JOSICLAUDIO RODRIGUES DA SILVA, no prazo legal, a seguinte

parcela deferida na fundamentação precedente, que, para todos os efeitos legais, integram este dispositivo:

1. Indenização por não concessão integral do intervalo intrajornada;
2. Saldo de salários de 06 (seis) dias do mês de outubro de 2009;
3. 9/12 avos de décimo terceiro salário de 2009;
4. 1/12 avos de férias proporcionais do período aquisitivo de 2009/2010 + 1/3 constitucional.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R\$ 1.172,86, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.

Custas pela parte reclamada que importam em R\$ 35,18, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.

Juros da mora e correção monetária, na forma da lei, observado o disposto na Súmula 381, do C. TST.

Liquidação de sentença por cálculos.

Deverá a Reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a condenação em dez dias após o trânsito em julgado, na forma da legislação vigente, sob pena de execução. Declaram-se de natureza salarial as seguintes parcelas, objeto da condenação: indenização por não concessão integral do intervalo intrajornada, décimo terceiro salário e saldo de salários.

Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda, na forma da lei.

Deverá a Reclamada promover o preenchimento das Guias da Previdência Social - GPS e de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP e, logo em seguida, enviar referidas informações à Previdência Social, sob as penas previstas nos artigos 32, § 10 e 32-A da lei 8.212/91, bem como do art. 284, do Decreto nº 3.048/99, em consonância com os artigos 87-C e 172-A do Provimento Geral Consolidado -PGC/TRT 18ª Região, o qual encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Eg. Regional Trabalhista (www.trt18.jus.br no link "atos normativos").

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.

Às 17 h08min, encerrou-se.'

Notificação Nº: 6461/2010

Processo Nº: RTOrd 0138000-37.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO PEREIRA SANTOS

ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001

RECLAMADO(A): SIVALDO FRANCISCO BATISTA

ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:

Tomar ciência da sentença homologatória de acordo, abaixo transcrita:

'Vistos,

Homologo o acordo constante na petição de fls. 154/155, realizado entre as partes, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fixo a multa de 50% - incidente sobre o valor integral do acordo ou de seu remanescente, conforme o caso - em caso de descumprimento ou de mora, sem prejuízo do vencimento extraordinário das parcelas ainda restantes, caso existam.

Caso o Reclamante/Exequente permaneça silente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.

Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:

"Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Seleccionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTR, Vol. IV, pág. 171).

Assim como as custas processuais é vedado às partes, na fase de execução transacionarem a respeito da contribuição previdenciária e do imposto de renda, por tratar-se de direito de outrem (no caso da União), motivo pelo qual o Executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado), conforme cálculos de fls. 111/122.

Nada obstante, o Imposto de Renda deverá ser recalculado com base no acordo homologado, eis que em relação ao mesmo deve ser obedecido o regime de caixa.

Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento das custas, contribuições previdenciárias e imposto de renda, sob pena de execução.

Ficam mantidas a penhora on line de fl. 134 e a restrição do veículo junto ao RENAJUD (fl. 135) até o cumprimento integral do acordo.

Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 6453/2010

Processo Nº: RTSum 0143200-25.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: NILMA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO

RECLAMADO(A): DALTON RODRIGUES - LANCHONETE DO FORUM DE LUZIANIA

ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADA DO RECLAMADO:

Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:

'Tendo em vista o disposto na Portaria MF 176/2010 e sendo certo que valor do acordo/parcelas é inferior a R\$ 10.000,00, deixo de cientificar a União acerca dos atos de penhora.

Designa-se o dia 08/10/2010, às 10h24min, para o praceamento do bem penhorado à fl. 34.

Para eventual leilão (presencial/on line), designa-se o dia 08/10/2010, a partir das 13 horas.

Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35.

Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC.

Intimem-se o Executado e seu advogado, bem como o Sr. Leiloeiro, imediatamente.'

Notificação Nº: 6467/2010

Processo Nº: RTSum 0000344-04.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAN DA CUNHA TELES

ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA + 002

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO SEGUNDO RECLAMADO:

Fica o devedor, CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 217,33 (atualizado até 31/08/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

INSS - empregado - R\$ 51,79;

INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 154,46;

Custas de Liquidação - R\$ 1,08;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 6457/2010

Processo Nº: RTSum 0000345-86.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JOEL PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTRO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES + 002.

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO SEGUNDO RECLAMADO:

Fica o devedor, CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 553,12 (atualizado até 31/08/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

INSS - empregado - R\$ 195,29;

INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 355,08;

Custas de Liquidação - R\$ 2,75;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 6463/2010

Processo Nº: RTSum 0000412-51.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAO JOSE DE SANTANA

ADVOGADO....: FRANCISCO PEREIRA SERPA E OUTROS

RECLAMADO(A): ISAIAS FERREIRA

ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:

Fica o devedor, ISAIAS FERREIRA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 2.970,64 (atualizado até 30/09/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

Total líquido do(a) reclamante) - R\$ 2.437,04;

INSS - empregado - R\$ 148,23;

INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 370,59;

Custas de Liquidação - R\$ 14,78;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 6464/2010

Processo Nº: RTOrd 0000442-86.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS LEAL ARAUJO

ADVOGADO..... JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PALMA LTDA
ADVOGADO..... MARINALDA DE SOUSA PARREIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência do r. Despacho:

<<<DESPACHO

Designo o dia 07.10.2010,5ªf, às 15h 30min para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74/TST.

As testemunhas, que são limitadas a 03 (três) por cada Parte (CLT, art. 821) deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.>>>

Notificação Nº: 6440/2010

Processo Nº: RTSum 0000456-70.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ MAGNO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO..... ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica intimado o Reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a petição de fl. 68.

Notificação Nº: 6459/2010

Processo Nº: RTSum 0000458-40.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL LIMA DE MENDONÇA

ADVOGADO..... ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO..... MARINA DA SILVA ARANTES + 002.

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:

Fica o devedor, CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 214,54 (atualizado até 31/08/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

INSS - empregado - R\$ 60,99;

INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 152,48;

Custas de Liquidação - R\$ 1,07;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 6430/2010

Processo Nº: RTSum 0000545-93.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCINEI PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO..... WILLIAN ANTÔNIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA 2ª RECLAMADA:

Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida, conforme alegado à fl. 53, o seu inadimplemento.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6434/2010

Processo Nº: RTOrd 0000608-21.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: LIDIANE BATISTA VAZ SANTOS

ADVOGADO..... HUGO CESAR MOLENA E OUTROS

RECLAMADO(A): CAROL - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLANDIA, SÃO PAULO

ADVOGADO..... FULVIO GARITANO DE CASTRO SPESSOTTO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMADA:

Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6431/2010

Processo Nº: RTOrd 0000629-94.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO FRANCISCO CARDOSO

ADVOGADO..... LUCIANO PEDRO AREAL + 001

RECLAMADO(A): MARIA ELISA DE GUSMAO NEVES STRACQUADANIO

ADVOGADO..... TERSON RIBEIRO DE CARVALHO + 001.

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Deverá o Reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 6439/2010

Processo Nº: RTOrd 0000718-20.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLA VERONICA DA SILVA

ADVOGADO..... PEDRO QUEIROZ ROCHA E OUTROS

RECLAMADO(A): AGROPECUARIA PALMA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Ficam as partes intimadas para apresentação de quesito(s) e/ou assistente(s) técnico(s), caso queiram. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6435/2010

Processo Nº: RTSum 0000733-86.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: CLYRIO ASSUMPCAO NETO

ADVOGADO..... PEDRO QUEIROZ ROCHA E OUTROS

RECLAMADO(A): AERoclubE DE BRASÍLIA

ADVOGADO..... JOEL ANTÔNIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMADA:

Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação, conforme alegado às fls. 21/22, o seu inadimplemento.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6428/2010

Processo Nº: RTSum 0000763-24.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ORESTO FERREIRA RAMOS

ADVOGADO..... CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001

RECLAMADO(A): UNIVERSO INCORPORADORA COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTO LTDA

ADVOGADO..... ELDER DE ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMADA:

Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 25, o seu inadimplemento.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6433/2010

Processo Nº: RTSum 0000933-93.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSUE RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO..... EDISON PALHARES HAMILTON

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA M-21 LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 30/09/2010 às 14:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6444/2010

Processo Nº: RTSum 0000935-63.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON DA ROCHA SOUZA

ADVOGADO..... MANOEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): LUCIANO DE JESUS PASSOS - ME

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 05/10/2010 às 14:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6446/2010

Processo Nº: RTSum 0000936-48.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL ESTEVES TAVARES

ADVOGADO..... MANOEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): LUCIANO DE JESUS PASSOS - ME

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 05/10/2010 às 14:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6449/2010

Processo Nº: RTSum 0000937-33.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVIA HELENA ALVES

ADVOGADO..... DINORA CARNEIRO + 001

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 06/10/2010 às 14:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6451/2010

Processo Nº: RTSum 0000939-03.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO PEREIRA VIEIRA

ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): DW SEGURANÇA ELETRONICA LTDA

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 06/10/2010 às 14:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5154/2010

Processo : RT 0008700-42.1997.5.18.0131

Reclamante: APARECIDA RODRIGUES SANTOS

Credor : UNIÃO

Devedor : JOSE ABADIA PIRES DA SILVA

Data da Praça 08/10/2010 às 10h26min

Data do Leilão 08/10/2010 à partir das 13h

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho) e também on line, no sítio www.leiloesjudiciais.com.br, para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 257, encontrado no seguinte endereço: BR 040, Km 21, Quadra 24, Lote 02, Parque Santa Fé, Luziânia/GO, e que é o seguinte:

- UMA KOMBI, AZUL, PLACA JDU 0864, QUATRO PNEUS CARECAS, SEM ESTOFAMENTO INTERNO E COM APENAS OS BANCOS DA FRENTE, PINTURA QUEIMADA DO SOL.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO. O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o bem ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do devedor, utilizando, se necessário, reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor. A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a) interessado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Editais expedidos e assinados em consonância com a Portaria 01/2010 deste Juízo.

Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos vinte de setembro de dois mil e dez.

Georges Frederich B. Silvestre

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5153/2010

PROCESSO Nº RTSum 0143200-25.2009.5.18.0131

Reclamante: NILMA MARIA DOS SANTOS

Credor : UNIÃO

Devedor : DALTON RODRIGUES - LANCHONETE DO FORUM DE LUZIANIA

Data da Praça 08/10/2010 às 10h24min

Data do Leilão 08/10/2010 à partir das 13h

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho) e também on line, no sítio www.leiloesjudiciais.com.br, para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 34, encontrado no seguinte endereço: AVENIDA SARAH KUBITSCHKE, LOTE 07, A/B, QD M.O.S, PARQUE JK CEP 72.800-000 - LUZIÂNIA-GO, e que é o seguinte:

- 01 (UMA) ESTUFA DE SALGADOS, MARCA TITÁ, MODELO W5, COM CINCO BANDEJAS PARA SALGADOS, NO VALOR DE 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), EM PERFEITO ESTADO.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO. O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o bem ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do devedor, utilizando, se necessário, reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor.

A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a) interessado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Editais expedidos e assinados em consonância com a Portaria 01/2010 deste Juízo.

Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos vinte de setembro de dois mil e dez.

Georges Frederich B. Silvestre

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 7276/2010

Processo Nº: RTOrd 0074900-25.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTER OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO.....: GYOVANNA BORGES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Exequente e a Executada Andreia para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar agravo de petição interposto pelo(a) Executada(o) Brenco. Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7283/2010

Processo Nº: RTOrd 0088700-23.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON SILVA PINA

ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): VOLMAQ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - FILIAL + 002

ADVOGADO.....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o Reclamante e as(os) Reclamadas(os) Volmaq e Banco do Brasil para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela(o) Reclamada Confederação Vigilância e Transporte de Valores Ltda (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7284/2010

Processo Nº: RTOrd 0088700-23.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON SILVA PINA

ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 002

ADVOGADO..... DENISE CABRAL GARCIA NOGUEIRA**NOTIFICAÇÃO:**

Intime-se o Reclamante e as(os) Reclamadas(os) Volmaq e Banco do Brasil para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela(o) Reclamada Confederação Vigilância e Transporte de Valores Ltda (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7281/2010

Processo Nº: RTOrd 0163200-60.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMILSON ALVES MARTINS

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA O RECLAMANTE PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ E DA CERTIDÃO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7282/2010

Processo Nº: RTOrd 0163200-60.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMILSON ALVES MARTINS

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA O RECLAMANTE PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ E DA CERTIDÃO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7279/2010

Processo Nº: RTOrd 0000701-95.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS PEREIRA DOMINGUES

ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE MINEIROS

ADVOGADO.....: FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante novamente notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o pólo ativo da presente ação, com a juntada de declaração de dependentes junto ao INSS, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 7280/2010

Processo Nº: RTSum 0000768-60.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN DE SOUZA COSTA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III - DISPOSITIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente em parte os pedidos formulados pelo reclamante WILLIAN DE SOUZA COSTA, para condenar a reclamada, BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.

O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7277/2010

Processo Nº: RTSum 0000801-50.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNEIS RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7278/2010

Processo Nº: RTSum 0000839-62.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA FLÁVIA VIEIRA

ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

PROCESSO Nº RTSum 0157200-44.2009.5.18.0191

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4329/2010

EXEQUENTE: NICAECLA DAIS MARQUES

EXECUTADO: WALTER RODRIGUES LIMA, CPF: 660.368.441-15

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLERY BARIANI, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, WALTER RODRIGUES LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 4.016,76, atualizado até 30/01/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WALTER RODRIGUES LIMA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELISANGELA CABRAL BORGES, Assistente, subscrevi, aos quinze de setembro de dois mil e dez. MARIA APARECIDA PRADO FLERY BARIANI - Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4013/2010

Processo Nº: RTOrd 0000350-39.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO MARTINS DE SOUZA + 001

ADVOGADO.....: MURILO COLOMBINI

RECLAMADO(A): JOÃO MORAIS DE SOUZA (JOÃO VARANDA)

ADVOGADO.....: VILMAR ABADIO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRÃO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado de despacho de fls. 64, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Ante o teor da petição de fls. 58, defere-se o prazo de 60 (sessenta) dias para regularização do pólo ativo da presente ação.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1999/2010

Processo Nº: RTOrd 0066500-96.2009.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMILSON GONÇALVES CARVALHO

ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES

RECLAMADO(A): TRANSENER INTERNACIONAL LTDA.

ADVOGADO.....: ANNA CAROLINE NEWMAN DOS SANTOS ZICA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamada intimada para, tomar ciência que foi feita penhora de valores em conta bancária, bem como para as finalidades do art. 884 da CLT, no prazo legal.

Notificação Nº: 1998/2010

Processo Nº: ConPag 0000312-87.2010.5.18.0231 1ª VT

CONSIGNANTE...: AUTO POSTO MATOS LTDA

ADVOGADO.....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA

CONSIGNADO(A): JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS FILHO (ESPÓLIO DE) (REP.P/ LUCINÉIA BARBOSA MARCOS)

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Consignado/Reclamante intimado a manifestar-se sobre a defesa e documentos (CCTs) juntados pelo Consignante/Reclamado, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1991/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000367-38.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE...: MATHEUS GOMES ARRUDA (MENOR REP.P/ RUBERLENE GOMES DA SILVA)

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): FAZENDA PATUREBA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:

'Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 30 de setembro de 2010 às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência da Reclamada.'

POSTO AVANÇADO DE QUIRINÓPOLIS-GO

Notificação Nº: 116/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000058-32.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:00 horas do dia 13/10/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 115/2010

Processo Nº: RTSum 0000060-02.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE...: EULA PAULA NUNES SOARES

ADVOGADO.....: MARCOS DIVINO FERREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): TAVARES E COUTINHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:40 horas do dia 13/10/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 10958/2010

Processo Nº: RT 0127100-90.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: RUI TER SOARES SILVA

ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BRASIL E GOUVEIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: VIVIANE MARTINS DE PAULA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a executada para se manifestar acerca da certidão de fl. 390, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10937/2010

Processo Nº: RT 0077500-66.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

RECLAMADO(A): MARIA TEREZA PERES + 002

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA MARQUES BARCELOS

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica a executada intimada para informar o faturamento mensal da empresa, conforme requerido pela UNIÃO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10939/2010

Processo Nº: RT 0050100-43.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: AMIRIHAN EUGÊNIO GONÇALVES

ADVOGADO.....: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ

RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10930/2010

Processo Nº: RTOOrd 0144200-53.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

RECLAMADO(A): UNIÃO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para ciência da sentença, cuja conclusão segue a seguir transcrita: "Ante o exposto, nos autos da ação anulatória ajuizada por AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A em face da UNIÃO FEDERAL, julgo PROCEDENTE o pedido formulado para declarar a insubsistência dos autos de infração nºs 014296730, 014296829, 014296810, 014296861 e 014296799 e anular as multas impostas por intermédio dos processos administrativos nºs 46208.002463/2008-46, 46208.002453/2008-19, 46208.002455/2008-08, 46208.002451/2008-11 e 46208.002450/2008-77, bem como condenar a requerida a efetuar a devolução da quantia total recolhida (R\$109.156,12) pela requerente.

Ratifico, outrossim, a antecipação da tutela deferida às fls. 414-415, nos termos do art. 273, do CPC, com exceção da prisão do eventual infrator, mas sem prejuízo da persecução criminal por crime de desobediência. Honorários advocatícios da sucumbência, pela ré, no no percentual de 10% sobre o valor da causa. Custas pela ré, no importe de R\$2.183,12, fixadas nos termos do art. 789, caput, da CLT, isenta na forma da Lei. Intimem-se as partes e o Ministério Público do Trabalho.

Elias Soares de Oliveira Juiz do Trabalho." O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10935/2010

Processo Nº: RTOOrd 0257000-24.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: BIBIANO GUILHERME DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDE S.A. AÇÚCAR E ALCOOL + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10931/2010

Processo Nº: RTOOrd 0272000-64.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JANÁINA CINTRA CHAVES DANTAS

ADVOGADO.....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIÁS - AESGO

ADVOGADO.....: WHASLEN FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 10925/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000437-57.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO AUGUSTO FELIX DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: JOSÉ PAULO FERREIRA JUNIOR

RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ PAULO FERREIRA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Manifestarem-se acerca do laudo pericial. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 10940/2010

Processo Nº: RTSum 0000551-93.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: AGENARIO BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para receber o alvará acostado à contracapa dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10924/2010

Processo Nº: RTSum 0000686-08.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: NILSON ANASTACIO DE SOUSA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA

ADVOGADO.....: LUCIANO RODRIGUES JAMEL

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber o alvará. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10934/2010

Processo Nº: RTSum 0000852-40.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAM DA SILVA ALVES
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10928/2010

Processo Nº: RTSum 0001130-41.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: MARLENE CAVALCANTE DE SOUZA PRIMO
ADVOGADO.....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): KOYOTT RESTAURANTE E CHOPPERIA
ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para prazo 05 dias, regularizar o recolhimento previdenciário, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, o que desde já determino. Advirte-se de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto nº 3.048/99.

Notificação Nº: 10955/2010

Processo Nº: RTSum 0001385-96.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO.....: MARCELO ANTONIO SILVA ROSADO
RECLAMADO(A): WENNER AZEVEDO FERREIRA - ME (BISCOITO JESUS É BOM)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10957/2010

Processo Nº: RTOrd 0001534-92.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA FRANGIOSI
ADVOGADO.....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN S.A.
ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Vista ao Reclamado, para impugnação fundamentada da conta no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamado.

Notificação Nº: 10938/2010

Processo Nº: RTOrd 0001741-91.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ATUAL EMPREITEIRA E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber sua CTPS. Prazo de 05 dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 14833/2010

Processo Nº: RT 0060000-18.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: CORIOLANO VIEIRA LIMA
ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIAO DO VALE DO RIO VERDAO CIMO'S + 003
ADVOGADO.....: MARCOS TOMAZ OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para contraminutar, caso queira, o Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado AGETOP, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14857/2010

Processo Nº: RT 0146800-49.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: GILMAIR APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ADRIANA FERREIRA DE PAULA
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da Decisão, por meio de seu dispositivo, cujo teor se segue: "Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, em conformidade com a fundamentação acima. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao setor de cálculos para adequação da conta. Após, venham os autos conclusos

para deliberação sobre os pagamentos, uma vez que os autos penhorados às fls. 250 foram arrematados nos autos da RT1295/2008 desta VT e há numerário suficiente para quitar esta execução. Custas pela embargante no importe de R\$44,26, conforme art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 14825/2010

Processo Nº: RT 0074500-55.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO.....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ITALAC ALIMENTOS GOIASMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: WISNER ARAUJO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimado para receber a Certidão de Crédito de nº 096/2010, no prazo de 05 dias, depositada na Secretaria deste Juízo, tendo em vista que os autos foram remetidos ao arquivo definitivo

Notificação Nº: 14807/2010

Processo Nº: RTOrd 0081300-31.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS MAGNO DA SILVA
ADVOGADO.....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO.....: MARIA CECILIA BONVECCHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14859/2010

Processo Nº: RTOrd 0199400-42.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ROSEANE DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: RENATA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência do teor da petição de fls. 703/706, e se manifestar no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14850/2010

Processo Nº: RTOrd 0214900-51.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: EDVAN ALVES DE FARIA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Na inicial o Reclamante alegou estar acometido por doença ocupacional, razão pela qual em audiência foi determinada a realização de perícia ergonômica e médica. Sobre as perícias as partes manifestaram-se e o Reclamante requereu a expedição de ofício o INSS solicitando o fornecimento do FAP (Fator Acidentário Previdenciário), o que foi deferido às fls. 446. Os documentos foram apresentados pela própria Reclamada (fls. 471/713), oportunidade em que alegou que a aplicação do FAP encontra-se suspensa por decisão liminar proferida pela 3ª Vara Cível da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme cópia da decisão juntada às fls. 725/727. Sobre o requerimento formulado pela Reclamada este Juízo deliberará em sentença. Intimem-se as partes sobre este despacho e para que informem se pretendem produzir provas orais, com a delimitação do objeto, em caso positivo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14850/2010

Processo Nº: RTOrd 0214900-51.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: EDVAN ALVES DE FARIA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Na inicial o Reclamante alegou estar acometido por doença ocupacional, razão pela qual em audiência foi determinada a realização de perícia ergonômica e médica. Sobre as perícias as partes manifestaram-se e o Reclamante requereu a expedição de ofício o INSS solicitando o fornecimento do FAP (Fator Acidentário Previdenciário), o que foi deferido às fls. 446. Os documentos foram apresentados pela própria Reclamada (fls. 471/713), oportunidade em que alegou que a aplicação do FAP encontra-se suspensa por decisão liminar proferida pela 3ª Vara Cível da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme cópia da decisão juntada às fls. 725/727. Sobre o requerimento formulado pela Reclamada este Juízo deliberará em sentença. Intimem-se as partes sobre este despacho e para que informem se pretendem produzir provas orais, com a delimitação do objeto, em caso positivo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14851/2010

Processo Nº: RTOrd 0214900-51.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: EDVAN ALVES DE FARIA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Na inicial o Reclamante alegou estar acometido por doença ocupacional, razão pela qual em audiência foi determinada a realização de perícia ergonômica e médica. Sobre as perícias as partes manifestaram-se e o Reclamante requereu a expedição de ofício o INSS solicitando o fornecimento do FAP (Fator Acidentário Previdenciário), o que foi deferido às fls. 446. Os documentos foram apresentados pela própria Reclamada (fls. 471/713), oportunidade em que alegou que a aplicação do FAP encontra-se suspensa por decisão liminar proferida pela 3ª Vara Cível da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme cópia da decisão juntada às fls. 725/727. Sobre o requerimento formulado pela Reclamada este Juízo deliberará em sentença. Intimem-se as partes sobre este despacho e para que informem se pretendem produzir provas orais, com a delimitação do objeto, em caso positivo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14852/2010

Processo Nº: RTOrd 0214900-51.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: EDVAN ALVES DE FARIA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Na inicial o Reclamante alegou estar acometido por doença ocupacional, razão pela qual em audiência foi determinada a realização de perícia ergonômica e médica. Sobre as perícias as partes manifestaram-se e o Reclamante requereu a expedição de ofício o INSS solicitando o fornecimento do FAP (Fator Acidentário Previdenciário), o que foi deferido às fls. 446. Os documentos foram apresentados pela própria Reclamada (fls. 471/713), oportunidade em que alegou que a aplicação do FAP encontra-se suspensa por decisão liminar proferida pela 3ª Vara Cível da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme cópia da decisão juntada às fls. 725/727. Sobre o requerimento formulado pela Reclamada este Juízo deliberará em sentença. Intimem-se as partes sobre este despacho e para que informem se pretendem produzir provas orais, com a delimitação do objeto, em caso positivo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14842/2010

Processo Nº: RTOrd 0253800-06.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FABIO MARTINS LIMA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da Audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 29/09/2010, às 08h05.

Notificação Nº: 14809/2010

Processo Nº: RTOrd 0266300-07.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI SANTOS DE JESUS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14805/2010

Processo Nº: RTOrd 0000015-79.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSIVALDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Comparecer à Secretaria desta Vara para receber seu crédito (alvará). Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14806/2010

Processo Nº: RTOrd 0000015-79.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSIVALDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

A reclamada: Comparecer à Secretaria desta Vara para receber seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14830/2010

Processo Nº: RTSum 0000016-64.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JURACI VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14814/2010

Processo Nº: RTOrd 0000254-83.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON RIBEIRO LIMA

ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar transmissão dos dados via guia GFIP, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14810/2010

Processo Nº: RTOrd 0000337-02.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14802/2010

Processo Nº: RTSum 0000558-82.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JESUS FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca do despacho, cujo teor se segue: "Designo audiência para tentativa de conciliação para se realizar no dia 30/09/2010 às 13h35. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores".

Notificação Nº: 14815/2010

Processo Nº: RTOrd 0000657-52.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NILDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 9.301,64.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 14816/2010

Processo Nº: RTOrd 0000657-52.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NILDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 9.301,64.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 14822/2010

Processo Nº: RTOrd 0000845-45.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MILTON ANTÔNIO JUSTINO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO JOAQUIM VIEIRA

RECLAMADO(A): PNEUS VIA NOBRE LTDA. (TROPICAL PNEUS)

ADVOGADO.....: BELNICE JANE VAUGHN DA SILVA RUBIM

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.

Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$5.633,63.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 14804/2010
Processo Nº: RTSum 0000896-56.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ODAIR CARDOSO DA SILVA FILHO
ADVOGADO..... ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO..... ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: “ Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 48/49), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT.
A Reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária apurada às fls. 36, no importe de R\$ 154,83, até o dia 15/10/2010, sob pena de execução, bem como o protocolo de envio da GFIP (código 650), à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação. Deixo de executar as custas de liquidação (R\$ 11,33), tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 049/2004.
Dispensada a intimação da União (Portaria MF nº 176/2010). Cumprido o acordo e recolhida a contribuição previdenciária, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 14829/2010
Processo Nº: RTSum 0000907-85.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO..... HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14817/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000939-90.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS MEDEIROS VALE
ADVOGADO..... MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): VALTER PEREIRA DIAS
ADVOGADO..... LEOBERTO URIAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$730,70.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/09/2010.

Notificação Nº: 14860/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000949-37.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ROSITA ALELUIA CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO..... LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO..... LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: PARA APRESENTAR QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO, CASO QUEIRAM, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14824/2010
Processo Nº: RTSum 0000996-11.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ERLAN FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BORB'S LANCHES
ADVOGADO..... MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$330,53.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 14811/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001117-39.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: IVANILDO DA SILVA AIRES
ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, em 08 dias

Notificação Nº: 14812/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001117-39.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: IVANILDO DA SILVA AIRES
ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, em 08 dias

Notificação Nº: 14813/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001117-39.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: IVANILDO DA SILVA AIRES
ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, em 08 dias

Notificação Nº: 14808/2010
Processo Nº: RTSum 0001127-83.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSIEL RODRIGUES COSTA
ADVOGADO..... MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO..... DR. AUGUSTO CESAR LIMA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar acerca da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14821/2010
Processo Nº: RTSum 0001178-94.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: DANILLO LIMA FERREIRA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMIENTOS LTDA.
ADVOGADO..... VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$435,97.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 14818/2010
Processo Nº: RTSum 0001385-93.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ MORAES DE SOUSA
ADVOGADO..... ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): N. P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO..... SILVIA RIBEIRO LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$589,66.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 14819/2010
Processo Nº: RTSum 0001385-93.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ MORAES DE SOUSA
ADVOGADO..... ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 002
ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.

Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$589,66. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 14820/2010

Processo Nº: RTSum 0001559-05.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JAIR BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA DE FREITAS

RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO.....: EDSON REIS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.

Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 245,81. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 14836/2010

Processo Nº: RTSum 0001655-20.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO ANTONIO SILVA

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO

RECLAMADO(A): N. P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: SILVIA RIBEIRO LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: " Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por RAIMUNDO ANTONIO SILVA, nos termos da fundamentação. Remetam-se os autos ao setor de cálculos para a inclusão da parcela acima deferida. Após, intemem-se as partes desta decisão e do novo valor da condenação."

TOMAR CIÊNCIA DO NOVO VALOR DA EXECUÇÃO:

VALOR BRUTO DO RECLAMANTE: R\$ 14.258,32

CUSTAS PROCESSUAIS: R\$ 285,17

CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO: R\$ 71,29

VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 14.614,78

Notificação Nº: 14838/2010

Processo Nº: RTSum 0001665-64.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO JOSÉ CUTRIM

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Comaparecer na secretaria desta vara para, no prazo de cinco dias, receber seu crédito (alvará).

Notificação Nº: 14827/2010

Processo Nº: RTSum 0001667-34.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14856/2010

Processo Nº: RTOrd 0002166-18.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: AILTON DIVINO DE PAIVA MELO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO JOAQUIM VIEIRA

RECLAMADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência da r. decisão, cujo teor é o seguinte: Face ao exposto, ao contrário do que entende o douto magistrado representante da Justiça Comum do Estado de Goiás, que remeteu os autos para esta Justiça Federal Especializada, comungo do entendimento adotado pelo STJ (Súmula nº 15) e pelo STF (Súmula nº 501), razão pela qual suscito o conflito de competência (artigo 115, II, CPC) e determino a remessa do feito ao Superior Tribunal de Justiça, tribunal competente para processar e julgar originariamente o presente conflito, conforme o disposto no art. 105, I, d, da Constituição da República. Intemem-se.

Fica ainda Vossa Senhoria intimado que os Autos: 2218/2009(200903520626) da 2ª Vara Cível, Fazendas Públicas e Registros Públicos de Rio Verde-GO, foi remetido para a 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, sendo autuado sob o nº RTOrd 0002166-18.2010.5.18.0102.

Notificação Nº: 14854/2010

Processo Nº: RTSum 0002231-13.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE SILVA PARAGUAIA

ADVOGADO.....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

RECLAMADO(A): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 30/09/2010, foi adiada para o dia 05/10/2010 às 13h40min, mantidas as cominações anteriores.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 237/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000374-29.2010.5.18.0102

EXEQUENTE: IVONETE DE FÁTIMA MEDEIROS COSTA

EXECUTADA: PREST SERVES LTDA., CNPJ: 03.130.803/0001-59

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/09/2010

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/09/2010

De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada PREST SERVES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 4.091,71 (quatro mil, noventa e um reais e setenta e um centavos), atualizado até 30/07/2010.

E para que chegue ao conhecimento da executada PREST SERVES LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARINA DE CASTRO GUIMARÃES, Técnico Judiciário, digitei, subscrevi, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte de setembro de dois mil e dez.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

OUTRO : THAÍS INÁCIA DE CASTRO

Notificação Nº: 16033/2010

Processo Nº: RT 0074300-68.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 002

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se os Agravos abaixo transcrito para, querendo no prazo de 05 (cinco) dias, contraminutar à execução oposto pelo executado:

ZAILTON SILVA DE SOUZA (01190-2008-181-18-00-2 RT) e ITAMAR FERREIRA DE PAULA (01448-2008-181-18-00-0 RT)

OUTRO : ADAIR JOSÉ DE LIMA

Notificação Nº: 16042/2010

Processo Nº: RT 0074300-68.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 002

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Intemem-se os exequentes para, querendo no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução apresentado na Carta Precatória em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, interposto pelo executado Clovis Surge.

OUTRO : THAÍS INÁCIA DE CASTRO

Notificação Nº: 16043/2010

Processo Nº: RT 0074300-68.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 002

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Intemem-se os exequentes para, querendo no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução apresentado na Carta Precatória em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, interposto pelo executado Clovis Surge.

OUTRO : RUA 58, Nº 92
 Notificação Nº: 16044/2010
 Processo Nº: RT 0074300-68.2008.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: ADRIANO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
 RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 002
ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
 Intimem-se os exequentes para, querendo no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução apresentado na Carta Precatória em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, interposto pelo executado Clovis Surge.

OUTRO : RUI CARLOS
 Notificação Nº: 16048/2010
 Processo Nº: RT 0074300-68.2008.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: ADRIANO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
 RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 002
ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
 Intimem-se os exequentes para, querendo no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução apresentado na Carta Precatória em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, interposto pelo executado Clovis Surge.

Notificação Nº: 16019/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0013200-78.2009.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ MAURO DA SILVA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
 RECLAMADO(A): R.P. BATISTA PANIFICADORA (PANIFICADORA SABOROSA) + 001
ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
 Em atenção à certidão lavrada pelo meirinho à fl. 462 dos autos digitais e ressabido que já foram praticado diversos atos infrutíferos com o visto de constriar bens que possam garantir o Juízo executório, intime-se o credor para, no prazo de 30 (trinta) dias fornecer elementos concretos que permitam o prosseguimento do feito de modo a tornar efetiva a satisfação do crédito do obreiro.
 Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a teor do que dispõe o art. 212, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
 Entregue tal documento ao favorecido, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 16020/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0104500-24.2009.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: ELIZABETE DE SOUZA FRANCA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RUBENS LEMOS LEAL
 RECLAMADO(A): LÍVIA MARIA DA CUNHA + 001
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
 Fica intimado(a) o(a) Executado(a) para, no prazo legal, tomar ciência do bloqueio de valores ocorrido em sua conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT.
 (Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 16021/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0104500-24.2009.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: ELIZABETE DE SOUZA FRANCA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RUBENS LEMOS LEAL
 RECLAMADO(A): OZAIR RODRIGUES DE JESUS + 001
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
 Fica intimado(a) o(a) Executado(a) para, no prazo legal, tomar ciência do bloqueio de valores ocorrido em sua conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT.
 (Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 15998/2010
 Processo Nº: RTSum 0135200-80.2009.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: NEY DE JESUS SILVA MAGALHÃES (ASSISTIDO POR NELSON CORREA DE MAGALHÃES)
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
 RECLAMADO(A): SUELI DOS REIS ARRUDA (SERIGRAFIA COLIBRI)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
 Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Reclamado(a).
 (Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 15994/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0138700-57.2009.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOAQUIM LEITE
ADVOGADO.....: .
 RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA.
ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
 Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 865,29, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
 Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
 Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
 A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
 Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
 Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 16000/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0156300-91.2009.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: CLESIO BEZERRA SOARES
ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO.....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
 Intime-se o(a) Reclamado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo(a) Reclamante.
 (Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 15999/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0156500-98.2009.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANCISCO PRUDÊNCIO DA SILVA
ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO.....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
 Intime-se o(a) Reclamado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo(a) Reclamante.
 (Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 16001/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0156600-53.2009.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: SENIVALDO AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO.....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
 Intime-se o(a) Reclamado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo(a) Reclamante.
 (Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 16051/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0174600-04.2009.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: NIALVA ROSA DE CASTRO SANTOS
ADVOGADO.....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
 RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
 Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.

Notificação Nº: 16034/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0184900-25.2009.5.18.0181 1ª VT
 RECLAMANTE...: CARLOS DE LIMA CAMPOS
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
 RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO.....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
 Tendo em vista as informações prestadas pela empresa creditícia e o decurso do prazo in albis para manifestação das partes, para audiência de instrução incluiu o feito na pauta do dia 01/12/2010, às 16:40 horas.

Intime-se a testemunha arrolada pela reclamada na ata de audiência de fls. 61/62 destes autos digitais, Sr. Moacir Carlos de Oliveira, via correio. Se inexitosa a concreção da intimação, expeça-se Carta Precatória com finalidade intimatória para uma das Varas do Trabalho de Goiânia. Deverão as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo suas demais testemunhas. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 16036/2010

Processo Nº: RTOOrd 0184900-25.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS DE LIMA CAMPOS

ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista as informações prestadas pela empresa creditícia e o decurso do prazo in albis para manifestação das partes, para audiência de instrução incluo o feito na pauta do dia 01/12/2010, às 16:40 horas.

Intime-se a testemunha arrolada pela reclamada na ata de audiência de fls. 61/62 destes autos digitais, Sr. Moacir Carlos de Oliveira, via correio. Se inexitosa a concreção da intimação, expeça-se Carta Precatória com finalidade intimatória para uma das Varas do Trabalho de Goiânia.

Deverão as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo suas demais testemunhas.

Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 16037/2010

Processo Nº: RTOOrd 0184900-25.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS DE LIMA CAMPOS

ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista as informações prestadas pela empresa creditícia e o decurso do prazo in albis para manifestação das partes, para audiência de instrução incluo o feito na pauta do dia 01/12/2010, às 16:40 horas.

Intime-se a testemunha arrolada pela reclamada na ata de audiência de fls. 61/62 destes autos digitais, Sr. Moacir Carlos de Oliveira, via correio. Se inexitosa a concreção da intimação, expeça-se Carta Precatória com finalidade intimatória para uma das Varas do Trabalho de Goiânia.

Deverão as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo suas demais testemunhas.

Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 16052/2010

Processo Nº: RTOOrd 0186300-74.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ELTON OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA

ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito: "Indefere-se o pedido de expedição de ofícios para a Polícia Rodoviária Estadual de Goiás, visando a apreensão dos veículos da executada, com requerido pelo exequente, uma vez que a medida para restrição do veículos já foi tomada pelo Juízo com os embargos judiciais aplicados sobre os mesmos.

Assim, para viabilizar a penhora dos veículos, deve o exequente informar o paradeiro dos mesmos, não podendo a execução ficar a mercê de atos incertos como o almejado pelo credor, principalmente quando o Juízo se acha garantido.

Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar, de forma conclusiva, acerca da penhora efetivada, bem como para os fins do art. 884 da CLT, sendo certo que, em caso de inércia, a penhora será desconstituída". Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 16003/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000018-88.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: WELSON DIVINO DE ANDRADE

ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 16022/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000512-50.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELI OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: SAULO BARBOSA DE MENESES

NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista que a prolação da sentença fora acompanhada dos cálculos de liquidação e o decisum já se encontra acobertado pelo pálio da coisa julgada, consoante certidão lavrada, fixo o valor da execução em R\$ 4.924,26, atualizado até 29/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.

Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.

Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, bem como a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, prosseguindo a execução conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 16023/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000512-50.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELI OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: SAULO BARBOSA DE MENESES

NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista que a prolação da sentença fora acompanhada dos cálculos de liquidação e o decisum já se encontra acobertado pelo pálio da coisa julgada, consoante certidão lavrada, fixo o valor da execução em R\$ 4.924,26, atualizado até 29/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.

Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.

Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, bem como a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, prosseguindo a execução conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 16049/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000649-32.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: WILIAN FERREIRA DIAS

ADVOGADO....: ILTON FERNANDES DA MOTA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 16032/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000656-24.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ODUVALDO JOSÉ DE SOUSA

ADVOGADO..... THÁIS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): ANDREA ASSIS LEITE DE OLIVEIRA (C.L.A.)

ADVOGADO..... MONICA CRISTINA DAS CHAGAS**NOTIFICAÇÃO:**

Fica intimado(a) o(a) Executado(a) para, no prazo legal, tomar ciência do bloqueio efetivado, sobre a impugnação aos cálculos ofertada pelo exequente, bem como para os fins do art. 884, da CLT.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 15993/2010

Processo Nº: RTSum 0000732-48.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR DE FREITAS DA SILVA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**NOTIFICAÇÃO:**

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

OUTRO : CAMILA SANTOS OLIVEIRA

Notificação Nº: 16024/2010

Processo Nº: RTOrd 0000818-19.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LÚCIA LEITE DA COSTA

ADVOGADO..... ALAN BATISTA GUIMARAES

RECLAMADO(A): JBS S.A

ADVOGADO..... HAROLDO JODÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS**NOTIFICAÇÃO:**

Como a perícia médica ainda não foi realizada, retira-se o feito da pauta de audiências do dia 17/09/2010, ficando a mesma adiada sine die, para conclusão dos trabalhos periciais.

Intimem-se as partes do teor desta decisão e, a perita, para prestar informação acerca do andamento da perícia.

Notificação Nº: 16026/2010

Processo Nº: RTOrd 0000818-19.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LÚCIA LEITE DA COSTA

ADVOGADO..... ALAN BATISTA GUIMARAES

RECLAMADO(A): JBS S.A

ADVOGADO..... HAROLDO JODÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS**NOTIFICAÇÃO:**

Como a perícia médica ainda não foi realizada, retira-se o feito da pauta de audiências do dia 17/09/2010, ficando a mesma adiada sine die, para conclusão dos trabalhos periciais.

Intimem-se as partes do teor desta decisão e, a perita, para prestar informação acerca do andamento da perícia.

Notificação Nº: 16027/2010

Processo Nº: RTOrd 0000818-19.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LÚCIA LEITE DA COSTA

ADVOGADO..... ALAN BATISTA GUIMARAES

RECLAMADO(A): JBS S.A

ADVOGADO..... HAROLDO JODÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS**NOTIFICAÇÃO:**

Como a perícia médica ainda não foi realizada, retira-se o feito da pauta de audiências do dia 17/09/2010, ficando a mesma adiada sine die, para conclusão dos trabalhos periciais.

Intimem-se as partes do teor desta decisão e, a perita, para prestar informação acerca do andamento da perícia.

Notificação Nº: 16028/2010

Processo Nº: RTOrd 0000818-19.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LÚCIA LEITE DA COSTA

ADVOGADO..... ALAN BATISTA GUIMARAES

RECLAMADO(A): JBS S.A

ADVOGADO..... HAROLDO JODÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS**NOTIFICAÇÃO:**

Como a perícia médica ainda não foi realizada, retira-se o feito da pauta de audiências do dia 17/09/2010, ficando a mesma adiada sine die, para conclusão dos trabalhos periciais.

Intimem-se as partes do teor desta decisão e, a perita, para prestar informação acerca do andamento da perícia.

Notificação Nº: 16009/2010

Processo Nº: RTSum 0000824-26.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO FERREIRA DIAS

ADVOGADO..... JAQUELINE MARINHO SANTOS

RECLAMADO(A): MATADOURO CARBOL LTDA

ADVOGADO..... ALAN BATISTA GUIMARÃES**NOTIFICAÇÃO:**

Ante o teor da certidão de 83, exarada pelo Oficial de Justiça, na qual atesta a inércia do credor em diligenciar-se para efetivação da penhora de bens, determina-se a intimação do mesmo para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.

Decorrido o prazo supra, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 16030/2010

Processo Nº: RTSum 0000854-61.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: GLADEMIR LUIZ CANTARELLI

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): BRASPELCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO..... EDUARDO HENRIQUE DE LIMA**NOTIFICAÇÃO:**

Intime-se o reclamado para efetuar os depósitos do FGTS e comprová-los nos autos no prazo de 15 dias, conforme teor do acórdão.

Decorrido o prazo , à contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 16031/2010

Processo Nº: RTSum 0000854-61.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: GLADEMIR LUIZ CANTARELLI

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): BRASPELCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO..... EDUARDO HENRIQUE DE LIMA**NOTIFICAÇÃO:**

Intime-se o reclamado para efetuar os depósitos do FGTS e comprová-los nos autos no prazo de 15 dias, conforme teor do acórdão.

Decorrido o prazo , à contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 16057/2010

Processo Nº: RTOrd 0001184-58.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CALIM FELIPE DE MORAIS

ADVOGADO..... CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIA)

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**NOTIFICAÇÃO:**

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.

(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 16010/2010

Processo Nº: RTOrd 0001402-86.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CELSO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Ante o exposto, nos exatos termos da fundamentação supra, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE apenas para suprir a omissão relativa à apreciação do requerimento de verbas sucumbenciais, sendo tal vício sanado por intermédio dessa decisão integrativa.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 16012/2010

Processo Nº: RTOrd 0001402-86.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CELSO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Ante o exposto, nos exatos termos da fundamentação supra, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE apenas para suprir a omissão relativa à apreciação do requerimento de verbas sucumbenciais, sendo tal vício sanado por intermédio dessa decisão integrativa.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 16014/2010

Processo Nº: RTOrd 0001402-86.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CELSO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto, nos exatos termos da fundamentação supra, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE apenas para suprir a omissão relativa à apreciação do requerimento de verbas sucumbenciais, sendo tal vício sanado por intermédio dessa decisão integrativa. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 16006/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001529-24.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: WALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): JBS CONFINAMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Em atenção ao petição juntado pela reclamada, tendo em vista a justificativa ali expendida, defiro o requerimento formulado e concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a juntada de instrumento procuratório, a fim de regularizar a representação processual.

Intime-se.

Notificação Nº: 16054/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001840-15.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: WEDES TELES MOREIRA

ADVOGADO.....: RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes notificadas de que a audiência anteriormente designada, foi para o dia 21/09/2010 09:20, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 16008/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001870-50.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ALTINA ROSA DA COSTA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CALCARIO OURO BRANCO LTDA

ADVOGADO.....: HELENA CARDOSO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:

Em atenção ao petição juntado aos autos digitais pelo reclamante, indefiro o requerimento ali formulado no sentido de se intimar a testemunha indicada para comparecimento à audiência aprazada. A ata de audiência inaugural foi indubitosa ao estabelecer o prazo para que as partes arrolassem suas testemunhas, sob pena de preclusão. Desse modo, tendo a audiência se realizado em 10 de agosto de 2010 e ressabido que a protocolização eletrônica da petição data de 14 de setembro de 2010, extrapolando em muito o prazo de 10 (dez) dias concedido, não merece guarida em Juízo o pleito intimatório. Embora intempestivo o requerimento, continua facultado às partes o comparecimento espontâneo de suas testemunhas.

Aguarde-se a audiência designada.

Intime-se.

Notificação Nº: 16056/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001872-20.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S/A

ADVOGADO.....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:

Em 20 de setembro de 2010, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 16h45min, aberta a audiência, antecipada a requerimento da reclamada, foram apregoadas as partes. Ausente o reclamante. Presente o preposto do(a)reclamado(a), Sr(a). Wesley Ferreira Bueno. Entendo que não há prejuízo na antecipação da audiência, tendo em vista a impossibilidade de encerramento da instrução processual. A reclamada não foi intimada a apresentar a documentação constante da ata anterior. Fica intimada a apresentá-la em 05 (cinco) dias. Após vistas ao reclamante por idêntico prazo, mediante intimação.

Para encerramento da instrução processual adia-se a presente para o dia 13/10/2010 às 16h45min. Ciente a reclamada. Intime-se o reclamante.

E, para constar, foi lavrado o presente termo às 16h49min, assinado digitalmente por esta magistrada, nos moldes da Lei nº 11.419, de 19/12/2006.

Notificação Nº: 16005/2010

Processo Nº: RTSum 0001912-02.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOVALDO DE FRANCA PEREIRA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$ 88,12, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.

Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 15995/2010

Processo Nº: RTSum 0001931-08.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO FLÁVIO DA SILVA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 125,90, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15996/2010

Processo Nº: RTSum 0001937-15.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: SERGIMAR TAVARES DE FIGUEIREDO

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 130,57, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15997/2010

Processo Nº: RTSum 0001939-82.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: DILMARDE REIS DA SILVA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$ 112,29, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.

Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 16004/2010

Processo Nº: RTSum 0001939-82.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DILMARDE REIS DA SILVA

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$ 112,29, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.

Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 16047/2010

Processo Nº: RTOrd 0001957-06.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGEMBERTO ALVES MARTINS

ADVOGADO....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).

(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 16002/2010

Processo Nº: RTSum 0002004-77.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JORNANDO SOUZA ROCHA

ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO....: MARLLUS GODOI VALE

NOTIFICAÇÃO:

Não obstante os esclarecimentos apresentados pelo autor, no afã de ver aplicada a multa por considerar descumprido o acordo, entendo que mora da reclamada não houve, pois, a ela não se deve imputar a responsabilidade pelos procedimentos bancários, o que se deve levar em conta é que o depósito foi feito na data aprazada. Mantém-se, pois, a decisão de fl. 39, a qual indeferiu a aplicação da aludida multa.

Notificação Nº: 16011/2010

Processo Nº: RTSum 0002779-92.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MANUEL MACHADO DE MIRANDA NETO

ADVOGADO....: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA

RECLAMADO(A): THIAGO PEIXOTO

ADVOGADO....: ARIEL UARIAN

NOTIFICAÇÃO:

Os presentes autos tramitavam na comarca de Palmeiras de Goiás e foram remetidos a esta Justiça Especializada.

Trata-se de ação de cobrança decorrente de prestação de serviços cuja incompetência absoluta foi reconhecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Designa-se audiência UNA a realizar-se dia 16/11/2010 as 11:20 horas, com as cominações do art. 844 CLT.

À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores (internet) com nome de Processo Eletrônico.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, opção - Consulta Processual.

Intime-se as partes, diretamente por Carta Registrada e seus advogados por DJE.

Notificação Nº: 16016/2010

Processo Nº: RTSum 0002780-77.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ALVANDO MARTINS BORGES

ADVOGADO....: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA

RECLAMADO(A): THIAGO PEIXOTO

ADVOGADO....: ARIEL UARIAN

NOTIFICAÇÃO:

Os presentes autos tramitavam na comarca de Palmeiras de Goiás e foram remetidos a esta Justiça Especializada.

Trata-se de ação de cobrança decorrente de prestação de serviços cuja incompetência absoluta foi reconhecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Designa-se audiência UNA a realizar-se dia 16/11/2010 as 16:40 horas, com as cominações do art. 844 CLT.

À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores (internet) com nome de Processo Eletrônico.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, opção - Consulta Processual.

Intime-se as partes, diretamente, e seus advogados por DJE.

Notificação Nº: 16045/2010

Processo Nº: RTOrd 0002835-28.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ALGENOR VALVERDE DOURADO

ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que a Reclamatória Trabalhista oriunda da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde - GO - RTOrd-0001917-67.2010.5.18.0102, foi recebida e cadastrada nesta Vara do Trabalho com a numeração acima mencionada.

Notificação Nº: 16046/2010

Processo Nº: RTOrd 0002835-28.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ALGENOR VALVERDE DOURADO

ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA + 001

ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que a Reclamatória Trabalhista oriunda da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde - GO - RTOrd-0001917-67.2010.5.18.0102, foi recebida e cadastrada nesta Vara do Trabalho com a numeração acima mencionada. Audiência UNA designada para o dia 28/09/2010, às 16:20 horas, sob as cominações do art. 844, da CLT.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

PROCESSO: RT 0130100-18.2007.5.18.0181

RECLAMANTE: NILON PEDRO DA SILVA

RECLAMADO(A): MARMORARIA SANTA RITA LTDA ,ANDERSON DA SILVA BORGES; ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES E CIRO REZENDE COSTA

O (A) Doutor (a) KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARMORARIA SANTA RITA LTDA, CNPJ: 05.887.372/0001; ANDERSON DA SILVA BORGES, CPF: 010.574.531-61; ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES, CPF: 478.660.801-78 E CIRO REZENDE COSTA, CPF: 565.463.601-44, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.131, cujo inteiro teor é o seguinte:

Mantenho a decisão vez que a execução esteve suspensa e utilizados os convênios no sentido de encontrar bens patrimoniais dos executados. Intimem-se os devedores, via Correios e por edital, querendo, para no prazo legal, contraminutar o agravo de petição interposto pela UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Decorrido o prazo, com ou sem contraminuta, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, devendo este despacho assinado eletronicamente valer como ofício perante a Secretaria de Cadastro Processual para dar prosseguimento ao feito. E para que chegue ao conhecimento dos devedores MARMORARIA SANTA RITA LTDA, ANDERSON DA SILVA BORGES, ; ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES, E CIRO REZENDE COSTA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, PAULA ALVES DA SILVA MEDEIROS, Assistente, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos quinze de setembro de dois mil e dez.

KLEBER MOREIRA DA SILVA

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

EDITAL Nº 8789/2010

PROCESSO: RTOrd 0176100-08.2009.5.18.0181

RECLAMANTE: THIAGO FABIANO BATISTA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CADETE SERVIÇOS MECÂNICOS S/C LTDA- ME , CNPJ: 52.382.363/0001-32

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CADETE SERVIÇOS MECÂNICOS S/C LTDA- ME, CNPJ:52.382.363/0001-32, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl., cujo inteiro teor é o seguinte:

"Em 16 de setembro de 2010, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 16h20min, aberta a audiência, foram apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). THAÍS INÁCIA DE CASTRO, OAB nº 21397/GO. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Tendo em vista que a reclamada esta em local incerto e não sabido alterem-se os registros e autuação neste sentido. SUSPENDE-SE a presente audiência e DESIGNA-SE o dia 07/12/2010, às 16h para prosseguimento, mantidas as cominações anteriores. INTIME-SE a reclamada para depoimento pessoal, sob pena de confissão, por edital. Ciente o reclamante, mantidas as cominações anteriores. CERTIFICA-SE que todos os atos processuais foram realizados na forma e na presença das pessoas supracitadas, ficando os mesmos, não obstante o disposto no art. 417, § 2º, do CPC, por questão de impossibilidade técnica do sistema processual eletrônico adotado pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, dispensados de apor assinatura. CIENTES os presentes. E, para constar, foi lavrado o presente termo às 16h33min, assinado digitalmente por esta magistrada, nos moldes da Lei nº 11.419, de 19/12/2006." E para que chegue ao conhecimento de CADETE SERVIÇOS MECÂNICOS S/C LTDA- ME, CNPJ:52.382.363/0001-32, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos dezessete de setembro de dois mil e dez. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL Nº 8789/2010

PROCESSO: RTOOrd 0176100-08.2009.5.18.0181

RECLAMANTE: THIAGO FABIANO BATISTA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CADETE SERVIÇOS MECÂNICOS S/C LTDA- ME , CNPJ: 52.382.363/0001-32

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CADETE SERVIÇOS MECÂNICOS S/C LTDA- ME, CNPJ:52.382.363/0001-32, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl., cujo inteiro teor é o seguinte:

"Em 16 de setembro de 2010, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 16h20min, aberta a audiência, foram apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). THAÍS INÁCIA DE CASTRO, OAB nº 21397/GO. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Tendo em vista que a reclamada esta em local incerto e não sabido alterem-se os registros e autuação neste sentido. SUSPENDE-SE a presente audiência e DESIGNA-SE o dia 07/12/2010, às 16h para prosseguimento, mantidas as cominações anteriores. INTIME-SE a reclamada para depoimento pessoal, sob pena de confissão, por edital. Ciente o reclamante, mantidas as cominações anteriores. CERTIFICA-SE que todos os atos processuais foram realizados na forma e na presença das pessoas supracitadas, ficando os mesmos, não obstante o disposto no art. 417, § 2º, do CPC, por questão de impossibilidade técnica do sistema processual eletrônico adotado pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, dispensados de apor assinatura. CIENTES os presentes. E, para constar, foi lavrado o presente termo às 16h33min, assinado digitalmente por esta magistrada, nos moldes da Lei nº 11.419, de 19/12/2006." E para que chegue ao conhecimento de CADETE SERVIÇOS MECÂNICOS

S/C LTDA- ME, CNPJ:52.382.363/0001-32, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos dezessete de setembro de dois mil e dez. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL Nº 8759/2010

PROCESSO: RTOOrd 0002102-62.2010.5.18.0181

RECLAMANTE: RONIEL ETERNO DA SILVA

RECLAMADO(A): QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME , CNPJ: 04.346.689/0001-61

O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de

fls., iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME é mandado publicar o presente Edital.

Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei, e eu, ADELVAIR ALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos dezesseis de setembro de dois mil e dez.

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
PROCESSO: RTOOrd 0002122-53.2010.5.18.0181

RECLAMANTE: RANDERSON CARDOSO DE TOLEDO

RECLAMADO(A): QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME , CNPJ: 04.346.689/0001-61 e PONTUAL CONSTRUÇÕES E

EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 08.508.708/0001-60

O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s)o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls., iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br . "DISPOSITIVO - Ante o exposto, julgo

PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por RANDERSON CARDOSO DE TOLEDO em face de QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME, A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., nos exatos termos da fundamentação retro,que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita,para condenar as duas primeiras rés, solidariamente, ao pagamento das seguintes verbas: aviso prévio indenizado; saldo de salário (dezembro/2009);gratificação natalina proporcional (6/12); férias +1/3 proporcionais (6/12); FGTS sobre todo período trabalhado; FGTS sobre verbas rescisórias; multa de 40% sobre o FGTS; multa do art. 477, § 8º, da CLT;horas extraordinárias e seus reflexos sobre aviso prévio, gratificações natalinas, férias + 1/3, FGTS e multa fundiária. Condeno as duas primeiras rés na obrigação de anotar a CTPS da parte autora. Não cumprida a obrigação de fazer imediatamente após o trânsito em julgado – com fulcro no art. 39, § 1º, da CLT – determino que a Secretaria promova as anotações necessárias e expeça ofício à Delegacia Regional do Trabalho para o fim de aplicar a multa cabível. Rejeito todos os pedidos em relação à terceira ré,declarando o processo extinto com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC). As verbas deferidas, incluindo os encargos fiscais, totalizam o valor bruto de R\$ 3.105,33, conforme planilha de cálculo anexa que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. E, para fins de atualizações futuras, deverão ser acrescidas de atualizações monetária e juros de mora, sendo estes devidos a partir da data de ajuizamento da ação, tudo na forma do art. 39, § 1º, da Lei 8.177, de 1º.3.1991; art. 459, parágrafo único e art. 883 da CLT; e Súmula 200 do TST. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas de R\$ 62,11 pelas rés, calculadas sobre o valor de R\$ 3.105,33,atribuído à condenação, nos termos do art. 789, I, da CLT. Oficie-se ao órgão local da Secretaria da Receita Federal, remetendo lhe cópia das informações constantes no formulário modelo contido no Anexo III da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (art. 56). Retifique-se o nome da 3ª ré na capa dos autos e nos demais registros junto ao Setor de Distribuição (tópico 2.1.2).Cientes a parte autora e a terceira ré, conforme ata a fls 56/57 (Súmula nº 197 do TST). Intimem-se as duas primeiras rés, via via edital (art. 852, in fine, da CLT)."E para que chegue ao conhecimento de QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME e PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA é mandado publicar o presente Edital.Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei, e eu, ADELVAIR ALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos dezesseis de setembro de dois mil e dez. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO Juiz do TrabalhoTrânsito em julgado – com fulcro no art. 39, § 1º, da CLT – determino que a Secretaria promova as anotações necessárias e expeça ofício à Delegacia Regional do Trabalho para o fim de aplicar a multa cabível. Rejeito todos os pedidos em relação à terceira ré, declarando o processo extinto com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC). As verbas deferidas, incluindo os encargos fiscais, totalizam o valor bruto de R\$ 3.105,33, conforme planilha de cálculo anexa que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. E, para fins de atualizações futuras, deverão ser acrescidas de atualização monetária e juros de mora, sendo estes devidos a partir da data de ajuizamento da ação, tudo na forma do art. 39, § 1º, da Lei 8.177, de 1º.3.1991; art. 459, parágrafo único e art. 883 da CLT; e Súmula 200 do TST. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas de R\$ 62,11 pelas rés, calculadas sobre o valor de R\$ 3.105,33, atribuído à condenação, nos termos do art. 789, I, da CLT. Oficie-se ao órgão local da Secretaria da Receita Federal, remetendo lhe cópia das informações constantes no formulário modelo contido no Anexo III da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (art. 56). Retifique-se o nome da 3ª ré na capa dos autos e nos demais registros junto ao Setor de Distribuição (tópico 2.1.2). Cientes a parte autora e a terceira ré, conforme ata a fls 56/57 (Súmula nº 197 do TST). Intimem-se as duas primeiras rés, via via edital (art. 852, in fine, da CLT)." E para que chegue ao conhecimento de QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME e PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei, e eu,

ADELVAIR ALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos dezesseis de setembro de dois mil e dez.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
PROCESSO: RTOrd 0002122-53.2010.5.18.0181
RECLAMANTE: RANDERSON CARDOSO DE TOLEDO
RECLAMADO(A): QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME , CNPJ: 04.346.689/0001-61 e PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 08.508.708/0001-60
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls., iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site w ww.trt18.gov.br . "DISPOSITIVO - Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por RANDERSON CARDOSO DE TOLEDO em face de QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME, A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., nos exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, para condenar as duas primeiras rés, solidariamente, ao pagamento das seguintes verbas: aviso prévio indenizado; saldo de salário (dezembro/2009); gratificação natalina proporcional (6/12); férias + 1/3 proporcionais (6/12); FGTS sobre todo período trabalhado; FGTS sobre verbas rescisórias; multa de 40% sobre o FGTS; multa do art. 477, § 8º, da CLT; horas extraordinárias e seus reflexos sobre aviso prévio, gratificações natalinas, férias + 1/3, FGTS e multa fundiária. Condono as duas primeiras rés na obrigação de anotar a CTPS da parte autora. Não cumprida a obrigação de fazer imediatamente após o trânsito em julgado – com fulcro no art. 39, § 1º, da CLT – determino que a Secretaria promova as anotações necessárias e expeça ofício à Delegacia Regional do Trabalho para o fim de aplicar a multa cabível. Rejeito todos os pedidos em relação à terceira ré, declarando o processo extinto com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC). As verbas deferidas, incluindo os encargos fiscais, totalizam o valor bruto de R\$ 3.105,33, conforme planilha de cálculo anexa que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. E, para fins de atualizações futuras, deverão ser acrescidas de atualização monetária e juros de mora, sendo estes devidos a partir da data de ajuizamento da ação, tudo na forma do art. 39, § 1º, da Lei 8.177, de 1º.3.1991; art. 459, parágrafo único e art. 883 da CLT; e Súmula 200 do TST. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas de R\$ 62,11 pelas rés, calculadas sobre o valor de R\$ 3.105,33, atribuído à condenação, nos termos do art. 789, I, da CLT. Oficie-se ao órgão local da Secretaria da Receita Federal, remetendo lhe cópia das informações constantes no formulário modelo contido no Anexo III da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (art. 56). Retifique-se o nome da 3ª ré na capa dos autos e nos demais registros junto ao Setor de Distribuição (tópico 2.1.2). Cientes a parte autora e a terceira ré, conforme ata a fls 56/57 (Súmula nº 197 do TST). Intimem-se as duas primeiras rés, via via edital (art. 852, in fine, da CLT)."
E para que chegue ao conhecimento de QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME e PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei, e eu, ADELVAIR ALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos dezesseis de setembro de dois mil e dez. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL Nº 8761/2010
RECLAMANTE: ERONIDE GONÇALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME , CNPJ:04.346.689/0001-61 e PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ:08.508.708/0001-60
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls., iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br DISPOSITIVO -Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ERONIDE GONÇALVES DE SOUSA em face de QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME, A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., nos exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, para condenar as duas primeiras rés, solidariamente, ao pagamento das seguintes verbas: aviso prévio indenizado; saldo de salário (janeiro/2010); gratificação natalina proporcional (4/12); férias + 1/3 proporcionais (4/12); FGTS sobre todo período trabalhado; FGTS sobre verbas rescisórias; multa de 40% sobre o FGTS; multa do art. 477, § 8º, da CLT; horas extraordinárias e seus reflexos sobre aviso prévio, gratificações natalinas, férias + 1/3, FGTS e multa fundiária; adicional noturno e seus reflexos sobre aviso prévio, gratificações natalinas, férias + 1/3, FGTS e multa fundiária. Condono as duas primeiras rés na obrigação de anotar a CTPS da parte autora. Não cumprida a obrigação de fazer imediatamente após o trânsito em julgado – com fulcro no art. 39, § 1º, da CLT – determino que a Secretaria promova as anotações necessárias e expeça ofício à Delegacia Regional do Trabalho para o fim de aplicar a multa cabível. Rejeito todos os pedidos em relação à terceira ré, declarando o processo extinto com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC). As verbas deferidas, incluindo os encargos fiscais, totalizam o valor bruto de R\$ 16.374,82, conforme planilha de cálculo anexa que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. E, para fins de atualizações futuras, deverão ser acrescidas de atualização monetária e juros de mora, sendo estes devidos a partir da data de ajuizamento da ação, tudo na forma do art. 39, § 1º, da Lei 8.177, de 1º.3.1991; art. 459, parágrafo único e art. 883 da CLT; e Súmula 200 do TST. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas de R\$ 327,49 pelas rés, calculadas sobre o valor de R\$ 16.374,82, atribuído à condenação, nos termos do art. 789, I, da CLT. Oficie-se ao órgão local da Secretaria da Receita Federal, remetendo lhe cópia das informações constantes no formulário modelo contido no Anexo III da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (art.56). Retifique-se o nome da 3ª ré na capa dos autos e nos demais registros junto ao Setor de Distribuição (tópico 2.1.2). Cientes a parte autora e a terceira ré, conforme ata a fls 57/58 (Súmula nº 197 do TST). Intimem-se as duas primeiras rés, via via edital (art. 852, in fine, da CLT)."
E para que chegue ao conhecimento de QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME e PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei, e eu, ADELVAIR ALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos dezesseis de setembro de dois mil e dez.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 5416/2010
Processo Nº: RT 0004900-43.2004.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO MANOEL DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): HOTEL SÃO LOURENÇO LTDA + 004
ADVOGADO....: MAGNO ROCHA DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
MANDADO DE CITAÇÃO
Fica o(a) executado(a), CITADO(A) para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, para garantia da execução, no importe de R\$5.277,14, atualizada até 30/07/2010, sob pena de execução.
OBS: O pagamento poderá ser feito através de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais, ou ainda através de guia obtida na Secretaria da própria Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5409/2010
Processo Nº: RT 0082800-63.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: IVONILDES TOLEDO DA SILVA
ADVOGADO....: IDENES CESAR TOLEDO SILVA
RECLAMADO(A): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
A reclamante: comparecer a esta Secretaria para, caso queira, desentranhar documentos que foram apresentados com a inicial, visto que os autos serão arquivados.

Notificação Nº: 5404/2010

Processo Nº: RTOrd 0109300-35.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO CERQUEIRA FILHO

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A
ADVOGADO.....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:

À executada: ...Defere-se o requerimento de fls. 489, concedendo à reclamada o prazo de cinco dias para comprovar o pagamento da presente execução...

Notificação Nº: 5405/2010

Processo Nº: RTSum 0113000-19.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: DANILO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): AUTOMATEK COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - ME + 002

ADVOGADO.....: VALDIR TADEU LOURENÇO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DO JUÍZO DEPRECADO DE FLS. 130/132, DEVENDO MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5410/2010

Processo Nº: RTOrd 0138900-04.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: ODAIR CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: comparecer a esta Secretaria para, caso queira, desentranhar documentos que foram apresentados com a inicial, visto que os autos serão arquivados.

Notificação Nº: 5411/2010

Processo Nº: RTSum 0144900-20.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO TEIXEIRA MACIEL

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: comparecer a esta Secretaria para, caso queira, desentranhar documentos que foram apresentados com a inicial, visto que os autos serão arquivados.

Notificação Nº: 5412/2010

Processo Nº: RTSum 0150800-81.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: ECIVALDO CAETANO DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
comparecer a esta Secretaria para, caso queira, desentranhar documentos que foram apresentados com a inicial, visto que os autos serão arquivados.

Notificação Nº: 5406/2010

Processo Nº: RTSum 0000142-11.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: DIRÇO APARECIDO CORDEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA + 001

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vistos etc. Arquivem-se os autos do AIRO com traslado deste despacho. Considerando o decidido no acordo de fls. 154/158, designo audiência uma para o dia 11/11/2010, às 09hs50min, devendo as partes estarem presentes para depor, estando sujeitas às penas estabelecidas no art. 844 da CLT, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente. Em que pesem tais determinações, mantenho o indeferimento do pedido de antecipação de tutela de fls. 14, pelos seus próprios fundamentos. Intime(m)-se o(s) reclamante(s) e notifique(m)-se a(s) reclamada(s), observando-se o correto órgão de representação da segunda reclamada. Uruçu, 15 de setembro de 2010, quarta-feira.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 5419/2010

Processo Nº: RTSum 0000286-82.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: ALÉCIO LÚCIO BARBOSA

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: fica V.Sa. intimada a comprovar nos autos o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas do acordo, observando a proporcionalidade do valor acordado em relação aos pedidos da petição inicial, no prazo legal.

Notificação Nº: 5420/2010

Processo Nº: RTSum 0000295-44.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: fica V.Sa. intimada a comprovar nos autos o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas do acordo, observando a proporcionalidade do valor acordado em relação aos pedidos da petição inicial, no prazo legal.

Notificação Nº: 5417/2010

Processo Nº: RTSum 0000306-73.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA BARBOSA SANTOS

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: fica V.Sa. intimada a comprovar nos autos o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas do acordo, observando a proporcionalidade do valor acordado em relação aos pedidos da petição inicial, no prazo legal.

Notificação Nº: 5418/2010

Processo Nº: RTSum 0000315-35.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: EDIMAR ALVES PINTO

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada:
fica V.Sa. intimada a comprovar nos autos o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas do acordo, observando a proporcionalidade do valor acordado em relação aos pedidos da petição inicial, no prazo legal.

Notificação Nº: 5421/2010

Processo Nº: RTSum 0000865-30.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ANTÔNIO RAMOS DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada:
fica V.Sa. intimada a comprovar nos autos o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas do acordo, observando a proporcionalidade do valor acordado em relação aos pedidos da petição inicial, no prazo legal.

Notificação Nº: 5413/2010

Processo Nº: RTSum 0001354-67.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM FERREIRA MOURA

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
ADVOGADO.....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 201/210, CUJO O DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.
C O N C L U S Ã O

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JOAQUIM FERREIRA MOURA em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, condeno o(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 2h19min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente a todo período contratual, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em dsr's, 13º salário(s), férias + 1/3 e no FGTS, este a ser depositado em conta vinculada do(a) reclamante em razão da incontroversa despedida com justa causa. Devem ser excluídos da apuração os dias de afastamentos legais, faltas porventura existentes e, ainda, face aos limites da causa de pedir, os domingos e feriados.

Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).

Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R\$140,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$7.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo. Sentença publicada.

Registre-se.

Intimem-se.

Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.

Notificação Nº: 5415/2010

Processo Nº: RTSum 0001357-22.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON DOS SANTOS ISIDORO

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A

ADVOGADO.....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 145/154, CUJO O DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

C O N C L U S Ã O

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por WANDERSON DOS SANTOS ISIDORO em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, condeno o(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 2h19min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente a todo período contratual, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em dsr's, 13º salário(s), férias + 1/3 e no FGTS + 40%. Devem ser excluídos da apuração os dias de afastamentos legais, faltas porventura existentes e, ainda, face aos limites da causa de pedir, os domingos e feriados. Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.

Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO),a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).

Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R\$16,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$800,00, que deverão ser recolhidas no prazo. Sentença publicada.

Registre-se.Intimem-se.

Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.

Notificação Nº: 5414/2010

Processo Nº: RTSum 0001358-07.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCO AURÉLIO CARVALHO DA COSTA

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A

ADVOGADO.....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 144/153, CUJO O DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

C O N C L U S Ã O

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por MARCO AURÉLIO CARVALHO DA COSTA em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, condeno o(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 2h19min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente a todo período contratual, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em dsr's, 13º salário(s), férias + 1/3 e no FGTS + 40%. Devem ser excluídos da apuração os dias de afastamentos legais, faltas porventura existentes e, ainda, face aos limites da causa de pedir, os domingos e feriados. Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.

Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).

Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R\$100,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$5.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo. Sentença publicada.

Registre-se. Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 6905/2010

Processo Nº: RT 0092300-04.2006.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO SATURNINO

ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO + 001

RECLAMADO(A): CASA DE CARNE SANTA LUZIA (CASA DE CARNE CRISTO REI)

ADVOGADO....: EDSON DIAS QUIXABA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 205 dos autos em tela, abaixo transcrito:

'Vistos.

O exequente requer adjudicação dos bens penhorados. Entretanto, observo que o valor de avaliação dos bens é superior ao crédito. Além do mais, na conta, às fls.166/170, estão incluídas a contribuição previdenciária e as custas executivas. Assim sendo, para homologação da adjudicação, faz-se necessário o pagamento da diferença entre o crédito e a avaliação do bem. Pelo exposto, intime-se o reclamante para, no prazo de 10(dez) dias, providencie o recolhimento da diferença entre o seu crédito o valor de avaliação do bem que pretende adjudicar.'

Notificação Nº: 6900/2010

Processo Nº: RT 0130900-60.2007.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ODILON PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada acerca da desoneração do gravame existente sobre o veículo FIAT/STRADA FIRE CE FLEX, PLACA JHE9756/DF, conforme fl. 394. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6839/2010

Processo Nº: RTSum 0120000-81.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ BERNARDO DA SILVA FILHO

ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA DAMASCENA & LIMA LTDA. + 002

ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÉGO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:

Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito parcial, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6856/2010

Processo Nº: RTOrd 0005900-79.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO DOS SANTOS SOUSA FILHO

ADVOGADO....: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

RECLAMADO(A): PATUREBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME

ADVOGADO....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:

Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito parcial, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6908/2010

Processo Nº: RTSum 0048000-49.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: GEANE DA SILVA CARDOSO

ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA NETO

RECLAMADO(A): PANERA PÃES E DELÍCIAS LTDA. (N/P REPRESENTANTE LEGAL NILTON GERALDO DE LIMA - CPF 040.428.966-50)

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DA RECLAMANTE

Fica V. Sa. intimado do despacho de fl. 76 dos autos em tela, abaixo transcrito:

'Vistos.

Reclamante e reclamada juntaram petição de acordo à fl.75, requerendo a homologação dos seus termos. No entanto, verifica-se que não houve

participação do procurador da obreira, visto que não após sua chancela no documento. Assim sendo, por ora, intime-se o procurador da reclamante para, caso queira, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar-se quanto à proposta apresentada. Ressalte-se que a inércia será interpretada como anuência. Após, volte os autos conclusos.'

Notificação Nº: 6855/2010

Processo Nº: RTSum 0050400-36.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JUNIO MOREIRA ALVES

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA

RECLAMADO(A): SAMUEL ALENCAR BESERRA (RESP. PELA MARMORARIA ARTE GRAN)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:

Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito parcial, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6847/2010

Processo Nº: ExFis 0056500-07.2009.5.18.0241 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): LUCINEIA ZAGO MARQUES + 001

ADVOGADO.....: ERIK FRANKLIN BEZERRA

CDAs:

11.5.04.000410-98, 11.5.04.000415-00

NOTIFICAÇÃO:

Fica a Requerida intimada de que os bloqueios de valores via BacenJud, noticiados às fls. 133 (R\$ 1021,19) e 137(R\$ 563,83), os quais garantem parcialmente a execução, foram convertidos em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6858/2010

Processo Nº: RTOOrd 0075600-45.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMICIO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GISELE SALGUEIRO BESERRA

RECLAMADO(A): VICENTE SOARES CARDOSO + 001

ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOURENCO DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:

Fica V.Sa. intimado(a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito parcial, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6906/2010

Processo Nº: RTOOrd 0084800-76.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 171 dos autos em tela, abaixo transcrito:

'Vistos.

Em virtude da penhora do bem noticiada na certidão de fl.167, indefiro a pretensão deduzida na petição de fl.169, visto que o imóvel penhorado garante integralmente a execução. Intime-se o exequente, inclusive para, caso queira, no prazo legal, manifestar-se sobre o teor da certidão de fl.167 ou requerer o que entender de direito.'

Notificação Nº: 6911/2010

Processo Nº: RTOOrd 0086300-80.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ECONÔMICO (DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.)

ADVOGADO.....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada do despacho de fl. 267 dos autos em tela, abaixo transcrito:

'Visto, etc.

A reclamada citada, peticiona às fls. 264/265 requerendo seja o valor do depósito recursal compensado do valor da execução. Pois bem, em consulta a CEF, esta informa o valor atualizado do depósito recursal no importe de R\$ 4.777,46, sendo que o valor atualizado da execução é de R\$ 5.263,86, faltando assim R\$ 486,40. Dessa forma, intemem-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, integralizar o valor da execução sob pena de prosseguimento da execução no tocante ao valor remanescente.'

Notificação Nº: 6865/2010

Processo Nº: RTSum 0095600-66.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ABADIO PEREIRA BRAGA

ADVOGADO.....: ELY NASCIMENTO DA ROCHA

RECLAMADO(A): NAIR VIEIRA DE MELO

ADVOGADO.....: ANA PAULA CESAR TOLENTINO VAZ

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:

Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito parcial, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6876/2010

Processo Nº: RTSum 0099900-71.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDENICE SOARES DE MIRANDA

ADVOGADO.....: ALINE NOBREGA DE MENDONÇA

RECLAMADO(A): REGIANE GONÇALVES CAIXETA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamante intimada do despacho de fl. 89 dos autos em tela, abaixo transcrito:

"Homologo o acordo constante na petição de fls.87/88, no valor líquido de R\$1.400,00, dividido em 7(sete) parcelas iguais de R\$200,00, vencíveis no dia 10(dez) de cada mês, ou no dia útil imediatamente subsequente, a iniciar-se no mês de setembro. Fixo multa de 10% em caso de descumprimento. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:"CUSTAS PROCESSUAIS. EXECUÇÃO. TRANSAÇÃO.

EXIGIBILIDADE. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª

T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Seleccionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág.171).No tocante à parcela referente à contribuição previdenciária, o valor correspondente incidirá sobre o do acordo homologado, respeitada a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória e as parcelas objeto do acordo. Nesse sentido é o teor da OJ 376 da SDI-1 do TST, in verbis: "376. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR HOMOLOGADO. É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo". Desse modo, o executado deverá, no prazo de 30(trinta) dias, após o vencimento da última parcela, comprovar nos autos os recolhimentos das custas processuais e das parcelas referentes à contribuição previdenciária, sob pena de continuidade da execução. Após o cumprimento integral do acordo e comprovados os recolhimentos fiscais, remetam-se os autos ao arquivo definitivamente. Intemem-se as partes.'

Notificação Nº: 6877/2010

Processo Nº: RTSum 0099900-71.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDENICE SOARES DE MIRANDA

ADVOGADO.....: ALINE NOBREGA DE MENDONÇA

RECLAMADO(A): REGIANE GONÇALVES CAIXETA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamada intimada do despacho de fl. 89 dos autos em tela, abaixo transcrito:

"Homologo o acordo constante na petição de fls.87/88, no valor líquido de R\$1.400,00, dividido em 7(sete) parcelas iguais de R\$200,00, vencíveis no dia 10(dez) de cada mês, ou no dia útil imediatamente subsequente, a iniciar-se no mês de setembro. Fixo multa de 10% em caso de descumprimento. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:"CUSTAS PROCESSUAIS. EXECUÇÃO. TRANSAÇÃO.

EXIGIBILIDADE. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Seleccionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág.171).No tocante à parcela referente à contribuição previdenciária, o valor correspondente incidirá sobre o do acordo homologado, respeitada a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória e as parcelas objeto do acordo. Nesse sentido é o teor da OJ 376 da SDI-1 do TST, in verbis: "376. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR HOMOLOGADO. É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo". Desse modo, o executado deverá, no prazo de 30(trinta) dias, após o vencimento da última parcela,

comprovar nos autos os recolhimentos das custas processuais e das parcelas referentes à contribuição previdenciária, sob pena de continuidade da execução. Após o cumprimento integral do acordo e comprovados os recolhimentos fiscais, remetam-se os autos ao arquivo definitivamente. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 6867/2010

Processo Nº: RTOrd 0112200-65.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDENI VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): CICLO CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: REGINA SEBASTIANA CALDEIRA
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a CTPS (do Autor) para anotação, conforme determinado em Sentença/Acordo. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6896/2010

Processo Nº: RTOrd 0133200-24.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ GERDILANDO DA CUNHA
ADVOGADO....: JOAO MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS COLORADO LTDA (BOM BOI)
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO MUNIZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Fica(m) intimado(a/s)a parte reclamada para, no prazo 05 (cinco) dias manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 79/85.

Notificação Nº: 6898/2010

Processo Nº: RTSum 0139600-54.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS CURCIO RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY + 001
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 167/172. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6903/2010

Processo Nº: RTSum 0142400-55.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANE MONTEIRO BARROS
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES MARTINS
RECLAMADO(A): DILCÉIA CARMO DOS SANTOS SARMENTO
ADVOGADO....: ISANA BORGES LEAL TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 223 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Homologo o acordo constante da petição de fls. 220/221, no valor líquido de R\$4.800,00, dividido em 13(treze) parcelas. A primeira, no importe de R\$1.200,00, e as seguintes, a iniciar-se, a partir de 05/10/2010, no importe de R\$300,00, em que a última parcela vencerá em 05/09/2011. Fixo multa de 50% em caso de descumprimento.
Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:
"CUSTAS PROCESSUAIS. EXECUÇÃO. TRANSAÇÃO. EXIGIBILIDADE. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTR, Vol. IV, pág. 171).No tocante à parcela referente à contribuição previdenciária, o valor correspondente incidirá sobre o do acordo homologado, respeitada a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória e as parcelas objeto do acordo. Nesse sentido é o teor da OJ 376 da SDI-1 do TST, in verbis: "376. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR HOMOLOGADO. É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo". Desse modo, o executado deverá, no prazo de 30(trinta) dias, após o vencimento da última parcela, comprovar nos autos os recolhimentos das custas processuais e das parcelas referentes à contribuição previdenciária, sob pena de continuidade da execução. Após o cumprimento integral do acordo e comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivamente, com as cautelas costumeiras.Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 6851/2010

Processo Nº: RTSum 0158300-78.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTONIO BATISTA
ADVOGADO....: GASPAS REIS DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 208 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Vistos.
Executada deduz pretensão no sentido de que seja abatida importância paga ao reclamante, decorrente de suposto acordo realizado extrajudicialmente. O reclamante, por sua vez, nega tenha feito o aludido acordo. Nesse sentido, uma vez que o fato modificativo deveria ter sido alegado na ação de conhecimento, para que fosse feita a devida compensação, indefiro o requerimento, visto que preclusa a oportunidade para tanto. Desse modo, prossiga a execução. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida às fls.188/189.Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 6897/2010

Processo Nº: RTOrd 0000024-12.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ANFARI AGROPECUÁRIA S/A
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DOMINGUES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6863/2010

Processo Nº: RTSum 0000059-69.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA
ADVOGADO....: ADELINO GANCALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Executada citada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R\$ 1.305,75 (atualizado até 30/04/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R\$ 1.217,18;
INSS (Parte Empregado): R\$ 13,06;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R\$ 47,00;
Custas de Liquidação: R\$ 6,39;
Custas executivas: R\$ 22,12
Total da dívida: R\$ 1.305,75.

Notificação Nº: 6864/2010

Processo Nº: RTSum 0000060-54.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSELITO BORGES DE MORAIS
ADVOGADO....: ADELINO GANCALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Executada citada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R\$ 2.414,67 (atualizado até 31/05/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R\$ 2.281,32;
INSS (Parte Empregado): R\$ 24,01;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R\$ 86,44;
Custas de Liquidação: R\$ 11,84;
Custas executivas: R\$ 11,06;
Total da dívida: R\$ 2.414,67.

Notificação Nº: 6904/2010

Processo Nº: RTSum 0000091-74.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: WASHINGTON SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO (CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO) + 001
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6909/2010

Processo Nº: RTSum 0000191-29.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO OLIVEIRA MARTINS

ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA + 003

ADVOGADO....: MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 323 dos autos em tela, abaixo transcrito:

'Vistos etc.

Para apreciação da petição de fl.321, intime-se o reclamante para, no prazo de 10(dez) dias, juntar aos autos extrato da conta vinculado do FGTS relativo ao vínculo contratual reconhecido na sentença.'

Notificação Nº: 6852/2010

Processo Nº: RTSum 0000211-20.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLUCE MORATO CARNEIRO GOMES

ADVOGADO....: JOÃO GOMES VARJÃO FILHO

RECLAMADO(A): JAQUELINE ALVES FERREIRA

ADVOGADO....: VALCY NAZARENO RORIZ

NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamada intimada de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado à fl. 48 (R\$ 102,74), o qual garante integralmente a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6869/2010

Processo Nº: RTSum 0000345-47.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ARTUR GONÇALVES ALVES

ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): ATM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001

ADVOGADO....: RENATO ANDRADE DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamada/Executada intimada de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado à fl. 48 (R\$ 182,47), o qual garante integralmente a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6870/2010

Processo Nº: RTOrd 0000374-97.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CLAUDIANA DOS SANTOS

ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS

RECLAMADO(A): VIA VENEZA PIZZARIA LTDA - ME

ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001

NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamada/Executada citada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R\$ 110,14 (atualizado até 31/08/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:

INSS (Parte Empregado): R\$ 109,59;

Custas de Liquidação: R\$ 0,55;

Total da dívida: R\$ 110,14.

Notificação Nº: 6860/2010

Processo Nº: RTSum 0000464-08.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: DEIVISSON COELHO DA SILVA

ADVOGADO....: KEITTY DE KÁSSIA GARCIA MOREIRA

RECLAMADO(A): DIGITAL COMUNICAÇÃO & PUBLICIDADE

ADVOGADO....: DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS + 001

NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamada/Executada citada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$ 211,94 (atualizado até 30/09/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:

INSS (Parte Empregado): R\$ 48,90;

INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R\$ 161,99;

Custas de Liquidação: R\$ 1,05;

Total da dívida: R\$ 211,94.

Notificação Nº: 6899/2010

Processo Nº: RTSum 0000549-91.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDIDAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS

ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): OLAVO DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA ME (OLAVO GÁS)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMANTE para trazer aos autos guia própria de recolhimento das contribuições sindicais.

Notificação Nº: 6859/2010

Processo Nº: RTOrd 0000758-60.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): LK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (NA PESSOA DO SR. LEONARDO) + 003

ADVOGADO....: KENIA MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamada/Executada citada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$ 242,06 (atualizado até 30/09/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:

INSS (Parte Empregado): R\$ 52,36;

INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R\$ 188,50;

Custas de Liquidação: R\$ 1,20;

Total da dívida: R\$ 242,06.

Notificação Nº: 6861/2010

Processo Nº: RTSum 0000915-33.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GABINO DOS SANTOS

ADVOGADO....: FRANCISCO PEREIRA SERPA

RECLAMADO(A): MRV ENGENHARIA PARTICIPAÇÕES LTDA (AO LADO DO CLUBE TROPICAL) + 001

ADVOGADO....: FABIANO CAMPOS ZETTEL

NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamada/Executada citada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$ 1.064,15(atualizado até 30/09/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:

INSS (Parte Empregado): R\$ 606,00;

INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R\$ 333,30;

IRRF: 119,56;

Custas de Liquidação: R\$ 5,29;

Total da dívida: R\$ 1.064,15.

Notificação Nº: 6895/2010

Processo Nº: RTSum 0000964-74.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: GESIANE DIAS DA SILVA

ADVOGADO....: PAULO ACÁCIO MARRA FILHO

RECLAMADO(A): ANA IARA DOS SANTOS ALVES (NOME FANTASIA: LIVRARIA E PAPELARIA MUNDO MÁGICO)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamante intimada para, caso queira, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se quanto ao noticiado na petição de fl. 34.

Notificação Nº: 6846/2010

Processo Nº: RTSum 0001007-11.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO JULIO FIALHO

ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MERIDIONAL CONSTRUTORA LTDA - ME + 002

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a sua CTPS para anotação, conforme determinado em Sentença/Acordo. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6843/2010

Processo Nº: RTSum 0001198-56.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGO PORTELA

ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JOÃO DAVID DAYRELL

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) O RECLAMANTE intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

'III - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por FRANCISCO RODRIGO PORTELA em face de JOÃO DAVID DAYRELL, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 184,48, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 9.224,25), de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia.

Intime-se o(a) Autor(a). Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo. Valparaíso de Goiás, 17 de setembro de 2010, sexta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6854/2010

Processo Nº: RTSum 0001258-29.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRIQUE LAMONIER REGO

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB

ADVOGADO.....: KATIA VIEIRA DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS - que se encontra na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6862/2010

Processo Nº: RTSum 0001257-44.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA PINHEIRO

ADVOGADO.....: MERCIA KURUZEZ CORDEIRO

RECLAMADO(A): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica A RECLAMANTE intimada para, informar à este Juízo se as obrigações constantes na r. Sentença de fls. 49/53 foram devidamente cumpridas pela Reclamada e, ainda, quando foram cumpridas.

Notificação Nº: 6844/2010

Processo Nº: RTSum 0001263-51.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: EMANOEL PEREIRA DE AGUIAR

ADVOGADO.....: BYRON CARDOSO LEITE

RECLAMADO(A): ANTONIO ALVES DA PAZ-ME (ESP. ESTAB. DE COM. VAREJISTA DE CONSTRUÇÃO CIVIL)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) O RECLAMANTE intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

'III - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por EMANOEL PEREIRA DE AGUIAR em face de ANTONIO ALVES DA PAZ-ME, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 124,85 calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 6.242,94), de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia.

Intime-se o(a) Autor(a). Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo. Valparaíso de Goiás, 17 de setembro de 2010, sexta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6845/2010

Processo Nº: RTSum 0001264-36.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: BYRON CARDOSO LEITE

RECLAMADO(A): ANTONIO ALVES DA PAZ - ME (ESP. ESTAB. DE COM. VAREJISTA DE CONSTRUÇÃO CIVIL)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) O RECLAMANTE intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

'III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por JOÃO PAULO ALVES DA SILVA em face de ANTONIO ALVES DA PAZ - ME, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 124,85, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 6.242,94), de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia. Intime-se o(a) Autor(a). Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo.

Valparaíso de Goiás, 17 de setembro de 2010, sexta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6842/2010

Processo Nº: RTSum 0001283-42.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): MACIEL DO NASCIMENTO (NOVO GÁS)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) O RECLAMANTE intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

'III - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE em face de MACIEL DO NASCIMENTO, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 473,66), devendo recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução. Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia.

Intime-se o(a) Autor(a). Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo. Valparaíso de Goiás, 17 de setembro de 2010, sexta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6841/2010

Processo Nº: RTSum 0001286-94.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): NUTRIGAS LTDA. (NUTRIGÁS)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) O RECLAMANTE intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

'III - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE em face de NUTRIGAS LTDA., decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 473,66), devendo recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução. Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia.

Intime-se o(a) Autor(a). Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo. Valparaíso de Goiás, 17 de setembro de 2010, sexta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6840/2010

Processo Nº: RTSum 0001301-63.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): EDILENE AQUINO DO NASCIMENTO (BOM GÁS)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) O RECLAMANTE intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

'III - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE em face de EDILENE AQUINO DO NASCIMENTO, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 473,66), devendo recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução. Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e

declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia.

Intime-se o(a) Autor(a). Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo. Valparaíso de Goiás, 17 de setembro de 2010, sexta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7341/2010

PROCESSO: RTSum 0033000-09.2009.5.18.0241
RECLAMANTE: JAQUELINE FERREIRA TORRES
RECLAMADO(A): MOTO TAXI 5 ESTRELAS M.E., CNPJ:08.978.182/0001-81
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/09/2010

O (A) Doutor (a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a Executada, MOTO TAXI 5 ESTRELAS M.E., CNPJ: 08.978.182/0001-81, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que aimportância bloqueada via BACEN JUD(fl. 67), no importe de R\$ 30,61(trinta reais e sessenta e um centavos), foi convertida em penhora. Prazo e fins legais.E para que chegue ao conhecimento de MOTO TAXI 5 ESTRELAS M.E., é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente.
SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7340/2010

PROCESSO: RTSum 0050500-88.2009.5.18.0241
EXEQUENTE(S): JOSÉ DE OLIVEIRA MOREIRA
EXECUTADO(S): ANICETO E ABRITA LTDA., CNPJ:05.690.157/0001-00

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/09/2010

O(A) Doutor(a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, ANICETO E ABRITA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 6.309,06, atualizado até 30/03/2010.E para que chegue ao conhecimento do executado, ANICETO E ABRITA LTDA., é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário,digitei o presente.SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRATécnico Judiciário

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 4304/2010

Processo Nº: RT 00960-2007-001-18-00-2 DSAE 1428/2009-2 EXF
RECLAMANTE...: AUVARO MAIA ARANTES

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO..... RENATO ALVES AMARO

NOTIFICAÇÃO:

De ordem do MM. Juiz Auxliar de Execução, vista à executada da impugnação aos cálculos apresentada pela União (Procuradoria-Geral Federal) às fls.

629/630.

Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4305/2010

Processo Nº: RT 00480-2008-051-18-00-9 DSAE 1486/2009-6 EXF
RECLAMANTE...: VICENTE RODRIGUES MARINS

ADVOGADO.... ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (N/P DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS)

ADVOGADO.... WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:

De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao executado da impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente às fls. 391/392.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4308/2010

Processo Nº: RT 01706-2007-012-18-00-5 DSAE 1622/2009-0 RPV
RECLAMANTE...: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO.... CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:

Considerando que a primeira reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica o reclamante intimado para que informe se deseja que sua CTPS seja anotada pela Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4307/2010

Processo Nº: RT 01151-2008-005-18-00-4 DSAE 57/2010-5 EXF
RECLAMANTE...: JAIME PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO.... NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista à executada da impugnação aos cálculos apresentada pela União (Procuradoria-Geral Federal) às fls. 353/354.

Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4306/2010

Processo Nº: RTOrd 02377-2009-001-18-00-8 DSAE 501/2010-2 EXF
RECLAMANTE...: EURÍPEDES BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
AGETOP

ADVOGADO.... CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:

De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista à executada da impugnação aos cálculos apresentada pela União (Procuradoria-Geral Federal) às fls. 520/521.

Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4309/2010

Processo Nº: RT 00885-2007-003-18-00-2 DSAE 533/2010-8 EXF
RECLAMANTE...: DIVINA LÁZARA DA PIEDADE

ADVOGADO.... JOÃO CANDIDO RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL - CRISA + 001

ADVOGADO.... PRISCILLA ANTUNES PONTES
NOTIFICAÇÃO:

Considerando a existência de saldo na conta convênio suficiente para quitação do débito exequendo, vista dos autos ao executado, pelo prazo de dez dias, para impugnação aos cálculos de liquidação, na forma do artigo 879, § 2º, da CLT.